



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	4
Atos do Senado Federal.....	4
Presidência da República.....	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	5
Ministério da Cidadania.....	43
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....	51
Ministério das Comunicações.....	58
Ministério da Defesa.....	63
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	65
Ministério da Economia.....	82
Ministério da Educação.....	106
Ministério da Infraestrutura.....	132
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	137
Ministério de Minas e Energia.....	146
Ministério das Relações Exteriores.....	160
Ministério da Saúde.....	160
Ministério do Trabalho e Previdência.....	181
Ministério do Turismo.....	182
Banco Central do Brasil.....	183
Controladoria-Geral da União.....	183
Conselho Nacional do Ministério Público.....	185
Ministério Público da União.....	185
Poder Judiciário.....	187
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	188

.....Esta edição é composta de 194 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.465	(1)
ORIGEM : ADI - 38820 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : DISTRITO FEDERAL	
RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO	
REQTE.(S) : DEMOCRATAS	
ADV.(A/S) : FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS (70179/BA, 27581/DF, 395289/SP)	
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	

Decisão: Após o voto do Ministro Roberto Barroso (Relator), que conhecia parcialmente da ação e, nessa parte, julgava parcialmente procedentes os pedidos, para declarar a inconstitucionalidade do art. 12, § 2º, I, da Lei nº 11.116/2005, em decorrência da desproporcionalidade da multa isolada, e para dar interpretação conforme a Constituição: (i) ao art. 5º do mesmo diploma legal, no sentido de determinar que (a) eventual elevação da carga tributária deverá respeitar a anterioridade nonagesimal e que, (b) em havendo o aumento da renúncia de receitas, o Poder Executivo deverá elaborar estudo de impacto orçamentário e financeiro; (ii) ao art. 2º, III e § 2º, do mesmo diploma legal, no sentido de (a) limitar a sua aplicação às hipóteses em que o crédito tributário possua um montante relevante, em face do risco potencial ou concreto à igualdade tributária e à livre concorrência; (b) permitir a apresentação de recurso especial, com efeito suspensivo, direcionado ao Ministro de Estado da Fazenda contra o ato que determina o cancelamento do registro especial; (c) definir que esse ato deve ser motivado de modo a demonstrar, inequivocamente, que o devedor emprega o não pagamento de tributos como um instrumento para o aumento do seu poder de mercado, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli. Plenário, Sessão Virtual de 25.11.2022 a 2.12.2022.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.814	(2)
ORIGEM : ADI - 4814 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : PARANÁ	
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO	
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. GILMAR MENDES	
REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB	
ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI, 463101/SP) E OUTRO(A/S)	
ADV.(A/S) : MANUELA ELIAS BATISTA (55415/DF)	
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ	
ADV.(A/S) : LUIZ FERNANDO FELTRAN (24705/PR)	

Decisão: Após o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), que admitia parcialmente a ação direta e julgava improcedente o pedido formulado, declarando constitucionais as Leis n. 16.390/2010 e 16.797/2011 do Estado do Paraná, pediu vista antecipada dos autos o Ministro Gilmar Mendes. Falaram: pelo requerente, o Dr. Cássio Lisandro Telles; pelo interessado Governador do Estado do Paraná, o Dr. César Augusto Binder, Procurador do Estado; e, pela interessada Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, o Dr. Cezar Eduardo Ziliotto e o Dr. Luiz Fernando Feltran, Procurador-Geral da Assembleia

Legislativa do Estado. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 30.06.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu em parte dos pedidos, não o fazendo em relação aos arts. 21 a 26 e 29 a 33, bem como ao anexo III, todos da Lei 16.390/2010 (ausência de impugnação específica), além dos arts. 9º, 11 a 20 da Lei 16.390/2010 e art. 10, inciso I, da Lei 16.792/2011 (perda de objeto), para, no mérito, julgar procedente, em parte, a presente ação direta, declarando a inconstitucionalidade do art. 27 da Lei 16.390/2010, bem ainda do art. 10 da Lei 16.792/2001, concedendo o prazo de 12 (doze) meses para que sejam feitas as alterações legislativas necessárias visando à realização de concurso público para preenchimento de cargo efetivo no lugar dos cargos comissionados do art. 10 da Lei 16.792/2001 ou proceder à extinção dos mesmos, mantendo os atuais ocupantes dos cargos até o decurso daquele interstício, nos termos do voto do Ministro Gilmar Mendes (Redator para o acórdão), vencido o Ministro Marco Aurélio (Relator). Não votou o Ministro André Mendonça, sucessor do Ministro Marco Aurélio. Plenário, Sessão Virtual de 25.11.2022 a 2.12.2022.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.080	(3)
ORIGEM : 6080 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : RORAIMA	
RELATOR : MIN. ANDRÉ MENDONÇA	
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA	
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA	
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA	
ADV.(A/S) : PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA (481/RR)	
ADV.(A/S) : SERGIO MATEUS (1019/RR)	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu integralmente da ação direta e, no mérito, julgou-a procedente a fim de declarar a inconstitucionalidade da Lei estadual nº 1.255, de 2018, de Roraima, com efeitos *ex nunc*, a contar da data da publicação da ata do presente julgamento, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 25.11.2022 a 2.12.2022.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.336	(4)
ORIGEM : 6336 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : DISTRITO FEDERAL	
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN	
REQTE.(S) : ASSOCIACAO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTICA DO TRABALHO	
ADV.(A/S) : ISABELA MARRAFON (0008565/MT)	
ADV.(A/S) : TATIANA ZENNI DE CARVALHO GUIMARAES FRANCISCO (24751/DF)	
INTDO.(A/S) : MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
INTDO.(A/S) : MESA DO SENADO FEDERAL	
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL-SINDJUS/DF	
ADV.(A/S) : MARLUCIO LUSTOSA BONFIM (47806-A/CE, 16619/DF, 429830/SP)	
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO DOS JUIZES FEDERAIS DO BRASIL	
ADV.(A/S) : ADRIANA PONTE LOPES SIQUEIRA (41476/DF)	
ADV.(A/S) : HUGO PEDRO NUNES FRANCO (62356/DF)	
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
ADV.(A/S) : WALTER JOSE FAIAD DE MOURA (17390/DF)	
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL - SINTRAJUFE	
ADV.(A/S) : FELIPE NERI DRESCH DA SILVEIRA (02194/A/DF, 33779/RS)	
AM. CURIAE. : SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - SINDMPU	
ADV.(A/S) : FABIO FONTES ESTILLAC GOMEZ (34163/DF)	
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIDADE OCIDENTAL - SINDSERO	
ADV.(A/S) : FABIO FONTES ESTILLAC GOMEZ (34163/DF)	
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL - SINDIPOL/DF	
ADV.(A/S) : ANTONIO RODRIGO MACHADO DE SOUSA (34921/DF, 4370/SE)	
AM. CURIAE. : FEDERACAO NACIONAL DOS POLICIAIS FEDERAIS	
ADV.(A/S) : ANTONIO RODRIGO MACHADO DE SOUSA (34921/DF, 4370/SE)	
AM. CURIAE. : FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO JUDICIARIO FEDERAL E MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO	
ADV.(A/S) : RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO (32147/DF, 140251/MG, 234932/RJ, 1190/SE, 439314/SP)	
AM. CURIAE. : SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS AUTÁRQUICOS NOS ENTES DE FORMULAÇÃO, PROMOÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA POLÍTICA DA MOEDA E DO CRÉDITO - SINAL	
ADV.(A/S) : VERA MIRNA SCHMORANTZ (17966/DF)	
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO MATO GROSSENSE DE MAGISTRADOS	
ADV.(A/S) : SAULO RONDON GAHYVA (13216/O/MT)	
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO NACIONAL DOS MAGISTRADOS ESTADUAIS	
ADV.(A/S) : CRISTOVAM DIONISIO DE BARROS CAVALCANTI JUNIOR (130440/MG)	

Decisão: Após o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), que julgava procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da norma a alínea "a" do inciso I do art. 35 da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019; e do voto do Ministro Roberto Barroso, que conhecia da ação direta para julgar improcedente o pedido formulado, declarando-se a constitucionalidade do art. 35, I, *a*, da EC nº 103/2019, e propunha a fixação da seguinte tese de julgamento: "É válida a revogação da não incidência tributária contida no art. 40, § 21, da CF/1988, não havendo ofensa aos princípios da isonomia, da dignidade humana e da vedação ao retrocesso", pediu vista dos autos o Ministro Ricardo Lewandowski. Falaram: pela requerente, o Dr. Ilton Norberto Robl Filho; e, pela Advocacia-Geral da União, a Dra. Edwiges Coelho Girão, Advogada da União. Plenário, Sessão Virtual de 25.11.2022 a 2.12.2022.

Foi publicada em 8/12/2022 a
edição extra nº 230-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).

AVISO



AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.015 (5)

ORIGEM : 7015 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PROCED. : DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. GILMAR MENDES**

REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLUBES DE FUTEBOL

ADV.(A/S) : JOAO PAULO MENDES NETO (015583/PA)

ADV.(A/S) : ADRIANO CARVALHO OLIVEIRA (015905/PA, 308802/SP)

ADV.(A/S) : CARLOS ALBERTO SCHENATO JUNIOR (30143/PA)

ADV.(A/S) : GIOVANNI HAGE KARAM GIORDANO (25131/PA)

ADV.(A/S) : LEONARDO COSTA NORAT (28576/PA)

INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu desta ação direta de inconstitucionalidade e, nos termos da medida cautelar anteriormente deferida, julgou parcialmente procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade da interpretação do art. 1º da Lei 14.117/2021 que condicione os efeitos da suspensão de exigibilidade dos parcelamentos ao término da vigência do Decreto Legislativo 6/2020, ficando restabelecida a exigibilidade das parcelas autorizadas pelo art. 6º da Lei 13.155/2015, a contar do julgamento de mérito desta ação, nos termos do voto do Relator. Falaram: pela requerente, os Drs. João Paulo Mendes Neto e Leonardo Costa Norat; e, pela Advocacia-Geral da União, o Dr. Raphael Ramos Monteiro de Souza, Advogado da União. Plenário, Sessão Virtual de 25.11.2022 a 2.12.2022.

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.927 (6)

ORIGEM : 6927 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PROCED. : RIO DE JANEIRO

RELATOR : **MIN. GILMAR MENDES**

AGTE.(S) : ASSOCIACAO NACIONAL DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS SOBRE TRILHOS-ANP-TRILHOS

ADV.(A/S) : CARLOS ANDRE MORAES MILHOMEM DE SOUSA (15793/DF)

AGDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AGDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 25.11.2022 a 2.12.2022.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.539 (7)

ORIGEM : ADI - 5539 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PROCED. : GOIÁS

RELATOR : **MIN. GILMAR MENDES**

EMBTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS

INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

ADV.(A/S) : REGIANI DIAS MEIRA MARCONDES (23901/GO)

AM. CURIAE. : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE GOIAS

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS

AM. CURIAE. : SINDICATO DOS NOTARIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE GOIAS-SINOREG

ADV.(A/S) : DYOGO CROSARA (23523/GO)

ADV.(A/S) : LAURA FERREIRA ALVES DE CARVALHO (34601/GO)

AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS - ARPEN

ADV.(A/S) : LUIZ ANTONIO DEMARCKI OLIVEIRA (23876/GO)

INTDO.(A/S) : PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS

ADV.(A/S) : BRUNO AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA PENA (0033670/GO)

Decisão: (ED) O Tribunal, por unanimidade, acolheu em parte os embargos de declaração opostos pelo Governador do Estado de Goiás e pelo Presidente da Assembleia Legislativa - ALEGO, para modular os efeitos da decisão e determinar, tão somente, que a declaração de inconstitucionalidade dos incisos II, III, IV, X, XI e XII do art. 15 da Lei 19.191, de 29 de dezembro de 2015, do Estado de Goiás, tenha eficácia apenas a partir da data de publicação do resultado do julgamento de mérito no Diário de Justiça Eletrônico (28.6.2022), nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 25.11.2022 a 2.12.2022.

TERCEIROS EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.539 (8)

ORIGEM : ADI - 5539 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PROCED. : GOIÁS

RELATOR : **MIN. GILMAR MENDES**

EMBTE.(S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE GOIÁS

ADV.(A/S) : REGIANI DIAS MEIRA MARCONDES (23901/GO)

INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS

AM. CURIAE. : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE GOIAS

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS

AM. CURIAE. : SINDICATO DOS NOTARIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE GOIAS-SINOREG

ADV.(A/S) : DYOGO CROSARA (23523/GO)

ADV.(A/S) : LAURA FERREIRA ALVES DE CARVALHO (34601/GO)

AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS - ARPEN

ADV.(A/S) : LUIZ ANTONIO DEMARCKI OLIVEIRA (23876/GO)

INTDO.(A/S) : PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS

ADV.(A/S) : BRUNO AURÉLIO RÓDRIGUES DA SILVA PENA (0033670/GO)

Decisão: (ED-terceiros) O Tribunal, por unanimidade, acolheu em parte os embargos de declaração opostos pelo Governador do Estado de Goiás e pelo Presidente da Assembleia Legislativa - ALEGO, para modular os efeitos da decisão e determinar, tão somente, que a declaração de inconstitucionalidade dos incisos II, III, IV, X, XI e XII do art. 15 da Lei 19.191, de 29 de dezembro de 2015, do Estado de Goiás, tenha eficácia apenas a partir da data de publicação do resultado do julgamento de mérito no Diário de Justiça Eletrônico (28.6.2022), nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 25.11.2022 a 2.12.2022.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.736 (9)

ORIGEM : 5736 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PROCED. : SÃO PAULO

RELATOR : **MIN. ANDRÉ MENDONÇA**

EMBTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMBDO.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADV.(A/S) : ANTONIO SILVIO MAGALHAES JUNIOR (119231/SP)

Decisão: (ED) O Tribunal, por maioria, acolheu os embargos de declaração opostos pelo Governador do Estado de São Paulo e acolheu, em parte, os embargos de declaração opostos pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aprimorando o acórdão embargado, de modo a atribuir eficácia *ex nunc* à declaração de inconstitucionalidade, a contar da publicação da ata do presente julgamento, nos termos do voto do Relator, vencidos, parcialmente, os Ministros Roberto Barroso e Rosa Weber (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 25.11.2022 a 2.12.2022.

SEGUNDOS EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.736 (10)

ORIGEM : 5736 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PROCED. : SÃO PAULO

RELATOR : **MIN. ANDRÉ MENDONÇA**

EMBTE.(S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADV.(A/S) : ANTONIO SILVIO MAGALHAES JUNIOR (119231/SP)

EMBDO.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: (ED-segundos) O Tribunal, por maioria, acolheu os embargos de declaração opostos pelo Governador do Estado de São Paulo e acolheu, em parte, os embargos de declaração opostos pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aprimorando o acórdão embargado, de modo a atribuir eficácia *ex nunc* à declaração de inconstitucionalidade, a contar da publicação da ata do presente julgamento, nos termos do voto do Relator, vencidos, parcialmente, os Ministros Roberto Barroso e Rosa Weber (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 25.11.2022 a 2.12.2022.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.163 (11)

ORIGEM : 6163 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PROCED. : PERNAMBUCO

RELATOR : **MIN. EDSON FACHIN**

EMBTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTDO.(A/S) : ESTADO DO ACRE

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ACRE

INTDO.(A/S) : ESTADO DE ALAGOAS

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS

INTDO.(A/S) : ESTADO DO AMAZONAS

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTDO.(A/S) : ESTADO DO AMAPÁ

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ

INTDO.(A/S) : ESTADO DA BAHIA

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA BAHIA

INTDO.(A/S) : ESTADO DO CEARÁ

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

INTDO.(A/S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INTDO.(A/S) : ESTADO DE GOIÁS

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS

INTDO.(A/S) : ESTADO DO MARANHÃO

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO

INTDO.(A/S) : ESTADO DE MATO GROSSO

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTDO.(A/S) : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

INTDO.(A/S) : ESTADO DE MINAS GERAIS

PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INTDO.(A/S) : ESTADO DO PARÁ

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ

INTDO.(A/S) : ESTADO DA PARAIBA

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA

INTDO.(A/S) : ESTADO DO PARANÁ

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ

INTDO.(A/S) : ESTADO DE PERNAMBUCO

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTDO.(A/S) : ESTADO DO PIAUÍ

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA

Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

HELDO FERNANDO DE SOUZA

Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

VALDECI MEDEIROS

Coordenador-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO

Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF

CNPJ: 04196645/0001-00

ouvidoria@in.gov.br

Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152022120900002

2

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



INTDO.(A/S)	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTDO.(A/S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
INTDO.(A/S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INTDO.(A/S)	: ESTADO DE RONDÔNIA
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
INTDO.(A/S)	: ESTADO DE RORAIMA
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA
INTDO.(A/S)	: ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTDO.(A/S)	: ESTADO DE SERGIPE
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTDO.(A/S)	: ESTADO DO TOCANTINS
ADV.(A/S)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - ANAPE
ADV.(A/S)	: VICENTE MARTINS PRATA BRAGA (19309/CE, 51599/DF, 1459a/SE) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S)	: MARCELLO TERTO E SILVA (GO021959/J)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 25.11.2022 a 2.12.2022.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.811	(12)
ORIGEM	: 6811 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: PERNAMBUCO
RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
EMBTE.(S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADV.(A/S)	: PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
EMBDO.(A/S)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO - AMUPE
ADV.(A/S)	: MARCELO MONTALVAO MACHADO (34391/DF, 31755-A/PA, 4187/SE, 357553/SP)
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DE TRIBUTOS DOS MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL - ANAFISCO
ADV.(A/S)	: FELIPE TEIXEIRA VIEIRA (69252/BA, 31718/DF, 27809/A/MT, 214342/RJ, 389419/SP)
AM. CURIAE.	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS CARREIRAS E ATIVIDADES TÍPICAS DE ESTADO - CONACATE
AM. CURIAE.	: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES E FISCAIS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - FENAFIM
ADV.(A/S)	: WALBER DE MOURA AGRA (00757/PE)
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS INTEGRANTES DOS FISCOS MUNICIPAIS - ANIFIM
ADV.(A/S)	: NAZARIO NICOLAU MAIA GONCALVES DE FARIA (119891/MG)

Decisão: (ED) Após o voto do Ministro Alexandre de Moraes (Relator), que não conhecia dos embargos de declaração opostos pelo *amicus curiae* Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE e acolhia parcialmente os embargos de declaração opostos pela Assembleia Legislativa de Pernambuco, para, modulando os efeitos da declaração de inconstitucionalidade pronunciada pelo Plenário, afastar a possibilidade de ressarcimento dos valores recebidos com fundamento nos dispositivos e expressões declarados inconstitucionais, no que foi acompanhado pelo Ministro Ricardo Lewandowski, pediu vista dos autos o Ministro Roberto Barroso. Plenário, Sessão Virtual de 15.10.2021 a 22.10.2021.

Decisão: (ED) O Tribunal, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração opostos pelo *amicus curiae* Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE e acolheu parcialmente os embargos de declaração opostos pela Assembleia Legislativa de Pernambuco, para, modulando os efeitos da declaração de inconstitucionalidade pronunciada pelo Plenário, afastar a possibilidade de ressarcimento dos valores recebidos com fundamento nos dispositivos e expressões declarados inconstitucionais, nos termos do voto do Relator. Ficaram vencidos os Ministros Roberto Barroso, Dias Toffoli, Gilmar Mendes, André Mendonça e Nunes Marques no tocante ao pedido de congelamento dos vencimentos pagos, pois acolhiam os embargos opostos pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco também quanto a esse ponto. Plenário, Sessão Virtual de 25.11.2022 a 2.12.2022.

SEGUNDOS EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.811	(13)
ORIGEM	: 6811 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: PERNAMBUCO
RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
EMBTE.(S)	: ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO - AMUPE
ADV.(A/S)	: MARCELO MONTALVAO MACHADO (34391/DF, 31755-A/PA, 4187/SE, 357553/SP)
EMBDO.(A/S)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DE TRIBUTOS DOS MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL - ANAFISCO
ADV.(A/S)	: FELIPE TEIXEIRA VIEIRA (69252/BA, 31718/DF, 27809/A/MT, 214342/RJ, 389419/SP)
AM. CURIAE.	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS CARREIRAS E ATIVIDADES TÍPICAS DE ESTADO - CONACATE
AM. CURIAE.	: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES E FISCAIS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - FENAFIM
ADV.(A/S)	: WALBER DE MOURA AGRA (00757/PE)
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS INTEGRANTES DOS FISCOS MUNICIPAIS - ANIFIM
ADV.(A/S)	: NAZARIO NICOLAU MAIA GONCALVES DE FARIA (119891/MG)
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADV.(A/S)	: PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Decisão: (ED-segundos) Após o voto do Ministro Alexandre de Moraes (Relator), que não conhecia dos embargos de declaração opostos pelo *amicus curiae* Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE e acolhia parcialmente os embargos de declaração opostos pela Assembleia Legislativa de Pernambuco, para, modulando os efeitos da declaração de inconstitucionalidade pronunciada pelo Plenário, afastar a possibilidade de ressarcimento dos valores recebidos com fundamento nos dispositivos e expressões declarados inconstitucionais, no que foi acompanhado pelo Ministro Ricardo Lewandowski, pediu vista dos autos o Ministro Roberto Barroso. Plenário, Sessão Virtual de 15.10.2021 a 22.10.2021.

Decisão: (ED-segundos) O Tribunal, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração opostos pelo *amicus curiae* Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE e acolheu parcialmente os embargos de declaração opostos pela Assembleia Legislativa de Pernambuco, para, modulando os efeitos da declaração de inconstitucionalidade pronunciada pelo Plenário, afastar a possibilidade de ressarcimento dos valores recebidos com fundamento nos dispositivos e expressões declarados inconstitucionais, nos termos do voto do Relator. Ficaram vencidos os Ministros Roberto Barroso, Dias Toffoli, Gilmar Mendes, André Mendonça e Nunes Marques no tocante ao pedido de congelamento dos vencimentos pagos, pois acolhiam os embargos opostos pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco também quanto a esse ponto. Plenário, Sessão Virtual de 25.11.2022 a 2.12.2022.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.189	(14)
ORIGEM	: 7189 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: AMAZONAS
RELATORA	: MIN. CÁRMEN LÚCIA
EMBTE.(S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
ADV.(A/S)	: PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
EMBDO.(A/S)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 25.11.2022 a 2.12.2022.

Acórdãos	
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.268	(15)
ORIGEM	: ADI - 5268 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: MINAS GERAIS
RELATOR	: MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: O Tribunal, por maioria, não conheceu da ação direta quanto ao art. 1º da Lei nº 18.726/10, na parte em que alterou a redação do art. 3º, III, da Lei nº 14.937/03, e, na parte conhecida, julgou-a procedente para declarar a inconstitucionalidade da expressão "prestado por cooperativa ou sindicato ou contratado pela Prefeitura Municipal, individualmente ou por meio de cooperativa ou sindicato" constante do art. 3º, XVII, da Lei nº 14.937 do Estado de Minas Gerais, de 23 de dezembro de 2003, na redação conferida pela Lei nº 18.726/10, sem, contudo, invalidar a norma que prevê a isenção de IPVA a que se refere esse dispositivo na hipótese de contratação do serviço de transporte escolar pela Prefeitura, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Alexandre de Moraes, Cármen Lúcia e Luiz Fux (Presidente), que julgavam improcedente a ação. Plenário, Sessão Virtual de 1.7.2022 a 5.8.2022.

EMENTA
Ação direta de inconstitucionalidade. Direito tributário. IPVA. Artigo 3º, inciso XVII, da Lei nº 14.937/03, com a redação conferida pela Lei nº 18.726/10 do Estado de Minas Gerais. Isenção. Veículos utilizados em transporte escolar. Impossibilidade de se condicionar o benefício à filiação do motorista profissional proprietário do veículo a sindicato ou cooperativa.

1. O art. 3º, inciso XVII, da Lei nº 14.937/03, com a redação atual (conferida pela Lei nº 18.726/10), concede isenção de IPVA quanto a veículo de motorista profissional autônomo, ainda que gravado com o ônus da alienação fiduciária, ou em sua posse em decorrência de contrato de arrendamento mercantil ou **leasing** por ele celebrado, desde que utilizado para o serviço de transporte escolar (a) prestado por cooperativa ou sindicato, ou (b) contratado pela Prefeitura Municipal, individualmente ou por meio de cooperativa ou sindicato.

2. Quanto ao item (a), inexistente justificativa razoável para se conferir tratamentos diferentes a proprietários de veículos filiados a tais entidades associativas e a proprietários de veículos que não possuam vínculo com essas entidades mas prestem serviço de transporte escolar tal como aqueles. Ademais, a condição imposta pela lei estadual resulta em meio indireto de constrangimento do proprietário de veículo a se filiar a cooperativa ou a sindicato para obter a isenção do imposto, o que viola a liberdade de associação e a liberdade sindical. Precedentes: ADI nº 1.655/AP e ADI nº 3.464/DF.

3. Ação direta da qual se conhece em parte, nos termos da fundamentação, relativamente a qual a ação é julgada procedente, declarando-se a inconstitucionalidade da expressão "prestado por cooperativa ou sindicato ou contratado pela Prefeitura Municipal, individualmente ou por meio de cooperativa ou sindicato" constante do art. 3º, inciso XVII, da Lei nº 14.937 do Estado de Minas Gerais, de 23 de dezembro de 2003, com a redação conferida pela Lei nº 18.726/10, sem, contudo, se invalidar a norma que prevê a isenção de IPVA a que se refere esse dispositivo na hipótese de contratação do serviço de transporte escolar por prefeitura.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.368	(16)
ORIGEM	: ADI - 5368 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: TOCANTINS
RELATOR	: MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE TOCANTINS
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou parcialmente procedente a ação direta para conferir ao art. 156, § 2º, da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012, do Estado do Tocantins interpretação conforme à Constituição Federal, de modo a afastar o caráter compulsório da contribuição mencionada nesse dispositivo, com modulação dos efeitos da decisão, estabelecendo que ela produza efeitos *ex nunc* a partir da data de publicação da ata do julgamento do mérito e reconhecendo a impossibilidade de repetição das contribuições recolhidas até a referida data, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 21.10.2022 a 28.10.2022.

EMENTA
Ação direta de inconstitucionalidade. Direito tributário. Contribuição compulsória para a saúde instituída por estado-membro em face de seus militares. Impossibilidade. Precedentes. Interpretação conforme. Exclusão do caráter compulsório. Modulação dos efeitos da decisão.

1. O Supremo Tribunal Federal estabeleceu para o Tema nº 55 da RG, Rel. Min. **Gilmar Mendes**, as teses de que: "I - Os Estados-membros possuem competência apenas para a instituição de contribuição voltada ao custeio do regime de previdência de seus servidores. Falece-lhes, portanto, competência para a criação de contribuição ou qualquer outra espécie tributária destinada ao custeio de serviços médicos, hospitalares, farmacêuticos e odontológicos prestados aos seus servidores; II - Não há óbice constitucional à prestação, pelos Estados, de serviços de saúde a seus servidores, desde que a adesão a esses 'planos' seja facultativa". No mesmo sentido: ADI nº 3.106/MG, Tribunal Pleno, Rel. Min. **Eros Grau**, DJe de 24/9/10.

2. Ação direta de inconstitucionalidade julgada parcialmente procedente para se conferir ao art. 156, § 2º, da Lei nº 2.578 do Estado do Tocantins, de 20 de abril de 2012, interpretação conforme à Constituição Federal, de modo a se afastar o caráter compulsório da contribuição mencionada nesse dispositivo.

3. Modulação dos efeitos da decisão, estabelecendo-se que ela produza efeitos **ex nunc** a partir da data de publicação da ata do julgamento do mérito e reconhecendo-se a impossibilidade de repetição das contribuições recolhidas até a referida data.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.738	(17)
ORIGEM	: 6738 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: GOIÁS
RELATOR	: MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e julgou-a procedente, para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei 15.043, de 21 de dezembro de 2004, e, por arrastamento, do Decreto 6.227, de 26 de agosto de 2005, ambos do Estado de Goiás, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 11.11.2022 a 21.11.2022.

Ação Direta de Inconstitucionalidade. 2. Lei 15.043, de 21 de dezembro de 2004, e, por arrastamento, Decreto 6.227, de 26 de agosto de 2005, ambos do Estado de Goiás. Critérios para o credenciamento dos despachantes autônomos junto aos órgãos públicos do Estado de Goiás. 3. Competência privativa da União para legislar sobre condições para o exercício da profissão de despachante. Art. 22, inciso XVI, da Constituição Federal. 4. Precedentes do STF. 5. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei estadual 15.043, de 21 de dezembro de 2004, e, por arrastamento, do Decreto 6.227, de 26 de agosto de 2005, ambos do Estado de Goiás.



AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.904 (18)
ORIGEM : 6904 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : ACRE
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar, por vício formal, a inconstitucionalidade do *caput* e do parágrafo único do art. 207 da Constituição do Estado do Acre, nos termos do voto do Relator. Os Ministros Edson Fachin e Rosa Weber (Presidente) acompanharam o Relator com ressalvas. Plenário, Sessão Virtual de 14.10.2022 a 21.10.2022.
Ação Direta de Inconstitucionalidade. **2.** Art. 207, *caput* e parágrafo único, da Constituição do Estado do Acre. **3.** Norma que regula o exercício de atividades nucleares no âmbito territorial estadual. **4.** Inconstitucionalidade formal. Violação do art. 22, XXVI da Constituição. **5.** Na linha da jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, é inconstitucional a norma de constituição estadual que disponha sobre atividades nucleares de qualquer natureza. Precedentes. **6.** Pedido julgado procedente para declarar a inconstitucionalidade do *caput* e do parágrafo único do art. 207 da Constituição do Estado do Acre

Secretaria Judiciária
ADAUTO CIDREIRA NETO
Secretário

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 155, DE 2022 (*)

Aprova o texto da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados entre Estados e Organizações Internacionais ou entre Organizações Internacionais, concluída em Viena, em 21 de março de 1986, sob a condição de formulação de reserva aos seus artigos 25 e 66.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados entre Estados e Organizações Internacionais ou entre Organizações Internacionais, concluída em Viena, em 21 de março de 1986, sob a condição de formulação de reserva aos seus artigos 25 e 66.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de dezembro de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

(*) O texto da Convenção acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 29/10/2021.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 156, DE 2022 (*)

Aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista do Vietnã, assinado em Brasília, em 2 de julho de 2018.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista do Vietnã, assinado em Brasília, em 2 de julho de 2018.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de dezembro de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 18/12/2021.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 157, DE 2022 (*)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Comunidade da Dominica, assinado em Roseau, em 7 de julho de 2014.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Comunidade da Dominica, assinado em Roseau, em 7 de julho de 2014.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de dezembro de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 11/11/2021.

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 80, DE 2022

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a **Medida Provisória nº 1.131, de 28 de julho de 2022**, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Trabalho e Previdência e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 10.901.400.000,00, para os fins que especifica", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 28 de novembro de 2022.

Congresso Nacional, em 8 de dezembro de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 41, DE 2022

Autoriza o Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 135.238.245,00 (cento e trinta e cinco milhões, duzentos e trinta e oito mil, duzentos e cinquenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 135.238.245,00 (cento e trinta e cinco milhões, duzentos e trinta e oito mil, duzentos e quarenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação referida no **caput** destinam-se ao financiamento do "Projeto de Ajuste e Desenvolvimento Sustentável do Rio de Janeiro - Rio de Janeiro Sustentável".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º desta Resolução deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I - devedor: Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro;
- II - credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);
- III - garantidor: República Federativa do Brasil;
- IV - valor: até US\$ 135.238.245,00 (cento e trinta e cinco milhões, duzentos e trinta e oito mil, duzentos e quarenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América);
- V - juros: **Secured Overnight Financing Rate** (SOFR), acrescida de margem variável divulgada periodicamente pelo Bird;
- VI - atualização monetária: variação cambial;
- VII - cronograma estimado: US\$ 135.238.245,00 (cento e trinta e cinco milhões, duzentos e trinta e oito mil, duzentos e quarenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América) em 2022;
- VIII - prazo total: até 258 (duzentos e cinquenta e oito) meses;
- IX - prazo de carência: até 18 (dezoito) meses;
- X - prazo de amortização: 240 (duzentos e quarenta) meses;
- XI - periodicidade de amortização: semestral;
- XII - sistema de amortização: constante;
- XIII - comissão de compromisso: 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado;
- XIV - comissão de abertura: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do financiamento;
- XV - sobretaxa de exposição do Bird ao País: 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano) sobre o montante que exceder ao limite de exposição do País, calculada diariamente, nos termos do contrato;
- XVI - juros de mora: 0,5% (cinco décimos por cento) acrescidos à taxa de juros da operação, em caso de mora.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** deste artigo é condicionada a que:

- I - sejam cumpridas pelo ente de maneira substancial as condições de efetividade cabíveis e aplicáveis;
- II - seja verificado pelo Ministério da Economia a regularidade do ente em relação ao pagamento de precatórios;
- III - o Município celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", bem como das receitas próprias a que se refere o art. 156, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de dezembro de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 646, de 8 de dezembro de 2022. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 7.424-DF.

Nº 647, de 8 de dezembro de 2022. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre a República Federativa do Brasil (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada a financiar o "Programa de Apoio ao Desenvolvimento Agropecuário no Nordeste - AgroNordeste."



SECRETARIA-GERAL

SECRETARIA ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO ESTADO
CÂMARA-EXECUTIVA FEDERAL DE IDENTIFICAÇÃO DO CIDADÃO

DESPACHO DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

DEFIRO a renovação do credenciamento provisório da empresa M. I. Montreal Informática S.A., por meio da subcontratação da gráfica Indústria Gráfica Brasileira Ltda, em conformidade com a alínea "i", inciso IV, Art. 2º do anexo da RESOLUÇÃO Nº 2, DE 02 DE JUNHO DE 2022, quanto à produção de documentos em papel de segurança, da Câmara-Executiva Federal de Identificação do Cidadão. Processo nº 00133.000873/2022-21.

EDUARDO GOMES DA SILVA
Coordenador

CÂMARA-EXECUTIVA FEDERAL DE IDENTIFICAÇÃO DO CIDADÃO

DESPACHO DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

DEFIRO a renovação do credenciamento provisório da empresa gráfica Indústria Gráfica Brasileira Ltda., em conformidade com a alínea "i", inciso IV, da RESOLUÇÃO Nº 2, DE 02 DE JUNHO DE 2022, quanto a produção de documentos em papel de segurança, da Câmara-Executiva Federal de Identificação do Cidadão. Processo nº 00133.000873/2022-21.

EDUARDO GOMES DA SILVA
Coordenador

CONSELHO DE GOVERNO

CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÕES DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), com fulcro no inciso XIV do artigo 6º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, e no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do artigo 12 da Resolução CMED nº 03, de 29 de julho de 2003 (Regimento Interno), decidiu sobre os processos administrativos para apuração de infração, conforme anexo.

ROMILSON DE ALMEIDA VOLOTÃO

ANEXO

Processo Administrativo nº 25351.907708/2022-58
Interessado: DIMACI MATERIAL CIRÚRGICO LTDA. (CNPJ nº 90.251.109/0001-94)
Extrato da Decisão nº 235, de 1º de dezembro de 2022: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 2.181,52 (dois mil, cento e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos), em decorrência da venda de medicamentos por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, c/c Orientações Interpretativas nº 1/2006 e nº 2/2006; e Resolução CMED nº 02, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.912626/2022-25
Interessado: EXEMPLARMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP. (CNPJ nº 23.312.871/0001-46)
Extrato da Decisão nº 236 de 1º de dezembro de 2022: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 3.334.395,86 (três milhões, trezentos e trinta e quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos), em decorrência da oferta de medicamentos por preço superior ao permitido para negociações destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto no Artigo 5º, inciso II, alínea "a" da Resolução CMED nº 02, de 16 de abril de 2018 e Orientações Interpretativas CMED nºs 01 e 02, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.923604/2021-18
Interessado: GLOBAL HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO S.A. (CNPJ nº 12.047.164/0001-53)
Extrato da Decisão nº 237, de 1º de dezembro de 2022: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 1.587,92 (um mil, quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos), em decorrência da oferta de medicamentos por preço superior ao permitido para negociações destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto no Artigo 5º, inciso II, alínea "b" da Resolução CMED nº 02, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.925368/2022-47
Interessado: CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (CNPJ nº 94.516.671/0001-53)
Extrato da Decisão nº 238, de 07 de dezembro de 2022: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 297.442,92 (duzentos e noventa e sete mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos), em decorrência da oferta de medicamentos por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018; Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.925688/2022-05
Interessado: CAPROMED FARMACÊUTICA LTDA. (CNPJ nº 13.085.369/0001-96).
Extrato da Decisão nº 239 de 06 de dezembro de 2022: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 3.202,80 (três mil, duzentos e dois reais e oitenta centavos), em decorrência da oferta de medicamentos por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018; Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006.

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MAPA Nº 528, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a Política do Uso Seguro de Computação em Nuvem.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, na Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 27 de maio de 2020, na Instrução Normativa GSI/PR nº 5, de 30 de agosto de 2021, na Portaria MAPA nº 136, de 25 de maio de 2021, e o que consta do Processo nº 21000.031810/2022-00, resolve:

Art. 1º Fica aprovada, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a Política do Uso Seguro de Computação em Nuvem, na forma do Anexo desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

MARCOS MONTES

ANEXO

POLÍTICA DO USO SEGURO DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Da finalidade

Art. 1º A Política do Uso Seguro de Computação em Nuvem tem como finalidade estabelecer os requisitos mínimos de segurança da informação para a utilização de soluções em nuvem no ambiente cibernético do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, serão considerados os conceitos constantes do Glossário de Segurança da Informação da Portaria GSI/PR nº 93, de 18 de outubro de 2021, da Política de Segurança da Informação da Portaria MAPA nº 136, de 25 de maio de 2021, e do Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento da Portaria MAPA nº 249, de 22 de fevereiro de 2018.

Seção II
Da abrangência

Art. 2º A Política do Uso Seguro de Computação em Nuvem abrangerá todos os órgãos de assistência direta e imediata do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, os órgãos específicos singulares e os órgãos colegiados constantes da estrutura regimental do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 1º Os contratos relativos a tecnologia da informação, firmados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, deverão conter cláusulas que determinem a observância desta Política do Uso Seguro de Computação em Nuvem por parte do contratado, bem como de seus dirigentes, prepostos, administradores, representantes e colaboradores, em especial, no que se refere ao disposto no art. 19 da Instrução Normativa GSI/PR nº 5, de 30 de agosto de 2021.

§ 2º As entidades vinculadas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento deverão editar suas respectivas políticas do Uso Seguro de Computação em Nuvem.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E DA META

Seção I

Dos objetivos

Art. 3º São objetivos da Política do Uso Seguro de Computação em Nuvem:

I - promover a alta disponibilidade dos serviços de tecnologia da informação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento com base nos princípios da segurança da informação;

II - aumentar o desempenho e a resiliência dos sistemas de tecnologia da informação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento com base nos princípios da segurança da informação;

III - colaborar com a gestão de continuidade de negócios em segurança da informação;

IV - oferecer suporte tempestivo às iniciativas do Governo Digital;

V - otimizar custos de infraestrutura e de serviços de tecnologia da informação; e

VI - proteger os ativos de informação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento de acessos não autorizados, bem como de situações, acidentais ou ilícitas, que ocasionem sua destruição, perda ou alteração.

Seção II
Da meta

Art. 4º A meta da Política do Uso Seguro de Computação em Nuvem é reduzir a indisponibilidade dos serviços que forem migrados para o ambiente cibernético de nuvem em 50% (cinquenta por cento), no período de dois anos, a contar da entrada em vigor desta Portaria.

CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS PARA A ADOÇÃO SEGURA DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM

Seção I

Da transferência de serviços para provedores de serviço em nuvem

Art. 5º Qualquer contratação de soluções de computação em nuvem para transferência de serviços ou informações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento deverá observar os requisitos mínimos dispostos no art. 11 da Instrução Normativa GSI/PR nº 5, de 2021, condicionando-se, ainda, à implementação, no mínimo, dos controles atualmente existentes no ambiente cibernético On-Premise do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 1º A fase de planejamento da contratação de solução de computação em nuvem deverá ser realizada pela equipe designada para este fim, com supervisão de responsável técnico do Departamento de Tecnologia da Informação da Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, cuja versão final deverá ser submetida à aprovação do Comitê de Segurança da Informação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 2º Em regra, as informações tomadas como classificadas nos termos dos arts. 23 e 24 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, não poderão ser hospedadas em soluções de computação em nuvem.

§ 3º As demais informações, inclusive as sigilosas protegidas por legislação específica conforme disposto no Anexo da Instrução Normativa GSI PR nº 5, de 2021, e as informações pessoais, na forma definida pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e nos arts. 55 a 61 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, bem como o documento preparatório previsto no art. 20 do referido Decreto, excetuados os casos em que o documento preparatório possa originar informação classificada, poderão ser hospedadas em soluções de computação em nuvem, observados os riscos de segurança da informação e a legislação vigente.

Seção II

Da capacidade do provedor de serviço em nuvem para implementar atualizações

Art. 6º Os critérios e a periodicidade de atualizações, por parte do provedor de serviço em nuvem, deverão ser definidos no contrato de prestação de serviços, nos termos do art. 12 da Instrução Normativa GSI/PR nº 5, de 2021.

Seção III

Do gerenciamento de identidades e de registros (logs)

Art. 7º O gerenciamento de identidades e de registros deverá observar o disposto no art. 13 da Instrução Normativa GSI/PR nº 5, de 2021.

Seção IV

Do uso de recursos criptográficos

Art. 8º O uso de recursos criptográficos deverá observar o disposto no art. 14 da Instrução Normativa GSI PR nº 5, de 2021.

Parágrafo único. A definição dos requisitos criptográficos mínimos, para o armazenamento de dados e informações custodiados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em soluções de computação em nuvem, será definido a partir de critérios técnicos produzidos pelo Departamento de Tecnologia da Informação da Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e deverá ser submetido à aprovação do Comitê de Segurança da Informação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.



Seção V
Da segregação de dados e da separação lógica
Art. 9º A segregação de dados e a separação lógica em ambiente de computação em nuvem deverão observar o disposto no art. 15 da Instrução Normativa GSI/PR nº 5, de 2021.

Seção VI
Do gerenciamento da nuvem
Art. 10. O gerenciamento da nuvem deverá observar o disposto no art. 16 da Instrução Normativa GSI/PR nº 5, de 2021.

Seção VII
Do tratamento da informação
Art. 11. O tratamento da informação em ambiente de computação em nuvem deverá observar o disposto nos arts. 17 e 18 da Instrução Normativa GSI/PR nº 5, de 2021, bem como o art. 5º desta Política do Uso Seguro de Computação em Nuvem.

Parágrafo único. A infringência ao disposto no inciso II do art. 17 da Instrução Normativa GSI/PR nº 5, de 2021, sujeitará o responsável a sanções administrativas, cíveis e penais, nos termos da legislação vigente.

Seção VIII
Das cláusulas contratuais específicas
Art. 12. As contratações com provedores de serviço em nuvem no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a partir da publicação desta Portaria, deverão observar o alinhamento entre a Instrução Normativa ME nº 1, de 4 de abril de 2019, e os requisitos previstos no art. 19 da Instrução Normativa GSI/PR nº 5, de 2021.

Parágrafo único. A aquisição de serviços ou produtos de infraestrutura de computação em nuvem será priorizada, salvo quando demonstrada sua inviabilidade em estudo técnico preliminar de contratação, nos termos da Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 2019.

Seção IX
Do uso compartilhado de dados em nuvem
Art. 13. O compartilhamento e o armazenamento de dados e informações em escritório em nuvem deverão observar o disposto no art. 11 desta Política do Uso Seguro de Computação em Nuvem, assegurando a utilização de recurso de Canal Privado para troca de mensagens e de funcionalidade autorizada pelo Departamento de Tecnologia da Informação da Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em caso de compartilhamento de informação.

Seção X
Do e-mail
Art. 14. O serviço de e-mail corporativo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento utilizará, preferencialmente, a solução em nuvem e na hipótese de envolver dados e informações que se enquadrem na restrição de acesso mencionada na alínea "a" do inciso III do art. 17 da Instrução Normativa GSI/PR nº 5, de 2021, o uso do serviço de e-mail deverá, ainda, observar os seguintes requisitos:

I - vedação a sua exposição no corpo do e-mail; e
II - caso anexadas ao e-mail, utilização do recurso criptográfico definido nos termos do parágrafo único do art. 8º desta Política de Uso Seguro de Computação em Nuvem.

CAPÍTULO IV
DOS REQUISITOS DO PROVEDOR DE SERVIÇO DE NUVEM
Art. 15. Para habilitar-se a prestar serviço de computação em nuvem para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o provedor de serviço deverá cumprir o disposto no art. 20 da Instrução Normativa GSI/PR nº 5, de 2021.

Parágrafo único. No caso de contratação por meio de cloud broker (plataforma de gestão multinuvem para realizar procedimentos de provisionamento e orquestração do ambiente), deverão ser cumpridos ainda os requisitos previstos nos arts. 22 e 23 da Instrução Normativa GSI/PR nº 5, de 2021.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES
Seção I
Do Comitê de Segurança da Informação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Art. 16. Competirá ao Comitê de Segurança da Informação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

I - estabelecer os países nos quais dados e informações custodiadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento não poderão ser armazenados em soluções de computação em nuvem, caso venham a ocorrer;
II - analisar, em caráter conclusivo, as minutas de elaboração e de revisões do ato normativo sobre o uso seguro de computação em nuvem; e
III - deliberar, naquilo que couber, nas hipóteses elencadas nos arts. 5º, 7º, 10 e 19 desta Política de Uso Seguro de Computação em Nuvem.

Seção II
Do Gestor de Segurança da Informação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Art. 17. Competirá ao Gestor de Segurança da Informação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

I - supervisionar a aplicação do ato normativo sobre uso seguro de computação em nuvem;
II - assegurar a efetividade da comunicação entre o Departamento de Tecnologia da Informação da Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o provedor de serviço de nuvem de forma a garantir que os controles e os níveis de serviço acordados sejam cumpridos;
III - supervisionar a aplicação das medidas de correção pelo provedor de serviço de nuvem, em casos de eventuais desvios noticiados pelo Departamento de Tecnologia da Informação da Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
IV - assegurar a efetividade da comunicação de incidentes cibernéticos entre os órgãos competentes e o Departamento de Tecnologia da Informação da Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e
V - encaminhar para aprovação da alta administração as minutas de elaboração e de revisões da política de uso seguro de computação em nuvem aprovadas no âmbito do Comitê de Segurança da Informação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. Na hipótese dos incisos II e IV do caput, caberá ao Departamento de Tecnologia da Informação da Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento operacionalizar a comunicação com o provedor de serviço de nuvem e os órgãos competentes, respectivamente.

CAPÍTULO VI
DAS PENALIDADES
Art. 18. A não observância do disposto nesta Portaria poderá acarretar responsabilização penal, civil e administrativa do responsável.

CAPÍTULO VII
DA REVISÃO DA POLÍTICA DO USO SEGURO DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM
Art. 19. Caberá ao Comitê de Segurança da Informação - CSI/MAPA, sob a coordenação do Gestor de Segurança da Informação, aprovar as alterações posteriores à Política de Gestão de Controle de Acesso Lógico e Físico de que trata esta Portaria, por meio de Resolução, em reunião extraordinária, que delibere especificamente sobre este tema.

Parágrafo único. A periodicidade de revisão não deverá exceder 2 (dois) anos, nos termos do inciso V do art. 5º da Instrução Normativa GSI/PR nº 5, de 2021.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 20. Os casos omissos deverão ser submetidos ao Comitê de Segurança da Informação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para deliberação.

SECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SÃO PAULO
DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL

PORTARIA Nº 64, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

A CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL, da DDA/SFA-SP, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso XVI do artigo 267 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto na Lei nº 6894, de 16 de dezembro de 1980, Decreto 4954, de 14 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 8384, de 2014 e na Instrução Normativa MAPA nº 53, de 24 de outubro de 2013 e o que consta do Processo 21052.008316-2022-28 resolve:

Art. 1º Credenciar a Instituição de Pesquisa da empresa Sumitomo Chemical Brasil Indústria Química S.A., CNPJ N.º 07.467.822/0017-93, com sede na Rodovia Mogi Mirim à Conchal, s/nº, Km 06, bairro Área Rural, CEP 13.817-899, no Município de Mogi Mirim/SP, e campo experimental localizado em mesmo endereço, para, na qualidade de Instituição Privada de Pesquisa, realizar ensaios de eficiência e viabilidade agrônoma visando o registro de produtos novos abrangidos pelo Art. 15 do regulamento da Lei Nº 6894 de 1980.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta portaria terá validade de cinco anos, conforme Art. 30 da Instrução Normativa Nº 53 de 23/10/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA DE ARAÚJO REIS

PORTARIA Nº 65, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

A CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL, da DDA/SFA-SP, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso XVI do artigo 267 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto na Lei nº 6894, de 16 de dezembro de 1980, Decreto 4954, de 14 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 8384, de 2014 e na Instrução Normativa MAPA nº 53, de 24 de outubro de 2013 e o que consta do Processo 21052.032143/2017-00, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento da Instituição Privada de Pesquisa para realizar ensaios de eficiência e viabilidade agrônoma, visando o registro de produtos novos, abrangidos pelo Art. 15 do regulamento da Lei N.º 6.894 de 1980, disposto na Portaria Nº 83 de 13/03/2018 e publicada no DOU N.º 50 de 14/03/2018, da empresa Sumitomo Chemical do Brasil Representações Limitada, CNPJ N.º 42.462.952/0004-10, localizada à odovia Mogi Mirim à Conchal, s/nº, km 06, bairro Área Rural, CEP 13.817-899, no Município de Mogi Mirim/SP, e campo experimental localizado no mesmo endereço, conforme o disposto no inciso III, art. 32 da Instrução Normativa SDA nº 53, de 23 de outubro de 2013, tendo em vista a baixa do CNPJ credenciado pela incorporação da empresa pela Sumitomo Chemical Brasil Indústria Química S.A., CNPJ N.º 07.467.822/0017-93.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA DE ARAÚJO REIS

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA SAP/MAPA Nº 1.363, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

Suspende a Autorização de Pesca da embarcação de pesca AIRA, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira RJ-0000335-4, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 do Anexo I ao Decreto nº 11.231, de 10 de outubro de 2022, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009; a Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa; a Instrução Normativa nº 20, de 10 setembro de 2014 do Ministério da Pesca e Aquicultura; a Instrução Normativa nº 18, de 18 de junho de 2008 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca e o que consta do Processo nº 21044.003498/2019-44, resolve:

Art. 1º Suspender a Autorização de Pesca da embarcação AIRA, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº RJ-0000335-4 e na Autoridade Marítima sob o nº 381-008902-8 código da frota: 3.03.001 no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP, na modalidade de permissionamento:Arrasto (fundo) - duplo, espécie alvo: Camarão rosa (Farfantepenaeus brasiliensis, Farfantepenaeus subtilis, Farfantepenaeus paulensis), Camarão Santana (Pleoticus muelleri), Camarão barba ruça (Artemesia longinaris) e fauna acompanhante, na área de atuação: Mar territorial Sul/Sudeste e Zona Econômica Exclusiva Sul/Sudeste, tendo em vista o não cumprimento do disposto no art. 7º por força do art. 19 da Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa; inciso II do art. 4º da Instrução Normativa nº 18, de 18 de junho de 2008 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República e do art. 12 da Instrução Normativa nº 20, de 10 setembro de 2014 do Ministério da Pesca e Aquicultura, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 2º No período de suspensão a embarcação de pesca fica proibida de realizar cruzeiro de pesca, o descumprimento da sanção imposta poderá gerar o cancelamento da Autorização de Pesca.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 1.365, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

Suspende a Autorização de Pesca da embarcação de pesca AGRADEÇO A DEUS, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira ES-0010802-1, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 do Anexo I ao Decreto nº 11.231, de 10 de outubro de 2022, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009; a Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa; a Instrução Normativa nº 20, de 10 setembro de 2014 do Ministério da Pesca e Aquicultura; a Instrução Normativa nº 18, de 18 de junho de 2008 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca e o que consta do Processo nº 21018.002506/2022-58, resolve:

Art. 1º Suspender a Autorização de Pesca da embarcação AGRADEÇO A DEUS, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº ES-0010802-1 e na Autoridade Marítima sob o nº 341-023755-1 código da frota: 1.02.001 no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP, na modalidade de permissionamento: Espinhel horizontal (superfície), espécie alvo: Dourado (Coryphaena hippurus) e fauna acompanhante, na área de atuação: Mar territorial Sul/Sudeste, Zona



Econômica Exclusiva Sul/Sudeste e Águas internacionais, tendo em vista o não cumprimento do disposto no art. 7º por força do art. 19 da Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa; inciso II do art. 4º da Instrução Normativa nº 18, de 18 de junho de 2008 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República do Ministério da Pesca e Aquicultura, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 2º No período de suspensão a embarcação de pesca fica proibida de realizar cruzeiro de pesca, o descumprimento da sanção imposta poderá gerar o cancelamento da Autorização de Pesca.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 30 dias a contar da data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 1.366, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

Suspende a Autorização de Pesca da embarcação de pesca ANJO DO MAR, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira ES-0012644-7, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 do Anexo I ao Decreto nº 11.231, de 10 de outubro de 2022, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009; a Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa; a Instrução Normativa nº 20, de 10 setembro de 2014 do Ministério da Pesca e Aquicultura; a Instrução Normativa nº 18, de 18 de junho de 2008 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca e o que consta do Processo nº 21018.002507/2022-01, resolve:

Art. 1º Suspender a Autorização de Pesca da embarcação ANJO DO MAR, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº ES-0012644-7 e na Autoridade Marítima sob o nº 341-023645-7 código da frota: 1.02.001 no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP, na modalidade de permissionamento: Espinhel horizontal (superfície), espécie alvo: Dourado (Coryphaena hippurus) e fauna acompanhante, na área de atuação: Mar territorial Sul/Sudeste, Zona Econômica Exclusiva Sul/Sudeste e Águas internacionais, tendo em vista o não cumprimento do disposto no art. 7º por força do art. 19 da Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa; inciso II do art. 4º da Instrução Normativa nº 18, de 18 de junho de 2008 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República do Ministério da Pesca e Aquicultura, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 2º No período de suspensão a embarcação de pesca fica proibida de realizar cruzeiro de pesca, o descumprimento da sanção imposta poderá gerar o cancelamento da Autorização de Pesca.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação.

JAIRO GUND

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA SPA/MAPA Nº 383, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022 (*)

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura do trigo de sequeiro no estado de São Paulo, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 11.231, de 10 de outubro de 2022, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020, na Instrução Normativa nº 3, de 14 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2008, na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, da Secretaria de Política Agrícola, e na Instrução Normativa nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do trigo de sequeiro no estado de São Paulo, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 607 de 15 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2021, seção 1, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do trigo de sequeiro no estado de São Paulo, ano-safra 2021/2022.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

JOSÉ ANGELO MAZILLO JÚNIOR

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O trigo (Triticum aestivum L.) é cultivado no Brasil desde o extremo sul até o norte do País. Nesta ampla região estão contempladas zonas climáticas temperadas, subtropicais e tropicais, ocupando solos com e sem alumínio trocável, de classes texturais e com aptidão para usos agrícolas distintos, fazendo com que seja fundamental o entendimento das relações entre as necessidades da cultura e a disponibilidade de recursos do ambiente para a produção desse cereal em bases competitivas e sustentáveis no País.

Temperatura (incluindo efeitos vernalizantes) e fotoperíodo são as principais variáveis do ambiente que afetam o desenvolvimento do trigo. A vernalização, em princípio, afeta apenas a fase vegetativa. A temperatura afeta a taxa de desenvolvimento do cultivo desde a emergência até a maturação fisiológica. Temperaturas mais elevadas aceleram o desenvolvimento, com efeitos, por exemplo, na antecipação na data de floração. Há ainda, a questão das respostas ao fotoperíodo (tipo quantitativa) e à vernalização (na etapa vegetativa); além de aspectos relacionados com características de precocidade intrínseca do genótipo.

Na zona tradicional de cultivo, Região Sul, que não possui estação seca definida, o excesso de umidade, cria um ambiente favorável à ocorrência de doenças. Geadas tardias (na primavera, coincidido com o espigamento do trigo) e precipitações de granizo (localizadas), e chuvas excessivas no período de colheita, são os principais entraves de natureza climática. Vendavais, especialmente na primavera, causam acamamento da cultura, dependendo do estágio de desenvolvimento, podem causar grandes perdas no rendimento da cultura. As principais doenças que atacam a cultura, nessa zona, são oídio, viroses, ferrugem da folha, manchas foliares, e giberela (doença de espiga de difícil controle).

Na região tropical, deficiência hídrica e excesso de calor (temperaturas elevadas, causando esterilidade na espiga) são os principais limitantes. Em termos de sanidade vegetal, pela dificuldade de controle, a brusone, tanto no sistema de cultivo de sequeiro quanto irrigado, é a doença mais problemática para a produção de trigo no centro do País.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e o período de semeadura, para o cultivo do trigo de sequeiro, em três níveis de risco: 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos), 40% (60% dos anos atendidos).

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, fases fenológicas e reserva útil de água dos solos para o cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluvial e evapotranspiração de referência de séries, preferencialmente, com 30 anos de dados. Somente em algumas regiões com escassez dessas séries de longa duração, foram usadas séries com um mínimo de 15 anos de dados diários, chegando a uma totalização de 3.500 séries pluviométricas aproveitáveis para o trabalho.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do trigo de sequeiro, em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura:

Foi considerado o risco de geada foi estimado pela análise da frequência de ocorrência de temperaturas do ar igual ou menor a 1,0 °C, com base na temperatura do ar em abrigo meteorológico. O diagnóstico de risco de geada foi considerado em dois decêndios (20 dias) ao redor do espigamento, incluindo o decêndio imediatamente anterior (n-1) e no decêndio do espigamento (n).

II. Ciclo e Fases fenológicas: Fase I: Estabelecimento da cultura (semeadura/emergência); Fase II: Crescimento Vegetativo; Fase III: Espigamento/floração/enchimento de grãos; Fase IV: Maturação. As cultivares de trigo foram classificadas em três grupos conforme a região homogênea de adaptação de cultivares:

Região 2, 3 e 4: Grupo I (n ≤ 110 dias); Grupo II (111 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n > 130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ≥ 0,6 na Fase I - Estabelecimento da cultura, ISNA ≥ 0,45 na Fase III - Espigamento/floração/enchimento de grãos.

V. Precipitação: O risco de excesso hídrico no final do ciclo na Fase IV (20 dias final do ciclo) foi calculado pelo total de chuva maior ou igual a 185 mm.

VI. Critérios Auxiliares:

Adicionalmente, como estratégia para melhor posicionamento da cultura, adotou-se o início e término dos períodos de semeadura dos sistemas de produção de grãos consolidados em cada zona de produção para definir as delimitações regionais, utilizando resultados de experimentação conduzida em 144 locais no País, entre 2000 e 2020.

Considerou-se apto para o cultivo do trigo os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Notas:

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônomo adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças; ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

A gestão de riscos de natureza climática na cultura de trigo pode ser melhorada pela assistência técnica local, via a diluição de riscos, quando são associadas, ao calendário de semeadura preconizado nas Portarias de ZARC, práticas de manejo de cultivos que contemplem a rotação de culturas, o escalonamento de épocas de semeadura e a diversificação de cultivares (com ciclos diferentes) em uma mesma propriedade rural.

As lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados nas Portarias para sequeiro, cabendo ao interessado observar as indicações: do ZARC específico para a cultura irrigada (quando houver); ou da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições locais de cada agroecossistema.

Informações detalhadas para a condução de uma lavoura de trigo de sequeiro, da semeadura à colheita, podem ser encontradas nas Informações Técnicas anuais da Comissão Brasileira de Pesquisa de Trigo e Triticale, disponíveis em (escolher a versão mais atual, conforme safra alvo):

<https://www.reuniaodetrigo.com.br/>

<https://www.conferencebr.com/conteudo/arquivo/informacoes-tecnicas-para-trigo-e-triticale--safra-2022-1649081250.pdf>

Para trigo de sequeiro no Cerrado do Brasil Central usar como fonte

adicional:

<https://www.embrapa.br/busca-de-publicacoes/-/publicacao/1133483/tecnologia-de-producao-de-trigo-sequeiro-no-cerrado-do-brasil-central>

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de trigo no estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21
	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a
	10	20	31	10	20	28	10	20	31	10	20	30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21
	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a
	10	20	31	10	20	30	10	20	31	10	20	31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21	1º	11	21
	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a
	10	20	30	10	20	31	10	20	30	10	20	31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

Região 2

GRUPO I

EMBRAPA TRIGO - CNPT: BR 18 (Terena) e BRS GRAÚNA;

IAC: IAC 24 (Tucuruí), IAC 389 Atakama e IAC 388 Arpoador;

IDR - PARANÁ: IPR Catuara TM;

OR MELHORAMENTO DE SEMENTES LTDA: ORSSENNNA, ORSABSOLUTO, ORS AGILE e ORS 2102.



GRUPO II
BIOTRIGO GENÉTICA LTDA: TBIO Motriz, BAR 10, BAR 20, Suporte 01M20, TBIO Blanc, TBIO Tibagi, Roos90, TBIO Capaz, TBIO Sagaz e BS Etanol 8;
EMBRAPA TRIGO - CNPT: BRS Pardela, BRS Sabiá, BRS Sanhaço, BRS Atobá, BRS Guamirim, BRS 327 e BRS Jacana;
IDR - PARANÁ: IPR 144, IPR Panaty e IPR Potyporã;
LIMAGRAIN BRASIL S.A: LGBIANCO, LGORO e LGFORTALEZA;
OR MELHORAMENTO DE SEMENTES LTDA: ORS GUARDIÃO, ORSFEROZ, ORS DESTAK, ORS Madrepérola, ORS 1403, ORS 1401, ORS 1405, ORS Citrino, ORS 2101 e ORS SOBERANO.

GRUPO III
EMBRAPA TRIGO - CNPT: BRS Gralha Azul e BRS Tangará.
Região 3
GRUPO I
BIOTRIGO GENÉTICA LTDA: TBIO Motriz, Suporte 01M20, TBIO Blanc, FPS Xerife, BAR 10 e Roos90;
EMBRAPA TRIGO - CNPT: BR 18 (Terena);
IAC: IAC 385 Mojave;
IDR - PARANÁ: IPR 85 e IPR Catuara TM.
GRUPO II
BIOTRIGO GENÉTICA LTDA: TBIO Noble, TBIO Tibagi, BAR 20, TBIO Capaz e TBIO Sagaz;

EMBRAPA TRIGO - CNPT: BRS Guamirim e BRS 327;
IDR - PARANÁ: IPR 144;
OR MELHORAMENTO DE SEMENTES LTDA: Ametista;
TAMONA AGROPECUARIA LTDA: RBO 303.
Região 4
GRUPO I
BIOTRIGO GENÉTICA LTDA: TBIO Calibre, TBIO Sonic, TBIO Sintonia, TBIO Audaz, TBIO Duque, FPS Regente, TBIO Astro, TBIO Sagaz, BAR 10, BAR 20, TBIO Energia II e TBIO Energia 30;

EMBRAPA TRIGO - CNPT: BR 18 (Terena) e BRS Guamirim;
OR MELHORAMENTO DE SEMENTES LTDA: ORS GUARDIÃO, ORSFEROZ, ORSSENNNA, ORSABSOLUTO, ORS DESTAK, ORS AGILE, ORS Madrepérola, ORS 1403, ORS 1401, ORS Citrino, ORS 2101, ORS SOBERANO e ORS 2102.

GRUPO II
BIOTRIGO GENÉTICA LTDA: TBIO Noble, TBIO Energia I, TBIO Aton, TBIO Convicto, TBIO Sossego, TBIO Toruk, INOVA, Roos90 e TBIO Blanc;
EMBRAPA TRIGO - CNPT: BRS 404.

NOTAS:
1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).
3. As regiões homogêneas de adaptação de cultivares de trigo estão especificadas na Instrução Normativa nº 3, de 14 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2008; e alterada através da retificação publicada no Diário Oficial da União de 07 de maio de 2021.
4. Consoante ao disposto no inciso XXIX do art. 3º do Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020, ficam indicadas as misturas de cultivares no Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do Trigo, desde que as cultivares que compõe a mistura estejam indicadas individualmente, no mesmo grupo de classificação de cultivares e região de adaptação.

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DE GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Adamantina		9	10	9 a 10	11	12	9 a 12	13	
Adolfo			7		7 a 9	10 a 11	7 a 10	11	12
Aguaí			7 a 9	7	8 a 10	11	7 a 11	12	13
Águas Da Prata			7 a 10	7	8 a 10	11	7 a 11	12	13
Águas De Lindóia		9		9	10	11 a 12	9 a 11	12 a 13	14
Águas De Santa Bárbara		9 a 10	11	9 a 10	11 a 12	13 a 14	9 a 13	14	15
Águas De São Pedro			7 a 10	7 a 10	11	12	7 a 12	13	
Agudos		9	10	9 a 10	11 a 12	13	9 a 12	13 a 14	
Alambari		10 a 11	12 a 14	10 a 12	13 a 15		10 a 15	16	17
Alfredo Marcondes		9 a 10	11	9 a 11	12	13	9 a 13		14
Altair						7 a 9	7	8 a 9	10 a 11
Altinópolis			7 a 9	7	8 a 10		7 a 10	11	12
Alto Alegre			9	9	10 a 11	12	9 a 11	12	13
Alumínio		10	11 a 13	10 a 12	13 a 14	15	10 a 15	16	
Álvares Florence					7	8 a 10	7 a 8	9 a 10	11
Álvares Machado		9 a 10	11 a 12	9 a 11	12	13	9 a 13	14	15
Álvaro De Carvalho			9	9	10	11	9 a 11	12	13
Alvinlândia		9	10	9 a 10	11	12	9 a 12	13	14
Americana			9		9 a 10	11	9 a 10	11 a 12	13
Américo Brasiliense			7 a 9		7 a 10		7 a 10	11	12
Américo De Campos					7	8 a 9	7 a 8	9 a 10	11
Amparo		9	10	9	10	11 a 12	9 a 11	12 a 13	14
Analândia			7 a 9		7 a 10	11	7 a 11	12	13
Andradina			9		9 a 10	11	9 a 11	12	
Angatuba		10	11 a 13	10 a 11	12 a 14	15	10 a 14	15	16
Anhembi		9	10	9 a 10	11	12 a 13	9 a 12	13	14
Anhumas		9 a 10	11	9 a 10	11 a 12	13	9 a 12	13 a 14	
Aparecida		7 a 10	11	7 a 11	12 a 13		7 a 13		
Aparecida D'Oeste					7 a 9	10	7 a 9	10 a 11	12
Apiáí	10 a 15		16 a 17	10 a 16		17	10 a 17		
Araçariguama		10	11 a 12	10 a 11	12 a 13	14 a 15	10 a 14	15	16
Araçatuba			9		9 a 10	11	9 a 10	11 a 12	
Araçoiaba Da Serra		10 a 11	12 a 14	10 a 13	14 a 15	16	10 a 15	16	17
Aramina					7 a 8	9	7 a 9	10	11
Arandu		9 a 10	11 a 12	9 a 11	12 a 13	14	9 a 14	15	
Araraquara			7 a 9		7 a 10	11	7 a 10	11 a 12	13
Araras			7 a 10		7 a 11		7 a 11	12 a 13	
Arco-Íris			9 a 10	9	10 a 11	12	9 a 11	12	13
Arealva			9		9 a 10	11	9 a 10	11	12
Areias	7 a 9	10	11	7 a 11	12 a 13		7 a 13		
Areiópolis		9	10	9 a 10	11	12	9 a 12	13	14
Arianha					7	8 a 10	7 a 8	9 a 10	11
Artur Nogueira			7 a 10	10	7 a 9 + 11	12	7 a 12	13	
Aspásia					7	8 a 10	7	8 a 10	11
Assis		9	10 a 11	9 a 10	11 a 12	13	9 a 13	14	
Atibaia		9	10 a 11	9 a 10	11 a 13	14	9 a 13	14	15
Auriflama					9	10	9	10 a 11	12
Avaí		9		9	10	11	9 a 11	12	13

Avanhandava				9	9	10	11	9 a 11	12	13
Avaré		9 a 10	11 a 12	9 a 11	12 a 13	14	9 a 14	15		
Bady Bassitt			7		7 a 8	9 a 10	7 a 9	10 a 11		
Balbinos			9		9 a 10	11	9 a 10	11	12	
Bálsamo			7		7	8 a 9	7 a 8	9 a 10	11	
Barão De Antonina		9 a 12	13 a 14	9 a 14	15		9 a 15			16
Barbosa					9 a 10	11	9 a 10	11	12	
Bariri			9	9	10 a 11		9 a 11	12	13	
Barra Bonita		9	10	9 a 10	11	12	9 a 11	12	13	
Barra Do Chapéu	10 a 15		16	10 a 16		17	10 a 17			
Barretos						7		7 a 9		10
Barrinha					7	8 a 10	7	8 a 10	11	
Bastos			9 a 10	9	10 a 11		9 a 11	12	13	
Batatais			7 a 8	7	8 a 9	10	7 a 9	10 a 11	12	
Bauru		9		9	10	11	9 a 11	12	13	
Bebedouro					7	8 a 9		7 a 9	10 a 11	
Bento De Abreu			9		9 a 11		9 a 11	12	13	
Bernardino De Campos		9 a 10	11 a 12	9 a 11	12 a 13	14	9 a 14	15		
Bilac			9		9 a 11		9 a 11	12	13	
Birigui			9		9 a 10	11	9 a 11	12		
Boa Esperança Do Sul			7 a 9		7 a 10	11	7 a 11	12	13	
Bocaina			9	9	10 a 11		9 a 11	12	13	
Bofete		9	10 a 11	9 a 10	11 a 13	14	9 a 13	14 a 15		
Boituva		9	10 a 11	9 a 10	11 a 12	13 a 14	9 a 13	14 a 15		
Bom Jesus Dos Perdões		9	10 a 11	9 a 10	11 a 13	14	9 a 14			15
Bom Sucesso De Itararé	10 a 14	15		10 a 15	16	17	10 a 16	17		
Borá		9	10	9 a 10	11	12	9 a 11	12 a 13	14	
Boracéia			9		9 a 10	11	9 a 10	11	12	
Borborema			9		7 a 10	11	7 a 10	11 a 12		
Borebi		9	10	9 a 10	11	12 a 13	9 a 12	13 a 14		
Botucatu		9	10	9 a 10	11 a 12	13	9 a 12	13 a 14	15	
Bragança Paulista		9	10	9 a 10	11 a 12	13	9 a 13	14	15	
Braúna			9	9	10 a 11	12	9 a 11	12	13	
Brejo Alegre					9 a 10	11	9 a 10	11 a 12		
Brodowski			7		7 a 9	10	7 a 9	10	11	
Brotas		7	8 a 10	7 a 9	10 a 11	12	7 a 12	13		
Buri	10	11 a 14	15	10 a 15		16 a 17	10 a 16			17
Buritama					9	10 a 11	9 a 10	11	12	
Buritizal			7	7	8	9 a 10	7 a 9	10	11	
Cabrália Paulista		9	10	9 a 10	11	12 a 13	9 a 12	13	14	
Cabreúva		9	10 a 12	9 a 10	11 a 13	14	9 a 13	14	15	
Caçapava		7 a 10	11	7 a 11	12 a 13		7 a 13			
Cachoeira Paulista	7 a 9	10	11	7 a 11	12 a 13		7 a 13			
Caconde		7	8 a 9	7	8 a 10	11	7 a 11	12	13	
Cafelândia			9 a 10	9	10 a 11	12	9 a 11	12	13	
Caiabu		9	10 a 11	9 a 11	12	13	9 a 12	13	14	
Caiuá		9 a 10	11	9 a 11	12	13	9 a 13	14	15	
Cajobi						7 a 9	7	8 a 10	11	
Cajuru			7 a 9		7 a 10		7 a 10	11	12	
Campina Do Monte Alegre		10 a 11	12 a 14	10 a 14	15	16	10 a 15	16	17	
Campinas			9		9 a 10	11 a 12	9 a 11	12 a 13	14	
Campo Limpo Paulista		9	10 a 11	9 a 10	11 a 12	13 a 14	9 a 13	14	15	
Campos Do Jordão		7 a 9	10	7 a 10	11	12	7 a 11	12		
Campos Novos Paulista		9	10	9 a 10	11 a 12	13	9 a 13	14		
Canas		7 a 10	11	7 a 11	12 a 13		7 a 13			
Cândido Mota		9 a 10	11 a 12	9 a 10	11 a 13	14	9 a 13	14	15	
Cândido Rodrigues						7 a 10	7	8 a 10	11	
Canitar		9 a 10	11 a 12	9 a 10	11 a 13	14	9 a 14		15	
Capão Bonito	10 a 14	15		10 a 15	16	17	10 a 16	17		
Capela Do Alto		9 a 10	11 a 13	9 a 12	13 a 14	15	9 a 15	16		
Capivari			9		9 a 10	11 a 12	9 a 11	12 a 13	14	
Cardoso					7	8 a 9	7	8 a 10	11	
Casa Branca			7 a 9		7 a 10	11	7 a 11		12	
Cássia Dos Coqueiros		7	8 a 9	7	8 a 10		7 a 10	11	12	
Castilho			9 a 10		9 a 11		9 a 11	12	13	
Catanduva					7	8 a 10	7 a 9	10 a 11		
Catiguá					7	8 a 10	7 a 9	10 a 11		
Cedral					7 a 8	9 a 10	7 a 9	10 a 11		
Cerqueira César		9 a 10	11 a 12	9 a 11	12 a 13	14	9 a 14	15		
Cerquilha		9	10	9 a 10	11	12 a 14	9 a 12	13 a 14	15	
Cesário Lange		9	10	9 a 10	11	12 a 14	9 a 12	13 a 14	15	
Charqueada			7 a 10	7 a 10	11	12	7 a 12	13		
Chavantes		9 a 10	11 a 12	9 a 10	11 a 13	14	9 a 14		15	
Clementina			9	9	10 a 11	12	9 a 11	12	13	
Colina						7 a 9		7 a 9	10 a 11	
Colômbia						7		7	8 a 10	
Conchal			7 a 10		7 a 11	12	7 a 12	13		
Conchas		9	10	9 a 10	11	12 a 13	9 a 12	13	14 a 15	
Cordeirópolis			7 a 10		7 a 11	12	7 a 12	13		
Coroados			9		9 a 11		9 a 11	12	13	
Coronel Macedo		10 a 13	14	10 a 14	15		10 a 15	16	17	
Corumbataí			7 a 9		7 a 11		7 a 11	12	13	
Cosmópolis			9		9 a 10	11	9 a 10	11 a 12	13	
Cosmorama			7		7	8 a 10	7 a 8	9 a 10	11	
Cravinhos			7		7 a 9	10	7 a 9	10	11	
Cristais Paulista		7	8	7 a 8	9	10	7 a 10	11		
Cruzália		9 a 10	11 a 12	9 a 10	11 a 12	13 a 14	9 a 13	14	15	
Cruzeiro		7 a 10	11	7 a 11	12 a 13		7 a 13			
Descalvado			7 a 9		7 a 10	11	7 a 11	12	13	
Dirce Reis					7	8 a 10	7 a 9	10 a 11		
Divinolândia			7 a 9	7	8 a 10	11	7 a 11	12	13	
Dobrada					7	8 a 10	7 a 9	10 a 11		
Dois Córregos			9	9	10	11 a 12	9 a 11	12	13	
Dolcinópolis					7	8 a 9	7	8 a 10	11	
Dourado			7 a 9		7 a 11		7 a 11	12 a 13		
Dracena		9	10	9 a 10	11	12	9 a 12	13	14	
Duartina		9	10	9 a 10	11	12	9 a 11	12 a 13	14	
Dumont					7	8 a 10	7 a 8	9 a 10	11	
Echaporã		9	10	9 a 10	11	12 a 13	9 a 12	13	14	
Elias Fausto			9 a 10		9 a 11	12 a 13	9 a 11	12 a 13	14	
Elisiário			7		7 a 8	9 a 10	7 a 9	10 a 11		
Embaúba						7 a 9	7	8 a 10	11	
Emilianópolis		9	10 a 11	9 a 11	12	13	9 a 12	13	14	
Engenheiro Coelho			7 a 10		7 a 11	12	7 a 12	13		
Espírito Santo Do Pinhal			7 a 10	7 a 8	9 a 11		7 a 11	12 a 13		

Espírito Santo Do Turvo		9	10	9 a 10	11 a 12	13	9 a 12	13 a 14	
Estiva Gerbi			7 a 10	7	8 a 11		7 a 11	12	13
Estrela Do Norte		9 a 10	11 a 12	9 a 11	12	13 a 14	9 a 13	14	15
Estrela D'Oeste					7	8 a 10	7	8 a 10	11
Euclídes Da Cunha Paulista	10 a 11	9 + 12	13 a 14	9 a 12	13 a 15		9 a 15		
Fartura		9 a 11	12 a 14	9 a 12	13 a 14	15	9 a 14	15	16
Fernando Prestes					7	8 a 10	7 a 9	10 a 11	
Fernandópolis					7	8 a 10	7 a 9	10	11
Fernão		9	10	9	10 a 11	12	9 a 11	12 a 13	14
Flora Rica		9	10	9 a 10	11 a 12		9 a 12	13	14
Floreal						9 a 10	9	10 a 11	12
Flórida Paulista		9	10	9 a 10	11	12	9 a 12	13	
Florínia		9 a 10	11 a 12	9 a 11	12 a 13	14	9 a 14		15
Franca		7	8	7 a 8	9	10	7 a 10	11	12
Gabriel Monteiro			9	9	10 a 11		9 a 11	12	13
Gália		9	10	9	10 a 11	12	9 a 11	12 a 13	14
Garça		9	10	9	10	11 a 12	9 a 11	12	13
Gastão Vidigal					9	10	9	10 a 11	12
Gavião Peixoto			7 a 9		7 a 10	11	7 a 10	11	12
General Salgado						9 a 10	9	10 a 11	12
Getulina		9	10	9 a 10	11	12	9 a 12	13	
Glicério			9		9 a 10	11	9 a 11	12	13
Guaiçara			9	9	10 a 11	12	9 a 11	12	13
Guaimbê			9	9	10	11	9 a 10	11 a 12	
Guaíra						7 a 8		7 a 9	10
Guapiaçu					7	8 a 9	7 a 8	9 a 10	11
Guapiara	10 a 14	15		10 a 15	16	17	10 a 16	17	
Guará			7		7 a 8	9 a 10	7 a 9	10	11
Guaraçaí			9 a 10		9 a 11		9 a 11	12	13
Guaraci						7	7	8 a 9	10
Guarani D'Oeste					7	8 a 9	7	8 a 9	10 a 11
Guarantã			9	9	10	11	9 a 10	11	12
Guararapes			9		9 a 11		9 a 11	12	13
Guaratinguetá		7 a 10	11	7 a 11	12 a 13		7 a 13		
Guareí		10	11 a 12	10 a 11	12 a 14	15	10 a 14	15	16
Guariba						7 a 10	7 a 8	9 a 10	11
Guatapará					7 a 9	10	7 a 9	10	11
Guzolândia					9	10	9	10 a 11	12
Herculândia			9 a 10	9	10	11	9 a 11	12	13
Holambra			9		9 a 10	11	9 a 11	12	13
Hortolândia			9		9 a 10	11 a 12	9 a 11	12 a 13	14
Iacanga			9		9	10	9 a 10	11	12
Iacri		9	10	9 a 10	11	12	9 a 12	13	
Iaras		9 a 10		9 a 10	11 a 12	13	9 a 13	14	15
Ibaté			7 a 9	7	8 a 10	11	7 a 11	12	13
Ibirá			7		7 a 8	9 a 10	7 a 9	10 a 11	
Ibirarema		9 a 10	11 a 12	9 a 10	11 a 13	14	9 a 13	14	15
Ibitinga			7 a 9		7 a 10	11	7 a 10	11 a 12	
Ibiúna	10 a 13	14 a 15		10 a 15	16	17	10 a 16	17	
Icém						7 a 8	7	8 a 9	10
Iepê		9 a 10	11 a 12	9 a 11	12 a 13	14	9 a 13	14	15
Igaraçu Do Tietê		9	10	9 a 10	11	12	9 a 11	12 a 13	14
Igarapava			7	7	8 a 9	10	7 a 9	10	11
Igaratá		9	10 a 11	9 a 10	11 a 13	14	9 a 14	15	
Ilha Solteira					9	10	9 a 10	11	12
Indaiatuba		9	10	9	10 a 12	13	9 a 12	13 a 14	15
Indiana		9	10	9 a 10	11	12	9 a 11	12 a 13	14
Indiaporã					7	8	7	8 a 9	10
Inúbia Paulista		9	10	9 a 10	11	12	9 a 12	13	14
Ipaussu		9 a 10	11 a 12	9 a 11	12 a 13	14	9 a 14	15	
Iperó		9 a 10	11 a 12	9 a 11	12 a 13	14 a 15	9 a 14	15	16
Ipeúna			7 a 10		7 a 11	12	7 a 12	13	
Ipiruá					7	8 a 9	7	8 a 10	11
Ipuã					7	8 a 9	7	8 a 10	11
Iracemópolis			7 a 10		7 a 11	12	7 a 12	13	

Itobi				7 a 9		7 a 10	11	7 a 11	12	13
Itu			9	10 a 12	9 a 10	11 a 13	14	9 a 13	14 a 15	
Itupeva			9	10 a 11	9 a 10	11 a 12	13	9 a 13	14	15
Ituverava				7		7 a 8	9 a 10	7 a 9	10	11
Jaborandi							7 a 8		7 a 9	10
Jaboticabal							7 a 10	7	8 a 10	11
Jacareí	7 a 9	10	11 a 12	7 a 12	13			7 a 13		
Jaci			7		7 a 9	10	7 a 9	10 a 11	12	
Jaguariúna			9		9 a 10	11 a 12	9 a 11	12	13	
Jales					7	8 a 10	7	8 a 10	11	
Jardinópolis			7		7 a 8	9 a 10	7 a 9	10	11	
Jarinu		9	10 a 11	9 a 10	11 a 12	13	9 a 13	14	15	
Jaú			9	9	10	11	9 a 11	12	13	
Jeriquara		7		7	8 a 9	10	7 a 9	10	11	
Joanópolis		9	10	9 a 10	11 a 12	13	9 a 13	14	15	
João Ramalho		9	10	9 a 10	11	12	9 a 11	12 a 13	14	
José Bonifácio			7		7 a 9	10 a 11	7 a 10	11	12	
Júlio Mesquita			9	9	10	11	9 a 11	12		
Jumirim		9	10	9 a 10	11	12 a 13	9 a 12	13	14 a 15	
Jundiá		9	10 a 11	9 a 10	11 a 13	14	9 a 13	14	15	
Junqueirópolis		9	10	9 a 10	11	12	9 a 12	13		
Laranjal Paulista		9	10	9 a 10	11	12 a 13	9 a 12	13	14 a 15	
Lavínia			9		9 a 11		9 a 11	12	13	
Lavrinhas	7	8 a 10	11	7 a 11	12 a 13		7 a 13			
Leme			7 a 10		7 a 10	11	7 a 11	12	13	
Lençóis Paulista		9	10	9 a 10	11	12 a 13	9 a 12	13 a 14		
Limeira			7 a 10		7 a 11	12	7 a 12	13		
Lindóia		9		9	10	11 a 12	9 a 11	12 a 13	14	
Lins			9	9	10 a 11	12	9 a 11	12	13	
Lorena		7 a 10	11	7 a 11	12 a 13		7 a 13			
Lourdes					9	10	9	10 a 11	12	
Louveira		9	10	9	10 a 12	13	9 a 12	13 a 14		
Lucélia		9	10	9 a 10	11	12	9 a 12	13	14	
Lucianópolis		9	10	9 a 10	11	12 a 13	9 a 12	13	14	
Luís Antônio					7 a 9	10	7 a 9	10 a 11	12	
Luiziânia			9 a 10	9	10 a 11	12	9 a 11	12	13	
Lupércio		9	10	9 a 10	11	12	9 a 12	13	14	
Lutécia		9	10	9 a 10	11	12	9 a 12	13	14	
Macatuba		9	10	9 a 10	11	12	9 a 11	12	13	
Macaubal			7		7 a 8	9 a 10	7 a 9	10 a 11	12	
Macedônia					7	8 a 9	7	8 a 10	11	
Magda						9 a 10	9	10 a 11		
Mairinque		10 a 11	12 a 13	10 a 12	13 a 14	15	10 a 15	16	17	
Manduri		9 a 10	11 a 12	9 a 11	12 a 13	14	9 a 14	15		
Marabá Paulista		9 a 10	11 a 12	9 a 11	12 a 13	14	9 a 13	14 a 15		
Maracaí		9 a 10	11 a 12	9 a 10	11 a 12	13 a 14	9 a 13	14	15	
Marapoama					7 a 9	10	7 a 9	10 a 11	12	
Mariápolis		9	10	9 a 10	11 a 12		9 a 12	13	14	
Marília			9 a 10	9	10 a 11	12	9 a 11	12	13	
Marinópolis					7 a 9	10	7 a 9	10 a 11	12	
Martinópolis		9 a 10	11	9 a 10	11	12 a 13	9 a 12	13	14	
Matão					7 a 9	10	7 a 9	10 a 11	12	
Mendonça			7		7 a 9	10 a 11	7 a 10	11	12	
Meridiano					7	8 a 10	7 a 9	10	11	
Mesópolis					7 a 9	7	7	8 a 9	10	
Miguelópolis					7	8 a 9	7	8 a 10	11	
Mineiros Do Tietê			9 a 10	9 a 10	11	12	9 a 11	12	13	
Mira Estrela					7	8	7	8 a 9	10	
Mirandópolis			9 a 10		9 a 11		9 a 11	12	13	
Mirante Paranapanema	Do	9 a 11	12	9 a 11	12 a 13	14	9 a 14	15		
Mirassol			7		7 a 8	9 a 10	7 a 9	10 a 11		
Mirassolândia					7	8 a 9	7 a 8	9 a 10	11	
Mococa			7 a 9	7	8 a 10		7 a 10	11	12	
Mogi Guaçu			7 a 10	7	8 a 11		7 a 11	12 a 13		
Mogi Mirim			7 a 10	7 a 10	11	12	7 a 12	13		
Mombuca			9 a 10		9 a 10	11 a 12	9 a 11	12 a 13	14	
Monções					7 a 8	9 a 10	7 a 9	10 a 11	12	
Monte Alegre Do Sul		9	10	9 a 10	11	12 a 13	9 a 12	13	14	
Monte Alto					7	8 a 10	7	8 a 10	11	
Monte Aprazível			7		7 a 8	9 a 10	7 a 9	10	11	
Monte Azul Paulista						7 a 9		7 a 10	11	
Monte Castelo			9 a 10	9 a 10	11	12	9 a 12		13	
Monte Mor			9		9 a 10	11 a 12	9 a 11	12 a 13	14	
Monteiro Lobato		7 a 10	11	7 a 11	12	13	7 a 13			
Morro Agudo						7 a 10	7	8 a 10	11	
Morungaba		9	10	9	10 a 11	12 a 13	9 a 11	12 a 13	14	
Motuca					7	8 a 10	7 a 9	10 a 11		
Murutinga Do Sul			9		9 a 10	11	9 a 11	12		
Nantes		9 a 10	11 a 12	9 a 11	12	13 a 14	9 a 13	14	15	
Narandiba		9 a 10	11 a 12	9 a 11	12 a 13	14	9 a 13	14	15	
Nazaré Paulista		9	10 a 11	9 a 10	11 a 13	14	9 a 14		15	
Neves Paulista			7		7 a 8	9 a 10	7 a 9	10 a 11	12	
Nhandeara			7		7 a 8	9 a 10	7 a 9	10 a 11		
Nipoã			7		7 a 9	10	7 a 9	10 a 11	12	
Nova Aliança			7		7 a 9	10	7 a 9	10 a 11	12	
Nova Campina	10 a 14	15		10 a 15	16	17	10 a 16	17		
Nova Canaã Paulista					7	8 a 10	7 a 9	10 a 11		
Nova Castilho					9	10	9	10 a 11	12	
Nova Europa			7 a 9		7 a 10	11	7 a 10	11	12	
Nova Granada					7	8 a 9	7	8 a 10	11	
Nova Guataporanga			9 a 10	9 a 10	11	12	9 a 12		13	
Nova Independência			9 a 10		9 a 11		9 a 11	12	13	
Nova Luzitânia					9	10	9	10 a 11	12	
Nova Odessa										

Osvaldo Cruz		9	10	9 a 10	11	12	9 a 12	13	14
Ourinhos		9 a 10	11 a 12	9 a 10	11 a 13	14	9 a 14		15
Ouro Verde		9	10	9 a 10	11	12	9 a 12	13	14
Ouroeste					7	8	7	8 a 9	10
Pacaembu		9	10	9 a 10	11	12	9 a 12	13	
Palestina					7	8 a 9	7 a 8	9 a 10	11
Palmares Paulista					7	8 a 10	7 a 8	9 a 10	11
Palmeira D'Oeste					7	8 a 10	7 a 9	10 a 11	
Palmital		9 a 10	11 a 12	9 a 10	11 a 13	14	9 a 13	14	15
Panorama		9	10	9 a 10	11	12	9 a 12	13	14
Paraguaçu Paulista		9 a 10	11	9 a 10	11 a 12	13	9 a 12	13 a 14	
Paraíso					7	8 a 10	7	8 a 10	11
Paranapanema		10 a 11	12 a 14	10 a 13	14	15	10 a 15	16	
Paranapuã					7	8 a 9	7	8 a 10	11
Parapuã		9	10	9 a 10	11 a 12		9 a 12	13	14
Pardinho		9	10 a 11	9 a 10	11 a 12	13 a 14	9 a 13	14	15
Parisi					7	8 a 10	7	8 a 10	11
Patrocínio Paulista		7	8 a 9	7	8 a 10		7 a 10	11	12
Paulicéia			9 a 10	9	10 a 11	12	9 a 12		13
Paulínia			9		9 a 10	11 a 12	9 a 10	11 a 12	13
Paulistânia		9	10	9 a 10	11	12 a 13	9 a 12	13	14
Paulo De Faria					7	8	7	8 a 9	10
Pederneiras			9	9	10	11	9 a 11	12	13
Pedra Bela		9	10	9 a 10	11	12 a 13	9 a 12	13 a 14	
Pedranópolis					7	8 a 10	7	8 a 10	11
Pedregulho		7	8	7 a 8	9	10	7 a 10	11	
Pedreira			9		9 a 10	11 a 12	9 a 11	12 a 13	14
Pedrinhas Paulista		9 a 10	11 a 12	9 a 11	12 a 13	14	9 a 13	14	15
Penápolis			9	9	10 a 11		9 a 11	12	13
Pereira Barreto			9		9 a 10	11	9 a 10	11	12
Pereiras		9	10	9 a 10	11	12 a 13	9 a 12	13 a 14	15
Piacatu			9 a 10	9	10 a 11	12	9 a 11	12	13
Piedade	10	11 a 14	15	10 a 15	16	17	10 a 16	17	
Pilar Do Sul	10	11 a 15		10 a 15	16	17	10 a 16	17	
Pindamonhangaba		7 a 10		7 a 11	12	13	7 a 13		
Pindorama					7	8 a 10	7 a 9	10 a 11	
Pinhalzinho		9	10	9 a 10	11	12 a 13	9 a 12	13	14
Piqueroibi		9 a 10	11	9 a 11	12	13	9 a 13	14	15
Piquete		7 a 10		7 a 11	12	13	7 a 13		
Piracaia		9	10 a 11	9 a 10	11 a 13	14	9 a 13	14	15
Piracicaba			9 a 10	9	10	11 a 12	9 a 11	12 a 13	14
Piraju	9	10	11 a 13	9 a 11	12 a 14		9 a 14	15	
Pirajuí			9	9	10	11	9 a 10	11 a 12	
Pirangi					7	8 a 10	7	8 a 10	11
Pirapozinho		9 a 10	11 a 12	9 a 11	12	13 a 14	9 a 13	14	15
Pirassununga			7 a 9		7 a 10	11	7 a 11	12	13
Piratinga		9	10	9 a 10	11	12	9 a 11	12 a 13	14
Pitangueiras					7	8 a 10	7	8 a 10	11
Planalto					7 a 9	10	7 a 9	10 a 11	12
Platina		9	10 a 11	9 a 10	11 a 12	13	9 a 13	14	
Poloni			7		7 a 8	9 a 10	7 a 9	10	11
Pompéia			9 a 10	9	10	11 a 12	9 a 11	12	13
Pongai			9	9	10 a 11		9 a 11	12	13
Pontal					7	8 a 10	7 a 8	9 a 10	11
Pontalinda						7 a 10	7 a 9	10 a 11	
Pontes Gestal					7	8 a 9	7	8 a 10	11
Populina						7	7	8 a 9	10
Porangaba		9	10	9 a 10	11 a 12	13 a 14	9 a 13	14	15
Porto Feliz		9	10 a 11	9 a 10	11 a 12	13 a 14	9 a 13	14	15
Porto Ferreira			7 a 9		7 a 10		7 a 10	11	12
Potim		7 a 10		7 a 11	12	13	7 a 13		
Potirendaba			7		7 a 9	10	7 a 9	10 a 11	12
Pracinha		9	10	9 a 10	11 a 12		9 a 12	13	14
Pradópolis						7 a 10	7 a 8	9 a 10	11
Pratânia		9	10	9 a 10	11 a 12	13	9 a 12	13 a 14	15
Presidente Alves			9	9	10	11	9 a 11	12	13
Presidente Bernardes		9 a 10	11 a 12	9 a 11	12 a 13	14	9 a 13	14	15
Presidente Epitácio		9 a 10	11 a 12	9 a 11	12	13 a 14	9 a 13	14 a 15	
Presidente Prudente		9 a 10	11	9 a 11	12	13	9 a 13	14	15
Presidente Venceslau		9 a 10	11	9 a 11	12	13	9 a 13	14	
Promissão			9	9	10 a 11	12	9 a 11	12	13
Quadra		9	10 a 11	9 a 10	11 a 13	14	9 a 13	14 a 15	
Quatá		9	10	9 a 10	11	12	9 a 11	12 a 13	14
Queiroz			9 a 10	9	10 a 11	12	9 a 12	13	
Queluz	7	8 a 10	11	7 a 11	12 a 13		7 a 13		
Quintana		9	10	9	10 a 11	12	9 a 11	12	13
Rafard			9 a 10		9 a 10	11 a 13	9 a 11	12 a 13	14
Rancharia		9 a 10	11	9 a 10	11 a 12	13	9 a 12	13	14
Regente Feijó		9 a 10	11	9 a 10	11	12 a 13	9 a 12	13	14
Reginópolis			9		9 a 10	11	9 a 10	11	12
Restinga		7	8	7	8 a 9	10	7 a 9	10 a 11	12
Ribeira	10 a 15		16 a 17	10 a 16	17		10 a 17		
Ribeirão Bonito		7	8 a 9	7	8 a 10	11	7 a 11	12	13
Ribeirão Branco	10 a 14	15		10 a 15	16	17	10 a 16	17	
Ribeirão Corrente		7	8	7	8 a 9	10	7 a 9	10 a 11	
Ribeirão Do Sul		9	10 a 11	9 a 10	11 a 12	13	9 a 13	14	15
Ribeirão Dos Índios		9	10 a 11	9 a 11	12	13	9 a 12	13	14
Ribeirão Grande	10 a 15			10 a 16		17	10 a 16	17	
Ribeirão Preto			7		7 a 8	9 a 10	7 a 9	10	11
Rifaina		7	8	7 a 8	9	10	7 a 10	11	
Rincão					7 a 9	10	7 a 9	10 a 11	12
Rinópolis			9 a 10	9	10 a 11	12	9 a 11	12	13
Rio Claro			7 a 10		7 a 11	12	7 a 12	13	
Rio Das Pedras			9		9 a 10	11 a 12	9 a 11	12	13 a 14
Riolândia					7	8	7	8 a 9	10
Riversul		10	11 a 14	15	10 a 15		16	10 a 16	17
Rosana		9 a 11	12	13 a 14	9 a 13	14 a 15		9 a 15	
Roseira			7 a 10		7 a 11	12	13	7 a 13	
Rubiácea				9		9 a 11		9 a 11	12
Rubinéia							7 a 10	7 a 9	10
Sabino				9		9 a 10	11	9 a 11	12
Sagres			9	10	9 a 10	11 a 12		9 a 12	13
Sales				7		7 a 9	10 a 11	7 a 10	11
Sales Oliveira				7		7 a 8	9 a 10	7 a 8	9 a 10
Salmourão				9 a 10	9	10 a 11	12	9 a 11	12
Saltinho				9 a 10	9	10	11 a 12	9 a 11	12 a 13
Salto			9	10	9	10 a 12	13	9 a 12	13 a 14
Salto De Pirapora	10	11 a 13	14	10 a 14	15	16	10 a 15	16	17
Salto Grande		9 a 10	11 a 12	9 a 10	11 a 13	14	9 a 13	14	15
Sandovalina		9 a 10	11 a 12	9 a 11	12	13 a 14	9 a 13	14	15
Santa Adélia					7	8 a 10	7 a 9	10 a 11	
Santa Albertina						7 a 9	7	8 a 9	10
Santa Bárbara D'Oeste			9		9 a 10	11	9 a 10	11 a 12	13
Santa Clara D'Oeste						7 a 10		7 a 10	11
Santa Cruz Da Conceição				7 a 9		7 a 10	11	7 a 11	12
Santa Cruz Da Esperança				7 a 9		7 a 10		7 a 10	11
Santa Cruz Das Palmeiras				7 a 9		7 a 10	11	7 a 10	11
Santa Cruz Do Rio Pardo		9 a 10	11	9 a 10	11 a 13	14	9 a 13	14	15
Santa Ernestina						7 a 10	7 a 9	10	11
Santa Fé Do Sul						7 a 10	7 a 9	10	11
Santa Gertrudes				7 a 10		7 a 11	12	7 a 12	13
Santa Lúcia						7 a 9	10	7 a 10	11
Santa Maria Da Serra				9	9	10	11 a 12	9 a 11	12
Santa Mercedes				9 a 10	9 a 10	11	12	9 a 12	
Santa Rita Do Passa Quatro				7 a 9		7 a 10		7 a 10	11
Santa Rita D'Oeste							7 a 10	7	8 a 10
Santa Rosa De Viterbo				7 a 9		7 a 10		7 a 10	11
Santa Salete						7	8 a 10	7	8 a 10
Santana Da Ponte Pensa							7	8 a 10	7
Santo Anastácio		9 a 10	11	9 a 11	12	13	9 a 13	14	15
Santo Antônio Da Alegria		7	8 a 9	7 a 8	9 a 10		7 a 10	11	12
Santo Antônio De Posse			9		9 a 10	11	9 a 11	12	13
Santo Antônio Do Aracanguá					9	10 a 11	9 a 10	11	12
Santo Antônio Do Jardim				7 a 10	7 a 8	9 a 11		7 a 11	12 a 13
Santo Antônio Do Pinhal		7 a 9	10	7 a 10	11 a 12	13	7 a 13		
Santo Expedito		9	10 a 11	9 a 11	12		9 a 12	13	14
Santópolis Do Aguapeí			9 a 10	9	10 a 11	12	9 a 11	12	13
São Bento Do Sapucaí		7 a 9	10	7 a 10	11 a 12	13	7 a 13		
São Carlos			7 a 9	7	8 a 10	11	7 a 11	12	13
São Francisco					7	8 a 10	7 a 9	10	11
São João Da Boa Vista			7 a 10	7	8 a 10	11	7 a 11	12	13
São João Das Duas Pontes					7	8 a 10	7 a 9	10	11
São João De Iracema						9 a 10	9	10 a 11	
São João Do Pau D'Alho				9 a 10	9	10 a 11		9 a 11	12
São Joaquim Da Barra						7	8 a 10	7	8 a 10
São José Da Bela Vista			7	7	8 a 9	10	7 a 9	10	11
São José Do Rio Pardo			7 a 9	7	8 a 10	11	7 a 11	12	13
São José Do Rio Preto					7	8 a 10	7	8 a 10	11
São José Dos Campos		7 a 10	11	7 a 11	12 a 13		7 a 13		
São Manuel		9	10	9 a 10	11	12 a 13	9 a 12	13	14
São Miguel Arcanjo	10 a 13	14 a 15		10 a 15	16	17	10 a 16	17	
São Pedro			9	9	10	11	9 a 11	12	13
São Pedro Do Turvo			9	10	9 a 10	11 a 12	13	9 a 13	14
São Roque		10 a 11	12 a 14	10 a 13	14 a 15	16	10 a 15	16	17
São Sebastião Da Gramma			7 a 9	7	8 a 10	11	7 a 11	12	13
São Simão					7 a 9	10	7 a 9	10 a 11	
Sarapuí	10	11 a 13	14 a 15	10 a 14	15	16	10 a 16		17
Sarutaiá		9 a 10	11 a 13	9 a 11	12 a 14	15	9 a 14	15	
Sebastianópolis Do Sul			7		7	8 a 10	7 a 9	10	11
Serra Azul			7		7 a 9	10	7 a 9	10 a 11	
Serra Negra		9		9	10	11 a 12	9 a 11	12 a 13	14
Serrana			7		7 a 9	10	7 a 9	10	

Três Fronteiras						7 a 10	7	8 a 10	11
Tuiuti		9	10	9	10 a 11	12 a 13	9 a 12	13	14
Tupã			9 a 10	9	10	11	9 a 11	12	13
Tupi Paulista		9	10	9 a 10	11	12	9 a 12		13
Turiúba					9	10	9	10 a 11	12
Turmalina					7	8 a 9	7	8 a 10	11
Ubarana			7		7 a 9	10 a 11	7 a 10	11	12
Ubirajara		9	10	9 a 10	11	12 a 13	9 a 12	13	14
Uchoa					7	8 a 10	7 a 8	9 a 10	11
União Paulista			7		7 a 9	10	7 a 9	10 a 11	12
Urânia					7	8 a 10	7	8 a 10	11
Uru			9	9	10 a 11		9 a 11	12	13
Urupês			7		7 a 9	10	7 a 9	10 a 11	12
Valentim Gentil					7	8 a 10	7 a 9	10	11
Valinhos			9 a 10		9 a 11	12	9 a 11	12 a 13	14
Valparaíso			9		9 a 11		9 a 11	12	13
Vargem		9	10	9 a 10	11 a 12	13	9 a 13	14	15
Vargem Grande Do Sul			7 a 9	7	8 a 10	11	7 a 11	12	13
Várzea Paulista		9	10 a 11	9 a 10	11 a 12	13 a 14	9 a 13	14	15
Vera Cruz			9 a 10	9	10	11 a 12	9 a 11	12	13
Vinhedo		9	10	9	10 a 12	13	9 a 12	13	14
Viradouro						7 a 9		7 a 9	10 a 11
Vista Alegre Do Alto					7	8 a 10	7	8 a 10	11
Vitória Brasil					7	8 a 10	7	8 a 10	11
Votorantim		10 a 11	12 a 14	10 a 13	14 a 15		10 a 15	16	17
Votuporanga			7		7	8 a 10	7 a 9	10	11
Zacarias			7		7 a 9	10 a 11	7 a 10	11	12

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DE GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Adamantina			9 a 10	9	10	11	9 a 11		12
Adolfo			7		7 a 9	10	7 a 9	10	11
Aguaí			7 a 9		7 a 9	10	7 a 10	11	12
Águas Da Prata			7 a 9	7	8 a 9	10	7 a 10	11	12
Águas De Lindóia			9		9 a 10	11	9 a 10	11	12 a 13
Águas De Santa Bárbara		9	10 a 11	9 a 10	11	12 a 13	9 a 12	13	14
Águas De São Pedro			7 a 9	9	7 a 8 + 10	11	7 a 11	12	13
Agudos		9		9	10 a 11	12	9 a 11	12 a 13	
Alambari		10	11 a 13	10 a 11	12 a 14	15	10 a 14	15	16 a 17
Alfredo Marcondes		9	10	9 a 10	11	12	9 a 11	12	13
Altair						7		7 a 8	9
Altinópolis			7 a 8		7 a 9		7 a 9	10	11
Alto Alegre			9		9 a 10	11	9 a 10	11	12
Alumínio		10	11 a 13	10 a 11	12 a 13	14	10 a 14	15	16 a 17
Álvares Florence						7 a 8		7 a 9	10
Álvares Machado		9 a 10	11	9 a 10	11	12 a 13	9 a 12	13	14
Álvaro De Carvalho			9		9	10	9 a 10	11	12
Alvinlândia			9	9	10	11	9 a 10	11 a 12	13
Americana			9		9	10	9	10 a 11	12
Américo Brasiliense					7 a 8	9	7 a 8	9 a 10	11
Américo De Campos						7		7 a 9	10
Amparo			9		9 a 10	11	9 a 10	11 a 12	13
Analândia			7 a 9		7 a 9	10	7 a 10	11	12
Andradina					9	10	9 a 10		11
Angatuba		10	11 a 13	10 a 11	12 a 13	14	10 a 14	15	
Anhembi		9		9	10	11 a 12	9 a 11	12	13
Anhumas		9	10	9 a 10	11	12	9 a 11	12 a 13	
Aparecida		7 a 9	10	7 a 10	11	12 a 13	7 a 12	13	
Aparecida D'Oeste						7 a 9		7 a 10	
Apiaí	10 a 14		15	10 a 15	16 a 17		10 a 16	17	
Araçariguama			10 a 12	10	11 a 13	14	10 a 13	14	15
Araçatuba					9	10	9	10	11
Araçoiaba Da Serra		10 a 11	12 a 13	10 a 12	13 a 14	15	10 a 14	15	16 a 17
Aramina						7 a 9	7	8 a 9	10
Arandu		9	10 a 12	9 a 10	11 a 12	13	9 a 13	14	15
Araraquara			7		7 a 9	10	7 a 9	10	11
Araras			7 a 9		7 a 10		7 a 10	11	12
Arco-Íris			9		9 a 10	11	9 a 10	11	12
Arealva					9	10	9	10	11
Areias	7 a 8	9	10	7 a 10	11 a 13		7 a 13		
Areiópolis		9		9	10	11	9 a 11	12	13
Ariranha					7	8 a 9		7 a 9	10
Artur Nogueira			7 a 9		7 a 10	11	7 a 10	11 a 12	13
Aspásia						7 a 9		7 a 9	10
Assis		9	10	9	10 a 11	12	9 a 11	12 a 13	
Atibaia		9	10	9	10 a 11	12 a 13	9 a 12	13	14
Auriflama						9		9 a 10	
Avai			9		9	10	9 a 10	11	12
Avanhandava					9 a 10		9	10 a 11	12
Avaré		9	10 a 11	9 a 10	11 a 12	13	9 a 13	14	15
Bady Bassitt					7	8 a 9		7 a 9	10
Balbinos					9	10	9	10	11
Bálsamo					7	8		7 a 9	10
Barão De Antonina	9	10 a 11	12 a 13	9 a 13	14		9 a 14	15	
Barbosa					9	10	9	10	11
Bariri			9		9 a 10		9 a 10	11	12
Barra Bonita			9	9	10	11	9 a 10	11	12 a 13
Barra Do Chapéu	10 a 14		15	10 a 15	16 a 17		10 a 16	17	
Barretos								7	8 a 9
Barrinha						7 a 9		7 a 9	10
Bastos			9		9 a 10	11	9 a 10	11	12
Batatais			7		7 a 8	9	7 a 8	9 a 10	
Bauru			9		9	10	9 a 10	11	12
Bebedouro						7 a 8		7 a 8	9 a 10

Bento De Abreu			9		9 a 10		9 a 10	11	12
Bernardino De Campos		9	10 a 12	9 a 10	11 a 12	13	9 a 13	14	
Bilac			9		9 a 10		9 a 10	11	12
Birigui					9	10	9	10 a 11	
Boa Esperança Do Sul			7 a 8		7 a 9	10	7 a 9	10 a 11	12
Bocaina			9		9	10	9 a 10	11	12
Bofete		9	10 a 11	9 a 10	11 a 12	13	9 a 12	13 a 14	15
Boituva		9	10 a 11	9	10 a 11	12 a 13	9 a 11	12 a 14	
Bom Jesus Dos Perdões		9	10	9	10 a 12	13	9 a 13		14
Bom Sucesso De Itararé	10 a 14		15	10 a 15		16 a 17	10 a 16	17	
Borá			9	9	10	11	9 a 10	11 a 12	13
Boracéia					9	10	9	10	11
Borborema			7		7 a 9	10	7 a 9	10	11
Borebi		9		9	10 a 11	12	9 a 11	12 a 13	
Botucatu		9	10	9	10 a 11	12 a 13	9 a 11	12 a 13	14
Bragança Paulista		9	10	9	10 a 11	12 a 13	9 a 11	12 a 13	14
Braúna			9		9 a 10		9 a 10	11	12
Brejo Alegre					9	10	9	10	11
Brodowski					7 a 8	9	7 a 8	9	10
Brotas			7 a 9	7 a 8	9 a 10	11	7 a 10	11 a 12	13
Buri		10 a 13	14	10 a 14	15		10 a 15	16	17
Buritama						9 a 10	9	10	11
Buritizal					7	8 a 9	7 a 8	9	10
Cabrália Paulista		9		9	10	11	9 a 11	12	13
Cabreúva		9	10 a 11	9	10 a 12	13	9 a 12	13	14
Caçapava		7 a 9	10 a 11	7 a 10	11 a 12	13	7 a 13		
Cachoeira Paulista		7 a 9	10 a 11	7 a 10	11 a 13		7 a 13		
Caconde			7 a 9		7 a 9	10	7 a 10		11
Cafelândia			9		9 a 10	11	9 a 10	11	12
Caiabu		9	10	9 a 10	11	12	9 a 11	12	13
Caiuá		9	10	9 a 10	11	12	9 a 11	12	13
Cajobi						7 a 8		7 a 8	9 a 10
Cajuru			7 a 8		7 a 9		7 a 9	10	
Campina Do Monte Alegre		10 a 12	13	10 a 13	14	15	10 a 15		16 a 17
Campinas			9		9	10 a 11	9 a 10	11 a 12	13
Campo Limpo Paulista		9	10	9	10 a 11	12 a 13	9 a 12	13	14
Campos Do Jordão		7 a 9		7 a 9	10	11	7 a 10	11	
Campos Novos Paulista		9	10	9	10 a 11	12	9 a 11	12 a 13	
Canas		7 a 9	10	7 a 10	11 a 12	13	7 a 13		
Cândido Mota		9	10 a 11	9 a 10	11 a 12	13	9 a 12	13	14
Cândido Rodrigues						7 a 9		7 a 9	10
Canitar		9	10 a 12	9 a 10	11 a 12	13	9 a 13	14	
Capão Bonito	10 a 14		15	10 a 15		16 a 17	10 a 16	17	
Capela Do Alto		9 a 10	11 a 13	9 a 11	12 a 13	14	9 a 14	15	16
Capivari			9		9 a 10	11	9 a 10	11	12 a 13
Cardoso						7		7 a 8	9
Casa Branca			7 a 9		7 a 9	10	7 a 9	10	11
Cássia Dos Coqueiros			7 a 8		7 a 9		7 a 9	10	11
Castilho			9		9 a 10		9 a 10	11	
Catanduva					7	8 a 9	7	8 a 9	10
Catiguá					7	8 a 9	7	8 a 9	10
Cedral					7	8 a 9		7 a 9	10
Cerqueira César		9	10 a 12	9 a 10	11 a 12	13	9 a 13	14	
Cerquilha		9		9	10	11 a 13	9 a 11	12 a 13	14
Cesário Lange		9	10	9	10	11 a 13	9 a 11	12 a 13	14
Charqueada			7 a 9	9	7 a 8 + 10	11	7 a 11	12	13
Chavantes		9	10 a 12	9 a 10	11 a 13		9 a 13	14	
Clementina			9		9 a 10		9 a 10	11	12
Colina						7		7	8 a 9
Colômbia									7 a 9
Conchal			7 a 9		7 a 10	11	7 a 10	11	12
Conchas			9	9	10	11 a 12	9 a 11	12	13 a 14
Cordeirópolis			7 a 9		7 a 10	11	7 a 10	11 a 12	13
Coroados					9 a 10		9 a 10	11	12
Coronel Macedo		10 a 13		10 a 13	14	15	10 a 14	15	16 a 17
Corumbataí			7 a 9		7 a 10		7 a 10	11	12
Cosmópolis			9		9	10	9	10 a 11	12
Cosmorama					7	8	7 a 8	9	10
Cravinhos					7	8 a 9		7 a 9	10
Cristais Paulista			7	7	8	9	7 a 8	9 a 10	
Cruzália		9	10 a 11	9 a 10	11 a 12	13	9 a 12	13	14
Cruzeiro		7 a 9	10	7 a 10	11 a 12	13	7 a 13		
Descalvado			7 a 9		7 a 9	10	7 a 9	10	11
Dirce Reis						7 a 9		7 a 9	10
Divinolândia			7 a 9		7 a 9	10	7 a 10	11	12
Dobrada						7 a 9	7	8 a 9	10
Dois Córregos			9	9	10	11	9 a 10	11	12
Dolcinópolis						7 a 8		7 a 9	10
Dourado			7 a 9		7 a 9	10	7 a 10	11	12
Dracena			9 a 10	9	10	11	9 a 11	12	
Duartina			9	9	10	11	9 a 10	11 a 12	13
Dumont						7 a 9		7 a 9	10
Echaporã			9 a 10	9	10 a 11	12	9 a 11	12	13
Elias Fausto			9		9 a 10	11 a 12	9 a 10	11 a 12	13
Elisiário					7	8 a 9	7 a 8	9	10
Embaúba						7 a 8		7 a 8	9 a 10
Emilianópolis		9	10	9 a 10	11	12	9 a 11	12	13
Engenheiro Coelho			7 a 9		7 a 10	11	7 a 10	11 a 12	13
Espírito Santo Do Pinhal			7 a 9	7 a 8	9 a 10		7 a 10	11	12
Espírito Santo Do Turvo		9	10	9	10 a 11	12	9 a 11	12 a 13	14
Estiva Gerbi			7 a 9		7 a 10		7 a 10	11	12
Estrela Do Norte		9	10 a 11	9 a 10	11	12 a 13	9 a 12	13	14
Estrela D'Oeste						7 a 9		7 a 9	10
Euclides Da Cunha Paulista	9 a 10	11	12 a 13	9 a 11	12 a 14	15	9 a 14	15	
Fartura		9 a 11	12 a 13	9 a 11	12 a 13	14	9 a 13	14	15
Fernando Prestes						7 a 9		7 a 9	10
Fernandópolis						7 a 9		7 a 9	10
Fernão			9	9	10	11	9 a 10	11	12 a 13
Flora Rica		9	10	9	10	11	9 a 11	12	13
Floreal						9		9	10
Flórida Paulista			9 a 10	9	10	11	9 a 11		12
Flórínia		9 a 10	11 a 12	9 a 10	11 a 13		9 a 13	14	
Franca			7	7	8 a 9		7 a 9	10	

Gabriel Monteiro			9		9 a 10		9 a 10	11	12
Gália			9	9	10	11	9 a 10	11	12 a 13
Garça			9		9 a 10	11	9 a 10	11	12
Gastão Vidigal						9		9	10
Gavião Peixoto					7 a 9	10	7 a 9	10	11
General Salgado						9		9	10
Getulina			9	9	10	11	9 a 10	11	12
Glicério					9	10	9	10 a 11	
Guaiçara			9		9 a 10		9 a 10	11	12
Guaimbê			9		9	10	9	10 a 11	
Guaira						7		7	8 a 9
Guapiaçu						7 a 8		7 a 9	10
Guapiara	10 a 14		15	10 a 15		16 a 17	10 a 16	17	
Guará					7	8 a 9	7	8 a 9	10
Guaraçaí			9		9 a 10		9 a 10	11	12
Guaraci								7	8 a 9
Guarani D'Oeste						7		7 a 8	9
Guarantã					9	10	9	10	11
Guararapes			9		9 a 10		9 a 10	11	12
Guaratinguetá		7 a 9	10	7 a 10	11 a 12	13	7 a 13		
Guareí			10 a 12	10	11 a 13	14	10 a 13	14 a 15	
Guariba						7 a 9		7 a 9	10
Guatapará						7 a 9		7 a 9	10
Guzolândia						9		9 a 10	
Herculândia			9		9	10	9 a 10	11	12
Holambra			9		9	10	9	10 a 11	12
Hortolândia			9		9	10 a 11	9	10 a 11	12 a 13
Iacanga					9	10	9	10	11
Iacri			9 a 10	9	10	11	9 a 10	11 a 12	
Iaras		9	10	9	10 a 11	12 a 13	9 a 11	12 a 13	14
Ibaté			7 a 8	7	8 a 9	10	7 a 9	10 a 11	12
Ibirá					7	8 a 9	7 a 8	9	10
Ibirarema		9	10 a 11	9	10 a 12	13	9 a 12	13	14
Ibitinga			7		7 a 9	10	7 a 9	10	11
Ibiúna	10 a 12	13 a 14	15	10 a 15		16 a 17	10 a 16	17	
Icém						7		7 a 8	9
Iepê		9	10 a 11	9 a 10	11 a 12	13	9 a 12	13	14
Igaraçu Do Tietê			9	9	10	11	9 a 10	11	12 a 13
Igarapava					7 a 8	9	7 a 8	9	10
Igaratá		9	10	9 a 10	11 a 12	13	9 a 12	13 a 14	
Ilha Solteira						9 a 10		9 a 10	
Indaiatuba			9		9 a 11	12	9 a 11	12 a 13	
Indiana			9 a 10	9	10	11	9 a 10	11 a 12	13
Indiaporã						7		7 a 8	9
Inúbia Paulista			9 a 10	9	10	11	9 a 11	12	
Ipaussu		9	10 a 12	9 a 10	11 a 13		9 a 13	14	
Iperó		9	10 a 11	9 a 10	11 a 12	13 a 14	9 a 13	14	15
Ipeúna			7 a 9		7 a 10	11	7 a 10	11 a 12	
Ipiquá						7 a 8		7 a 9	10
Ipuã						7 a 8		7 a 9	10
Iracemápolis			7 a 9		7 a 10	11	7 a 10	11 a 12	13
Irapuã					7 a 8	9 a 10	7 a 8	9 a 10	11
Irapuru			9 a 10	9	10	11	9 a 11		12
Itaberá	10 a 11	12 a 13	14	10 a 14	15	16 a 17	10 a 15	16	17
Itaí		10 a 11	12 a 13	10 a 12	13 a 14		10 a 14	15	16 a 17
Itajobi					7 a 8	9	7 a 8	9 a 10	11
Itaju					9	10	9	10 a 11	12
Itapetininga		10 a 13	14	10 a 13	14 a 15		10 a 15	16	17
Itapeva	10 a 13	14		10 a 14	15	16 a 17	10 a 15	16 a 17	
Itapira			7 a 9	7 a 9	10	11	7 a 11	12	13
Itapirapuã Paulista	10 a 14	15		10 a 15	16 a 17		10 a 16	17	
Itápolis					7 a 8	9 a 10	7 a 8	9 a 10	11
Itaporanga	9	10 a 13		9 a 13	14	15	9 a 14	15	16
Itapuí					9	10	9	10	11
Itapura					9	10	9	10	11
Itararé	10 a 13	14	15	10 a 14	15	16 a 17	10 a 15	16 a 17	
Itatiba			9		9 a 11	12	9 a 11	12 a 13	
Itatinga		9	10 a 11	9 a 10	11 a 12	13 a 14	9 a 13	14	15
Itirapina			7 a 9	7	8 a 10	11	7 a 10	11 a 12	
Itirapuã			7 a 8		7 a 9		7 a 9	10	11
Itobi			7 a 9		7 a 9	10	7 a 10		11
Itu		9	10 a 11	9	10 a 11	12 a 13	9 a 12	13 a 14	15
Itupeva		9	10	9	10 a 11	12 a 13	9 a 11	12 a 13	14
Ituverava					7	8 a 9	7 a 8	9	10
Jaborandi						7		7	8 a 9
Jaboticabal						7 a 9		7 a 9	10
Jacareí		7 a 10	11	7 a 11	12 a 13		7 a 13		
Jaci					7	8 a 9		7 a 10	
Jaguariúna			9		9	10 a 11	9	10 a 11	12
Jales						7 a 9		7 a 9	10
Jardinópolis					7	8 a 9	7 a 8	9	10
Jarinu		9	10	9	10 a 11	12 a 13	9 a 11	12 a 13	14
Jaú			9		9	10	9 a 10	11	12
Jeriquara			7		7 a 8	9	7 a 8	9	10
Joanópolis		9	10	9	10 a 11	12 a 13	9 a 11	12 a 13	14
João Ramalho			9 a 10	9	10	11	9 a 10	11 a 12	13
José Bonifácio					7 a 8	9 a 10	7 a 9	10	11
Júlio Mesquita			9		9	10	9	10 a 11	
Jumirim			9	9	10	11 a 12	9 a 10	11 a 12	13 a 14
Jundiáí		9	10 a 11	9	10 a 12	13	9 a 12	13	14
Junqueirópolis			9 a 10	9	10	11	9 a 11	12	
Laranjal Paulista			9	9	10	11 a 12	9 a 10	11 a 12	13
Lavinia			9		9 a 10		9 a 10	11	
Lavrinhas		7 a 9	10	7 a 10	11 a 12	13	7 a 13		
Leme			7 a 9		7 a 9	10	7 a 10	11	12
Lençóis Paulista		9		9	10	11 a 12	9 a 11	12	13
Limeira			7 a 9		7 a 10	11	7 a 10	11 a 12	13
Lindóia			9		9 a 10	11	9 a 10	11	12 a 13
Lins			9		9 a 10	11	9 a 10	11	12
Lorena		7 a 9	10 a 11	7 a 10	11 a 13		7 a 13		
Lourdes						9		9 a 10	11
Louveira			9 a 10		9 a 11	12	9 a 11	12 a 13	
Lucélia			9 a 10	9	10	11	9 a 11	12	
Lucianópolis		9		9	10	11	9 a 11	12	13
Luís Antônio					7 a 9			7 a 10	
Luiziânia			9		9 a 10	11	9 a 10	11	12

Lupércio			9	9	10	11	9 a 10	11 a 12	13
Lutécia			9 a 10	9	10	11 a 12	9 a 10	11 a 12	13
Macatuba			9	9	10	11	9 a 10	11	12 a 13
Macaubal					7	8 a 9	7 a 8	9	10
Macedônia						7		7 a 9	
Magda						9		9	10
Mairinque		10 a 11	12 a 13	10 a 11	12 a 14	15	10 a 14	15	16 a 17
Manduri		9	10 a 12	9 a 10	11 a 12	13	9 a 13	14	
Marabá Paulista		9 a 10	11	9 a 10	11	12 a 13	9 a 12	13	14
Maracáí		9	10 a 11	9 a 10	11 a 12	13	9 a 12	13	14
Marapoama					7	8 a 9	7 a 8	9 a 10	
Mariápolis			9 a 10	9	10	11	9 a 11	12	13
Marília			9		9 a 10	11	9 a 10	11	12 a 13
Marinópolis						7 a 9		7 a 10	
Martinópolis		9	10	9	10 a 11	12	9 a 11	12	13
Matão						7 a 9	7 a 8	9 a 10	11
Mendonça					7 a 8	9 a 10	7 a 8	9 a 10	11
Meridiano						7 a 9		7 a 9	10
Mesópolis						7		7	8 a 9
Miguelópolis						7 a 8		7 a 9	
Mineiros Do Tietê			9	9	10	11	9 a 10	11	12 a 13
Mira Estrela						7		7 a 8	9
Mirandópolis			9		9 a 10		9 a 10	11	
Mirante Do Paranapanema		9 a 10	11	9 a 11	12	13 a 14	9 a 12	13 a 14	15
Mirassol					7	8 a 9		7 a 9	10
Mirassolândia					7	8		7 a 9	10
Mococa			7 a 8		7 a 9	10	7 a 9	10	11
Mogi Guaçu			7 a 9		7 a 10		7 a 10	11	12
Mogi Mirim			7 a 9		7 a 10	11	7 a 11	12	13
Mombuca			9		9 a 10	11	9 a 10	11	12 a 13
Monções					7	8 a 9	7	8 a 9	10
Monte Alegre Do Sul			9		9 a 10	11	9 a 10	11 a 12	13
Monte Alto						7 a 9		7 a 9	10
Monte Aprazível					7	8 a 9	7 a 8	9	10
Monte Azul Paulista						7 a 8		7 a 8	9 a 10
Monte Castelo			9		9 a 10	11	9 a 10	11	12
Monte Mor			9		9	10 a 11	9	10 a 11	12 a 13
Monteiro Lobato		7 a 9	10	7 a 10	11	12 a 13	7 a 12	13	
Morro Agudo						7 a 9		7 a 9	10
Morungaba			9		9 a 10	11 a 12	9 a 10	11 a 12	13
Motuca						7 a 9	7	8 a 9	10
Murutinga Do Sul					9 a 10		9 a 10		11
Nantes		9	10 a 11	9 a 10	11 a 12	13	9 a 12	13	14
Narandiba		9 a 10	11	9 a 10	11 a 12	13	9 a 12	13	14
Nazaré Paulista		9	10	9 a 10	11 a 12	13	9 a 13	14	
Neves Paulista					7	8 a 9		7 a 9	10
Nhandeara					7	8 a 9	7 a 8	9	10
Nipoã					7	8 a 9		7 a 10	
Nova Aliança					7 a 8	9	7	8 a 10	11
Nova Campina	10 a 13	14	15	10 a 15		16 a 17	10 a 15	16 a 17	
Nova Canaã Paulista						7 a 9		7 a 9	10
Nova Castilho						9		9	10
Nova Europa					7 a 9	10	7 a 9	10	11
Nova Granada						7 a 8		7 a 9	10
Nova Guataporanga			9		9 a 10	11	9 a 10	11	12
Nova Independência			9		9 a 10		9 a 10	11	12
Nova Luzitânia						9		9	10
Nova Odessa			9		9	10	9	10 a 11	12
Novais					7	8 a 9		7 a 9	10
Novo Horizonte			7		7 a 9	10	7 a 9	10	11
Nuporanga			7		7 a 8	9	7 a 8	9	10
Ocaçu			9	9	10	11 a 12	9 a 11	12	13
Óleo		9	10 a 11	9 a 10	11 a 12	13	9 a 12	13 a 14	
Olímpia						7 a 8		7 a 8	9 a 10
Onda Verde						7 a 8		7 a 9	10
Oriente			9		9 a 10	11	9 a 10	11	12
Orindiúva						7		7 a 8	9
Orlândia						7 a 9		7 a 9	10
Oscar Bressane			9	9	10	11	9 a 10	11 a 12	13
Osvaldo Cruz			9 a 10	9	10	11	9 a 11	12	
Ourinhos		9	10 a 12	9 a 10	11 a 12	13	9 a 13		14
Ouro Verde			9 a 10	9	10	11	9 a 11	12	
Ouroeste						7		7 a 8	9
Pacaembu			9	9	10	11	9 a 11		12
Palestina						7		7 a 8	9
Palmares Paulista					7	8 a 9		7 a 9	10
Palmeira D'Oeste						7 a 9		7 a 9	10

Pedrinhas Paulista		9 a 10	11	9 a 10	11 a 12	13	9 a 12	13	14
Penápolis					9 a 10		9	10 a 11	12
Pereira Barreto					9	10	9	10	11
Pereiras		9		9	10	11 a 13	9 a 11	12 a 13	14
Piacatu			9		9 a 10		9 a 10	11	12
Piedade	10	11 a 14		10 a 14	15	16 a 17	10 a 15	16 a 17	
Pilar Do Sul	10	11 a 14	15	10 a 15		16 a 17	10 a 15	16 a 17	
Pindamonhangaba		7 a 9	10	7 a 9	10 a 11	12 a 13	7 a 12	13	
Pindorama					7	8 a 9	7	8 a 9	10
Pinhalzinho			9		9 a 10	11 a 12	9 a 10	11 a 13	
Piquerobi		9	10	9 a 10	11	12	9 a 11	12 a 13	
Piquete		7 a 9	10	7 a 10	11	12 a 13	7 a 12	13	
Piracaia		9	10	9	10 a 11	12 a 13	9 a 12	13	14
Piracicaba			9		9 a 10	11	9 a 10	11	12 a 13
Piraju		9 a 10	11 a 12	9 a 10	11 a 13	14	9 a 13	14	15
Pirajuí			9		9	10	9	10	11
Pirangi						7 a 9		7 a 9	10
Pirapozinho		9 a 10	11	9 a 10	11 a 12	13	9 a 12	13	14
Pirassununga			7 a 9		7 a 9	10	7 a 9	10 a 11	
Piratininga		9		9	10	11	9 a 10	11 a 12	13
Pitangueiras						7 a 9		7 a 8	9 a 10
Planalto					7 a 8	9	7 a 8	9 a 10	11
Platina		9	10	9	10 a 11	12	9 a 11	12 a 13	
Poloni					7	8 a 9	7 a 8	9	10
Pompéia			9		9 a 10	11	9 a 10	11	12
Pongai			9		9 a 10		9 a 10	11	12
Pontal						7 a 9		7 a 9	10
Pontalinda						7 a 9		7 a 9	10
Pontes Gestal						7		7 a 8	9
Populina								7	8 a 9
Porangaba		9	10	9	10 a 11	12 a 13	9 a 11	12 a 13	14
Porto Feliz		9	10 a 11	9	10 a 11	12 a 13	9 a 11	12 a 13	14
Porto Ferreira					7 a 9	10	7 a 9	10	11
Potim		7 a 9	10	7 a 10	11	12 a 13	7 a 12	13	
Potirendaba					7	8 a 9	7	8 a 10	
Pracinha		9	10	9	10 a 11		9 a 11	12	13
Pradópolis						7 a 9		7 a 9	10
Pratânia		9	10	9	10 a 11	12	9 a 11	12 a 13	14
Presidente Alves			9		9	10	9 a 10	11	12
Presidente Bernardes		9 a 10	11	9 a 10	11 a 12	13	9 a 12	13	14
Presidente Epitácio		9 a 10	11	9 a 10	11	12 a 13	9 a 12	13	14
Presidente Prudente		9	10	9 a 10	11	12	9 a 11	12 a 13	14
Presidente Venceslau		9	10	9 a 10	11	12	9 a 11	12	13
Promissão			9		9 a 10	11	9 a 10	11	12
Quadra		9	10 a 11	9	10 a 11	12 a 13	9 a 12	13 a 14	15
Quatá			9 a 10	9	10	11	9 a 10	11 a 12	13
Queiroz			9		9 a 10	11	9 a 10	11	12
Queluz	7	8 a 9	10	7 a 10	11 a 12	13	7 a 13		
Quintana			9	9	10	11	9 a 10	11	12
Rafard			9		9 a 10	11	9 a 10	11 a 12	13
Rancharia		9	10	9	10 a 11	12	9 a 11	12 a 13	
Regente Feijó		9	10	9	10 a 11	12	9 a 11	12	13
Reginópolis					9	10	9	10	11
Restinga			7		7 a 8	9	7 a 8	9 a 10	
Ribeira	10 a 14	15	16 a 17	10 a 15	16 a 17		10 a 17		
Ribeirão Bonito			7 a 8	7	8 a 9	10	7 a 10	11	12
Ribeirão Branco	10 a 14		15	10 a 15		16 a 17	10 a 16	17	
Ribeirão Corrente			7		7 a 8	9	7 a 8	9	10
Ribeirão Do Sul		9	10	9	10 a 11	12 a 13	9 a 12	13	14
Ribeirão Dos Índios		9	10	9 a 10	11	12	9 a 11	12	13
Ribeirão Grande	10 a 14		15	10 a 15		16 a 17	10 a 16	17	
Ribeirão Preto					7	8 a 9	7	8 a 9	10
Rifaina			7	7	8	9	7 a 8	9 a 10	
Rincão						7 a 9	7	8 a 10	
Rinópolis			9		9 a 10	11	9 a 10	11	12
Rio Claro			7 a 9		7 a 10	11	7 a 10	11	12
Rio Das Pedras			9		9	10 a 11	9 a 10	11	12 a 13
Riolândia						7		7 a 8	9
Riversul	10 a 11	12 a 13	14	10 a 14	15		10 a 15	16	17
Rosana	9 a 10	11	12 a 13	9 a 12	13 a 14	15	9 a 14	15	
Roseira		7 a 9	10	7 a 10	11	12 a 13	7 a 12	13	
Rubiácea			9		9 a 10		9 a 10	11	12
Rubinéia						7 a 9		7 a 9	10
Sabino					9	10	9	10	11
Sagres			9 a 10	9	10 a 11		9 a 11	12	13
Sales					7 a 9	10	7 a 9	10	11
Sales Oliveira					7	8 a 9	7	8 a 9	10
Salmourão			9		9 a 10	11	9 a 10	11	12
Saltinho			9		9 a 10	11	9 a 10	11	12 a 13
Salto			9		9 a 11	12	9 a 11	12 a 13	14
Salto De Pirapora		10 a 12	13 a 14	10 a 13	14 a 15		10 a 15	16	17
Salto Grande		9	10 a 11	9 a 10	11 a 12	13	9 a 12	13	14
Sandovalina		9	10 a 11	9 a 10	11	12 a 13	9 a 12	13	14
Santa Adélia					7	8 a 9	7	8 a 9	10
Santa Albertina						7		7 a 8	9
Santa Bárbara D'Oeste			9		9	10	9	10 a 11	12
Santa Clara D'Oeste						7 a 9		7 a 9	10
Santa Cruz Da Conceição			7 a 9		7 a 9	10	7 a 10	11	12
Santa Cruz Da Esperança			7 a 8		7 a 9		7 a 8	9 a 10	
Santa Cruz Das Palmeiras					7 a 9	10	7 a 9	10	11
Santa Cruz Do Rio Pardo		9	10 a 11	9 a 10	11 a 12	13	9 a 12	13	14
Santa Ernestina						7 a 9		7 a 9	10
Santa Fé Do Sul						7 a 9		7 a 9	10
Santa Gertrudes			7 a 9		7 a 10	11	7 a 10	11 a 12	13
Santa Lúcia					7	8 a 9	7 a 8	9 a 10	11
Santa Maria Da Serra			9	9	10	11	9 a 10	11	12
Santa Mercedes			9	9	10	11	9 a 11		12
Santa Rita Do Passa Quatro					7 a 9			7 a 10	11
Santa Rita D'Oeste						7 a 9		7 a 9	10
Santa Rosa De Viterbo					7 a 9		7 a 8	9 a 10	
Santa Salete						7 a 9		7 a 9	10
Santana Da Ponte Pensa						7 a 9		7 a 9	10
Santo Anastácio		9 a 10	11	9 a 10	11	12	9 a 12	13	14
Santo Antônio Da Alegria			7 a 8		7 a 9		7 a 9	10	11
Santo Antônio De Posse						9		9	10 a 11
Santo Antônio Do Aracanguá							9	10	9 a 10
Santo Antônio Do Jardim						7 a 9	7 a 8	9 a 10	
Santo Antônio Do Pinhal						7 a 9		7 a 9	10 a 11
Santo Expedito			9		10	9 a 10	11	12 a 13	7 a 12
Santópolis Do Aguapeí					9		9 a 10	11	9 a 10
São Bento Do Sapucaí			7 a 9			7 a 9	10	11 a 12	7 a 11
São Carlos						7 a 9		7 a 9	10
São Francisco								7 a 9	7 a 10
São João Da Boa Vista						7 a 9	7	8 a 9	10
São João Das Duas Pontes								7 a 9	7 a 10
São João De Iracema								9	
São João Do Pau D'Alho						9		9 a 10	9 a 10
São Joaquim Da Barra								7 a 9	7 a 9
São José Da Bela Vista						7		7 a 8	9
São José Do Rio Pardo						7 a 9		7 a 9	10
São José Do Rio Preto								7 a 9	7 a 9
São José Dos Campos			7 a 9	10 a 11	7 a 10	11 a 12	13	7 a 13	
São Manuel			9			9	10	11 a 12	9 a 11
São Miguel Arcanjo	10 a 13		14		15	10 a 15		16 a 17	10 a 15
São Pedro					9		9 a 10	11	9 a 10
São Pedro Do Turvo			9		10	9	10 a 11	12 a 13	9 a 11
São Roque			10 a 11	12 a 13	10 a 12	13 a 14	15	10 a 14	15
São Sebastião Da Gramma					7 a 9		7 a 9	10	7 a 10
São Simão							7 a 9		7 a 10
Sarapuá		10 a 13		14	10 a 13	14 a 15		10 a 15	16
Sarutaiá		9 a 10	11 a 12	9 a 10	11 a 13	14	9 a 13	14	15
Sebastianópolis Do Sul						7	8 a 9	7 a 8	9
Serra Azul						7 a 8	9	7 a 8	9 a 10
Serra Negra					9		9 a 10	11	9 a 10
Serrana						7 a 8	9	7 a 8	9
Sertãozinho						7	8 a 9		7 a 9
Severínia							7 a 8		7 a 8
Silveiras	7 a 8	9 a 10	11		7 a 10	11 a 13		7 a 13	
Socorro					9		9 a 10	11	9 a 10
Sorocaba					10 a 12	10 a 11	12 a 13	14	10 a 13
Sud Mennucci							9	10	
Sumaré					9		9	10 a 11	9
Suzanópolis							9		9 a 10
Tabapuã							7	8 a 9	
Tabatinga							7 a 8	9 a 10	7 a 9
Taciba			9	10 a 11	9 a 10	11 a 12	13	9 a 12	13
Taguaí			9 a 11	12 a 13	9 a 12	13	14	9 a 14	15
Taiacu							7 a 8		7 a 8
Taiúva							7 a 8		7 a 8
Tambaú					7 a 8		7 a 9		7 a 9
Tanabi							7	8	
Tapiraí	10 a 14				15	10 a 15	16 a 17		10 a 16
Tapiratiba					7 a 8		7 a 9	10	7 a 9
Taquaral								7 a 8	7 a 8
Taquaritinga								7 a 9	7 a 9
Taquarituba			10 a 11	12 a 13	10 a 13	14		10 a 14	15
Taquarivaí		10	11 a 14			10 a 14	15	16 a 17	10 a 15
Tarabai			9		10	9 a 10	11	12	9 a 11
Tarumã			9		10 a 11	9 a 10	11 a 12	13	9 a 12
Tatuí			9		10 a 11	9 a 10	11 a 12	13 a 14	9 a 13
Taubaté			7 a 9		10	7 a 10	11	12 a 13	7 a 13
Tejupá			9 a 10		11 a 12	9 a 11	12 a 13	14	9 a 13
Teodoro Sampaio		10	9 + 11		12	9 a 11	12 a 13	14	9 a 13
Terra Roxa								7	
Tietê					9		9 a 10	11 a 12	9 a 10
Timburi			9 a 10	11 a 12	9 a 10	11 a 13	14	9 a 13	14
Torre De Pedra			9		10	9	10 a 11	12 a 13	9 a 12
Torrinha					9		9	10	9 a 10
Trabiju					7 a 8		7 a 9	10	7 a 10
Tremembé			7 a 9	10	7 a 10	11	12 a 13	7 a 12	13
Três Fronteiras								7 a 9	
Tuiuti					9		9 a 10	11 a 12	9 a 10
Tupã									

Águas De Santa Bárbara			9 a 10	9	10	11 a 12	9 a 11	12	13
Águas De São Pedro			7 a 9	7 a 8	9	10	7 a 10	11	12
Agudos			9	9	10	11	9 a 10	11 a 12	13
Alambari			10 a 12	10	11 a 13	14	10 a 13	14	15 a 17
Alfredo Marcondes			9	9	10	11	9 a 10	11	12
Altair								7	8
Altinópolis			7		7 a 8	9	7 a 8	9	10
Alto Alegre					9	10	9	10	11
Alumínio			10 a 12	10	11 a 13	14	10 a 13	14	15
Álvares Florence						7 a 8		7 a 8	9
Álvares Machado		9	10	9	10 a 11	12	9 a 11	12	13
Álvaro De Carvalho					9	10	9	10	11
Alvinlândia			9		9	10	9	10 a 11	12
Americana						9		9 a 10	11
Américo Brasileiro					7	8 a 9	7	8 a 9	10
Américo De Campos						7		7 a 8	9
Amparo					9	10 a 11	9	10 a 11	12
Analândia			7 a 8		7 a 9		7 a 9	10	11
Andradina					9			9	10
Angatuba			10 a 12	10	11 a 12	13	10 a 13	14	15 a 17
Anhembi			9		9	10 a 11	9 a 10	11	12 a 13
Anhumas			9 a 10	9	10	11	9 a 11	12	13
Aparecida		7 a 8	9	7 a 9	10	11 a 13	7 a 11	12 a 13	
Aparecida D'Oeste						7 a 9		7 a 9	
Apiáí	10 a 13	14	15 a 17	10 a 14	15 a 17		10 a 15	16 a 17	
Araçariguama			10 a 11		10 a 12	13	10 a 12	13	14
Araçatuba						9		9	10
Araçoiaba Da Serra		10	11 a 12	10 a 11	12 a 13	14	10 a 14		15 a 17
Aramina						7 a 8		7 a 8	9
Arandu		9	10 a 11	9	10 a 12	13	9 a 12	13	14
Araraquara					7 a 8	9	7 a 8	9	10
Araras			7 a 8		7 a 9	10	7 a 9	10	11
Arco-Íris					9	10	9	10	11
Arealva						9		9	10
Areias	7 a 8	9	10	7 a 10	11 a 12	13	7 a 12	13	
Areiópolis			9		9	10 a 11	9	10 a 11	12
Arianha						7 a 8		7 a 8	9
Artur Nogueira			7 a 8		7 a 9	10	7 a 9	10 a 11	12
Aspásia						7 a 8		7 a 8	9
Assis			9 a 10		9 a 10	11 a 12	9 a 11	12	13
Atibaia			9	9	10 a 11	12	9 a 10	11 a 12	13
Auriflama						9		9	
Avaí					9	10	9	10	11
Avanhandava					9	10		9 a 10	11
Avaré		9	10	9	10 a 11	12 a 13	9 a 12	13	14
Bady Bassitt						7 a 8		7 a 9	
Balbinos						9		9	10
Bálsamo						7 a 8		7 a 8	9
Barão De Antonina		9 a 11	12	9 a 12	13	14	9 a 13	14	15 a 16
Barbosa						9		9	10
Bariri					9	10	9	10	11
Barra Bonita					9	10	9	10	11 a 12
Barra Do Chapéu	10 a 13	14	15 a 17	10 a 14	15 a 17		10 a 15	16 a 17	
Barretos									7 a 8
Barrinha						7 a 8		7 a 8	9
Bastos			9		9	10	9	10	11
Batatais					7 a 8		7	8 a 9	
Bauru					9	10	9	10	11
Bebedouro						7		7	8 a 9
Bento De Abreu					9		9	10	11
Bernardino De Campos		9	10 a 11	9	10 a 12		9 a 12	13	
Bilac					9			9 a 10	11
Birigui						9		9	10
Boa Esperança Do Sul			7		7 a 8	9	7 a 8	9	10
Bocaina					9	10	9	10	11
Bofete			9 a 10	9	10 a 11	12	9 a 11	12 a 13	14
Boituva			9 a 10		9 a 10	11 a 12	9 a 10	11 a 13	14
Bom Jesus Dos Perdões			9 a 10	9	10 a 11	12	9 a 11	12 a 13	
Bom Sucesso De Itararé	10 a 13		14	10 a 14	15	16 a 17	10 a 15	16 a 17	
Borá			9		9 a 10		9	10 a 11	12
Boracéia						9		9	10
Borborema					7 a 8	9	7 a 8	9	10
Borebi			9	9	10	11	9 a 10	11 a 12	13
Botucatu			9	9	10	11 a 12	9 a 10	11 a 12	13
Bragança Paulista			9		9 a 10	11 a 12	9 a 10	11 a 12	13
Braúna					9	10	9	10	11
Brejo Alegre						9		9	10

Brodowski					7	8	7	8 a 9	
Brotas			7 a 8		7 a 9	10	7 a 9	10	11
Buri		10 a 12	13	10 a 13	14	15 a 17	10 a 14	15	16 a 17
Buritama						9		9	10
Buritizal					7	8	7	8	9
Cabrália Paulista			9		9	10 a 11	9 a 10	11	12
Cabreúva			9 a 10	9	10 a 11	12	9 a 11	12 a 13	14
Caçapava		7 a 9	10	7 a 9	10 a 11	12 a 13	7 a 11	12 a 13	
Cachoeira Paulista	7 a 8	9	10	7 a 10	11 a 12	13	7 a 13		
Caconde			7 a 8		7 a 8	9	7 a 9		10

Cafelândia					9	10	9	10	11
Caiabu			9	9	10	11	9 a 10	11	12
Caiuá		9	10	9	10	11	9 a 10	11	12 a 13
Cajobi						7 a 8		7	8 a 9
Cajuru					7 a 8	9	7	8 a 9	10
Campina Do Monte Alegre		10 a 12	13	10 a 12	13	14	10 a 14		15 a 17
Campinas					9	10		9 a 11	12
Campo Limpo Paulista			9		9 a 11	12	9 a 10	11 a 12	13
Campos Do Jordão		7 a 8	9	7 a 8	9	10 a 11	7 a 10	11	
Campos Novos Paulista			9		9 a 10	11 a 12	9 a 11	12	13
Canas		7 a 9		7 a 9	10 a 11	12 a 13	7 a 11	12 a 13	
Cândido Mota		9	10 a 11	9	10 a 11	12	9 a 12	13	
Cândido Rodrigues						7 a 8		7 a 8	9
Canitar		9	10 a 11	9	10 a 12		9 a 12	13	
Capão Bonito	10 a 13	14		10 a 14	15	16 a 17	10 a 15	16 a 17	
Capela Do Alto		9	10 a 12	9 a 10	11 a 13	14	9 a 13	14	15
Capivari					9	10	9	10	11 a 12
Cardoso								7	8
Casa Branca			7 a 8		7 a 8	9	7 a 8	9	10
Cássia Dos Coqueiros			7		7 a 8	9	7 a 8	9	10
Castilho					9		9	10	
Catanduva						7 a 8		7 a 8	9
Catiguá						7 a 8	7	8	9
Cedral						7 a 8		7 a 8	9
Cerqueira César		9	10 a 11	9	10 a 11	12 a 13	9 a 12	13	14
Cerquillo			9		9	10 a 12	9 a 10	11 a 12	13
Cesário Lange			9		9 a 10	11 a 12	9 a 10	11 a 12	13
Charqueada			7 a 9		7 a 9	10	7 a 10	11	12
Chavantes		9	10 a 11	9	10 a 12		9 a 12	13	
Clementina					9	10	9	10	11
Colina								7	8 a 9
Colômbia									7 a 8
Conchal			7 a 8		7 a 9	10	7 a 9	10	11
Conchas			9		9	10 a 11	9	10 a 11	12 a 13
Cordeirópolis			7 a 8		7 a 9	10	7 a 9	10	11
Coroados					9			9 a 10	
Coronel Macedo		10 a 12	13	10 a 12	13	14	10 a 13	14	15 a 17
Corumbataí			7 a 8		7 a 9		7 a 9	10	11
Cosmópolis						9		9 a 10	11
Cosmorama						7 a 8		7 a 8	9
Cravinhos						7 a 8		7 a 8	9
Cristais Paulista					7 a 8		7	8 a 9	
Cruzália		9	10	9	10 a 11	12	9 a 11	12	13
Cruzeiro		7 a 9		7 a 9	10 a 11	12 a 13	7 a 11	12 a 13	
Descalvado			7 a 8		7 a 8	9	7 a 8	9	10
Dirce Reis						7 a 8		7 a 8	9
Divinolândia			7 a 8		7 a 8	9	7 a 9	10	11
Dobrada						7 a 8		7 a 8	9
Dois Córregos					9	10	9	10	11
Dolcinópolis						7		7	8 a 9
Dourado			7 a 8		7 a 9	10	7 a 9	10	11
Dracena			9		9	10	9 a 10	11	
Duartina			9		9	10	9	10 a 11	12
Dumont						7 a 8		7 a 8	9
Echaporã			9		9 a 10	11	9 a 10	11	12
Elias Fausto					9	10 a 11	9	10 a 11	12
Elisiário						7 a 8	7	8	9
Embaúba						7 a 8		7	8 a 9
Emilianópolis			9	9	10	11	9 a 10	11	12
Engenheiro Coelho			7 a 8		7 a 9	10	7 a 9	10	11 a 12
Espírito Santo Do Pinhal			7 a 8	7	8 a 9	10	7 a 9	10	11
Espírito Santo Do Turvo			9	9	10	11 a 12	9 a 10	11 a 12	13
Estiva Gerbi			7 a 8		7 a 9		7 a 9	10	11
Estrela Do Norte		9	10	9	10 a 11	12	9 a 11	12	13
Estrela D'Oeste						7 a 8		7 a 8	9
Euclides Da Cunha Paulista	9	10	11 a 12	9 a 11	12 a 13	14	9 a 13	14	15
Fartura		9 a 10	11 a 12	9 a 10	11 a 13		9 a 13		14
Fernando Prestes						7 a 8		7 a 8	9
Fernandópolis						7 a 8		7 a 8	9
Fernão			9		9	10	9	10	11 a 12
Flora Rica			9		9 a 10		9 a 10	11	12
Floreal									9
Flórida Paulista					9	10	9 a 10		11
Florínia		9	10 a 11	9 a 10	11 a 12		9 a 12	13	
Franca					7 a 8		7 a 8	9	10
Gabriel Monteiro					9	10	9	10	11
Gália			9		9	10	9	10	11 a 12
Garça			9		9	10	9	10	11
Gastão Vidigal								9	
Gavião Peixoto					7 a 8	9	7 a 8	9	10
General Salgado								9	
Getulínia					9	10	9	10	11
Glicério					9			9 a 10	
Guaíçara					9	10	9	10	11
Guaimbê					9			9 a 10	



Marapoama						7 a 8	7	8 a 9	10
Mariápolis			9		9 a 10		9 a 10	11	12
Marília			9		9	10	9	10	11 a 12
Marinópolis						7 a 9		7 a 9	
Martinópolis			9 a 10		9 a 10	11	9 a 10	11 a 12	
Matão						7 a 9		7 a 9	10
Mendonça					7	8 a 9		7 a 9	10
Meridiano						7 a 8		7 a 8	9
Mesópolis									7 a 8
Miguelópolis						7		7 a 8	9
Mineiros Do Tietê					9	10	9	10	11 a 12
Mira Estrela								7	8
Mirandópolis					9		9	10	
Mirante Do Paranapanema	9	10 a 11	9 a 10		11	12 a 13	9 a 11	12 a 13	14
Mirassol						7 a 8		7 a 8	9
Mirassolândia						7 a 8		7 a 8	9
Mococa			7 a 8		7 a 8	9	7 a 8	9	10
Mogi Guaçu			7 a 8		7 a 9	10	7 a 9	10	11
Mogi Mirim			7 a 9		7 a 9	10	7 a 9	10 a 11	12
Mombuca					9	10	9	10	11 a 12
Monções						7 a 8		7 a 9	
Monte Alegre Do Sul			9		9	10 a 11	9	10 a 11	12
Monte Alto						7 a 8		7 a 8	9
Monte Aprazível						7 a 8		7 a 8	9
Monte Azul Paulista						7 a 8		7	8 a 9
Monte Castelo					9	10	9	10	11
Monte Mor					9	10		9 a 10	11 a 12
Monteiro Lobato	7 a 8	9	7 a 9		10	11 a 12	7 a 11	12 a 13	
Morro Agudo						7 a 8		7 a 8	9
Morungaba			9		9	10 a 11	9	10 a 11	12
Motuca						7 a 8		7 a 8	9
Murutinga Do Sul					9			9 a 10	
Nantes		9	10	9	10 a 11	12	9 a 11	12	13
Narandiba		9	10	9 a 10	11	12	9 a 11	12	13
Nazaré Paulista			9 a 10	9	10 a 11	12	9 a 11	12 a 13	
Neves Paulista						7 a 8		7 a 9	
Nhandeara						7 a 8		7 a 8	9
Nipoã						7 a 8		7 a 9	
Nova Aliança						7 a 9		7 a 9	10
Nova Campina	10 a 13		14	10 a 14	15	16 a 17	10 a 15	16 a 17	
Nova Canaã Paulista						7 a 8		7 a 8	9
Nova Castilho								9	
Nova Europa					7 a 8	9	7 a 8	9	10
Nova Granada						7		7 a 8	9
Nova Guataporanga					9	10	9	10	11
Nova Independência					9		9	10	
Nova Luzitânia								9	
Nova Odessa						9 a 10		9 a 10	11
Novais						7 a 8		7 a 8	9
Novo Horizonte					7 a 8	9	7 a 8	9	10
Nuporanga					7	8	7	8 a 9	
Ocaúçu			9		9 a 10	11	9 a 10	11	12
Óleo		9	10	9	10 a 11	12	9 a 11	12 a 13	
Olímpia						7		7	8 a 9
Onda Verde						7		7 a 8	9
Oriente			9		9	10	9	10	11
Orindiúva								7	8
Orlândia						7 a 8		7 a 8	9
Oscar Bressane			9		9	10	9	10 a 11	12
Oswaldo Cruz			9		9	10	9 a 10	11	
Ourinhos		9	10 a 11	9	10 a 12		9 a 12	13	
Ouro Verde			9		9 a 10		9 a 10	11	
Ouroeste									7 a 8
Pacaembu					9	10	9 a 10		11
Palestina								7	8
Palmares Paulista						7 a 8		7 a 8	9
Palmeira D'Oeste						7 a 8		7 a 8	9
Palmital		9	10 a 11	9	10 a 11	12	9 a 11	12	13
Panorama			9		9 a 10		9 a 10	11	
Paraguacu Paulista			9 a 10		9 a 10	11	9 a 10	11 a 12	
Paraíso						7 a 8		7	8 a 9
Paranapanema		10	11 a 12	10	11 a 13	14	10 a 13	14	15 a 17
Paranapuã									7 a 8
Parapuã			9		9 a 10	11	9 a 10	11	12
Pardinho			9 a 10	9	10	11 a 12	9 a 11	12 a 13	14
Parisi						7 a 8		7 a 8	9
Patrocínio Paulista			7		7 a 8	9	7 a 8	9	10
Paulicéia					9	10	9	10	11
Paulínia					9	10		9 a 10	11
Paulistânia			9	9	10	11	9 a 10	11	12
Paulo De Faria								7	8
Pederneiras					9		9	10	11
Pedra Bela			9		9	10 a 11	9 a 10	11 a 12	
Pedranópolis						7 a 8		7 a 8	9
Pedregulho					7	8	7	8 a 9	
Pedreira					9	10	9	10	11 a 12
Pedrinhas Paulista		9	10 a 11	9	10 a 12		9 a 12	13	
Penápolis					9	10		9 a 10	11
Pereira Barreto						9		9	10
Pereiras			9		9	10 a 11	9 a 10	11 a 12	13
Piacatu					9	10	9	10	11
Piedade	10	11 a 13	14	10 a 14		15 a 17	10 a 15	16 a 17	
Pilar Do Sul	10 a 12	13	14	10 a 14	15	16 a 17	10 a 15	16 a 17	
Pindamonhangaba		7 a 8	9	7 a 9	10	11 a 12	7 a 10	11 a 13	
Pindorama						7 a 8		7 a 8	9
Pinhalzinho			9		9	10 a 11	9	10 a 11	12
Piquerobi		9	10	9	10	11	9 a 10	11 a 12	13
Piquete		7 a 8	9	7 a 9	10	11	7 a 11	12 a 13	
Piracacia			9	9	10 a 11	12	9 a 10	11 a 12	13
Piracicaba					9	10	9	10	11 a 12
Piraju		9	10 a 11	9	10 a 12	13	9 a 12	13	14
Pirajuí					9			9 a 10	
Pirangi						7 a 8		7	8 a 9
Pirapozinho		9	10	9 a 10	11	12	9 a 11	12	13
Pirassununga			7 a 8		7 a 8	9	7 a 8	9	10

Piratinga			9		9	10	9	10 a 11	12
Pitangueiras						7 a 8		7	8 a 9
Planalto					7	8 a 9		7 a 9	10
Platina			9 a 10		9 a 10	11 a 12	9 a 11	12	13
Poloni						7 a 8		7 a 8	9
Pompéia			9		9	10	9	10	11
Pongai					9	10	9	10	11
Pontal						7 a 8		7 a 8	9
Pontalinda						7 a 8		7 a 8	9
Pontes Gestal								7	8 a 9
Populina									7 a 8
Porangaba			9		9 a 10	11 a 12	9 a 10	11 a 12	13
Porto Feliz			9 a 10		9 a 10	11 a 12	9 a 10	11 a 12	13
Porto Ferreira					7 a 8	9	7 a 8	9	10
Potim			7 a 8	9	7 a 9	10	11 a 13	7 a 10	11 a 13
Potirendaba						7 a 8		7 a 9	10
Pracinha			9		9 a 10	11	9 a 10	11	12
Pradópolis						7 a 8		7 a 8	9
Pratânia			9	9	10	11	9 a 10	11 a 12	13
Presidente Alves					9	10	9	10	11
Presidente Bernardes			9	10	9 a 10	11	12	9 a 11	12 a 13
Presidente Epitácio			9	10	9	10 a 11	12	9 a 11	12 a 13
Presidente Prudente			9	10	9	10	11	9 a 10	11 a 12
Presidente Venceslau			9	10	9	10	11	9 a 10	11
Promissão					9	10	9	10	11
Quadra			9 a 10	9	10	11 a 13	9 a 11	12 a 13	14
Quatá			9		9 a 10		9	10 a 11	12
Queiroz					9	10	9	10	11
Queluz			7 a 9		7 a 9	10	11 a 13	7 a 11	12 a 13
Quintana			9		9	10	9	10	11
Rafard					9	10 a 11	9	10	11 a 12
Rancharia			9 a 10		9 a 10	11	9 a 10	11 a 12	
Regente Feijó			9 a 10		9 a 10	11	9 a 10	11	12
Reginópolis						9		9	10
Restinga						7 a 8	7	8 a 9	
Ribeira	10 a 13	14	15 a 17	10 a 15	16 a 17		10 a 17		
Ribeirão Bonito			7 a 8		7 a 9		7 a 9	10	11
Ribeirão Branco	10 a 13	14		10 a 14	15	16 a 17	10 a 15	16 a 17	
Ribeirão Corrente					7	8	7	8 a 9	
Ribeirão Do Sul			9 a 10	9	10	11 a 12	9 a 11	12	13
Ribeirão Dos Índios			9	9	10	11	9 a 10	11	12
Ribeirão Grande	10 a 13	14	15 a 17	10 a 14	15	16 a 17	10 a 15	16 a 17	
Ribeirão Preto						7 a 8	7	8	9
Rifaina					7	8	7	8 a 9	
Rincão						7 a 8		7 a 9	
Rinópolis					9	10	9	10	11
Rio Claro			7 a 8		7 a 9	10	7 a 9	10	11
Rio Das Pedras					9	10	9	10	11
Riolândia								7	8
Riversul	10	11 a 12	13	10 a 13	14	15 a 17	10 a 14	15	16 a 17
Rosana	9	10	11 a 13	9 a 11	12 a 13	14	9 a 13	14	15
Roseira			7 a 8	9	7 a 9	10	11 a 13	7 a 11	12 a 13
Rubiácea					9		9	10	11
Rubinéia						7 a 8		7 a 8	9
Sabino						9		9 a 10	
Sagres			9		9 a 10	11	9 a 10	11	12
Sales					7 a 8	9	7 a 8	9	10
Sales Oliveira						7 a 8		7 a 8	9
Salmourão					9	10	9	10	11
Saltinho					9	10	9	10	11 a 12
Salto			9		9 a 10	11	9	10 a 12	13
Salto De Pirapora			10 a 12	13	10 a 12	13 a 14		10 a 14	15
Salto Grande			9 a 11	9	10 a 11	12	9 a 11	12 a 13	
Sandovalina			9	10	9	10 a 11	12	9 a 11	12
Santa Adélia						7 a 8		7 a 8	9
Santa Albertina									7 a 8
Santa Bárbara D'Oeste					9			9 a 10	11
Santa Clara D'Oeste						7 a 8		7 a 8	9
Santa Cruz Da Conceição			7 a 8		7 a 9		7 a 9	10	11
Santa Cruz Da Esperança					7 a 8	9	7	8 a 9	10
Santa Cruz Das Palmeiras					7 a 8	9	7 a 8	9	10
Santa Cruz Do Rio Pardo			9 a 10	9	10 a 11	12	9 a 11	12	13
Santa Ernestina						7 a 8		7 a 8	9
Santa Fé Do Sul						7 a 8		7 a 8	9
Santa Gertrudes			7 a 8		7 a 9	10	7 a 9	10 a 11	12
Santa Lúcia						7 a 9	7	8 a 9	
Santa Maria Da Serra					9	10	9	10	11
Santa Mercedes					9	10	9	10	11
Santa Rita Do Passa Quatro					7 a 8	9		7 a 9	10
Santa Rita D'Oeste						7 a 8			7 a 9
Santa Rosa De Viterbo					7 a 8	9		7 a 9	
Santa Salete						7 a 8		7 a 8	9
Santana Da Ponte Pensa						7 a 8		7 a 8	9
Santo Anastácio			9	10	9	10	11 a 12	9 a 11	12
Santo Antônio Da Alegria			7		7 a 8	9	7 a 8	9	10
Santo Antônio De Posse						9 a 10	9	10	11
Santo Antônio Do Aracanguá						9		9	10
Santo Antônio Do Jardim			7 a 8	7	8 a 9		7 a 9	10	11
Santo Antônio Do Pinhal			7 a 8	9	7 a 8	9 a 10	11	7 a 10	11 a 12
Santo Expedito			9	9	10	11	9 a 10	11	12
Santópolis Do Aguapeí					9	10	9	10	11
São Bento Do Sapucaí			7 a 8	9	7 a 8	9 a 10	11	7 a 10	11 a 12
São Carlos			7 a 8		7 a 9		7 a 8	9 a 10	11
São Francisco						7 a 8		7 a 8	9
São João Da Boa Vista			7 a 8		7 a 9		7 a 9	10	11
São João Das Duas Pontes						7 a 8		7 a 8	9
São João De Iracema									9
São João Do Pau D'Alho					9	10	9	10	11
São Joaquim Da Barra						7 a 8		7 a 8	9
São José Da Bela Vista					7	8	7	8 a 9	
São José Do Rio Pardo			7 a 8		7 a 8	9	7 a 9		10
São José Do Rio Preto						7 a 8		7 a 8	9
São José Dos Campos			7 a 9	10	7 a 9	10 a 11	12 a 13	7 a 12	13

São Manuel			9		9	10 a 11	9 a 10	11	12
São Miguel Arcanjo	10 a 12	13	14	10 a 14	15	16 a 17	10 a 15	16 a 17	
São Pedro					9	10	9	10	11
São Pedro Do Turvo			9	9	10	11 a 12	9 a 11	12	13
São Roque			10	11 a 12	10 a 11	12 a 13	14	10 a 13	14 a 15
São Sebastião Da Grama			7 a 8		7 a 9		7 a 9	10	11
São Simão					7 a 8	9		7 a 9	
Sarapuí			10 a 12	13	10 a 12	13 a 14	15 a 17	10 a 14	15
Sarutaiá			9	10 a 11	9 a 10	11 a 12	13	9 a 12	13
Sebastianópolis Do Sul						7 a 8	7	8	9
Serra Azul					7 a 8	9	7	8 a 9	
Serra Negra					9	10	9	10 a 11	12
Serrana					7	8	7	8 a 9	
Sertãozinho						7 a 8		7 a 8	9
Severínia						7		7	8 a 9
Silveiras	7 a 8	9	10	7 a 10	11 a 13		7 a 13		
Socorro			9		9	10 a 11	9	10 a 11	12
Sorocaba			10 a 12	10	11 a 12	13	10 a 13	14	15
Sud Mennucci						9		9	10
Sumaré					9	10		9 a 10	11
Suzanópolis						9		9	
Tabapuã						7 a 8		7 a 8	9
Tabatinga					7	8 a 9	7	8 a 9	10
Taciba			9	10	9	10 a 11	12	9 a 11	12
Taguaí			9 a 10	11 a 12	9 a 11	12 a 13		9 a 13	14
Taiacu							7 a 8		7
Taiúva							7 a 8		7
Tambaú					7 a 8	9	7 a 8	9	10
Tanabi						7 a 8		7 a 8	9
Tapiraí	10 a 13	14		10 a 14	15	16 a 17	10 a 15	16 a 17	
Tapiratiba			7 a 8		7 a 8	9	7 a 8	9	10
Taquaral						7 a 8		7	8 a 9
Taquaritinga						7 a 8		7 a 8	9
Taquarituba			10 a 12		10 a 12	13	14	10 a 13	14
Taquarivaí	10	11 a 13	14	10 a 13	14	15 a 17	10 a 14	15	16 a 17
Tarabai			9	10	9	10	11	9 a 10	11 a 12
Tarumã			9	10	9	10 a 11	12	9 a 11	12
Tatuí			9 a 11	9	10 a 11	12 a 13	9 a 11	12 a 13	14
Taubaté			7 a 9	10	7 a 9	10	11 a 13	7 a 11	12 a 13
Tejupá			9	10 a 12	9 a 10	11 a 12	13	9 a 12	13
Teodoro Sampaio	9	10	11	9 a 10	11 a 12	13	9 a 12	13	14
Terra Roxa								7	8 a 9
Tietê			9		9	10 a 11	9	10 a 11	12 a 13
Timburi			9	10 a 11	9	10 a 12	13	9 a 12	13
Torre De Pedra			9 a 10	9	10	11 a 12	9 a 11	12 a 13	14
Torrinha					9	10	9	10	11
Trabiju			7		7 a 8	9	7 a 8	9 a 10	11
Tremembé			7 a 8	9	7 a 9	10	11 a 12	7 a 11	12 a 13
Três Fronteiras						7 a 8		7 a 8	9
Tuiuti			9		9	10 a 11	9	10 a 11	12
Tupã			9		9	10	9	10	11
Tupi Paulista			9		9	10	9 a 10		11
Turiúba						9		9	10
Turmalina								7	8 a 9
Ubarana					7 a 8	9	7 a 8	9	10
Ubirajara			9		9 a 10	11	9 a 10	11	12
Uchoa						7 a 8		7 a 8	9
União Paulista						7 a 8		7 a 9	
Urânia						7 a 8		7 a 8	9
Uru					9	10	9	10	11
Urupês						7 a 9	7	8 a 9	10
Valentim Gentil						7 a 8		7 a 8	9
Valinhos			9		9	10 a 11	9	10 a 11	12
Valparaíso					9		9	10	
Vargem			9		9 a 10	11 a 12	9 a 10	11 a 12	13
Vargem Grande Do Sul			7 a 8		7 a 8	9	7 a 9		10
Várzea Paulista			9		9 a 11	12	9 a 11	12	13
Vera Cruz					9	10	9	10	11
Vinhedo			9		9	10 a 11	9	10 a 12	
Viradouro						7 a 8		7	8 a 9
Vista Alegre Do Alto						7 a 8		7 a 8	9
Vitória Brasil						7 a 8		7 a 8	9
Votorantim			10	11 a 12	10 a 11	12 a 13	14	10 a 14	15 a 17
Votuporanga						7 a 8		7 a 8	9
Zacarias						7 a 8	9	7 a 8	9

PORTARIA SPA/MAPA Nº 392, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022 (*)

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O trigo (*Triticum aestivum* L.) é cultivado no Brasil desde o extremo sul até o norte do País. Nesta ampla região estão contempladas zonas climáticas temperadas, subtropicais e tropicais, ocupando solos com e sem alumínio trocável, de classes texturais e com aptidão para usos agrícolas distintos, fazendo com que seja fundamental o entendimento das relações entre as necessidades da cultura e a disponibilidade de recursos do ambiente para a produção desse cereal em bases competitivas e sustentáveis no País.

Temperatura (incluindo efeitos vernalizantes) e fotoperíodo são as principais variáveis do ambiente que afetam o desenvolvimento do trigo. A vernalização, em princípio, afeta apenas a fase vegetativa. A temperatura afeta a taxa de desenvolvimento do cultivo desde a emergência até a maturação fisiológica. Temperaturas mais elevadas aceleram o desenvolvimento, com efeitos, por exemplo, na antecipação da data de floração. Há ainda, a questão das respostas ao fotoperíodo (tipo quantitativa) e à vernalização (na etapa vegetativa); além de aspectos relacionados com características de precocidade intrínseca do genótipo.

Na zona tradicional de cultivo, Região Sul, que não possui estação seca definida, o excesso de umidade, cria um ambiente favorável à ocorrência de doenças. Geadas tardias (na primavera, coincidido com o espigamento do trigo) e precipitações de granizo (localizadas) e chuvas excessivas no período da colheita, são os principais entraves de natureza climática. Vendavais, especialmente na primavera, causam acamamento da cultura, dependendo do estágio de desenvolvimento, podem causar grandes perdas no rendimento da cultura. As principais doenças que atacam a cultura, nessa zona, são oídio, viroses, ferrugem da folha, manchas foliares, e giberela (doença de espiga de difícil controle).

Na região tropical, deficiência hídrica e excesso de calor (temperaturas elevadas, causando esterilidade na espiga) são os principais limitantes. Em termos de sanidade vegetal, pela dificuldade de controle, a brusone, tanto no sistema de cultivo de sequeiro quanto irrigado, é a doença mais problemática para a produção de trigo no centro do País.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e o período de semeadura, para o cultivo do trigo irrigado, em três níveis de risco: 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos), 40% (60% dos anos atendidos).

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, fases fenológicas e reserva útil de água dos solos para o cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluvial e evapotranspiração de referência de séries, preferencialmente, com 30 anos de dados. Somente em algumas regiões com escassez dessas séries de longa duração, foram usadas séries com um mínimo de 15 anos de dados diários, chegando a uma totalização de 3.500 séries pluviométricas aproveitáveis para o trabalho.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do trigo irrigado, em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura:

Foi considerado o risco de geada foi estimado pela análise da frequência de ocorrência de temperaturas do ar igual ou menor a 1,0 °C, com base na temperatura do ar em abrigo meteorológico. O diagnóstico de risco de geada foi considerado em dois decêndios (20 dias) ao redor do espigamento, incluindo o decêndio imediatamente anterior (n-1) e no decêndio do espigamento (n).

II. Ciclo e Fases fenológicas: Fase I: Estabelecimento da cultura (semeadura/emergência); Fase II: Crescimento Vegetativo; Fase III: Espigamento/floração/enchimento de grãos; Fase IV: Maturação. As cultivares de trigo foram classificadas em três grupos conforme a região homogênea de adaptação de cultivares:

Região 4: Grupo I (n ≤ 110 dias); Grupo II (111 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n > 130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita.

III. Critérios Auxiliares:

Adicionalmente, como estratégia para melhor posicionamento da cultura, adotou-se o início e término dos períodos de semeadura dos sistemas de produção de grãos consolidados em cada zona de produção para definir as delimitações regionais, utilizando resultados de experimentação conduzida em 144 locais no País, entre 2000 e 2020.

Os ambientes, considerados com aptidão para o cultivo de trigo em sistemas de cultivo irrigados, foram definidos pelo critério de altitude preferencialmente acima de 500 m e com estação de estação de crescimento da cultura caracterizada por ausência ou pouca chuva.

Considerou-se apto para o cultivo do trigo os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Notas:

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônomo adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças; ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

A gestão de riscos de natureza climática na cultura de trigo pode ser melhorada pela assistência técnica local, via a diluição de riscos, quando são associadas, ao calendário de semeadura preconizado nas Portarias de ZARC, práticas de manejo de cultivos que contemplem a rotação de culturas, o escalonamento de épocas de semeadura e a diversificação de cultivares (com ciclos diferentes) em uma mesma propriedade rural.

Informações detalhadas para a condução de uma lavoura de trigo irrigado, da semeadura à colheita, podem ser encontradas nas Informações Técnicas anuais da Comissão Brasileira de Pesquisa de Trigo e Triticale, disponíveis em (escolher a versão mais atual, conforme safra alvo):

<https://www.reuniaodetrigo.com.br/>

<https://www.conferenciaebr.com/conteudo/arquivo/informacoes-tecnicas-para-trigo-e-triticale--safra-2022-1649081250.pdf>

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de trigo no estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

Região 4

GRUPO I

BIOTRIGO GENÉTICA LTDA: TBIO Calibre, TBIO Sonic, TBIO Astro, TBIO Sagaz, TBIO Energia II e TBIO Energia 30;

IAC: IAC 24 (Tucuruí);

OR MELHORAMENTO DE SEMENTES LTDA: ORSSENNNA, ORS AGILE e ORS 2102.

GRUPO II

BIOTRIGO GENÉTICA LTDA: TBIO Iguaçu, TBIO Mestre, TBIO Sintonia, TBIO Noble, TBIO Toruk, TBIO Sossego, TBIO Energia I, TBIO Audaz, TBIO Duque, TBIO Aton, FPS Regente, TBIO Convicto, BAR 10 e Roos90;

EMBRAPA TRIGO - CNPT: BRS 254, BRS 264 e BRS 394;

OR MELHORAMENTO DE SEMENTES LTDA: ORS GUARDIÃO, ORSFEROZ, ORSABSOLUTO, ORS DESTAK, ORS Madrepérola, ORS 1403, ORS 1401, ORS Citrino, ORS 2101 e ORS SOBERANO.

NOTAS:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

3. As regiões homogêneas de adaptação de cultivares de trigo estão especificadas na Instrução Normativa nº 3, de 14 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2008; e alterada através da retificação publicada no Diário Oficial da União de 07 de maio de 2021.

4. Consoante ao disposto no inciso XXIX do art. 3º do Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020, ficam indicadas as misturas de cultivares no Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do Trigo, desde que as cultivares que compõe a mistura estejam indicadas individualmente, no mesmo grupo de classificação de cultivares e região de adaptação.

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DE GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia Dos Dourados	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Abaeté	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Abre Campo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Acaiaca	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Açucena	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Água Boa	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Água Comprida	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Aguanil	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Águas Vermelhas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Aiuruoca	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Alagoa	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Albertina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Alfenas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Alfredo Vasconcelos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Almenara	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Alpinópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Alterosa	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Alto Caparaó	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Alto Jequitibá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Alto Rio Doce	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Alvarenga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Alvinópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Alvorada De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Amparo Do Serra	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Andradas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Andrelândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Angelândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Antônio Carlos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Antônio Dias	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Antônio Prado De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Araçaí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Aracitaba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Araçuai	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Araguari	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Arantina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Araponga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Araporã	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Arapuá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Araújos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Araxá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Arceburgo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Arcos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Areado	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Argirita	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Aricanduva	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Arinos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Augusto De Lima	11 a 16			11 a 16			11 a 16		



Baependi	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Baldim	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
BambuÍ	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bandeira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bandeira Do Sul	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Barão De Cocais	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Barbacena	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Barra Longa	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Barroso	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bela Vista De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Belmiro Braga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Belo Horizonte	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Belo Vale	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Berilo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Berizal	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Betim	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bias Fortes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bicas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Biquinhas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Boa Esperança	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bocaina De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bocaiúva	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bom Despacho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bom Jardim De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bom Jesus Da Penha	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bom Jesus Do Amparo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bom Jesus Do Galho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bom Repouso	11	12 a 16		11	12 a 16		11	12 a 16	
Bom Sucesso	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bonfim	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bonfinópolis De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bonito De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Borda Da Mata	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Botelhos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Botumirim	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Brás Pires	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Brasilândia De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Brasília De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Braúnas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Brazópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Brumadinho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bueno Brandão	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Buenópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Buritís	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Buritizeiro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cabeceira Grande	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cabo Verde	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cachoeira Da Prata	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cachoeira De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cachoeira De Pajeú	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cachoeira Dourada	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Caetanópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Caeté	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Caiana	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cajuri	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Caldas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Camacho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Camanducaia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
CambuÍ	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cambuquira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Campanha	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Campestre	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Campina Verde	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Campo Azul	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Campo Belo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Campo Do Meio	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Campo Florido	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Campos Altos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Campos Gerais	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cana Verde	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Canaã	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Canápolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Candeias	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cantagalo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Caparaó	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Capela Nova	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Capelinha	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Capetinga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Capim Branco	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Capinópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Capitão Enéas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Capitólio	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Caputira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Carai	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Caranaíba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
CarandaÍ	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Carangola	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Caratinga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Carbonita	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Careaçú	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Carmésia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Carmo Da Cachoeira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Carmo Da Mata	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Carmo De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Carmo Do Cajuru	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Carmo Do Paranaíba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Carmo Do Rio Claro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Carmópolis De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Carneirinho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Carrancas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Carvalhópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Carvalhos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Casa Grande	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cascalho Rico	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cássia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Catas Altas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		

Catas Altas Da Noruega	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Catuji	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Catuti	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Caxambu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cedro Do Abaeté	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Centralina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Chácara	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Chalé	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Chapada Do Norte	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Chapada Gaúcha	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cipotânea	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Claraval	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Claro Dos Poções	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cláudio	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Coimbra	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Coluna	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Comendador Gomes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Comercinho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Conceição Da Aparecida	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Conceição Da Barra De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Conceição Das Alagoas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Conceição Das Pedras	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Conceição De Ipanema	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Conceição Do Mato Dentro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Conceição Do Pará	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Conceição Do Rio Verde	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Conceição Dos Ouros	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cônego Marinho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Confins	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Congonhal	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Congonhas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Congonhas Do Norte	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Conquista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Conselheiro Lafaiete	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Consolação	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Contagem	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Coqueiral	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Coração De Jesus	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cordisburgo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cordislândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Corinto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Coroaci	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Coromandel	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Coronel Fabriciano	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Coronel Murta	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Coronel Pacheco	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Coronel Xavier Chaves	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Córrego Danta	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Córrego Do Bom Jesus	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Córrego Fundo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Córrego Novo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Couto De Magalhães De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		

Cristais	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cristália	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cristiano Otoni	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cristina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Crucilândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cruzeiro Da Fortaleza	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cruzília	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Curral De Dentro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Curvelo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Datas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Delfim Moreira	11	12 a 16		11	12 a 16		11	12 a 16	
Delfinópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Delta	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Descoberto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Desterro De Entre Rios	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Desterro Do Melo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Diamantina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Diogo De Vasconcelos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Dionísio	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Divinésia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Divino	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Divinolândia De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Divinópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Divisa Alegre	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Divisa Nova	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Divisópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Dom Bosco	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Dom Cavati	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Dom Joaquim	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Dom Silvério	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Dom Viçoso	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Dores De Campos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Dores De Guanhães	11 a 16			11 a 16			11 a 16		

Dores Do Indaiá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Dores Do Turvo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Doresópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Douradoquara	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Durandé	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Elói Mendes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Engenheiro Navarro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Entre Folhas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Entre Rios De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ervália	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Esmeraldas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Espera Feliz	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Espinosa	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Espírito Santo Do Dourado	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Estiva	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Estrela Do Indaiá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Estrela Do Sul	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Eugenópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ewbank Da Câmara	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Extrema	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Fama	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Faria Lemos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Felício Dos Santos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Felisburgo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Felixlândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ferros	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Fervedouro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Florestal	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Formiga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Formoso	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Fortaleza De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Fortuna De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Francisco Badaró	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Francisco Dumont	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Francisco Sá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Franciscópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Frei Gaspar	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Frei Lagonegro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Fronteira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Fronteira Dos Vales	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Fruta De Leite	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Frutal	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Funilândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Gameleiras	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Glaucilândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Goianá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Gonçalves	11 a 15	16		11 a 15	16		11 a 15	16	
Gonzaga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Gouveia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Grão Mogol	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Grupiara	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guanhães	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guapé	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guaraciaba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guaraciama	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guaranésia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guarani	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guarará	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guarda-Mor	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guaxupé	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guidoval	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guimarânia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guiricema	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Gurinhata	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Heliodora	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ibertioga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ibiá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ibiaí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ibiracatu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ibiraci	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ibirité	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ibitiúra De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ibituruna	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Icarai De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Igarapé	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Igaratinga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Iguatama	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ijaci	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ilícinea	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Imbé De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Inconfidentes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Indaiabira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Indianópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ingaí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Inhapim	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Inhaúma	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Inimutaba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ipanema	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ipatinga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ipiaçu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ipuiúna	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Iraí De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itabira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itabirinha	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itabirito	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itacambira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itacarambi	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itaguara	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itaipé	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itajubá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itamarandiba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itambacuri	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itambé Do Mato Dentro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itamogi	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itamonte	11 a 16			11 a 16			11 a 16		

Itanhandu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itaobim	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itapagipe	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itapecerica	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itapeva	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itatiaiuçu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itaú De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itaúna	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itaverava	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itinga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ituiutaba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itumirim	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Iturama	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itutinga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		

Jaboticatubas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jacuí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jacutinga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jaguaraçu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jaíba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Janaúba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Januária	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Japaraíba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Japonvar	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jeceaba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jenipapo De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jequeri	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jequitaí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jequitibá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jequitinhonha	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jesuânia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Joáima	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Joanésia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
João Monlevade	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
João Pinheiro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Joaquim Felício	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
José Gonçalves De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
José Raydan	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Josenópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Juatuba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Juiz De Fora	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Juramento	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Juruiaia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Juvenília	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ladainha	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Lagamar	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Lagoa Da Prata	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Lagoa Dos Patos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Lagoa Dourada	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Lagoa Formosa	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Lagoa Grande	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Lagoa Santa	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Lajinha	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Lambari	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Lamim	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Lassance	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Lavras	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Leandro Ferreira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Leme Do Prado	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Liberdade	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Lima Duarte	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Limeira Do Oeste	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Lontra	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Luisburgo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Luislândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Luminárias	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Luz	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Machado	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Madre De Deus De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Malacacheta	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mamonas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Manga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Manhuaçu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Manhumirim	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mar De Espanha	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Maravilhas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Maria Da Fé	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mariana	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Marilac	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mário Campos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Maripá De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Marliéria	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Marmelópolis	11	12 a 16		11	12 a 16		11	12 a 16	
Martinho Campos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Martins Soares	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mata Verde	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Materlândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mateus Leme	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Matias Barbosa	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Matias Cardoso	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Matipó	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mato Verde	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Matozinhos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Matutina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Medeiros	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Medina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mercês	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mesquita	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Minas Novas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Minduri	11 a 16			11 a 16			11 a 16		

Mirabela	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Miradouro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mirai	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Miravânia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Moeda	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Moema	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Monjolos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Monsenhor Paulo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Montalvânia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Monte Alegre De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Monte Azul	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Monte Belo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Monte Carmelo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Monte Formoso	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Monte Santo De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Monte Sião	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Montes Claros	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Montezuma	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Morada Nova De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Morro Da Garça	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Morro Do Pilar	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Munhoz	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mutum	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Muzambinho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nacip Raydan	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Natalândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Natércia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nazareno	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nepomuceno	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ninheira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nova Belém	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nova Era	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nova Lima	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nova Módica	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nova Ponte	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nova Porteirinha	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nova Resende	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nova Serrana	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nova União	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Novo Cruzeiro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Novo Oriente De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Novorizonte	11 a 16			11 a 16			11 a 16		

Olaria	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Olhos-D'Água	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Olímpio Noronha	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Oliveira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Oliveira Fortes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Onça De Pitangui	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Oratórios	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Orizânia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ouro Branco	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ouro Fino	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ouro Preto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ouro Verde De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Padre Carvalho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Padre Paraíso	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pai Pedro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Paineiras	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pains	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Paiva	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Palmópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Papagaios	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pará De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Paracatu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Paraguaçu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Paraisópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Paraopeba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Passa Quatro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Passa Tempo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Passabém	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Passa-Vinte	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Passos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Patis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Patos De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Patrocínio	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Paula Cândido	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Paulistas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Peçanha	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pedra Azul	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pedra Bonita	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pedra Do Anta	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pedra Do Indaiá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pedra Dourada	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pedralva	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pedras De Maria Da Cruz	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pedrinópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pedro Leopoldo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pedro Teixeira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pequeri	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pequi	11 a 16			11 a 16			11 a 16		

Perdigão	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Perdizes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Perdões	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Piau	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Piedade De Caratinga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Piedade De Ponte Nova	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Piedade Do Rio Grande	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Piedade Dos Gerais	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pimenta	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pingo-D'Água	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pintópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Piracema	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pirajuba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Piranga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Piranguçu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Piranguinho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pirapora	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Piraúba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pitangui	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Piumhi	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Planura	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Poço Fundo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Poços De Caldas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pompéu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ponte Nova	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ponto Chique	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ponto Dos Volantes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Porteirinha	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Porto Firme	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Poté	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pouso Alegre	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pouso Alto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Prados	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Prata	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pratápolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pratinha	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Presidente Bernardes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Presidente Juscelino	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Presidente Kubitschek	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Presidente Olegário	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Prudente De Moraes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Quartel Geral	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Queluzito	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Raposos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Raul Soares	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Reduto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Resende Costa	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ressaquinha	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Riachinho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Riacho Dos Machados	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ribeirão Das Neves	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ribeirão Vermelho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rio Acima	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rio Casca	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rio Do Prado	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rio Doce	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rio Espera	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rio Manso	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rio Novo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rio Paranaíba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rio Pardo De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rio Piracicaba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rio Pomba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rio Preto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rio Vermelho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ritápolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rochedo De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rodeiro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Romaria	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rosário Da Limeira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rubelita	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rubim	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sabará	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sabinópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sacramento	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Salinas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Bárbara	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Bárbara Do Leste	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Bárbara Do Monte Verde	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Bárbara Do Tugúrio	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Cruz De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Cruz De Salinas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Cruz Do Escalvado	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Efigênia De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Fé De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Juliana	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Luzia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Margarida	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Maria De Itabira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Maria Do Salto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Maria Do Suaçuí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		

Santa Rita De Caldas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Rita De Ibitipoca	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Rita De Jacutinga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Rita De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Rita Do Sapucaí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Rosa Da Serra	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Vitória	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santana Da Vargem	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santana De Pirapama	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santana Do Deserto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santana Do Garambéu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santana Do Jacaré	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santana Do Manhuaçu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santana Do Paraíso	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santana Do Riacho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santana Dos Montes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santo Antônio Do Amparo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santo Antônio Do Aventureiro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santo Antônio Do Gramma	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santo Antônio Do Itambé	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santo Antônio Do Jacinto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santo Antônio Do Monte	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santo Antônio Do Retiro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santo Antônio Do Rio Abaixo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santo Hipólito	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santos Dumont	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Bento Abade	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Brás Do Suaçuí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Domingos Das Dores	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Domingos Do Prata	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Félix De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Francisco	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Francisco De Paula	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Francisco De Sales	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Francisco Do Glória	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Geraldo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Geraldo Da Piedade	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Gonçalo Do Abaeté	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Gonçalo Do Pará	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Gonçalo Do Rio Abaixo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Gonçalo Do Rio Preto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Gonçalo Do Sapucaí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Gotardo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São João Batista Do Glória	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São João Da Lagoa	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São João Da Mata	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São João Da Ponte	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São João Das Missões	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São João Del Rei	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São João Do Manhuaçu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São João Do Pacuí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São João Do Paraíso	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São João Evangelista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São João Nepomuceno	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Joaquim De Bicas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São José Da Barra	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São José Da Lapa	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São José Da Safira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São José Da Varginha	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São José Do Alegre	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São José Do Goiabal	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São José Do Jacuri	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São José Do Mantimento	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Lourenço	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Miguel Do Anta	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Pedro Da União	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Pedro Do Suaçuí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Pedro Dos Ferros	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Romão	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Roque De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Sebastião Da Bela Vista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Sebastião Da Vargem Alegre	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Sebastião Do Anta	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Sebastião Do Maranhão	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Sebastião Do Oeste	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Sebastião Do Paraíso	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Sebastião Do Rio Preto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Sebastião Do Rio Verde	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Thomé Das Letras	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Tiago	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Tomás De Aquino	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Vicente De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sapucaí-Mirim	11 a 12	13 a 16		11 a 12	13 a 16		11 a 12	13 a 16	
Sardoá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sarzedo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sem-Peixe	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Senador Amaral	11	12 a 16		11	12 a 16		11	12 a 16	
Senador Cortes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Senador Firmino	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Senador José Bento	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Senador Modestino Gonçalves	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Senhora De Oliveira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		

Senhora Do Porto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Senhora Dos Remédios	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sericita	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Seritinga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Serra Azul De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Serra Da Saudade	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Serra Do Salitre	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Serrania	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Serranópolis De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Serranos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Serro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sete Lagoas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Setubinha	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Silveirânia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Silvianópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Simão Pereira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Simonésia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Soledade De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tabuleiro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Taiobeiras	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Taparuba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tapira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tapiraí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Taquaraçu De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Teixeiras	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Teófilo Otoni	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Timóteo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tiradentes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tiros	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tocantins	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tocos Do Moji	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Toledo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tombos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Três Corações	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Três Marias	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Três Pontas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tupaciguara	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Turmalina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Turvolândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ubá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ubaí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ubaporanga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Uberaba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Uberlândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Unaí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
União De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Uruana De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Urucânia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Urucuia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Vargem Alegre	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Vargem Bonita	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Vargem Grande Do Rio Pardo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Varginha	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Varjão De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Várzea Da Palma	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Varzelândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Vazante	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Verdelândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Veredinha	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Veríssimo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Vermelho Novo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Vespasiano	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Viçosa	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Vieiras	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Virgem Da Lapa	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Virgínia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Virginópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Virgolândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Visconde Do Rio Branco	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Wenceslau Braz	11 a 16			11 a 16			11 a 16		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DE GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia Dos Dourados	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Abaeté	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Abre Campo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Acaiaca	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Açucena	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Água Boa	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Água Comprida	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Aguanil	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Águas Vermelhas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Aiuruoca	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Alagoa	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Albertina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Alfenas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Alfredo Vasconcelos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		

Almenara	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Alpinópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Alterosa	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Alto Caparaó	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Alto Jequitibá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Alto Rio Doce	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Alvarenga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Alvinópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Alvorada De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Amparo Do Serra	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Andradas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Andrelândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Angelândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Antônio Carlos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Antônio Dias	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Antônio Prado De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Araçaí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Aracitaba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Araçuai	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Araguari	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Arantina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Araponga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Araporã	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Arapuá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Araújos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Araxá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Arceburgo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Arcos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Areado	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Argirita	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Aricanduva	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Arinos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Augusto De Lima	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Baependi	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Balhim	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bambuí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bandeira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bandeira Do Sul	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Barão De Cocais	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Barbacena	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Barra Longa	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Barroso	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bela Vista De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Belmiro Braga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Belo Horizonte	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Belo Vale	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Berilo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Berizal	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Betim	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bias Fortes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bicas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Biquinhas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Boa Esperança	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bocaina De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bocaiúva	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bom Despacho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bom Jardim De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bom Jesus Da Penha	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bom Jesus Do Amparo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bom Jesus Do Galho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bom Repouso	11	12 a 16		11	12 a 16		11	12 a 16	
Bom Sucesso	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bonfim	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bonfinópolis De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bonito De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Borda Da Mata	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Botelhos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Botumirim	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Brás Pires	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Brasilândia De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Brasília De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Braúnas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Brazópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Brumadinho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bueno Brandão	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Buenópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Buritís	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Buritizeiro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cabeceira Grande	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cabo Verde	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cachoeira Da Prata	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cachoeira De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cachoeira De Pajeú	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cachoeira Dourada	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Caetanópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Caeté	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Caiana	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cajuri	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Caldas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Camacho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Camanducaia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cambuí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cambuquira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Campanha	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Campestre	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Campina Verde	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Campo Azul	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Campo Belo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Campo Do Meio	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Campo Florido	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Campos Altos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Campos Gerais	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cana Verde	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Canaã	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Canápolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Candeias	11 a 16			11 a 16			11 a 16		

Cantagalo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Caparaó	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Capela Nova	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Capelinha	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Capetinga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Capim Branco	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Capinópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Capitão Enéas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Capitólio	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Caputira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Carai	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Caranaíba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Carandaí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Carangola	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Caratinga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Carbonita	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Careaçu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Carmésia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Carmo Da Cachoeira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Carmo Da Mata	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Carmo De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Carmo Do Cajuru	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Carmo Do Paranaíba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Carmo Do Rio Claro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Carmópolis De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		

Carneirinho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Carrancas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Carvalhópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Carvalhos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Casa Grande	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cascalho Rico	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cássia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Catas Altas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Catas Altas Da Noruega	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Catuji	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Catuti	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Caxambu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cedro Do Abaeté	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Centralina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Chácara	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Chalé	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Chapada Do Norte	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Chapada Gaúcha	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cipotânea	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Claraval	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Claro Dos Poções	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cláudio	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Coimbra	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Coluna	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Comendador Gomes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Comercinho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Conceição Da Aparecida	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Conceição Da Barra De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Conceição Das Alagoas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Conceição Das Pedras	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Conceição De Ipanema	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Conceição Do Mato Dentro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Conceição Do Pará	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Conceição Do Rio Verde	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Conceição Dos Ouros	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cônego Marinho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Confins	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Congonhal	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Congonhas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Congonhas Do Norte	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Conquista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Conselheiro Lafaiete	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Consolação	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Contagem	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Coqueiral	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Coração De Jesus	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cordisburgo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cordislândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Corinto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Coroaci	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Coromandel	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Coronel Fabriciano	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Coronel Murta	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Coronel Pacheco	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Coronel Xavier Chaves	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Córrego Danta	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Córrego Do Bom Jesus	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Córrego Fundo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Córrego Novo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Couto De Magalhães De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cristais	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cristália	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cristiano Ottoni	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cristina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Crucilândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cruzeiro Da Fortaleza	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cruzília	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Curral De Dentro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Curvelo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		

Datas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Delfim Moreira	11	12 a 16		11	12 a 16		11	12 a 16	
Delfinópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Delta	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Descoberto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Desterro De Entre Rios	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Desterro Do Melo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Diamantina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Diogo De Vasconcelos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Dionísio	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Divinésia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Divino	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Divinolândia De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Divinópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Divisa Alegre	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Divisa Nova	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Divisópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Dom Bosco	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Dom Cavati	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Dom Joaquim	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Dom Silvério	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Dom Viçoso	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Dores De Campos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Dores De Guanhães	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Dores Do Indaiá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Dores Do Turvo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Doresópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Douradoquara	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Durandé	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Elói Mendes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Engenheiro Navarro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Entre Folhas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Entre Rios De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ervália	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Esmeraldas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Espera Feliz	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Espínosa	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Espírito Santo Do Dourado	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Estiva	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Estrela Do Indaiá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Estrela Do Sul	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Eugenópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ewbank Da Câmara	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Extrema	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Fama	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Faria Lemos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Felício Dos Santos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Felisburgo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Felixlândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ferros	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Fervedouro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Florestal	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Formiga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Formoso	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Fortaleza De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Fortuna De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Francisco Badaró	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Francisco Dumont	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Francisco Sá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Franciscópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Frei Gaspar	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Frei Lagonegro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Fronteira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Fronteira Dos Vales	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Fruta De Leite	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Frutal	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Funilândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		

Gameleiras	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Glaucilândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Goianá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Gonçalves	11 a 15	16		11 a 15	16		11 a 15	16	
Gonzaga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Gouveia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Grão Mogol	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Grupiara	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guanhães	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guapé	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guaraciaba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guaraciama	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guaranésia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guarani	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guarará	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guarda-Mor	11 a 16			11 a 16			11 a 16		

Guaxupé	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guidoval	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guimarânia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guiricema	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Gurinhata	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Heliodora	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ibertioga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ibiá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ibiaí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ibiracatu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ibiraci	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ibirité	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ibitiúra De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ibituruna	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Icarai De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Igarapé	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Igaratinga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Iguatama	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ijaci	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ilícinea	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Imbé De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Inconfidentes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Indaibira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Indianópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ingaí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Inhapim	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Inhaúma	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Inimutaba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ipanema	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ipatinga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ipiacu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ipuíuna	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Irai De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itabira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itabirinha	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itabirito	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itacambira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itacarambi	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itaguara	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itaipé	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itajubá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itamarandiba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itambacuri	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itambé Do Mato Dentro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itamogi	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itamonte	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itanhandu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itaobim	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itapagipe	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itapecerica	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itapeva	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itatiaiuçu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itaú De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itaúna	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itaverava	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itinga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ituiutaba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itumirim	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Iturama	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itutinga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jaboticatubas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jacuí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jacutinga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jaguaraçu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jaíba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Janaúba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Januária	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Japaraíba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Japonvar	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jeceaba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jenipapo De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jequeri	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jequitai	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jequitibá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jequitinhonha	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jesuânia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Joaíma	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Joanésia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
João Monlevade	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
João Pinheiro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Joaquim Felício	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
José Gonçalves De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
José Raydan	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Josenópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Juatuba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Juiz De Fora	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Juramento	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Juruáa	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Juvenília	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ladainha	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Lagamar	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Lagoa Da Prata	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Lagoa Dos Patos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		

Machado	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Madre De Deus De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Malacacheta	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mamonas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Manga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Manhuaçu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Manhumirim	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mar De Espanha	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Maravilhas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Maria Da Fé	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mariana	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Marilac	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mário Campos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Maripá De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Marliéria	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Marmelópolis	11	12 a 16		11	12 a 16		11	12 a 16	
Martinho Campos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Martins Soares	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mata Verde	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Materlândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mateus Leme	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Matias Barbosa	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Matias Cardoso	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Matipó	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mato Verde	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Matozinhos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Matutina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Medeiros	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Medina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mercês	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mesquita	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Minas Novas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Minduri	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mirabela	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Miradouro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mirai	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Miravânia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Moeda	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Moema	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Monjolos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Monsenhor Paulo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Montalvânia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Monte Alegre De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Monte Azul	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Monte Belo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Monte Carmelo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Monte Formoso	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Monte Santo De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Monte Sião	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Montes Claros	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Montezuma	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Morada Nova De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Morro Da Garça	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Morro Do Pilar	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Munhoz	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mutum	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Muzambinho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nacip Raydan	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Natalândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Natércia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nazareno	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nepomuceno	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ninheira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nova Belém	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nova Era	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nova Lima	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nova Módica	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nova Ponte	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nova Porteirinha	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nova Resende	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nova Serrana	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nova União	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Novo Cruzeiro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Novo Oriente De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Novorizonte	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Olaria	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Olhos-D'Água	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Olímpio Noronha	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Oliveira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Oliveira Fortes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Onça De Pitangui	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Oratórios	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Orizânia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ouro Branco	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ouro Fino	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ouro Preto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ouro Verde De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Padre Carvalho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Padre Paraíso	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pai Pedro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Paineiras	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pains	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Paiva	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Palmópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Papagaios	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pará De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Paracatu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Paraguaçu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Paraisópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Paraopeba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Passa Quatro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Passa Tempo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Passabém	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Passa-Vinte	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Passos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		

Patis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Patos De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Patrocínio	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Paula Cândido	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Paulistas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Peçanha	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pedra Azul	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pedra Bonita	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pedra Do Anta	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pedra Do Indaiá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pedra Dourada	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pedralva	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pedras De Maria Da Cruz	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pedrinópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pedro Leopoldo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pedro Teixeira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pequeri	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pequi	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Perdigão	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Perdizes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Perdões	11 a 16			11 a 16			11 a 16		

Piau	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Piedade De Caratinga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Piedade De Ponte Nova	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Piedade Do Rio Grande	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Piedade Dos Gerais	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pimenta	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pingo-D'Água	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pintópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Piracema	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pirajuba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Piranga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Piranguçu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Piranguinho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pirapora	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Piraúba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pitangui	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Piumhi	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Planura	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Poço Fundo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Poços De Caldas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pompéu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ponte Nova	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ponto Chique	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ponto Dos Volantes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Porteirinha	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Porto Firme	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Poté	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pouso Alegre	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pouso Alto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Prados	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Prata	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pratápolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pratinha	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Presidente Bernardes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Presidente Juscelino	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Presidente Kubitschek	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Presidente Olegário	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Prudente De Moraes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Quartel Geral	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Queluzito	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Raposos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Raul Soares	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Reduto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Resende Costa	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ressaquinha	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Riachinho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Riacho Dos Machados	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ribeirão Das Neves	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ribeirão Vermelho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rio Acima	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rio Casca	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rio Do Prado	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rio Doce	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rio Espera	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rio Manso	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rio Novo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rio Paranaíba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rio Pardo De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rio Piracicaba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rio Pomba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rio Preto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rio Vermelho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ritápolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rochedo De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rodeiro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Romaria	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rosário Da Limeira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rubelita	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rubim	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sabará	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sabinópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sacramento	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Salinas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Bárbara	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Bárbara Do Leste	11 a 16			11 a 16			11 a 16		

Santa Bárbara Do Monte Verde	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Bárbara Do Tugúrio	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Cruz De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Cruz De Salinas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Cruz Do Escalvado	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Efigênia De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Fé De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Juliana	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Luzia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Margarida	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Maria De Itabira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Maria Do Salto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Maria Do Suaçuí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Rita De Caldas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Rita De Ibitipoca	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Rita De Jacutinga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Rita De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Rita Do Sapucaí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Rosa Da Serra	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Vitória	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santana Da Vargem	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santana De Pirapama	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santana Do Deserto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santana Do Garambéu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santana Do Jacaré	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santana Do Manhuaçu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santana Do Paraíso	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santana Do Riacho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santana Dos Montes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santo Antônio Do Amparo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santo Antônio Do Aventureiro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santo Antônio Do Grama	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santo Antônio Do Itambé	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santo Antônio Do Jacinto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santo Antônio Do Monte	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santo Antônio Do Retiro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santo Antônio Do Rio Abaixo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santo Hipólito	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santos Dumont	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Bento Abade	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Brás Do Suaçuí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Domingos Das Dores	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Domingos Do Prata	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Félix De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Francisco	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Francisco De Paula	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Francisco De Sales	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Francisco Do Glória	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Geraldo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Geraldo Da Piedade	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Gonçalo Do Abaeté	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Gonçalo Do Pará	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Gonçalo Do Rio Abaixo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Gonçalo Do Rio Preto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Gonçalo Do Sapucaí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Gotardo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São João Batista Do Glória	11 a 16			11 a 16			11 a 16		

São João Da Lagoa	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São João Da Mata	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São João Da Ponte	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São João Das Missões	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São João Del Rei	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São João Do Manhuaçu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São João Do Pacuí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São João Do Paraíso	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São João Evangelista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São João Nepomuceno	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Joaquim De Bicas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São José Da Barra	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São José Da Lapa	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São José Da Safira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São José Da Varginha	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São José Do Alegre	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São José Do Goiabal	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São José Do Jacuri	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São José Do Mantimento	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Lourenço	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Miguel Do Anta	11 a 16			11 a 16			11 a 16		

São Pedro Da União	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Pedro Do Suaçuí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Pedro Dos Ferros	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Romão	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Roque De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Sebastião Da Bela Vista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Sebastião Da Vargem Alegre	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Sebastião Do Anta	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Sebastião Do Maranhão	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Sebastião Do Oeste	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Sebastião Do Paraíso	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Sebastião Do Rio Preto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Sebastião Do Rio Verde	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Thomé Das Letras	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Tiago	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Tomás De Aquino	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Vicente De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sapucaí-Mirim	11 a 12	13 a 16		11 a 12	13 a 16		11 a 12	13 a 16	
Sardoá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sarzedo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sem-Peixe	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Senador Amaral	11	12 a 16		11	12 a 16		11	12 a 16	
Senador Cortes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Senador Firmino	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Senador José Bento	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Senador Modestino Gonçalves	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Senhora De Oliveira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Senhora Do Porto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Senhora Dos Remédios	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sericita	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Seritinga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Serra Azul De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Serra Da Saudade	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Serra Do Salitre	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Serrania	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Serranópolis De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Serranos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Serro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sete Lagoas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Setubinha	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Silveirânia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Silvianópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Simão Pereira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Simonésia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Soledade De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tabuleiro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Taiobeiras	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Taparuba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tapira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tapiraí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Taquaraçu De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Teixeiras	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Teófilo Otoni	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Timóteo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tiradentes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tiros	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tocantins	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tocos Do Moji	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Toledo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tombos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Três Corações	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Três Marias	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Três Pontas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tupaciguara	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Turmalina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Turvolândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ubá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ubaí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ubaporanga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Uberaba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Uberlândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Unaí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
União De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Uruana De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Urucânia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Urucuia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Vargem Alegre	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Vargem Bonita	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Vargem Grande Do Rio Pardo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Varginha	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Varjão De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Várzea Da Palma	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Varzelândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Vazante	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Verdelândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Veredinha	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Veríssimo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Vermelho Novo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Vespasiano	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Viçosa	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Vieiras	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Virgem Da Lapa	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Virgínia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Virgíópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Virgolândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Visconde Do Rio Branco	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Wenceslau Braz	11 a 16			11 a 16			11 a 16		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DE GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia Dos Dourados	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Abaeté	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Abre Campo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Acaiaca	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Açucena	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Água Boa	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Água Comprida	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Aguanil	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Águas Vermelhas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Aiuruoca	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Alagoa	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Albertina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Alfenas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Alfredo Vasconcelos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Almenara	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Alpinópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Alterosa	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Alto Caparaó	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Alto Jequitibá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Alto Rio Doce	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Alvarenga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Alvinópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Alvorada De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Amparo Do Serra	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Andradas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Andrelândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Angelândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Antônio Carlos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Antônio Dias	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Antônio Prado De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Araçaí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Aracitaba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Araçuai	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Araguari	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Arantina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Araponga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Araporã	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Arapuá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Araújos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Araxá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Arceburgo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Arcos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Areado	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Argirita	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Aricanduva	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Arinos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Augusto De Lima	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Baependi	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Baldim	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bambuí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bandeira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bandeira Do Sul	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Barão De Cocais	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Barbacena	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Barra Longa	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Barroso	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bela Vista De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Belmiro Braga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Belo Horizonte	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Belo Vale	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Berilo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Berizal	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Betim	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bias Fortes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bicas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Biquinhas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Boa Esperança	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bocaina De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bocaiúva	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bom Despacho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bom Jardim De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bom Jesus Da Penha	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bom Jesus Do Amparo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bom Jesus Do Galho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bom Repouso		11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Bom Sucesso	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bonfim	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bonfinópolis De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bonito De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Borda Da Mata	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Botelhos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Botumirim	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Brás Pires	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Brasilândia De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Brasília De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Braúnas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Brazópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Brumadinho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bueno Brandão	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Buenópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Buritís	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Buritizeiro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cabeceira Grande	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cabo Verde	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cachoeira Da Prata	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cachoeira De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cachoeira De Pajeú	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cachoeira Dourada	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Caetanópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Caeté	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Caiana	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cajuri	11 a 16			11 a 16			11 a 16		

Caldas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Camacho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Camanducaia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cambuí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cambuquira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Campanha	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Campestre	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Campina Verde	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Campo Azul	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Campo Belo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Campo Do Meio	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Campo Florido	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Campos Altos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Campos Gerais	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cana Verde	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Canaã	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Canápolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Candeias	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cantagalo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Caparaó	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Capela Nova	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Capelinha	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Capetinga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Capim Branco	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Capinópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Capitão Enéas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Capitólio	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Caputira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Carai	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Caranaíba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Carandaí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Carangola	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Caratinga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Carbonita	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Careaçu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Carmésia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Carmo Da Cachoeira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Carmo Da Mata	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Carmo De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Carmo Do Cajuru	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Carmo Do Paranaíba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Carmo Do Rio Claro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Carmópolis De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Carneirinho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Carrancas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Carvalhópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Carvalhos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Casa Grande	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cascalho Rico	11 a 16			11 a 16			11 a 16		

Cássia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Catas Altas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Catas Altas Da Noruega	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Catuji	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Catuti	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Caxambu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cedro Do Abaeté	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Centralina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Chácara	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Chalé	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Chapada Do Norte	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Chapada Gaúcha	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cipotânea	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Claraval	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Claro Dos Poções	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cláudio	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Coimbra	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Coluna	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Comendador Gomes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Comercinho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Conceição Da Aparecida	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Conceição Da Barra De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Conceição Das Alagoas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Conceição Das Pedras	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Conceição De Ipanema	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Conceição Do Mato Dentro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Conceição Do Pará	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Conceição Do Rio Verde	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Conceição Dos Ouros	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cônego Marinho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Confins	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Congonhal	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Congonhas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Congonhas Do Norte	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Conquista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Conselheiro Lafaiete	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Consolação	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Contagem	11 a 16			11 a 16			11 a 16		

Coqueiral	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Coração De Jesus	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cordisburgo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cordislândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Corinto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Coroaci	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Coromandel	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Coronel Fabriciano	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Coronel Murta	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Coronel Pacheco	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Coronel Xavier Chaves	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Córrego Danta	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Córrego Do Bom Jesus	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Córrego Fundo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Córrego Novo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Couto De Magalhães De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cristais	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cristália	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cristiano Ottoni	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cristina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Crucilândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cruzeiro Da Fortaleza	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cruzília	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Curral De Dentro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Curvelo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Datas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Delfim Moreira		11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Delfinópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Delta	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Descoberto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Desterro De Entre Rios	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Desterro Do Melo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Diamantina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Diogo De Vasconcelos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Dionísio	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Divinésia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Divino	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Divinolândia De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Divinópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Divisa Alegre	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Divisa Nova	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Divisópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Dom Bosco	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Dom Cavati	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Dom Joaquim	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Dom Silvério	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Dom Viçoso	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Dores De Campos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Dores De Guanhães	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Dores Do Indaiaá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Dores Do Turvo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Doresópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Douradoquara	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Durandé	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Elói Mendes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Engenheiro Navarro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Entre Folhas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Entre Rios De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ervália	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Esmeraldas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Espera Feliz	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Espinosa	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Espírito Santo Do Dourado	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Estiva	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Estrela Do Indaiaá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Estrela Do Sul	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Eugenópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ewbank Da Câmara	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Extrema	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Fama	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Faria Lemos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Felício Dos Santos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Felisburgo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Felixlândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ferros	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Fervedouro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Florestal	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Formiga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Formoso	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Fortaleza De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Fortuna De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Francisco Badaró	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Francisco Dumont	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Francisco Sá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Franciscópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Frei Gaspar	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Frei Lagonegro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Fronteira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Fronteira Dos Vales	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Fruta De Leite	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Frutal	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Funilândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Gameleiras	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Glaucilândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Goianá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Gonçalves	11 a 14	15 a 16		11 a 14	15 a 16		11 a 14	15 a 16	
Gonzaga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Gouveia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Grão Mogol	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Grupiara	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guanhães	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guapé	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guaraciaba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guaraciama	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guaranésia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guarani	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guarará	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guarda-Mor	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guaxupé	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guidoval	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guimarânia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guiricema	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Gurinhata	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Heliodora	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ibertioga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ibiá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ibiaí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ibiracatu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ibiraci	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ibirité	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ibitiúra De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ibituruna	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Icarai De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Igarapé	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Igaratinga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Iguatama	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ijaci	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Illicínea	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Imbé De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Inconfidentes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Indaialira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Indianópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ingai	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Inhapim	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Inhaúma	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Inimutaba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ipanema	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ipatinga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ipiacu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ipuiúna	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Iraí De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itabira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itabirinha	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itabirito	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itacambira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itacarambi	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itaguara	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itaipé	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itajubá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itamarandiba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itambacuri	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itambé Do Mato Dentro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itamogi	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itamonte	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itanhandu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itaobim	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itapagipe	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itapecerica	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itapeva	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itatiaiuçu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itaú De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itaúna	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itaverava	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itinga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ituiutaba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itumirim	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Iturama	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itutinga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jaboticatubas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jacuí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jacutinga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jaguaraçu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jaíba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Janaúba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Januária	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Japaraíba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		</

Lagamar	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Lagoa Da Prata	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Lagoa Dos Patos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Lagoa Dourada	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Lagoa Formosa	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Lagoa Grande	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Lagoa Santa	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Lajinha	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Lambari	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Lamim	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Lassance	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Lavras	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Leandro Ferreira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Leme Do Prado	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Liberdade	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Lima Duarte	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Limeira Do Oeste	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Lontra	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Luisburgo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Luislândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Luminárias	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Luz	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Machado	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Madre De Deus De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		

Malacacheta	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mamonas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Manga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Manhuaçu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Manhumirim	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mar De Espanha	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Maravilhas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Maria Da Fé	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mariana	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Marilac	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mário Campos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Maripá De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Marliéria	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Marmelópolis		11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Martinho Campos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Martins Soares	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mata Verde	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Materlândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mateus Leme	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Matias Barbosa	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Matias Cardoso	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Matipó	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mato Verde	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Matozinhos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Matutina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Medeiros	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Medina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mercês	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mesquita	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Minas Novas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Minduri	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mirabela	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Miradouro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mirai	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Miravânia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Moeda	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Moema	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Monjolos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Monsenhor Paulo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Montalvânia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Monte Alegre De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Monte Azul	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Monte Belo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Monte Carmelo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Monte Formoso	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Monte Santo De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Monte Sião	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Montes Claros	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Montezuma	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Morada Nova De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Morro Da Garça	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Morro Do Pilar	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Munhoz	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mutum	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Muzambinho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nacip Raydan	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Natalândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Natércia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nazareno	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nepomuceno	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ninheira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nova Belém	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nova Era	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nova Lima	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nova Módica	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nova Ponte	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nova Porteirinha	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nova Resende	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nova Serrana	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nova União	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Novo Cruzeiro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Novo Oriente De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		

Novorizonte	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Olaria	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Olhos-D'Água	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Olímpio Noronha	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Oliveira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Oliveira Fortes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Onça De Pitangui	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Oratórios	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Orizânia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ouro Branco	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ouro Fino	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ouro Preto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ouro Verde De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Padre Carvalho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Padre Paraíso	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pai Pedro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Paineiras	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pains	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Paiva	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Palmópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Papagaios	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pará De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Paracatu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Paraguaçu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Paraisópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Paraopeba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Passa Quatro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Passa Tempo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Passabém	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Passa-Vinte	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Passos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Patis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Patos De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Patrocínio	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Paula Cândido	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Paulistas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Peçanha	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pedra Azul	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pedra Bonita	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pedra Do Anta	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pedra Do Indaiá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pedra Dourada	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pedralva	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pedras De Maria Da Cruz	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pedrinópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pedro Leopoldo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pedro Teixeira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pequeri	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pequi	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Perdigão	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Perdizes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Perdões	11 a 16			11 a 16			11 a 16		

Piau	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Piedade De Caratinga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Piedade De Ponte Nova	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Piedade Do Rio Grande	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Piedade Dos Gerais	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pimenta	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pingo-D'Água	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pintópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Piracema	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pirajuba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Piranga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Piranguçu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Piranguinho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pirapora	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Piraúba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pitangui	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Piumhi	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Planura	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Poço Fundo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Poços De Caldas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pompéu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ponte Nova	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ponto Chique	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ponto Dos Volantes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Porteirinha	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Porto Firme	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Poté	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pouso Alegre	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pouso Alto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Prados	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Prata	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pratápolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pratinha	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Presidente Bernardes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Presidente Juscelino	11 a 16			11 a 16			11 a 16		

Presidente Kubitschek	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Presidente Olegário	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Prudente De Moraes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Quartel Geral	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Queluzito	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Raposos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Raul Soares	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Reduto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Resende Costa	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ressaquinha	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Riachinho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Riacho Dos Machados	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ribeirão Das Neves	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ribeirão Vermelho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rio Acima	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rio Casca	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rio Do Prado	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rio Doce	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rio Espera	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rio Manso	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rio Novo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rio Paranaíba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rio Pardo De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rio Piracicaba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rio Pomba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rio Preto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rio Vermelho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ritápolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rochedo De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rodeiro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Romaria	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rosário Da Limeira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rubelita	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rubim	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sabará	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sabinópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sacramento	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Salinas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Bárbara	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Bárbara Do Leste	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Bárbara Do Monte Verde	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Bárbara Do Tugúrio	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Cruz De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Cruz De Salinas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Cruz Do Escalvado	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Efigênia De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Fé De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Juliana	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Luzia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Margarida	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Maria De Itabira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Maria Do Salto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Maria Do Suaçuí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Rita De Caldas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Rita De Ibitipoca	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Rita De Jacutinga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Rita De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Rita Do Sapucaí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Rosa Da Serra	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Vitória	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santana Da Vargem	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santana De Pirapama	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santana Do Deserto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santana Do Garambéu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santana Do Jacaré	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santana Do Manhuaçu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santana Do Paraíso	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santana Do Riacho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santana Dos Montes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santo Antônio Do Amparo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santo Antônio Do Aventureiro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santo Antônio Do Gramma	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santo Antônio Do Itambé	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santo Antônio Do Jacinto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santo Antônio Do Monte	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santo Antônio Do Retiro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santo Antônio Do Rio Abaixo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santo Hipólito	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santos Dumont	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Bento Abade	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Brás Do Suaçuí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Domingos Das Dores	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Domingos Do Prata	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Félix De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Francisco	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Francisco De Paula	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Francisco De Sales	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Francisco Do Glória	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Geraldo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Geraldo Da Piedade	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Gonçalo Do Abaeté	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Gonçalo Do Pará	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Gonçalo Do Rio Abaixo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Gonçalo Do Rio Preto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Gonçalo Do Sapucaí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Gotardo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São João Batista Do Glória	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São João Da Lagoa	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São João Da Mata	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São João Da Ponte	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São João Das Missões	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São João Del Rei	11 a 16			11 a 16			11 a 16		

São João Do Manhuaçu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São João Do Pacuí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São João Do Paraíso	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São João Evangelista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São João Nepomuceno	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Joaquim De Bicas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São José Da Barra	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São José Da Lapa	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São José Da Safira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São José Da Varginha	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São José Do Alegre	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São José Do Goiabal	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São José Do Jacuri	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São José Do Mantimento	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Lourenço	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Miguel Do Anta	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Pedro Da União	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Pedro Do Suaçuí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Pedro Dos Ferros	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Romão	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Roque De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Sebastião Da Bela Vista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Sebastião Da Vargem Alegre	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Sebastião Do Anta	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Sebastião Do Maranhão	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Sebastião Do Oeste	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Sebastião Do Paraíso	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Sebastião Do Rio Preto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Sebastião Do Rio Verde	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Thomé Das Letras	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Tiago	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Tomás De Aquino	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Vicente De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sapucaí-Mirim	11	12 a 16		11	12 a 16		11	12 a 16	
Sardoá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sarzedo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sem-Peixe	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Senador Amaral		11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Senador Cortes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Senador Firmino	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Senador José Bento	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Senador Modestino Gonçalves	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Senhora De Oliveira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Senhora Do Porto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Senhora Dos Remédios	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sericita	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Seritinga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Serra Azul De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Serra Da Saudade	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Serra Do Salitre	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Serrania	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Serranópolis De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Serranos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Serro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sete Lagoas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Setubinha	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Silveirânia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Silvianópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Simão Pereira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Simonésia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Soledade De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tabuleiro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Taiobeiras	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Taparuba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tapira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tapiraí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Taquaraçu De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Teixeiras	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Teófilo Otoni	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Timóteo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tiradentes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tiros	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tocantins	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tocos Do Moji	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Toledo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tombos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Três Corações	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Três Marias	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Três Pontas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tupaciguara	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Turmalina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Turvolândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ubá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ubaí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ubaporanga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Uberaba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Uberlândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Unai	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
União De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Uruana De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Urucânia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Urucua	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Vargem Alegre	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Vargem Bonita	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Vargem Grande Do Rio Pardo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Varginha	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Varjão De Minas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Várzea Da Palma	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Varzelândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		

Vazante	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Verdelândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Veredinha	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Veríssimo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Vermelho Novo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Vespasiano	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Viçosa	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Vieiras	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Virgem Da Lapa	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Virgínia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Virginópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Virgolândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Visconde Do Rio Branco	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Wenceslau Braz	11 a 16			11 a 16			11 a 16		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DE GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Adamantina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Adolfo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Aguaí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Águas Da Prata	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Águas De Lindóia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Águas De Santa Bárbara	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Águas De São Pedro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Agudos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Alambari	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Alfredo Marcondes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Altair	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Altinópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Alto Alegre	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Alumínio	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Álvares Florence	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Álvares Machado	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Álvaro De Carvalho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Alvinlândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Americana	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Américo Brasiliense	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Américo De Campos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Amparo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Analândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Andradina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Angatuba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Anhembi	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Anhumas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Aparecida	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Aparecida D'Oeste	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Apiáí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Araçariguama	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Araçatuba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Araçoiaba Da Serra	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Aramina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Arandu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Araraquara	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Araras	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Arco-Íris	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Arealva	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Areias	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Areiópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ariranha	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Artur Nogueira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Aspásia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Assis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Atibaia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Auriflama	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Avai	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Avanhandava	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Avaré	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bady Bassitt	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Balbinos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bálsamo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Barão De Antonina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Barbosa	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bariri	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Barra Bonita	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Barra Do Chapéu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Barretos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Barrinha	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bastos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Batatais	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bauru	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bebedouro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bento De Abreu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bernardino De Campos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bilac	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Birigui	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Boa Esperança Do Sul	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bocaina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bofete	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Boituva	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bom Jesus Dos Perdões	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bom Sucesso De Itararé	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Borá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Boracéia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Borborema	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Borebi	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Botucatu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bragança Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Braúna	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Brejo Alegre	11 a 16			11 a 16			11 a 16		

Brodowski	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Brotas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Buri	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Buritama	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Buritizal	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cabrália Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cabreúva	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Caçapava	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cachoeira Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Caconde	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cafelândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Caiabu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Caiuá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cajobi	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cajuru	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Campina Do Monte Alegre	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Campinas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Campo Limpo Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Campos Do Jordão		11			11			11	
Campos Novos Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Canas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cândido Mota	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cândido Rodrigues	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Canitar	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Capão Bonito	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Capela Do Alto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Capivari	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cardoso	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Casa Branca	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cássia Dos Coqueiros	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Castilho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Catanduva	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Catiguá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cedral	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cerqueira César	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cerquilha	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cesário Lange	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Charqueada	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Chavantes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Clementina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Colina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Colômbia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Conchal	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Conchas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cordeirópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Coroados	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Coronel Macedo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Corumbataí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cosmópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cosmorama	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cravinhos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cristais Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cruzália	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cruzeiro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Descalvado	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Dirce Reis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Divinolândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Dobrada	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Dois Córregos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Dolcinópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Dourado	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Dracena	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Duartina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Dumont	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Echaporã	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Elias Fausto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Elisiário	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Embaúba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Emilianópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Engenheiro Coelho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Espírito Santo Do Pinhal	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Espírito Santo Do Turvo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Estiva Gerbi	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Estrela Do Norte	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Estrela D'Oeste	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Euclides Da Cunha Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Fartura	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Fernando Prestes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Fernandópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Fernão	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Flora Rica	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Floreal	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Flórida Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Florínia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Franca	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Gabriel Monteiro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Gália	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Garça	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Gastão Vidigal	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Gavião Peixoto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
General Salgado	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Getulina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Glicério	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guaiçara	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guaimbê	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guáira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guapiaçu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guapiara	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guará	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guaraçaí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guaraci	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guarani D'Oeste	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guarantã	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guararapes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		

Jacarei	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jaci	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jaguariúna	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jales	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jardinópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jarinu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jaú	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jeriquara	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Joanópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
João Ramalho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
José Bonifácio	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Júlio Mesquita	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jumirim	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jundiá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Junqueirópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Laranjal Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Lavinia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Lavrinhas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Leme	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Lençóis Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Limeira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Lindóia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Lins	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Lorena	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Lourdes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Louveira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Lucélia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Lucianópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Luís Antônio	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Luiziânia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		

Lupércio	11 a 16			11 a 16		11 a 16	
Lutécia	11 a 16			11 a 16		11 a 16	
Macatuba	11 a 16			11 a 16		11 a 16	
Macaubal	11 a 16			11 a 16		11 a 16	
Macedônia	11 a 16			11 a 16		11 a 16	
Magda	11 a 16			11 a 16		11 a 16	
Mairinque	11 a 16			11 a 16		11 a 16	
Manduri	11 a 16			11 a 16		11 a 16	
Marabá Paulista	11 a 16			11 a 16		11 a 16	
Maracáí	11 a 16			11 a 16		11 a 16	
Marapoama	11 a 16			11 a 16		11 a 16	
Mariápolis	11 a 16			11 a 16		11 a 16	
Marília	11 a 16			11 a 16		11 a 16	
Marinópolis	11 a 16			11 a 16		11 a 16	
Martinópolis	11 a 16			11 a 16		11 a 16	
Matão	11 a 16			11 a 16		11 a 16	
Mendonça	11 a 16			11 a 16		11 a 16	
Meridiano	11 a 16			11 a 16		11 a 16	
Mesópolis	11 a 16			11 a 16		11 a 16	
Miguelópolis	11 a 16			11 a 16		11 a 16	
Mineiros Do Tietê	11 a 16			11 a 16		11 a 16	
Mira Estrela	11 a 16			11 a 16		11 a 16	
Mirandópolis	11 a 16			11 a 16		11 a 16	
Mirante Do Paranapanema	11 a 16			11 a 16		11 a 16	
Mirassol	11 a 16			11 a 16		11 a 16	
Mirassolândia	11 a 16			11 a 16		11 a 16	
Mococa	11 a 16			11 a 16		11 a 16	
Mogi Guaçu	11 a 16			11 a 16		11 a 16	
Mogi Mirim	11 a 16			11 a 16		11 a 16	
Mombuca	11 a 16			11 a 16		11 a 16	
Monções	11 a 16			11 a 16		11 a 16	
Monte Alegre Do Sul	11 a 16			11 a 16		11 a 16	
Monte Alto	11 a 16			11 a 16		11 a 16	
Monte Aprazível	11 a 16			11 a 16		11 a 16	
Monte Azul Paulista	11 a 16			11 a 16		11 a 16	
Monte Castelo	11 a 16			11 a 16		11 a 16	
Monte Mor	11 a 16			11 a 16		11 a 16	
Monteiro Lobato	11 a 16			11 a 16		11 a 16	
Morro Agudo	11 a 16			11 a 16		11 a 16	
Morungaba	11 a 16			11 a 16		11 a 16	
Motuca	11 a 16			11 a 16		11 a 16	
Murutinga Do Sul	11 a 16			11 a 16		11 a 16	
Nantes	11 a 16			11 a 16		11 a 16	
Narandiba	11 a 16			11 a 16		11 a 16	
Nazaré Paulista	11 a 16			11 a 16		11 a 16	
Neves Paulista	11 a 16			11 a 16		11 a 16	
Nhandeara	11 a 16			11 a 16		11 a 16	
Nipoã	11 a 16			11 a 16		11 a 16	
Nova Aliança	11 a 16			11 a 16		11 a 16	
Nova Campina	11 a 16			11 a 16		11 a 16	
Nova Canaã Paulista	11 a 16			11 a 16		11 a 16	
Nova Castilho	11 a 16			11 a 16		11 a 16	
Nova Europa	11 a 16			11 a 16		11 a 16	
Nova Granada	11 a 16			11 a 16		11 a 16	
Nova Guataporanga	11 a 16			11 a 16		11 a 16	
Nova Independência	11 a 16			11 a 16		11 a 16	
Nova Luzitânia	11 a 16			11 a 16		11 a 16	
Nova Odessa	11 a 16			11 a 16		11 a 16	
Novais	11 a 16			11 a 16		11 a 16	
Novo Horizonte	11 a 16			11 a 16		11 a 16	
Nuporanga	11 a 16			11 a 16		11 a 16	
Ocaçu	11 a 16			11 a 16		11 a 16	
Óleo	11 a 16			11 a 16		11 a 16	
Olímpia	11 a 16			11 a 16		11 a 16	
Onda Verde	11 a 16			11 a 16		11 a 16	
Oriente	11 a 16			11 a 16		11 a 16	
Orindiúva	11 a 16			11 a 16		11 a 16	
Orlândia	11 a 16			11 a 16		11 a 16	
Oscar Bressane	11 a 16			11 a 16		11 a 16	
Osvaldo Cruz	11 a 16			11 a 16		11 a 16	
Ourinhos	11 a 16			11 a 16		11 a 16	
Ouro Verde	11 a 16			11 a 16		11 a 16	
Ouroeste	11 a 16			11 a 16		11 a 16	
Pacaembu	11 a 16			11 a 16		11 a 16	
Palestina	11 a 16			11 a 16		11 a 16	
Palmares Paulista	11 a 16			11 a 16		11 a 16	
Palmeira D'Oeste	11 a 16			11 a 16		11 a 16	
Palmital	11 a 16			11 a 16		11 a 16	
Panorama	11 a 16			11 a 16		11 a 16	
Paraguçu Paulista	11 a 16			11 a 16		11 a 16	
Paraíso	11 a 16			11 a 16		11 a 16	
Paranapanema	11 a 16			11 a 16		11 a 16	
Paranapuã	11 a 16			11 a 16		11 a 16	
Parapuã	11 a 16			11 a 16		11 a 16	
Pardinho	11 a 16			11 a 16		11 a 16	
Parisi	11 a 16			11 a 16		11 a 16	
Patrocínio Paulista	11 a 16			11 a 16		11 a 16	
Paulicéia	11 a 16			11 a 16		11 a 16	
Paulínia	11 a 16			11 a 16		11 a 16	
Paulistânia	11 a 16			11 a 16		11 a 16	
Paulo De Faria	11 a 16			11 a 16		11 a 16	
Pederneiras	11 a 16			11 a 16		11 a 16	
Pedra Bela	11 a 16			11 a 16		11 a 16	
Pedranópolis	11 a 16			11 a 16		11 a 16	
Pedregulho	11 a 16			11 a 16		11 a 16	
Pedreira	11 a 16			11 a 16		11 a 16	
Pedrinhas Paulista	11 a 16			11 a 16		11 a 16	
Penápolis	11 a 16			11 a 16		11 a 16	
Pereira Barreto	11 a 16			11 a 16		11 a 16	
Pereiras	11 a 16			11 a 16		11 a 16	
Piacatu	11 a 16			11 a 16		11 a 16	
Piedade	11 a 16			11 a 16		11 a 16	
Pilar Do Sul	11 a 16			11 a 16		11 a 16	
Pindamonhangaba	11 a 16			11 a 16		11 a 16	
Pindorama	11 a 16			11 a 16		11 a 16	

Pinhalzinho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Piqueroibi	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Piquete	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Piracaia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Piracicaba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Piraju	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pirajuí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pirangi	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pirapozinho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pirassununga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Piratininga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pitangueiras	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Planalto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Platina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Poloni	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pompéia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pongai	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pontal	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pontalinda	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pontes Gestal	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Populina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Porangaba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Porto Feliz	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Porto Ferreira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Potim	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Potirendaba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pracinha	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pradópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pratânia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Presidente Alves	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Presidente Bernardes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Presidente Epitácio	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Presidente Prudente	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Presidente Venceslau	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Promissão	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Quadra	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Quatá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Queiroz	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Queluz	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Quintana	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rafard	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rancharia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Regente Feijó	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Reginópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Restinga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ribeira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ribeirão Bonito	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ribeirão Branco	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ribeirão Corrente	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ribeirão Do Sul	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ribeirão Dos Índios	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ribeirão Grande	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ribeirão Preto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rifaina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rincão	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rinópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rio Claro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rio Das Pedras	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Riolândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Riversul	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rosana	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Roseira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rubiácea	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rubinéia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sabino	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sagres	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sales	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sales Oliveira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Salmourão	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Saltinho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Salto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Salto De Pirapora	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Salto Grande	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sandovalina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Adélia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Albertina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Bárbara D'Oeste	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Clara D'Oeste	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Cruz Da Conceição	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Cruz Da Esperança	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Cruz Das Palmeiras	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Cruz Do Rio Pardo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Ernestina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Fé Do Sul	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Gertrudes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Lúcia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Maria Da Serra	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Mercedes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Rita Do Passa Quatro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		

Santa Rita D'Oeste	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Rosa De Viterbo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Salete	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santana Da Ponte Pensa	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santo Anastácio	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santo Antônio Da Alegria	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santo Antônio De Posse	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santo Antônio Do Aracanguá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santo Antônio Do Jardim	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santo Antônio Do Pinhal	11 a 12	13 a 16		11 a 12	13 a 16		11 a 12	13 a 16	
Santo Expedito	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santópolis Do Aguapeí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Bento Do Sapucaí	11 a 12	13 a 16		11 a 12	13 a 16		11 a 12	13 a 16	
São Carlos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Francisco	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São João Da Boa Vista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São João Das Duas Pontes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São João De Iracema	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São João Do Pau D'Alho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Joaquim Da Barra	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São José Da Bela Vista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São José Do Rio Pardo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São José Do Rio Preto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São José Dos Campos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Manuel	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Miguel Arcanjo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Pedro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Pedro Do Turvo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Roque	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Sebastião Da Gramma	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Simão	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sarapuá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sarutaíá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sebastianópolis Do Sul	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Serra Azul	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Serra Negra	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Serrana	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sertãozinho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Severínia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Silveiras	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Socorro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sorocaba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sud Mennucci	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sumaré	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Suzanópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tabapuã	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tabatinga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Taciba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Taguaí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Taiaçu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Taiúva	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tambaú	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tanabi	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tapiraí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tapiratiba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Taquaral	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Taquaritinga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Taquarituba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Taquarivaí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tarabai	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tarumã	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tatui	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Taubaté	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tejupá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Teodoro Sampaio	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Terra Roxa	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tietê	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Timburi	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Torre De Pedra	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Torrinha	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Trabiju	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tremembé	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Três Fronteiras	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tuiuti	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tupã	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tupi Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Turiúba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Turmalina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ubarana	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ubirajara	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Uchoa	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
União Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Urânia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Uru	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Urupês	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Valentim Gentil	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Valinhos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Valparaíso	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Vargem	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Vargem Grande Do Sul	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Várzea Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Vera Cruz	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Vinhedo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Viradouro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Vista Alegre Do Alto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Vitória Brasil	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Votorantim	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Votuporanga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Zacarias	11 a 16			11 a 16			11 a 16		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DE GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Adamantina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Adolfo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Aguaí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Águas Da Prata	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Águas De Lindóia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Águas De Santa Bárbara	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Águas De São Pedro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Agudos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Alambari	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Alfredo Marcondes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Altair	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Altinópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Alto Alegre	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Alumínio	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Álvares Florence	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Álvares Machado	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Álvaro De Carvalho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Alvinlândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Americana	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Américo Brasiliense	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Américo De Campos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Amparo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Analândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Andradina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Angatuba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Anhembi	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Anhumas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Aparecida	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Aparecida D'Oeste	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Apiáí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Araçariguama	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Araçatuba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Araçoiaba Da Serra	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Aramina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Arandu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Araraquara	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Araras	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Arco-Íris	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Arealva	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Areias	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Areiópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ariranha	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Artur Nogueira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Aspásia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Assis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Atibaia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Auriflama	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Avaí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Avanhandava	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Avaré	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bady Bassitt	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Balbinos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bálsamo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		

Barão De Antonina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Barbosa	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bariri	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Barra Bonita	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Barra Do Chapéu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Barretos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Barrinha	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bastos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Batatais	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bauru	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bebedouro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bento De Abreu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bernardino De Campos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bilac	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Birigui	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Boa Esperança Do Sul	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bocaina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bofete	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Boituva	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bom Jesus Dos Perdões	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bom Sucesso De Itararé	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Borá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Boracéia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Borborema	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Borebi	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Botucatu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bragança Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Braúna	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Brejo Alegre	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Brodowski	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Brotas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Buri	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Buritama	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Buritizal	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cabrália Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cabreúva	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Caçapava	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cachoeira Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Caconde	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cafelândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Caiabu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Caiuá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cajobi	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cajuru	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Campina Do Monte Alegre	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Campinas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Campo Limpo Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Campos Do Jordão		11			11			11	
Campos Novos Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Canas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cândido Mota	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cândido Rodrigues	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Canitar	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Capão Bonito	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Capela Do Alto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Capivari	11 a 16			11 a 16			11 a 16		



Cardoso	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Casa Branca	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cássia Dos Coqueiros	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Castilho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Catanduva	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Catiguá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cedral	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cerqueira César	11 a 16			11 a 16			11 a 16		

Cerquilha	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cesário Lange	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Charqueada	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Chavantes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Clementina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Colina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Colômbia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Conchal	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Conchas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cordeirópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Coroados	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Coronel Macedo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Corumbataí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cosmópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cosmorama	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cravinhos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cristais Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cruzália	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cruzeiro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Descalvado	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Dirce Reis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Divinolândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Dobrada	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Dois Córregos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Dolcinópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Dourado	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Dracena	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Duartina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Dumont	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Echaporã	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Elias Fausto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Elisiário	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Embaúba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Emilianópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Engenheiro Coelho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Espírito Santo Do Pinhal	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Espírito Santo Do Turvo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Estiva Gerbi	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Estrela Do Norte	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Estrela D'Oeste	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Euclides Da Cunha Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Fartura	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Fernando Prestes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Fernandópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Fernão	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Flora Rica	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Floreal	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Flórida Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Florínia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Franca	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Gabriel Monteiro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Gália	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Garça	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Gastão Vidigal	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Gavião Peixoto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
General Salgado	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Getulina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Glicério	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guaicara	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guaimbê	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guaíra	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guapiaçu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guapiara	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guará	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guaraçaí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guaraci	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guarani D'Oeste	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guarantã	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guararapes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guaratinguetá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guareí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guariba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guataporá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guzolândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Herculândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Holambra	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Hortolândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Iacanga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Iacri	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Iaras	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ibaté	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ibirá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ibirarema	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ibitinga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ibiúna	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Icém	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Iepê	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Igarapu Do Tietê	11 a 16			11 a 16			11 a 16		

Igarapava	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Igaratá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ilha Solteira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Indaiatuba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Indiana	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Indiaporã	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Inúbia Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ipaussu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Iperó	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ipeúna	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ipiguá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ipuã	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Iracemópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Irapuã	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Irapuru	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itaberá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itaí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itajobi	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itaju	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itapetininga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itapeva	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itapira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itapirapuã Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itápolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itaporanga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itapuí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itapura	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itararé	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itatiba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itatinga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itirapina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itirapuã	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itobi	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itupeva	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ituverava	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jaborandi	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jaboticabal	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jacaré	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jaci	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jaguariúna	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jales	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jardinópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jarinu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jaú	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jeriquara	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Joanópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
João Ramalho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
José Bonifácio	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Júlio Mesquita	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jumirim	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jundiá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Junqueirópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Laranjal Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Lavínia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Lavrinhas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Leme	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Lençóis Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Limeira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Lindóia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Lins	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Lorena	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Lourdes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Louveira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Lucélia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Lucianópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Luís Antônio	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Luiziânia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Lupércio	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Lutécia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Macatuba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Macaubal	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Macedônia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Magda	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mairinque	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Manduri	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Marabá Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Maracaí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Marapoama	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mariápolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Marília	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Marinópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Martinópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Matão	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mendonça	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Meridiano	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mesópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Miguelópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mineiros Do Tietê	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mira Estrela	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mirandópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mirante Do Paranapanema	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mirassol	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mirassolândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mococa	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mogi Guaçu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mogi Mirim	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mombuca	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Monções	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Monte Alegre Do Sul	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Monte Alto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Monte Aprazível	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Monte Azul Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Monte Castelo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Monte Mor	11 a 16			11 a 16			11 a 16		

Monteiro Lobato	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Morro Agudo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Morungaba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Motuca	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Murutinga Do Sul	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nantes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Narandiba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nazaré Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Neves Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nhandeara	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nipoã	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nova Aliança	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nova Campina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nova Canaã Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nova Castilho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nova Europa	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nova Granada	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nova Guataporanga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nova Independência	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nova Luzitânia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nova Odessa	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Novais	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Novo Horizonte	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nuporanga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		

Ocauçu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Óleo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Olímpia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Onda Verde	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Oriente	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Orindiúva	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Orlândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Oscar Bressane	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Osvaldo Cruz	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ourinhos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ouro Verde	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ouroeste	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pacaembu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Palestina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Palmares Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Palmeira D'Oeste	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Palmital	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Panorama	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Paraguaçu Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Paraíso	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Paranapanema	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Paranapuã	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Parapuã	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pardinho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Parisi	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Patrocínio Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Paulicéia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Paulínia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Paulistânia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Paulo De Faria	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pederneiras	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pedra Bela	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pedranópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pedregulho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pedreira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pedrinhas Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Penápolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pereira Barreto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pereiras	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Piacatu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Piedade	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pilar Do Sul	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pindamonhangaba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pindorama	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pinhalzinho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Piqueroibi	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Piquete	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Piracaia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Piracicaba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Piraju	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pirajuí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pirangi	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pirapozinho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pirassununga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Piratininga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pitangueiras	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Planalto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Platina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Poloni	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pompéia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pongai	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pontal	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pontalinda	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pontes Gestal	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Populina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Porangaba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Porto Feliz	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Porto Ferreira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Potim	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Potirendaba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pracinha	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pradópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pratânia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		

Presidente Alves	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Presidente Bernardes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Presidente Epitácio	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Presidente Prudente	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Presidente Venceslau	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Promissão	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Quadra	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Quatá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Queiroz	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Queluz	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Quintana	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rafard	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rancharia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Regente Feijó	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Reginópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Restinga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ribeira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ribeirão Bonito	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ribeirão Branco	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ribeirão Corrente	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ribeirão Do Sul	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ribeirão Dos Índios	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ribeirão Grande	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ribeirão Preto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rifaina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rincão	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rinópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rio Claro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rio Das Pedras	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Riolândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Riversul	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rosana	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Roseira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rubiácea	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rubinéia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sabino	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sagres	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sales	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sales Oliveira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Salmourão	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Saltinho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Salto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Salto De Pirapora	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Salto Grande	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sandovalina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Adélia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Albertina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Bárbara D'Oeste	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Clara D'Oeste	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Cruz Da Conceição	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Cruz Da Esperança	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Cruz Das Palmeiras	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Cruz Do Rio Pardo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Ernestina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Fé Do Sul	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Gertrudes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Lúcia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Maria Da Serra	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Mercedes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Rita Do Passa Quatro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Rita D'Oeste	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Rosa De Viterbo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Salete	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santana Da Ponte Pensa	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santo Anastácio	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santo Antônio Da Alegria	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santo Antônio De Posse	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santo Antônio Do Aracanguá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santo Antônio Do Jardim	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santo Antônio Do Pinhal	11 a 12	13 a 16		11 a 12	13 a 16		11 a 12	13 a 16	
Santo Expedito	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santópolis Do Aguapeí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Bento Do Sapucaí	11 a 12	13 a 16		11 a 12	13 a 16		11 a 12	13 a 16	
São Carlos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Francisco	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São João Da Boa Vista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São João Das Duas Pontes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São João De Iracema	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São João Do Pau D'Alho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Joaquim Da Barra	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São José Da Bela Vista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São José Do Rio Pardo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São José Do Rio Preto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São José Dos Campos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Manuel	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Miguel Arcanjo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Pedro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Pedro Do Turvo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Roque	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Sebastião Da Grama	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Simão	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sarapuí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sarutaíá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sebastianópolis Do Sul	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Serra Azul	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Serra Negra	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Serrana	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sertãozinho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Severínia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Silveiras	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Socorro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sorocaba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sud Mennucci	11 a 16			11 a 16			11 a 16		

Sumaré	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Suzanópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tabapuã	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tabatinga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Taciba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Taguaí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Taiaçu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Taiúva	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tambaú	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tanabi	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tapiraí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tapiratiba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Taquaral	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Taquaritinga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Taquarituba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Taquarivaí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tarabai	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tarumã	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tatuí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Taubaté	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tejupá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Teodoro Sampaio	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Terra Roxa	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tietê	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Timburi	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Torre De Pedra	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Torrinha	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Trabiju	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tremembé	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Três Fronteiras	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tuiuti	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tupã	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tupi Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Turiúba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Turmalina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ubarana	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ubirajara	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Uchoa	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
União Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Urânia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Uru	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Urupês	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Valentim Gentil	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Valinhos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Valparaíso	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Vargem	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Vargem Grande Do Sul	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Várzea Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Vera Cruz	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Vinhedo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Viradouro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Vista Alegre Do Alto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Vitória Brasil	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Votorantim	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Votuporanga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Zacarias	11 a 16			11 a 16			11 a 16		

(*) N. da Codou: Republicadas por terem saído no DOU de 8/12/2022, Seção 1, com incorreção.

PORTARIA SPA/MAPA Nº 393, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022 (*)

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura do trigo irrigado, no estado de São Paulo, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 11.231, de 10 de outubro de 2022, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020, na Instrução Normativa nº 3, de 14 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2008, na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, da Secretaria de Política Agrícola, e na Instrução Normativa nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do trigo irrigado no estado de São Paulo, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 617 de 16 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2021, seção 1, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do trigo irrigado no estado de São Paulo, ano-safra 2021/2022.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

JOSÉ ANGELO MAZILLO JÚNIOR

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O trigo (*Triticum aestivum* L.) é cultivado no Brasil desde o extremo sul até o norte do País. Nesta ampla região estão contempladas zonas climáticas temperadas, subtropicais e tropicais, ocupando solos com e sem alumínio trocável, de classes texturais e com aptidão para usos agrícolas distintos, fazendo com que seja fundamental o

entendimento das relações entre as necessidades da cultura e a disponibilidade de recursos do ambiente para a produção desse cereal em bases competitivas e sustentáveis no País.

Temperatura (incluindo efeitos vernalizantes) e fotoperíodo são as principais variáveis do ambiente que afetam o desenvolvimento do trigo. A vernalização, em princípio, afeta apenas a fase vegetativa. A temperatura afeta a taxa de desenvolvimento do cultivo desde a emergência até a maturação fisiológica. Temperaturas mais elevadas aceleram o desenvolvimento, com efeitos, por exemplo, na antecipação da data de floração. Há ainda, a questão das respostas ao fotoperíodo (tipo quantitativa) e à vernalização (na etapa vegetativa); além de aspectos relacionados com características de precocidade intrínseca do genótipo.

Na zona tradicional de cultivo, Região Sul, que não possui estação seca definida, o excesso de umidade, cria um ambiente favorável à ocorrência de doenças. Geadas tardias (na primavera, coincidido com o espigamento do trigo) e precipitações de granizo (localizadas) e chuvas excessivas no período da colheita, são os principais entraves de natureza climática. Vendavais, especialmente na primavera, causam acamamento da cultura, dependendo do estágio de desenvolvimento, podem causar grandes perdas no rendimento da cultura. As principais doenças que atacam a cultura, nessa zona, são oídio, viroses, ferrugem da folha, manchas foliares, e giberela (doença de espiga de difícil controle).

Na região tropical, deficiência hídrica e excesso de calor (temperaturas elevadas, causando esterilidade na espiga) são os principais limitantes. Em termos de sanidade vegetal, pela dificuldade de controle, a brusone, tanto no sistema de cultivo de sequeiro quanto irrigado, é a doença mais problemática para a produção de trigo no centro do País.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e o período de semeadura, para o cultivo do trigo irrigado, em três níveis de risco: 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos), 40% (60% dos anos atendidos).

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, fases fenológicas e reserva útil de água dos solos para o cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluvial e evapotranspiração de referência de séries, preferencialmente, com 30 anos de dados. Somente em algumas regiões com escassez dessas séries de longa duração, foram usadas séries com um mínimo de 15 anos de dados diários, chegando a uma totalização de 3.500 séries pluviométricas aproveitáveis para o trabalho.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do trigo irrigado, em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura:

Foi considerado o risco de geada foi estimado pela análise da frequência de ocorrência de temperaturas do ar igual ou menor a 1,0 °C, com base na temperatura do ar em abrigo meteorológico. O diagnóstico de risco de geada foi considerado em dois decêndios (20 dias) ao redor do espigamento, incluindo o decêndio imediatamente anterior (n-1) e no decêndio do espigamento (n).

II. Ciclo e Fases fenológicas: Fase I: Estabelecimento da cultura (semeadura/emergência); Fase II: Crescimento Vegetativo; Fase III: Espigamento/floração/enchimento de grãos; Fase IV: Maturação. As cultivares de trigo foram classificadas em três grupos conforme a região homogênea de adaptação de cultivares:

Região 2, 3 e 4: Grupo I (n ≤ 110 dias); Grupo II (111 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n > 130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita.

III. Critérios Auxiliares:

Adicionalmente, como estratégia para melhor posicionamento da cultura, adotou-se o início e término dos períodos de semeadura dos sistemas de produção de grãos consolidados em cada zona de produção para definir as delimitações regionais, utilizando resultados de experimentação conduzida em 144 locais no País, entre 2000 e 2020.

Considerou-se apto para o cultivo do trigo os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Notas:

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônomo adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças; ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

A gestão de riscos de natureza climática na cultura de trigo pode ser melhorada pela assistência técnica local, via a diluição de riscos, quando são associadas, ao calendário de semeadura preconizado nas Portarias de ZARC, práticas de manejo de cultivos que contemplem a rotação de culturas, o escalonamento de épocas de semeadura e a diversificação de cultivares (com ciclos diferentes) em uma mesma propriedade rural.

Informações detalhadas para a condução de uma lavoura de trigo irrigado, da semeadura à colheita, podem ser encontradas nas Informações Técnicas anuais da Comissão Brasileira de Pesquisa de Trigo e Triticale, disponíveis em (escolher a versão mais atual, conforme safra alvo):

<https://www.reuniaodetrigo.com.br/>

<https://www.conferencebr.com/conteudo/arquivo/informacoes-tecnicas-para-trigo-e-triticale--safra-2022-1649081250.pdf>

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de trigo no estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		



Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS
Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.
Região 2
GRUPO I
IAC: IAC 24 (Tucuruí), IAC 389 Atakama e IAC 388 Arpoador;
OR MELHORAMENTO DE SEMENTES LTDA: ORS AGILE, ORSSENN, ORSABSOLUTO e ORS 2102.
GRUPO II
OR MELHORAMENTO DE SEMENTES LTDA: ORS 1401, ORS 1403, ORS 1405, ORS Madrepérola, ORS Citrino, ORS DESTAK, ORSFEROZ, ORS GUARDIÃO, ORS 2101 e ORS SOBERANO.

Região 3
GRUPO I
IAC: IAC 385 Mojave.
GRUPO II
OR MELHORAMENTO DE SEMENTES LTDA: Ametista.
Região 4
GRUPO I
BIOTRIGO GENÉTICA LTDA: TBIO Calibre, TBIO Sonic, TBIO Astro, TBIO Sagaz, TBIO Energia II, TBIO Energia 30 e TBIO Toruk;
OR MELHORAMENTO DE SEMENTES LTDA: ORSSENN, ORS AGILE e ORS 2102.

GRUPO II
BIOTRIGO GENÉTICA LTDA: TBIO Sintonia, TBIO Noble, TBIO Energia I, TBIO Audaz, TBIO Duque, TBIO Aton, FPS Regente, TBIO Convicto, BAR 10 e TBIO Sossego;
EMBRAPA TRIGO - CNPT: BRS 254, BRS 394 e BRS 264;
OR MELHORAMENTO DE SEMENTES LTDA: ORS GUARDIÃO, ORSFEROZ, ORSABSOLUTO, ORS DESTAK, ORS Madrepérola, ORS 1403, ORS 1401, ORS Citrino, ORS 2101 e ORS SOBERANO.
GRUPO III
BIOTRIGO GENÉTICA LTDA: Roos90 e INOVA.

NOTAS:
1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).
3. As regiões homogêneas de adaptação de cultivares de trigo estão especificadas na Instrução Normativa nº 3, de 14 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2008; e alterada através da retificação publicada no Diário Oficial da União de 07 de maio de 2021.
4. Consoante ao disposto no inciso XXIX do art. 3º do Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020, ficam indicadas as misturas de cultivares no Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do Trigo, desde que as cultivares que compõe a mistura estejam indicadas individualmente, no mesmo grupo de classificação de cultivares e região de adaptação.

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DE GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Adamantina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Adolfo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Aguaí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Águas Da Prata	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Águas De Lindóia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Águas De Santa Bárbara	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Águas De São Pedro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Agudos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Alambari	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Alfredo Marcondes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Altair	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Altinópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Alto Alegre	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Alumínio	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Álvares Florence	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Álvares Machado	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Álvaro De Carvalho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Alvinlândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Americana	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Américo Brasiliense	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Américo De Campos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Amparo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Analândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Andradina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Angatuba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Anhembi	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Anhumas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Aparecida	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Aparecida D'Oeste	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Apiá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Araçariguama	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Araçatuba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Araçoiaba Da Serra	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Aramina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Arandu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Araraquara	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Araras	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Arco-Íris	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Arealva	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Areias	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Areiópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ariranha	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Artur Nogueira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Aspásia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Assis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Atibaia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Auriflama	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Avaí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Avanhandava	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Avaré	11 a 16			11 a 16			11 a 16		

Bady Bassitt	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Balbinos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bálsamo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Barão De Antonina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Barbosa	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bariri	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Barra Bonita	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Barra Do Chapéu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Barretos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Barrinha	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bastos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Batatais	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bauru	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bebedouro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bento De Abreu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bernardino De Campos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bilac	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Birigui	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Boa Esperança Do Sul	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bocaina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bofete	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Boituva	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bom Jesus Dos Perdões	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bom Sucesso De Itararé	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Borá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Boracéia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Borborema	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Borebi	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Botucatu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bragança Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Braúna	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Brejo Alegre	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Brodowski	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Brotas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Buri	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Buritama	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Buritizal	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cabrália Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cabreúva	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Caçapava	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cachoeira Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Caconde	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cafelândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Caiabu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Caiuá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cajobi	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cajuru	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Campina Do Monte Alegre	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Campinas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Campo Limpo Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Campos Do Jordão	11	12		11	12		11	12	
Campos Novos Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Canas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cândido Mota	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cândido Rodrigues	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Canitar	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Capão Bonito	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Capela Do Alto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Capivari	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cardoso	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Casa Branca	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cássia Dos Coqueiros	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Castilho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Catanduva	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Catiguá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cedral	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cerqueira César	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cerquilha	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cesário Lange	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Charqueada	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Chavantes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Clementina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Colina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Colômbia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Conchal	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Conchas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cordeirópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Coroados	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Coronel Macedo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Corumbataí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cosmópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cosmorama	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cravinhos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cristais Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cruzália	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cruzeiro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Descalvado	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Dirce Reis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Divinolândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Dobrada	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Dois Córregos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Dolcinópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Dourado	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Dracena	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Duartina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Dumont	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Echaporã	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Elias Fausto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Elisiário	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Embaúba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Emilianópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Engenheiro Coelho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Espírito Santo Do Pinhal	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Espírito Santo Do Turvo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Estiva Gerbi	11 a 16			11 a 16			11 a 16		

Estrela Do Norte	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Estrela D'Oeste	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Euclides Da Cunha Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Fartura	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Fernando Prestes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Fernandópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Fernão	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Flora Rica	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Floreal	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Flórida Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Florínia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Franca	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Gabriel Monteiro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Gália	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Garça	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Gastão Vidigal	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Gavião Peixoto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
General Salgado	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Getulina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Glicério	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guaíçara	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guaimbê	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guaíra	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guapiaçu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guapiara	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guará	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guaraçaí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guaraci	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guarani D'Oeste	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guaratã	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guararapes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guaratinguetá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guareí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guariba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guataporã	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guzolândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Herculândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Holambra	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Hortolândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Iacanga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Iacri	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Iaras	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ibaté	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ibirá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ibirarema	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ibitinga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ibiúna	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Icém	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Iepê	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Igarçu Do Tietê	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Igarapava	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Igaratá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ilha Solteira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Indaiatuba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Indiana	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Indiaporã	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Inúbia Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ipaussu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Iperó	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ipeúna	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ipiruá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ipuã	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Iracemápolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Irapuã	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Irapuru	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itaberá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itaí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itajobi	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itaju	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itapetininga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itapeva	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itapira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itapirapuã Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itápolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itaporanga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itapuí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itapura	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itararé	11 a 16			11 a 16			11 a 16		

Itatiba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itatinga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itirapina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itirapuã	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itobi	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itupeva	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ituverava	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jaborandi	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jaboticabal	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jacareí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jaci	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jaguariúna	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jales	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jardinópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jarinu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jaú	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jeriquara	11 a 16			11 a 16			11 a 16		

Joanópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
João Ramalho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
José Bonifácio	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Júlio Mesquita	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jumirim	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jundiá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Junqueirópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Laranjal Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Lavínia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Lavrinhas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Leme	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Lençóis Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Limeira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Lindóia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Lins	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Lorena	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Lourdes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Louveira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Lucélia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Lucianópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Luís Antônio	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Luiziânia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Lupércio	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Lutécia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Macatuba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Macaubal	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Macedônia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Magda	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mairinque	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Manduri	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Marabá Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Maracáí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Marapoama	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mariápolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Marília	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Marinópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Martinópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Matão	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mendonça	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Meridiano	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mesópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Miguelópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mineiros Do Tietê	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mira Estrela	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mirandópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mirante Do Paranapanema	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mirassol	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mirassolândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mococa	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mogi Guaçu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mogi Mirim	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mombuca	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Monções	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Monte Alegre Do Sul	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Monte Alto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Monte Aprazível	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Monte Azul Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Monte Castelo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Monte Mor	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Monteiro Lobato	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Morro Agudo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Morungaba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Motuca	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Murutinga Do Sul	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nantes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Narandiba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nazaré Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Neves Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nhandeara	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nipoã	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nova Aliança	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nova Campina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nova Canaã Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nova Castilho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nova Europa	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nova Granada	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nova Guataporanga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nova Independência	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nova Luzitânia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nova Odessa	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Novais	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Novo Horizonte	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nuporanga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ocaçu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Óleo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Olímpia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Onda Verde	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Oriente	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Orindiúva	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Orlândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Oscar Bressane	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Osvaldo Cruz	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ourinhos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ouro Verde	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ouroeste	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pacaembu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Palestina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Palmares Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Palmeira D'Oeste	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Palmital	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Panorama	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Paraguaçu Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Paraíso	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Paranapanema	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Paranapuã	11 a 16			11 a 16			11 a 16		

Parapuã	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pardinho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Parisi	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Patrocínio Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Paulicéia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Paulínia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Paulistânia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Paulo De Faria	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pederneiras	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pedra Bela	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pedranópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pedregulho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pedreira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pedrinhas Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Penápolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pereira Barreto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pereiras	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Piacatu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Piedade	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pilar Do Sul	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pindamonhangaba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pindorama	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pinhalzinho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Piqueroibi	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Piquete	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Piracaia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Piracicaba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Piraju	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pirajuí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pirangi	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pirapozinho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pirassununga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Piratininga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pitangueiras	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Planalto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Platina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Poloni	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pompéia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pongai	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pontal	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pontalinda	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pontes Gestal	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Populina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Porangaba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Porto Feliz	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Porto Ferreira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Potim	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Potirendaba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pracinha	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pradópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pratânia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Presidente Alves	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Presidente Bernardes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Presidente Epitácio	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Presidente Prudente	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Presidente Venceslau	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Promissão	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Quadra	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Quatá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Queiroz	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Queluz	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Quintana	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rafard	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rancharia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Regente Feijó	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Reginópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Restinga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ribeira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ribeirão Bonito	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ribeirão Branco	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ribeirão Corrente	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ribeirão Do Sul	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ribeirão Dos Índios	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ribeirão Grande	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ribeirão Preto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rifaina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rincão	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rinópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rio Claro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rio Das Pedras	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Riolândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Riversul	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rosana	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Roseira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rubiácea	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rubinéia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sabino	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sagres	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sales	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sales Oliveira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Salmourão	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Saltinho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Salto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Salto De Pirapora	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Salto Grande	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sandovalina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Adélia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Albertina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Bárbara D'Oeste	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Clara D'Oeste	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Cruz Da Conceição	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Cruz Da Esperança	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Cruz Das Palmeiras	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Cruz Do Rio Pardo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		

Santa Ernestina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Fé Do Sul	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Gertrudes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Lúcia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Maria Da Serra	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Mercedes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Rita Do Passa Quatro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Rita D'Oeste	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Rosa De Viterbo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Salete	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santana Da Ponte Pensa	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santo Anastácio	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santo Antônio Da Alegria	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santo Antônio De Posse	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santo Antônio Do Aracanguá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santo Antônio Do Jardim	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santo Antônio Do Pinhal	11 a 13	14 a 16		11 a 13	14 a 16		11 a 13	14 a 16	
Santo Expedito	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santópolis Do Aguapeí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Bento Do Sapucaí	11 a 13	14 a 16		11 a 13	14 a 16		11 a 13	14 a 16	
São Carlos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Francisco	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São João Da Boa Vista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São João Das Duas Pontes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São João De Iracema	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São João Do Pau D'Alho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Joaquim Da Barra	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São José Da Bela Vista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São José Do Rio Pardo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São José Do Rio Preto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São José Dos Campos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Manuel	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Miguel Arcanjo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Pedro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Pedro Do Turvo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Roque	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Sebastião Da Grama	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Simão	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sarapuí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sarutaiá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sebastianópolis Do Sul	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Serra Azul	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Serra Negra	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Serrana	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sertãozinho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Severínia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Silveiras	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Socorro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sorocaba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sud Mennucci	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sumaré	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Suzanópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tabapuã	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tabatinga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Taciba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Taguaí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Taiacu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Taiúva	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tambaú	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tanabi	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tapiraí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tapiratiba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Taquaral	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Taquaritinga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Taquarituba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Taquarivaí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tarabai	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tarumã	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tatuí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Taubaté	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tejupá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Teodoro Sampaio	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Terra Roxa	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tietê	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Timburi	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Torre De Pedra	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Torrinha	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Trabiju	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tremembé	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Três Fronteiras	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tuiuti	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tupã	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tupí Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Turiúba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Turmalina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ubarana	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ubirajara	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Uchoa	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
União Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Urânia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Uru	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Urupês	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Valentim Gentil	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Valinhos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Valparaíso	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Vargem	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Vargem Grande Do Sul	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Várzea Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Vera Cruz	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Vinhedo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Viradouro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Vista Alegre Do Alto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Vitória Brasil	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Votorantim	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Votuporanga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Zacarias	11 a 16			11 a 16			11 a 16		

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 1, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

Regulamenta, no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra e da Procuradoria Federal Especializada junto ao Incra - PFE/Incra, o exercício das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA E A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 22, inciso VII, e 23 do Anexo I, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, combinado com o art. 110 e 112, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Incra nº 531, de 23 de março de 2020, e o que dispõe a Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013, e a Portaria PGF nº 261, de 5 de maio de 2017, bem como o que consta do processo administrativo nº 00845.001283/2022-99, resolvem:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa Conjunta estabelece diretrizes para o exercício das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos prestados pela Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - PFE/Incra.

§ 1º Para os efeitos desta Instrução Normativa Conjunta consideram-se:

I - atividades de consultoria jurídica, aquelas prestadas quando formalmente solicitadas pela autoridade competente e que exijam a formalização de manifestação jurídica, nos termos dos arts. 3º e 4º desta Instrução Normativa Conjunta; e

II - atividades de assessoramento jurídico, aquelas que decorram do exercício das atribuições do cargo de procurador federal e que não se enquadrem no inciso I deste artigo, tais como participação em reunião, envio e recebimento de mensagens eletrônicas e utilização de outros meios de comunicação, promoção de capacitação, participação em grupos de trabalho, entre outras.

§ 2º As atividades de consultoria e assessoramento jurídicos previstas nesta Instrução Normativa Conjunta não afastam a possibilidade de serem recomendadas de ofício, pela PFE/Incra, providências de natureza jurídica a serem adotadas em atendimento ao interesse público e às normas vigentes, mediante elaboração de manifestação jurídica própria ou pelo exercício de atividades decorrentes do assessoramento jurídico.

Art. 2º A solicitação de consulta jurídica no âmbito do Incra deverá ser feita pela autoridade consulente que detenha competência para proferir decisão acerca da matéria objeto da dúvida jurídica a ser dirimida, encaminhada à PFE/Incra exclusivamente pelas seguintes autoridades:

I - Presidente;

II - Chefe de Gabinete da Presidência;

III - Auditor-Chefe;

IV - Corregedor-Geral;

V - Diretores;

VI - Coordenadores-Gerais; e

VII - Superintendentes Regionais.

§ 1º Os chefes de Unidades Avançadas, de Unidade Avançada Especial e de Divisão das Superintendências Regionais deverão encaminhar a consulta jurídica por meio do Superintendente Regional.

§ 2º Não são competentes para solicitar o exercício de atividade de consultoria e assessoramento jurídicos diretamente à PFE/Incra pessoas físicas ou jurídicas, incluindo órgãos ou entidades públicas diversas da Autarquia.

CAPÍTULO II
DA CONSULTA JURÍDICA

Seção I
Da consulta obrigatória

Art. 3º Serão, obrigatoriamente, objeto de análise jurídica prévia e conclusiva:

I - procedimentos de licitação, de chamamento público e instrumentos congêneres;

II - minutas de contratos e de seus termos aditivos;

III - procedimentos de contratação de dispensa e inexigibilidade de licitação;

IV - procedimentos de convênios, instrumentos congêneres e de seus termos aditivos;

V - minutas de acordo judiciais e extrajudiciais, de termos de ajustamento de conduta, de termos de compromisso e instrumentos congêneres;

VI - minutas de editais de concurso público ou de processo seletivo;

VII - processos administrativos de arbitragem;

VIII - minutas de atos normativos que estabeleçam direitos e obrigações de forma genérica e abstrata;

IX - processos administrativos referentes à aplicação de sanções administrativas;

X - processos de aquisição de imóveis rurais;

XI - processos de desapropriação de imóveis para fins de reforma agrária ou regularização fundiária de terras de comunidades de remanescentes de quilombos;

XII - processos relacionados a emissão ou cancelamento de Títulos da Dívida Agrária - TDA em decorrência do cumprimento de decisão judicial; e

XIII - processos de alienação de bens públicos, inclusive para fins de regularização fundiária.

§ 1º Nos procedimentos licitatórios realizados com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a PFE/Incra realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não afasta a obrigatoriedade de análise jurídica prévia estabelecida em legislações específicas e outros atos normativos editados pelo Incra.

§ 3º Ficam dispensados de submissão à consulta jurídica de modo individualizado os processos administrativos cujos assuntos tenham sido objeto de pareceres referenciais da PFE/Incra.

Seção II
Da consulta facultativa

Art. 4º A autoridade administrativa consulente poderá solicitar o pronunciamento da PFE/Incra em caso de dúvida jurídica fundada, não dirimida por Orientação Jurídica Normativa - OJN, e que se relacione com as competências institucionais da Autarquia.

§ 1º A consulta jurídica facultativa deve ser encaminhada à PFE/Incra, preferencialmente, com formulação de quesitos que se relacionem com a situação concreta abordada no processo administrativo, não se admitindo consultas abstratas sobre situação hipotética.

§ 2º Não se considera dúvida jurídica mero pedido de subsunção do fato à norma, sem a contextualização do problema jurídico subjacente.

CAPÍTULO III
DA CONSULTORIA E DO ASSESSORAMENTO JURÍDICOS

Seção I
Do procedimento para solicitação de consulta jurídica

Art. 5º As consultas jurídicas obrigatórias ou facultativas devem ser encaminhadas à PFE/Incra necessariamente pelas autoridades administrativas expressamente referidas no art. 2º desta Instrução Normativa Conjunta.

§ 1º Os servidores envolvidos na formulação e envio da consulta que tiverem conhecimento de fatos, circunstâncias, entendimentos jurídicos ou técnicos, documentos e processos administrativos ou judiciais relevantes ao exame jurídico solicitado deverão incluir expressamente tais informações no corpo da consulta, a fim de evitar análise superficial ou incompleta por parte da PFE/Incra.

§ 2º Além das providências indicadas no parágrafo anterior, a autoridade consulente deve indicar os números dos processos administrativos que trataram de questão semelhante, dos quais tenha conhecimento.

§ 3º Os servidores envolvidos na consulta deverão observar se as manifestações e documentos da competência de seu setor se encontram devidamente assinadas e com a aprovação das autoridades competentes.

§ 4º É vedada a formação de novos autos com peças selecionadas de processo administrativo anterior com o fim de obtenção de posicionamento jurídico diverso do já exarado no processo originário.

§ 5º É vedada a submissão de idêntica dúvida jurídica, pela mesma autoridade, em mais de um processo, ressalvado o disposto no art. 15 desta Instrução Normativa Conjunta.

§ 6º Verificada a ocorrência de dúvidas jurídicas similares, o Incra ou a PFE/Incra, poderão eleger um processo paradigma para o fim de emissão de orientação jurídica normativa.

§ 7º Na formalização de dúvida jurídica, quando esta for encaminhada no âmbito de competência da Superintendência Regional, o consulente deve atestar a inexistência de orientação da respectiva Diretoria ou outro órgão do Incra/Sede acerca da matéria objeto do questionamento.

Art. 6º As consultas jurídicas obrigatórias ou facultativas devem ser previamente cadastradas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e instruídas com os seguintes documentos:

I - manifestação técnica ou despacho administrativo com fundamentação fática e técnica do órgão consulente;

II - menção aos entendimentos que evidenciam a dúvida jurídica suscitada, quando for o caso; e

III - eventuais documentos que facilitem a compreensão e o exame da matéria.

§ 1º A consulta jurídica facultativa deverá ser encaminhada à PFE/Incra preferencialmente na forma de quesitos precedidos de relato dos fatos e fundamentação da consulta, nos termos previstos no art. 4º, § 1º, desta Instrução Normativa Conjunta.

§ 2º A formulação de consulta jurídica facultativa deve se relacionar com situações concretas referentes ao processo administrativo.

Art. 7º As propostas de edição de atos que demandem análise jurídica prévia deverão ser precedidas de pronunciamento técnico conclusivo, inclusive quanto ao contexto normativo no qual se insere a proposta, e devem ser encaminhadas pelo Chefe de Gabinete da Presidência, Diretor, Corregedor-Geral ou Auditor-Chefe, conforme competência regimental.

§ 1º É imprescindível a observância da legislação de regência quanto à elaboração e aos requisitos para edição do ato proposto.

§ 2º Não compete à PFE/Incra a análise jurídico-formal de minutas de Manuais de Procedimentos da Administração ou Manuais Operacionais, não havendo óbice ao questionamento de dúvidas jurídicas pontuais que surjam no momento de sua elaboração.

Art. 8º Os processos administrativos que tratem de licitações, contratos administrativos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres devem ser instruídos com os documentos que comprovem o atendimento dos requisitos previstos nas listas de verificação (checklist) disponibilizadas pela Advocacia-Geral da União de acordo com o objeto de cada processo.

§ 1º Devem ser utilizados os modelos de minutas-padrão elaboradas pela Advocacia-Geral União, devidamente atualizadas.

§ 2º Quando houver alteração nos modelos de que trata o parágrafo anterior, deverá a Administração destacá-las na própria minuta e apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

§ 3º A Administração deverá instruir os autos com a declaração de utilização dos modelos de minutas referidas no § 1º, além da lista de verificação (checklist) constante no site da AGU, devidamente preenchida.

Art. 9º Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial estão dispensados de análise individualizada pela PFE/Incra, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação, conforme previsto na Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de março de 2014 e Portaria PGF nº 262, de 5 de maio de 2017.

Art. 10. Os processos administrativos encaminhados à PFE/Incra serão devolvidos ao órgão consulente, por cota, sem manifestação meritória, a fim de que seja providenciada a correta instrução processual, quando:

I - não estiver devidamente instruído, havendo necessidade de complementação de documentos, informações ou realização de qualquer outra diligência;

II - não houver a clara indicação da dúvida jurídica suscitada; e

III - a documentação ou as informações estiverem em desconformidade com a legislação ou normativo pertinente.

Seção II
Do procedimento para solicitação de assessoramento jurídico

Art. 11. O assessoramento jurídico ocorrerá por meio de reuniões, troca de mensagens eletrônicas encaminhada para o e-mail institucional do procurador competente, videoconferências e utilização de outros meios de comunicação quando se tratar de:

I - dúvidas jurídicas sem complexidade que possam ser dirimidas sem necessidade de elaboração de manifestação jurídica;

II - fases iniciais de discussão interna sobre atos administrativos que venham a ser posteriormente encaminhados para apreciação na forma de consulta jurídica, quando necessária ou recomendável a participação prévia da PFE/Incra;

III - acompanhamento de servidores em reuniões internas ou externas; e

IV - dúvidas jurídicas decorrentes de manifestações exaradas no âmbito da PFE/Incra.

Art. 12. Os pedidos de reunião, sempre que possível, devem ser encaminhados por escrito, com a devida antecedência, preferencialmente por meio de e-mail institucional, contendo as seguintes informações:

I - número do processo administrativo, se houver;

II - assunto e identificação da manifestação jurídica, se houver; e

III - questão de fato e de direito que caracterizam a dúvida objeto da demanda de reunião.

Parágrafo único. As reuniões deverão ser registradas pela PFE/Incra no Sistema Sapiens.

Seção III
Das Orientações Jurídicas Normativas

Art. 13. As Orientações Jurídicas Normativas - OJNs representam a consolidação de entendimentos e teses sob matérias jurídicas relevantes de alta repercussão ou de recorrência no âmbito do Incra, sendo de aplicação obrigatória no âmbito da PFE/Incra.

§ 1º A OJN poderá ser proposta no âmbito das Coordenações-Gerais da PFE/Incra e será consolidada após a aprovação do Procurador-Chefe da PFE/Incra.

§ 2º As questões jurídicas objeto de OJN não serão remetidas à PFE/Incra para manifestação, cabendo à Administração registrar o entendimento consolidado em todos os processos que versem exatamente sobre a mesma matéria, acostando aos autos cópia da OJN.

§ 3º Nas hipóteses em que o caso concreto não se enquadrar no objeto da OJN, caberá à Administração apontar a controvérsia jurídica que demanda manifestação da PFE/Incra.

§ 4º A OJN poderá ser aprovada ou revisada no âmbito de qualquer manifestação consultiva pelo Procurador-Chefe.

§ 5º É facultado ao Procurador Federal que discordar da tese aprovada por meio de OJN, no exercício de atividade consultiva, ressaltar seu entendimento na manifestação sem prejuízo de fazer constar e concluir pela tese constante da OJN.

§ 6º As teses jurídicas, declaradas como Orientações Jurídicas Normativas, não constituem tese mínima para efeito de declaração ou não de relevância de ações judiciais.



Art. 14. A elaboração de Orientação Jurídica Normativa poderá ser suscitada pela Presidência do Incra, Diretorias, Corregedoria-Geral e Superintendentes Regionais, que deverão encaminhar os autos à PFE/Incra com manifestação técnica conclusiva que contemple:

I - a existência de repercussão regional ou nacional, com relato pormenorizado da questão apresentada; ou

II - a recorrência da questão apresentada, com referência aos processos administrativos no SEI objeto do tema a ser tratado.

§ 1º Não se considera questão de relevância, para fins de remessa da consulta à PFE/Incra, o fato de a matéria:

I - ser inédita no âmbito da Administração ou da Procuradoria Federal Especializada; e

II - estar contemplada em leis federais nacionais.

§ 2º A unidade da PFE/Incra responsável pela análise e encaminhamento da proposta deverá caracterizar a relevância em âmbito nacional ou regional, elencando os motivos fáticos e jurídicos que indiquem a necessidade de atuação da PFE/Incra.

Seção IV

Dos pedidos de revisão e de reconsideração de entendimentos

Art. 15. Os entendimentos firmados nas manifestações exaradas pela PFE/Incra poderão ser revistos de ofício ou a pedido do Presidente do Incra, Diretores, Corregedor-Geral, Auditor-Chefe e Superintendentes Regionais do Incra:

I - nos mesmos autos administrativos em que proferida a manifestação jurídica; ou

II - em autos administrativos diversos, quando se tratar de questão similar submetida a nova análise jurídica.

§ 1º Na solicitação de revisão, deverá ser demonstrada a presença de elementos fáticos ou jurídicos relevantes que não tenham sido anteriormente apreciados.

§ 2º A revisão de entendimento jurídico anteriormente firmado deverá ser feita expressa e motivadamente.

§ 3º A simples discordância da manifestação jurídica exarada pela Procuradoria não enseja o pedido de revisão, sendo sumariamente inadmitido o requerimento revisional.

§ 4º O entendimento jurídico apresentado como controverso deve ser atual, não admitindo-se como manifestações divergentes as que foram exaradas em leis já revogadas ou dispositivos legais posteriormente alterados.

§ 5º Antes da manifestação conclusiva da PFE/Incra acerca do pedido de revisão suscitado pelo Superintendente Regional, os autos serão previamente encaminhados à respectiva área da Administração do Incra na Direção Central, que deverá emitir seu entendimento fundamentado sobre o assunto.

§ 6º A manifestação jurídica conclusiva quanto aos pedidos de revisão deverá ser aprovada pelo Procurador-chefe ou Subprocurador-Chefe da PFE/Incra, vedada a delegação.

Art. 16. Não sendo acolhido o pedido de revisão ou não efetuada a reconsideração pelo Procurador-Chefe da PFE/Incra, a matéria poderá ser submetida ao Procurador-Geral Federal pelo Presidente do Incra, desde que observadas as hipóteses previstas no art. 1º da Portaria PGF nº 424, de 23 de julho de 2013.

Seção V

Da representação extrajudicial do Incra e de seus dirigentes e servidores

Art. 17. A postulação ou atuação em nome do Incra, seus dirigentes e servidores, pela PFE/Incra em instâncias extrajudiciais depende de solicitação de representação extrajudicial e devem seguir as normas vigentes da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal.

Seção VI

Da requisição de subsídios para defesa judicial dos direitos e interesses do

Incra

Art. 18. Os elementos de fato necessários para subsidiar a defesa judicial dos direitos e interesses do Incra serão prestados, no âmbito de sua competência, pelo:

I - Chefe de Gabinete da Presidência;

II - Diretor de Gestão Operacional;

III - Diretor de Gestão Estratégica;

IV - Diretor de Governança Fundiária;

V - Diretor de Desenvolvimento e Consolidação de Projetos de

Assentamento;

VI - Diretor da Câmara de Conciliação Agrária;

VII - Auditor-Chefe;

VIII - Corregedor-Geral; e

IX - Superintendentes Regionais.

§ 1º Nas ações que envolvam questões relativas a pessoal, os elementos de fato necessários para subsidiar a defesa do Incra serão prestados direta e exclusivamente pela Diretoria de Gestão Operacional, por meio da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e, no âmbito das Superintendências Regionais, pela Divisão Operacional.

§ 2º Quando a competência sobre a demanda judicial estiver no âmbito das Superintendências Regionais, a PFE/Incra deverá encaminhar os pedidos de subsídios diretamente ao Gabinete da respectiva Superintendência Regional.

§ 3º No âmbito das Superintendências Regionais, compete ao Superintendente Regional adotar todas as medidas cabíveis para que os elementos de fato necessários para subsidiar a defesa judicial do Incra sejam prestados no prazo estabelecido pela PFE/Incra.

Art. 19. Incumbe ao Gabinete da Presidência, às Diretorias, à Corregedoria-Geral, à Auditoria Interna e aos Superintendentes Regionais:

I - receber e triar as requisições de elementos de fato necessários para subsidiar a defesa judicial do Incra;

II - dialogar e articular com as áreas técnicas competentes a fim de produzir os elementos de fato objeto da requisição;

III - controlar, supervisionar e monitorar a produção tempestiva dos elementos de fato objeto da requisição;

IV - organizar, compilar e consolidar os elementos de fato objeto da requisição;

V - encaminhar no prazo fixado pelo procurador oficiante os elementos de fato objeto da requisição à PFE/Incra.

Art. 20. Consideram-se elementos de fato aqueles constituídos pelos fatos e atos jurídicos relacionados à pretensão deduzida em juízo, tais como:

I - documentos físicos ou eletrônicos referentes à pretensão deduzida em juízo que contenham, entre outros dados: cálculos e planilhas de pagamentos realizados, indicação de valores atrasados ou administrativamente reconhecidos, registros de restituições implantadas em folha de pagamento ou quaisquer outros lançamentos;

II - originais ou cópias, autenticadas ou não, de processos administrativos, contratos, fichas financeiras, requerimentos administrativos, documento que contenha qualificação funcional de servidor ou quaisquer outros registros, inclusive gráficos;

III - informações e esclarecimentos sobre procedimentos adotados pelo administrador em processo administrativo, motivação e fundamento legal da adoção de determinado enquadramento jurídico na situação em litígio e quaisquer outros elementos, atos, fatos ou circunstâncias que mereçam registro;

IV - notas técnicas, pareceres técnicos, laudos periciais e outros documentos que entenderem relevantes.

Parágrafo único. Os subsídios prestados pelas áreas técnicas serão enviados à PFE/Incra após expressa decisão da respectiva autoridade superior, aprovando-os, no todo ou em parte, com ou sem complementação, ou deixando de aprová-los, caso em que deverá apresentar os subsídios substitutivos.

Art. 21. Os elementos de fato objeto da requisição deverão ser prestados no prazo fixado pelo procurador oficiante, levando em conta o prazo estabelecido pelo órgão de representação judicial.

§ 1º No encaminhamento do pedido de subsídios, deverá o procurador oficiante esclarecer a natureza do prazo, indicando expressamente quando se tratar de prazo não passível de prorrogação.

§ 2º Em prazos passíveis de prorrogação, verificadas situações excepcionais que impeçam seu atendimento ou a indispensabilidade de realização de diligências, o servidor responsável pela prestação de subsídios poderá solicitar sua prorrogação, em até 48 horas do recebimento do processo.

§ 3º A restituição do processo com pedido de prorrogação de prazo será efetuada por manifestação fundamentada, com indicação expressa dos motivos que impedem seu atendimento e indicação de prazo considerado necessário para resposta final.

§ 4º A solicitação de prorrogação do prazo não suspende as atividades administrativas necessárias à resposta, que devem ser imediatamente iniciadas e, quando concluídas, remetidas à Procuradoria Federal Especializada, independentemente de nova comunicação ou reiteração.

§ 5º Recebida a justificativa, o Procurador Federal oficiante deverá solicitar ao órgão de representação judicial que requeira em juízo a prorrogação do prazo.

§ 6º Em prazos judiciais não passíveis de prorrogação, os subsídios fáticos à defesa judicial deverão ser prestados ao Procurador Federal oficiante no prazo fixado, ainda que parciais, devendo ser apresentados todos elementos fáticos disponíveis no momento e realizada a análise técnica dos documentos apresentados pelas partes.

§ 7º A apresentação de subsídios fáticos parciais deverá ser acompanhada de informação sobre os pontos pendentes de esclarecimento e diligências necessárias para o completo atendimento da demanda, que deverão ser iniciadas imediatamente.

Art. 22. Recebidos os elementos de fato, deverá o Procurador Federal oficiante prestar informações com a devida orientação jurídica ao órgão de representação da Procuradoria-Geral Federal.

§ 1º Em se tratando de matéria finalística, ainda que não prestados subsídios fáticos ou quando prestados parcialmente, o Procurador Federal oficiante deverá encaminhar os subsídios jurídicos no prazo estabelecido pelo órgão de representação judicial, com orientação sobre as questões de direito, devendo utilizar elementos de fato documentados em processos administrativos, nos próprios autos judiciais e outros documentos produzidos pela Autarquia, ressalvando que as orientações jurídicas foram prestadas a partir da análise dos elementos disponíveis, sem que a Administração tenha se pronunciado sobre o tema de forma específica.

§ 2º Na hipótese de não apresentação de subsídios fáticos no prazo estabelecido, quando da remessa dos subsídios jurídicos ao órgão de representação judicial, o Procurador Federal oficiante indicará o possível prejuízo à defesa da autarquia e remeterá os autos à ciência da autoridade responsável pela prestação de subsídios.

Seção VII

Das informações de autoridade

Art. 23. A prestação de informações de autoridade previstas, em especial, no art. 9º da Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997, nos arts. 6º, 11 e 12-G da Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999, no art. 6º da Lei nº 9.882, de 3 de dezembro de 1999, no art. 7º, I, da Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009, e no art. 5º, I, da Lei nº 13.300, de 23 de junho de 2016, deverá respeitar o seguinte trâmite processual:

I - ao receber a notificação judicial para a prestação de informações a autoridade competente deverá autuar o procedimento no Sistema SEI e encaminhar imediatamente à PFE/Incra;

II - competirá ao Procurador Federal responsável pela manifestação, após análise preliminar do feito, encaminhar à área técnica competente para fornecer os subsídios de fato e técnicos para a defesa, concedendo a metade do prazo judicial para resposta pela administração;

III - prestados os subsídios pela administração, o Procurador Federal oficiante deverá elaborar as informações, assinar e encaminhar à SEJUD/PFE para colher assinatura eletrônica/digital, via Sistema SEI, da respectiva autoridade;

IV - após assinatura da autoridade, o Procurador Federal oficiante deverá protocolar a Informação diretamente nos autos judiciais.

Seção VIII

Da designação de Prepostos e Assistentes Técnicos

Art. 24. Os servidores do Incra poderão ser designados para atuar como prepostos e assistentes técnicos em processos em que a autarquia for parte, quando assim requisitado pelo órgão de representação judicial.

§ 1º Aos prepostos e assistentes técnicos incumbe o comparecimento nos atos judiciais a que intimados e o cumprimento dos prazos judiciais estabelecidos para sua manifestação.

§ 2º A atuação dos assistentes técnicos do Incra deverá observar, no que aplicáveis, as orientações do Manual de Obtenção e Perícia Judicial, bem como as diretrizes técnicas das autarquia e seus normativos internos.

§ 3º Compete à unidade administrativa do Incra a que vinculado o servidor que atuará como preposto ou assistente técnico garantir as condições materiais para sua atuação.

CAPÍTULO IV

DO CUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS

Art. 25. A comunicação ao Incra sobre decisões judiciais favoráveis ou desfavoráveis deverá ser dirigida à autoridade competente para cumprimento da decisão, bem como à respectiva unidade técnica administrativa para adoção das providências administrativas cabíveis.

§ 1º A comunicação deverá ser instruída com cópia da decisão judicial, parecer de força executória e dos documentos necessários para o seu cumprimento, e conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - número do processo judicial;

II - órgão do Poder Judiciário no qual o processo tramita e que proferiu a decisão;

III - exequibilidade da decisão judicial; e

IV - prazo ou termo final estipulado para cumprimento da decisão judicial ou se deve ser cumprida imediatamente.

§2º Nas ações que envolvam questões relativas a pessoal, as providências administrativas referidas no caput serão adotadas direta e exclusivamente pela Diretoria de Gestão Operacional, por meio da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e, no âmbito das Superintendências Regionais, pela Divisão Operacional.

Art. 26. É dotada de exequibilidade a decisão judicial, desfavorável ou favorável ao Incra, que determine a adoção de providência administrativa para o seu cumprimento, inclusive em face da suspensão de execução, revogação, cassação ou alteração de decisão anterior, desde que não exista medida ou recurso judicial que suspenda o seu cumprimento.

§ 1º A exequibilidade da decisão judicial deverá ser atestada por meio de parecer de força executória, elaborado pelo órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral Federal, ainda que o Incra não seja parte no processo judicial, e deverá conter no mínimo as informações elencadas no art. 24.

§ 2º Havendo necessidade de esclarecimento acerca da interpretação da decisão judicial, a pedido da autoridade administrativa responsável pelo seu cumprimento, a PFE/Incra solicitará ao órgão de representação judicial da PGF a elaboração de manifestação complementar, quando for o caso.

§ 3º Compete à PFE/Incra as orientações necessárias quanto aos aspectos administrativos para o fiel cumprimento da decisão judicial.

Art. 27. O Procurador Federal oficiante fixará o prazo para cumprimento da decisão judicial favorável ou desfavorável ao Incra, levando em conta o prazo constante da decisão judicial ou o prazo estabelecido pelo órgão de representação judicial da PGF.

§ 1º Caso o prazo fixado seja insuficiente para o efetivo e tempestivo cumprimento da decisão judicial, a autoridade administrava responsável pela adoção das providências deverá solicitar dilação do prazo, por meio de despacho administrativo motivado e fundamentado, em até 3 (três) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º Em situações excepcionais, quando não for possível o cumprimento da decisão judicial no prazo fixado pelo parecer de força executória, a autoridade responsável deverá indicar os motivos que levaram à necessidade de extrapolção do prazo para cumprimento da decisão judicial ou as razões que justificam sua inexecuibilidade, indicando as providências concretas adotadas para o cumprimento da decisão, ainda que parciais.



CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. As unidades que compõem a estrutura organizacional do Incra devem planejar a tramitação de processos administrativos de modo a assegurar a remessa para manifestação jurídica com ao menos 30 (trinta) dias de antecedência, nos casos de consulta obrigatória.

§ 1º Na hipótese de a manifestação jurídica ser considerada urgente ou prioritária para o Incra, caberá ao órgão solicitante da atividade de consultoria consignar justificativa expressa, motivando a excepcionalidade.

§ 2º Os órgãos do Incra, em seu respectivo âmbito de competência, deverão observar a ordem de prioridade no atendimento das requisições oriundas dos órgãos da Procuradoria-Geral Federal para obtenção de subsídios necessários à instrução de consultas jurídicas formuladas e à defesa judicial do Incra, bem como a adoção de diligências necessárias ao cumprimento de decisões judiciais.

Art. 29. Os procedimentos que tenham por objeto a análise de minuta de termo aditivo visando à prorrogação da vigência do vínculo contratual devem ser encaminhados à PFE/Incra com o prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias ao vencimento do contrato.

§ 1º Aplica-se o prazo indicado no caput aos procedimentos administrativos que tenham por objeto a análise de termo aditivo visando à prorrogação de vigência de convênios, acordos de cooperação técnica, cessão de uso e demais ajustes congêneres.

§ 2º A Administração deverá elaborar cronograma, visando ao controle de vencimento dos ajustes em vigor, para fins de atendimento ao disposto neste artigo.

§ 3º A Administração deverá observar, em cada exercício, o prazo final para o empenho das dotações orçamentárias estabelecido no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira.

§ 4º Caberá ao Procurador-Chefe da PFE/Incra, em cada exercício, fixar a data limite para o encaminhamento dos processos de contratação pública à procuradoria para fins de manifestação jurídica prévia, considerando o prazo final de empenho fixado no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira.

Art. 30. O atendimento de cidadãos e advogados em audiência para tratar de processos sob a responsabilidade da PFE/Incra observará as normas disciplinadoras da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal.

Art. 31. Revogam-se a Portaria Incra nº 2.066, de 23 de setembro de 2019 e a Portaria PFE n. 00016/2020/GAB/PFE/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU de 21 de maio de 2020.

Art. 32. Esta Instrução Normativa Conjunta entre em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CÂMARA FERREIRA DE MELO FILHO
Presidente do Instituto

RENATA SILVA PIRES DE CARVALHO
Procuradora-Chefe

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO CD Nº 61, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova a Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 07 de dezembro de 2022, que regulamenta, no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra e da Procuradoria Federal Especializada junto ao Incra - PFE/Incra, o exercício das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Incra nº 531, de 23 de março de 2020, tendo em vista a decisão adotada em sua 714ª Reunião, realizada em 07 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que o art. 18 da Portaria PGF nº 526, de 2013, propõe a edição de ato normativo no âmbito do Incra para regulamentar o detalhamento da atividade de consultoria e assessoramento jurídicos na Autarquia, seguindo as diretrizes gerais da Procuradoria-Geral Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização interna quanto as diretrizes das atividades de consultoria e assessoramento jurídico encaminhados à Procuradoria Federal Especializada junto ao Incra - PFE/Incra;

CONSIDERANDO a instituição da Nacionalização das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos da PFE/Incra na data de 15 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO a importância de se equacionar problemas gerenciais da Autarquia, desde a forma dos encaminhamentos das consultas jurídicas até a responsabilidade pela prestação dos subsídios fáticos necessários e à defesa judicial do Incra, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 07 de dezembro de 2022, que regulamenta, no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra e da Procuradoria Federal Especializada junto ao Incra - PFE/Incra, o exercício das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos.

Art. 2º O ato normativo ora aprovado deverá entrar em vigor na data de sua publicação, a fim de que as diretrizes possam ser adotadas de imediato pela Administração, visando compatibilizar o procedimento de atendimento às demandas de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito do Incra em decorrência da nacionalização das atividades da PFE/Incra.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CÂMARA FERREIRA DE MELO FILHO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 62, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova a criação da Unidade Avançada do Triângulo Mineiro, localizada no município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, vinculada à Superintendência Regional de Minas Gerais, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Incra nº 531, de 23 de março de 2020, tendo em vista a decisão adotada em sua 714ª Reunião, realizada em 07 de dezembro de 2022;

Considerando a Portaria Incra nº 1.005, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 15 de junho de 2018, que criou, ad referendum do Conselho Diretor, a Unidade Avançada do Triângulo Mineiro, com Sede em Uberlândia/MG, vinculada à Superintendência Regional do Incra no Estado de Minas Gerais-SR/MG;

Considerando que referida Unidade Avançada se encontra em funcionamento, desempenhando sua missão institucional e atuando em todos os municípios do Triângulo Mineiro, beneficiando o atendimento às famílias assentadas do Programa Nacional de Reforma Agrária; e

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 00845.001283/2022-99, resolve:

Art. 1º Fica aprovada, nos termos da Portaria Incra nº 1.005, de 14 de junho de 2018, a criação da Unidade Avançada do Triângulo Mineiro, com Sede em Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, vinculada à Superintendência Regional do Incra em Minas Gerais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO VARELA GALVÃO
Presidente do Conselho
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 63, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza a permuta de imóveis entre a Superintendência Regional do Incra no Estado de Santa Catarina e a Cooperativa Regional de Comercialização do Extremo Oeste - COOPEROESTE.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Incra nº 531, de 23 de março de 2020, tendo em vista a decisão adotada em sua 714ª Reunião, realizada em 07 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a proposta de permuta de uma área de 5.638,20 m² localizada no município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, pertencente à Superintendência Regional do Incra naquele estado, por duas salas comerciais com 11,64 m² e 144,76 m², localizadas no perímetro urbano do município de Chapecó/SC, de propriedade da Cooperativa Regional de Comercialização do Extremo Oeste - COOPEROESTE;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir os gastos com a gestão dos bens imóveis do Incra, os quais em sua maioria encontram-se desocupados;

CONSIDERANDO a conveniência e economicidade da permuta, possibilitando segurança jurídica às partes, como também o interesse público e social;

CONSIDERANDO as manifestações técnica e jurídica favoráveis à proposta; e

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 54000.023103/2020-29, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de permuta de uma área de 5.638,20 m² localizada no município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, pertencente à Superintendência Regional do Incra naquele estado, por duas salas comerciais com 11,64 m² e 144,76 m², localizadas no perímetro urbano do município de Chapecó/SC, de propriedade da Cooperativa Regional de Comercialização do Extremo Oeste - COOPEROESTE.

Art. 2º O Superintendente Regional do Incra em Santa Catarina fica autorizado a firmar contrato de permuta com força de escritura pública, cuja minuta deverá ser previamente analisada pela Procuradoria Federal Especializada junto ao Incra.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO VARELA GALVÃO
Presidente do Conselho
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-24/PI Nº 50 de 28/09/2005, publicada no Diário Oficial da União nº 215-A, em 09/11/2005, na Seção 1, página 43, que criou o Projeto de Assentamento PA CHUPEIRO PUÇA, código SIPRA PI0364000, localizado no município de Eliseu Martins, onde se lê: "com área de 1.056,5000 ha" (um mil e cinquenta e seis hectares e cinquenta ares), leia-se: "com área de 2.040,7460 ha (dois mil e quarenta hectares, setenta e quatro ares e sessenta centiares)".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 2.380, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA/SP, CNPJ 00.375.972/0010-51, localizada à Rua Doutor Brasília Machado, 203 - Bairro de Santa Cecília - São Paulo - SP - CEP 01230-906, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional Substituto, Edson Alves Fernandes, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.639.729, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 471.650.226-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto, 9.282, de 07 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União do dia 08 seguinte, aprovado pela Portaria/P/Nº 338 de 08 de março de 2018, publicada no DOU, Seção 1, do dia 13 do mesmo mês e ano nomeado por competência delegada pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 426/2016-III; com supedâneo nas Leis nº 4.504/1964, 9.784/1990, 8.629/1993 e 13.465/2017, bem como, os pronunciamentos técnicos e jurídicos inseridos no processo administrativo/INCRA/SR(08)/Nº 54190.003909/2006-52, resolve:

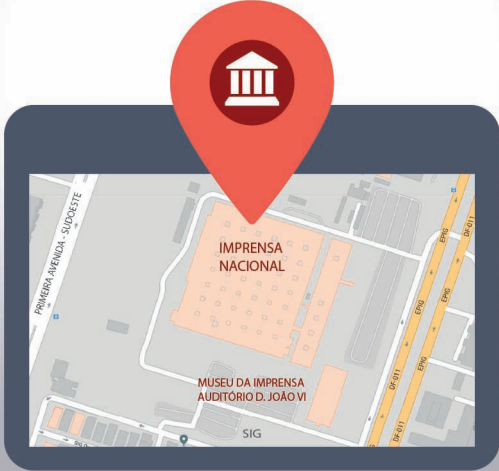
EXCLUIR, em caráter definitivo, a Senhora TEREZA GOMES DOS SANTOS e o Senhor JADIEL RODRIGUES DA SILVA, referente à Parcela nº 03 do Projeto de Desenvolvimento Sustentável Luiz David de Macedo, Município de Apiai/SP, Estado de São Paulo, objeto do Contrato de Concessão de Uso nº SP026400000026.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

EDSON ALVES FERNANDES
Substituto

VISITE O MUSEU DA IMPRENSA

Aberto de segunda a sexta, das 8h às 17h, e aos sábados, das 10h às 14h.



SIG - Quadra 6, Lote 800, Brasília-DF
www.in.gov.br/museu-da-imprensa

IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial



Ministério da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 184, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Torna pública lista anexa das programações financeiras referente aos restos a pagar dos exercícios financeiros de 2020 e 2021 executadas pela Unidade Gestora 330013 - Fundo Nacional de Assistência Social, por meio do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Ministério da Cidadania, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 11.023, de 31 de março de 2022,

- e
- Considerando a Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamento de 2022;
- Considerando a Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022; e
- Considerando a Portaria Ministerial nº 580, de 31 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS; resolve:
- Art. 1º Tornar pública lista anexa das programações financeiras referente aos restos a pagar dos exercícios financeiros de 2020 e 2021 executadas pela Unidade Gestora 330013 - Fundo Nacional de Assistência Social, por meio do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV.
- Art. 2º As programações descritas no anexo desta Portaria visam a Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS (219G), tendo como destinação:
- I - a aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes, para fins de investimento (GND 4); e
- II - o incremento de maneira temporária as transferências regulares e automáticas financeiras para fins de custeio (GND 3).
- Art. 3º O Fundo Nacional de Assistência Social adotará as providências necessárias para as transferências de recursos aos respectivos Fundos de Assistência Social estabelecidos nesta Portaria, em conformidade com os procedimentos da modalidade de transferência fundo a fundo, e somente após cumpridos os requisitos pelos entes federados das condições previstas na Portaria Ministerial nº 580, de 31 de dezembro de 2020.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELÔNIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA

ANEXO

UF	ENTE FEDERADO	ANO	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	EMENDA	PROGRAMAÇÃO	VALOR	GND	NOTA DE EMPENHO	PROCESSO
SP	EMBU-GUACU	2021	219G	202181000789	351510320210002	350.000,00	4	2021NE404897	71000095378202164
AM	CARAUARI	2020	219G	55901130100202001	130100120200001	1.600.000,00	4	2020NE001028	71000060215202080
ES	DIVINO DE SAO LOURENCO	2020	219G	55901320180202002	320180320200002	200.000,00	4	2020NE001046	71000061927202016
SP	DIVINOLANDIA	2020	219G	55901351390202001	351390020200001	50.000,00	4	2020NE000986	71000056359202031

SECRETARIA NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA

PORTARIA Nº 286, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Estabelecimento de metas, limites financeiros, metodologia utilizada, prazo e requisitos para execução da modalidade compra com doação simultânea.

- O SECRETÁRIO NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso I e II, da Portaria SEISP/SEDS/MC nº 201, de 30 de junho de 2022, e Art. 5º, inciso III §1º inciso II, da Portaria MC nº 305, de 10 de março de 2020, alterada pela Portaria nº 497/2020, de 25 de setembro de 2020, e conforme Decreto nº 11.023, de 31 de março de 2022 e
- CONSIDERANDO a convalidação para o Programa Alimenta Brasil da adesão dos entes federativos ao anterior Programa de Aquisição de Alimentos, em conformidade com a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e o Art. 34 do Decreto nº 10.880, de 02 de dezembro de 2021 e,
- CONSIDERANDO as atribuições previstas na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, na Portaria nº 201, de 30 de junho de 2022, bem como a necessidade de subsidiar a elaboração dos planos operacionais.
- CONSIDERANDO o disposto no processo SEI 71000.073129/2022-07, resolve:
- Art. 1º Propor aos entes federativos, relacionados no Anexo, cuja adesão ao Programa Alimenta Brasil encontra-se convalidada, metas e limites financeiros para a implementação do Programa, na modalidade Compra com Doação Simultânea, no prazo de 12 (doze) meses a partir de sua pactuação.
- Parágrafo único. O prazo dos planos operacionais, por iniciativa da unidade gestora, poderá ser prorrogado por igual período em função do desempenho da Unidade Executora.
- Art. 2º Para a efetivação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, o Ministério da Cidadania - MC realizará pagamentos a beneficiários fornecedores, observados os limites por Unidade Familiar e demais normas do programa, por Unidade da Federação, dentro dos limites financeiros indicados no Anexo.
- Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento de que trata o caput serão alocados no orçamento do MC, UO 55.101, consignados no Programa de Trabalho nº 08.306.5033.2798.6500 - Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional - Nacional (Crédito Extraordinário).
- Art. 3º Para a definição dos limites de recursos financeiros a serem disponibilizados, a metodologia a ser utilizada pelo MC basear-se-á em critérios de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, observadas as regras a seguir:
- I - Municípios aderidos que atendam aos critérios especificados abaixo:
- a) municípios que apresentem mais de 60% das pessoas inscritas no Cadastro Único (CAD) em situação de extrema pobreza e Municípios que apresentam média do índice Altura por Idade (A/I), em crianças com idade inferior ou igual a 5 anos, abaixo da média estadual, referência Relatório SISVAN que trata do estado nutricional dos indivíduos, mês de junho de 2022;
- b) municípios que apresentem mais de 60% das pessoas inscritas no Cadastro Único (CAD) em situação de extrema pobreza.
- II - os limites de referência foram definidos considerando o novo limite financeiro do beneficiário fornecedor por DAP/CAF/Familiar de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por ano civil, segundo ao que estabelece o Artº. 19 do Decreto nº 10.880, de 02 de dezembro de 2021, e conforme o orçamento disponível.
- Art. 4º As metas de execução são definidas com base no limite financeiro calculado por ente federativo, dividido pelo limite anual por unidade familiar chegando-se assim à proposta de metas de número mínimo de beneficiários fornecedores.
- Art. 5º O ente federativo elencado no Anexo deve confirmar o interesse em executar a modalidade até a data de 25 de dezembro de 2022, por meio da aceitação das metas apresentadas e do preenchimento de informações complementares para a elaboração e aprovação do plano operacional no Sistema de Gestão do Programa Alimenta Brasil - SISALIMENTA.
- Art. 6º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à aprovação pela Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva da proposta de participação registrada pelo ente no SISALIMENTA, conforme previsto no plano operacional, e à emissão dos cartões bancários de cada beneficiário fornecedor.
- Art. 7º O desempenho na execução física e financeira poderá implicar a revisão, por iniciativa do MC, dos limites previstos, com a sua ampliação ou redução, conforme o caso.
- Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DELCEMAR DE OLIVEIRA SILVA

ANEXO

Estado	Município	Código do IBGE	METAS DE EXECUÇÃO	Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal
			Número Mínimo de Beneficiários Fornecedores	
AL	ÁGUA BRANCA	2700102	32	R\$ 373.005,70
AL	ANADIA	2700201	24	R\$ 279.508,84
AL	ATALAIA	2700409	60	R\$ 710.995,80
AL	BELÉM	2700805	25	R\$ 288.748,80
AL	BELO MONTE	2700904	12	R\$ 135.129,12
AL	BOCA DA MATA	2701001	35	R\$ 413.488,28
AL	CAPELA	2701704	23	R\$ 273.942,40
AL	COLÔNIA LEOPOLDINA	2702108	27	R\$ 321.136,79
AL	COQUEIRO SECO	2702207	12	R\$ 133.336,15
AL	CRAÍBAS	2702355	37	R\$ 435.837,44
AL	DELMIRO GOUVEIA	2702405	23	R\$ 275.824,40
AL	DOIS RIACHOS	2702504	12	R\$ 135.754,40
AL	ESTRELA DE ALAGOAS	2702553	28	R\$ 332.080,37
AL	FELIZ DESERTO	2702702	23	R\$ 264.686,40
AL	FLEXEIRAS	2702801	21	R\$ 240.624,00
AL	JACARÉ DOS HOMENS	2703403	25	R\$ 288.748,80
AL	JEQUIÁ DA PRAIA	2703759	21	R\$ 240.624,00
AL	JUNQUEIRO	2704005	16	R\$ 180.859,86



AL	LAGOA DA CANOA	2704104	30	R\$ 351.311,04
AL	LIMOEIRO DE ANADIA	2704203	44	R\$ 519.593,84
AL	MARAVILHA	2704609	12	R\$ 135.754,40
AL	MARIBONDO	2704807	12	R\$ 133.336,15
AL	MATRIZ DE CAMARAGIBE	2705101	14	R\$ 164.066,27
AL	MINADOR DO NEGRÃO	2705309	25	R\$ 288.748,80
AL	OLHO DÁGUA GRANDE	2705903	25	R\$ 288.748,80
AL	OLIVENÇA	2706000	12	R\$ 135.734,54
AL	PALESTINA	2706208	12	R\$ 134.171,15
AL	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	2706307	37	R\$ 443.906,62
AL	PORTO DE PEDRAS	2707404	12	R\$ 133.336,15
AL	PORTO REAL DO COLÉGIO	2707503	32	R\$ 372.177,95
AL	SANTA LUZIA DO NORTE	2707909	21	R\$ 240.624,00
AL	SÃO LUÍS DO QUITUNDE	2708501	21	R\$ 245.931,78
AL	SENADOR RUI PALMEIRA	2708956	12	R\$ 135.689,33
AL	UNIÃO DOS PALMARES	2709301	92	R\$ 1.100.354,30
AL	VIÇOSA	2709400	38	R\$ 448.325,82
AM	ANORI	1300102	24	R\$ 278.362,80
AM	ATALAIA DO NORTE	1300201	22	R\$ 258.000,00
AM	AUTAZES	1300300	19	R\$ 226.760,76
AM	BARCELOS	1300409	37	R\$ 438.740,85
AM	BERURI	1300631	22	R\$ 264.000,00
AM	BOCA DO ACRE	1300706	19	R\$ 224.706,01
AM	BORBA	1300805	46	R\$ 542.203,16
AM	CARAUARI	1301001	37	R\$ 439.696,19
AM	CAREIRO DA VÁRZEA	1301159	35	R\$ 408.238,14
AM	ITACOATIARA	1301902	113	R\$ 1.346.768,68
AM	ITAMARATI	1301951	24	R\$ 279.158,40
AM	MANAQUIRI	1302553	33	R\$ 388.977,76
AM	MARAÃ	1302801	25	R\$ 299.022,07
AM	NOVO AIRÃO	1303205	12	R\$ 133.923,91
AM	SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ	1303700	35	R\$ 417.638,03
AM	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	1303809	54	R\$ 646.493,63
AM	SÃO PAULO DE OLIVENÇA	1303908	20	R\$ 230.501,18
AM	SILVES	1304005	22	R\$ 255.895,20
AM	TEFÉ	1304203	80	R\$ 953.000,00
AM	TONANTINS	1304237	25	R\$ 291.362,27
AP	AMAPÁ	1600105	12	R\$ 133.177,16
AP	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	1600154	12	R\$ 133.046,79
AP	PRACUÚBA	1600550	12	R\$ 133.030,34
AP	TARTARUGALZINHO	1600709	20	R\$ 235.656,00
AP	VITÓRIA DO JARI	1600808	20	R\$ 235.656,00
BA	ABAÍRA	2900108	12	R\$ 134.938,92
BA	ÁGUA FRIA	2900405	12	R\$ 138.664,98
BA	ALAGOINHAS	2900702	71	R\$ 846.731,38
BA	AMÉRICA DOURADA	2901155	12	R\$ 136.660,53
BA	ANAGÉ	2901205	18	R\$ 206.467,96
BA	ANDORINHA	2901353	12	R\$ 133.923,91
BA	ANTÔNIO CARDOSO	2901700	12	R\$ 133.866,05
BA	APORÁ	2901908	12	R\$ 143.474,03
BA	APUAREMA	2901957	12	R\$ 133.923,91
BA	ARATACA	2902252	12	R\$ 133.923,91
BA	ARATUÍPE	2902302	12	R\$ 133.824,69
BA	AURELINO LEAL	2902401	12	R\$ 132.990,22
BA	BAIANÓPOLIS	2902500	12	R\$ 134.938,92
BA	BAIXA GRANDE	2902609	12	R\$ 134.951,77
BA	BARRA DO ROCHA	2903102	12	R\$ 133.923,91
BA	BARRO ALTO	2903235	12	R\$ 139.332,73
BA	BARRO PRETO	2903300	12	R\$ 132.990,22
BA	BIRITINGA	2903607	12	R\$ 139.332,73
BA	BOA NOVA	2903706	12	R\$ 135.158,36
BA	BOM JESUS DA LAPA	2903904	64	R\$ 766.510,34
BA	BONITO	2904050	12	R\$ 133.783,98
BA	BOQUIRA	2904100	15	R\$ 178.316,92
BA	BREJÕES	2904308	12	R\$ 133.923,91
BA	BROTAS DE MACAÚBAS	2904506	12	R\$ 133.735,12
BA	CABACEIRAS DO PARAGUAÇU	2904852	12	R\$ 140.204,98
BA	CACHOEIRA	2904902	21	R\$ 251.360,57
BA	CANARANA	2906204	18	R\$ 206.065,35
BA	CANUDOS	2906824	12	R\$ 138.673,07
BA	CARAVELAS	2906907	14	R\$ 158.836,14
BA	CARINHANHA	2907103	15	R\$ 175.013,48
BA	CATU	2907509	26	R\$ 304.676,32
BA	CÍCERO DANTAS	2907806	22	R\$ 261.362,09
BA	CONCEIÇÃO DO COITÉ	2908408	35	R\$ 417.368,29
BA	CORAÇÃO DE MARIA	2908903	13	R\$ 150.700,63
BA	CORIBE	2909109	12	R\$ 133.697,81
BA	CORRENTINA	2909307	22	R\$ 252.857,71
BA	DÁRIO MEIRA	2910008	12	R\$ 133.923,91
BA	DIAS DÁVILA	2910057	34	R\$ 396.317,22
BA	ENCRUZILHADA	2910404	16	R\$ 186.530,80
BA	EUNÁPOLIS	2910727	78	R\$ 930.653,74



BA	FLORESTA AZUL	2911006	12	R\$ 133.923,91
BA	GANDU	2911204	16	R\$ 188.823,06
BA	GONGOGI	2911501	12	R\$ 132.990,22
BA	GUAJERU	2911659	17	R\$ 197.588,16
BA	GUARATINGA	2911808	13	R\$ 149.112,96
BA	IBICOARA	2912202	12	R\$ 139.510,36
BA	IBIPEBA	2912400	12	R\$ 136.854,23
BA	IBITIARA	2913002	12	R\$ 136.860,53
BA	IBITITÁ	2913101	12	R\$ 132.559,69
BA	IGRAPIÚNA	2913457	12	R\$ 139.332,73
BA	ILHÉUS	2913606	97	R\$ 1.162.868,89
BA	INHAMBUPE	2913705	21	R\$ 244.245,22
BA	IPIAÚ	2913903	24	R\$ 276.300,62
BA	IPUPIARA	2914109	12	R\$ 133.697,81
BA	IRAJUBA	2914208	12	R\$ 133.923,91
BA	IRAMAIA	2914307	12	R\$ 133.697,81
BA	IRECÊ	2914604	37	R\$ 435.886,07
BA	ITABUNA	2914802	159	R\$ 1.901.015,11
BA	ITAETÉ	2915007	12	R\$ 133.697,81
BA	ITAGUAÇU DA BAHIA	2915353	12	R\$ 133.697,81
BA	ITAJU DO COLÔNIA	2915403	12	R\$ 132.763,58
BA	ITAMARI	2915700	12	R\$ 133.336,15
BA	ITAPÉ	2916203	12	R\$ 132.763,58
BA	ITAPEBI	2916302	12	R\$ 132.990,22
BA	ITAPETINGA	2916401	53	R\$ 634.142,31
BA	ITAQUARA	2916708	12	R\$ 134.938,92
BA	ITATIM	2916856	12	R\$ 133.923,91
BA	ITIÚBA	2917003	23	R\$ 267.864,45
BA	ITORORÓ	2917102	12	R\$ 134.275,26
BA	JAGUARARI	2917706	16	R\$ 187.118,88
BA	JAGUARIPE	2917805	12	R\$ 134.222,67
BA	JEREMOABO	2918100	26	R\$ 304.895,47
BA	JIQUIRIÇÁ	2918209	12	R\$ 134.938,92
BA	JITAÚNA	2918308	12	R\$ 133.697,81
BA	JUAZEIRO	2918407	99	R\$ 1.180.869,02
BA	JUCURUÇU	2918456	12	R\$ 133.697,81
BA	JUSSARI	2918555	12	R\$ 133.336,15
BA	LAMARÃO	2919108	12	R\$ 133.530,81
BA	LAPÃO	2919157	14	R\$ 158.153,48
BA	LAURO DE FREITAS	2919207	65	R\$ 775.350,41
BA	MAETINGA	2919959	12	R\$ 134.938,92
BA	MALHADA	2920205	12	R\$ 139.446,43
BA	MANOEL VITORINO	2920403	12	R\$ 134.862,71
BA	MARAGOGIPE	2920601	31	R\$ 366.588,61
BA	MASCOTE	2920908	12	R\$ 132.990,22
BA	MATINA	2921054	12	R\$ 133.499,36
BA	MIGUEL CALMON	2921203	18	R\$ 214.227,91
BA	MIRANGABA	2921401	11	R\$ 131.724,88
BA	MUNDO NOVO	2922102	16	R\$ 180.947,39
BA	NORDESTINA	2922656	12	R\$ 133.499,36
BA	NOVA IBIÁ	2922755	12	R\$ 133.694,01
BA	NOVA ITARANA	2922805	12	R\$ 133.923,91
BA	PARAMIRIM	2923605	12	R\$ 141.282,26
BA	PAU BRASIL	2923902	12	R\$ 133.923,91
BA	PAULO AFONSO	2924009	45	R\$ 537.568,93
BA	PÉ DE SERRA	2924058	12	R\$ 133.499,36
BA	PEDRO ALEXANDRE	2924207	12	R\$ 137.518,54
BA	PINDOBAÇU	2924603	13	R\$ 149.245,44
BA	PIRAÍ DO NORTE	2924678	12	R\$ 133.499,36
BA	PIRITIBA	2924801	12	R\$ 138.129,91
BA	POÇÕES	2925105	23	R\$ 275.661,64
BA	POJUCA	2925204	17	R\$ 197.239,99
BA	POTIRAGUÁ	2925402	12	R\$ 132.763,58
BA	PRADO	2925501	28	R\$ 333.591,38
BA	PRESIDENTE DUTRA	2925600	12	R\$ 133.499,36
BA	PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	2925709	12	R\$ 134.861,76
BA	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	2925758	14	R\$ 160.421,73
BA	REMANSO	2926004	27	R\$ 315.228,58
BA	RETIROLÂNDIA	2926103	12	R\$ 134.759,78
BA	RIACHÃO DAS NEVES	2926202	15	R\$ 177.507,75
BA	RIACHO DE SANTANA	2926400	21	R\$ 247.978,41
BA	RUY BARBOSA	2927200	19	R\$ 221.683,74
BA	SANTA CRUZ CABRÁLIA	2927705	15	R\$ 177.100,46
BA	SANTA CRUZ DA VITÓRIA	2927804	12	R\$ 132.990,22
BA	SANTA INÊS	2927903	12	R\$ 132.990,22
BA	SANTA LUZIA	2928059	12	R\$ 133.923,91
BA	SANTA RITA DE CÁSSIA	2928406	18	R\$ 212.407,27
BA	SANTO ESTÊVÃO	2928802	33	R\$ 387.430,86
BA	SÃO FRANCISCO DO CONDE	2929206	17	R\$ 197.937,90
BA	SÃO JOSÉ DA VITÓRIA	2929354	12	R\$ 132.990,22
BA	SAPEAÇU	2929602	12	R\$ 136.664,37
BA	SAUBARA	2929750	12	R\$ 132.990,22
BA	SEABRA	2929909	29	R\$ 338.217,11
BA	SEBASTIÃO LARANJEIRAS	2930006	12	R\$ 133.499,36
BA	TANQUE NOVO	2931053	12	R\$ 136.068,20
BA	TAPIRAMUTÁ	2931301	12	R\$ 135.017,40
BA	TEOLÂNDIA	2931608	12	R\$ 134.681,56
BA	TREMEDAL	2931806	12	R\$ 137.793,65
BA	TUCANO	2931905	36	R\$ 424.151,02
BA	UBATÃ	2932309	13	R\$ 154.194,40
BA	UNA	2932507	15	R\$ 178.833,44
BA	URANDI	2932606	12	R\$ 133.238,02
BA	URUÇUCA	2932705	12	R\$ 135.071,13
BA	UTINGA	2932804	12	R\$ 134.796,35
BA	VALENÇA	2932903	46	R\$ 546.827,70
BA	VALENTE	2933000	12	R\$ 133.980,61
BA	VÁRZEA DO POÇO	2933109	12	R\$ 133.455,98
BA	XIQUE-XIQUE	2933604	29	R\$ 337.758,58
CE	AMONTADA	2300754	27	R\$ 321.534,93
CE	BATURITÉ	2302107	23	R\$ 264.886,68
CE	BEBERIBE	2302206	31	R\$ 370.461,39
CE	BELA CRUZ	2302305	17	R\$ 192.866,10
CE	BOA VIAGEM	2302404	84	R\$ 1.000.603,48
CE	CARNAUBAL	2303402	18	R\$ 204.804,65
CE	CAUCAIA	2303709	153	R\$ 1.830.540,41
CE	GRAÇA	2304657	12	R\$ 134.995,04



CE	ITAPIPOCA	2306405	117	R\$ 1.400.000,00
CE	JAGUARETAMA	2306702	13	R\$ 146.400,35
CE	MAURITI	2308104	24	R\$ 276.326,07
CE	MISSÃO VELHA	2308401	25	R\$ 297.231,92
CE	NOVO ORIENTE	2309409	44	R\$ 523.189,56
CE	PEDRA BRANCA	2310506	29	R\$ 343.319,18
CE	QUITERIANÓPOLIS	2311264	14	R\$ 163.267,16
CE	SANTANA DO ACARAÚ	2312007	22	R\$ 259.698,52
CE	SANTANA DO CARIRI	2312106	12	R\$ 137.167,81
CE	SENADOR POMPEU	2312700	14	R\$ 165.327,18
CE	TAMBORIL	2313203	17	R\$ 202.323,78
CE	TEJUÇOCA	2313351	12	R\$ 135.377,13
CE	VIÇOSA DO CEARÁ	2314102	32	R\$ 374.457,48
GO	CAMPOS VERDES	5204953	12	R\$ 132.763,58
GO	COCALZINHO DE GOIÁS	5205513	19	R\$ 222.914,58
GO	GOIÂNIA	5208707	334	R\$ 4.000.000,00
GO	LUZIÂNIA	5212501	187	R\$ 2.235.049,36
MA	AFONSO CUNHA	2100105	12	R\$ 134.171,15
MA	ALTAMIRA DO MARANHÃO	2100402	12	R\$ 134.171,15
MA	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO	2100436	13	R\$ 145.377,73
MA	ARAGUANÃ	2100873	12	R\$ 134.171,15
MA	ARARI	2101004	15	R\$ 168.361,35
MA	BACABEIRA	2101251	12	R\$ 133.694,01
MA	BACURI	2101301	12	R\$ 138.172,62
MA	BACURITUBA	2101350	12	R\$ 135.390,53
MA	BEQUIMÃO	2101905	16	R\$ 183.625,66
MA	BERNARDO DO MEARIM	2101939	12	R\$ 135.390,53
MA	BOM JESUS DAS SELVAS	2102036	19	R\$ 222.528,25
MA	BOM LUGAR	2102077	12	R\$ 135.390,53
MA	BURITI BRAVO	2102309	16	R\$ 189.463,25
MA	BURITIRANA	2102358	12	R\$ 134.171,15
MA	CAJAPÍÓ	2102408	12	R\$ 134.171,15
MA	CAJARI	2102507	14	R\$ 165.519,43
MA	CANTANHEDE	2102705	13	R\$ 145.014,86
MA	CAPINZAL DO NORTE	2102754	12	R\$ 134.171,15
MA	CAROLINA	2102804	16	R\$ 187.341,59
MA	CENTRAL DO MARANHÃO	2103125	12	R\$ 135.897,50
MA	CENTRO DO GUILHERME	2103158	12	R\$ 134.171,15
MA	CHAPADINHA	2103208	51	R\$ 606.888,04
MA	CIDELÂNDIA	2103257	12	R\$ 134.171,15
MA	CODÓ	2103307	64	R\$ 767.352,57
MA	COLINAS	2103505	27	R\$ 323.772,91
MA	COROATÁ	2103604	34	R\$ 401.267,71
MA	DUQUE BACELAR	2103901	25	R\$ 297.561,60
MA	ESPERANTINÓPOLIS	2104008	12	R\$ 138.194,01
MA	FEIRA NOVA DO MARANHÃO	2104073	12	R\$ 139.242,35
MA	FORMOSA DA SERRA NEGRA	2104099	13	R\$ 151.468,97
MA	FORTUNA	2104206	12	R\$ 136.293,18
MA	GODOFREDO VIANA	2104305	12	R\$ 135.711,24
MA	GOVERNADOR ARCHER	2104503	12	R\$ 134.171,15
MA	GOVERNADOR LUIZ ROCHA	2104628	12	R\$ 135.711,24
MA	GOVERNADOR NEWTON BELLO	2104651	12	R\$ 134.171,15
MA	GRAÇA ARANHA	2104701	12	R\$ 135.668,57
MA	GUIMARÃES	2104909	12	R\$ 134.171,15
MA	HUMBERTO DE CAMPOS	2105005	19	R\$ 216.684,27
MA	ICATU	2105104	18	R\$ 208.046,35
MA	IGARAPÉ DO MEIO	2105153	12	R\$ 134.171,15
MA	IGARAPÉ GRANDE	2105203	12	R\$ 139.231,80
MA	JATOBÁ	2105450	12	R\$ 135.711,24
MA	JENIPAPO DOS VIEIRAS	2105476	12	R\$ 136.429,79
MA	JUNCO DO MARANHÃO	2105658	12	R\$ 134.171,15
MA	LAGO DO JUNCO	2105807	12	R\$ 134.171,15
MA	LAGO DOS RODRIGUES	2105948	12	R\$ 134.171,15
MA	LAGO VERDE	2105906	12	R\$ 133.046,42
MA	LIMA CAMPOS	2106003	12	R\$ 134.171,15
MA	MARACAÇUMÉ	2106326	12	R\$ 136.845,46
MA	MARANHÃOZINHO	2106375	12	R\$ 134.171,15
MA	MATINHA	2106508	16	R\$ 181.073,55
MA	MATÕES DO NORTE	2106631	18	R\$ 208.293,12
MA	MONTES ALTOS	2107001	12	R\$ 135.711,24
MA	NOVA OLINDA DO MARANHÃO	2107357	13	R\$ 149.613,67
MA	PARAIBANO	2107704	11	R\$ 130.687,48
MA	PARNARAMA	2107803	27	R\$ 312.174,45
MA	PASTOS BONS	2108009	28	R\$ 328.536,11
MA	PAULO RAMOS	2108108	12	R\$ 137.958,96
MA	PIO XII	2108702	16	R\$ 182.157,43
MA	PIRAPEMAS	2108801	13	R\$ 148.261,65
MA	POÇÃO DE PEDRAS	2108900	13	R\$ 154.101,93
MA	PORTO RICO DO MARANHÃO	2109056	12	R\$ 134.171,15
MA	PRESIDENTE MÉDICI	2109239	12	R\$ 134.171,15
MA	RAPOSA	2109452	13	R\$ 155.590,04
MA	SAMBAÍBA	2109700	12	R\$ 138.852,38
MA	SANTA INÊS	2109908	34	R\$ 404.029,68
MA	SANTA LUZIA DO PARUÁ	2110039	15	R\$ 177.059,27
MA	SANTA RITA	2110203	18	R\$ 210.407,95
MA	SANTANA DO MARANHÃO	2110237	12	R\$ 135.460,41
MA	SANTO AMARO DO MARANHÃO	2110278	12	R\$ 134.171,15
MA	SÃO BERNARDO	2110609	16	R\$ 187.764,74
MA	SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	2110658	12	R\$ 134.171,15
MA	SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	2110708	22	R\$ 262.781,79
MA	SÃO JOÃO DO CARÚ	2111029	12	R\$ 134.171,15
MA	SÃO JOÃO DO SOTER	2111078	12	R\$ 134.330,31
MA	SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO	2111409	16	R\$ 181.901,69
MA	SÃO MATEUS DO MARANHÃO	2111508	20	R\$ 231.035,88
MA	SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	2111631	12	R\$ 134.171,15
MA	SÃO ROBERTO	2111672	12	R\$ 138.852,38
MA	SÃO VICENTE FERRER	2111706	15	R\$ 177.963,46
MA	SENADOR LA ROCQUE	2111763	12	R\$ 137.295,85
MA	SERRANO DO MARANHÃO	2111789	12	R\$ 135.390,53
MA	TASSO FRAGOSO	2112001	12	R\$ 134.171,15
MA	TUNTUM	2112308	26	R\$ 306.381,97
MA	TURILÂNDIA	2112456	15	R\$ 178.638,76
MA	TUTÓIA	2112506	29	R\$ 343.169,21
MA	VARGEM GRANDE	2112704	27	R\$ 321.222,19
MA	VIANA	2112803	35	R\$ 409.523,25
MA	VITÓRIA DO MEARIM	2112902	17	R\$ 202.938,42



MA	VITORINO FREIRE	2113009	20	R\$ 238.121,85
MG	ABAETÉ	3100203	50	R\$ 600.000,00
MG	CHAPADA GAÚCHA	3116159	12	R\$ 133.694,01
MG	CÔNEGO MARINHO	3117836	12	R\$ 133.694,01
MG	CONSELHEIRO PENA	3118403	12	R\$ 136.430,99
MG	CÓRREGO NOVO	3120003	12	R\$ 132.763,58
MG	FORMOSO	3126208	12	R\$ 133.694,01
MG	FREI GASPAR	3126802	12	R\$ 132.763,58
MG	FREI LAGONEGRO	3126950	12	R\$ 133.694,01
MG	GUARACIABA	3128204	12	R\$ 133.288,44
MG	GUARACIAMA	3128253	12	R\$ 132.763,58
MG	ITAMBACURI	3132701	12	R\$ 134.903,43
MG	JOAÍMA	3136009	12	R\$ 133.694,01
MG	LADAINHA	3137007	11	R\$ 130.439,20
MG	LONTRA	3138658	12	R\$ 133.694,01
MG	MACHACALIS	3138906	12	R\$ 132.763,58
MG	MONTALVÂNIA	3142700	12	R\$ 133.923,91
MG	MONTE AZUL	3142908	12	R\$ 139.852,68
MG	MONTEZUMA	3143450	12	R\$ 133.694,01
MG	OLHOS-DÁGUA	3145455	12	R\$ 132.763,58
MG	PALMÓPOLIS	3146750	12	R\$ 134.171,15
MG	PARACATU	3147006	85	R\$ 1.017.851,58
MG	PEÇANHA	3148608	12	R\$ 133.694,01
MG	RIO DO PRADO	3155108	12	R\$ 132.763,58
MG	SANTA MARIA DO SUAÇUÍ	3158201	12	R\$ 132.763,58
MG	SÃO JOÃO DA PONTE	3162401	14	R\$ 161.821,08
MG	SÃO JOÃO DAS MISSÕES	3162450	12	R\$ 133.694,01
MG	SÃO SEBASTIÃO DO ANTA	3164472	12	R\$ 132.763,58
MG	TARUMIRIM	3168408	12	R\$ 132.763,58
MG	TUMIRITINGA	3169505	12	R\$ 132.763,58
MG	VARGEM ALEGRE	3170578	12	R\$ 132.763,58
MS	TACURU	5007950	12	R\$ 132.763,58
PA	ABAETETUBA	1500107	90	R\$ 1.074.465,44
PA	ACARÁ	1500206	38	R\$ 445.007,71
PA	AFUÁ	1500305	23	R\$ 266.842,08
PA	ÁGUA AZUL DO NORTE	1500347	14	R\$ 161.452,15
PA	ALENQUER	1500404	34	R\$ 400.742,86
PA	ALMEIRIM	1500503	21	R\$ 246.227,12
PA	ALTAMIRA	1500602	53	R\$ 633.103,52
PA	AUGUSTO CORRÊA	1500909	26	R\$ 308.381,48
PA	AURORA DO PARÁ	1500958	17	R\$ 202.145,71
PA	AVEIRO	1501006	11	R\$ 131.660,61

PA	BAIÃO	1501204	24	R\$ 280.853,54
PA	BOM JESUS DO TOCANTINS	1501576	12	R\$ 134.171,15
PA	BRAGANÇA	1501709	60	R\$ 716.841,31
PA	BREU BRANCO	1501782	34	R\$ 399.730,08
PA	BREVES	1501808	59	R\$ 707.121,62
PA	BUJARU	1501907	18	R\$ 213.453,18
PA	CACHOEIRA DO ARARI	1502004	13	R\$ 155.671,84
PA	CACHOEIRA DO PIRIÁ	1501956	17	R\$ 201.673,58
PA	CAPANEMA	1502202	37	R\$ 440.550,91
PA	CAPITÃO POÇO	1502301	33	R\$ 395.161,13
PA	COLARES	1502608	12	R\$ 134.171,15
PA	CONCÓRDIA DO PARÁ	1502756	18	R\$ 214.862,63
PA	CURRALINHO	1502806	20	R\$ 237.161,89
PA	CURUÇÁ	1502905	20	R\$ 237.405,56
PA	FLORESTA DO ARAGUAIA	1503044	12	R\$ 135.301,93
PA	GARRAÃO DO NORTE	1503077	16	R\$ 190.631,95
PA	GURUPÁ	1503101	21	R\$ 241.423,47
PA	IGARAPÉ-ACU	1503200	23	R\$ 273.276,69
PA	IGARAPÉ-MIRI	1503309	37	R\$ 442.251,80
PA	INHANGAPI	1503408	12	R\$ 133.694,01
PA	IPIXUNA DO PARÁ	1503457	33	R\$ 390.714,01
PA	ITAITUBA	1503606	52	R\$ 622.994,31
PA	ITUPIRANGA	1503705	33	R\$ 390.036,28
PA	JACAREACANGA	1503754	12	R\$ 133.694,01
PA	MAGALHÃES BARATA	1504109	12	R\$ 134.171,15
PA	MARACANÃ	1504307	19	R\$ 216.081,02
PA	MARAPANIM	1504406	17	R\$ 202.594,99
PA	MARITUBA	1504422	53	R\$ 634.065,23
PA	MELGAÇO	1504505	16	R\$ 188.910,98
PA	MOJUÍ DOS CAMPOS	1504752	28	R\$ 333.215,34
PA	MUANÁ	1504901	22	R\$ 260.460,78
PA	NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	1504950	13	R\$ 153.501,59
PA	NOVA TIMBOTEUA	1505007	12	R\$ 133.694,01
PA	ÓBIDOS	1505106	32	R\$ 375.666,93
PA	OEIRAS DO PARÁ	1505205	20	R\$ 237.544,02
PA	ORIXIMINÁ	1505304	31	R\$ 361.408,61
PA	OURÉM	1505403	12	R\$ 135.581,35
PA	PACAJÁ	1505486	28	R\$ 332.113,04
PA	PALESTINA DO PARÁ	1505494	12	R\$ 134.171,15
PA	PARAUPEBAS	1505536	70	R\$ 838.638,54
PA	PEIXE-BOI	1505601	12	R\$ 133.694,01
PA	PLACAS	1505650	16	R\$ 182.255,53
PA	PORTEL	1505809	34	R\$ 397.285,69
PA	PORTO DE MOZ	1505908	22	R\$ 258.572,28
PA	PRAINHA	1506005	21	R\$ 243.807,64
PA	QUATIPURU	1506112	12	R\$ 134.171,15
PA	SALINÓPOLIS	1506203	20	R\$ 229.162,01
PA	SANTA BÁRBARA DO PARÁ	1506351	12	R\$ 133.923,91
PA	SANTA LUZIA DO PARÁ	1506559	13	R\$ 147.912,24
PA	SANTARÉM NOVO	1506906	12	R\$ 133.601,10



PA	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	1507102	12	R\$ 139.070,33
PA	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	1507151	15	R\$ 176.133,14
PA	SÃO FÉLIX DO XINGU	1507300	54	R\$ 642.043,33
PA	SÃO FRANCISCO DO PARÁ	1507409	12	R\$ 133.694,01
PA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	1507458	15	R\$ 179.855,08
PA	SÃO JOÃO DA PONTA	1507466	12	R\$ 133.442,43
PA	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	1507706	16	R\$ 190.267,82
PA	TERRA ALTA	1507961	12	R\$ 134.171,15
PA	TOMÉ-AÇU	1508001	34	R\$ 397.273,97
PA	TRACUATEUA	1508035	20	R\$ 228.073,82
PA	TRAIRÃO	1508050	12	R\$ 138.948,49
PA	WISEU	1508308	36	R\$ 431.887,89
PB	ÁGUA BRANCA	2500106	17	R\$ 200.000,00
PB	ALAGOINHA	2500502	12	R\$ 134.496,48
PB	ALCANTIL	2500536	12	R\$ 134.496,48
PB	ALGODÃO DE JANDAÍRA	2500577	12	R\$ 133.923,91
PB	AMPARO	2500734	12	R\$ 134.496,48
PB	APARECIDA	2500775	12	R\$ 132.852,84
PB	ARAÇAGI	2500809	12	R\$ 136.939,89
PB	ARARUNA	2501005	12	R\$ 137.589,85
PB	AREIA DE BARAÚNAS	2501153	12	R\$ 132.990,22
PB	AREIAL	2501203	12	R\$ 134.496,48
PB	ASSUNÇÃO	2501351	12	R\$ 132.990,22
PB	BERNARDINO BATISTA	2502052	12	R\$ 134.496,48
PB	BOA VENTURA	2502102	12	R\$ 133.923,91
PB	BONITO DE SANTA FÉ	2502409	12	R\$ 133.923,91
PB	BOQUEIRÃO	2502508	12	R\$ 134.070,14
PB	BREJO DO CRUZ	2502805	12	R\$ 132.847,08
PB	CACIMBA DE DENTRO	2503506	12	R\$ 133.155,44
PB	CACIMBAS	2503555	12	R\$ 134.416,06
PB	CAMALAÚ	2503902	12	R\$ 134.400,22
PB	CASSERENGUE	2504157	12	R\$ 134.336,26
PB	CATINGUEIRA	2504207	12	R\$ 133.923,91
PB	CATOLÉ DO ROCHA	2504306	15	R\$ 175.884,03
PB	CONDE	2504603	12	R\$ 141.784,42
PB	CONGO	2504702	12	R\$ 134.303,10
PB	COREMAS	2504801	17	R\$ 200.000,00
PB	CUITÉ DE MAMANGUAPE	2505238	12	R\$ 134.275,26
PB	CURRAL VELHO	2505303	12	R\$ 134.275,26
PB	DAMIÃO	2505352	12	R\$ 134.275,26
PB	DONA INÊS	2505709	12	R\$ 134.275,26
PB	FAGUNDES	2506103	12	R\$ 133.923,91
PB	GURJÃO	2506509	17	R\$ 200.000,00
PB	IBIARA	2506608	12	R\$ 134.275,26
PB	IGARACY	2502607	12	R\$ 133.910,89
PB	ITATUBA	2507200	12	R\$ 134.275,26
PB	JACARAÚ	2507309	12	R\$ 133.910,89
PB	JOÃO PESSOA	2507507	326	R\$ 3.910.973,19
PB	JOCA CLAUDINO	2513653	12	R\$ 133.910,89
PB	JUNCO DO SERIDÓ	2507804	12	R\$ 132.990,22
PB	JURIPIRANGA	2507903	12	R\$ 133.910,89
PB	JURU	2508000	12	R\$ 134.275,26
PB	MAMANGUAPE	2508901	55	R\$ 650.000,00
PB	MARIZÓPOLIS	2509156	12	R\$ 132.840,83
PB	MATARACA	2509305	12	R\$ 132.823,22
PB	MATURÉIA	2509396	12	R\$ 133.910,89
PB	MONTE HOREBE	2509602	21	R\$ 250.000,00
PB	MONTEIRO	2509701	21	R\$ 245.289,69
PB	NATUBA	2509909	12	R\$ 133.869,02
PB	NAZAREZINHO	2510006	12	R\$ 133.832,82
PB	NOVA FLORESTA	2510105	12	R\$ 133.832,82
PB	NOVA OLINDA	2510204	12	R\$ 133.832,82
PB	OLIVEDOS	2510501	12	R\$ 134.275,26
PB	PEDRA LAVRADA	2511103	12	R\$ 134.275,26
PB	PEDRAS DE FOGO	2511202	17	R\$ 197.008,78
PB	PICUÍ	2511400	13	R\$ 144.874,52
PB	PILÕES	2511608	12	R\$ 134.275,26
PB	POÇO DANTAS	2512036	12	R\$ 133.832,82
PB	POMBAL	2512101	42	R\$ 500.000,00
PB	PRATA	2512200	12	R\$ 133.923,91
PB	PRINCESA ISABEL	2512309	25	R\$ 300.000,00
PB	PUXINANÃ	2512408	12	R\$ 133.783,48
PB	QUEIMADAS	2512507	26	R\$ 301.256,51
PB	REMÍGIO	2512705	12	R\$ 139.030,48
PB	RIACHO DOS CAVALOS	2512804	12	R\$ 133.694,01
PB	SALGADINHO	2513000	12	R\$ 134.275,26
PB	SALGADO DE SÃO FÉLIX	2513109	12	R\$ 134.275,26
PB	SANTA HELENA	2513307	12	R\$ 134.275,26
PB	SANTA LUZIA	2513406	12	R\$ 132.990,22
PB	SANTANA DOS GARROTES	2513604	12	R\$ 134.275,26
PB	SÃO BENTINHO	2513927	12	R\$ 133.694,01
PB	SÃO JOÃO DO CARIRI	2514008	12	R\$ 133.923,91
PB	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	2500700	13	R\$ 144.707,56
PB	SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ	2514651	12	R\$ 133.694,01
PB	SÃO JOSÉ DOS RAMOS	2514453	12	R\$ 133.694,01
PB	SÃO MAMEDE	2514909	12	R\$ 132.763,58
PB	SÃO MIGUEL DE TAIPU	2515005	12	R\$ 134.275,26
PB	SAPÉ	2515302	26	R\$ 303.826,27
PB	SERRA DA RAIZ	2515609	12	R\$ 134.275,26
PB	SERRA REDONDA	2515807	12	R\$ 134.275,26
PB	SERRARIA	2515906	12	R\$ 134.275,26
PB	SOLEDADE	2516102	12	R\$ 132.990,22
PB	TAPEROÁ	2516508	12	R\$ 133.694,01
PB	TAVARES	2516607	12	R\$ 134.275,26
PB	TENÓRIO	2516755	12	R\$ 134.275,26
PB	TRIUNFO	2516805	12	R\$ 134.275,26
PB	UMBUZEIRO	2517001	12	R\$ 133.694,01
PB	ZABELÊ	2517407	12	R\$ 133.923,91
PE	BARRA DE GUABIRABA	2601300	12	R\$ 132.763,58
PE	BELO JARDIM	2601706	94	R\$ 1.125.788,51
PE	BETÂNIA	2601805	23	R\$ 275.529,60
PE	BEZERROS	2601904	83	R\$ 987.847,09
PE	BODOCÓ	2602001	24	R\$ 277.696,00
PE	BOM JARDIM	2602209	25	R\$ 298.769,24
PE	BREJINHO	2602506	23	R\$ 275.529,60
PE	CACHOEIRINHA	2603108	27	R\$ 316.872,82



PE	CARNAUBEIRA DA PENHA	2603926	23	R\$ 275.529,60
PE	CASINHAS	2604155	23	R\$ 275.529,60
PE	CATENDE	2604205	21	R\$ 248.934,87
PE	CHÃ GRANDE	2604502	13	R\$ 145.798,03
PE	CORTÊS	2604809	20	R\$ 229.608,00
PE	CUMARU	2604908	27	R\$ 315.628,34
PE	CUPIRA	2605004	33	R\$ 393.838,95
PE	FEIRA NOVA	2605400	29	R\$ 346.372,85
PE	FLORES	2605608	34	R\$ 407.000,00
PE	GAMELEIRA	2605905	40	R\$ 469.000,00
PE	GLÓRIA DO GOITÁ	2606101	20	R\$ 229.207,01
PE	IBIRAJUBA	2606705	23	R\$ 275.529,60
PE	ILHA DE ITAMARACÁ	2607604	28	R\$ 334.982,76
PE	INAJÁ	2607000	12	R\$ 138.152,27
PE	IPOJUCA	2607208	95	R\$ 1.139.378,48
PE	IPUBI	2607307	20	R\$ 235.019,40
PE	ITAÍBA	2607505	40	R\$ 480.000,00
PE	ITAPETIM	2607703	12	R\$ 134.275,26
PE	JATOBÁ	2608057	21	R\$ 250.197,49
PE	JOÃO ALFREDO	2608107	48	R\$ 564.707,10
PE	JUREMA	2608404	23	R\$ 275.529,60
PE	LAGOA DO CARRO	2608453	12	R\$ 133.694,01
PE	LAGOA GRANDE	2608750	32	R\$ 383.231,06
PE	LIMOEIRO	2608909	69	R\$ 825.768,51
PE	MIRANDIBA	2609303	12	R\$ 134.275,26
PE	OROBÓ	2609709	36	R\$ 420.237,75
PE	OROCÓ	2609808	23	R\$ 275.529,60
PE	PALMARES	2610004	76	R\$ 911.176,39
PE	PANELAS	2610202	40	R\$ 471.063,77
PE	PARANATAMA	2610301	23	R\$ 275.000,00
PE	PASSIRA	2610509	44	R\$ 525.000,00
PE	PEDRA	2610806	30	R\$ 352.653,40
PE	PESQUEIRA	2610905	89	R\$ 1.059.627,14
PE	PETROLÂNDIA	2611002	46	R\$ 547.097,70
PE	QUIPAPÁ	2611507	16	R\$ 191.033,49
PE	SALGADINHO	2612109	12	R\$ 134.275,26
PE	SANTA FILOMENA	2612554	23	R\$ 275.529,60
PE	SANTA MARIA DA BOA VISTA	2612604	61	R\$ 724.367,32
PE	SANTA TEREZINHA	2612802	12	R\$ 134.260,67
PE	SÃO JOÃO	2613206	15	R\$ 168.333,16
PE	SÃO JOAQUIM DO MONTE	2613305	14	R\$ 161.824,78
PE	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	2613503	50	R\$ 599.129,93
PE	SÃO JOSÉ DO EGITO	2613602	18	R\$ 209.014,32
PE	SERRA TALHADA	2613909	100	R\$ 1.200.000,00
PE	SERRITA	2614006	13	R\$ 144.787,68
PE	TABIRA	2614600	38	R\$ 444.975,71
PE	TAMANDARÉ	2614857	30	R\$ 348.797,51
PE	TRINDADE	2615607	34	R\$ 405.913,03
PE	TUPARETAMA	2615904	20	R\$ 233.140,43
PE	XEXÉU	2616506	20	R\$ 229.608,00
PI	ÁGUA BRANCA	2200202	12	R\$ 133.988,97
PI	ANÍSIO DE ABREU	2200707	12	R\$ 139.711,45
PI	BARRAS	2201200	31	R\$ 365.579,02
PI	BARRO DURO	2201408	12	R\$ 133.988,97
PI	BELA VISTA DO PIAUÍ	2201556	12	R\$ 134.258,21
PI	BOCAINA	2201804	12	R\$ 134.258,21
PI	BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ	2201919	12	R\$ 134.163,28
PI	BURITI DOS LOPES	2202000	13	R\$ 155.475,01
PI	CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ	2202091	12	R\$ 134.158,61
PI	CARIDADE DO PIAUÍ	2202554	12	R\$ 134.104,05
PI	COIVARAS	2202737	12	R\$ 135.003,17
PI	CURRAL NOVO DO PIAUÍ	2203271	12	R\$ 134.098,22
PI	DOMINGOS MOURÃO	2203420	12	R\$ 134.098,22
PI	FARTURA DO PIAUÍ	2203750	12	R\$ 134.098,22
PI	FRANCISCO SANTOS	2204204	12	R\$ 134.076,53
PI	GEMINIANO	2204352	12	R\$ 134.076,53
PI	GILBUÉS	2204402	12	R\$ 134.076,53
PI	ISAÍAS COELHO	2204907	12	R\$ 134.076,53
PI	LAGOA ALEGRE	2205557	12	R\$ 134.076,53
PI	LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ	2205565	12	R\$ 134.076,53
PI	MORRO CABEÇA NO TEMPO	2206654	24	R\$ 284.342,40
PI	MURICI DOS PORTELAS	2206696	12	R\$ 134.959,77
PI	NAZÁRIA	2206720	12	R\$ 133.325,31
PI	NOVO ORIENTE DO PIAUÍ	2206902	12	R\$ 134.076,53
PI	OEIRAS	2207009	25	R\$ 290.506,94
PI	PALMEIRAIS	2207504	12	R\$ 139.671,08
PI	PAULISTANA	2207801	14	R\$ 161.270,48
PI	PAVUSSU	2207850	12	R\$ 134.938,92
PI	PIMENTEIRAS	2208106	12	R\$ 134.076,53
PI	QUEIMADA NOVA	2208650	12	R\$ 134.938,92
PI	SANTO ANTÔNIO DE LISBOA	2209401	12	R\$ 134.076,53
PI	SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ	2209658	12	R\$ 134.076,53
PI	SÃO JOÃO DA VARJOTA	2209955	12	R\$ 134.076,53
PI	SÃO JOSÉ DO DIVINO	2210052	12	R\$ 134.055,01
PI	SÃO JOSÉ DO PIAUÍ	2210201	12	R\$ 134.049,00
PI	SÃO MIGUEL DO FIDALGO	2210391	12	R\$ 134.049,00
PI	SIGEFREDO PACHECO	2210656	12	R\$ 134.049,00
PI	SIMPLÍCIO MENDES	2210805	12	R\$ 134.049,00
PR	BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	4103040	12	R\$ 132.990,22
PR	CAMPO DO TENENTE	4104105	12	R\$ 132.763,58
PR	ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	4107546	12	R\$ 134.171,15
PR	FIGUEIRA	4107751	12	R\$ 132.751,65
PR	JACAREZINHO	4111803	39	R\$ 465.927,50
RJ	NOVA IGUAÇU	3303500	225	R\$ 2.698.283,08
RJ	RIO BONITO	3304300	25	R\$ 299.784,65
RJ	TANGUÁ	3305752	14	R\$ 165.847,27
RN	ALTO DO RODRIGUES	2400703	12	R\$ 132.763,58
RN	CANGUARETAMA	2402204	18	R\$ 208.469,31
RN	FERNANDO PEDROZA	2403756	12	R\$ 132.990,22
RN	JAÇANÃ	2405009	12	R\$ 133.923,91
RN	JAPI	2405405	12	R\$ 133.923,91
RN	LAGOA NOVA	2406502	12	R\$ 134.651,08
RN	PEDRA GRANDE	2409506	12	R\$ 133.923,91
RN	RIACHUELO	2410900	12	R\$ 132.990,22
RN	SANTO ANTÔNIO	2411502	12	R\$ 137.001,39
RN	SÃO BENTO DO TRAIRÍ	2411700	12	R\$ 133.923,91



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1			ISSN 1677-7042	Nº 231, sexta-feira, 9 de dezembro de 2022	
RN	SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE	2412302	12	R\$ 133.923,91	
RN	SÃO TOMÉ	2412906	12	R\$ 139.332,73	
RR	BONFIM	1400159	12	R\$ 133.923,91	
RR	CANTÁ	1400175	12	R\$ 134.559,44	
RR	PACARAIMA	1400456	12	R\$ 132.852,84	
RR	RORAINÓPOLIS	1400472	17	R\$ 193.932,88	
RR	SÃO JOÃO DA BALIZA	1400506	12	R\$ 133.264,70	
RR	SÃO LUIZ	1400605	12	R\$ 134.501,73	
RS	PALMARES DO SUL	4313656	12	R\$ 132.751,65	
RS	RIO PARDO	4315701	17	R\$ 200.425,59	
RS	SALTO DO JACUÍ	4316451	12	R\$ 132.751,65	
RS	TUNAS	4322152	12	R\$ 132.852,84	
SC	BALNEÁRIO RINCÃO	4220000	12	R\$ 132.630,32	
SC	IPUAÇU	4207684	12	R\$ 133.694,01	
SE	ARAUÁ	2800407	12	R\$ 134.275,26	
SE	BOQUIM	2800670	17	R\$ 196.718,92	
SE	CAPELA	2801306	20	R\$ 236.998,03	
SE	CARIRA	2801405	31	R\$ 369.575,71	
SE	ESTÂNCIA	2802106	77	R\$ 915.218,20	
SE	FREI PAULO	2802304	12	R\$ 132.763,58	
SE	GENERAL MAYNARD	2802502	12	R\$ 132.788,53	
SE	INDIAROBA	2802809	12	R\$ 135.236,83	
SE	ITABAIANA	2802908	47	R\$ 560.157,71	
SE	ITABAIANINHA	2803005	60	R\$ 718.757,97	
SE	JAPARATUBA	2803302	12	R\$ 134.571,47	
SE	JAPOATÃ	2803401	12	R\$ 134.275,26	
SE	LAGARTO	2803500	54	R\$ 637.568,62	
SE	MARUIM	2804003	12	R\$ 133.694,01	
SE	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	2804201	12	R\$ 134.275,26	
SE	NEÓPOLIS	2804409	12	R\$ 134.745,38	
SE	PACATUBA	2804904	12	R\$ 134.275,26	
SE	PEDRINHAS	2805109	12	R\$ 133.694,01	
SE	PIRAMBU	2805307	12	R\$ 133.694,01	
SE	POÇO REDONDO	2805406	22	R\$ 259.543,48	
SE	POÇO VERDE	2805505	34	R\$ 406.077,01	
SE	PROPRIÁ	2805703	16	R\$ 183.944,59	
SE	SALGADO	2806206	12	R\$ 139.194,10	
SE	SANTA LUZIA DO ITANHY	2806305	24	R\$ 277.084,80	
SE	SANTA ROSA DE LIMA	2806503	12	R\$ 134.275,26	
SE	SANTANA DO SÃO FRANCISCO	2806404	12	R\$ 132.763,58	
SE	SANTO AMARO DAS BROTAS	2806602	12	R\$ 133.694,01	
SE	SÃO CRISTÓVÃO	2806701	32	R\$ 383.927,78	
SE	SÃO DOMINGOS	2806800	12	R\$ 133.923,91	
SE	TOBIAS BARRETO	2807402	68	R\$ 813.459,40	
SE	UMBAÚBA	2807600	12	R\$ 135.804,96	
	661		14.703	R\$ 171.412.659,10	

PORTARIA Nº 287, DE 8 DE DEZEEMBRO DE 2022

Estabelecimento de metas, limites financeiros, metodologia utilizada, prazo e requisitos para execução da modalidade Compra com Doação Simultânea - Termo de Adesão.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso I e II, da Portaria SEISP/SEDS/MC nº 201, de 30 de junho de 2022, e Art. 5º, inciso III §1º inciso II, da Portaria MC nº 305, de 10 de março de 2020, alterada pela Portaria nº 497/2020, de 25 de setembro de 2020, e conforme Decreto nº 11.023, de 31 de março de 2022 e

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, na Portaria nº 201, de 30 de junho de 2022, bem como a necessidade de subsidiar a elaboração dos planos operacionais.

CONSIDERANDO o disposto no processo SEI 71000.073129/2022-07, resolve:

Art. 1º Propor ao Estado, relacionado no Anexo, cuja adesão ao Programa Alimenta Brasil encontra-se convalidada, metas e limites financeiros para a implementação do Programa, na modalidade Compra com Doação Simultânea, visando a aquisição exclusiva de leite pasteurizado e/ou leite em pó de agricultores familiares para doação às unidades receptoras do Programa Alimenta Brasil - Termo de Adesão, no prazo de 12 (doze) meses a de sua pactuação.

Parágrafo único. O prazo do plano operacional, por iniciativa da unidade gestora, poderá ser prorrogado por igual período em função do desempenho da Unidade Executora.

Art. 2º Para a efetivação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, por meio da aquisição exclusiva do produto leite, o Ministério da Cidadania - MC realizará o pagamento direto aos beneficiários fornecedores de leite, observados os limites por Unidade Familiar e demais normas do programa, por Unidade da Federação, dentro dos limites financeiros indicados no Anexo.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento de que trata o caput serão alocados no orçamento do MC, UO 55.101, consignados no Programa de Trabalho nº 08.306.5033.2798.6500 - Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional - Nacional (Crédito Extraordinário).

Art. 3º O Ministério da Cidadania em decorrência da abertura de crédito extraordinário no valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) oriundos da Medida Provisória nº 1.130, de 22 de junho de 2022, para a Ação de Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional convertida pela Lei nº 14.469, de 16 de novembro de 2022, definiu os limites de recursos financeiros a ser disponibilizado ao Estado, cuja adesão ao Programa Alimenta Brasil encontra-se convalidada, visando à aquisição exclusiva do produto leite.

Parágrafo Único. A metodologia utilizada pelo Ministério da Cidadania baseou-se nos Estados que manifestaram interesse e estavam aptos para o recebimento dos recursos

Art.4º O Estado elencado no Anexo deverá adquirir exclusivamente leite pasteurizado ou leite em pó cumprindo a legislação sanitária local, e garantir condições adequadas de logística para a retirada e distribuição do leite nas unidades receptoras do Programa Alimenta Brasil - Termo de Adesão.

Art.5º Para a definição dos limites de compras e os preços a serem praticados o Estado deverá seguir as mesmas regras da Modalidade Compra com Doação Simultânea - Termo de Adesão, conforme disposto nos Art. 6º e 7º da Resolução nº 02, de 01 de abril de 2022, do Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil.

Art. 6º Os limites de referência foram definidos considerando o limite financeiro do beneficiário fornecedor por DAP/CAF/Familiar de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por ano civil, segundo ao que estabelece o Artº. 19 do Decreto nº 10.880, de 02 de dezembro de 2021, e conforme o orçamento disponível.

Art. 7 º As metas de execução são definidas com base no limite financeiro calculado por Estado, dividido pelo limite anual por unidade familiar chegando-se assim à proposta de metas de número mínimo de beneficiários fornecedores.

Art. 8º O Estado elencado no Anexo deve confirmar o interesse em executar a modalidade até a data de 25 de dezembro de 2022, por meio da aceitação das metas apresentadas e do preenchimento de informações complementares para a elaboração e aprovação do plano operacional no Sistema de Gestão do Programa Alimenta Brasil - SISALIMENTA.

Art. 9º O início da operação de aquisição do produto leite está condicionado à aprovação pela Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva da proposta de participação registrada pelo ente no SISALIMENTA, conforme previsto no plano operacional, e a emissão dos cartões bancários de cada beneficiário fornecedor.

Art. 10º O desempenho na execução física e financeira poderá implicar a revisão, por iniciativa do MC, dos limites previstos, com a sua ampliação ou redução, conforme o caso.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DELCEMAR DE OLIVEIRA SILVA

ANEXO

Estado	METAS DE EXECUÇÃO			Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal
	Número	Mínimo de Fornecedores	Beneficiários	
MS		100		R\$ 1.200.000,00

PORTARIA Nº 287, DE 8 DE DEZEEMBRO DE 2022

Estabelecimento de metas, limites financeiros, metodologia utilizada, prazo e requisitos para execução da modalidade compra com doação simultânea.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso I e II, da Portaria SEISP/SEDS/MC nº 201, de 30 de junho de 2022, e Art. 5º, inciso III §1º inciso II, da Portaria MC nº 305, de 10 de março de 2020, alterada pela Portaria nº 497/2020, de 25 de setembro de 2020, e conforme Decreto nº 11.023, de 31 de março de 2022 e



CONSIDERANDO a adesão do Distrito Federal ao Programa Alimenta Brasil, em conformidade com a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, na Portaria nº 201, de 30 de junho de 2022, bem como a necessidade de subsidiar a elaboração dos planos operacionais.

CONSIDERANDO o disposto no processo SEI 71000.073129/2022-07, resolve:

Art. 1º Propor a Unidade Federativa - DF, relacionado no Anexo, aderido ao Programa Alimenta Brasil, metas e limites financeiros para a implementação do Programa, na modalidade Compra com Doação Simultânea, no prazo de 12 (doze) meses a partir de sua pactuação.

Parágrafo único. O prazo dos planos operacionais, por iniciativa da unidade gestora, poderá ser prorrogado por igual período em função do desempenho da Unidade Executora.

Art. 2º Para a efetivação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, o Ministério da Cidadania - MC realizará pagamentos a beneficiários fornecedores, observados os limites por Unidade Familiar e demais normas do programa, por Unidade da Federação, dentro dos limites financeiros indicados no Anexo.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento de que trata o caput serão alocados no orçamento do MC, UO 55.101, consignados no Programa de Trabalho nº 08.306.5033.2798.6500 - Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional - Nacional (Crédito Extraordinário).

Art. 3º O Ministério da Cidadania em decorrência da abertura de crédito extraordinário no valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) oriundos da Medida Provisória nº 1.130, de 22 de junho de 2022, para a Ação de Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional convertida pela Lei nº 14.469, de 16 de novembro de 2022, definiu os limites de recursos financeiros a ser disponibilizado ao Distrito Federal aderido ao Programa Alimenta Brasil.

Art. 4º Os limites de referência foram definidos considerando o limite financeiro do beneficiário fornecedor por DAP/CAF/Familiar de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por ano civil, segundo ao que estabelece o Artº. 19 do Decreto nº 10.880, de 02 de dezembro de 2021, e conforme o orçamento disponível.

Art.5 º As metas de execução são definidas com base no limite financeiro calculado para a Unidade Federativa - DF, dividido pelo limite anual por unidade familiar chegando-se assim à proposta de metas de número mínimo de beneficiários fornecedores.

Art. 6º O Distrito Federal elencado no Anexo deve confirmar o interesse em executar a modalidade até a data de 25 de dezembro de 2022, por meio da aceitação das metas apresentadas e do preenchimento de informações complementares para a elaboração e aprovação do plano operacional no Sistema de Gestão do Programa Alimenta Brasil - SISALIMENTA.

Art. 7º O início da operação de aquisição dos alimentos está condicionado à aprovação pela Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva da proposta de participação registrada pelo ente no SISALIMENTA, conforme previsto no plano operacional, e a emissão dos cartões bancários de cada beneficiário fornecedor.

Art. 8º O desempenho na execução física e financeira poderá implicar a revisão, por iniciativa do MC, dos limites previstos, com a sua ampliação ou redução, conforme o caso.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DELCIMAR DE OLIVEIRA SILVA

ANEXO I

Unidade Federativa	METAS DE EXECUÇÃO	Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal
	Número Mínimo de Beneficiários Fornecedores	
DF	334	R\$ 4.000.000,00

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

Define as Diretrizes do MCTI para os Contratos de Gestão, previstas no inciso III, §1º do art. 7º, do Anexo I, da Portaria nº 1.917, de 29 de abril de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na LEI Nº 9.637, DE 15 DE MAIO DE 1998 , no DECRETO Nº 9.190, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017 e na PORTARIA Nº 1.917 DE 29 DE ABRIL DE 2020, resolve:

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece as diretrizes gerais e específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações para os Contratos de Gestão a serem observadas pelas Organizações Sociais que mantêm contrato de gestão com esta Pasta e que foram qualificadas nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

Seção I

Das Definições

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Organização Social - OS: pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde.

II - Contrato de Gestão: instrumento firmado entre o Poder Público e uma entidade não estatal (pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos), qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria para fomento e execução de atividades de interesse social não exclusivas do Estado, conforme definido na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

III - Termo aditivo ao Contrato de Gestão: instrumento utilizado para alterar o Contrato de Gestão. Pode dispor, por exemplo, sobre a inclusão ou exclusão de cláusulas, a revisão de metas, indicadores e prazos, assim como sobre alterações nos valores originalmente pactuados e autorizações do repasse desses recursos.

VI - Comissões de Acompanhamento e Avaliação - CAA: comissão criada para cada OS, designada em portaria específica pelo Secretário-Executivo do MCTI, a fim de acompanhar e avaliar periodicamente os resultados e metas atingidos na execução das diretrizes e dos objetivos previstos nos Contrato de Gestão.

V - Órgão supervisor: órgão ou entidade responsável por fiscalizar a execução do Contrato de Gestão celebrado, relativa à área de atuação correspondente à atividade fomentada.

Capítulo II

Das Organizações Sociais

Art. 3º São Organizações Sociais que mantêm Contrato de Gestão com esta

Pasta:

- I - Centro de Gestão e Estudos Estratégicos - CGEE;
- II - Centro Nacional de Pesquisas em Energia e Materiais - CNPEM;
- III - Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial - EMBRAPII;
- IV - Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá - IDSM;
- V - Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada - IMPA;

- VI - Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP; e
- VII - Instituto Nacional de Pesquisas Oceânicas - INPO.

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 4º As diretrizes e os objetivos estratégicos do Contrato de Gestão deverão ser aderentes ao Plano Plurianual - PPA do Governo Federal, ao Planejamento Estratégico de Ciência e Tecnologia do MCTI ou às Políticas e Estratégias Nacionais de Ciência, Tecnologia e Inovação, e às diretrizes apontadas pelo órgão supervisor para a OS.

Art. 5º Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes gerais para os contratos de gestão:

I - Atuação de forma multisetorial e colaborativa, com incentivo à cooperação público privada e à interação entre os atores do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação;

II - Promoção de ações em Ciência, Tecnologia e Inovação para o desenvolvimento econômico, tecnológico e social e para a superação das desigualdades estruturais do país;

III - Fornecimento de infraestrutura para pesquisa, desenvolvimento e inovação nas suas áreas de atuação, disponibilizada à comunidade de pesquisa básica e aplicada, nacional e internacional;

IV - Aperfeiçoamento do modelo de gestão e de governança por resultados, com alinhamento estratégico às políticas públicas de Ciência, Tecnologia e Inovação; e

V - Atração de novos atores para sustentabilidade financeira da instituição, fortalecendo a transversalidade da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Seção II

Das Diretrizes Específicas

Art. 6º Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes específicas para o contrato de gestão do Centro de Gestão e Estudos Estratégicos - CGEE:

I - Atuação na expansão, diversificação e consolidação da matriz de financiamento de CTI no país, inclusive no apoio à gestão de recursos financeiros extraorçamentários;

II - Fortalecimento da competência em metodologias que aumentem o impacto dos trabalhos de inteligência do CGEE em Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação, com o envolvimento da diversidade de atores do SNCTI;

III - Fortalecimento da transversalidade da CTI, da parceria entre entes públicos e privados, assim como da interação do CGEE com atores em Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação;

IV - Ampliação da capacidade de atrair e manter equipe própria de alto nível, além de sua rede de consultores, tendo como referência parâmetros de mercado; e

V - Consolidação do seu papel de instituição de excelência como provedora sistemática de inteligência estratégica e prospectiva em Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação para formulação, gestão e avaliação de programas e de políticas públicas.

Art. 7º Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes específicas para o contrato de gestão do Centro Nacional de Pesquisas em Energia e Materiais - CNPEM:

I - Apoio ao processo de inovação tecnológica por meio de parcerias e de compartilhamento de competências e infraestruturas singulares do centro, visando fortalecer a competitividade do setor produtivo;

II - Colaboração com o Estado brasileiro na definição de políticas públicas e execução de projetos prioritários de interesse nacional, com destaque para a busca de soluções aos desafios econômicos, sociais e ambientais;

III - Fortalecimento do SNCTI por meio da formação e contínua capacitação de recursos humanos via ações de ensino e treinamento para atuarem em atividades científicas, tecnológicas e de apoio à inovação;

IV - Exploração das competências singulares do CNPEM para expandir a fronteira do conhecimento;

V - Divulgação e difusão das atividades de CTI e dos resultados do CNPEM para diferentes públicos;

VI - Projeto, desenvolvimento, operação, disponibilização e constante atualização de infraestrutura de pesquisa em patamares competitivos, nacional e internacionalmente, para a comunidade de pesquisa acadêmica e empresarial; e

VII - Atuação, em conjunto com o Estado brasileiro, para o desenvolvimento e contínuo aperfeiçoamento de modelo de operação e mecanismos de financiamento que permita promover a sustentabilidade financeira e estratégica do CNPEM em médio e longo prazo.

Art. 8º Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes específicas para o contrato de gestão da Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial - EMBRAPII:

I - Atuação em temas prioritários relevantes para o país, fortalecendo e diversificando o ecossistema de inovação;

II - Promoção da capacitação das Unidades EMBRAPII visando garantir a maturidade técnico-científica e institucional, por meio da melhoria continuada de seus processos para o alcance de resultados de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação;

III - Promoção de ações de fomento que priorizem o atendimento das demandas das empresas na interação com as unidades EMBRAPII;

IV - Alocação de recursos públicos não reembolsáveis, promovendo a alavancagem de investimentos empresariais em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação; e

V - Ampliação e diversificação das fontes orçamentárias da EMBRAPII.

Art. 9º Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes específicas para o Contrato de Gestão do Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá - IDSM:

I - Promoção da ciência, da tecnologia e da inovação para conservação e uso sustentável da biodiversidade e desenvolvimento social na Amazônia;

II - Fortalecimento de ações que promovam o continuado diálogo entre os conhecimentos técnico-científico e tradicional na busca de uma gestão integrada da biodiversidade e do desenvolvimento e transferência de tecnologias sociais;

III - Alinhamento do IDSM com as políticas públicas nacionais e compromissos internacionais assumidos pelo Brasil na área de atuação do Instituto;

IV - Promoção do desenvolvimento institucional por meio da consolidação da infraestrutura, do quadro de pessoal e da sustentabilidade financeira, aperfeiçoando a capacidade institucional de atingir os objetivos estratégicos propostos; e

V - Promoção de modelos de gestão participativa de recursos naturais, negócios de impacto social sustentáveis e a consolidação de cadeias produtivas da biodiversidade.

Art. 10 Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes específicas para o contrato de gestão do Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada - IMPA:

I - Ampliação da atuação na educação básica;

II - Intensificação da interação com o setor produtivo;

III - Fortalecimento institucional;

IV - Avanço da fronteira do saber em matemática; e

V - Popularização e divulgação da ciência no campo da matemática.

Art. 11 Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes específicas para o contrato de gestão da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP:

I - Apoio ao processo de transformação digital na administração pública, na educação e a na pesquisa;

II - Promoção do uso compartilhado de recursos e da cooperação pública e privada, nacional e internacional;

III - Oferta de serviços de valor agregado sobre uma ciberinfraestrutura avançada e inclusiva;

IV - Promoção de estratégias de empreendedorismo e inovação, fortalecendo o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação; e

VI - Desenvolvimento do Sistema RNP para o incremento da geração de valor público.

Art. 11-A - Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes específicas para o contrato de gestão do Instituto Nacional de Pesquisas Oceânicas - INPO.

I - Expandir a base do conhecimento sobre os oceanos, com ênfase para o Atlântico Sul e Tropical, a fim de reduzir a vulnerabilidade econômica e social no Brasil, decorrentes de múltiplos estressores sobre o oceano;

II - Promover e realizar estudos, pesquisa e desenvolvimento, inovação e outras atividades de interesse público, nas áreas de sua atuação;

III - Manter, ampliar e modernizar a infraestrutura nacional, laboratorial e embarcada, em apoio às suas atividades, mediante a modernização e/ou a implantação de laboratórios, centros de pesquisa, bancos de dados, preferencialmente em cooperação com instituições públicas e/ou privadas;



IV - Promover a inovação por meio da articulação da comunidade científica e tecnológica com o setor privado, bem como pelo apoio a novas empresas de base tecnológica nas áreas de sua atuação, buscando soluções nacionais aos desafios relacionados aos oceanos;

V - Promover a gestão da informação e do conhecimento científico para toda sociedade, bem como colaborar para a capacitação avançada de recursos humanos;

VI - Apoiar a gestão científica da pesquisa oceânica de forma a otimizar o uso de recursos financeiros e humanos e a logística de apoio à pesquisa;

VII - Facilitar a integração de ações de diversas instituições, a fim de potencializar os resultados das iniciativas e dos conhecimentos nas áreas das ciências do mar; e

VIII - Apoiar a expansão e consolidação do conhecimento científico e tecnológico nacional em oceanos, orientado a soluções, com ênfase no Atlântico, e sua consequente contribuição ao desenvolvimento sustentável do País e à concretização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, e ao alcance dos resultados preconizados para a Década da Ciência Oceânica para o Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas (2021-2030).

Capítulo III

Da observância das diretrizes gerais e específicas

Art. 12 O processo de celebração de Contratos de Gestão deverá ser instruído com as diretrizes gerais e específicas previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 13 As Organizações Sociais deverão observar as determinações contidas na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, no Decreto nº 9.190 de 1º de novembro de 2017, e na Portaria nº 1.917 de 29 de abril de 2020, e suas respectivas alterações.

Art. 14 Esta Instrução Normativa entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

PORTARIA MCTI Nº 6.623, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

Delega competência específica para celebrar Memorando de Entendimento entre o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações da República Federativa do Brasil e o Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores, Tecnologia e Ciência.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA e INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e no art. 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência específica ao Secretário de Estruturas Financeiras e de Projetos para celebrar Memorando de Entendimento entre o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações da República Federativa do Brasil e o Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores, Tecnologia e Ciência sobre Cooperação para a Promoção de Parceria Estratégica para Atração de Investimentos para Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento com Potencial de Geração de Inovação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

PORTARIA MCTI Nº 6.627, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

Delega competência específica para celebrar Memorando de Entendimento entre o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações da República Federativa do Brasil e a Organização Ítalo Latino Americana - IILA

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no art. 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência específica ao Secretário de Estruturas Financeiras e de Projetos para celebrar Memorando de Entendimento entre o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações da República Federativa do Brasil e a Organização Ítalo Latino Americana (IILA), que visa promover o compartilhamento de conhecimentos e o desenvolvimento de sólida cooperação, a fim de expandir a atração de investimentos para projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com base na Plataforma InvestMCTI, criada por este Ministério para a promoção de negócios, investimentos, pesquisas e projetos de inovação no Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

PORTARIA MCTI Nº 6.628, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Estabelece os procedimentos para avaliação, recomendação e seleção de diretores de unidades de pesquisa no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I, II e IV da Constituição Federal, e considerando o disposto no artigo 52 do Decreto n. 10.463, de 14 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para avaliação, recomendação e seleção de diretores de unidades de pesquisa integrantes da estrutura regimental do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, nos termos desta Portaria.

Art. 2º Os dirigentes das Unidades de Pesquisa serão indicados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações, e nomeados na forma da legislação vigente, a partir de listas tríplices, apresentadas por comissões específicas de alto nível, compostas por especialistas de renome atuantes no sistema nacional de ciência, tecnologia e inovações.

Art. 3º As comissões específicas, doravante denominadas de Comissões de Busca, serão compostas por 5 (cinco) membros, incluindo seu Presidente, todos com renomada reputação e experiência no campo de atuação da Unidade de Pesquisa.

Parágrafo único. A composição das Comissões de Busca será definida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, com o apoio da unidade administrativa responsável pela supervisão das unidades de pesquisa no Ministério, por meio de ato próprio e específico.

Art. 4º. Incumbe aos membros das Comissões de Busca:

I - divulgar o processo seletivo;

II - incentivar a inscrição de candidatos à altura do certame; e

III - implementar todo o processo de avaliação, seleção e recomendação de candidatos ao cargo de Diretor de Unidade de Pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 5º Os membros das Comissões de Busca reunir-se-ão tantas vezes quantas forem necessárias e terão apoio logístico do Ministério para realização dos trabalhos, incluindo eventuais pagamentos de passagens e diárias, além de adequada infraestrutura.

Art. 6º O Conselho Técnico-Científico - CTC da unidade de pesquisa, 6 (seis) meses antes do término do exercício do Diretor, encaminhará ao Ministério, por intermédio da unidade responsável pela coordenação das unidades de pesquisa, o pedido

de instalação de Comissão de Busca para iniciar o procedimento de seleção dos candidatos ao cargo de Diretor da unidade.

Parágrafo único. Constatada a ausência do pedido de instalação, o Ministério poderá proceder, de ofício, à instalação da Comissão de Busca.

Art. 7º Publicada a portaria de designação da Comissão de Busca no Diário Oficial da União, a unidade responsável pela coordenação das unidades de pesquisa no Ministério disponibilizará, ao Presidente da Comissão, os documentos necessários ao seu funcionamento e a minuta do edital para chamada pública de candidaturas ao cargo de Diretor, para apreciação e aprovação da Comissão.

Parágrafo único. A unidade administrativa de que trata o caput providenciará a publicação do edital no Diário Oficial da União, no portal do Ministério e nos meios de comunicação eventualmente indicados pela Comissão, para que haja ampla divulgação.

Art. 8º A unidade de pesquisa se encarregará de colocar, com destaque apropriado, em seu sítio na internet, o edital para a consulta dos possíveis interessados.

Art. 9º O edital estabelecerá o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para apresentação das candidaturas.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo poderá ser prorrogado, por igual período, nas seguintes hipóteses:

I - caso não se apresentem, no mínimo, 3 (três) candidaturas ao cargo de Diretor;

II - por solicitação fundamentada do Presidente da Comissão de Busca; ou

III - por decisão do Secretário-Executivo do Ministério.

Art. 10. O edital para chamada pública de candidatos deverá especificar as etapas básicas do processo, enunciadas no caput do art. 11 desta Portaria, e os seguintes critérios mínimos que deverão ser observados, gradativamente na ordem em que aparecem a seguir, para a avaliação dos candidatos:

I - experiência gerencial e administrativa para condução de órgãos públicos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, envolvendo, entre outras, atividades de relacionamento com organizações oficiais de fomento, de Governo e de entidades da sociedade em geral;

II - formação acadêmica de alto nível, igual ou superior ao grau acadêmico de doutorado, experiência técnico-científica e competência profissional na área de atuação da Unidade de Pesquisa, demonstrada no curriculum lattes;

III - notoriedade junto à comunidade científica ou tecnológica;

IV - entendimento e comprometimento com a execução do Plano Diretor da unidade de pesquisa e com a Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, conduzida pelo Ministério; e

V - capacidade de liderança para motivar o corpo técnico e científico e os demais colaboradores da unidade, observando as competências requeridas dos agentes públicos para o exercício de funções de liderança na administração pública, estabelecidas pelos normativos do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC.

Parágrafo único. O candidato deverá, no ato de inscrição, declarar estar ciente de que deverá participar de ações de desenvolvimento de competências gerenciais, técnicas e comportamentais, a serem ofertadas por este Órgão ou por outros atores, com o apoio do Ministério, em caso de assunção do cargo de Diretor(a) da unidade de pesquisa.

Art. 11. Os documentos necessários para inscrição do candidato ao processo seletivo serão, no mínimo, os seguintes:

I - carta ao Presidente da Comissão solicitando a inscrição no processo de seleção ao cargo de Diretor da unidade de pesquisa;

II - curriculum lattes atualizado nos últimos 3 (três) meses da data de encerramento das inscrições;

III - texto, de até 5 (cinco) páginas, descrevendo sua visão de futuro de acordo com o exigido no inciso IV do art. 9º desta Portaria e o Plano de Trabalho para a unidade de pesquisa, o qual deverá observar aderência ao Plano Diretor da referida unidade e à Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação; e

IV - documentos pessoais que demonstrem:

a) ser residente no país ou que se comprometa a fixar residência no Brasil;

b) autodeclaração pela qual o candidato informará não ter sido condenado, por sentença transitada em julgado, em processo criminal nos últimos 5 (cinco) anos; e

c) autodeclaração pela qual o candidato informará não ter sofrido condenação, nos últimos 5 (cinco) anos, em inquérito administrativo ou sindicância no âmbito da administração pública, cujo objeto seja a prática de ato de improbidade administrativa.

§1º O edital indicará o local para entrega da documentação relativa à inscrição, preferencialmente em formato digital, ou, em casos excepcionais, em envelope lacrado ou, ainda, por quaisquer outros meios razoáveis indicados pela Comissão de Busca.

§ 2º A Comissão de Busca e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações poderá acrescentar, ao edital, outros documentos que reputar necessários.

Art. 12. O processo de seleção compõe-se pelas atividades de análise da documentação para inscrição, de exposição oral pública do candidato sobre suas propostas e de entrevista individual perante a Comissão de Busca.

§ 1º Durante a exposição oral pública, não serão permitidas perguntas ao candidato, seja por parte da Comissão ou dos demais presentes.

§ 2º Os questionamentos de inquirição do candidato por terceiros somente poderão ser feitos, por escrito, ao término da exposição e por intermédio do Presidente da Comissão de Busca, caso este assim decida.

§ 3º Fica proibida a presença dos demais candidatos durante a exposição pública de qualquer concorrente, seja em meio virtual ou presencialmente.

§ 4º A entrevista individual de candidato com a Comissão de Busca será reservada, sem a presença de estranhos ao processo, seja em meio virtual ou presencialmente, permitida a presença de observadores do Ministério, somente como ouvintes.

§ 5º A área administrativa responsável pela coordenação das unidades de pesquisa no Ministério adotará as providências cabíveis, dentro dos meios razoavelmente disponíveis, para garantir a confidencialidade das atividades listadas neste artigo.

§ 6º O candidato eventualmente flagrado violando as regras de confidencialidade de que tratam os parágrafos anteriores será sumariamente desclassificado do certame.

Art. 13. A Comissão de Busca, após as exposições orais e as entrevistas individuais, reunir-se-á para a elaboração da ata de conclusão do processo que conterá a lista tríplice dos indicados e as justificativas pertinentes de suas recomendações e a carta de encaminhamento do resultado ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

§ 1º A Comissão de Busca reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros para a condução dos trabalhos de que trata o caput.

§ 2º A ata será assinada por todos os membros da Comissão de Busca, devendo ser disponibilizada, juntamente com a carta, ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações por meios digitais previamente indicados pelo Ministério, adotadas as medidas necessárias para a preservação do sigilo dos documentos.

§ 3º Na impossibilidade de envio da documentação de que trata o caput deste artigo por meios digitais, seja pela realização dos trabalhos de forma presencial ou por quaisquer outros motivos, a referida documentação será enviada por meios físicos ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações, via envelope lacrado, duplo, com o indicativo de informação sigilosa no envelope interno.

Art. 14. A ordem dos nomes dos indicados na lista tríplice será do primeiro para o último recomendado, não havendo obrigatoriedade, na prerrogativa ministerial, de que o primeiro candidato da lista seja o escolhido para o cargo.

Art. 15. Excepcionalmente, em não havendo 3 (três) ou mais candidatos em condições de assumir o cargo de Diretor da unidade de pesquisa, a Comissão de Busca poderá apresentar ao Ministro de Estado até 2 (dois) nomes de candidatos selecionados, com a devida justificativa para sua recomendação.

Parágrafo único. O Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações poderá ou não acatar a recomendação da Comissão de Busca, determinando, se julgar de interesse e conveniência da Administração, a nomeação de um Diretor interino e a abertura de um novo processo de seleção.

Art. 16. A nomeação do Diretor da unidade de pesquisa será publicada no Diário Oficial da União na forma da legislação vigente, sem que haja a divulgação da lista tríplice.



Art. 17. O Diretor nomeado ocupará o cargo por 48 (quarenta e oito) meses, respeitada a prerrogativa da Administração de exoneração ad nutum, podendo candidatar-se a recondução por igual período, uma única vez, mediante novo processo de avaliação pela Comissão de Busca.

Parágrafo único. O interregno para ex-diretor candidatar-se a ocupar novamente o mesmo cargo será de 3 (três) anos.

Art. 18. O Diretor que for exonerado da direção de uma unidade de pesquisa pode pleitear o mesmo cargo em outra unidade desde que se submeta ao processo de seleção estabelecido nesta Portaria.

Art. 19. As disposições contidas nesta Portaria aplicam-se às unidades técnico-científicas subordinadas à Comissão Nacional de Energia Nuclear, no que couber.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário-Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 21. Fica revogada a Portaria MCT nº 1.037, de 10 de dezembro de 2009.

Art. 22. Esta portaria entra vigor em 2 de janeiro de 2023.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 6.617, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

Suspensão de habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, alterado pela Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 37 do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e considerando o contido no Processo MCTI nº 01245.021391/2022-18 de 1 de dezembro de 2022, o qual indica a inadimplência da empresa quanto à entrega do parecer conclusivo elaborado por auditoria independente, credenciada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) do demonstrativo de 2021, resolve:

Art.1º Suspender as habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, concedidas à empresa OLIDEF CZ Indústria e Comércio de Aparelhos Hospitalares Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ sob o nº 55.983.274/0001-30, pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 481, de 11 de julho de 2003, publicada em 14 de julho de 2003; MCTI/MDIC/MF nº 659, de 26 de agosto de 2010, publicada em 30 de agosto de 2010; MCTI/MF nº 4, de 4 de janeiro de 2016, publicada em 5 de janeiro de 2016 e MCTI/MF nº 65, de 21 de janeiro de 2016, publicada em 22 de janeiro de 2016.

Art. 2º Determinar que a suspensão será por até noventa dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006, e nos artigos 37 e 43 do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 6.619, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

Portaria de reabilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem o parágrafo único do art. 6º, o parágrafo único do art. 37 e o art. 51 do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.014629/2022-41, de 08 de setembro de 2022, no qual a empresa demonstrou o saneamento da inadimplência, por meio da apresentação de Relatório Demonstrativo do cumprimento das obrigações relativas ao ano base 2021, nos termos da legislação, resolve:

Art. 1º Conceder reabilitação à fruição dos benefícios fiscais de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio 2020, à empresa Nova Fonte Comércio de Informática e Indústria Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 12.402.643/0001-40, cuja habilitação foi suspensa pela Portaria MCTI nº 6.316, de 16 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 20 de setembro de 2022, em face do adimplemento das obrigações legais, por meio da apresentação do Relatório Demonstrativo do cumprimento das obrigações relativas ao ano base 2021, nos termos da legislação.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 12.402.643/0001-40, responsável pela fabricação do seguinte bem de tecnologias da informação e comunicação:

I - Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, baseada em microprocessador.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o correspondente processo produtivo básico estabelecido.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01245.014629/2022-41, de 08 de setembro de 2022.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% (quatro por cento) sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do bem relacionado no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas na referida legislação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria MCTI nº 6.316 de 16 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 20 de setembro de 2022.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
COMISSÃO DELIBERATIVA

RESOLUÇÃO Nº 298, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 8.886, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2016, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 679ª Sessão, realizada em 7 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO que a Resolução nº 247, de 5 de setembro de 2019, renovou a Qualificação do Instituto Brasileiro da Qualidade Nuclear - IBQN como OSTI para atividades de Perícia (Controle de Concordância), na área de Engenharia de Materiais, de acordo com a Norma CNEN NE 1.28 Qualificação e Atuação de Órgãos de Supervisão Técnica Independente em Usinas Nucleoelétricas e outras Instalações, para um período de 3 anos;

CONSIDERANDO que o IBQN por meio da Carta DITEC-005/2022, de 17 de agosto de 2022, solicitou a renovação da qualificação do IBQN como OSTI para atividades de Perícia (Controle de Concordância), na área de Engenharia de Materiais, de acordo com a Norma CNEN NE 1.28 Qualificação e Atuação de Órgãos de Supervisão Técnica Independente em Usinas Nucleoelétricas e outras Instalações;

CONSIDERANDO que a CNEN realizou no dia 29 de agosto de 2022 Auditoria para Revalidação da Qualificação do IBQN para atividades de Controle de Concordância (Perícia), na área de Engenharia de Materiais, agendada através do Ofício nº 421/2022-CGRC/DRS/CNEN, de 22 de agosto de 2022, consolidou os resultados desta no Relatório de Fiscalização RF 10/2022/SEEMA/CODRE/CGRC/DRS Auditoria de Verificação da Manutenção das Condições da Qualificação do IBQN como OSTI de Controle de Concordância (Perícia) na Área de Engenharia de Materiais. Período 2019-2022, de 01/09/2019, que apresenta como conclusão a não existência de impedimento em relação à renovação solicitada;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 01341.004380/2022-77, resolve:

Art. 1º Renovar a Qualificação do Instituto Brasileiro da Qualidade Nuclear - IBQN, como Órgão de Supervisão Técnica Independente, na área de Engenharia Mecânica: Perícia (Controle de Concordância).

Parágrafo único. A presente renovação passa a vigorar com as seguintes condições:

I - A Renovação da Qualificação é válida nos termos do item 5.3 da Norma CNEN-NN-1.28 Qualificação e Atuação de Órgãos de Supervisão Independentes em Usinas Nucleoelétricas e Outras Instalações, por um período de 3 (três) anos, a partir da publicação desta Resolução no Diário Oficial da União;

II - Os certificados, decisões e pareceres técnicos do IBQN constituirão documentos válidos para uso de seus contratantes durante a construção e operação de instalações nucleares, reservando-se à CNEN o direito de sua avaliação para a aceitação, quando for o caso; e

III - O IBQN fica obrigado a comunicar à CNEN quaisquer alterações em sua estrutura organizacional ou técnica que impliquem na modificação das informações que serviram de base para a presente Qualificação, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência de tais alterações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO PERTUSI
Presidente da Comissão

ROGÉRIO FELIPE LINS BARBOSA
Membro

FÁBIO STAUDE
Membro

RICARDO FRAGA GUTTERRES
Membro

RICARDO CESAR MANGRICH
Membro Externo

RESOLUÇÃO Nº Nº 299, DE 7 DE DEZEMBRO DE.2022

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118 de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.189 de 16 de dezembro de 1974, com alterações introduzidas pela Lei nº 7.781 de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 8.886, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2016, por decisão de sua Comissão Deliberativa, anotada na 679ª Sessão, realizada em 7 de dezembro de 2022, considerando os autos do processo 01341.004228/2021-11, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, a Norma CNEN NN 6.13, "Requisitos de Segurança e Proteção Radiológica em Instalações de Radiofarmácias Centralizadas e Industriais".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 02 de janeiro de 2023.

PAULO ROBERTO PERTUSI
Presidente da Comissão

ROGÉRIO FELIPE LINS BARBOSA
Membro

FÁBIO STAUDE
Membro

RICARDO FRAGA GUTTERRES
Membro

RICARDO CESAR MANGRICH
Membro Externo

ANEXO

NORMA CNEN NN 6.13
REQUISITOS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA EM INSTALAÇÕES DE RADIOFARMÁCIAS CENTRALIZADAS E INDUSTRIAIS

Art. 1º Esta norma foi aprovada pela 679ª Sessão Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear, conforme expresso na Resolução CNEN/CD nº 299 de 7 de dezembro de 2022.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E CAMPO DE APLICAÇÃO

Art. 2º A presente Norma tem por objetivo estabelecer os requisitos de segurança e proteção radiológica relativos à operação de instalações de Radiofarmácias centralizadas e industriais, aqui denominadas "Radiofarmácias".

§ 1º Entende-se por Radiofarmácia Industrial a instalação radiativa que processa, prepara, manipula, fraciona e dispensa insumos radiofarmacêuticos em lotes, tais como, radionuclídeos, geradores de radionuclídeos e radiofármacos prontos para uso.

§ 2º Entende-se por Radiofarmácia Centralizada a instalação radiativa que prepara, manipula, fraciona e dispensa radiofármacos prontos para uso.



§ 3º Esta Norma não se aplica aos laboratórios de manipulação de fontes não seladas, os quais são parte integrante de serviços de medicina nuclear, estando estes submetidos ao escopo da norma CNEN NN 3.05 Requisitos de Segurança e Proteção Radiológica para Serviços de Medicina Nuclear.

§ 4º Esta Norma não se aplica aos laboratórios de manipulação de radioisótopos produzidos localmente no acelerador ciclotron, os quais são parte integrante de Instalações de Produção de Radioisótopos com aceleradores ciclotrons, estando estes submetidos ao escopo da norma CNEN NN 6.11 Requisitos de Segurança e Proteção Radiológica em Instalações Produtoras de Radioisótopos com Aceleradores Ciclotrons.

§ 5º Esta Norma não se aplica às Radiofarmácias Centralizadas incorporadas ao licenciamento dos serviços de medicina nuclear, estando estas submetidas ao escopo da norma CNEN NN 3.05 Requisitos de Segurança e Proteção Radiológica para Serviços de Medicina Nuclear.

§ 6º Radiofarmácias Centralizadas ou Industriais incorporadas ao licenciamento de uma Instalação de Produção de Radioisótopos com Aceleradores Ciclotrons devem atender simultaneamente aos requisitos aplicáveis desta norma e da CNEN NN 6.11 Requisitos de Segurança e Proteção Radiológica em Instalações Produtoras de Radioisótopos com Aceleradores Ciclotrons.

§ 7º Qualquer ação envolvendo a prática de Radiofarmácia somente pode ser realizada em conformidade com os requisitos estabelecidos nesta Norma.

§ 8º Esta Norma complementa os requisitos constantes Norma CNEN NN 6.02 Licenciamento de Instalações Radiativas e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO

Seção I

Dos Atos Administrativos

Art. 3º O interessado em estabelecer uma radiofarmácia deve requerer a CNEN, previamente ao início de suas atividades, a emissão dos atos administrativos previstos no art. 4º desta Norma, em conformidade, ainda, com a Norma CNEN NN 6.02, que dispõe sobre o licenciamento de instalações radiativas.

Art. 4º O processo de licenciamento de uma Radiofarmácia compreende os seguintes atos administrativos:

- I - Autorização para Construção;
- II - Autorização para Modificação de Itens Importantes à Segurança;
- III - Autorização para Operação; e
- IV - Autorização para Retirada de Operação.

§ 1º O ato administrativo de Autorização para Operação aplicável a uma Radiofarmácia não autoriza a prática de medicina nuclear (utilização dos radiofármacos em pacientes), nem a atividade de transporte de radiofármacos em vias públicas.

§ 2º Os atos administrativos aplicáveis ao licenciamento de Radiofarmácias Centralizadas ou Industriais incorporadas a uma Instalação de Produção de Radioisótopos com Aceleradores Ciclotrons são os contemplados no licenciamento desta, de acordo com os atos administrativos previstos na norma CNEN NN 6.11. Não será atribuída matrícula e licenciamento individual para o licenciamento da Radiofarmácia.

Seção II

Da Autorização para Construção

Art. 5º O interessado em estabelecer uma Radiofarmácia deve submeter à CNEN um requerimento para a autorização para construção da Radiofarmácia. A construção fica condicionada à concessão da Autorização para Construção, com base nos seguintes documentos:

- I - Relatório Preliminar de Análise de Segurança (RPAS);
- II - Plano Preliminar de Proteção Radiológica;
- III - Plano Preliminar de Gerência de Rejeitos;
- IV - Plano Preliminar de Emergência.

Art. 6º A Autorização para Construção de uma Radiofarmácia tem validade de cinco anos, durante os quais deve ser concluída a construção e solicitada a Autorização para Operação.

§ 1º Não é permitido o início das obras civis das áreas controladas e/ou supervisionadas e instalação de sistemas de segurança radiológica sem a emissão do ato administrativo de Autorização para Construção.

§ 2º Se não for concluída a obra civil com instalação de todos os equipamentos e sistemas aplicáveis e/ou não for solicitada a Autorização para Operação durante a vigência da Autorização para Construção, a instalação deverá solicitar uma nova Autorização para Construção para a continuidade do respectivo processo de licenciamento.

Art. 7º O interessado deve notificar à CNEN possíveis desvios identificados no projeto executivo e/ou na construção que possam comprometer a segurança da operação em qualquer tempo da vida útil da instalação.

Art. 8º A capacidade operacional da instalação está diretamente relacionada a aspectos construtivos, tais como, infraestrutura para recebimento, armazenamento, manipulação das fontes radioativas, gerenciamento de rejeitos, além dos sistemas de segurança e demais aspectos operacionais relacionados às atividades desenvolvidas.

Art. 9º A capacidade operacional da instalação abrange todas as atividades desenvolvidas no âmbito da radiofarmácia, seja para fins comerciais ou pesquisa e desenvolvimento.

Subseção I

Do Relatório Preliminar de Análise de Segurança

Art. 10. O Relatório Preliminar de Análise de Segurança (RPAS) deve apresentar:

- I - Caracterização da pessoa jurídica e do titular da Radiofarmácia, em concordância com documento de valor legal que corrobore os dados apresentados
- II - Documento comprobatório oficial de que o requerente é o proprietário do local ou tem a autorização do proprietário para construir e operar uma instalação radiativa no local;
- III - Endereço proposto para a Radiofarmácia;
- IV - Descrição da capacidade operacional, incluindo lista de radioisótopos, atividades máximas e periodicidade de aquisição. No uso de geradores, a instalação deve descrever o número de geradores, tipos e suas atividades nominais máximas.
- V - relação das normas técnicas e códigos a serem adotados;
- VI - análise preliminar do potencial de impacto radiológico no meio ambiente, em operação normal e em caso de acidentes postulados;
- VII - programa preliminar de monitoração ambiental pré-operacional, cujos resultados servirão de referência por ocasião da Autorização para Retirada de Operação da Instalação;
- VIII - planta de situação e descrição das características de utilização das cercanias, incluindo a distribuição da população local, as vias de acesso e as distâncias aos centros de população;
- IX - plantas da instalação, assinadas por engenheiro ou arquiteto com registro no CREA, com indicação de escala e cotas, mostrando os detalhes técnicos da construção proposta que permitam a verificação da adequação das blindagens e dos sistemas de segurança, incluindo a planta baixa e a planta de cortes.

§ 1º A planta baixa deve ilustrar:

- I - a distribuição e a função de todas as áreas da instalação e circunvizinhanças;
- II - a descrição das áreas abaixo e acima da instalação, seu uso e ocupação. Em especial, se essas áreas possuem controle de acesso adequado;
- III - a localização das capelas de manipulação, células quentes e cofres/blindagens de armazenamento de fontes e de alíquotas de controle de qualidade;
- IV - a localização dos laboratórios de manipulação, controle de qualidade, área de expedição, área de armazenamento de fontes em uso, área de descontaminação, área de paramentação, área de armazenamento e gerenciamento de rejeitos radioativos, corredor técnico de acesso às células quentes e saídas de emergência;
- V - a localização das áreas técnicas como piso técnico, filtros, chaminé, sala de gases, tanques de decaimento, refrigeração, módulos eletrônicos, etc.
- VI - a localização das vagas destinadas a carga e descarga de material radioativo
- VII - as linhas de comunicação entre as áreas, como eclusas (pass through), antecâmaras, SAS, entre outros;

VIII - os fluxos de pessoas, chegada de material radioativo, saída do produto final (radioativo), fluxo de rejeitos radioativos (sólidos, líquidos e emissões de gasosas) e de material não radioativo;

IX - a classificação das áreas;

X - os sistemas de segurança, detectores e sinalizações de emergência; e

XI - os gradientes de pressão das áreas.

§ 2º A planta de cortes deve conter:

- I - as elevações laterais e frontais, de forma que todas as áreas adjacentes ao teto e ao piso sejam visualizadas; e
- II - Ilustração das espessuras de materiais, dutos (ventilação, para cabos de eletricidade, chaminé, refrigeração e gases) e bancos de filtros.

Art. 11. O interessado em estabelecer a Radiofarmácia deve garantir as qualificações técnicas, sob o ponto de vista de proteção radiológica, dos responsáveis pelo projeto descritivo e pelos itens importantes à segurança radiológica da instalação.

Subseção II

Do Plano Preliminar de Proteção Radiológica

Art. 12. O Plano Preliminar de Proteção Radiológica deve apresentar:

- I - descrição das áreas da instalação;
 - II - descrição dos sistemas de segurança;
 - III - descrição das blindagens; e
 - IV - projeção de descargas de efluentes radioativos.
- Art. 13. A descrição das áreas da instalação deve conter seu uso, localização exata e classificação. Devem ser descritas, no mínimo, as seguintes áreas:
- I - Área para recebimento e inspeção de material radioativo;
 - II - Área para armazenamento de fontes em uso;
 - III - Laboratório de manipulação/produção;
 - IV - Laboratório de controle de qualidade;
 - V - Local para expedição;
 - VI - Sala exclusiva para armazenamento de rejeitos radioativos;
 - VII - Local de paramentação;
 - VIII - Local de descontaminação;
 - IX - Piso ou área técnica;
 - X - Salas administrativas.

§ 1º As vagas de estacionamento destinadas a carga e descarga de material radioativo devem ser de uso exclusivo da Radiofarmácia e possuir delimitação física.

§ 2º A instalação deve demonstrar adequação entre a estimativa de fluxo de expedição, local de expedição e vagas exclusivas destinadas para carga e descarga.

§ 3º A sala exclusiva para o armazenamento de rejeitos radioativos deve ficar, preferencialmente, próxima às áreas onde eles são produzidos. Deve ser previsto um local adjacente ao depósito de rejeito com bancada para medições e liberações.

§ 4º O local de descontaminação deve contar com sistemas que possibilitem a descontaminação, tais como, pia com torneira de acionamento automático, chuveiro lava-olhos e outros.

§ 5º O sistema hidráulico sanitário de escoamento proveniente das áreas controladas da instalação deve ser independente e, quando aplicável, direcionado ao tanque de gerenciamento de rejeitos líquidos da instalação.

§ 6º As áreas controladas destinadas à manipulação e armazenamento de fontes e rejeitos radioativos devem possuir pisos, paredes e bancadas com superfícies impermeáveis, lisas, livres de rachaduras, feitas de materiais que não promovam o desprendimento de partículas e que permitam a fácil descontaminação.

§ 7º A área para armazenamento de fontes em uso deve ser separada fisicamente do laboratório de manipulação/produção e deve estar próxima do mesmo.

§ 8º Os fluxos de materiais radioativos e rejeitos radioativos entre as áreas da instalação devem ser otimizados a fim de minimizar os riscos de contaminação e exposição.

§ 9º Não é permitida a existência de áreas livres cujo acesso seja feito exclusivamente por áreas controladas ou supervisionadas.

Art. 14. A documentação apresentada para os sistemas de segurança deve descrever, com detalhes, suas lógicas de funcionamento e a localização pretendida, incluindo quando aplicável, no mínimo, os seguintes itens:

I - meios tecnológicos de defesa (células quentes, capelas, sistemas de caixas de luvas e outros), com descrição de suas características técnicas e operacionais, blindagens, acessos, pressões, etc;

II - sistema de canalização especial para efluentes líquidos e sistemas de decaimento ou retardo;

III - sistema de ventilação e bancos de filtros;

IV- sistemas de contenção ou retardo para efluentes gasosos;

V - sistema elétrico de respaldo ou emergência;

VI - sistema de detecção e extinção de incêndios;

XI - intertravamentos por taxa de dose para abertura das portas das células

quentes;

XIV - intertravamentos por descargas na chaminé;

XVII - indicadores sonoros e visuais.

Parágrafo único. Os sistemas de segurança devem ser concebidos considerando os critérios de independência, redundância e diversidade e dimensionados de acordo com a capacidade operacional da instalação.

Art. 15. A descrição do sistema de blindagem deve apresentar a memória de cálculo que descreva as fórmulas, modelos, códigos de cálculo utilizados e carga de trabalho (semanal/anual), tendo em conta a produção de rotina, manutenção e outras operações.

§ 1º Os cálculos devem conter, quando aplicável, as seguintes informações:

- I - Tipos de radionuclídeos, atividade máxima e periodicidade de aquisição. No uso de geradores, a instalação deve descrever o número de geradores, tipos, e suas atividades nominais;
- II - Respectivas meia-vidas;
- III - Fatores de conversão (por exemplo, taxa de kerma no ar) para cada radionuclídeo e respectiva referência bibliográfica;
- IV - Fatores de ocupação, com o valor proposto devidamente justificado, para as vizinhanças dos locais com fontes (considera-se como fontes: geradores, frascos com radiofármacos/radionuclídeos e rejeitos);
- V - Descrição e ocupação das áreas da instalação e suas vizinhanças;
- VI - Carga de trabalho plena do IOE/semana;
- VII - Descrição, ponto a ponto, da metodologia utilizada para calcular o fator de transmissão e a espessura das blindagens. Incluir equações e seus respectivos desenvolvimentos;
- VIII - Além dos parâmetros supracitados nos itens acima, devem ser

incluídos:

- a) Os limites de doses considerados (IOE ou público, quando aplicável);
- b) Coeficientes de atenuação do material relativos à densidade específica dos materiais adotados;
- IX - Indicação e descrição dos pontos e respectivas distâncias fonte-barreira, utilizados para o cálculo das blindagens (o ponto de interesse para o cálculo de dose deve estar localizado a não mais do que 30 cm da barreira);
- X - Cálculos de dose nas barreiras nas quais haja contribuição cruzada; e
- XI - Referências bibliográficas utilizadas.

§ 2º Caso a modelagem proposta seja baseada no procedimento operacional de fracionamento/manipulação por atividade, a instalação deve apresentar as estimativas da atividade por seringa ou frasco, o número de seringas ou frascos por semana e o tempo total por fracionamento/manipulação para cada radioisótopo. O número de seringas ou frascos semanal estimado deve ser coerente com a capacidade operacional solicitada.

§ 3º Devem estar incluídas na memória de cálculo das blindagens, as células quentes, capelas de manipulação, sistemas de caixas de luvas e outros sistemas, tendo-se em conta a atividade semanal total manipulada, procedimentos operacionais e tempo de manipulação ou permanência das fontes;

§ 4º Deve-se sempre empregar um limite derivado de dose efetiva, visto que existem outras vias de exposição externa dos trabalhadores que são inevitáveis, assim como realizar a otimização de todos os cálculos.



§ 5º Deve-se identificar nas plantas baixas dos pavimentos da instalação os pontos utilizados nos cálculos de blindagens, estabelecendo uma identificação das barreiras compatível com a identificação indicada no memorial de cálculos.

Art. 16. Quando ocorrer a manipulação de radioisótopos voláteis ou a emissão de efluentes radioativos gasosos durante os processos de síntese ou marcação, a descrição da projeção de descargas da Radiofarmácia deve estimar o impacto radiológico que a operação da instalação produzirá, considerando-se os valores máximos de produção esperados (carga de trabalho) e demonstrando que os limites de dose pré-definidos não sejam excedidos.

§ 1º A estimativa do impacto radiológico deve considerar todos os tipos de efluentes produzidos na instalação.

§ 2º A estimativa do impacto radiológico deve considerar, além da situação normal de operação, situações de falhas nos sistemas de segurança.

§ 3º Os modelos de dispersão utilizados devem ser descritos detalhadamente e as referências bibliográficas devem ser apontadas.

Art. 17. Quando for necessário o uso de tanque de decaimento para a contenção de efluentes radioativos líquidos gerados durante o processo de produção ou em tarefas de descontaminação o mesmo deve contar com níveis de alarme para a capacidade de armazenamento.

Art. 18. A instalação deve garantir o acesso às áreas externas para a execução dos controles de monitoramento ambiental e da exposição dos indivíduos do público.

Parágrafo único: Caso os pontos de controle estejam situados fora das áreas de controle da instalação, o requerente deve comprovar a comunicação e autorização prévias dos responsáveis por esses locais.

Subseção III

Do Plano Preliminar de Gerência de Rejeitos Radioativos

Art. 19. O Plano Preliminar de Gerência de Rejeitos Radioativos deve estar em consonância com a Norma CNEN NN 8.01 Gerência de Rejeitos Radioativos de Baixo e Médio Níveis de Radiação, indicar a sala exclusiva de armazenamento dos rejeitos e as formas de:

- I - registro de inventário;
- II - classificação;
- III - segregação;
- IV - tratamento;
- V - acondicionamento;
- VI - armazenamento;
- VII - eliminação; e
- VIII - movimentação dos rejeitos radioativos no interior da instalação.

Art. 20. A sala exclusiva para o armazenamento de rejeitos radioativos deve possuir fácil acesso, dimensões, sistemas e equipamentos adequados ao volume e características dos rejeitos radiativos gerados.

Art. 21. Não é permitido, em hipótese alguma, o armazenamento de fontes ou embalados em uso e amostras para controle de qualidade no local destinado ao armazenamento de rejeitos radioativos.

Art. 22. Quando ocorrer o manuseio de geradores, a instalação deve descrever como será o seu gerenciamento como rejeito, especificando se ocorrerá a devolução ao fabricante, envio ao depósito de rejeitos autorizado, desmontagem, ou outro procedimento o qual deve ser devidamente justificado pela instalação.

Art. 23. O plano deve prever critérios e procedimentos operacionais para a remoção dos rejeitos radioativos das áreas controladas da instalação.

Subseção IV

Do Plano Preliminar de Emergência

Art. 24. O Plano Preliminar de Emergência deve conter os cenários de exposição previstos para eventos postulados, de acordo com as características de operação da Radiofarmácia, bem como os procedimentos de emergência para cada situação no que tange à proteção radiológica e segurança dos indivíduos ocupacionalmente expostos, público e meio ambiente.

Parágrafo único. Devem ser indicados os pontos de apoio externos e contatos para atendimento às emergências, como hospitais, corpo de bombeiros, defesa civil etc.

Subseção V

Do Plano Preliminar de Retirada de Operação

Art. 25. O plano preliminar para retirada de operação deve incluir a previsão para a gestão dos rejeitos provenientes desta operação, além de recursos financeiros adequados para cobrir os custos associados, contando também com uma possível retirada de operação prematura da instalação.

Seção III

Da Autorização para Modificação de Itens Importantes à Segurança

Art. 26. A Autorização para Modificação de Itens Importantes à Segurança deve ser previamente solicitada e submetida à análise e aprovação por parte da CNEN, sempre que, pelo menos, uma das seguintes condições for observada:

- I - quando houver alterações no projeto com impactos significativos para a segurança em etapa pré-operacional, após a emissão do ato de autorização para construção;
- II - aumento da capacidade produtiva da instalação através do aumento de cota e/ou inclusão de novos radioisótopos que necessitem de alterações estruturais e/ou modificações nos sistemas de segurança;
- III - mudanças em ocupações de áreas;
- IV - modificações em meios tecnológicos de defesa ou em sistemas de segurança; ou
- V - quando houver alterações ou substituições na estrutura e/ou equipamentos utilizados para fins de produção e/ou marcação (módulos de síntese, fracionamento e outros) que possam causar impactos significativos para a segurança.

Parágrafo único. Em caso de dúvidas quanto à aplicabilidade do ato administrativo de Autorização para Modificação de Itens Importantes à Segurança, deve ser encaminhada consulta correspondente a CNEN.

Seção IV

Da Autorização para Operação

Art. 27. O titular da instalação deve requerer à CNEN a Autorização para Operação, submetendo o Relatório Final de Análise de Segurança (RFAS), contendo informações que descrevam a Radiofarmácia, as bases de projeto, os limites de operação e uma análise de segurança da instalação como um todo, devendo incluir, no mínimo, os seguintes itens:

- I - Plano de Proteção Radiológica;
- II - Plano de Emergência;
- III - Plano de Gerência de Rejeitos;
- IV - Comprovação da construção de acordo com os parâmetros, sistemas e equipamentos aprovados anteriormente na etapa da Autorização para Construção;
- V - Resultados de ensaios não destrutivos para avaliação de blindagens e comissionamento de células quentes, quando aplicável;
- VI - Resultados de testes dos sistemas de segurança da instalação; e
- VII - Resultados da monitoração ambiental pré-operacional.

Art. 28. A capacidade operacional da instalação está diretamente relacionada à comprovação dos aspectos construtivos, além dos aspectos operacionais relacionados às atividades desenvolvidas, podendo, portanto, ser restringida na primeira autorização para operação.

Parágrafo único. Quando não ocorrerem alterações em parâmetros autorizados na etapa pré-operacional, a instalação poderá solicitar a Alteração da Autorização para Operação, visando atingir a cota autorizada na Autorização para Construção, através da comprovação da segurança radiológica da instalação.

Subseção I

Do Plano de Proteção Radiológica

Art. 29. O Plano de Proteção Radiológica deve contemplar os seguintes itens:

I - aspectos gerais, contendo:

- a) diagrama organizacional e de gestão da instalação, demonstrando que as linhas de comunicação relacionadas à proteção radiológica, assim como funções, atribuições e responsabilidades de cada posto de trabalho, estão claramente definidas, em consonância com a Norma CNEN NN 3.02 Serviços de Radioproteção;
- b) a descrição do corpo técnico que irá operar a Radiofarmácia, comprovando formação adequada e o devido treinamento dos funcionários em cada função a ser desempenhada;
- c) evidência documental que ateste a qualificação dos trabalhadores, assim como sua saúde ocupacional;
- d) previsão de retreinamento, no mínimo anual, dos indivíduos ocupacionalmente expostos;
- e) descrição da capacidade operacional, incluindo lista de radioisótopos, atividades máximas e periodicidade de aquisição. Para instalações que manipularem geradores, descrever o número de geradores, tipos, periodicidade de aquisição e suas atividades nominais máximas;
- f) descrição de todas as fontes seladas de referência, especificando radionuclídeos, atividades, data de referência, uso previsto, certificado de calibração, número de série, fabricante e local de armazenamento;
- g) os meios, formas e responsáveis pelo transporte de materiais radioativos dentro da instalação;
- h) apresentação de contrato firmado com transportadora de materiais radioativos possuidora de Plano Geral de Transporte considerado satisfatório pela área técnica responsável da CNEN;
- i) especificação das áreas controladas e supervisionadas da instalação, com descrição detalhada da delimitação, identificação, sinalização e uso de símbolos de advertência apropriados, assim como controles de acesso;
- j) descrição dos telefones para contato em situações de emergência e onde estarão afixados;
- k) as regras locais a serem seguidas pelos trabalhadores (procedimentos de trabalho, normas de higiene etc.);
- l) programa de monitoração individual dos indivíduos ocupacionalmente expostos, com níveis de investigação, limites e restrição de doses, assim como ações a tomar quando esses níveis forem excedidos. Em caso de ocorrência ou suspeita de ocorrência de contaminação interna acidental devido à inalação/ingestão de material radioativo, deve haver pronta comunicação à CNEN, bem como utilização de metodologias aplicáveis para imediata avaliação de contaminação interna em todos os indivíduos ocupacionalmente expostos contaminados ou suspeitos de estarem contaminados;
- m) local de guarda dos dosímetros individuais, que devem necessariamente estar em área livre, bem como suas condições de uso, troca, registros e procedimentos de comunicação aos trabalhadores. A periodicidade de leitura deve ser mensal;
- n) a descrição da utilização de dosímetros de extremidade, quando aplicável;
- o) programa de monitoração de área;
- p) características e número de monitores de contaminação portátil;
- q) os métodos que serão adotados para auditar e revisar periodicamente o plano de proteção radiológica;
- r) os métodos que serão adotados para auditar e revisar periodicamente as rotinas operacionais visando a otimização da proteção radiológica; e
- s) descrição dos equipamentos mínimos de proteção tais como blindagens (fixas, móveis, com vidro plumbífero etc.), luvas descartáveis, máscaras protetoras, contêineres blindados para transporte ou armazenamento temporal, pinças, kits de descontaminação, roupa protetora, sapatos e toucas descartáveis e outros;

II - programa de avaliação da segurança radiológica, com o intuito de prevenir e mitigar eventos que levem a situações de risco, contendo:

- a) descrição dos cenários de exposição e/ou contaminação para os trabalhadores e público, em operação normal;
- b) descrição dos cenários de exposição e/ou contaminação para os trabalhadores e público, em situações incidentais/acidentais, com a identificação dos eventos iniciadores de acidentes postulados, em correspondência com as particularidades da prática. Devem ser incluídos todos os erros humanos, falhas de equipamentos e eventos externos, ou a combinação de todos, que potencialmente possam levar à ocorrência de acidentes;
- c) estimativa da severidade das consequências potenciais associadas a cada um dos eventos iniciadores de acidentes;
- d) descrição das barreiras de segurança para cada cenário de exposição e análise da otimização dessas barreiras de segurança;
- e) determinação de nível de restrição de dose efetiva anual para os indivíduos ocupacionalmente expostos e de dose efetiva anual média para indivíduos do público do grupo crítico referente à liberação de efluentes, como condições limitantes do processo de otimização da proteção radiológica;
- f) avaliação de dose dos trabalhadores e do público, para cenários operacionais normais e situações incidentais/acidentais, tendo em vista as barreiras de segurança existentes, os limites e as condições operacionais e os fatores de ocupação; e
- g) previsão de revisão periódica da avaliação de segurança, quando forem previstas modificações significativas na instalação;

III - programa de testes dos sistemas de segurança e respectivos procedimentos operacionais, contendo:

- a) alcance e descrição de cada um dos testes e ensaios (procedimentos);
- b) frequência de realização dos testes;
- c) critérios de aceitação de cada teste;
- d) resultados obtidos e breve avaliação do estado dos sistemas, indicando a sua aptidão;
- e) as medidas ou soluções técnicas implementadas nos casos em que os sistemas não satisfaçam algum requisito específico ou não sejam aprovados pelos critérios de aceitação adotados;
- f) pessoal envolvido nos testes, qualificação e responsabilidades; e
- g) descrição dos meios tecnológicos de defesa, filtros, monitores de radiação (incluindo informação da data da última calibração, fabricante, modelo e número de série), medidores de atividade (incluindo informação da data da última calibração, fabricante, modelo e número de série) e sistemas de segurança, de acordo com as especificações de qualidade;

IV - instruções e procedimentos operacionais que serão adotados para:

- a) uso das células quentes, capelas de manipulação, caixas de luvas, módulos de síntese, marcação e de fracionamento;
- b) testes de estanqueidade das células quentes;
- c) avaliar a contaminação em superfícies e ar, quando aplicável;
- d) recebimento de material radioativo;
- e) armazenamento das fontes em uso;
- f) fluxos de materiais não radioativos, IOEs e material radioativo;
- g) expedição de material radioativo;
- h) controle de qualidade dos radiofármacos;
- i) rastreabilidade de doses;
- j) acesso às distintas áreas; e
- k) desvios operacionais (by pass) dos sistemas de segurança indicando o responsável por tal operação;

V - programa de manutenção de equipamentos e sistemas associados, contemplando:

- a) cronogramas de manutenção e revisões periódicas;
- b) especificações das operações de manutenção a serem realizadas por indivíduos ocupacionalmente expostos da instalação e pelo fabricante;
- c) atuação do supervisor de proteção radiológica nas operações de manutenção;
- d) existência de blindagens adicionais para a manutenção de componentes; e
- e) procedimentos e critérios adotados para a troca de filtros;



VI - programa de treinamento e capacitação dos trabalhadores, contemplando os seguintes aspectos:

a) informação sobre os riscos para a saúde, derivados da exposição ocupacional;

b) capacitação ajustada de acordo com as responsabilidades assumidas, incluindo as lições aprendidas de incidentes e exposições acidentais;

c) previsão de mecanismos para a educação continuada, registros dos treinamentos recebidos por cada trabalhador, incluindo uma comprovação de aproveitamento;

d) postulação de intervalos regulares para a capacitação de cada trabalhador;

e) instruções a respeito do impacto das ações dos trabalhadores nas condições de segurança e proteção radiológica;

f) informações, instruções e capacitação a respeito dos procedimentos de emergência; e

g) revisão periódica dos programas de capacitação, para garantir que estejam sempre atualizados;

VII - controle de indivíduos do público através de programa de monitoração, considerando:

a) as exposições externas;

b) emissões de efluentes; e

c) registros dos resultados do programa de monitoração com a correspondente estimativa de dose ao público;

VIII - controle de visitantes, garantindo que:

a) sejam sempre acompanhados de IOE e/ou pessoas ligadas ao serviço de proteção radiológica da instalação;

b) seja proporcionada informação adequada antes de ingressar em áreas controladas;

c) sejam fornecidos dosímetros eletrônicos individuais para o controle de suas doses; e

d) seja realizada a monitoração da contaminação superficial (detector de pés e mãos, portal etc.) na saída da área controlada;

IX - informações a serem prestadas para retirada de operação da instalação;

X - previsão de registros das seguintes informações:

a) acesso de visitantes à instalação;

b) emissões de efluentes;

c) doses individuais dos trabalhadores, incluindo seus históricos de dose;

d) atestados de saúde ocupacional;

e) capacitação e treinamento dos trabalhadores;

f) resultados da monitoração radiológica das diferentes áreas;

g) inventário de fontes esgotadas e rejeitos;

h) inventário de fontes de calibração;

i) inventário dos equipamentos de proteção radiológica;

j) inventário de fontes em uso;

k) registros do sistema de rastreabilidade de doses;

l) resultados dos testes realizados nos sistemas de segurança (diários, semanais, mensais, especiais etc.);

m) dados operacionais como atividades produzidas, carga de trabalho, falhas etc.;

n) modificações na instalação relacionadas com a segurança;

o) certificados de calibração dos instrumentos medidores de radiação;

p) resultados dos testes de controle de qualidade dos medidores de atividade;

q) autorizações dos órgãos competentes pelo licenciamento da Instalação;

r) autorizações e licenças individuais (de trabalhadores);

s) cronogramas e resultados de manutenções e reparos;

t) resultados de investigação de incidentes e acidentes (ocorrências radiológicas); e

u) resultados de inspeções e auditorias internas.

Parágrafo único. Os registros podem ser realizados e armazenados em qualquer mídia, contanto que possam estar prontamente disponíveis e legíveis. Devem ser garantidas cópias de segurança independentes em local seguro.

Subseção II

Do Plano de Emergência

Art. 30. O Plano de Emergência deve ser elaborado de acordo com os cenários de exposição previstos na avaliação de segurança, contemplando:

I - plano de ação contendo, no mínimo, as ações a serem tomadas em possíveis eventos, tais como:

a) alarmes dos detectores de radiação localizados nas distintas áreas;

b) incêndio dentro da instalação ou em áreas vizinhas;

c) mau funcionamento ou falhas dos sistemas de segurança e sistemas de controle de acesso;

d) sobre-exposição de pessoas;

e) derrames de material;

f) eventos decorrentes de incidentes durante a manipulação e/ou processamento do material radioativo;

g) rompimento de recipiente contendo material radioativo;

h) descargas elevadas de material radioativo no meio ambiente devido a falhas nos sistemas de segurança;

i) contaminação de pessoas;

j) contaminação radioativa estendida; e

k) acidente de transporte interno e externo;

II - plano de simulações e notificações, contemplando:

a) o programa de simulações de situações de emergências;

b) a relação de instituições e/ou pessoal de apoio externo, que atuará nas situações necessárias (hospital para atendimento de contaminados, bombeiros etc.); e

c) o procedimento para notificar imediatamente a CNEN sobre qualquer acidente que ocorra na instalação, assim como para investigar suas causas e informar por escrito os resultados.

Subseção III

Do Plano de Gerência de Rejeitos

Art. 31. O requerente deve apresentar as informações complementares pertinentes, com as atualizações e modificações necessárias em relação ao Plano Preliminar já aprovado.

Seção V

Da Autorização para Retirada de Operação

Art. 32. Ao decidir encerrar as atividades, o titular da instalação deve requerer à CNEN a Autorização para Retirada de Operação acompanhada de um Plano de Descomissionamento que considere as informações a seguir:

I - identificação e destinação final dos rejeitos produzidos;

II - procedimentos técnicos e administrativos para avaliação dos níveis de radiação e para a descontaminação de áreas, superfícies e equipamentos; e

III - destino a ser dado aos registros que devam ser conservados.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES EM INSTALAÇÕES DE RADIOFARMÁCIA

Seção I

Do Titular da Instalação

Art. 33. O titular é o principal responsável pela aplicação das resoluções da CNEN relativas à segurança e proteção radiológica na instalação, cabendo-lhe, primariamente, promover e zelar por uma cultura de segurança sólida em todos os níveis hierárquicos da organização.

Art. 34. O titular deve garantir que a instalação opere dentro da capacidade operacional máxima autorizada e sempre de acordo com todos os parâmetros operacionais estabelecidos no ofício de autorização para operação em vigência.

Art. 35. O titular da instalação deve garantir o fornecimento de radioisótopos somente para instalações radiativas com autorização para operação em vigor e que estejam aptas a receber o material em questão, respeitando a quantidade máxima autorizada.

Art. 36. O titular da instalação é responsável pela segurança e proteção radiológica de indivíduos ocupacionalmente expostos, indivíduos do público e meio ambiente e deve, obrigatoriamente:

I - adotar as providências necessárias relativas ao licenciamento da instalação, de acordo com as normas da CNEN;

II - estabelecer um Serviço de Proteção Radiológica de acordo com as normas da CNEN;

III - manter uma quantidade necessária e suficiente de técnicos, seja de nível superior ou de nível médio, qualificados para o exercício de suas funções específicas.

IV - disponibilizar os recursos necessários para:

a) garantir que todo indivíduo ocupacionalmente exposto tenha equipamentos de proteção individual durante a realização de suas tarefas;

b) realizar treinamento inicial e retreinamento de indivíduos ocupacionalmente expostos, tanto para atuação em situações normais de trabalho, quanto em situações de incidente ou acidente;

c) minimizar a probabilidade de ocorrência de acidentes;

d) executar um programa de manutenção preventiva para os equipamentos e sistemas associados, com a definição de procedimentos e periodicidade das ações a serem realizadas;

e) garantir a calibração dos instrumentos de medição de radiação em laboratório de metrologia pertencente à Rede Brasileira de Calibração e/ou autorizado pela CNEN;

f) a atuação em situações de incidente ou acidente;

g) garantir o descomissionamento da instalação;

V - garantir que, na instalação:

a) seja cumprido o plano de proteção radiológica aprovado pela CNEN;

b) somente pessoal treinado e autorizado opere e manipule as fontes de radiação;

c) exista instrumentação de proteção radiológica e de controle de qualidade das fontes produzidas;

d) seja realizada a manutenção dos equipamentos e sistemas associados somente por profissionais ou empresas capacitadas;

e) sejam mantidos registros e apresentados relatórios, de acordo com os requisitos regulatórios das normas da CNEN;

f) exista um sistema de rastreabilidade de doses;

VI - assegurar que as fontes de radiação estejam adequadamente acondicionadas em suas respectivas blindagens e identificadas, assim como providenciar o recolhimento das fontes de radiação fora de uso, conforme normas da CNEN;

VII - comunicar imediatamente à CNEN:

a) as situações de emergência ou acidentes que exijam da instalação a adoção de qualquer ação de proteção radiológica;

b) a relação de pessoal de apoio externo, que atuará nas situações de emergência, caso necessário;

c) sempre que a dose recebida por algum IOE, em um período de doze meses consecutivos, ultrapassar o nível de restrição de dose efetiva estabelecido como resultado do processo de otimização da proteção radiológica;

d) sempre que houver qualquer ocorrência ou resultado de monitoração que indique haver a necessidade de restrição de dose na pessoa representativa ou grupo crítico, ou quando a exposição de qualquer outro grupo de indivíduos do público ultrapassar o respectivo limite anual;

VIII - assegurar que em qualquer manipulação de fontes abertas, os indivíduos ocupacionalmente expostos da instalação utilizem dosímetros de extremidade.

IX - garantir o livre acesso dos inspetores da CNEN às instalações.

X - encaminhar à CNEN, anualmente, um Relatório Anual de Ocorrências da Instalação (RAOI) contendo, no mínimo, os seguintes itens:

a) Lista atualizada dos IOEs;

b) Histórico de dose anual dos IOEs;

c) Histórico de emissões gasosas, quando aplicável;

d) Relatório de investigação de dose, quando aplicável;

e) Resultados atualizados dos testes de sistemas de segurança;

f) Resultados atualizados do levantamento radiométrico das áreas e sistemas.

g) Atividades totais adquiridas pela instalação, para todos os radioisótopos;

h) Histórico de quaisquer modificações estruturais ocorridas na planta.

XI - garantir que IOEs que atuam diretamente na manipulação de fontes voláteis sejam submetidos a monitoração de dosimetria interna.

Parágrafo único. O Relatório Anual de Ocorrências da Instalação (RAOI) deve ser enviado durante o 1º trimestre do ano subsequente.

Seção II

Do Serviço de Proteção Radiológica

Art. 37. A instalação deve constituir um Serviço de Proteção Radiológica formado, no mínimo, por dois supervisores de proteção radiológica certificados pela CNEN, na área de Radiofarmácia Industrial e Centralizada (I-RF).

§ 1º Excepcionalmente, a critério da CNEN, o Serviço de Proteção Radiológica poderá ser constituído por um supervisor de proteção radiológica certificado pela CNEN na área de Radiofarmácia Industrial e Centralizada (I-RF) e outro certificado em áreas de uso e manuseio de fontes não seladas de acordo com Norma NN CNEN 7.01.

§ 2º O serviço de proteção radiológica de instalações de Radiofarmácias incorporadas ao licenciamento de uma Instalação de Produção de Radioisótopos com Aceleradores Ciclotrons poderá ser constituído por, no mínimo, um supervisor de proteção radiológica certificado pela CNEN na área de Radiofarmácia Industrial e Centralizada (I-RF) e Acelerador de Partículas para Produção de Radioisótopos (I-PR).

§ 3º Os supervisores de proteção radiológica devem estar presentes e atuando na instalação, no mínimo, por 20 horas semanais.

§ 4º Os supervisores de proteção radiológica deverão comprovar a disponibilidade para cumprir com a carga horária estabelecida para a atuação na Radiofarmácia considerando sua atuação em demais instalações radiativas em quaisquer áreas de atuação.

§ 5º É vetado ao supervisor de proteção radiológica e aos integrantes do serviço de proteção radiológica o acúmulo de cargos e/ou funções operacionais ou administrativas relacionadas à cadeia de produção da instalação.

§ 6º É vetado ao supervisor de proteção radiológica da Radiofarmácia ser responsável pelas operações de transporte, realizadas de e para a Radiofarmácia.

Art. 38. No mínimo um dos supervisores de proteção radiológica, ou um funcionário integrante do respectivo serviço de proteção radiológica, deve estar presente na instalação durante todo o período de produção.

Art. 39. Os supervisores de proteção radiológica são os responsáveis pela aplicação prática das diretrizes e regulamentos relativos à segurança e proteção radiológica da instalação e devem, obrigatoriamente:

I - assessorar o titular da instalação sobre todos os assuntos relativos à segurança e à proteção radiológica;

II - aplicar o plano de proteção radiológica;

III - notificar o titular da instalação sobre os requisitos de segurança e proteção radiológica que não estiverem de acordo com o plano de proteção radiológica e normas da CNEN;

IV - notificar o titular da instalação sobre o não cumprimento dos parâmetros e capacidade operacional estabelecidos no ofício de autorização para operação vigente;

V - revisar o plano de proteção radiológica periodicamente ou quando necessário;

VI - atuar no planejamento e, quando aplicável acompanhar, os procedimentos de manutenção das células quentes, dos módulos de síntese, fracionamento e do sistema de ventilação;

VII - acompanhar os testes dos dispositivos de segurança;

VIII - acompanhar e auditar, periodicamente, o processo de produção da instalação;

IX - acompanhar as inspeções realizadas por inspetores da CNEN;

X - elaborar o Relatório Anual de Ocorrências da Instalação (RAOI);

XI - manter sob controle, em conformidade com requisitos de normas específicas e condições autorizadas pela CNEN:



a) as fontes de radiação;
b) a liberação de efluentes e os rejeitos radioativos;
c) as condições de proteção radiológica dos indivíduos ocupacionalmente expostos e do público;
d) as áreas supervisionadas e controladas; e
e) os equipamentos de proteção radiológica, monitoração da radiação e medidores de atividade.

CAPÍTULO IV
DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA

Seção I

Dos Aspectos Operacionais da Instalação

Art. 40. Com relação ao recebimento de insumos radioativos e blindagens devem ser atendidos, no mínimo, os seguintes critérios:

I - A instalação deve inspecionar as embalagens contendo fontes radioativas que chegam na instalação quanto à integridade do volume e de seu conteúdo, assim como quanto à existência de contaminação de superfície externa e, caso necessário, realizar a descontaminação; e

II - A instalação deve inspecionar as blindagens que retornam quanto à existência de contaminação de superfície e, caso necessário, realizar a descontaminação.

Art. 41. Com relação ao armazenamento de insumos radioativos devem ser atendidos, no mínimo, os seguintes critérios:

I - Os geradores devem ser devidamente blindados, levando em consideração as propriedades de decaimento dos radionuclídeos pai e filhos. As demais fontes radioativas devem ser armazenadas em blindagens individuais e devidamente rotuladas; e

II - Fontes de radiação voláteis devem ser armazenadas em local com sistema de exaustão dedicado.

Art. 42. Com relação a manipulação de insumos radioativos devem ser atendidos, no mínimo, os seguintes critérios:

I - A instalação deve possuir sistemas e equipamentos adequados visando garantir o uso seguro e ordenado do material radioativo e evitar a contaminação de equipamentos e/ou contaminação cruzada durante a rotina de produção;

II - A instalação deve possuir sistemas e equipamentos adequados visando a otimização de doses dos IOEs atuantes na rotina de produção, fazendo uso quando necessário de sistemas automáticos ou semiautomáticos para marcação, síntese e fracionamento;

III - Os locais de manuseio de fontes radioativas devem ser segregados de acordo com os radioisótopos manipulados. Excepcionalmente, a critério da CNEN, o compartilhamento de capelas será permitido considerando a periodicidade, atividades máximas e características radiológicas;

IV - deve ser elaborado um mapa com os pontos críticos nas áreas da instalação onde são manipuladas fontes abertas e ser realizada a monitoração de contaminação em superfícies ao final de cada rotina de produção e manipulação e seus resultados devidamente registrados;

V - deve ser elaborado um mapa com os pontos críticos de exposição e ser realizado um levantamento radiométrico das áreas e equipamentos, com periodicidade mínima mensal e, seus resultados devidamente registrados. O levantamento radiométrico das áreas e equipamentos no interior do laboratório de produção deve ser realizado durante a rotina de produção;

VI - a manipulação de fontes voláteis e/ou processos de síntese e marcação com emissão de gases radioativos deve ser realizada em capelas ou células quentes com exaustão dedicada.

Art. 43. Com relação a expedição dos insumos radioativos e radiofármacos devem ser atendidos, no mínimo, os seguintes critérios:

I - O preparo dos embalados e lacres não devem ser realizados no interior do laboratório de manipulação/produção;

II - A instalação deve dispor de um sistema de rastreabilidade de doses e fontes que possibilite o rastreio desde a recepção do pedido, preparo, expedição e entrega final ao cliente;

III - A instalação deve registrar todas as vendas e/ou transferências de radioisótopos efetuadas para instalações radiativas autorizadas, tais como serviços de medicina nuclear, radiofarmácias, distribuidoras e laboratórios de pesquisa no sistema de registro de vendas da CNEN;

IV - A instalação deve possuir local, sistemas e equipamentos para a expedição dos embalados compatíveis com a capacidade operacional da instalação, tais como, palhetes, balcões, esteiras automáticas e outros;

V - A instalação deve inspecionar as blindagens que serão expedidas quanto à existência de contaminação de superfície e, caso necessário, realizar a descontaminação; e

VI - A expedição deve estar de acordo com o disposto na norma CNEN 5.01 Regulamento para o transporte seguro de materiais radioativos e demais normas pertinentes.

Art. 44. Com relação à manutenção dos sistemas e equipamentos devem ser atendidos, no mínimo, os seguintes critérios:

I - devem ser realizados testes de estanqueidade em todas as células quentes, com periodicidade máxima de 1 ano ou após manutenções técnicas que impliquem em alterações nos elementos de vedação, comprovando sua eficácia no que se refere à contenção radioativa, de acordo com recomendações presentes em normas internacionais;

II - para operações de manutenção, é necessário que o titular indique os profissionais capacitados para esta função, apresentando também a comprovação de treinamento destes profissionais;

III - devem ser elaborados procedimentos específicos para cada tipo de manutenção, seja preventiva ou corretiva;

IV - é necessária a elaboração de um cronograma das manutenções periódicas previstas para cada componente, assim como que sejam registrados os resultados das manutenções corretivas;

V - devem ser realizados, periodicamente, testes de todos os sistemas de segurança da instalação; e

VI - devem ser estabelecidos critérios e procedimentos para troca dos filtros utilizados no sistema de exaustão da instalação para conter os gases e particulados emitidos durante o período de funcionamento.

Art. 45. Os Manuais ou procedimentos operacionais dos equipamentos e demais sistemas associados devem estar disponíveis na língua original e em português.

Art. 46. Quaisquer desativações nos sistemas de segurança somente podem ser realizadas para fins de manutenção, e necessariamente com a autorização prévia do supervisor de proteção radiológica, devendo ser devidamente justificadas e registradas.

Parágrafo único. Em nenhuma circunstância podem ser efetuados de maneira rotineira, como mecanismo de otimização de tempo ou economia de recursos.

Art. 47. A instalação somente poderá celebrar termos de cooperação técnica que impliquem na transferência de material radioativo entre as partes ou para terceiros, com pessoas jurídicas que já tenham obtido junto à CNEN os atos administrativos que as habilitem ao exercício de ações e tarefas previstos no termo.

Parágrafo único. Os termos de cooperação técnica devem ser submetidos previamente para análise e aprovação da CNEN, antes de serem efetivamente estabelecidos.

Art. 48. São consideradas atividades distintas e independentes os procedimentos operacionais realizados na sede da Radiofarmácia e aqueles realizados em áreas externas às dependências físicas da Radiofarmácia, tais como, a prestação de serviço in loco com geradores nos serviços de medicina nuclear e outras ações.

Parágrafo único. Quaisquer alterações relacionadas às atividades externas, tais como, procedimentos operacionais, sistemas e/ou equipamentos utilizados, somente poderão ser implementadas após prévia autorização da CNEN.

Art. 49. Atividades de pesquisa e desenvolvimento, quando ocorrerem, deverão ser realizadas em locais física ou organizacionalmente separados daquele onde ocorre a rotina de produção da radiofarmácia.

Seção II

Dos Instrumentos de Medição

Art. 50. A Instalação deve dispor de monitores portáteis, incluindo reservas, calibrados em laboratório certificado pelo CASEC / IRD / CNEN ou acreditados pelo INMETRO, a cada dois anos, e com resolução de escala adequada para a prática autorizada.

Parágrafo único. No que diz respeito aos monitores portáteis de radiação gama, a instalação deve dispor, no mínimo, de um em cada área, descritas a seguir:

I - nos laboratórios e áreas onde se manipulam fontes abertas;

II - no local destinado ao recebimento de material radioativo;

III - na expedição.

Art. 51. A instalação deve dispor, no mínimo, dos monitores fixos de radiação gama descritos a seguir:

I - nos laboratórios e áreas onde se manipulam fontes abertas;

II - um nos laboratórios de controle de qualidade;

III - um no local de armazenamento de fontes em uso;

IV - um no setor de expedição;

V - um monitor de pés e mãos, na saída das áreas controladas; e

VI - quando aplicável, devem existir detectores localizados nos dutos de exaustão da instalação, de maneira que possa ser avaliada a taxa de emissão de gases da instalação.

§1º As leituras dos detectores devem ser apresentadas em instrumento digital afixado próximo ao detector ou no painel de controle do sistema de proteção radiológica.

§2º Esses detectores devem ser periodicamente calibrados ou verificados pelo método de comparação, com os monitores de área calibrados.

Art. 52. Quando ocorrer a manipulação de radioisótopos voláteis ou a emissão de efluentes radioativos gasosos durante os processos de síntese ou marcação a instalação deve dispor de monitores de contaminação de ar e avaliar periodicamente a concentração no ar no interior dos laboratórios e áreas onde se manipulam fontes abertas.

Parágrafo único. A critério da CNEN, demais instalações deverão dispor do mesmo sistema.

Art. 53. A instalação deve dispor de monitores de contaminação superficial calibrados em laboratório certificado pelo CASEC / IRD / CNEN ou acreditados pelo INMETRO, a cada dois anos.

Parágrafo único. No que diz respeito aos monitores de contaminação superficial, a instalação deve dispor, no mínimo, de um em cada uma das seguintes áreas:

I - laboratórios e áreas onde se manipulam fontes abertas; e

II - locais de recebimento de embalagens ou contêineres retornáveis.

Art. 54. A instalação deve dispor de monitores individuais de leitura direta calibrados, a cada 2 anos, em laboratórios certificados pelo CASEC / IRD / CNEN ou acreditados pelo INMETRO.

Art. 55. A instalação deve dispor de medidores de atividade, com resolução e escala suficiente para os valores das atividades de rotina, assim como realizar e registrar os testes de controle de qualidade discriminados no Anexo I.

§ 1º É vedado o uso de medidor de atividade com detector do tipo Geiger-Müller.

§ 2º A instalação deve dispor de fontes radioativas de referência seladas com atividade mínima de 3,7 MBq específicas para uso em controle de qualidade dos medidores de atividade, nas geometrias e energias compatíveis com as práticas autorizadas.

Art. 56. O controle de desempenho dos instrumentos de medição de radiação da instalação, exceto medidores de atividade, deve ser realizado no mínimo mensalmente, com fontes de referência, nas geometrias e energias compatíveis com a prática e tolerância ±20% da resposta média do instrumento para a fonte de verificação.

Art. 57. As fontes radioativas de referência são de uso exclusivo da Radiofarmácia e não poderão ser compartilhadas sob nenhuma circunstância com outras instalações.

Seção III

Dos Sistemas de ventilação

Art. 58. O sistema de ventilação de uma Radiofarmácia na qual ocorre manipulação de radioisótopos voláteis ou a emissão de efluentes radioativos gasosos durante os processos de síntese ou marcação deve cumprir com os requisitos básicos de projeto e construção a fim de proteger os indivíduos ocupacionalmente expostos, indivíduos do público e meio ambiente.

§ 1º O sistema de ventilação de uma Radiofarmácia deve atender, simultaneamente, a requisitos sanitários e a requisitos de proteção radiológica.

§ 2º O ar que se desloca por áreas com potencial de contaminação radioativa deve ser conduzido até um banco de filtros para o tratamento dos efluentes radioativos gasosos durante extração de ar da instalação.

§ 3º As áreas onde estejam presentes as maiores concentrações de material radioativo devem ser as regiões com menor gradiente de pressão relativa da instalação.

§ 4º Não deve ocorrer a recirculação de ar potencialmente contaminado nas áreas da instalação;

§ 5º Quando necessário, a critério da CNEN, a instalação deve dispor de sistemas adicionais de retardo/retenção de gases para decaimento ou tratamento químico antes de sua descarga.

Art. 59. Com relação ao sistema de ventilação da instalação, deve ser previsto que:

I - o sistema de ventilação para áreas com potencial de contaminação radioativa seja independente do sistema de ventilação geral;

II - o ar deve se deslocar para áreas com maior potencial de contaminação radioativa;

III - as diferentes áreas, que apresentam potenciais de contaminação radioativa distintos, sejam separadas mediante o uso de filtros apropriados;

IV - o ar das células quentes seja renovado por um valor mínimo de 20 renovações/hora. Para as diferentes áreas da instalação, o valor mínimo aceitável é de 5 renovações/hora. Excepcionalmente, a critério da CNEN, em função de especificidades dos sistemas, diferentes parâmetros poderão ser aceitos com embasamento técnico adequado;

V - as células quentes sejam verificadas através de um ensaio de confinamento estático, para que cumpram ao menos com a classe 4 da Norma ISO 10648-2;

VI - no caso em que as células quentes operem em algum momento do processo em modo de confinamento dinâmico, ou em caso de gabinetes de segurança biológica, a velocidade média de ingresso de ar deve ser ao menos de 0,5 m/s;

VII - sejam instalados dispositivos indicadores de fluxo de ar das células quentes, com previsão de regulação automática;

VIII - a filtração do ar de saída deve incluir etapas para gases ou vapores e aerossóis; e

IX - sejam estabelecidos critérios e procedimentos para as trocas dos filtros, assim como para ensaios de teste das células quentes, sujeitos à aprovação da CNEN.

Seção IV

Dos sistemas de alarme e sinalização

Art. 60. Devem ser disponibilizados nas áreas controladas da instalação os sistemas de alarme para as seguintes situações:

I - abertura das células quentes;

II - descargas elevadas ao meio ambiente;

III - ultrapassagem de níveis de doses pré-estabelecidos;

IV - falhas no sistema de ventilação; e

Parágrafo único. A critério da CNEN, sistemas de alarme e sinalização podem ser exigidos nas áreas supervisionadas da instalação.

Art. 61. Devem ser afixados em local visível na entrada das salas das áreas controladas e supervisionadas, os seguintes elementos gráficos:

I - símbolo internacional de presença de radiação ionizante;

II - identificação do ambiente; e

III - plano de ação para situação de emergência contendo a identificação dos responsáveis a serem acionados em situação de emergência e seus telefones para contato.



CAPÍTULO V
DAS SANÇÕES

Art. 62. O não cumprimento de requisitos desta Norma, assegurado o contraditório e a ampla defesa, acarretará a adoção das medidas cautelares e sanções previstas na Norma CNEN NN 6.02, Licenciamento de Instalações Radiativas.

Art. 63. A CNEN exercerá a necessária autoridade prevista em lei para intervir em casos de não cumprimento dos requisitos desta Norma, podendo, em função dos parâmetros técnicos e requisitos normativos, aplicar as sanções cabíveis no âmbito da sua competência.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 64. Fica estabelecido um período de transição de dois anos, a partir da sua publicação, para as instalações já em operação se adequarem a esta norma.

ANEXO I

Testes e critérios mínimos de controle de qualidade dos medidores de atividade, quando aplicáveis.

Teste	Periodicidade		Objetivo
Deriva Instrumental	A	D	Verificar a variação, por um longo período de tempo, da indicação (resposta) do medidor de atividade na medição de uma fonte teste de meia vida longa. O valor da medição da fonte teste deve estar situado no intervalo de ± 2 % em relação ao seu valor inicial (na época em que o medidor de atividade foi calibrado), quando o tempo de decaimento radioativo for corrigido.
Ajuste do zero	A	D	Verificar e ajustar o "zero" do medidor de atividade, se o equipamento dispuser dessa função.
Radiação de fundo	A	D	Verificar o nível de ruído apresentado pelo medidor de atividade e/ou a presença de fontes radioativas não previstas. O resultado da medição da radiação de fundo deve estar situado no intervalo de ± 20% em relação ao valor histórico.
Alta tensão	A	D	Verificar a tensão de entrada, quando disponível, no medidor de atividade, devendo as medidas estar dentro de um intervalo de ± 1% (um por cento), em relação ao valor prescrito pelo fabricante.
Precisão	A	S	Avaliar a reprodutibilidade da resposta do medidor de atividade por intermédio de uma série de 10 medições consecutivas de, no mínimo, uma fonte de teste. O valor do desvio padrão de uma amostra de 10 medições da fonte de teste deve estar compreendido no intervalo de ± 1 %.
Exatidão	A	S	Verificar a exatidão nas medidas de um medidor de atividade através da utilização das fontes de referência, devendo as medidas estar dentro de um intervalo de ± 5% (cinco por cento).
Linearidade	A	An	Avaliar se o medidor de atividade possui resposta linear no intervalo das atividades dos radiofármacos administrados rotineiramente aos pacientes. A avaliação da linearidade deve ser realizada pelo método do decaimento radioativo de uma fonte de meia vida curta. Os valores das atividades individuais medidas no teste de linearidade devem estar contidos no intervalo de ± 5 % em relação ao valor teórico obtido pelo cálculo do decaimento radioativo.
Teste de geometria	A	An	Dispor de fatores de geometria (g) para correção da indicação do medidor de atividade para os recipientes e volumes empregados rotineiramente.
Tempo Objetivo	A	D	Avaliar a exatidão do relógio do medidor de atividade. Verificar se o mesmo está registrando o tempo no intervalo de tolerância aceitável, considerando a Hora Legal Brasileira HLB determinada pelo Observatório Nacional / MCTIC. O erro máximo aceitável é de 1 minuto.

A - Aceitação, ou após serviços de manutenção ou correção, ou quando os valores estiverem fora do intervalo de tolerância com relação ao valor de referência.

D - Diário.

S - Semestral.

An - Anual.

Referência: Processo nº 01341.004228/2021-11

SEI nº 173122

RESOLUÇÃO Nº 300, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118 de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.189 de 16 de dezembro de 1974, com alterações introduzidas pela Lei nº 7.781 de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 8.886, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2016, por decisão de sua Comissão Deliberativa, anotada na 679ª Sessão, realizada em 7 de dezembro de 2022, e considerando que:

a) a Fábrica de Combustível Nuclear (FCN) - Enriquecimento, das Indústrias Nucleares do Brasil S.A. (INB), vem operando com Autorização para Operação Permanente (AOP), concedida pela Resolução nº. 283, de 04 de novembro de 2021, por decisão de sua Comissão Deliberativa, anotada na 669ª sessão, realizada em 04 de novembro de 2021, publicada no DOU nº 208, de 05 de novembro de 2021, Seção 1, pag. 13;

b) a INB solicitou renovação da Autorização para Operação Permanente (AOP) através da Carta CE PR-064/22, de 30 de junho de 2022, incluindo a operação das cascatas 1, 2, 3 e 4 do Módulo 1, das cascatas 5 e 6 do Módulo 2, das cascatas 7 e 8 do Módulo 3 e das cascatas 9 e 10 do Módulo 4;

c) o Parecer Técnico (PT) 80/2022/SICIC/CODIN/CGRC/DRS, encaminhado pela Diretoria de Radioproteção e Segurança Nuclear (DRS) que recomenda a renovação da AOP;

d) a Fábrica de Combustível Nuclear (FCN) - Enriquecimento, cascatas 1, 2, 3 e 4 do Módulo 1, das cascatas 5 e 6 do Módulo 2, cascatas 7 e 8 do Módulo 3 e cascatas 9 e 10 do Módulo 4, pode ser liberada do Seguro de Responsabilidade Civil exigido pela Lei no 6.453, de 17 de outubro de 1977, nas atuais condições de operação apresentadas em seu Relatório Final de Análise de Segurança (RFAS);

e) os autos do processo 01341.003463/2022-49, resolve:

Art. 1º Conceder a Autorização para a Operação Permanente (AOP) para a Fábrica de Combustíveis Nucleares - FCN - Enriquecimento, da Unidade de Resende, cascatas 1, 2, 3 e 4 do Modulo 1, cascatas 5 e 6 do Módulo 2, cascatas 7 e 8 do Módulo 3, e cascatas 9 e 10 do Módulo 4, com prazo de vigência até 30 de novembro de 2025, nas seguintes condições de operação:

I - as cascatas devem ser operadas conforme apresentado no "Plano Geral de Comissionamento - FCN-Enriquecimento - revisão de 27 de junho de 2012";

II - o grau de enriquecimento máximo do material nuclear presente na instalação está limitado em 5% no isótopo urânio-235;

III - a operação está limitada à utilização máxima de 30 t de UF₆ (hexafluoreto de urânio) no sistema de alimentação da instalação;

IV - a INB deverá atender às exigências contidas no Parecer Técnico (PT) 80/2022/SICIC/CODIN/CGRC/DRS, nos prazos determinados pela CNEN, sob pena de suspensão da presente autorização;

V - a INB deverá enviar anualmente à CNEN, três meses após findo o exercício a que se refere, um relatório de controle de todo o material radioativo, inclusive dos rejeitos radioativos gerados, e os respectivos relatórios de proteção radiológica ocupacional e ambiental;

VI - a INB deverá atender a quaisquer pedidos de informações ou exigências estabelecidas pela CNEN, estando a Fábrica de Combustível Nuclear (FCN) - Enriquecimento em operação ou parada;

VII - a INB deverá apresentar, previamente, à CNEN, para avaliação, qualquer modificação nas instalações da Fábrica de Combustível Nuclear (FCN) - Enriquecimento, relativas às especificações técnicas e aos itens relacionados à segurança, com prazos mínimo de 3 (três) meses de antecedência, submetendo novos adendos ou novas revisões do Relatório Final de Análise de Segurança (RFAS), cujas vias, em poder da CNEN, deverão ser mantidas rigorosamente atualizadas pela própria INB;

VIII - a INB deverá atender às exigências da CNEN quanto aos sistemas de registro e de medida referentes ao controle de material nuclear, em conformidade com a Norma CNEN-NN-2.02 - Controle de Material Nuclear; e

IX - a CNEN poderá, a qualquer tempo, acrescentar requisitos que considerar pertinentes ou aplicar as sanções previstas com relação à presente autorização, sempre que julgar necessárias medidas para a preservação da segurança nuclear e radiológica e da proteção física.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO PERTUSI Presidente da Comissão
ROGÉRIO FELIPE LINS BARBOSA Membro
FÁBIO STAUDE Membro
RICARDO FRAGA GUTTERRES Membro
RICARDO CESAR MANGRICH Membro Externo

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 5.686, DE 19 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto no art. 18 da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 24 de julho de 2020, bem como o que consta do Processo nº 53115.025537/2021-94, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.224.045/0001-38, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal 34 (trinta e quatro), em caráter primário e com tecnologia digital, no município de PONTA PORÃ, estado de MATO GROSSO DO SUL.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISÃO LTDA., pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob o nº 03.224.045/0001-38, cuja outorga foi deferida por meio do Decreto nº 78.190, de 3 de agosto de 1976, publicado no Diário Oficial da União de 4 de agosto de 1976, para execução do serviço no município de CAMPO GRANDE, estado de MATO GROSSO DO SUL.

Art. 3º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no art. 24 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
PORTARIA MCOM Nº 6.331, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do processo seletivo decorrente do chamamento público nº 105, publicado no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2020, na forma do Anexo I, e outorgar autorização à RÁDIO RIO MAR LIMITADA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.364.659/0001-88, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de rádio na Amazônia Legal, ancilar ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com utilização do canal 211 (duzentos e onze), frequência 90,1 MHz, classe C, em caráter primário, no município de MAUÉS, estado do AMAZONAS.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da RÁDIO RIO MAR LIMITADA, pessoa jurídica permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, inscrita no CNPJ sob o nº 04.364.659/0001-88, cuja permissão foi outorgada por meio do Decreto nº 770, de 22 de março de 1962, publicado no Diário Oficial da União de 22/03/1962, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, e adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, por meio de Termo Aditivo, publicado no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2016, para execução do serviço no município de MANAUS estado do AMAZONAS.

Art. 3º O contrato relativo à autorização outorgada por meio desta Portaria foi assinado em 26 de outubro de 2022, pelo Sr. LUÍS SOARES VIEIRA, que, no ato, representou a RÁDIO RIO MAR LTDA, e pelo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, no âmbito do processo administrativo nº 53115.012911/2020-19.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 18 do Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

ANEXO I

Homologação do Resultado

Classificação	Nome da Pessoa Jurídica	Situação
1º LUGAR (empate)	SOCIEDADE DE TELEVISÃO MANAURA LTDA	HABILITADA
1º LUGAR (empate)	RÁDIO RIO MAR LTDA	HABILITDA
1º LUGAR (empate)	RÁDIO BARÉ LTDA	HABILITADA
4º lugar	FUNDAÇÃO BOAS NOVAS	HABILITADA



PORTARIA MCOM Nº 6.521, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto no art.18 da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 24 de julho de 2020, bem como o que consta do Processo nº 53115.038238/2021-10, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à TELEVISÃO PIONEIRA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.590.480/0001-62, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal 28 (vinte e oito), em caráter primário e com tecnologia digital, no município de JAICÓS, estado do PIAUÍ.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da TELEVISÃO PIONEIRA LTDA., pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob o nº 09.590.480/0001-62, cuja outorga foi deferida por meio do Decreto nº 87.190, de 19 de maio de 1982, publicado no Diário Oficial da União de 21 de maio de 1982, para execução do serviço no município de TERESINA, estado do PIAUÍ.

Art. 3º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no art. 24 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 6.590, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto no art. 18 da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 24 de julho de 2020, bem como o que consta do Processo nº 53115.038715/2021-47, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à TELEVISÃO PIONEIRA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.590.480/0001-62, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter primário e com tecnologia digital, no município de ÁGUA BRANCA, estado do PIAUÍ, com reuso do canal 29 (vinte e nove), outorgado à referida entidade na localidade de BARRO DURO/PI

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da TELEVISÃO PIONEIRA LTDA., pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob o nº 09.590.480/0001-62, cuja outorga foi deferida por meio do Decreto nº 87.190, de 19 de maio de 1982, publicado no Diário Oficial da União de 21 de maio de 1982, para execução do serviço no município de TERESINA, estado do PIAUÍ.

Art. 3º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no art. 24 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 6.812, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do processo seletivo decorrente do chamamento público nº 105, publicado no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2020, na forma do Anexo I, e outorgar autorização à RÁDIO FRONTEIRA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 22.832.265/0001-99, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de rádio na Amazônia Legal, ancilar ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com utilização do canal 208 (duzentos e oito), frequência 89,5 MHz, classe B1, em caráter primário, no município de CACOAL, estado de RONDÔNIA.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da RÁDIO FRONTEIRA LTDA, pessoa jurídica permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, inscrita no CNPJ sob o nº 22.832.265/0001-99, cuja permissão foi outorgada por meio da Portaria nº 196, de 5 de agosto de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 8 de agosto de 1988, para execução do serviço no município de PORTO VELHO, estado do RONDÔNIA.

Art. 3º O contrato relativo à autorização outorgada por meio desta Portaria foi assinado em 19 de setembro de 2022, pela Sra. GISELE MARIA PALHANO MAIOLINO FURTADO, que, no ato, representou a RÁDIO FRONTEIRA LTDA, e pelo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, no âmbito do processo administrativo nº 53115.008207/2020-53.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 18 do Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

ANEXO I

Homologação do Resultado

Classificação	Nome da Pessoa Jurídica	Situação
1º LUGAR	RÁDIO FRONTEIRA LTDA.	HABILITADA
2º LUGAR	REDE SANMORI DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	HABILITADA
3º LUGAR	SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO PARECIS LTDA.	HABILITADA

PORTARIA MCOM Nº 6.814, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do processo seletivo decorrente do chamamento público nº 105, publicado no Diário Oficial da União de 03/09/2020, na forma do Anexo I, e outorgar autorização à SOCIEDADE DE TELEVISÃO MANAUARA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 05.531.223/0001-07, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de rádio na Amazônia Legal, ancilar ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com utilização do canal 206 (duzentos e seis), frequência 89,1 MHz, classe C, em caráter primário, no município de TAPAUÁ, estado do AMAZONAS.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da SOCIEDADE DE TELEVISÃO MANAUARA LTDA, pessoa jurídica permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, inscrita no CNPJ sob o nº 05.531.223/0001-07, cuja permissão foi outorgada por meio da Portaria nº 045, de 22 de fevereiro de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 1º de março de 1990, aprovada por meio do Decreto Legislativo nº 91, de 19 de março de 1991,

publicado no Diário Oficial da União de 20 de março de 1991, para execução do serviço no município de MANAUS, estado do AMAZONAS.

Art. 3º O contrato relativo à autorização outorgada por meio desta Portaria foi assinado em 3 de outubro de 2022, pelo Sr. SÉRGIO ROBERTO MELO BRINGEL, que, no ato, representou a SOCIEDADE DE TELEVISÃO MANAUARA LTDA, e pelo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, no âmbito do processo administrativo nº 53115.012575/2020-04.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 18 do Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

ANEXO I

Homologação do Resultado

Classificação	Nome da Pessoa Jurídica	Situação
1º Lugar	SOCIEDADE DE TELEVISÃO MANAUARA LTDA	HABILITADA
2º Lugar	FUNDAÇÃO BOAS NOVAS	HABILITADA

PORTARIA MCOM Nº 6.906, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando o disposto no inciso II do art. 4º do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, que aprova o Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.018158/2020-17, invocando as razões da Nota Técnica nº 12.521/2022/SEI-MCOM, resolve:

Art.1º Extinguir, a pedido da Rádio TV do Amazonas Ltda, a partir de 20 de abril de 2020, a autorização para execução do serviço de retransmissão de televisão, mediante o uso do canal 7 (sete), analógico, em caráter secundário, no município de Colorado do Oeste, estado de Rondônia, outorgada por meio da Portaria nº 1.900, de 2 de julho de 1981, publicada no Diário Oficial da União, de 9 de julho de 1981.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 6.908, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.056438/2018-09, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Nova Canaã, inscrita no CNPJ sob nº 08.768.864/0001-60, cuja sede se situa na Rua Santa Catarina, nº 3730, Fundos - Mathias Velho, na localidade de Canoas, estado do Rio Grande do Sul, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 6.910, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.062179/2013-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12443/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00773/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 18 de março de 2014, a permissão outorgada à RADIODIFUSÃO OESTE PAULISTA LTDA (CNPJ nº 02.263.923/0001-61), nos termos da Portaria nº 338, datada em 19 de março de 2002, publicada em 25 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 887 de 2003, publicado em 20 de novembro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Dracena, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 6.911, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.026314/2019-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13352/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00771/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 31 de março de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO 101 FM DE SÃO LOURENÇO DO OESTE LTDA (CNPJ nº 27.703.666/0001-62), nos termos da Portaria nº 257, datada em 24 de abril de 2006, publicada em 2 de maio de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 668 de 2009, publicado em 8 de outubro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA



PORTARIA MCOM Nº 6.935, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.027741/2018-96, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE EUGÊNIO DE CASTRO, inscrita no CNPJ sob nº 26.916.789/0001-19, cuja sede se situa na Rua Cirilo Martins, nº 1115 - Centro, na localidade de Eugênio de Castro, estado do Rio Grande do Sul, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 290, cuja frequência é de 105,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 6.966, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto no art. 18 da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 24 de julho de 2020, bem como o que consta do Processo nº 53115.001551/2020-11, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 61.413.092/0001-26, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal 26 (vinte e seis), em caráter primário e com tecnologia digital, no município de ARAPIRACA, estado de ALAGOAS.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob o nº 61.413.092/0001-26, cuja outorga foi deferida por meio do Decreto nº 99.156, de 12 de março de 1990, publicado no Diário Oficial da União de 13 de março de 1990, e ratificado por meio do Decreto Legislativo nº 209, de 24 de outubro de 1991, publicado no Diário Oficial de 25 de outubro de 1991, para execução do serviço no município de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, estado de SÃO PAULO.

Art. 3º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no art. 24 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 7.107, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.065327/2019-66, resolve:

Art. 1º Consignar à Câmara dos Deputados o canal 226 (duzentos e vinte e seis), classe C, frequência 93,1 MHz, do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM, na cidade de Capelinha/MG, para execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM).

Art. 2º O funcionamento da estação está condicionado à autorização para uso da radiofrequência e emissão da licença de funcionamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 7.014, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto no art. 18 da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 24 de julho de 2020, bem como o que consta do Processo nº 53115.011917/2021-41, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à TV OESTE DO PARANÁ LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.699.194/0002-34, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal 42 (quarenta e dois), em caráter primário e com tecnologia digital, no município de IRETAMA, estado do PARANÁ.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da TV OESTE DO PARANÁ LTDA, pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob o nº 03.699.194/0002-34, cuja outorga foi deferida originalmente à TV Araucária Ltda., pelo Decreto nº 90.280, de 3 de outubro de 1984, publicado no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 1984, tendo sua outorga transferida para a TV Oeste do Paraná Ltda, por meio do Decreto s/n, de 7 de agosto de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 8 de agosto de 2000, para execução do serviço no município de GUARAPUAVA, estado do PARANÁ.

Art. 3º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no art. 24 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 7.135, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.006053/2014-12, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13296/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00823/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada originalmente à Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda, nos termos da Portaria nº 838, de 9 de setembro de 1949, publicada em 1º de outubro de 1949, posteriormente transferida à B.F.L.S. COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 05.598.749/0001-04), por meio do Decreto s/nº, de 17 de agosto de 2010, publicado em 18 de agosto de 2010, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lauro Müller, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 7.164, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.013814/2022-05, resolve:

Art. 1º Consignar ao Senado Federal o canal 15 (quinze), classe E, do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD, na cidade do Rio de Janeiro (Serra do Mendanha)/RJ, para execução do serviço de Retransmissão de Televisão em tecnologia digital (RTVD), no caráter primário, com reuso de canal da estação geradora da entidade no Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º O funcionamento da estação está condicionado à autorização para uso da radiofrequência e emissão da licença de funcionamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 7.180, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei nº 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nº 53900.077342/2015-25 e 53900.055771/2015-41, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS, CNPJ 09.363.494/0001-43, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jaboatão dos Guararapes, estado de Pernambuco, por meio do canal 297E.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subseqüentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 7.182, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do processo seletivo decorrente do chamamento público nº 105, publicado no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2020, na forma do Anexo I, e outorgar autorização à RÁDIO BARÉ LTDA , pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.561.767/0001-40, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de rádio na Amazônia Legal, ancilar ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com utilização do canal 224 (duzentos e vinte e quatro), frequência 92,7 MHz, classe C, em caráter primário, no município de AUTAZES, estado do AMAZONAS.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da RÁDIO BARÉ LTDA, pessoa jurídica permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, inscrita no CNPJ sob o nº 04.561.767/0001-40, cuja permissão foi outorgada por meio do Decreto nº 46899, de 24 de setembro de 1959, publicado no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 1959, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, e adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, por meio de Termo Aditivo, publicado no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2016, para execução do serviço no município de MANAUS estado do AMAZONAS.

Art. 3º O contrato relativo à autorização outorgada por meio desta Portaria foi assinado em 19 de outubro de 2022, pelo Sr. RODOLFO MACHADO MOURA e/ou pelo Sr. LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA, que, no ato, representou a RÁDIO BARÉ LTDA, e pelo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, no âmbito do processo administrativo nº 53115.013310/2020-15.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 18 do Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

ANEXO I

Homologação do Resultado

Classificação	Nome da Pessoa Jurídica	Situação
1º Lugar (Empate)	SOCIEDADE DE TELEVISÃO MANAUARA LTDA.	HABILITADA
1º Lugar (Empate)	RÁDIO BARÉ LTDA.	HABILITADA
3º Lugar	FUNDAÇÃO BOAS NOVAS	HABILITADA

PORTARIA MCOM Nº 7.249, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.069829/2017-02, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13.322/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00831/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 9 de maio de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO QUIGUAY LTDA (CNPJ nº 04.362.453/0001-19), nos termos da Portaria nº 161, datada em 3 de abril de 2006, publicada em 6 de abril de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 207 de 2007, publicado em 24 de setembro de 2007, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Francisco Beltrão, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 7.295, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.011831/2015-14, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12.953/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00835/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:



Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE GUAÍRA LTDA (CNPJ nº 48.340.814/0001-00), nos termos da Portaria nº 460, datada em 7 de maio de 1955, publicada em 2 de junho de 1955, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Guairá, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 7.318, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.025210/2020-83, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.929/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00839/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 20 de março de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO BARRETOS LTDA (CNPJ nº 44.771.137/0001-15), nos termos da Portaria nº 251, de 14 de dezembro de 1989, publicada em 15 de dezembro de 1989, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 80 de 1991, publicado em 20 de março de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Colina, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 7.398, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.032900/2015-23, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2.361/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer nº 00156/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por dez anos, a partir de 17 de agosto de 2014, a concessão à Fundação Jalles Machado, inscrita no CNPJ nº 00.196.932/0001-51, nos termos da Portaria nº 875, de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 463, de 2004, vinculada ao FISTEL nº 50401472442, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Goianésia, estado do Goiás.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subseqüentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 7.461, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto no art. 18 da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 24 de julho de 2020, bem como o que consta dos Processos nº 53115.027386/2021-17 e nº 53115.025752/2021-95, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à FUNDAÇÃO MINAS GERAIS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 26.129.940/0001-79, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal 19 (dezenove), em caráter primário e com tecnologia digital, no município de FLORIANÓPOLIS, estado de SANTA CATARINA.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da FUNDAÇÃO MINAS GERAIS, pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob o nº 26.129.940/0001-79, cuja outorga foi deferida por meio do Decreto nº 11, de 11 de junho de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2002, para execução do serviço no município de BARROSO, estado de MINAS GERAIS.

Art. 3º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no art. 24 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 7.466, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto no art. 18 da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 24 de julho de 2020, bem como o que consta do Processo nº 53115.024167/2021-78, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 27.865.757/0026-52, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal 18 (dezoito), em caráter primário e com tecnologia digital, no município de BONFIM, estado de MINAS GERAIS.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob o nº 27.865.757/0026-52, cuja outorga foi deferida por meio do Decreto nº 35, de 12 de outubro de 1961, publicado no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 1961, para execução do serviço no município de BELO HORIZONTE, estado de MINAS GERAIS.

Art. 3º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no art. 24 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 7.472, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90, inciso I do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.045909/2013-86, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13.467/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 15.909/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00828/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à Rádio Educadora Inconfidência de Umuarama Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 77.271.393/0001-00, por meio do Decreto nº 81.769, de 7 de junho de 1978, publicado no dia 8 de junho de 1978, posteriormente adaptada para frequência modulada, para a Fundação Santa Clara de Assis, inscrita no C.N.P.J. nº 15.585.265/0001-76, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50416731104, no município de Umuarama, estado do Paraná.

Art. 2º O quadro diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficará assim constituídos:

NOME	CARGO
Valdomir Almeida Machado	Diretor Executivo
Roseli Meretka Delmonaco	Diretora Secretária
Alessando Neves dos Santos	Diretor Tesoureiro

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 7.532, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos nº 53900.000120/2016-03 e 53900.055813/2015-44, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, CNPJ nº 11.056.855/0001-50, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itajaí, estado de Santa Catarina, por meio do canal 207E.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subseqüentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 7.533, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.019719/2022-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17.184/2022/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de outubro de 2022, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIOFUSÃO DE RIO ESPERA - ACORARE, inscrita no CNPJ nº 06.063.881/0001-76, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Rio Espera, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 7.534, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.041590/2018-89, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO CAJUEIRO, inscrita no CNPJ sob nº 30.308.443/0001-05, cuja sede se situa na Avenida Wellington Nunes dos Santos, nº 261 - Centro, na localidade de Presidente Tancredo Neves, estado da Bahia, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO
TECNOLÓGICO DAS TELECOMUNICAÇÕES

RESOLUÇÃO CGF Nº 161, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações.

O Conselho Gestor do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - CGF, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VII do art. 3º da Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2020, pelos incisos VII e VIII do art. 5º do Decreto nº 3.737, de 30 de janeiro de 2001, e pelos incisos VII e XIV do art. 2º do Anexo à Resolução nº 150, de 4 de abril de 2022, resolve:



Art. 1º Institui a Política de Gestão de Riscos do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funttel.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

I - processo: conjunto de ações e atividades inter-relacionadas, que são executadas para alcançar produto, resultado ou serviço predefinido;

II - objetivo organizacional: situação que se deseja alcançar de forma a se evidenciar êxito no cumprimento da missão e no atingimento da visão de futuro da organização;

III - meta: alvo ou propósito com que se define um objetivo organizacional a ser alcançado;

IV - governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração da organização, para informar, dirigir, administrar, avaliar e monitorar atividades organizacionais, com o intuito de alcançar os objetivos e prestar contas dessas atividades para a sociedade;

V - evento: um ou mais incidentes ou ocorrências, proveniente do ambiente interno ou externo, ou mudança em um conjunto específico de circunstâncias, podendo também consistir em algo não acontecer;

VI - risco: possibilidade de que um evento afete o alcance dos objetivos organizacionais;

VII - nível do risco: medida da importância ou significância do risco, considerando a probabilidade de ocorrência do evento e o seu impacto nos objetivos organizacionais;

VIII - apetite a risco: nível de risco que uma organização está disposta a aceitar;

IX - medida de controle: medida aplicada pela organização para tratar os riscos, aumentando a probabilidade de que os objetivos e as metas organizacionais estabelecidos sejam alcançados;

X - risco inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer medidas de controle que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto;

XI - risco residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de medidas de controle para o tratamento do risco;

XII - risco-chave: risco que, em função do impacto potencial ao Funttel, deve ser conhecido pela alta administração;

XIII - oportunidade: possibilidade de que um evento afete positivamente o alcance dos objetivos orgnizacionais;

XIV - gestão de riscos: arcabouço que compreende princípios, objetivos, estrutura, competências e processos necessários para controlar a organização no que se refere a riscos e a oportunidades;

XV - gerenciamento de risco: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações e fornecer segurança razoável para o alcance dos objetivos organizacionais;

XVI - gestor de risco: pessoa encarregada de promover o gerenciamento de risco dos processos organizacionais sob sua responsabilidade;

XVII - objeto de gestão de riscos (objeto de gestão): qualquer processo de trabalho, atividade, projeto, iniciativa ou ação de plano institucional, bem como os recursos que lhe dão suporte; e

XVIII - controle interno da gestão: processo que engloba o conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que os objetivos organizacionais serão alcançados.

Art. 3º A gestão de riscos deve ser orientada pelos seguintes princípios:

I - ser capaz de criar valor para a organização e de proteger o seu ambiente interno;

II - ser parte integrante dos processos organizacionais;

III - ser considerada no processo de tomada de decisão;

IV - abordar explicitamente a incerteza;

V - ser sistemática, estruturada e oportuna;

VI - ser implementada com base nas melhores informações disponíveis;

VII - considerar riscos e também oportunidades;

VIII - estar alinhada com os contextos internos e externos da organização e com o perfil do risco;

IX - considerar os fatores humanos e culturais;

X - ser transparente e inclusiva;

XI - ser dinâmica, interativa e capaz de reagir às mudanças;

XII - aplicar-se de forma contínua e integrada aos processos de trabalho;

XIII - permitir a melhoria contínua dos processos da organização;

XIV - ser capaz de apoiar a melhoria contínua da organização;

XV - ser dirigida, apoiada e monitorada pela alta administração; e

XVI - estar integrada às oportunidades e à inovação.

Art. 4º A gestão de riscos tem por objetivos:

I - aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos organizacionais do Funttel;

II - fomentar uma gestão proativa;

III - atentar para a necessidade de se identificar e tratar riscos;

IV - facilitar a identificação de oportunidades e ameaças;

V - prezar pelas conformidades legal e normativa dos processos organizacionais;

VI - melhorar a prestação de contas à sociedade;

VII - melhorar a governança;

VIII - estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e o planejamento;

IX - melhorar o controle interno da gestão;

X - alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos;

XI - melhorar a eficácia e a eficiência operacional;

XII - melhorar a gestão de incidentes;

XIV - melhorar a aprendizagem organizacional; e

XV - aumentar a capacidade da organização de se adaptar a mudanças.

Parágrafo único. A gestão de riscos deverá estar integrada aos processos de planejamento estratégico, à gestão e à cultura organizacional do Funttel.

Art. 5º A operacionalização da gestão de riscos deverá seguir a Metodologia de Gestão de Riscos do Ministério das Comunicações e deverá contemplar as seguintes etapas:

I - entendimento do contexto: etapa em que são identificados os objetivos relacionados ao processo organizacional e definidos os contextos externo e interno a serem levados em consideração ao gerenciar riscos;

II - identificação de riscos: etapa em que são identificados possíveis riscos para objetivos associados aos processos organizacionais;

III - análise de riscos: etapa em que são identificadas as possíveis causas e consequências do risco;

IV - avaliação de riscos: etapa em que são estimados os níveis dos riscos identificados;

V - priorização de riscos: etapa em que são definidos quais riscos terão suas respostas priorizadas, levando em consideração os níveis calculados na etapa anterior;

VI - definição de respostas aos riscos: etapa em que são definidas as respostas aos riscos, de forma a adequar seus níveis ao apetite estabelecido para os processos organizacionais, além da escolha das medidas de controle associadas a essas respostas; e

VII - comunicação e monitoramento: etapa que ocorre durante todo o processo de gerenciamento de riscos e é responsável pela integração de todas as instâncias envolvidas, bem como pelo monitoramento contínuo da própria gestão de riscos, com vistas a sua melhoria.

Art. 6º Compete ao Conselho Gestor do Funttel dirigir, apoiar e monitorar a gestão de riscos, o gerenciamento de riscos e os controles internos de gestão, com apoio da Secretaria Executiva do Conselho.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do Conselho Gestor deverá:

I - elaborar e implementar o gerenciamento de risco do Funttel;

II - revisar o gerenciamento de risco, sempre que necessário; e

III - elaborar e apresentar ao Conselho Gestor, periodicamente, informes sobre gestão de riscos, gerenciamento de riscos e controles internos.

Art. 7º Compete aos gestores de risco:

I - identificar, analisar e avaliar os riscos dos processos sob sua responsabilidade, em conformidade com a política de gestão de riscos;

II - propor respostas e respectivas medidas de controle a serem implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;

III - monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controles implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;

IV - manter fluxo regular de informações com as instâncias do Ministério das Comunicações responsáveis pela gestão de riscos;

V - disponibilizar informações quanto à gestão dos riscos dos processos sob sua responsabilidade ao Conselho Gestor do Funttel e demais partes interessadas; e

VI - assegurar a capacitação em gestão de risco dos servidores.

Art. 8º Compete a todos os servidores lotados nas áreas responsáveis pela gestão do Funttel o monitoramento dos níveis de risco e da efetividade das medidas de controle implementadas nos processos organizacionais em que estiverem envolvidos ou que tiverem conhecimento.

Parágrafo único. No monitoramento de que trata o caput deste artigo, caso sejam identificadas mudanças ou fragilidades nos processos organizacionais, o servidor deverá reportar imediatamente ao gestor de riscos do processo em questão.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

PEDRO LUCAS DA CRUZ PEREIRA ARAÚJO

RESOLUÇÃO CGF Nº 162, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre os recursos a serem alocados à Fundação CPQD, regulamenta o disposto no § 2º do art. 6º da Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000, e no § 1º do art. 17 do Decreto nº 3.737, de 30 de janeiro de 2001, e dá outras providências.

O Conselho Gestor do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - CGF, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos V e VII do art. 3º da Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000, pelos incisos VII e VII do art. 5º do Decreto nº 3.737, de 30 de janeiro de 2001, e pelos incisos VIII e IX do art. 2º do Anexo à Resolução nº 150, de 4 de abril de 2022, e considerando a competência prevista no inciso III do art. 3º da Lei nº 10.052, de 2000, no inciso IV do art. 5º do Decreto nº 3.737, de 2001, e no inciso IV do art. 2º do Anexo à Resolução nº 150, de 2022, resolve:

Art. 1º Dispor sobre os recursos a serem alocados à Fundação CPQD, regulamentando o disposto no § 2º do art. 6º da Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000, e no § 1º do art. 17 do Decreto nº 3.737, de 30 de janeiro de 2001.

Art. 2º O apoio às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação da Fundação CPQD será instrumentalizado, preferencialmente, por convênios de pesquisa, desenvolvimento e inovação alinhados às prioridades das políticas públicas para o setor de telecomunicações, sem prejuízo do uso de outros instrumentos previstos na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e em outras legislações que tratem de políticas para as instituições científicas, tecnológicas e de inovação, desde que haja previsão para o uso desses instrumentos em resolução específica que trata da aplicação de recursos do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funttel.

§ 1º Para materializar o apoio de que trata o caput, quando da elaboração da proposta orçamentária anual a ser submetida ao Ministério das Comunicações, nos termos do inciso III do art. 3º da Lei nº 10.052, de 2000, será utilizado como referência o parâmetro de 2% (dois por cento) da receita do Fundo no exercício anterior, descontadas as desvinculações constitucionais e legais.

§ 2º Quando da elaboração do Plano de Aplicação de Recursos da Fundação CPQD, deverá ser considerada a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício corrente.

Art. 3º Fica revogada a Resolução CGF nº 125, de 9 de agosto de 2018.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

PEDRO LUCAS DA CRUZ PEREIRA ARAÚJO
Presidente do Conselho

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 16.563, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo nº 53520.002593/2022-50.

Declarar extinta, por renúncia, a partir da publicação deste ato a Autorização para uso de Radiofrequência, a Autorização para execução do Serviço Limitado Privado, e a autorização outorgada a BRASIL SUL SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ: 01.657.361/0001-78, por intermédio do Ato 623 (6590448), de 29/1/2021, publicado no Boletim de Serviço Eletrônico em 24/03/2021, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATOS DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Nº 16.349 - Outorga autorização para uso de Radiofrequências a GLOBAL COMUNICACAO LTDA, executante do Serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, CNPJ nº 25.705.492/0001-41, na localidade de Formiga/MG, até 20/03/2031, visando execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

Nº 16.353 - Outorga autorização de uso das radiofrequências, a seguir relacionadas, a CSN Cimentos S.A., CNPJ nº 38.282.487/0002-04, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 16.354 - Outorga autorização para uso de Radiofrequências à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL GERMIM LOUREIRO, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, CNPJ nº 04.113.473/0001-56, na localidade de João Monlevade/MG, até 02/12/2023, visando execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

ANDREIA CRISTINA COSTA
Gerente
Substituta



GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 16.519, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo nº 53504.011986/2022-52.
Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à AMERICA NET S.A., CNPJ nº 01.778.972/0001-74, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 16.558, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo nº 53504.012028/2022-07.
Outorgar autorização de uso das radiofrequências à KLABINS.A., CNPJ nº 89.637.490/0001-45, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 16.566, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo nº 53504.013520/2022-91.
Outorgar autorização de uso das radiofrequências à CLAROS.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATOS DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Nº 16.585 - Processo nº 53504.013842/2022-31.
Expede autorização ao PAULO CESAR GOMES VIDUEDO, CPF nº ***.605.678-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 16.587 - Processo nº 53504.013805/2022-22.
Expede autorização à MARIA ALICE CARNEIRO BARRETO, CPF nº ***.202.038-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 16.601, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo nº 53504.013735/2022-11.
Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATO Nº 16.400, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

Processo nº 53542.010553/2022-23.
Extingue, por cassação, a autorização outorgada a ROBERTO JUNIOR CAPEL HERNANDES, CPF nº ***.029.991-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e declara extinta a eventual outorga do direito de uso de radiofrequências associadas aos respectivos serviços de interesse restrito objetos da cassação.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATO Nº 16.574, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo nº 53548.001917/2022-24.
Outorga autorização para uso de radiofrequência ao ROGERIO DURANTE, CPF nº ***.577.251-**, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 80, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 156 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, submete a comentários e sugestões do público geral, constante dos autos do processo nº 53500.337661/2022-37, proposta de Alteração nos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão.

As propostas de inclusão e de alteração de canais em Planos Básicos visam tão somente avaliar a viabilidade técnica de canais de Radiodifusão, que, ou já foram outorgados, ou serão objeto de novas outorgas a serem realizadas pelo Ministério das Comunicações. Consequentemente, o que se pretende com esta Consulta Pública é simplesmente verificar se as alterações propostas provocam interferência em canais de outros prestadores de serviço, que, nesse caso, devem se manifestar.

Desta forma, a Consulta Pública em tela não se refere a iniciativa de cunho normativo e, por isso, não está vinculada ao disposto na Lei 13.848, de 25 de junho de 2019 e no Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, que expressamente se aplicam a Atos normativos expedidos pela Anatel, sendo, portanto, despiciendo a atendimento do prazo para consulta pública e a elaboração de Análise de Impacto Regulatório previstos nos citados dispositivos.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <https://apps.anatel.gov.br/ParticipaAnatel/Home.aspx>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo Participa, de Consulta Pública, indicado no parágrafo anterior, relativo a esta Consulta Pública, até às 23 horas e 59 minutos do décimo dia da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA GABAER Nº 424/GC4, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza a reversão de fração de imóvel da União, administrado pelo Comando da Aeronáutica, localizada no Município de Canoas/RS, à Secretaria do Patrimônio da União, e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no art. 77 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica (COMAER), aprovada pelo Decreto nº 11.237, de 18 de outubro de 2022, com o art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o que consta do Processo nº 67120.004011/2022-97, resolve:

Art. 1º Autorizar a reversão de fração de imóvel da União, administrado pelo Comando da Aeronáutica e sob responsabilidade patrimonial do Destacamento de Infraestrutura da Aeronáutica de Canoas (DTINFRA-CO), localizada no Município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, pertencente ao tomo RS.001-002, RIP 8589.00003.500-6, medindo 7.696,34m², à Secretaria de Patrimônio da União.

Art. 2º Delegar competência ao Chefe do DTINFRA-CO para representar o COMAER, a fim de efetivar a reversão e dar provimento às ações administrativas pertinentes, junto à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor em 2 de janeiro de 2023.

Ten Brig Ar CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA JUNIOR

COMANDO DO EXÉRCITO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA - SEF/C EX Nº 220, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Cassa a autonomia administrativa parcial do 3º Centro de Gestão, Contabilidade e Finanças do Exército, desvincula-o do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Porto Alegre e concede-lhe autonomia administrativa plena.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso X do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, que delega e subdelega competência para prática de atos administrativos, e de acordo com a Diretriz de Racionalização Administrativa do Exército Brasileiro (EB20-D-01.016), aprovada pela Portaria nº 295 - EME, de 17 de dezembro de 2014, e conforme as Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 015 - SEF, de 19 de março de 2018, e com o Regulamento de Administração do Exército, aprovado pela Portaria - C Ex nº 1.555, de 9 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Fica cassada a autonomia administrativa parcial do 3º Centro de Gestão, Contabilidade e Finanças do Exército (3º CGCFEx), CODOM 06218-2, e desvincula-o do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Porto Alegre (CPOR/PA), CODOM 01670-9 - CODUG 160391 (UG Primária) e CODUG 167391 (UG Secundária), ambos com sede em Porto Alegre-RS, a contar de 31 de dezembro de 2022, por motivo de reestruturação administrativa.

Art. 2º Fica concedida autonomia administrativa plena ao 3º CGCFEx, CODOM 06218-2, CODUG 160387 (UG Primária) e CODUG 167387 (UG Secundária), com sede em Porto Alegre-RS, a contar de 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º Fica determinado às organizações militares diretamente subordinadas à Secretaria de Economia e Finanças que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Fica alterada a Portaria nº 127 - SEF, de 18 de fevereiro de 2021, no que concerne exclusivamente à vinculação administrativa do 3º CGCFEx ao CPOR/PA.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 039 - SEF, de 4 de maio de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

General de Exército SÉRGIO DA COSTA NEGRAES

COMANDO DA MARINHA
COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS
6º DISTRITO NAVAL
CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM LADÁRIO
CAPITANIA DOS PORTOS DO PANTANAL

PORTARIA CFPN/COMOPNAV/MB Nº 4, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Dimensões de comboios em trânsito por Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) da Hidrovia Paraguai-Paraná (HPP).

O CAPITÃO DOS PORTOS DO PANTANAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 21/Com6ºDN, de 31 de janeiro de 2005, pela Lei nº 9.537/1997 (LESTA) e de acordo com o item 0406 das Normas e Procedimentos da Capitania Fluvial do Pantanal (NPCF), resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter experimental e temporário pelo período de doze meses a contar da presente data, a navegação pela HPP no trecho compreendido entre a localidade de Porto Esperança - MS (km 1389) e a foz do Rio Apa (km 932), de comboios formados por "rebocadores / empurradores (R/E) cuja potência total dos motores propulsores esteja na faixa entre 4.300 HP a 6.500 HP e barcas com calado máximo de 12,8 pés", dotados do comprimento máximo de 290 metros (a maior dimensão existente no sentido longitudinal ao deslocamento da composição, desde a extremidade livre do R/E até a extremidade livre da barcaça mais afastada da unidade propulsora) e da largura máxima de 65 metros (a maior dimensão existente no sentido transversal ao deslocamento da composição, desde seu ponto extremo a bombordo até seu ponto extremo a boreste), de acordo com os requisitos a seguir:

§1º Embarcações dotadas de propulsão convencional - condições fluviométricas da hidrovia:

I - Comboio com Dimensão entre 290 m x 50,01 m e 290 m x 53,35 m:

Régua Fluviométrica de Ladário (valor mínimo)	Calado Máximo das Barcas e R/E
1,79 m	11 e 9,6 pés

II - Comboio com Dimensão entre 290 m x 53,35 m e 290 m x 65 m:

Régua Fluviométrica de Ladário (valor mínimo)	Calado Máximo das Barcas e R/E
1,92 m	8,5 e 8,6 pés
2,33 m	11 e 9,6 pés
3,73 m	11,7 e 9,6 pés



§2º Embarcações dotadas de propulsão azimutal - condições fluviométricas da hidrovia:

I - Comboio com Dimensão entre 290 m x 65 m:

Régua Fluviométrica de Ladário (valor mínimo)	Calado Máximo das Barcaças e R/E
1,79 m	8,9 e 8,6 pés
2,00 m	9,7 e 8,6 pés
2,33 m	11,0 e 8,6 pés
3,00 m	11,4 e 8,6 pés
3,70 m	11,8 e 8,6 pés
4,40 m	12,3 e 8,6 pés
5,10 m	12,8 e 8,6 pés

Conduzir uma embarcação com um determinado calado, em local com uma dada profundidade é, fundamentalmente, um problema de navegação, cuja resolução cabe ao Comandante. Para tal, deve munir-se de todas as informações e auxílios possíveis, bem como adotar os procedimentos que a boa técnica recomenda.

Dessa forma, não é suficiente estar, inicialmente, com um calado menor que a profundidade de um dado local para nele passar com segurança. Há que ser considerada a velocidade, a largura do canal, a tença, as condições meteorológicas e possíveis alterações, que podem causar variações de calado e/ou alterações na manobrabilidade do comboio durante toda a passagem.

Considerando que as características do rio Paraguai variam muito no decorrer do ano em razão dos ciclos das águas, o mesmo ocorrendo com as reações do comboio em função de suas dimensões, carga, calado e propulsão, torna-se difícil a fixação de um parâmetro único que estabeleça uma distância mínima segura entre o calado e a profundidade.

Em virtude do exposto, cabe ao Comandante do comboio a responsabilidade por navegar com calado compatível com as profundidades observadas nos trechos considerados, devendo o calado máximo do R/E e barcaças ser dado em função das profundidades mínimas do Rio Paraguai, em cada época do ano, mantendo um pé de piloto mínimo de 0,5 metros (distância da linha de base do casco das barcaças ao fundo do rio), além de valer-se do ábaco de correção das sondagens existente nas cartas náuticas, em função das leituras das régua em Ladário-MS, Forte Coimbra e Porto Murtinho-MS.

§ 3º Recursos mínimos das instalações de máquinas do R/E:

I - Dois motores propulsores, que atendam a seguinte relação entre deslocamento/carga e potência mínima instalada:

Deslocamento total (t)	Carga transportada (t)	Potência instalada (HP)
42.160	35.760	4.300
43.137	36.737	4.400
44.118	37.718	4.500
44.660	38.260	4.600
45.631	39.231	4.700
46.602	40.202	4.800
47.115	40.715	4.900
48.077	41.667	5.000
56.100	49.700	5.500
61.200	54.800	6.000
62.560	56.160	6.500

II - Dois grupos geradores, individualmente dotados de capacidade para suporte ao funcionamento de todos os equipamentos da embarcação;

III - Dlois eixos propulsores;

IV - Um hélice por eixo propulsor;

V - Um leme de avanço por eixo propulsor;

VI - Dois lemes de flanco por eixo propulsor;VII - Conjunto de engrenagens reductoras / eixos / hélices em bom estado e com disponibilidade de aproveitamento integral da potência instalada de propulsão, a ser comprovada por Engenheiro Naval;

VIII - Capacidade de suporte ao funcionamento da propulsão e respectivos sistemas de comando / controle da embarcação, na ausência de energia elétrica; e

IX - Capacidade de manter uma velocidade inicial, antes da parada brusca, de 6,5 nós/12 km/h (igual à velocidade máxima mantida pelo empurrador em viagem).

§ 4º Condições operacionais mínimas do comboio:

Capacidade de efetuar parada brusca, com a composição nas condições de carregamento acima mencionadas e se movendo à velocidade máxima no sentido de fluxo do rio, num percurso máximo equivalente a duas vezes e meia o comprimento do comboio, a ser comprovada por Inspetor Naval da CFPN;

§ 5º Restrições operacionais do comboio - Fracionamento da composição do comboio em um "corte longitudinal de duas partes (duas passagens de modo a reduzir a boca o comboio) para comboios cuja boca seja superior a 53,35 metros ao realizar a passagem pela região da Ilha Paratudal / Passo Piúvas Inferior (cartas Náuticas nº 3353 e 3354):

I - Dotados de propulsão convencional

a) No período nortuno (do pôr ao nascer do sol) com a régua fluviométrica de Ladário indicando leitura inferior a 3,37 m (Fracionamento obreigatório); e

b) No período diurno (do nascer ao pôr do sol) com a régua fluviométrica de Ladário indicando leitura inferior a 3,37 m - (Fracionamento a critério do Comandante do Rebocador/Empurrador).

II - Dotados de propulsão azimutal

A critério do Comandante do Rebocador/Empurrador podem fazer a passagem por essa região sem realizar o fracionamento do conjunto de barcaças.

§ 6º Recursos mínimos de apoio à navegação do R/E:

I - Um equipamento radar;

II - Um navegador GPS;

III - Quatro ecobatímetros, sendo dois com transdutores móveis instalados nas barcaças (um para cada bordo, na posição mais avante possível), um com transdutor fixo instalado sob o casco do empurrador e um com transdutor móvel para uso em lancha orgânica da composição;

IV - Indicadores das taxas de giros ("safe compass distance" e / ou "satélite compass");

V - Indicadores dos ângulos de lemes;

VI - Indicadores das rotações de eixos;

VII - Dois binóculos;

VIII - Dois holofotes;

IX - Carta Eletrônica "Electronic Chart Display and Information System" (ECDIS) abrangendo o trecho entre Porto Esperança e a Foz do Rio Apa;

X - Um equipamento AIS (Automatic Identification System);

XI - Cartas náuticas impressas e atualizadas de todo o trecho de navegação por Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) da HPP;

XII - Dois transceptores VHF, individualmente dotados de quatro canais;

XIII - Capacidade de suporte às comunicações por voz entre o Passadiço e a Praça de Máquinas, na ausência de energia elétrica;

XIV- Sistema de alarme sonoro para situações de colisão iminente; e

XV - Lancha orgânica com material específico e pessoal qualificado para sondagens / balizamentos nos passos e trechos mais difíceis a serem transpostos pelo comboio.

§ 7º No caso de R/E dotado de propulsão azimutal, este deverá dispor de no mínimo dois propulsores do tipo azimutal com potência igual ou superior àquelas estabelecidas no § 3º deste artigo de conforme a tonelagem de carga transportada.

§ 8º Condições mínimas de qualificação profissional da tripulação:

I - Um Comandante/Capitão Fluvial (ou aquaviário equivalente dos países signatários do Acordo de Transporte Fluvial pela HPP) com experiência comprovada de dez percursos de ida e dez percursos de volta na condução de comboios (configuração mínima

de 290 metros de comprimento por 50 metros de largura) no trecho considerado e que tenha realizado os percursos exercendo efetivamente a função de Comandante/Capitão Fluvial ou Piloto Fluvial. Sendo que um destes percursos completo (ida/volta) deverá ter ocorrido nos últimos doze meses anteriores à data da certificação da embarcação para empurrar comboios nas dimensões mencionadas;

II - Um Piloto Fluvial e um Mestre Fluvial (ou aquaviários equivalentes dos países signatários do Acordo de Transporte Fluvial pela HPP) com experiência comprovada de cinco percursos de ida e cinco percursos de volta na condução de comboios (configuração mínima de 290 metros de comprimento por 50 metros de largura) no trecho considerado e que tenham realizado esses percursos exercendo efetivamente as funções de Piloto Fluvial e Mestre Fluvial, respectivamente;

III - Caso o Piloto Fluvial mencionado no item II acima tiver experiência comprovada de dez percursos de ida e dez percursos de volta na condução de comboios (configuração mínima de 290 metros de comprimento por 50 metros de largura) no trecho considerado e se um destes percursos completo (ida/volta) tiver ocorrido nos últimos doze meses, o Comandante/Capitão Fluvial mencionado no item I do presente parágrafo poderá comprovar apenas cinco percursos de ida e cinco percursos de volta na condução de comboios (configuração mínima de 290 metros de comprimento por 50 metros de largura) no trecho considerado; e

IV - Um Supervisor Maquinista Motorista Fluvial/ Chefe de Máquinas (ou aquaviário equivalente dos países signatários do Acordo de Transporte Fluvial pela HPP) com experiência comprovada de oito viagens reunindo as seguintes condições:

a) Mínimo de duas viagens no exercício da função de Chefe de Máquinas na embarcação para a qual está sendo obtida a certificação; e

b) Seis viagens como Condutor Motorista Fluvial (ou aquaviário equivalente dos países signatários do Acordo de Transporte Fluvial pela HPP) em embarcação com potência igual ou superior àquela para a qual está sendo obtida a certificação.

Art. 2º Independentemente das dimensões escolhidas para as composições:

§1º Os Comandantes dos comboios deverão realizar criteriosa avaliação sobre as condições meteorológicas (vento / correnteza / visibilidade) existentes, adotando as precauções julgadas necessárias para garantir a segurança da navegação no trecho considerado da hidrovia;

§2º Fica proibido o trânsito de comboios com barcaças instaladas nas áreas delimitadas entre a proa e a popa do R/E, por ambos os bordos da embarcação; e

§3º A lancha orgânica deverá ser usada para efetuar sondagens e visualizar de forma antecipada perigos à navegação, obstáculos e tráfego de embarcações / comboios no contorno ou passagem por pontos críticos, independentemente de outros procedimentos regulamentares.

Art. 3º O Comandante/Capitão Fluvial, o Supervisor Maquinista Motorista Fluvial/ Chefe de Máquinas e o Piloto Fluvial (ou aquaviários equivalentes dos países signatários do Acordo de Transporte Fluvial pela HPP) conforme mencionado acima deverão possuir a titulação efetiva nessas categorias, não sendo aceitas Licenças para o Exercício de Categoria Superior (LCS).

Art. 4º A fim de adequar o estabelecido nesta Portaria à diversidade de tamanhos das barcaças que navegam na HPP será aceita uma tolerância de um por cento a maior tanto no comprimento quanto na boca dos comboios.

Art. 5º Em caráter inopinado a Capitania Fluvial do Pantanal realizará teste de parada brusca com embarcações já certificadas a fim de verificar se estas ainda cumprem com todas as prescrições da presente Portaria.

Art. 6º Após aprovado no teste de parada brusca o comboio deverá manter todas as condições de pessoal e material verificadas durante o teste prático, bem como não poderá carregar mais carga do que aquela que estava embarcada no dia da certificação.

Art. 7º Os testes de parada brusca terão validade de cinco anos.

Parágrafo único. Fica estabelecida uma tolerância de até noventa dias corridos e improrrogáveis contados a partir da data de expiração da validade do teste para que a embarcação seja submetida a um novo teste consoante ao disposto neste artigo.

Art. 8º Os armadores interessados no trânsito de comboios na configuração descrita nos artigos anteriores deverão reunir a documentação comprobatória pertinente e solicitar, com antecedência de trinta dias, o teste de parada brusca à Capitania Fluvial do Pantanal.

Art. 9º Para as configurações de comboio acima estabelecidas, foram consideradas as informações contidas no Relatório Técnico nº 135.147-205, do Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo (IPT), na Portaria nº 34 de 22 de junho de 2006, Portaria nº 24 de 14 de maio de 2011, Portaria nº 38 de 7 de outubro de 2015 e nos resultados da avaliação de inspetores qualificados desta Capitania em viagens testes realizadas.

Art. 10 Revoga-se a Portaria Normativa nº 3/CFPN, de 3 de maio de 2022.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Capitão de Fragata GLEIDIR DE OLIVEIRA RODRIGUES DE ABREU

SECRETARIA DE PESSOAL, SAÚDE, DESPORTO E PROJETOS SOCIAIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA DIPEC/DEPES/SEPESD/SG-MD Nº 1, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o atendimento de servidores públicos na Unidade do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS Ministério da Defesa / Hospital das Forças Armadas.

O SECRETÁRIO DE PESSOAL, SAÚDE, DESPORTO E PROJETOS SOCIAIS, no uso das atribuição que lhe confere o art. 48 do Decreto nº 10.998, de 15 de março de 2022, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o atendimento na Unidade do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS Ministério da Defesa / Hospital das Forças Armadas dos servidores públicos dos seguintes órgãos:

I- Administração Central;

II- Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSIPAM;

III- Escola Superior de Guerra- ESG; e

IV- Escola Superior de Defesa- ESD.

Art. 2º Os órgãos referidos no caput do art. 1º deverão comunicar o Hospital das Forças Armadas a adesão à Unidade SIASS Ministério da Defesa / Hospital das Forças Armadas informando, no mínimo:

I- nome e dados de contato do representante do órgão junto à Unidade SIASS; e

II- dados pessoais de todos os servidores públicos que serão atendidos.

Art. 3º Os representantes dos órgãos atendidos se reunirão com o Gestor da Unidade SIASS Ministério da Defesa / Hospital das Forças Armadas, no mínimo, anualmente, para atualização e aprimoramento dos procedimentos administrativos relativos ao Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de publicação.

JEFERSON DOMINGUES DE FREITAS



Ministério do Desenvolvimento Regional

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 234, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Estabelece procedimentos para deliberação pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos sobre o recurso de que trata o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CNRH, no uso das competências dadas pelo parágrafo único do art. 38 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, pelo Decreto nº 10.000, de 3 de setembro de 2019, e na forma do seu Regimento Interno, constante da Resolução CNRH nº 215, de 30 de junho de 2020, e considerando a tramitação e os prazos regimentais necessários para a tomada de decisão nas diferentes instâncias do Conselho, e o Processo 59000.023398/2021-38, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para deliberação pelo CNRH sobre o recurso de que trata o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Art. 2º O recurso de que trata o artigo anterior deverá ser encaminhado ao CNRH em até dez dias úteis contados da divulgação oficial da decisão recorrida no âmbito do Comitê de Bacia Hidrográfica.

Art. 3º O recurso deverá ser protocolizado na Secretaria Executiva do CNRH acompanhado dos documentos e fundamentos interpostos pelo recorrente e devendo ser instruído, no mínimo, com as seguintes informações e documentos:

I - descrição dos fatos e fundamentos objeto do pedido de reexame;

II - cópia do recurso que foi dirigido à autoridade que proferiu a decisão; e

III - cópia do processo administrativo que originou a decisão recorrida, contendo todos os documentos necessários para a análise e deliberação pelo Plenário do CNRH.

§ 1º Na hipótese de descumprimento, total ou parcial, dos requisitos previstos no caput deste artigo, a Secretaria Executiva do CNRH solicitará ao requerente, mediante despacho fundamentado, em até dez dias úteis a contar do protocolo, que complemente a documentação conferindo o prazo de até quinze dias úteis.

§ 2º Na hipótese de não atendimento do disposto no §1º deste artigo, a Secretaria Executiva do CNRH enviará o processo à Câmara Técnica de Assuntos Legais - CTAL informando qual requisito não foi atendido.

Art. 4º Preenchidos os requisitos previstos nos artigos 2º e 3º desta Resolução, a Secretaria Executiva do CNRH comunicará aos envolvidos e ao CNRH a instauração do processo administrativo.

§ 1º A comunicação de que trata o caput deste artigo deverá ser instruída com cópia da documentação apresentada pelo requerente e estabelecerá o prazo de trinta dias úteis para que o demandado se manifeste sobre o objeto do recurso.

§ 2º Após o recebimento da manifestação prevista no §1º deste artigo, ou após transcorrido o prazo sem a sua apresentação, a Secretaria Executiva do CNRH encaminhará o recurso e os documentos correspondentes para análise da Câmara Técnica de Assuntos Legais - CTAL.

Art. 5º Cabe à CTAL analisar o recurso e emitir parecer para subsidiar a decisão do Plenário do CNRH.

§ 1º Caso entenda que o recurso não atende aos requisitos contidos no art. 3º, a CTAL deverá encaminhá-lo ao Plenário do CNRH, acompanhado de parecer devidamente fundamentado, sugerindo o seu arquivamento.

§ 2º Caso entenda que o procedimento atende aos requisitos contidos no art. 3º, a CTAL designará uma comissão de relatoria composta por três de seus membros, de segmentos distintos, desde que não seja(m) o(s) diretamente envolvido(s).

§ 3º A composição da comissão de relatoria será escolhida por voto da maioria simples dos membros da CTAL.

§ 4º Entendendo estar devidamente instruído o processo a comissão de relatoria irá elaborar e submeter seu parecer para apreciação dos membros da CTAL.

§ 5º Caso a comissão de relatoria verifique não se tratar de matéria legal ou jurídica, a CTAL solicitará manifestação da câmara técnica competente para analisar a matéria.

§ 6º Na hipótese do § 5º, após emitido o parecer pela câmara técnica competente, o processo retornará a Câmara Técnica de Assuntos Legais - CTAL para apreciação e elaboração do parecer da comissão de relatoria.

§ 7º A câmara técnica competente a que se refere o §5º do caput e a CTAL terão, respectivamente, prazos de 45 dias e 60 dias úteis, para análise do processo e emissão de parecer, contados do recebimento da solicitação.

§ 8º O prazo da CTAL será suspenso caso seja feita a solicitação prevista no §5º, e voltará a correr quando do recebimento do parecer elaborado pela câmara técnica demandada.

Art. 6º Com fundamento no parecer da CTAL, bem como nas manifestações apresentadas pelos envolvidos, o Plenário do CNRH irá deliberar sobre o objeto do recurso.

Art. 7º Na sessão de apreciação e de discussão do recurso, tanto no âmbito das câmaras técnicas quanto no âmbito do Plenário do CNRH, será garantido o direito de sustentação oral aos representantes legais dos envolvidos.

Art. 8º A deliberação pelo CNRH constitui decisão final, no âmbito administrativo, sobre o recurso.

Art. 9º Aplicam-se aos procedimentos previstos nesta Resolução, no que couber, as disposições da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 10 Nos casos de exercício do direito de petição, aplicam-se as disposições previstas nos artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º desta Resolução, com as devidas adequações no nome do instrumento legal interposto.

Parágrafo único. A petição será indeferida caso apresentada em substituição ao recurso administrativo cabível de que trata o art. 1º.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor uma semana após a data de sua publicação.

DANIEL DE OLIVEIRA DUARTE FERREIRA
Presidente do Conselho

SÉRGIO LUIZ SOARES DE SOUZA COSTA
Secretário-Executivo

MOÇÃO CNRH Nº 75, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Requer o desapensamento do PL nº. 4.546, de 2021, que "Institui a Política Nacional de Infraestrutura Hídrica", do PL nº 1.907, de 2015.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CNRH, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e pelo Decreto nº 10.000, de 3 de setembro de 2019, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 215, de 30 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, e o constante no processo administrativo nº 59000.011699/2022-08; e

Considerando que o Projeto de Lei nº 4.546, de 17 de dezembro de 2021, de propositura do Governo Federal, visa instituir a Política Nacional de Infraestrutura Hídrica, dispor sobre a organização da exploração e da prestação dos serviços hídricos, e alterar a Lei n. 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000;

Considerando que o Projeto de Lei nº 4.546, de 2021, denominado de novo Marco Hídrico, atualmente em tramitação no Congresso Nacional, tem como foco a instituição da Política Nacional de Infraestrutura Hídrica, para garantir a sustentabilidade da operação e manutenção de barragens e sistemas adutores, essenciais para a promoção da segurança hídrica no Brasil;

Considerando que o Projeto de Lei nº 4.546, de 2021 foi apensado a outros projetos de lei, que destoam dos seus objetivos principais, podendo trazer complexidade à análise e prejudicar a tramitação da matéria, fundamental para os interesses nacionais;

Considerando a decisão do Plenário do CNRH durante a 46ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de junho de 2022, e na 52ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 20 de setembro de 2022, de solicitar à Câmara dos Deputados o desapensamento, a fim de que o Colegiado se manifeste de forma apropriada e célere somente nos dispositivos constantes do Projeto de Lei nº 4.546, de 2021, resolve:

Requerer ao Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, o Sr. Arthur César Pereira de Lira, o desapensamento do Projeto de Lei nº 4.546, de 2021, do PL nº 1.907, de 2015, tendo em vista a relevância do tema que merece ser tratado pelo Congresso e por este CNRH, de forma específica.

DANIEL DE OLIVEIRA DUARTE FERREIRA
Presidente do Conselho

SÉRGIO LUIZ SOARES DE SOUZA COSTA
Secretário Executivo

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 3.516, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Reconhece Situação de Emergência em municípios do Estado da Paraíba/PB.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, considerando o Decreto nº 43.105, de 24 de novembro de 2022, do Governo do Estado da Paraíba/PB, e as demais informações constantes no processo nº 59051.018640/2022-37, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de ESTIAGEM, COBRADE: 1.4.1.1.0, a situação de emergência nos municípios relacionados abaixo.

Nº	MUNICÍPIOS
01	Alcantil
02	Algodão de Jandaira
03	Aparecida
04	Arara
05	Araruna
06	Areia
07	Areial
08	Aroeiras
09	Assunção
10	Bananeiras
11	Baraúna
12	Barra de Santa Rosa
13	Barra de Santana
14	Barra de São Miguel
15	Belém do Brejo do Cruz
16	Boa Ventura
17	Boa Vista
18	Bom Sucesso
19	Bonito de Santa Fé
20	Brejo dos Santos
21	Cabaceiras
22	Cachoeira dos Índios
23	Cacimba de Areia
24	Cacimba de Dentro
25	Cajazeiras
26	Camalaú
27	Campina Grande
28	Caraúbas
29	Carrapateira
30	Casserengue
31	Catolé do Rocha
32	Caturité
33	Conceição
34	Condado
35	Congo
36	Coremas
37	Coxixola
38	Cubati
39	Cuité
40	Curral Velho
41	Damião
42	Desterro
43	Diamante
44	Dona Inês
45	Emas
46	Esperança
47	Fagundes
48	Frei Martinho
49	Gado Bravo
50	Gurjão
51	Imaculada
52	Ingá
53	Itabaiana
54	Jericó
55	Joca Claudino
56	Juazeirinho
57	Juru
58	Lagoa
59	Lagoa Seca
60	Lastro
61	Livramento
62	Mãe D'Água
63	Manaíra
64	Marizópolis
65	Massaranduba
66	Matinhas
67	Maturéia
68	Mogéiro
69	Montadas
70	Monte Horebe
71	Mulungu
72	Natuba
73	Nazarezinho
74	Nova Floresta
75	Nova Olinda



76	Nova Palmeira
77	Olho D'Água
78	Olivedos
79	Parari
80	Passagem
81	Patos
82	Pedra Lavrada
83	Piancó
84	Picuí
85	Pocinhos
86	Poço Dantas
87	Poço de José de Moura
88	Pombal
89	Princesa Isabel
90	Puxinanã
91	Queimadas
92	Quixabá
93	Remígio
94	Riachão
95	Riacho de Santo Antônio
96	Riacho dos Cavalos
97	Salgadinho
98	Salgado de São Félix
99	Santa Cecília
100	Santa Cruz
101	Santa Helena
102	Santa Luzia
103	Santa Teresinha
104	Santana dos Garrotes
105	Santo André
106	São Bentinho
107	São Bento
108	São Domingos
109	São Domingos do Cariri
110	São Francisco
111	São João do Cariri
112	São João do Tigre
113	São José da Lagoa Tapada
114	São José de Caiana
115	São José de Espinharas
116	São José de Piranhas
117	São José de Princesa
118	São José do Bonfim
119	São José do Brejo do Cruz
120	São José do Sabugi
121	São José dos Cordeiros
122	São Mamede
123	São Sebastião de Lagoa de Roça
124	São Sebastião do Umbuzeiro
125	Seridó (São Vicente do Seridó)
126	Serra Branca
127	Serraria
128	Solânea
129	Soledade
130	Sossêgo
131	Sousa
132	Taperoá
133	Tavares
134	Tenório
135	Triunfo
136	Uiraúna
137	Umbuzeiro
138	Várzea
139	Vieirópolis
140	Zabelê

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.518, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Livramento de Nossa Senhora	Estiagem - 1.4.1.1.0	110	03/11/2022	59051.018519/2022-13
BA	Mansidão	Estiagem - 1.4.1.1.0	024	19/10/2022	59051.018636/2022-79
BA	Rio do Antônio	Estiagem - 1.4.1.1.0	97	05/12/2022	59051.018422/2022-01
MS	Caracol	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	141	14/11/2022	59051.018558/2022-11
SC	Anitápolis	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	141	01/12/2022	59051.018530/2022-75
SC	Botuverá	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	3079	01/12/2022	59051.018580/2022-52
SC	Lajeado Grande	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	085	17/10/2022	59051.018677/2022-65
SC	São José	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	17713	30/11/2022	59051.018678/2022-18

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

RESOLUÇÃO ANA Nº 135, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 135, inciso III, do Anexo I da Resolução nº 104, de 8 de outubro de 2021, publicada no DOU em 14 de outubro de 2021, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 859ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 22 de novembro de 2022, considerando o disposto no art. 4º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do processo nº 02501.004844/2021-47, resolveu:

Instituir o Terceiro Ciclo do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão de Águas - PROGESTÃO, que será regido pela presente resolução e pelas disposições da Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013, que aprovou o Regulamento do Programa.

Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

O inteiro teor da Resolução e as demais informações pertinentes, estão disponíveis no site www.gov.br/ana.

VERONICA SÁNCHEZ DA CRUZ RIOS

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO ANA Nº 136, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova o Regimento Interno e o Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso III, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, torna público que, em sua 24ª Reunião Administrativa Extraordinária, realizada em 24 de novembro de 2022, com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.001034/2001-95, resolveu:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno e o Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, na forma dos anexos I e II, desta resolução, respectivamente.

Art. 2º A ementa da Resolução ANA nº 104, de 8 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Aprova o Estatuto da Auditoria Interna da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA."

Art. 3º O art. 1º, da Resolução ANA nº 104, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Aprovar o Estatuto da Auditoria Interna da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, na forma do anexo III desta resolução."

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se os anexos I e II, da Resolução ANA nº 104, de 2021, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 14 de outubro de 2021, Seção 1, páginas 18 a 33, bem como a Resolução ANA nº 130, de 21 de setembro de 2022, publicada no DOU, de 22 de setembro de 2022, Seção 1, página 38.

VERONICA SÁNCHEZ DA CRUZ RIOS
Diretora-Presidente

VITOR EDUARDO DE ALMEIDA SABACK
Diretor

MAURICIO ABIJAODI
Diretor

FILIFE DE MELLO SAMPAIO CUNHA
Diretor

ANA CAROLINA ARGOLO
Diretora

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA
CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia sob regime especial dotada de autonomia funcional, decisória, administrativa e financeira, e caracterizada pela ausência de tutela ou de subordinação hierárquica, criada pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 10.639, de 1º de março de 2021, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SINGREH, tem por finalidade implementar, no âmbito de suas competências, a Política Nacional de Recursos Hídricos - PNRH, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e instituir normas de referência para a regulação de serviços públicos de saneamento básico, observando as diretrizes para a função de regulação estabelecidas na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Parágrafo único. A ANA tem sede e foro no Distrito Federal, podendo instalar Unidades Administrativas Regionais - UARS.

Art. 2º A atuação da ANA obedece aos fundamentos, objetivos, diretrizes e instrumentos da PNRH e da Política Nacional de Segurança de Barragens - PNSB, e é desenvolvida em articulação com órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SINGREH, cabendo-lhe as atribuições constantes das leis nº 9.433, de 1997, nº 9.984, de 2000, nº 10.881, de 9 de junho de 2004, nº 11.445, de 2007, e nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A ANA tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Diretoria Colegiada:

a) unidades de suporte à decisão:

1. Secretaria-Geral - SGE;
2. Procuradoria Federal - PFA;
3. Auditoria Interna - AUD;
4. Ouvidoria - OUV; e
5. Corregedoria - COR;

b) unidades de suporte à gestão:

1. Assessoria Especial de Governança - ASGOV; e
2. Assessoria Especial de Qualidade Regulatória - ASREG;

c) unidades de suporte à representação:

1. Assessoria Especial Internacional - ASINT;
2. Assessoria Especial de Comunicação Social - ASCOM; e
3. Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares - ASPAR.

II - Superintendências:

- a) Superintendência de Apoio ao SINGREH e às Agências Infranacionais de saneamento - SAS;
- b) Superintendência de Planos, Programas e Projetos - SPP;
- c) Superintendência de Estudos Hídricos e Socioeconômicos - SHE;
- d) Superintendência de Tecnologia da Informação - STI;
- e) Superintendência de Regulação de Usos de Recursos Hídricos - SRE;
- f) Superintendência de Regulação de Serviços Hídricos e Segurança de Barragens - SRB;
- g) Superintendência de Fiscalização - SFI;
- h) Superintendência de Gestão da Rede Hidrometeorológica - SGH;



i) Superintendência de Operações e Eventos Críticos - SOE;
j) Superintendência de Regulação de Saneamento Básico - SSB; e
k) Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas - SAF.III - unidades de assessoramento direto:
a) Gabinete do Diretor-Presidente - GAB; e
b) Gabinetes dos Diretores - GAB-DIR.
§ 1º As unidades de assessoramento direto dos diretores, incluindo-se a do Diretor-Presidente, são subordinadas ao respectivo dirigente.
§ 2º As superintendências, bem como as unidades de suporte à decisão, à gestão e à representação são subordinadas à Diretoria Colegiada.
§ 3º A ANA poderá contar, em sua estrutura, com UARs, que serão criadas e extintas por ato da Diretoria Colegiada, desde que não acarretem aumento de despesas.
§ 4º O ato que criar uma UAR definirá sua localidade e sua área de atuação, bem como fixar-lhe-á a organização, os objetivos, a subordinação e o respectivo quadro de lotação de pessoal.
CAPÍTULO III
DA DIRETORIA COLEGIADA E DOS DIRETORES
Seção I
Da composição da Diretoria Colegiada
Art. 4º A ANA será dirigida por Diretoria Colegiada composta de cinco membros, sendo quatro Diretores e um Diretor-Presidente, assim nomeados pelo Presidente da República, com mandatos não coincidentes de cinco anos, vedada a recondução, observado o disposto na Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000 e na Lei nº 13.848, de 2019.
Parágrafo único. O Diretor-Presidente designará seu substituto legal.
Seção II
Das competências da Diretoria Colegiada
Art. 5º À Diretoria Colegiada compete examinar, discutir, decidir e aprovar, em instância única ou final, as matérias de competência da ANA e, em especial:
I - examinar e decidir sobre matérias de competência da ANA, de forma isolada ou em conjunto com outras instituições;
II - examinar e decidir sobre normas relacionadas à regulação de usos de recursos hídricos;
III - examinar e decidir sobre os pedidos de outorga de uso de recursos hídricos em corpos de água de domínio da União;
IV - examinar e decidir sobre os pedidos de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica - DRDH em corpos de água de domínio da União;
V - definir as condições de operação de reservatórios, na forma do art. 4º, inciso XII e § 3º, da Lei nº 9.984, de 2000;
VI - examinar e decidir sobre normas relacionadas à prestação de serviços públicos de irrigação, se em regime de concessão, e de serviços de adução de água bruta que envolvam recursos hídricos de domínio da União, inclusive mediante a fixação de padrões de eficiência e das tarifas para prestação do respectivo serviço;
VII - examinar e decidir sobre normas de referência para a regulação de serviços públicos de saneamento básico por seus titulares e suas entidades reguladoras e fiscalizadoras, observadas as diretrizes para a função de regulação estabelecidas na Lei nº 11.445, de 2007;
VIII - examinar e decidir sobre normas relacionadas à segurança de barragens sob jurisdição da ANA e encaminhar o relatório de segurança de barragens ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH;
IX - examinar, decidir e estabelecer parâmetros nacionais sobre classificação de barragens, por categoria de risco, dano potencial associado e volume, das quais a ANA seja agente fiscalizador, nos termos da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010;
X - manifestar-se, em relação ao relatório de Análise de Impacto Regulatório - AIR, sobre a adequação da proposta de ato normativo aos objetivos pretendidos, indicando se os impactos estimados recomendam sua adoção e, quando for o caso, quais os complementos necessários em conformidade com os normativos vigentes;
XI - manifestar-se sobre a Avaliação de Resultado Regulatório - ARR e suas recomendações;
XII - examinar e decidir sobre os protocolos de compromisso decorrentes de ações de fiscalização;
XIII - decidir sobre instalação dos processos de participação de interessados para formação de juízo e tomada de decisão sobre matéria considerada relevante;
XIV - cumprir e fazer cumprir as normas relativas ao SINGREH;
XV - examinar e decidir sobre proposta de delegação de atividades, inclusive das fiscalizatórias, sancionatórias e arbitrais, observada a legislação pertinente;
XVI - encaminhar ao Poder Executivo proposta de descentralização das atividades de operação e manutenção de reservatórios, canais e adutoras de domínio da União, excetuada a infraestrutura componente do Sistema Interligado Nacional - SIN, gerido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, e dos aproveitamentos hidrelétricos que não operem interligados;
XVII - delegar internamente o processo de decisão, garantido o direito ao reexame das decisões delegadas;
XVIII - propor políticas, diretrizes e ações governamentais destinadas a permitir à ANA o cumprimento de seus objetivos, atribuições e competências;
XIX - examinar e decidir sobre os pedidos de emissão dos Certificados de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica - CERTOHS;
XX - declarar a situação crítica de escassez quantitativa ou qualitativa de recursos hídricos nos corpos hídricos que impacte o atendimento aos usos múltiplos localizados em rios de domínio da União, por prazo determinado, com base em estudos e dados de monitoramento.
XXI - estabelecer regras de uso da água e promover a fiscalização do seu cumprimento, a fim de assegurar os usos múltiplos durante a vigência da declaração de situação crítica de escassez de recursos hídricos a que se refere o inciso XX;
XXII - aplicar preços unitários pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, em conformidade com resolução do CNRH para a correspondente bacia hidrográfica;
XXIII - arbitrar, com o apoio da PFA, desde que instada pelos legítimos interessados, os conflitos que envolvam a interpretação e a aplicação das normas de referência da ANA sobre saneamento básico;
XXIV - arbitrar, desde que instada pelos legítimos interessados, os conflitos referentes aos usos de recursos hídricos de domínio da União, ouvidos, onde houver, os respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica - CBHs;
XXV - autorizar a PFA a realizar a ação de conciliação e mediação nos conflitos que envolvam a interpretação e a aplicação das normas de referência da ANA sobre o saneamento básico, desde que haja voluntária provocação pelos legítimos interessados;
XXVI - exercer a administração da ANA;
XXVII - aprovar o Regimento Interno da ANA;
XXVIII - aprovar o Planejamento Estratégico Institucional - PEI, o Plano de Gestão Anual - PGA, a Agenda Regulatória, a Agenda de ARR, o Plano de Gestão de Riscos - PGR e outros instrumentos de planejamento institucional que contribuam para a atuação da ANA;
XXIX - manifestar-se em relação aos relatórios do Ouvidor-Geral, nos termos do art. 22, § 4º, da Lei 13.848, de 2019;
XXX - elaborar e divulgar relatórios sobre as atividades da ANA;
XXXI - decidir pela venda, cessão ou aluguel de bens integrantes do patrimônio da ANA;
XXXII - aprovar a celebração de contratos, convênios e acordos em que a ANA intervenha ou seja parte, dispensados os aditamentos que não envolvam recursos financeiros adicionais e as contratações com base no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
XXXIII - encaminhar os demonstrativos contábeis da ANA aos órgãos competentes;
XXXIV - julgar, em última instância, os recursos administrativos no âmbito da ANA;
XXXV - exercer o papel de instância superior e recursal das decisões tomadas no exercício de competências fiscalizatórias e sancionatórias delegadas;

XXXVI - decidir sobre a realização de concursos, nacionais ou regionais, inclusive mediante a atribuição de premiação;
XXXVII - submeter a proposta de orçamento da ANA ao órgão competente da administração federal;
XXXVIII - aprovar alterações dos quantitativos e da distribuição dos seguintes cargos em comissão:
a) Cargo Comissionado de Gerência Executiva - CGE;
b) Cargo Comissionado de Assessoria - CA;
c) Cargo Comissionado de Assistência - CAS; e
d) Cargo Comissionado Técnico - CCT.
XXXIX - aprovar políticas administrativas internas de recursos humanos, inclusive sobre capacitação profissional, avaliação de desempenho, programa de gestão e qualidade de vida;
XL - aprovar a criação e a instalação de UAR;
XLI - indicar as representações da ANA nos órgãos colegiados;
XLII - instituir Comissão de Ética, em consonância com a legislação vigente, cujo funcionamento será fixado em regimento próprio aprovado pela Diretoria Colegiada;
XLIII - apoiar a elaboração e aprovar os termos do Código de Ética da ANA;
XLIV - promover práticas de gestão de riscos e de controle interno; e
XLV - aprovar programa de integridade, com o objetivo de propiciar a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de práticas de corrupção e fraude, de irregularidades e de outros desvios éticos e de conduta.
§ 1º A Diretoria Colegiada, com base nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, poderá adotar medidas não previstas neste Regimento a fim de garantir o cumprimento de suas atribuições institucionais.
§ 2º Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria Colegiada.
CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DECISÓRIO
Art. 6º A atuação da ANA pauta-se por planejamento, transparência, integridade, participação dos interessados no processo regulatório e uso de instrumentos de apoio à decisão baseada em evidências, com indicação dos pressupostos de fato e de direito, inclusive a respeito da edição ou não de atos normativos.
Art. 7º Os principais instrumentos de planejamento da ANA são:
I - Planejamento Estratégico Institucional - PEI, compatível com o Plano Plurianual - PPA;
II - Plano de Gestão Anual - PGA, alinhado ao PEI; e
III - Agenda Regulatória, como planejamento da atividade normativa e parte integrante do PGA.
§ 1º Todos os demais instrumentos de planejamento da ANA devem alinhar-se àqueles identificados neste artigo.
§ 2º A metodologia de elaboração, revisão, monitoramento e avaliação dos instrumentos de planejamento será disciplinada em normativo específico.
Art. 8º O funcionamento da ANA deve ser desenvolvido de forma sistêmica e articulada entre suas Unidades Organizacionais - UORGs, por meio de processos organizacionais, que são parte integrante da gestão administrativa e base de apoio e de instrução às decisões da Diretoria Colegiada.
Art. 9º O detalhamento do processo decisório da ANA será disciplinado em atos normativos complementares.
Art. 10. A adoção e as propostas de alteração de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, das entidades reguladoras infranacionais do setor de saneamento, dos entes do SINGREH ou dos usuários de recursos hídricos, relacionadas às atribuições finalísticas da ANA, serão precedidas da realização de AIR, nos termos do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.
Parágrafo único. Os atos normativos referidos no caput poderão ser submetidos a ARR.
Art. 11. A Diretoria Colegiada poderá instituir por ato próprio instâncias colegiadas, comitês e Grupo de Trabalho para estudo e exame de matérias a serem objeto de apreciação.
Seção I
Dos processos de participação de interessados
Art. 12. As deliberações da Diretoria Colegiada referentes ao art. 10 serão precedidas de processos de participação de interessados com o objetivo de:
I - recolher subsídios e informações;
II - propiciar aos interessados envolvidos a possibilidade de encaminhamento de opiniões e sugestões;
III - identificar, da forma mais ampla possível, os aspectos relevantes da matéria objeto do processo de participação; e
IV - dar publicidade às ações da ANA.
Art. 13. Os meios de participação de interessados que subsidiarão as decisões da Diretoria Colegiada são:
I - consulta pública;
II - audiência pública; e
III - outros meios de participação de interessados, tais como tomada de subsídios, salas de crise, de monitoramento e acompanhamento, reuniões públicas de alocação de água, reuniões públicas com interessados, observatórios e grupos técnicos de acompanhamento, além de processos de consulta e participação estabelecidos no âmbito do SINGREH.
Parágrafo único. Os meios de participação de interessados poderão ser disciplinados por regimentos específicos e poderão ser ampliados, observados os princípios da Lei nº 13.848, de 2019.
Seção II
Das reuniões da Diretoria Colegiada
Art. 14. As Reuniões da Diretoria Colegiada - DIRECs, para tomada de decisão, são realizadas em duas modalidades:
I - Reunião Deliberativa - DIREC DLB, reunião pública da Diretoria Colegiada na qual são deliberadas matérias que impactam os interesses dos agentes econômicos, das entidades reguladoras infranacionais do setor de saneamento básico, dos usuários de recursos hídricos e dos entes do SINGREH; e
II - Reunião Administrativa - DIREC ADM, reunião que objetiva a tomada de decisão acerca de matérias de natureza administrativa, que poderá ocorrer de modo presencial ou eletrônico.
§ 1º Matérias com acesso restrito ou com documentos classificados em grau de sigilo serão tratadas nos termos da legislação vigente.
§ 2º O procedimento para organização e funcionamento da DIREC DLB será disciplinado em ato normativo específico.
Art. 15. O processo de decisão da ANA terá caráter colegiado e a Diretoria Colegiada deliberará por maioria absoluta dos votos de seus membros.
§ 1º As DIRECs ocorrerão com a presença de, pelo menos, três Diretores, dentre eles o Diretor-Presidente ou seu substituto legal.
§ 2º O Procurador-Geral participará das DIRECs.
§ 3º As pautas das DIRECs serão aprovadas pelo Diretor-Presidente, ou, em suas ausências ou impedimentos, por seu substituto legal.
§ 4º As DIRECs serão realizadas, preferencialmente, na sede da ANA.
Art. 16. As DIRECs serão presididas pelo Diretor-Presidente ou, em suas ausências ou impedimentos, por seu substituto legal.
Art. 17. A Diretoria Colegiada reunir-se-á, ordinariamente, de acordo com calendário disponibilizado no sítio eletrônico da ANA e, extraordinariamente, mediante convocação formal do Diretor-Presidente ou de seu substituto legal, contendo a pauta, a data e o horário.
Art. 18. As DIRECs DLB serão públicas e gravadas em meio eletrônico.
§ 1º A pauta da DIREC DLB deverá ser divulgada no sítio eletrônico da ANA com antecedência mínima de três dias úteis.
§ 2º Somente poderá ser deliberada matéria que conste da pauta de reunião divulgada na forma do § 1º.



§ 3º A gravação de cada DIREC DLB deverá ser disponibilizada aos interessados na sede da ANA e no respectivo sítio eletrônico em até quinze dias úteis após o encerramento da reunião.

§ 4º Não se aplica o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo às matérias urgentes e relevantes, a critério do Diretor-Presidente, cuja deliberação não possa submeter-se aos prazos neles estabelecidos.

Art. 19. O processo objeto de relato será distribuído pela SGE a um Diretor.

§ 1º O relator poderá solicitar ao Diretor-Presidente a redistribuição da matéria, com a devida motivação nos autos.

§ 2º O Diretor poderá solicitar ao Diretor-Presidente a relatoria, com a devida motivação nos autos.

§ 3º O Diretor poderá declarar-se suspeito ou impedido, na forma da lei.

Art. 20. O processo a ser deliberado deverá ser encaminhado à SGE por Diretor ou chefe da unidade proponente, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a matéria, devidamente contextualizada, incluindo minuta atualizada do ato proposto, quando couber; e

II - anuência expressa do proponente no tocante à instrução processual, ao mérito e à pertinência de deliberação.

Art. 21. O relator deverá encaminhar a matéria para a SGE incluir em pauta de DIREC, em até trinta dias corridos, contados da data de distribuição do processo, podendo solicitar ao Diretor-Presidente prorrogação desse prazo por igual período, quando expressamente motivado.

§ 1º O relator poderá encaminhar o processo para diligência e para fins de coleta ou complementação de informações que entender necessárias para a formação de juízo sobre a matéria.

§ 2º A contagem dos prazos referidos no caput deste artigo ficará suspensa enquanto o processo estiver em diligência, devendo, em seguida, retornar ao relator.

§ 3º Na ausência do Diretor relator e com sua anuência, o processo inserido em pauta poderá ser subscrito por outro Diretor, que fará a leitura do relato e voto e submeterá à deliberação.

§ 4º O Diretor-Presidente poderá, com a devida motivação nos autos, determinar a redistribuição do processo para relatoria por outro Diretor.

Art. 22. A qualquer momento, antes da proclamação do resultado da deliberação sobre a matéria, qualquer Diretor poderá propor sua retirada de pauta.

Parágrafo único. Caso a Diretoria Colegiada aprove a retirada da pauta, a matéria deverá ser incluída em outra DIREC, até o prazo máximo concedido pelo Colegiado.

Art. 23. O Diretor terá direito a pedir vista de matéria constante da pauta até a proclamação do resultado da votação.

Parágrafo único. O processo com pedido de vista retornará à pauta em até trinta dias, admitida a prorrogação por igual período, desde que autorizada pelo Colegiado.

Art. 24. As matérias decididas ad referendum constarão da DIREC subsequente, com prioridade na ordem da pauta.

Art. 25. As DIRECs DLB serão registradas em atas pela SGE, que serão disponibilizadas no respectivo sítio eletrônico da ANA em até cinco dias úteis após sua aprovação pelos Diretores.

CAPÍTULO V
DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS DE ASSESSORAMENTO DIRETO

Art. 26. Ao Gabinete do Diretor-Presidente - GAB compete:

I - prestar assistência direta ao Diretor-Presidente na supervisão e na coordenação das atividades da ANA;

II - prestar assistência ao Diretor-Presidente em sua representação política, social e administrativa;

III - transmitir, aos titulares das UORGs, instruções, orientações e recomendações emanadas do Diretor-Presidente;

IV - orientar e controlar as atividades afetas ao GAB, notadamente, as relativas a assuntos administrativos;

V - acompanhar as atividades envolvidas com relacionamento institucional do Diretor-Presidente;

VI - acompanhar a publicação oficial das matérias relacionadas com as áreas de atuação da ANA, inclusive providenciando a assinatura do Diretor-Presidente, quando necessário; e

VII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Presidente.

§ 1º O GAB será dirigido pelo Chefe de Gabinete.

§ 2º Ao GAB está subordinada a Coordenação de Apoio e Administração - COAAD.

Art. 27. À Coordenação de Apoio e Administração - COAAD compete:

I - assistir diretamente o Chefe de Gabinete no preparo de sua pauta de despachos;

II - coordenar, orientar e supervisionar o registro, a tramitação e a guarda de documentos oficiais submetidos ao GAB;

III - coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades de redação, revisão e expedição de documentos oficiais a serem subscritos pelo Chefe de Gabinete e pelo Diretor-Presidente;

IV - orientar e acompanhar a publicação no Diário Oficial da União - DOU de atos subscritos pelo Diretor-Presidente e pelas demais autoridades da ANA;

V - coordenar e supervisionar a execução das atividades de apoio administrativo e gestão de pessoal do GAB;

VI - coordenar e supervisionar a execução das atividades de protocolo, arquivo e patrimônio do GAB;

VII - coordenar e orientar a execução das atividades de suprimento e apoio logístico, voltadas ao atendimento das necessidades do GAB; e

VIII - adotar medidas destinadas a garantir o sigilo e a segurança no trâmite dos documentos de caráter sigiloso dirigidos ao Diretor-Presidente.

Art. 28. A cada Gabinete de Diretor - GAB-DIR compete:

I - prestar assistência direta ao Diretor na coordenação das atividades da ANA;

II - prestar assistência ao Diretor em sua representação política, social e administrativa;

III - transmitir, aos titulares das UORGs, instruções, orientações e recomendações emanadas do Diretor;

IV - orientar e controlar as atividades afetas ao GAB-DIR, notadamente as relativas a assuntos administrativos;

V - acompanhar as atividades envolvidas com o relacionamento institucional do Diretor;

VI - acompanhar a publicação no Diário Oficial da União - DOU dos atos emitidos pela ANA; e

VII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor.

Parágrafo único. Cada GAB-DIR será dirigido por seu respectivo Coordenador de Gabinete.

CAPÍTULO VI
DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS DE SUPORTE À DIRETORIA COLEGIADA

Seção I

Das unidades de suporte à decisão

Art. 29. À Secretaria-Geral - SGE compete:

I - estruturar a organização das DIRECs;

II - exercer atividades de secretariado das DIRECs;

III - informar as unidades da ANA e dar conhecimento público sobre as deliberações da Diretoria Colegiada;

IV - acompanhar o cumprimento das deliberações da Diretoria Colegiada;

V - promover mecanismos para que o processo de tomada de decisões da Diretoria Colegiada seja realizado de forma eficiente, pautado na transparência e na participação social;

VI - coordenar o assessoramento a ser prestado pelos GAB-DIR e pelas assessorias especiais à Diretoria Colegiada;

VII - apoiar a realização de consultas e audiências públicas, e outros meios de participação de interessados nas decisões da Diretoria Colegiada;

VIII - apoiar a atuação das representações institucionais da ANA;

IX - apoiar a elaboração e a divulgação das publicações institucionais da ANA;

X - apoiar a atividade de curadoria da memória institucional da ANA;

XI - realizar o controle de qualidade de atos normativos apreciados pela Diretoria Colegiada, em atendimento às normas vigentes;

XII - realizar a triagem e fazer os encaminhamentos dos documentos recebidos pela ANA, no protocolo central, bem como monitorar as respostas aos demandantes;

XIII - exercer a secretaria-executiva do Comitê de Editoração da ANA;

XIV - organizar e registrar em ata o resultado das deliberações das DIRECs;

XV - apoiar a elaboração do relatório de gestão, do relatório anual de atividades e do processo de prestação de contas anual da ANA ao Tribunal de Contas da União - TCU;

XVI - providenciar a publicação oficial de matérias relacionadas com a área de atuação da ANA; e

XVII - supervisionar as atividades relacionadas à documentação, ao protocolo, ao arquivo e à biblioteca.

Parágrafo único. À SGE estão subordinadas a Coordenação de Suporte à Diretoria Colegiada - COSDI, a Coordenação de Resoluções e Publicações - COREP, a Coordenação de Acompanhamento da Representação Institucional e Participação Social - CARIP e a Coordenação do Centro de Documentação - CEDOC.

Art. 30. À Coordenação de Suporte à Diretoria Colegiada - COSDI compete:

I - definir, consolidar e disponibilizar na intranet os fluxos processuais de matérias a serem submetidas à deliberação da Diretoria Colegiada, com os requisitos a serem atendidos, bem como manter suas atualizações;

II - verificar a adequação da instrução do processo administrativo relativo às matérias a serem deliberadas pela Diretoria Colegiada com o fluxo processual específico;

III - realizar articulação com as demais UORGs para prestação de assessoramento técnico à Diretoria Colegiada;

IV - coordenar o assessoramento administrativo a ser prestado à Diretoria Colegiada;

V - expedir convocações, pautas, notificações, despachos, atas e comunicados relacionados às DIRECs;

VI - apoiar a organização e o registro em ata do resultado das deliberações das DIRECs;

VII - realizar a distribuição de processos para relatoria pelos Diretores;

VIII - conferir os pedidos de sustentação oral em DIREC DLB e dar os encaminhamentos necessários; e

IX - acompanhar e monitorar o cumprimento das decisões e determinações da Diretoria Colegiada.

Art. 31. À Coordenação de Resoluções e Publicações - COREP compete:

I - realizar a triagem, o exame e o encaminhamento de documentos recebidos pelo sistema de protocolo da ANA, bem como monitorar as respostas aos demandantes;

II - dar publicidade às decisões da DIREC no sítio eletrônico da ANA;

III - apoiar as atividades para publicação oficial das matérias relacionadas com a área de atuação da ANA;

IV - coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar as atividades do Comitê de Editoração da ANA, conforme competências estabelecidas em normativo específico;

V - manter atualizadas as resoluções da ANA no sítio eletrônico da Agência; e

VI - avaliar e propor melhorias aos Sistemas de Gestão de Resoluções e Publicações.

Art. 32. À Coordenação de Acompanhamento da Representação Institucional e Participação Social - CARIP compete:

I - acompanhar administrativamente as representações da ANA;

II - prestar suporte administrativo nas atividades junto ao CNRH;

III - apoiar a atividade de curadoria da memória institucional da ANA;

IV - apoiar a realização de audiências, consultas públicas e de outros meios de participação de interessados;

V - providenciar a emissão de passaportes e vistos para servidores e Diretores que representarem a ANA em missões internacionais; e

VI - alimentar e atualizar o Sistema de Representação Institucional da ANA.

Art. 33. À Coordenação do Centro de Documentação - CEDOC compete:

I - gerir a política de documentação da ANA, garantindo a recuperação da informação, o acesso a documentos e a preservação de sua memória;

II - normalizar e coordenar os procedimentos de recebimento, registro, produção, expedição, tramitação, arquivamento, avaliação, eliminação, consulta, empréstimo, digitalização, certificação digital, automação de fluxos de trabalho e processamento eletrônico de formulários e documentos de arquivo, bem como os de aquisição, intercâmbio, tratamento, alimentação de base de dados, empréstimo e avaliação de documentos bibliográficos;

III - executar, por intermédio de suas divisões, as atividades pertinentes ao protocolo e à expedição, ao arquivo central e à biblioteca;

IV - definir e gerenciar os sistemas eletrônicos de gestão de documentos arquivísticos, bibliográficos e de apresentações institucionais, no âmbito da ANA, e orientar a gestão e a preservação dos documentos digitais;

V - orientar a aplicação do Código de Classificação e da Tabela de Temporalidade de Documentos da ANA, e presidir a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPADOC;

VI - atender a pedidos de informação do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC/ANA, no tocante à informação classificada ou desclassificada em grau de sigilo e às solicitações de pedidos de cópias e de vista de documentos e processos, no âmbito interno e externo à ANA; e

VII - planejar e coordenar o treinamento e a capacitação e prestar apoio aos servidores e responsáveis pelos arquivos setoriais das UORGs, no sistema informatizado de gestão arquivística de documentos.

Parágrafo único. Ao CEDOC estão subordinadas a Divisão de Protocolo e Expedição - DPPOE, a Divisão de Arquivo Central - DIARQ e a Divisão de Biblioteca - DIBIB.

Art. 34. À Procuradoria Federal - PFA, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal - PGF, vinculada à Advocacia-Geral da União - AGU e à Diretoria Colegiada, dirigida pelo Procurador-Geral, compete exercer os encargos de natureza jurídica da ANA, bem como representá-la em juízo, ativa e passivamente, ou fora dele, e, especificamente:

I - prestar assessoria e consultoria jurídica à Diretoria Colegiada;

II - representar, judicial e extrajudicialmente, a ANA, com todas as prerrogativas processuais de Fazenda Pública, inclusive desistindo, transigindo e firmando compromisso nas ações de interesse da ANA, desde que autorizada pela Diretoria Colegiada;

III - representar, judicial e extrajudicialmente, os Diretores e demais servidores da ANA, inclusive após a cessação do respectivo exercício, com referência a atos regulares praticados dentro das atribuições constitucionais, legais e regulamentares, adotando, quando necessário, medidas judiciais cabíveis, em nome e em defesa dos representados, salvo em relação a procedimento administrativo ou judicial de iniciativa da própria ANA;

IV - apurar a liquidez e a certeza de créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da ANA, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança judicial ou extrajudicial;

V - executar as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos e, especialmente:

a) analisar, previamente, os atos normativos a serem editados pela ANA;

b) examinar, previamente, a legalidade dos contratos, acordos, ajustes ou convênios que interessem à ANA e, quando for o caso, sugerir a respectiva rescisão ou declaração de caducidade, por via administrativa ou judicial;



c) examinar, previamente, minutas de editais de licitação, os atos de dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como os editais para realização de concursos públicos ou processos seletivos;

d) receber intimações e notificações judiciais e extrajudiciais dirigidas à ANA;

e) acompanhar ações judiciais de interesse da ANA.

VI - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

§ 1º A manifestação jurídica da PFA, aprovada pela Diretoria Colegiada ou pelo Diretor-Presidente, este no âmbito de suas atribuições, vincula todas as UORGs.

§ 2º A revisão interna de manifestação da PFA será formalmente solicitada ao Procurador-Geral, à exceção da hipótese referida no parágrafo anterior, quando a solicitação será encaminhada à Diretoria Colegiada ou ao Diretor-Presidente, conforme o caso, que, admitindo-a, encaminhará a matéria ao conhecimento da PFA para análise e manifestação.

§ 3º As iniciativas e os pronunciamentos jurídicos da PFA, em razão de quaisquer das atribuições que lhe são cometidas por este Regimento Interno ou pela legislação em geral, sujeitam-se exclusivamente à fiscalização, à correição, à sindicância e ao processo administrativo disciplinar dos órgãos competentes da PGF e da AGU.

§ 4º À PFA estão subordinadas a Coordenação de Apoio Administrativo da Procuradoria - COAAP, a Coordenação de Assuntos Regulatórios e Finalísticos - COARF, a Coordenação de Matéria Administrativa - COMAD, a Coordenação de Suporte e Apoio à Dívida Ativa - COSDA e a Coordenação de Mediação, Conciliação e Arbitragem - COMCA.

Art. 35. À Coordenação de Apoio Administrativo da Procuradoria Federal - COAAP compete:

I - auxiliar o Procurador-Geral no planejamento e na execução das atividades relacionadas ao plano de gestão e à estruturação da unidade, bem como com respeito à sua implementação;

II - organizar e apoiar os fluxos de trabalho, transmitindo e supervisionando o registro e a tramitação de toda documentação e manifestação oriunda da PFA;

III - coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades de redação, revisão e expedição de documentos oficiais submetidos ao Procurador-Geral;

IV - promover a articulação e a integração dos sistemas de informações de processos eletrônicos da ANA, bem como o registro dos documentos e manifestações jurídicas, inclusive no sistema próprio da AGU; e

V - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral.

Art. 36. À Coordenação de Assuntos Regulatórios e Finalísticos - COARF compete:

I - executar as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos referentes às atividades finalísticas e regulatórias da ANA;

II - assistir ao Procurador-Geral no exercício de suas atribuições, fornecendo elementos de fato e de direito, bem como outros necessários à sua função institucional;

III - analisar, previamente, os aspectos jurídicos dos textos de atos normativos voltados às atividades regulatórias e finalísticas;

IV - assistir, juridicamente, às UORGs no controle interno da legalidade e juridicidade dos atos a serem praticados, inclusive examinando, previamente, os textos de atos normativos;

V - apreciar e, após análise, encaminhar as manifestações dos procuradores ao Procurador-Geral, submetendo-os à sua aprovação;

VI - coordenar as atividades dos procuradores a ele vinculados, cabendo-lhes a revisão das manifestações jurídicas a serem propostas ao Procurador-Geral;

VII - promover a integração e a uniformização de conhecimento entre as manifestações jurídicas elaboradas;

VIII - preparar as informações, em conjunto com as UORGs, visando à obtenção dos subsídios necessários aos serviços de representação e defesa, judicial e extrajudicial, da ANA, inclusive no que se refere ao encaminhamento de informações ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos órgãos de segurança pública; e

IX - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral.

Art. 37. À Coordenação de Matéria Administrativa - COMAD compete:

I - executar as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos;

II - assistir, juridicamente, às UORGs no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, inclusive examinando, previamente, os textos de atos normativos, os editais de licitação, os contratos, os convênios e outros atos deles decorrentes, bem como os atos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

III - apreciar e, após análise, encaminhar as manifestações dos procuradores ao Procurador-Geral, submetendo-as à sua aprovação;

IV - desempenhar atividades de assessoramento direto ao Procurador-Geral;

V - coordenar as atividades dos procuradores a ele vinculados, cabendo-lhes a revisão das manifestações jurídicas a serem propostas ao Procurador-Geral;

VI - promover a integração e uniformização de conhecimento entre as manifestações jurídicas elaboradas;

VII - preparar as informações, em conjunto com as UORGs, visando à obtenção dos subsídios necessários aos serviços de representação e defesa, judicial e extrajudicial, da ANA, inclusive no que se refere ao encaminhamento de informações ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos órgãos de segurança pública;

VIII - prestar atividades de consultoria e assessoramento jurídicos referentes às atividades administrativas de suporte aos órgãos da ANA, entre as quais a gestão do orçamento, das finanças, da arrecadação, da tecnologia da informação, dos recursos humanos, dos recursos materiais, assim como sobre os procedimentos administrativos disciplinares e procedimentos de auditoria interna e controle externo; e

IX - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral.

Art. 38. À Coordenação de Suporte e Apoio à Dívida Ativa - COSDA compete:

I - auxiliar o Procurador-Geral, mediante coordenação de atividades, com o oferecimento do suporte operacional no procedimento de constituição dos créditos;

II - coordenar e executar, em apoio ao Procurador-Geral, a tramitação de processos administrativos referentes a créditos, de qualquer natureza, de titularidade da ANA, entre a Autarquia e as Procuradorias Regionais Federais e Procuradorias Federais nos estados, para fins de apuração de liquidez e certeza, inscrição em dívida ativa e cobrança, judicial ou extrajudicial, por essas unidades da PGF;

III - estudar e propor diretrizes, em auxílio ao Procurador-Geral, acerca das medidas para racionalização das tarefas administrativas pertinentes à representação e à defesa judicial da ANA, com vistas à organização de métodos de trabalho e à padronização de registros, modelos e formulários;

IV - promover a articulação e a integração dos sistemas de arrecadação/cobrança e cadastro, com o objetivo de possibilitar a migração da Dívida Ativa da ANA para a cobrança única, por meios dos órgãos de execução da PGF e do módulo de processo eletrônico específico da AGU;

V - analisar e emitir relatórios, ao final de cada exercício, para apresentação à Diretoria-Colegiada acerca da situação geral da Dívida Ativa da ANA, inscrita e pendente de cobrança;

VI - auxiliar o Procurador-Geral na gestão estratégica por meio do contínuo e permanente monitoramento das demandas, judiciais e extrajudiciais, e do resultado da atuação;

VII - auxiliar o Procurador-Geral na gestão administrativa da Dívida Ativa;

VIII - emitir e coordenar a elaboração do relatório dos créditos da ANA na prestação de contas ao Presidente da República, encaminhado à Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Crédito da PGF - CGCOB/PGF, contendo os valores de créditos em estoque na Dívida Ativa, em articulação com a Coordenação de Arrecadação e Cobrança - COARC; e

IX - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral.

Art. 39. À Coordenação de Mediação, Conciliação e Arbitragem - COMCA compete:

I - auxiliar o Procurador-Geral no apoio à Diretoria Colegiada nos conflitos que envolvam a interpretação e a aplicação das normas de referência para regulação dos serviços de saneamento básico;

II - realizar, mediante autorização do Procurador-Geral, a ação de conciliação e mediação nos conflitos que envolvam a interpretação e a aplicação das normas de referência para regulação dos serviços de saneamento básico;

III - exercer ação conciliatória e mediadora de conflitos no processo de adoção das normas editadas pela ANA;

IV - auxiliar o Procurador-Geral na estruturação e no aperfeiçoamento dos serviços de mediação, conciliação e arbitragem;

V - representar, autorizada pelo Procurador-Geral, a Procuradoria nos fóruns, entidades e organismos de mediação, conciliação e arbitragem públicos ou privados;

VI - executar as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos referentes às normas de referência para regulação dos serviços de saneamento básico;

VII - analisar, previamente, os aspectos jurídicos dos textos de atos normativos voltados às normas de referência para regulação dos serviços de saneamento básico; e

VIII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral.

Art. 40. À Auditoria Interna - AUD, sujeita à orientação normativa e supervisão técnica da Controladoria-Geral da União - CGU, compete:

I - avaliar a adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos instituídos pela ANA;

II - acompanhar e avaliar a execução dos programas de governo vinculados à ANA, quanto ao cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas, bem como a adequação do gerenciamento empreendido;

III - assessorar a Diretoria Colegiada, os titulares das UORGs e os coordenadores responsáveis por programas e ações desenvolvidos pela ANA, bem como as unidades auditadas, por meio de prestação de serviços de consultoria e avaliação de processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos;

IV - exercer a interface institucional, coordenando, acompanhando e apoiando os órgãos de controle interno e externo da União, no exercício de sua missão institucional, nas ações junto à ANA ou de seu interesse;

V - examinar a prestação de contas anual da ANA, no que se refere à sua aderência aos normativos que regem a matéria, à conformidade legal dos atos administrativos, ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras e ao atingimento dos objetivos organizacionais;

VI - examinar a prestação de contas anual da ANA e das Entidades Delegatárias de Funções de Agências de Água - EDs, bem como as tomadas de contas especiais e sobre elas emitir parecer prévio;

VII - elaborar e executar o Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT, conforme as normas elaboradas pela CGU;

VIII - elaborar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINT, conforme as normas elaboradas pela CGU; e

IX - propor as políticas e diretrizes da AUD, mantendo a área atualizada quanto aos procedimentos, métodos e técnicas de auditoria, inclusive de seu Manual de Auditoria Interna.

§ 1º A AUD poderá solicitar apoio de servidores efetivos de outras UORGs que detenham conhecimento técnico para apoiar trabalhos específicos da área.

§ 2º O Auditor-Chefe terá livre acesso, no exercício de suas atribuições institucionais, aos documentos e informações necessários ao fiel cumprimento de suas competências.

§ 3º À AUD estão subordinadas a Coordenação de Planejamento e Acompanhamento de Auditorias - COPAC e a Coordenação de Auditorias - COAUD.

Art. 41. À Coordenação de Planejamento e Acompanhamento de Auditorias - COPAC compete:

I - acompanhar a implementação das recomendações exaradas pela AUD;

II - coordenar e acompanhar o atendimento às requisições e recomendações expedidas pela CGU;

III - coordenar e monitorar o atendimento às recomendações, requisições e determinações do TCU;

IV - elaborar o PAINT, considerando a avaliação de riscos para fins de planejamento e seleção dos trabalhos;

V - elaborar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINT, com as informações sobre a execução do PAINT;

VI - manter a AUD atualizada quanto aos procedimentos, métodos e técnicas de auditoria, inclusive de seu Manual de Auditoria Interna;

VII - manter atualizados os Programas de Auditoria, de observância obrigatória por parte do corpo funcional de auditores internos;

VIII - elaborar o Planejamento Estratégico da Auditoria Interna, aderente ao da ANA, e acompanhar sua execução; e

IX - manter o Programa de Melhoria da Qualidade de Gestão das Atividades da AUD, conforme Estatuto Interno.

Art. 42. À Coordenação de Auditorias - COAUD compete:

I - realizar, consoante o PAINT e de acordo com as técnicas estabelecidas nos normativos internos e da CGU, trabalhos de auditoria de:

a) avaliação dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos na ANA e Entidades Delegatárias das funções de Agências de Água;

b) avaliação e acompanhamento da gestão nos diversos processos e ações executadas pela ANA;

c) apuração de eventuais denúncias ou solicitações de órgãos de controle relacionadas às atividades da Auditoria Interna.

II - realizar, consoante o Estatuto de Auditoria Interna e os normativos da CGU, trabalhos de consultoria no âmbito do PAINT;

III - analisar o processo de prestação de contas anual da ANA, emitindo parecer sobre sua aderência aos normativos que regem a matéria, à conformidade legal dos atos administrativos, ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras; e ao atingimento dos objetivos operacionais;

IV - analisar a prestação de contas anual das Entidades Delegatárias das funções de Agência de Água, emitindo parecer sobre sua aderência aos normativos vigentes; e

V - analisar as tomadas de contas especiais e sobre elas emitir parecer prévio.

Art. 43. À Ouvidoria - OUV compete:

I - exercer as atividades de ouvidoria da ANA;

II - acompanhar a qualidade e a tempestividade dos serviços prestados pela ANA;

III - monitorar o processo interno de apuração de denúncias e reclamações dos interessados em face à atuação da ANA;

IV - acompanhar a realização de audiências, consultas públicas e outros meios de participação de interessados;

V - informar a Diretoria Colegiada sobre as questões de maior ocorrência ou repercussão, como forma de subsidiar propostas de melhoria na gestão administrativa e na execução das atividades institucionais da ANA;

VI - exercer as atividades relativas à Lei de Acesso à Informação - LAI, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e apresentar balanço semestral das atividades à Diretoria Colegiada; e

VII - elaborar e encaminhar à Diretoria Colegiada o relatório anual de ouvidoria sobre as atividades da ANA, nos termos do art. 22, § 4º, da Lei nº 13.848, de 2019.

Parágrafo único. À OUV está subordinada a Coordenação de Ouvidoria - COOUV.

Art. 44. À Coordenação de Ouvidoria - COOUV compete:

I - exercer as atividades relativas à Lei de Acesso à Informação - LAI, Lei nº 12.527, de 2011;

II - receber, encaminhar e acompanhar denúncias, reclamações, elogios ou críticas, referentes à atuação dos órgãos e agentes da ANA, no exercício de suas atribuições institucionais;



III - promover as ações necessárias ao esclarecimento das reclamações de denúncias, acompanhando sua tramitação e respondendo aos cidadãos quanto às providências tomadas pela ANA; e

IV - coordenar a elaboração do relatório anual de ouvidoria, sobre as atividades da ANA, e do balanço semestral, relativo às informações da LAI.

Art. 45. À Corregedoria - COR, sujeita à orientação normativa e à supervisão técnica da CGU, compete:

I - fiscalizar a legalidade das atividades funcionais dos servidores, dos órgãos e das UORGs;

II - apreciar as denúncias e representações que lhe forem encaminhadas sobre a atuação dos agentes públicos e entes privados, emitir parecer sobre o desempenho dos servidores e opinar, fundamentadamente, quanto à sua confirmação no cargo ou à sua exoneração;

III - realizar correição nos órgãos e unidades, sugerindo as medidas necessárias à racionalização e à eficácia dos serviços;

IV - instaurar e conduzir procedimentos correccionais, investigativos e acusatórios de agentes públicos e entes privados, submetendo-os à Diretoria Colegiada;

V - manter registro atualizado da tramitação e do resultado dos procedimentos e expedientes em curso;

VI - propor, sempre que possível, a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC;

VII - promover estudos para elaboração de normas em sua área de atuação;

VIII - elaborar e publicar ordens de serviço relacionadas à gestão operacional da COR;

IX - encaminhar ao órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal - SISCOR dados consolidados e sistematizados, relativos aos procedimentos correccionais, investigativos e acusatórios, bem como à aplicação das respectivas penalidades;

X - coordenar a formulação, a implementação e o monitoramento do programa de integridade na ANA;

XI - propor à Diretoria Colegiada ações integradas visando ao compartilhamento de informações e à disseminação da cultura de integridade pública;

XII - assessorar diretamente a Diretoria Colegiada em questões relacionadas à integridade pública;

XIII - apoiar as ações de capacitação nas áreas de gestão de risco, transparência, integridade pública e correlatas;

XIV - auxiliar as UORGs na interlocução com os órgãos de controle interno e externo sobre assuntos relacionados à correição e à integridade pública; e

XV - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. À COR estão subordinadas a Coordenação de Procedimentos Correccionais - CPROC e a Coordenação de Gestão da Integridade - CGINT.

Art. 46. À Coordenação de Procedimentos Correccionais - CPROC compete:

I - coordenar a execução de correições:

a) ordinárias, visando à racionalização e à eficácia dos serviços executados no âmbito da ANA; e

b) extraordinárias, visando à identificação da regularidade dos serviços prestados, diante de situação que imponha o poder-dever de controle dos atos praticados.

II - submeter ao Corregedor-Geral os relatórios de correições;

III - promover diligências relativas à atividade correccional;

IV - propor ao Corregedor-Geral políticas, diretrizes e planejamento das atividades de correição, bem como indicadores e metas de correição;

V - acessar e extrair, no interesse das atividades de correição e de investigação funcional, registros, dados e informações, processados ou não, contidos em sistemas físicos ou informatizados sob gestão da ANA;

VI - elaborar pareceres, relatórios, informações, pesquisas, estudos e outros trabalhos técnicos relativos às atividades correccionais;

VII - conduzir procedimentos correccionais, investigativos e apuratórios de responsabilidade de agentes públicos e entes privados, conferindo o suporte necessário às respectivas comissões constituídas para essa finalidade;

VIII - adotar as providências necessárias à realização de procedimentos correccionais acusatórios, tais como a prorrogação e a recondução de comissões, a substituição dos membros, e a designação de peritos e defensores dativos;

IX - elaborar informações a fim de subsidiar a defesa da ANA e da União em juízo, nas ações relacionadas aos procedimentos correccionais;

X - acompanhar o andamento de ações judiciais relacionadas aos processos de investigação funcional instaurados no âmbito da ANA;

XI - prestar assessoramento ao Corregedor-Geral na análise de processos, coleta de dados e tratamento de informações, assim como oferecer subsídios para a tomada de decisões nos casos relacionados a correições e investigação funcional;

XII - manter o cadastro atualizado e efetuar os registros necessários nos sistemas destinados à gestão do sistema correccional administrados pela CGU;

XIII - propor ao Corregedor-Geral a edição de atos normativos relacionados à atividade correccional e às demais competências da COR;

XIV - submeter ao Corregedor-Geral o parecer sobre o desempenho dos servidores da ANA, para fins de confirmação no cargo e aquisição de estabilidade;

XV - planejar e submeter ao Corregedor-Geral o plano de capacitação anual da COR; e

XVI - desempenhar outras atividades determinadas pelo Corregedor-Geral.

Art. 47. À Coordenação de Gestão da Integridade - CGINT compete:

I - observar as orientações normativas e as diretrizes técnicas estabelecidas pelo órgão central do Sistema de Integridade do Poder Executivo Federal - SIPEF;

II - coordenar a estruturação, a execução e o monitoramento contínuo do programa de integridade da ANA;

III - elaborar e revisar, periodicamente, o Plano de Integridade da ANA, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;

IV - coordenar a gestão dos riscos à integridade;

V - propor medidas gerais e específicas de integridade a partir das informações e dos dados relacionados à gestão do programa de integridade;

VI - avaliar e monitorar a implementação das medidas estabelecidas no Plano de Integridade;

VII - reportar ao Corregedor-Geral o andamento do programa de integridade;

VIII - promover a orientação e o treinamento dos servidores da ANA em assuntos relacionados ao programa de integridade;

IX - coordenar a implementação do programa de integridade e exercer seu monitoramento contínuo, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, na detecção e no combate à ocorrência de atos lesivos;

X - atuar na orientação e no treinamento dos servidores da ANA com relação aos temas atinentes ao programa de integridade;

XI - promover outras ações relacionadas à gestão da integridade, em articulação com as demais instâncias de integridade das áreas da ANA;

XII - executar outras atividades previstas no art. 6º, do Decreto nº 10.756, de 27 de julho de 2021, sob supervisão do Corregedor-Geral; e

XIII - avaliar situações relacionadas à integridade institucional, de ofício ou por meio de provocação, e submetê-las ao conhecimento da Diretoria Colegiada visando aprimorar os mecanismos internos e externos que garantam a confiança e a integridade.

Seção II

Das unidades de suporte à gestão

Art. 48. À Assessoria Especial de Governança - ASGOV compete:

I - propor à Diretoria Colegiada políticas, diretrizes e práticas de governança relacionadas aos componentes da estratégia organizacional;

II - propor à Diretoria Colegiada instrumentos e mecanismos para o fortalecimento da governança e o aprimoramento contínuo da liderança, da estratégia e do controle da Agência;

III - propor a elaboração de políticas e diretrizes estratégicas de atuação da ANA;

IV - coordenar a elaboração, a revisão e o monitoramento do PEI, do PGA e do Plano de Gestão de Riscos - PGR, em articulação com as UORGs, prestando contas regularmente à DIREC;

V - exercer a secretaria-executiva dos comitês que compõem o Sistema de Governança da ANA;

VI - liderar o processo de gestão e mitigação de riscos na Agência, em articulação com as UORGs;

VII - promover a articulação institucional, fomentando o planejamento estratégico, bem como o monitoramento, a avaliação e a divulgação de resultados da ANA;

VIII - articular, com as diferentes instâncias de governança e UORGs, orientar, acompanhar e apoiar a realização de comissões ou grupos de trabalho, observando a atuação integrada nos processos, programas, projetos e ações;

IX - promover os princípios e diretrizes da governança da ANA a fim de que sejam observados em toda a estrutura, sistemas, ferramentas, processos, programas e ações da ANA;

X - coordenar os processos de elaboração, implementação, monitoramento, avaliação e prestação de contas da estratégia da ANA, em articulação com as UORGs;

XI - acompanhar o desempenho estratégico da ANA por meio do monitoramento das iniciativas estratégicas, indicadores e metas, provendo informações à alta administração para tomada de decisão;

XII - coordenar a elaboração do planejamento orçamentário e monitorar a sua execução, prestando contas periodicamente à Diretoria Colegiada;

XIII - coordenar, em articulação com as UORGs, o processo de prestação de contas on-line e a elaboração do relatório anual de atividades, em consonância com o relatório de gestão, integrante da prestação de contas, conforme orientações do TCU;

XIV - propor, disseminar e apoiar a implementação de metodologias e ferramentas que visem inovar na elaboração e na implementação de instrumentos de planejamento, gestão, riscos, monitoramento e avaliação de políticas, programas, projetos e processos com vistas ao fortalecimento da governança;

XV - promover a inovação na gestão e desenvolver soluções frente aos desafios do setor público, buscando identificar oportunidades e convergências, e o fortalecimento dos processos de integração, internos e externos, para a implementação da PNRH, das diretrizes nacionais para o saneamento básico, da PNSB e das demais políticas públicas;

XVI - promover ações de inovação e transformação organizacional, em articulação com as UORGs;

XVII - propor normas, ferramentas e estratégias para racionalizar e simplificar instrumentos, procedimentos, processos e rotinas de trabalho, com vistas ao desenvolvimento das ações da ANA;

XVIII - coordenar a gestão da Carta de Serviços da ANA em articulação com a Ouvidoria e as demais UORGs;

XIX - analisar e propor o aperfeiçoamento da estrutura organizacional e dos processos e procedimentos administrativos visando à modernização institucional, à desburocratização e ao fortalecimento da gestão interna;

XX - assessorar a Diretoria Colegiada na elaboração e na atualização da estrutura organizacional;

XXI - propor diretrizes e ferramentas para o aperfeiçoamento da liderança, em articulação com a SAF, por meio de práticas de mentoria, avaliação de desempenho, reporte periódico e capacitação contínua dos gestores, implementando a governança na ANA;

XXII - propor à área responsável e acompanhar programas internos de capacitação voltados ao desenvolvimento das competências relacionadas à governança, à gestão estratégica e à gestão de riscos, de projetos, de processos, de serviços e da inovação;

XXIII - atuar como segunda linha na ANA, monitorando, avaliando e propondo aperfeiçoamentos nos controles internos, a partir do processo de gerenciamento de riscos;

XXIV - propor diretrizes, normas e metodologias de gestão de riscos, observando a integração interna e externa; e

XXV - coordenar o processo de monitoramento de riscos associados ao PEI, ao PGA e ao PGR, e reportar ao respectivo comitê de governança, propondo melhorias nos processos, instrumentos, sistemas, projetos e ações da ANA.

Parágrafo único. À ASGOV estão subordinadas a Coordenação de Gestão Estratégica, Riscos e Apoio à Governança - CEGOV; a Coordenação de Gestão Orçamentária - COGEO e a Coordenação de Gestão da Inovação e de Serviços - COINV.

Art. 49. À Coordenação de Gestão Estratégica, Riscos e Apoio à Governança - CEGOV compete:

I - coordenar ações relacionadas aos instrumentos de governança, com vistas ao fortalecimento da governança e ao aprimoramento contínuo da ANA;

II - apoiar a secretaria-executiva dos comitês que compõem o Sistema de Governança da ANA;

III - coordenar a elaboração e a revisão do PEI, do PGA e do PGR, em articulação com as UORGs, prestando contas regularmente à Diretoria Colegiada;

IV - coordenar o processo de gestão e mitigação de riscos na Agência, em articulação com as UORGs;

V - coordenar a atuação da ANA relativa ao PPA, compreendendo proposição, acompanhamento e revisão;

VI - atestar o alinhamento dos instrumentos de planejamento da ANA ao Planejamento estratégico institucional-PEI;

VII - atuar como escritório de projetos estratégicos da ANA, propondo e disseminando metodologias e ferramentas que visem à elaboração e à implementação de instrumentos de planejamento, gestão, monitoramento e avaliação de políticas, programas e projetos com vistas ao alcance dos objetivos estratégicos;

VIII - orientar, acompanhar e apoiar as instâncias de governança, UORGs, comissões e grupos de trabalho, para a atuação integrada da ANA com vistas ao cumprimento dos objetivos e metas;

IX - propor ferramentas para aprimoramento dos mecanismos de liderança, em articulação com a SAF;

X - promover a articulação institucional, fomentando a governança, bem como a mensuração, a avaliação e a divulgação de resultados da ANA;

XI - coordenar o processo de monitoramento e a avaliação da estratégia, em articulação com as UORGs;

XII - monitorar os controles internos instituídos na ANA, avaliando sua adequação na mitigação dos riscos institucionais;

XIII - realizar o monitoramento dos riscos associados ao PEI, ao PGA e ao PGR, e reportar à secretaria-executiva do respectivo comitê de governança, propondo melhorias nos processos, instrumentos, sistemas, projetos e ações da ANA;

XIV - coordenar, atualizar e acompanhar as ações relacionadas ao Plano de Gestão de Riscos, propondo medidas corretivas à Diretoria Colegiada; e

XV - apoiar programas internos de capacitação voltados ao desenvolvimento das competências relacionadas à governança, à gestão estratégica, à gestão de riscos e à gestão de projetos.

Art. 50. À Coordenação de Gestão Orçamentária - COGEO compete:

I - elaborar a proposta orçamentária anual e proceder às alterações orçamentárias, em articulação com as UORGs;

II - monitorar a execução orçamentária e a arrecadação da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH, com reporte periódico ao Comitê de Governança, Riscos e Controles;

III - avaliar o alinhamento do Plano de Contratação Anual - PCA quando da sua elaboração e revisão com a proposta orçamentária da ANA e a Lei Orçamentária Anual - LOA, e propor adequações, caso necessário;

IV - elaborar o relatório de aplicação da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para geração de energia elétrica, para encaminhamento ao CNRH;

V - acompanhar e aprimorar o Sistema de Planejamento, Orçamento e Gestão da ANA - SISPLANA;



VI - atestar o alinhamento da execução orçamentária com os instrumentos de planejamento institucional;

VII - coordenar, em articulação com as UORGs, a prestação de contas ao TCU, incluindo a elaboração do relatório de gestão da ANA e do relatório anual de atividades, nos termos da Lei nº 13.848, de 2019; e

VIII - apoiar programas internos de capacitação voltados ao desenvolvimento das competências relacionadas à gestão orçamentária.

Parágrafo único. A COGEO está vinculada a Divisão de Planejamento e Orçamento - DIPLO.

Art. 51. À Coordenação de Gestão da Inovação e de Serviços - COINV compete:

I - coordenar a implementação de metodologias, padrões e técnicas de gestão e inovação de processos e serviços no âmbito da ANA;

II - coordenar as atividades do Laboratório de Inovação da ANA;

III - coordenar as ações de inovação na gestão, em articulação com as UORGs, para desenvolver soluções frente aos desafios do setor público, buscando convergências e o fortalecimento dos processos de integração, internos e externos, para a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, de Segurança de Barragens e, das diretrizes nacionais para o saneamento básico e das demais políticas públicas;

IV - implementar metodologias, padrões e técnicas de gestão de processos e serviços, inovação e desburocratização no âmbito da ANA;

V - apoiar e acompanhar os projetos de redesenho dos processos oriundos das diferentes UORGs requisitantes;

VI - propor instrumentos de priorização na gestão de processos e serviços;

VII - avaliar o desempenho dos processos e serviços da ANA e apoiar as UORGs na melhoria contínua destes com foco nas necessidades dos usuários;

VIII - gerir a carta de serviços da ANA, em articulação com a Ouvidoria e a STI;

IX - coordenar, acompanhar e avaliar programas e projetos estruturantes e ações de inovação institucional e transformação organizacional;

X - apoiar no relacionamento com as UORGs, identificando oportunidades e necessidades de melhorias nos processos de negócio e adotando as melhores práticas e recursos para provimento de soluções otimizadas;

XI - propor a instituição de grupos de trabalho para a atuação integrada e inovadora nos processos, programas, projetos e ações, com vistas ao cumprimento dos objetivos estratégicos e metas estabelecidas;

XII - apoiar a STI na formulação e no acompanhamento do Plano de Transformação Digital da ANA; e

XIII - apoiar programas internos de capacitação voltados ao desenvolvimento das competências relacionadas à inovação e à gestão de processos e serviços.

Art. 52. À Assessoria Especial de Qualidade Regulatória - ASREG compete:

I - promover a melhoria da qualidade regulatória da ANA;

II - propor à Diretoria Colegiada estratégias para o fortalecimento e o aprimoramento contínuo das práticas regulatórias;

III - propor diretrizes, metodologias, ferramentas e procedimentos para Análise de Impacto Regulatório;

IV - propor diretrizes, metodologias, ferramentas e procedimentos para o Monitoramento e Avaliação de Resultado Regulatório;

VI - propor diretrizes, metodologias, ferramentas e procedimentos para a simplificação administrativa;

VII - propor diretrizes, metodologias, ferramentas e procedimentos para a gestão do estoque regulatório, incluindo a revisão e a consolidação de atos regulatórios;

VIII - propor diretrizes e melhorias nos fluxos e procedimentos de tramitação dos processos administrativos de regulação;

IX - apoiar, em articulação com a STI, estratégias específicas de coleta e tratamento de dados, de forma a possibilitar a elaboração de análise quantitativa e, quando for o caso, de análise de custo-benefício; e

X - coordenar os processos da Agenda Regulatória e da Agenda de ARR, em articulação com as UORGs.

Parágrafo único. À ASREG estão subordinadas a Coordenação de Análise de Impacto Regulatório - COAIR, a Coordenação de Monitoramento e Avaliação do Resultado Regulatório - CMARR e a Coordenação de Modernização e Governança Regulatória - COGEM.

Art. 53. À Coordenação de Análise de Impacto Regulatório - COAIR compete:

I - promover a melhoria da qualidade das análises de impacto regulatório;

II - propor metodologias e ferramentas de Análise de Impacto Regulatório para a elaboração das normas da ANA;

III - prestar apoio metodológico e de facilitação às UORGs no desenvolvimento da Análise de Impacto Regulatório;

IV - apoiar as UORGs na proposição de diretrizes para as dispensas de AIR no âmbito da ANA;

V - apoiar as UORGs na realização de análise de custos regulatórios e simplificação administrativa ex-ante para a edição de atos regulatórios da ANA;

VI - monitorar e atestar a qualidade das AIRs da ANA e propor melhorias no processo de elaboração das medidas regulatórias da ANA;

VII - prestar assessoramento para as UORGs na coleta de dados no âmbito da AIR;

VIII - realizar estudos e difundir a adoção de melhores práticas de elaboração de AIR no âmbito do processo de elaboração de atos regulatórios da ANA; e

IX - manifestar-se acerca da qualidade das AIR elaboradas pelas UORGs previamente à tomada de decisão pela Diretoria Colegiada.

Art. 54. À Coordenação de Monitoramento e Avaliação do Resultado Regulatório - CMARR compete:

I - promover a melhoria da qualidade das avaliações de resultado regulatório;

II - propor metodologias e ferramentas de Monitoramento e Avaliação de Resultado Regulatório para os atos regulatórios da ANA;

III - prestar apoio metodológico e de facilitação às unidades organizacionais no desenvolvimento do Monitoramento e Avaliação de Resultado Regulatório;

IV - propor normas e diretrizes relacionadas às boas práticas na elaboração das Avaliações de Resultado Regulatório;

V - apoiar as UORGs na realização de análise de custos regulatórios e simplificação administrativa ex-post para a avaliação de atos regulatórios da ANA;

VI - monitorar e atestar a qualidade das ARR e propor melhorias no processo de Monitoramento e ARR da ANA;

VII - prestar assessoramento para as UORGs na coleta de dados no âmbito do M&ARR; e

VIII - realizar estudos e difundir a adoção de melhores práticas de elaboração do Monitoramento e Avaliação do Resultado Regulatório no âmbito de avaliação ex-post de atos regulatórios da ANA.

Art. 55. À Coordenação de Modernização e Governança Regulatória - COGEM - compete:

I - propor, promover, coordenar e implementar iniciativas voltadas às melhores práticas e à modernização dos processos regulatórios;

II - coordenar as ações de construção, monitoramento e atualização da Agenda Regulatória e da Agenda de ARR, em articulação com as demais UORGs;

III - realizar atividades para a coleta, a organização, a análise de dados e a divulgação de informações relativas aos processos administrativos de regulação da ANA;

IV - prestar assessoramento às unidades da ANA na condução dos processos de elaboração de atos regulatórios;

V - desenvolver, sistematizar e implementar rotinas e procedimentos para a gestão do estoque regulatório;

VI - adotar medidas que contribuam para o acesso público aos atos normativos editados pela ANA, em articulação com as UORGs da Agência;

VII - propor e adotar estratégias para a compilação e consolidação de atos normativos editados pela ANA; e

VIII - apoiar a elaboração, atualização e acompanhamento da Agenda de ARR.

Seção III

Das unidades de suporte à representação

Art. 56. À Assessoria Especial Internacional - ASINT compete:

I - propor e coordenar o planejamento, o desenvolvimento e a implementação da agenda internacional, composta de memorandos de entendimento, acordos e protocolos de cooperação, programas, projetos e atividades de cooperação técnica bilateral, multilateral e regional de interesse da ANA;

II - assistir à Diretoria Colegiada e às UORGs na participação em programas, projetos e atividades de cooperação internacional e apoio aos dirigentes e servidores em missões e eventos internacionais relacionados a recursos hídricos, segurança de barragens e saneamento básico;

III - apoiar a participação da ANA no cenário da cooperação oficial do país, de acordo com suas prioridades técnicas e institucionais, e em articulação com o Ministério das Relações Exteriores - MRE e com a Agência Brasileira de Cooperação - ABC;

IV - coordenar a articulação interna para apoio, quando solicitado, às demandas de outros ministérios setoriais em iniciativas relacionadas aos setores de recursos hídricos, de segurança de barragens e do setor de saneamento básico;

V - apoiar a ANA em suas relações com instituições e redes internacionais relacionadas a recursos hídricos, segurança de barragens e saneamento básico e com organismos do sistema da Organização das Nações Unidas - ONU, representações diplomáticas e outras esferas do cenário internacional; e

VI - coordenar a contribuição da ANA às atividades de representação do Brasil junto a organismos internacionais, em articulação com o MRE, em questões relativas a recursos hídricos, segurança de barragens e saneamento básico.

Parágrafo único. A Coordenação de Articulação e Planejamento Internacional - COAPI está subordinada à ASINT.

Art. 57. À Coordenação de Articulação e Planejamento Internacional - COAPI compete:

I - elaborar o planejamento, acompanhar a negociação e apoiar a implementação das ações de cooperação técnica internacional da ANA;

II - apoiar as UORGs nos projetos de cooperação técnica internacional e nas tratativas e interesses das áreas com a agenda internacional; na elaboração da programação financeira dos projetos internacionais da ANA;

III - apoiar as atividades de relacionamento institucional da ANA com organismos internacionais, bilaterais, multilaterais, regionais e não governamentais;

IV - apoiar a organização e elaborar subsídios nos contatos internacionais da Diretoria Colegiada e das UORGs; e

V - apoiar a elaboração dos informes relativos às atribuições da Assessoria, em atendimento aos normativos vigentes.

Art. 58. À Assessoria Especial de Comunicação Social - ASCOM compete:

I - coordenar as atividades de comunicação da ANA, relativas às atribuições próprias da comunicação institucional e de apoio a relações públicas, observadas as orientações da política de comunicação da ANA;

II - formular e implementar a política de comunicação da ANA;

III - promover a divulgação da missão institucional da ANA junto à sociedade;

IV - apoiar as ações da ANA junto à imprensa, aos meios de comunicação e às mídias sociais;

V - coordenar ações de comunicação digital da ANA;

VI - promover a divulgação interna e externa das atividades desempenhadas pela ANA;

VII - coordenar a elaboração, a implementação e o monitoramento do plano de comunicação da ANA; e

VIII - zelar pela imagem institucional da ANA e pela correta aplicação de sua identidade visual.

Parágrafo único. À ASCOM estão subordinadas a Coordenação de Relacionamento com a Imprensa e Comunicação Institucional - CORIC e a Coordenação de Apoio a Relações Públicas, Cerimonial e Eventos - CARPE.

Art. 59. À Coordenação de Relacionamento com a Imprensa e Comunicação Institucional - CORIC compete:

I - elaborar estratégias de relacionamento com a imprensa e de divulgação para a sociedade e o público interno da ANA, por meio de ações de comunicação institucional, com base no plano de comunicação da ANA;

II - coordenar o relacionamento entre a ANA e os veículos de imprensa;

III - indicar, capacitar e acompanhar porta-vozes em entrevistas;

IV - organizar e acompanhar entrevistas coletivas, em articulação com a CARPE;

V - produzir, distribuir e monitorar conteúdos jornalísticos enviados para a imprensa, e divulgar material de comunicação institucional;

VI - acompanhar e avaliar a imagem institucional da ANA perante a imprensa;

VII - apurar informações para a construção de posicionamento institucional;

VIII - planejar e realizar ações de comunicação para o público interno da ANA;

IX - divulgar eventos, internos e externos, promovidos ou apoiados pela ANA, de modo articulado com a CARPE;

X - elaborar e implementar ações da ANA em comunicação digital; e

XI - avaliar e propor à Diretoria Colegiada a aplicação do logotipo da ANA e de sua identidade visual em materiais de comunicação.

Art. 60. À Coordenação de Apoio a Relações Públicas, Cerimonial e Eventos - CARPE compete:

I - elaborar e implementar estratégias de relacionamento com os diversos públicos da ANA, por meio de ações de apoio a relações públicas;

II - difundir o posicionamento institucional, por meio de ferramentas de relações públicas;

III - operacionalizar a produção do plano de comunicação da ANA;

IV - coordenar as atividades administrativas e relativas aos eventos, internos e externos, promovidos ou apoiados pela ANA, zelando pela uniformização da imagem institucional;

V - subsidiar as UORGs no planejamento e na organização de eventos;

VI - coordenar as ações de cerimonial, protocolo e apoio a relações públicas da ANA, bem como a execução de eventos; e

VII - exercer a coordenação das atividades de patrocínio e de apoio institucional a projetos e eventos, e submetê-las à apreciação da Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. À CARPE está subordinada a Divisão de Eventos e Cerimonial - DIECE, com competências estabelecidas em normativo específico.

Art. 61. À Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares - ASPAR compete:

I - assessorar a Diretoria Colegiada na interlocução com o Poder Legislativo;

II - estabelecer o relacionamento com órgãos do Poder Legislativo, promovendo os programas, projetos e ações da ANA;

III - assessorar a participação da ANA nas audiências públicas realizadas pelo Congresso Nacional;

IV - subsidiar a análise referente a projetos de lei e proposições legislativas;

V - propor posicionamento institucional da ANA à Diretoria Colegiada a partir da consolidação das manifestações de subsídios elaborados pelas UORGs referentes a projetos de lei e proposições legislativas de seu interesse; e

VI - apresentar anualmente relatório das atividades legislativas à Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Coordenação de Assuntos Parlamentares - COPAR está subordinada à ASPAR.

Art. 62. À Coordenação de Assuntos Parlamentares - COPAR compete:

I - acompanhar os assuntos e a tramitação de projetos de interesse da ANA junto ao Poder Legislativo;



II - apoiar a Diretoria Colegiada e os Diretores na interlocução com o Poder Legislativo;

III - subsidiar a análise referente a projetos de lei e proposições legislativas;

IV - elaborar posicionamento institucional da ANA a partir da consolidação das manifestações de subsídios elaborados pelas UORGs referentes a projetos de lei e proposições legislativas de interesse e submeter à Diretoria Colegiada; e

V - coordenar as atividades de atendimento às correspondências, às solicitações, às interpelações e aos requerimentos de informações oriundos do Poder Legislativo.

CAPÍTULO VII
DAS COMPETÊNCIAS COMUNS DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

Art. 63. São competências comuns das UORGs:

I - promover as ações necessárias à implementação, pela ANA, da Política Nacional de Recursos Hídricos, de Segurança de Barragens e de Saneamento Básico;

II - apoiar as ações de fiscalização;

III - participar da elaboração e do monitoramento dos planejamentos plurianuais e anuais da ANA;

IV - estabelecer metas compatíveis com o PEI e o PGA, bem como efetuar seu acompanhamento, avaliar resultados e identificar necessidades de ajuste e aprimoramento de regras, critérios e procedimentos;

V - propor ajustes e modificações na legislação, necessários à modernização do ambiente institucional de atuação da ANA, no que se refere aos processos organizacionais;

VI - coordenar as atividades de recursos humanos e o uso de recursos técnicos e materiais disponíveis em sua área, buscando a efetividade e o controle da qualidade dos serviços executados;

VII - zelar pelos bens patrimoniais da ANA, necessários à execução das atividades da respectiva área de competência;

VIII - propor a celebração de acordos, ajustes, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, com órgãos e entidades, federais, estaduais, municipais, bem como com pessoas jurídicas de direito privado, envolvendo assuntos relacionados a recursos hídricos, segurança de barragens e saneamento básico, de competência da ANA, e, ainda, analisar e avaliar, sob os aspectos técnico e financeiro, as prestações de contas dos convênios, cabendo ao ordenador de despesas avaliar e aprovar a correta e regular aplicação dos recursos financeiros repassados;

IX - praticar, no âmbito de sua competência, os atos de gestão administrativa;

X - gerir contratos sob sua responsabilidade;

XI - elaborar ou se manifestar acerca da AIR, nos moldes do disposto no art. 10;

XII - apoiar a elaboração do relatório de gestão, do relatório anual de atividades e do processo de prestação de contas anual da ANA ao TCU, observadas as normas vigentes;

XIII - adotar práticas de gestão de risco, controle interno e promoção da integridade;

XIV - instruir os processos conforme normas vigentes e fluxo processual específico para a matéria;

XV - cumprir e fazer as decisões da Diretoria Colegiada;

XVI - propor, apoiar, organizar e realizar os processos de participação que subsidiam a tomada de decisão da Diretoria Colegiada;

XVII - contribuir para a implementação do PEI;

XVIII - propor os temas que comporão a Agenda Regulatória e a Agenda de ARR;

XIX - propor mecanismos de credenciamento e descredenciamento de empresas especializadas, acreditadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, bem como de técnicos, consultores independentes e de auditores externos para obter, analisar e atestar informações ou dados necessários ao desempenho das atividades de regulação; e

XX - disponibilizar informações periódicas para o acompanhamento das atribuições delegadas pela Diretoria Colegiada.

CAPÍTULO VIII
DAS SUPERINTENDÊNCIAS DE PROCESSOS ORGANIZACIONAIS

Art. 64. Constitui competência específica das superintendências a execução das atividades relacionadas aos processos organizacionais discriminados por afinidade.

Seção I

Do processo de apoio ao SINGREH e às agências infranacionais de regulação do saneamento básico

Art. 65. À Superintendência de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e às Agências Infranacionais de regulação do saneamento básico - SAS compete:

I - estimular e apoiar as iniciativas voltadas à criação, à manutenção e ao fortalecimento de entes do SINGREH, especialmente com respeito aos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos - CERHs, aos Órgãos Gestores Estaduais de Recursos Hídricos - OGERHs, aos CBHs e a suas instituições de apoio, visando ao fortalecimento da participação social no referido Sistema;

II - estimular e apoiar as iniciativas voltadas ao fortalecimento das entidades infranacionais de regulação do saneamento básico;

III - apoiar a implantação e a operacionalização da gestão integrada de recursos hídricos em bacias ou regiões hidrográficas, envolvendo a ANA e os entes do SINGREH;

IV - promover e coordenar a articulação das UORGs com os entes do SINGREH, em especial com os OGERHs e os CBHs, visando à implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos;

V - propor e coordenar, em articulação com as UORGs, ações que promovam a gestão integrada de recursos hídricos com órgãos e instituições governamentais e não-governamentais;

VI - elaborar e implementar ações, projetos, programas e atividades voltados para a capacitação de recursos humanos, visando à gestão de recursos hídricos, no âmbito do SINGREH, à segurança de barragens e ao saneamento básico;

VII - estimular, promover e executar projetos e programas educativos orientados para a qualificação da participação da sociedade na gestão de recursos hídricos, na segurança de barragens e no saneamento básico;

VIII - promover as articulações necessárias com o setor de ciência, tecnologia e inovação, com vistas à difusão de conhecimentos no âmbito do SINGREH, da segurança de barragens e do saneamento básico;

IX- estimular a pesquisa para a gestão e a regulação de usos de recursos hídricos, da segurança de barragens e do saneamento básico;

X - implementar, em articulação com os CBHs, a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União;

XI - elaborar estudos técnicos para subsidiar a definição, pelo CNRH, dos valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, com base nos mecanismos e quantitativos sugeridos pelos CBHs, na forma do art. 38, inciso VI, da Lei nº 9.433, de 1997;

XII - elaborar estudos e pareceres técnicos sobre a cobrança pelo uso dos recursos hídricos e sobre a sustentabilidade financeira do SINGREH e dos seus entes;

XIII - promover estudos e avaliações do SINGREH e de seus arcabouços legais e institucionais, de acordo com o art. 4º, inciso VI, da Lei nº 9.984, de 2000;

XIV - apoiar os entes do SINGREH, especialmente os CBHs e suas Agências de Água, bem como das agências reguladoras infranacionais, no cumprimento de suas atribuições legais; e

XV - elaborar e implementar ações, projetos, programas e atividades, voltados para a melhoria da gestão de recursos hídricos, no âmbito do SINGREH, da segurança de barragens e do saneamento básico.

Parágrafo único. À SAS estão subordinadas a Coordenação de Capacitação do SINGREH e do Setor de Saneamento Básico - CCAPS, a Coordenação de Sustentabilidade Financeira e Cobrança - CSCOB, a Coordenação de Instâncias Colegiadas do SINGREH - CINCS, a Coordenação de Apoio e Articulação com o Poder Público - COAPP e a

Coordenação de Acompanhamento das Entidades Delegatárias de Funções de Agências de Água - COAED.

Art. 66. À Coordenação de Capacitação do SINGREH e do Setor de Saneamento Básico - CCAPS compete:

I - coordenar e prestar apoio às UORGs na elaboração e na implementação das ações de capacitação voltadas para os entes do SINGREH, para a segurança de barragens e para os agentes que atuam no setor de saneamento básico;

II - identificar necessidades e oportunidades de desenvolvimento das capacidades para a gestão de recursos hídricos, a segurança de barragens e a regulação do saneamento básico;

III - elaborar e implementar diretrizes, planos, programas, projetos e atividades, visando à formação e à capacitação de recursos humanos para a gestão de recursos hídricos, no âmbito do SINGREH, para a segurança de barragens e para a regulação do setor de saneamento básico;

IV - apoiar programas, projetos e atividades de parceiros que atuam no desenvolvimento das capacidades para a gestão de recursos hídricos, a segurança de barragens e a regulação do saneamento básico;

V - elaborar, avaliar e apoiar planos, programas e projetos educativos, orientados para a participação da sociedade na gestão de recursos hídricos;

VI - prestar apoio aos entes do SINGREH e às entidades infranacionais de regulação do setor de saneamento, no âmbito das atividades de capacitação para a gestão de recursos hídricos, a segurança de barragens e a harmonização regulatória do setor de saneamento básico; e

VII - estimular a pesquisa para a gestão e a regulação de recursos hídricos, de segurança de barragens e do saneamento básico, por meio do apoio a programas de formação avançada.

Art. 67. À Coordenação de Sustentabilidade Financeira e Cobrança - CSCOB compete:

I - implementar, em articulação com os CBHs, a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União;

II - elaborar estudos técnicos para subsidiar a definição, pelo CNRH, dos valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, com base nos mecanismos e quantitativos sugeridos pelos CBHs, na forma do art. 38, inciso VI, da Lei nº 9.433, de 1997;

III - elaborar estudos e pareceres técnicos sobre a cobrança pelo uso dos recursos hídricos e sobre a sustentabilidade financeira do SINGREH e de seus entes;

IV - calcular a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, com base nos mecanismos e valores definidos, pelo CNRH, para a correspondente bacia hidrográfica;

V - apoiar os estados na implementação da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio estadual; e

VI - disponibilizar o acesso aos dados e informações relativos à cobrança pelo uso de recursos hídricos.

Art. 68. À Coordenação de Instâncias Colegiadas do SINGREH - CINCS compete:

I - propore implementar estratégias e mecanismos de apoio à criação, à instalação e ao funcionamento de instâncias participativas voltadas para a gestão dos recursos hídricos, em especial os CBHs e as Agências de Água;

II - promover, junto aos CBHs, o processo de negociação para definição do modelo de sustentabilidade da gestão dos recursos hídricos, nas bacias e regiões hidrográficas correspondentes;

III - promover, junto aos CBHs, o processo de definição dos arranjos legais e institucionais com vistas à gestão integrada dos recursos hídricos, nas bacias e regiões hidrográficas correspondentes;

IV - propor, em articulação com as UORGs, os arranjos legais e institucionais vinculados à gestão dos recursos hídricos de domínio da União, relativos às instâncias participativas do SINGREH;

V - promover a participação dos diferentes segmentos da sociedade, incluindo poderes públicos, usuários e sociedade civil, nas instâncias participativas de gestão de recursos hídricos;

VI - promover ações de comunicação e mobilização dos CBHs, com vistas a apoiar a implementação dos diferentes instrumentos de gestão;

VII - apoiar os CERHs, nas ações e iniciativas que visem ao fortalecimento dos Sistemas Estaduais de Gestão de Recursos Hídricos - SEGRHs;

VIII - apoiar, em sua área de competência, o CNRH, nas ações e iniciativas que visem ao fortalecimento do SINGREH e da gestão integrada de recursos hídricos;

IX - acompanhar a execução dos contratos de gestão celebrados entre a ANA e as EDs, com poderes de controle e de fiscalização, com vistas ao funcionamento e ao fortalecimento dos CBHs; e

X - acompanhar e fiscalizar a execução de instrumentos de parceria com vistas a prestar apoio a Comitês Interestaduais de Bacia Hidrográfica - CIBHs sem cobrança implementada.

Art. 69. À Coordenação de Apoio e Articulação com o Poder Público - COAPP compete:

I - promover e implementar estratégias de articulação com instituições governamentais, nos níveis nacional, estadual e municipal, visando ao fortalecimento da gestão integrada de recursos hídricos;

II - propor e implementar ações, projetos, programas, instrumentos e iniciativas de apoio aos OGERHs, em seus diversos níveis;

III - apoiar as diversas instâncias de governos, nos níveis nacional, estadual e municipal, em suas ações relativas à gestão integrada de recursos hídricos;

IV - avaliar os SEGRHs e propor aperfeiçoamento, quando for o caso, em articulação com os OGERHs;

V - elaborar e implementar ações, projetos, programas e atividades voltados para a melhoria da gestão de recursos hídricos, no âmbito dos poderes públicos, federal, estaduais e distrital;

VI - promover a articulação dos poderes públicos, federal, estaduais, distrital e municipais, com as UORGs; e

VII - apoiar, em articulação com as UORGs, a integração de políticas, programas, projetos e ações executadas pela União, estados, Distrito Federal e municípios, para o fortalecimento da gestão integrada de recursos hídricos.

Art. 70. À Coordenação de Acompanhamento das Entidades Delegatárias de Funções de Agências de Água - COAED compete:

I - apoiar a criação e acompanhar a atuação das Agências de Água e/ou de qualquer entidade que execute essas funções;

II - acompanhar a atuação das entidades que exerçam funções de secretaria-executiva para CIBHs sem cobrança implementada;

III - apoiar, administrativamente, a Comissão de Acompanhamento de Contratos de Gestão - CACG e a Comissão de Avaliação de Contratos de Gestão - CAV;

IV - executar atividades relacionadas à gestão administrativa e financeira e/ou à operacionalização de sistema eletrônico disponibilizado pela Administração Pública no âmbito da execução de instrumentos de parceria;

V - apoiar a CACG nos processos de aprimoramento dos contratos de gestão celebrados entre a ANA e as EDs, quanto a aspectos normativos e/ou de operacionalização dos instrumentos;

VI - receber as informações técnicas, em articulação com o fiscal do contrato de gestão, e fornecê-las à CACG para que esta Comissão acompanhe a execução dos contratos de gestão quanto aos aspectos técnicos e operacionais; e

VII - organizar reuniões e eventos periódicos que envolvam as EDs com o objetivo de troca de experiências e aprimoramentos institucionais.

Seção II

Do processo de apoio à elaboração e à implementação de planos, programas e projetos

Art. 71. À Superintendência de Planos, Programas e Projetos - SPP compete:



I - propor, elaborar, implementar, gerenciar e avaliar programas e projetos que visem ao fortalecimento dos instrumentos de gestão e do SINGREH, à segurança hídrica, à segurança de barragens e ao setor de saneamento básico;

II - coordenar e implementar, em articulação com a ASINT e demais UORGs, ações dos projetos de cooperação internacional, de acordos de empréstimos e de doações de organismos nacionais e internacionais, celebrados com a participação da ANA;

III - coordenar e apoiar a implementação das ações de competência da ANA presentes nos planos de recursos hídricos, bem como propor instrumentos e estratégias de atuação, em articulação com as UORGs;

IV - apoiar os OGERHs na implementação de planos, programas, projetos, ações e estudos nos temas relativos a águas subterrâneas, gestão integrada dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, conservação de água e solo, uso racional e eficiente da água, reúso de efluentes sanitários tratados, despoluição de bacias hidrográficas e uso de fontes alternativas de água;

V - estimular e contribuir para a articulação institucional entre os entes envolvidos na elaboração e na implementação de planos de recursos hídricos;

VI - identificar e propor, em parceria com as UORGs, estratégias e mecanismos de estímulo a boas práticas de uso e manejo da água, por meio de ações de comunicação, articulação e engajamento, ou pela utilização de instrumentos de estímulo, premiação, certificação ou outros que atestem as boas práticas adotadas;

VII - participar da elaboração, da revisão e da atualização do Plano Nacional de Recursos Hídricos - PNRH, supervisionar sua implementação e participar dos estudos, com vistas a seu aperfeiçoamento, promovendo a devida articulação e consulta com as demais UORGs;

VIII - promover o planejamento em bacias e regiões hidrográficas, por meio da coordenação ou apoio à elaboração de planos de recursos hídricos;

IX - apoiar os entes do SINGREH na elaboração e no monitoramento de planos de recursos hídricos; e

X - acompanhar a evolução dos indicadores de resultados e de desempenho dos planos de recursos hídricos, bem como a sua situação, com vistas ao cumprimento das metas estabelecidas.

Parágrafo único. À SPP estão subordinadas a Coordenação de Gestão de Projetos - COGEP, a Coordenação de Águas Subterrâneas - COSUB, a Coordenação de Conservação e Uso Sustentável da Água - CCOAS e a Coordenação de Apoio à Implementação de Planos - CPLAN.

Art. 72. À Coordenação de Gestão de Projetos - COGEP compete:

I - propor, elaborar, coordenar e implementar os programas, estudos e projetos em temas transversais, em articulação com as UORGs;

II - desenvolver estratégias e aplicar mecanismos de monitoramento e avaliação da implementação dos planos de ação por bacia e dos planos de ação com os estados, em articulação com as UORGs envolvidas, bem como dos programas e projetos transversais da ANA, e propor melhorias e revisões para o alcance dos objetivos;

III - apoiar a implementação das ações dos planos de ação por bacia e dos planos de ação com os estados, em articulação com as UORGs; e

IV - elaborar, monitorar, avaliar, e revisar projetos de cooperação técnica e/ou financeira, acordos de empréstimos e doações, em articulação com as demais UORGs e organismos multilaterais.

Art. 73. À Coordenação de Águas Subterrâneas - COSUB compete:

I - apoiar os OGERHs na execução de programas, projetos e ações relacionados à gestão integrada das águas superficiais e subterrâneas;

II - apoiar no desenvolvimento de soluções para apoio à decisão em águas subterrâneas e na elaboração de propostas de normativos para a gestão de águas subterrâneas, em articulação com as UORGs;

III - apoiar e acompanhar os OGERHs na implementação dos resultados de avaliações hidrogeológicas e dos estudos para a gestão integrada dos recursos hídricos subterrâneos e superficiais;

IV - apoiar, estimular e implementar iniciativas com vistas à gestão compartilhada de aquíferos interestaduais e transfronteiriços;

V - elaborar, em articulação com a SHE e a SRE, avaliações hídricas integradas em bacias onde os aquíferos têm relevante contribuição aos mananciais superficiais, para subsidiar o estabelecimento de atos regulatórios;

VI - apoiar o planejamento e a implementação do monitoramento piezométrico, no âmbito da Rede Hidrometeorológica Nacional - RHN, bem como avaliar os dados da evolução dos níveis de água e divulgar periodicamente seus resultados;

VII - implementar e apoiar ações previstas nos planos de recursos hídricos de bacias federais relacionadas à gestão integrada das águas superficiais e subterrâneas, águas subterrâneas e seu monitoramento, em articulação com a COGEP, os OGERHs, os CBHs e as EDs;

VIII - definir e atualizar, com o apoio dos OGERHs, as áreas relevantes nas bacias hidrográficas de rios de domínio da União para a gestão integrada das águas superficiais e subterrâneas;

IX - apoiar o desenvolvimento de projetos para soluções de abastecimento humano, a partir de mananciais subterrâneos, em áreas sujeitas a eventos críticos; e

X - realizar estudos, em articulação com a CCOAS, para subsidiar a seleção de áreas com vistas a maximizar a recarga de aquíferos em projetos e ações de estímulo à conservação de água e solo.

Art. 74. À Coordenação de Conservação e Uso Sustentável da Água - CCOAS compete:

I - propor, elaborar, implementar, apoiar e coordenar projetos e ações de estímulo à conservação de água e solo, à despoluição de bacias hidrográficas, ao uso racional e eficiente da água, à redução de perdas, ao reúso de efluentes sanitários tratados e ao uso de fontes alternativas de água, visando à segurança hídrica, inclusive com incentivos financeiros;

II - realizar e apoiar a elaboração de estudos e diagnósticos, bem como propor técnicas e metodologias, com vistas a orientar ações de conservação de água e solo, de uso racional e eficiente da água, reúso e uso de fontes alternativas de água, sistematizando e divulgando o conhecimento produzido;

III - articular a ampliação da abrangência dos programas, projetos e ações de conservação de água e solo, despoluição de bacias hidrográficas, uso racional e eficiente da água, redução de perdas, reúso e uso de fontes alternativas de água, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal e nos CBHs, em parceria com as UORGs;

IV - implementar e apoiar ações previstas nos planos de recursos hídricos, relacionadas à conservação de água e solo, à despoluição de bacias hidrográficas, ao uso racional e eficiente da água, à redução de perdas, ao reúso e ao uso de fontes alternativas de água em articulação com os demais atores do SINGREH; e

V - monitorar, avaliar e aprimorar os programas e ações de competência desta Coordenação.

Art. 75. À Coordenação de Apoio à Implementação de Planos - CPLAN compete:

I - contribuir para a elaboração, a revisão, a atualização e o aperfeiçoamento do PNRH, especialmente no que diz respeito a abordagens metodológicas, diagnósticos, prognósticos e formulações de programas a ele pertinentes;

II - monitorar a implementação das ações de competência da ANA no PNRH, em articulação com as demais UORGs;

III - apoiar a elaboração do planejamento de bacias hidrográficas interestaduais e regiões hidrográficas, bem como em áreas de especial interesse para a gestão de recursos hídricos, definidas pela ANA;

IV - apoiar, em articulação com a SAS, os OGERHs na elaboração de seus Planos Estaduais de Recursos Hídricos - PERHs;

V - analisar e propor mecanismos para integração do PNRH com PERHs e planos de bacias hidrográficas;

VI - apoiar estratégias, em articulação com as UORGs e os atores do SINGREH, para implementação dos planos de recursos hídricos;

VII - propor mecanismos de monitoramento e acompanhamento da implementação dos planos de recursos hídricos, em articulação com as UORGs envolvidas;

VIII - promover a integração do planejamento de recursos hídricos, nas escalas nacional, estadual, distrital e municipal, e da região ou bacia hidrográfica; e

IX - propor e apoiar a realização de estudos e levantamentos necessários à elaboração de planos de recursos hídricos e à sua implementação.

Seção III

Do processo de estudos hídricos e socioeconômicos

Art.76. À Superintendência de Estudos Hídricos e Socioeconômicos - SHE compete:

I - elaborar informativos acerca do panorama regulatório dos setores de recursos hídricos e de saneamento básico, considerando as boas práticas nacionais e internacionais;

II - elaborar estudos de estimativa do valor econômico da água, como subsídio à tomada de decisão quanto à outorga, à alocação de água e aos demais instrumentos para a gestão de recursos hídricos;

III - avaliar custos e impactos regulatórios dos instrumentos para a gestão de recursos hídricos e propor aprimoramentos;

IV - elaborar estudos hidrológicos, de usos da água e socioeconômicos necessários à gestão de recursos hídricos, observando os cenários e tendências nacionais e globais;

V - elaborar estudos relacionados à avaliação da qualidade da água dos corpos hídricos do país;

VI - conceber e gerenciar bases de dados sobre recursos hídricos e bacias hidrográficas de interesse, mantê-las atualizadas no Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos - SNIRH e elaborar, periodicamente, o Relatório de Conjuntura dos Recursos Hídricos do Brasil;

VII - fornecer suporte técnico, econômico e quantitativo a respeito dos recursos hídricos do país às demais áreas da ANA, com o objetivo de propiciar evidências que subsidiem a tomada de decisão;

VIII - elaborar metodologias para avaliação de impacto socioeconômico de projetos hídricos e de saneamento básico, contemplando assessoramento técnico e iniciativas de capacitação às demais UORGs, em articulação com a ASREG;

IX - criar e manter catálogo de parâmetros necessários à avaliação de impacto socioeconômico de projetos hídricos e de saneamento básico;

X - realizar estudos sobre vulnerabilidades e impactos de mudanças climáticas na gestão dos recursos hídricos; e

XI - propor, em articulação com as demais UORGs, mecanismos de gestão adaptativa dos recursos hídricos face aos impactos das mudanças climáticas, e promover sua adoção.

Parágrafo único. À SHE estão subordinadas a Coordenação de Estudos Econômicos - COECO, a Coordenação de Estudos Setoriais - CESET, a Coordenação do Conjuntura e Gestão da Informação - CCOGI, a Coordenação de Estudos Hidrológicos - COHID, a Coordenação de Qualidade da Água e Enquadramento - CQUAL e a Coordenação de Mudanças Climáticas - COMUC.

Art. 77. À Coordenação de Estudos Econômicos - COECO compete:

I - elaborar informativos acerca do panorama regulatório dos setores de recursos hídricos e de saneamento básico frente às boas práticas nacionais e internacionais;

II - elaborar estudos de estimativa do valor econômico da água, como subsídio à tomada de decisão quanto à outorga e à alocação de água;

III - avaliar custos e impactos regulatórios dos instrumentos para a gestão de recursos hídricos, e propor aprimoramentos;

IV - desenvolver, adaptar e utilizar ferramentas de modelagem matemática para a elaboração de estudos econômicos para a análise de sistemas de recursos hídricos e saneamento básico;

V - apoiar a elaboração dos planos de recursos hídricos e de propostas de enquadramento de corpos de água considerando o valor econômico da água;

VI - promover articulação com áreas congêneres de instituições que desenvolvem estudos econômicos; e

VII - elaborar, em articulação com a COMUC, análises e estudos sobre os aspectos econômicos dos impactos das mudanças climáticas nos recursos hídricos e no saneamento básico.

Art. 78. À Coordenação de Estudos Setoriais - CESET compete:

I - realizar estudos sobre a segurança hídrica no país;

II - conduzir estudos específicos voltados ao atendimento dos usos considerados prioritários;

III - desenvolver estudos relativos aos usos da água, em bacias hidrográficas que apresentem conflito atual ou potencial pelos recursos hídricos;

IV - realizar estudos para apoiar a atuação da ANA na gestão de infraestrutura hídrica e na compatibilização de usos múltiplos;

V - produzir, manter atualizada e aprimorar a base nacional de referência de usos consuntivos da água e projeções de usos futuros; e

VI - elaborar, integrar e inserir no SNIRH as principais bases de dados e indicadores sobre usos da água, em articulação com a CCOGI.

Art. 79. À Coordenação do Conjuntura e Gestão da Informação - CCOGI compete:

I - receber, organizar, padronizar, produzir, manter e disponibilizar bases de dados e informações geográficas corporativas;

II - conceber e manter atualizadas bases de dados sobre recursos hídricos e saneamento básico;

III - atribuir e elaborar manifestação sobre o domínio dos corpos hídricos;

IV - efetuar análises, consolidação, interpretação e integração de dados coletados e inseri-los nas bases de dados do SNIRH;

V - coordenar a integração das bases de dados do SNIRH e da ANA na Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais - INDE e na Infraestrutura Nacional de Dados Abertos - INDA, em articulação com a STI;

VI - promover o levantamento de informações e dados secundários para subsidiar a elaboração dos Relatórios de Conjuntura dos Recursos Hídricos e manter atualizadas as informações sobre recursos hídricos no SNIRH;

VII - elaborar e manter atualizados, com base nos dados disponíveis, diagnósticos, cenários e prognósticos temáticos, especialmente aqueles relativos à oferta e à demanda de recursos hídricos, em quantidade e qualidade;

VIII - apoiar a COHID e a CESET na sistematização e na atualização da base de dados de balanço hídrico de referência para o país;

IX - sistematizar o conhecimento produzido pelas coordenações da SHE, pelas UORGs e pelas instituições do SINGREH, e manter atualizadas as bases de dados;

X - calcular e produzir, a partir das bases de dados da ANA, indicadores relativos aos recursos hídricos, que serão utilizados nos Relatórios de Conjuntura dos Recursos Hídricos, no SNIRH e em atendimento a demandas internas e externas; e

XI - confeccionar e editar o Relatório de Conjuntura dos Recursos Hídricos.

Art. 80. À Coordenação de Estudos Hidrológicos - COHID compete:

I - realizar estudos hidrológicos para subsidiar as ações de planejamento, regulação e gestão de recursos hídricos da ANA, notadamente, na elaboração de diagnósticos e prognósticos sobre oferta de recursos hídricos no país, incluindo a geração de indicadores para caracterização da disponibilidade hídrica e metodologias para a espacialização dessas informações;

II - desenvolver, adaptar e utilizar ferramentas de modelagem matemática para a elaboração de estudos hidrológicos e para a análise de sistemas de recursos hídricos;

III - definir metodologias e elaborar a reconstrução de séries naturais de vazão e as extensões de séries que se fizerem necessárias, bem como validar as referidas séries quando elaboradas por outras instituições;

IV - apoiar a elaboração dos planos de recursos hídricos e de propostas de enquadramento de corpos de água no desenvolvimento de temas relacionados à hidrologia;

V - apoiar a elaboração de estudos sobre oferta de recursos hídricos no país;

VI - elaborar análise e estudos sobre impactos de mudanças climáticas nos recursos hídricos;



VII - apoiar o planejamento da rede hidrometeorológica e sedimentométrica, bem como avaliar seus dados para fins de estudos hidrológicos e de disponibilidade hídrica;

VIII - divulgar as metodologias e os procedimentos desenvolvidos e adotados para a realização de estudos hidrológicos, buscando promover e ampliar a sinergia entre as ações da ANA;

IX - elaborar, em conjunto com a COMUC, análises e estudos sobre impactos das mudanças climáticas nas características hidrológicas das principais bacias e sistemas hídricos brasileiros;

X - sistematizar e manter atualizada a disponibilidade hídrica de referência e o balanço hídrico de referência para o país, em articulação com a SRE, a CASET e a CCOGI; e

XI - promover articulação com áreas congêneres de instituições que desenvolvem estudos hidrológicos.

Art. 81. À Coordenação de Qualidade da Água e Enquadramento - CQUAL compete:

I - realizar estudos relacionados à qualidade das águas superficiais do país, incluindo o uso de ferramentas de modelagem matemática para estimativa do comportamento de cargas poluidoras;

II - apoiar o planejamento da Rede Nacional de Qualidade da Água - RNQA, bem como utilizar seus dados para fins de estudos de avaliação da qualidade da água e divulgação periódica dos resultados;

III - em casos especiais, programar, especificar e empreender campanhas de coleta de dados primários de fontes poluidoras e de qualidade das águas superficiais;

IV - apoiar a elaboração de propostas e diretrizes de enquadramento de corpos de água em classes de uso preponderantes, no âmbito dos planos de recursos hídricos ou em estudos específicos;

V - elaborar propostas de enquadramento transitório, em articulação com a SRE;

VI - acompanhar, no âmbito dos planos de recursos hídricos ou de programas de efetivação de enquadramento, a evolução da implementação das metas de qualidade da água;

VII - promover a elaboração de estudos para proposição de ações de controle da poluição hídrica, com vistas à garantia da qualidade da água para usos prioritários; e

VIII - acompanhar a evolução de ações de controle da poluição hídrica no país, a partir de programas de despoluição de bacias hidrográficas do Poder Executivo.

Art. 82. À Coordenação de Mudanças Climáticas - COMUC compete:

I - coordenar as atividades relacionadas ao tema mudanças climáticas na ANA, incluindo a participação em fóruns, grupos e colegiados sobre o tema;

II - elaborar análise e estudos sobre impactos de mudanças climáticas nos recursos hídricos;

III - elaborar estudos de vulnerabilidade às mudanças climáticas relacionada aos setores de recursos hídricos e de saneamento básico;

IV - acompanhar estudos nacionais e internacionais sobre mudança do clima, buscando promover a incorporação dos resultados nas atividades desempenhadas pela ANA; e

V - fomentar a construção de alternativas e promover a adoção de medidas de adaptação dos instrumentos e da gestão dos recursos hídricos aos impactos da mudança do clima, em articulação com as UORGs.

Seção IV

Do processo de tecnologia da informação

Art. 83. À Superintendência de Tecnologia da Informação - STI compete:

I - coordenar, sob os aspectos tecnológicos, a organização, a implementação e a gestão do SNIRH, em articulação com as demais UORGs;

II - coordenar a organização, a implementação e a gestão dos portais e sistemas corporativos, em articulação com as demais UORGs;

III - administrar, supervisionar, acompanhar e controlar a infraestrutura e os recursos de Tecnologia da Informação - TI da ANA;

IV - propor estratégias e padrões, e administrar as bases de dados para a sistematização e a disponibilização de informações corporativas da ANA;

V - acompanhar a execução dos projetos relativos a sistemas de informações no âmbito da ANA;

VI - disponibilizar e promover o intercâmbio de dados e informações, por meio de TI, com os estados e as entidades externas;

VII - promover o alinhamento das ações de TI com as determinações do governo federal, em relação a este tema, e com as diretrizes estratégicas da ANA;

VIII - implantar os mecanismos de Segurança da Informação e Comunicações - SIC da ANA, no âmbito da TI;

IX - propor padrões, novas tecnologias e soluções em TI, em articulação com as demais UORGs;

X - promover cultura de segurança de TI;

XI - realizar e acompanhar estudos de novas tecnologias, quanto a possíveis impactos na segurança de TI; e

XII - coordenar as ações de segurança de TI.

Parágrafo único. À STI estão subordinadas a Coordenação de Sistemas e Soluções - COSIS, a Coordenação de Infraestrutura e Operações de Tecnologia da Informação - COOPI, a Coordenação de Governança de Tecnologia da Informação - COGTI, a Coordenação de Segurança da Informação e Comunicações - COSIC, a Coordenação de Planejamento e Projetos - COPRO e a Coordenação de Gestão de Dados - COGED.

Art. 84. À Coordenação de Sistemas e Soluções - COSIS compete:

I - definir, desenvolver, implantar, manter e promover a evolução tecnológica dos sistemas, serviços, aplicativos e portais corporativos da ANA;

II - prover os mecanismos de TI necessários ao intercâmbio e à publicação de dados e informações dos sistemas da ANA com as entidades externas;

III - propor padrões, novas tecnologias e soluções tecnológicas para os sistemas da ANA, em articulação com as demais coordenações e UORGs;

IV - propor a aquisição e a contratação de bens e serviços relacionados às atribuições da Coordenação;

V - planejar, executar, acompanhar, monitorar e fiscalizar contratos, acordos e convênios, relacionados aos assuntos das atribuições da Coordenação; e

VI - gerenciar o portfólio/catálogo de sistemas de TI da ANA.

Art. 85. À Coordenação de Infraestrutura e Operações de Tecnologia da Informação - COOPI compete:

I - planejar, definir, administrar e prover o ambiente tecnológico ao ambiente de infraestrutura de redes, meios de comunicação, sistemas e servidores corporativos, com vistas a garantir a consecução das atividades finalísticas e administrativas da ANA;

II - avaliar, definir e implantar novas tecnologias e ferramentas, para manter o ambiente de infraestrutura atualizado, conforme as melhores práticas e de acordo com os dispositivos legais e normativos do governo federal;

III - administrar as bases de dados e informações corporativas, garantindo disponibilidade, integridade e confidencialidade;

IV - prover serviço de atendimento de chamados e requisições - service desk, para suporte aos usuários, no uso dos recursos e serviços de TI;

V - implantar e operar os mecanismos de Segurança da Informação e Comunicações da ANA;

VI - implantar e operar ferramentas de análise, tratamento de incidentes e ativos de segurança computacional e eletrônica;

VII - prospectar, definir, implantar e operar ferramentas de monitoramento da infraestrutura de TI da ANA;

VIII - propor e definir a aquisição e a contratação de bens e serviços, relacionados às atribuições da Coordenação;

IX - planejar, executar, acompanhar, monitorar e fiscalizar contratos, acordos e convênios, relacionados aos assuntos das atribuições da Coordenação.

Art. 86. À Coordenação de Governança de Tecnologia da Informação - COGTI compete:

I - planejar, executar, acompanhar, monitorar e fiscalizar as metodologias e os processos de governança;

II - mensurar e divulgar as metas e os indicadores de TI;

III - apoiar o comitê de tecnologia no planejamento da área de TI, na elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações - PDTIC e do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicações - PETIC;

IV - apoiar o Comitê de Segurança de Tecnologia da Informação e Comunicações - CSIC, atuando como secretaria-executiva do Comitê;

V - promover a adequação dos processos de TI às normas pertinentes;

VI - planejar, elaborar, executar, acompanhar e manter o processo de gestão de riscos de TI;

VII - estabelecer rotinas e procedimentos para implementação das melhores práticas de fiscalização de contratos de TI e comunicação;

VIII - acompanhar as atividades de gestão de contratos realizadas por todas as coordenações da STI, apoiando metodologicamente os fiscais designados;

IX - planejar, executar, acompanhar e monitorar as ações de comunicação da superintendência;

X - propor a aquisição e a contratação de bens e serviços, relacionados às atribuições da Coordenação;

XI - planejar, executar, acompanhar, monitorar e fiscalizar contratos, acordos e convênios, relacionados aos assuntos das atribuições da Coordenação e outros de responsabilidade da STI.

Art. 87. À Coordenação de Segurança da Informação e Comunicações - COSIC compete:

I - planejar e coordenar as normas e as atividades de segurança da informação e comunicação da ANA;

II - promover, acompanhar e aperfeiçoar as ações de implementação da Política de Segurança da Informação e Comunicações da ANA - POSIC/ANA;

III - coordenar e monitorar a execução das atividades relativas à elaboração e à revisão dos planos de continuidade de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC;

IV - propor políticas, diretrizes, premissas e requisitos a serem observados na elaboração, na implementação, na manutenção, nos testes e na revisão dos planos de contingência operacional de TIC, bem como dos processos de aquisição, desenvolvimento e operação de recursos tecnológicos, quanto aos aspectos de segurança da informação e comunicações;

V - monitorar a aplicação das políticas, normas e procedimentos relativos à segurança da informação e comunicações estabelecidas na POSIC/ANA junto às demais coordenações da STI;

VI - coordenar a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais - ETIR;

VII - coordenar e monitorar as atividades relacionadas à gestão de incidentes de segurança da informação e comunicações;

VIII - prestar apoio técnico especializado às atividades do CSIC, mantendo-o informado a respeito de incidentes e níveis de segurança vigentes;

IX - prospectar e definir ferramentas de análise, tratamento de incidentes e ativos de segurança computacional e eletrônica;

X - desenvolver e manter processo de gestão de riscos de segurança da informação e comunicações, em conjunto com as demais coordenações da STI;

XI - zelar pela manutenção das ferramentas de gestão da segurança da informação e comunicações e pelos registros de monitoramento do uso dos recursos de TIC;

XII - promover ações de conscientização sobre segurança da informação e comunicações;

XIII - propor a aquisição e a contratação, de bens e serviços, relacionados às atribuições da Coordenação;

XIV - planejar, executar, acompanhar, monitorar e fiscalizar contratos, acordos e convênios, relacionados às atribuições da Coordenação.

Art. 88. À Coordenação de Planejamento e Projetos - COPRO compete:

I - coordenar as atividades relacionadas ao planejamento das contratações e o planejamento de contratação anual de bens e serviços de TIC;

II - coordenar e apoiar as demais coordenações da STI, na elaboração dos documentos e artefatos requeridos nos processos de contratação de bens e serviços de TI;

III - elaborar, divulgar, avaliar e fomentar o uso de metodologias para o gerenciamento dos projetos de TI;

IV - fornecer suporte e orientação em gerenciamento de projetos e uso de ferramentas de TI;

V - gerenciar o portfólio de projetos de TI da ANA;

VI - monitorar a conformidade com as políticas, procedimentos e padrões de gerenciamento de projetos de TI, por meio de auditorias do projeto;

VII - coordenar as atividades relacionadas aos projetos especiais da superintendência;

VIII - propor a aquisição e a contratação, de bens e serviços de TIC, em articulação com as demais coordenações da STI;

IX - planejar, executar, acompanhar, monitorar e fiscalizar contratos, acordos e convênios, relacionados às atribuições da Coordenação, bem como outros de responsabilidade da STI.

Art. 89. À Coordenação de Gestão de Dados - COGED compete:

I - planejar, gerenciar, documentar e integrar os recursos de dados;

II - administrar as bases de dados que deem subsídio à gestão de informações vinculadas aos sistemas finalísticos e institucionais da ANA;

III - elaborar e gerenciar o ambiente de dados que permita a condução de iniciativas de governança de dados e inteligência de negócios;

IV - apoiar o gerenciamento do ciclo de vida do dado e seus ambientes tecnológicos de disponibilização e tramitação, em articulação com as demais UORGs;

V - apoiar a elaboração e a manutenção da arquitetura e dos modelos de dados, bem como prover serviços de administração e análise de dados que promovam a transformação digital dos serviços e apoiem as necessidades das áreas de negócio;

VI - coordenar e avaliar as propostas e ações vinculadas à integração de dados utilizadas nos processos de negócio da ANA;

VII - realizar articulações com o órgão central do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP, demais órgãos do SISP e outras entidades voltadas às necessidades de gestão de dados utilizadas pelos processos de negócio;

VIII - formular e executar ações de gestão de dados, no apoio à gestão da informação e à tomada de decisão, de aprendizagem organizacional e de políticas e diretrizes relativas à gestão da informação;

IX - apoiar a melhoria dos processos de comunicação interna, por meio da oferta de soluções em dados úteis ao negócio da ANA;

X - planejar, executar, acompanhar, monitorar e fiscalizar contratos, acordos e convênios, relacionados às atribuições da Coordenação, bem como outros de responsabilidade da STI;

XI - disseminar soluções de compartilhamento e de análise de dados na oferta de serviços públicos pela ANA;

XII - coordenar iniciativas para simplificar e ampliar o compartilhamento de dados de forma organizada e sustentável;

XIII - disponibilizar soluções padronizadas de compartilhamento e de análise de dados, bem como de melhoria e automação de processos, para suporte e aprimoramento da gestão da informação e dos serviços públicos prestados pela ANA;

XIV - manter o acervo das bases de dados necessárias aos sistemas finalísticos de informações em infraestrutura e aos sistemas internos de gestão institucional;

XV - propor a aquisição e a contratação de bens e serviços, relacionados às atribuições da Coordenação;

XVI - elaborar, coordenar e acompanhar a política de governança de dados da ANA, envolvendo privacidade e proteção de dados.



Seção V
Dos processos de regulação de usos de recursos hídricos
Art. 90. À Superintendência de Regulação de Usos de Recursos Hídricos - SRE compete:

I - examinar, decidir e outorgar, a partir de delegação da Diretoria Colegiada, pedidos de outorga de uso de recursos hídricos em corpos de água de domínio da União, com base nos critérios estabelecidos em normativos específicos;

II - propor a emissão de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos, em corpos de água de domínio da União;

III - propor a emissão de DRDHs;

IV - propor o estabelecimento de marcos regulatórios, no que se refere a critérios e procedimentos de outorga;

V - emitir declaração de regularidade para usos que independem de outorga, para interferências e serviços não sujeitos à outorga, subsidiando-se pela análise parametrizada no Sistema Federal de Regulação de Usos - REGLA;

VI - promover ações destinadas a assegurar usos prioritários da água e o cumprimento de outorgas, alocações de água e marcos regulatórios;

VII - propor a edição de declaração de situação crítica de escassez, quantitativa ou qualitativa, de recursos hídricos, com base em estudos e dados de monitoramento, observados os critérios estabelecidos pelo CNRH, quando houver, em articulação com a SOE, quando se tratar de reservatórios ou sistemas hídricos de impacto regional ou nacional, e outras UORGs a serem indicadas pela Diretoria Colegiada;

VIII - propor normas relacionadas à regulação de uso dos recursos hídricos;

IX - propor e coordenar os processos de delegação da outorga aos estados e ao Distrito Federal;

X - fomentar a integração nacional da regulação de usos de recursos hídricos;

XI - desenvolver e propor mecanismos, metodologias, procedimentos, instrumentos e normas para a regulação de usos de recursos hídricos de forma articulada com setores hidro-dependentes, considerando as incertezas relacionadas ao clima, à economia e o comprometimento da disponibilidade hídrica territorial;

XII - apoiar as ações de capacitação e comunicação relacionadas à regulação;

e

XIII - gerenciar o Cadastro Nacional de Usuários de Recursos de Hídricos - CNARH.

Parágrafo único. À SRE estão subordinadas a Coordenação de Outorga - COOUT, a Coordenação de Regulação de Usos para Atividades Econômicas- COREG, a Coordenação de Regulação de Usos em Sistemas Hídricos Locais - COMAR e a Coordenação de Fomento à Integração Nacional de Regulação de Usos - COINT.

Art. 91. À Coordenação de Outorga - COOUT compete:

I - examinar pedidos de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos, em corpos de água de domínio da União, sob o ponto de vista da eficiência e da racionalidade do uso da água pelo empreendimento e da disponibilidade hídrica, segundo informações providas pela COREG e pela COMAR, e sobre eles emitir parecer técnico, acompanhado das respectivas minutas de resoluções;

II - especificar os requisitos e subsidiar a estruturação e a implementação dos procedimentos de outorga;

III - providenciar a emissão de declaração de regularidade para usos que independam de outorga e para serviços e interferências nos corpos hídricos não sujeitos à outorga;

IV - acompanhar e realizar, em articulação com a SFI, a avaliação técnica, quando couber, do atendimento às condicionantes relacionadas às outorgas de direito de uso de recursos hídricos para todos os usos, salvo aproveitamentos hidrelétricos e obras hidráulicas em geral;

V - gerenciar o Sistema Nacional de Regulação de Usos - REGLA;

VI - prover informações relativas aos cálculos de demandas de usos de recursos hídricos para o desenvolvimento e a evolução de aplicativos para a análise de pedidos de outorga, em articulação com a STI e a SHE; e

VII - elaborar propostas de condicionantes para as outorgas visando à indução ao uso racional da água.

Art. 92. À Coordenação de Regulação de Usos para Atividades Econômicas - COREG compete:

I - examinar pedidos de emissão de DRDH e sobre eles emitir parecer técnico e respectivas minutas de resolução, inclusive quando da sua conversão em outorga de direito de uso;

II - examinar pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos para obras hidráulicas em geral e aproveitamentos hidrelétricos, e sobre eles emitir parecer técnico e respectivas minutas de resolução;

III - prover informações relativas à disponibilidade hídrica, em articulação com a SHE, e o apoio técnico, em articulação com a STI, para o desenvolvimento e a manutenção de aplicativos para a análise de pedidos de outorga;

IV - subsidiar a análise técnica de pedidos de outorga, sob o ponto de vista da disponibilidade hídrica e para verificação dos impactos decorrentes de obras hidráulicas que acarretem alterações no regime de vazões do corpo hídrico e interferências não sujeitas a outorga, por solicitação da COOUT;

V - gerenciar o Sistema de Suporte à Decisão da Outorga - SSDO;

VI - desenvolver estudos e propostas técnicas para a alocação de água e para marcos regulatórios, envolvendo operação de reservatórios;

VII - acompanhar e realizar a avaliação técnica do atendimento às condicionantes relacionadas às DRDHs e outorgas de direito de uso de recursos hídricos para aproveitamentos hidrelétricos e obras hidráulicas em geral, em articulação com a SFI;

VIII - desenvolver e propor mecanismos, metodologias, procedimentos, instrumentos e normas para a regulação de usos de recursos hídricos considerando as especificidades dos setores hidro-dependentes; e

IX - apoiar as cooperações e parcerias com outras entidades relacionadas aos setores hidro-dependentes para fins de aperfeiçoamento relacionadas à regulação de usos de recursos hídricos.

Art. 93. À Coordenação de Regulação de Usos em Sistemas Hídricos Locais - COMAR compete:

I - coordenar o estabelecimento de marcos regulatórios, articulando-se com as UORGs, conforme necessário;

II - coordenar os processos de alocação de água em sistemas hídricos, articulando-se com as UORGs, conforme necessário;

III - elaborar estudos para o gerenciamento de reservatórios e sistemas hídricos, no que se refere à alocação de água;

IV - desenvolver e propor mecanismos, metodologias, procedimentos, instrumentos e normas de regulação de usos em sistemas hídricos locais;

V - contribuir na elaboração de estudos de estimativa do valor econômico da água, em parceria com a SHE, de forma a subsidiar os processos decisórios referentes aos requerimentos de outorga, alocações de água e marcos regulatórios;

VI - identificar descumprimento de prazos para início e conclusão da implantação de empreendimentos, bem como de ausência de uso, propor a suspensão de outorgas e apoiar essa atividade pelos OGERHs, em articulação com a COINT;

VII - apoiar a SRB na elaboração de planos operativos e de gestão de infraestrutura hídrica, incluindo o Plano de Gestão Anual do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional - PGA/PISF, bem como no exame de propostas de instrumentos correlatos e na proposição de atos regulatórios correspondentes, no que se refere aos processos de alocação de água e estabelecimento de marcos regulatórios quando envolverem prestação de serviços hídricos;

VIII - propor a declaração de situação crítica de escassez, quantitativa ou qualitativa, de recursos hídricos, nos corpos hídricos, a partir de dados de monitoramento, que comprometa o atendimento aos usos múltiplos localizados em rios de domínio da União, bem como sugerir regras de uso da água durante a vigência da referida declaração, a fim de assegurar os usos múltiplos, em articulação com a SOE, quando se tratar de reservatórios ou sistemas hídricos de impacto regional ou nacional, e outras UORGs a serem indicadas pela Diretoria Colegiada; e

IX - elaborar o relatório gerencial de comprometimento hídrico dos rios.

Art. 94. À Coordenação de Fomento à Integração Nacional de Regulação de Usos COINT compete:

I - promover, em articulação com a STI, a integração entre os sistemas de outorga da ANA e dos OGERHs, preferencialmente, de forma automática e em tempo real;

II - promover, em articulação com a SHE, a adoção de base hidrográfica única, de disponibilidade hídrica comum e de balanço hídrico, entre a ANA e os OGERHs;

III - participar da elaboração de propostas de regulação de usos, em articulação com as coordenações da SRE, com vistas a simplificar os procedimentos e a reduzir os custos regulatórios e prazos de análise, bem como apoiar os OGERHs na elaboração de seus normativos;

IV - coordenar a utilização do REGLA, pelos OGERHs, para fins de recebimento e análise dos pedidos de regularização de usos;

V - promover, em articulação com a STI, a integração entre o CNARH e as bases de dados de outorga dos OGERHs, preferencialmente, de forma automática e em tempo real;

VI - gerenciar o CNARH e promover sua implementação em nível nacional, incluindo a especificação do seu conteúdo, a integração com bases de dados de usuários estaduais e distritais, bem como sua manutenção e melhorias, em articulação com a STI;

VII - sistematizar as informações no CNARH, a fim de subsidiar estudos, ações de planejamento e regularização de uso de recursos hídricos, incluindo a definição e a execução de procedimentos para consistência e manutenção dos cadastros na base de dados do CNARH, em articulação com as autoridades outorgantes; e

VIII - instruir e acompanhar os processos de delegação da outorga aos estados e ao Distrito Federal.

Seção VI
Dos processos de regulação de serviços hídricos e segurança de barragens

Art. 95. À Superintendência de Regulação de Serviços Hídricos e Segurança de Barragens - SRB compete:

I - propor atos normativos relacionados aos serviços públicos de irrigação, se em regime de concessão, e aos serviços de adução de água bruta em âmbito federal, inclusive mediante a fixação de padrões de eficiência e das tarifas para prestação do respectivo serviço;

II - propor atos normativos relacionados com segurança de barragens sob responsabilidade da ANA;

III - propor atos normativos relativos aos critérios operacionais da infraestrutura e procedimentos para emissão de CERTOH;

IV - coordenar a implementação e a operação do cadastro de segurança de barragens sob responsabilidade da ANA;

V - examinar, decidir e classificar barragens por categoria de risco, dano potencial associado e volume, das quais a ANA seja agente fiscalizador, com base nos critérios estabelecidos em normativos específicos;

VI - propor o encaminhamento do relatório de segurança de barragens ao CNRH;

VII - coordenar a implantação e o gerenciamento do Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens - SNISB;

VIII - elaborar guias e manuais sobre segurança de barragens, serviços de irrigação, se em regime de concessão, e de adução de água bruta, com o objetivo de garantir maior efetividade da regulação;

IX - propor ações de capacitação relacionadas às competências da SRB;

X - promover e gerir acordos de cooperação técnica e parcerias nas temáticas de segurança de barragens, serviços de irrigação e de adução de água bruta, inclusive internacionais;

XI - propor e executar projetos e ações com o objetivo de fomentar o cadastramento de barragens no SNISB e orientar demais órgãos fiscalizadores de segurança de barragens quanto à padronização de procedimentos regulatórios e de fiscalização de barragens;

XII - propor e executar projetos e ações que fomentem a regularização de barragens bem como a sustentabilidade de atividades de operação e manutenção de reservatórios, canais e adutoras consideradas prioritárias;

XIII - propor o processo de descentralização das atividades de operação e manutenção de reservatórios, canais e adutoras de domínio da União, excetuada a infraestrutura componente do SIN, gerido pelo ONS, e dos aproveitamentos hidrelétricos que não operem interligados; e

XIV - examinar a proposta de PGA encaminhada pela operadora federal do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional - PISF e encaminhar para deliberação da Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. À SRB estão subordinadas a Coordenação de Regulação de Serviços Hídricos - COSER, a Coordenação de Regulação de Segurança de Barragens - COSEB e a Coordenação de Regulação do PISF - CPISF.

Art. 96. À Coordenação de Regulação de Serviços Hídricos - COSER compete:

I - elaborar propostas de atos normativos que disciplinem a prestação, bem como estabeleçam padrões de eficiência e de tarifas de serviços públicos de irrigação, se em regime de concessão, e de serviços de adução de água bruta que envolvam recursos hídricos de domínio da União, articulando-se com a SFI no tocante às ações de fiscalização dos padrões de eficiência do serviço;

II - monitorar os aspectos econômico-financeiros, patrimoniais e contábeis da prestação de serviços públicos de irrigação, se em regime de concessão, e dos serviços de adução de água bruta quando envolverem recursos hídricos de domínio da União, em conformidade com diretrizes estabelecidas pela ANA;

III - atuar em articulação com demais órgãos e entidades do Estado para a implementação de soluções para a prestação de serviços hídricos;

IV - acompanhar, avaliar e aprovar a conformidade dos planos de gestão e outros instrumentos específicos de ajuste contratual de prestação de serviços, no limite das competências regulatórias da ANA, relativos aos serviços regulados;

V - elaborar estudos visando ao aprimoramento da atividade regulatória de serviços públicos de irrigação e de adução de água bruta;

VI - apoiar órgãos públicos federais na elaboração e na análise de minutas de contratos de delegação de serviços públicos de irrigação e de adução de água bruta;

VII - acompanhar a execução dos contratos de delegação de serviços públicos de irrigação e de adução de água bruta, promovendo, quando cabível, a gestão e a auditoria dos respectivos contratos;

VIII - apoiar a elaboração de planos operativos e de gestão de infraestrutura hídrica, bem como examinar propostas de instrumentos correlatos e propor atos regulatórios correspondentes;

IX - analisar pedidos de emissão de CERTOH relacionados aos aspectos operacionais da infraestrutura para sua emissão;

X - elaborar propostas de atos normativos a respeito de critérios e procedimentos para a emissão de CERTOH;

XI - promover, com apoio da SHE, estudos de reajuste, revisão e reequilíbrio econômico-financeiro dos serviços regulados; e

XII - elaborar guias e manuais, direcionados ao público externo, relativos aos serviços de irrigação em regime de concessão e de adução de água bruta, viabilizando maior efetividade da regulação.

Art. 97. À Coordenação de Regulação de Segurança de Barragens - COSEB compete:

I - implementar o cadastro de segurança de barragens sob responsabilidade da ANA;

II - propor a classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e volume, das quais a ANA seja agente fiscalizador;

III - elaborar propostas de atos normativos que disciplinem a segurança de barragens, sob fiscalização da ANA, articulando-se com a SFI no tocante a ações pertinentes à fiscalização;

IV - implantar, gerir e promover o uso do SNISB, induzindo sua integração com sistemas correlatos, objetivando maior efetividade à regulação;



V - elaborar o relatório de segurança de barragens, em articulação com a SFI e com os demais órgãos fiscalizadores;

VI - desenvolver programas de fomento à melhoria da segurança de barragens e incentivo à implementação da PNSB, e apoiar outras UORGs na avaliação do cumprimento de metas de programas existentes;

VII - promover a articulação entre os fiscalizadores de segurança de barragens e fomentar a cultura da segurança de barragens;

VIII - desenvolver estudos, projetos, programas e trabalhos técnicos na área de segurança de barragens, visando ao aprimoramento da atividade regulatória no âmbito de suas competências;

IX - acompanhar as atividades desenvolvidas sobre segurança de barragens no CNRH e em outros fóruns;

X - propor cooperações e parcerias com outras entidades e instituições nacionais e internacionais, com o objetivo de desenvolver e implementar as atividades previstas para a ANA, no âmbito da PNSB;

XI - propor e apoiar ações de capacitação e de comunicação relacionadas à regulação de segurança de barragens;

XII - propor aperfeiçoamentos nos procedimentos de outorga e fiscalização, para contemplar aspectos relacionados com a gestão da segurança de barragens;

XIII - elaborar guias, manuais e materiais de divulgação sobre segurança de barragens, visando a uma maior efetividade regulatória;

XIV - dar suporte às demais entidades fiscalizadoras e a outros usuários na utilização do SNISB, verificando necessidades de aperfeiçoamento e eventuais inconsistências, e comunicando à STI;

XV - apoiar a representação da ANA junto a conselhos, câmaras técnicas, comissões, comitês, grupos de trabalho, fóruns, congressos e seminários, de instituições governamentais e privadas, relacionadas à segurança de barragens e temas correlatos; e

XVI - apoiar pesquisas e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas relacionadas com segurança de barragens, no âmbito das atribuições da ANA.

Art. 98. A Coordenação de Regulação do PISF - CPISF compete:

I - propor à Diretoria Colegiada as diretrizes de atuação da ANA no âmbito do PISF que subsidiem o planejamento, a implantação, a operação, a manutenção e possíveis adaptações do projeto;

II - coordenar e prestar informações gerenciais acerca da atuação e da articulação da ANA com as operadoras, federal e estaduais, no âmbito do PISF, e as demais entidades envolvidas em sua implantação e operação;

III - coordenar as atividades da ANA relacionadas ao acompanhamento da implantação e da operação do PISF, em articulação com as demais UORGs e com instituições de governo, federal e estaduais;

IV - atuar como interlocutor junto a instituições de governo, federal e estaduais, nos temas e atividades relacionadas ao PISF;

V - elaborar propostas de normas que disciplinem a prestação, bem como estabeleçam padrões de eficiência e de tarifas de serviços de adução de água bruta do PISF;

VI - monitorar os aspectos econômico-financeiros, patrimoniais e contábeis da prestação de serviços públicos de adução de água bruta do PISF, em conformidade com diretrizes estabelecidas pela ANA;

VII - propor estudos visando ao aprimoramento da atividade regulatória de serviços públicos de adução de água bruta do PISF;

VIII - analisar as minutas de contratos de concessão de serviços públicos de adução de água bruta do PISF, emitindo parecer acerca da sua adequação e os submetendo à aprovação da Diretoria Colegiada;

IX - acompanhar a execução dos contratos de concessão de serviços públicos de adução de água bruta do PISF, promovendo, quando cabível, a gestão e a auditoria dos respectivos contratos;

X - apoiar a elaboração de planos operativos;

XI - examinar a proposta de PGA encaminhada pela operadora federal do PISF;

e

XII - promover, em articulação com a COSER, estudos de reajuste e revisão tarifária no âmbito do PISF e, quando cabível, acerca de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

Seção VII

Dos processos de fiscalização de uso de recursos hídricos, fiscalização de operação de reservatórios, fiscalização de segurança de barragens e fiscalização de serviços de adução de água bruta

Art. 99. À Superintendência de Fiscalização - SFI compete:

I - fiscalizar o uso de recursos hídricos nos corpos de água de domínio da União, mediante o acompanhamento, o controle, a apuração de irregularidades e infrações e a eventual determinação de retificação, pelos usuários, de atividades, obras e serviços;

II - fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, com vistas a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido em normas, instruções e outorgas vigentes;

III - fiscalizar o atendimento aos dispositivos legais relativos à segurança das barragens sob fiscalização da ANA, bem como exercer as obrigações da ANA como órgão fiscalizador de segurança das barragens previstas na Lei nº 12.334, de 2010;

IV - fiscalizar os padrões de eficiência da prestação de serviços públicos de irrigação, se em regime de concessão, e de serviços de adução de água bruta quando envolverem corpos de água de domínio da União, em conformidade com diretrizes estabelecidas pela ANA;

V - supervisionar, controlar e avaliar as ações e atividades, voltadas ao cumprimento da legislação federal pertinente aos recursos hídricos, à segurança de barragens e aos serviços de irrigação e de adução de água bruta;

VI - receber denúncias e proceder à fiscalização do que for relatado, quando couber;

VII - disciplinar a atividade fiscalizatória de uso de recursos hídricos em corpos de água de domínio da União, incluindo eventual aplicação de penalidades;

VIII - definir critérios para promover e fiscalizar a implementação de sistemas de monitoramento de uso da água;

IX - disciplinar as ações de fiscalização de serviços públicos de irrigação, de serviços de adução de água bruta e de segurança de barragens, sob fiscalização da ANA, incluindo eventual aplicação de penalidades;

X - apoiar a elaboração de relatório de segurança de barragens e a implementação do SNISB;

XI - fiscalizar o cumprimento das condições e condicionantes de uso de recursos hídricos definidas nas outorgas, bem como nos marcos regulatórios e nas alocações negociadas;

XII - propor a celebração de protocolos de compromisso decorrentes das ações de fiscalização;

XIII - planejar, propor, implementar, acompanhar e avaliar processos de delegação de funções fiscalizatórias e sancionatórias, conforme decisão da Diretoria Colegiada;

XIV - articular e executar ações de fiscalização com órgãos fiscalizadores de outras instituições, visando à harmonização de normas e procedimentos, à atuação coordenada e ao fortalecimento da fiscalização;

XV - comunicar situações de emergência em segurança de barragens ao órgão de proteção e defesa civil, em barragens fiscalizadas pela ANA;

XVI - coordenar a atuação da ANA durante as situações de emergência de segurança de barragens fiscalizadas pela ANA;

XVII - coordenar a elaboração dos planos plurianuais e anuais de fiscalização e submetê-los à apreciação da Diretoria Colegiada;

XVIII - especificar as metas de fiscalização para o PGA; e

XIX - fiscalizar o cumprimento das regras de uso da água, a fim de assegurar os usos múltiplos, durante a vigência da declaração de situação crítica de escassez de recursos hídricos.

Parágrafo Único. À SFI estão subordinadas a Coordenação de Cadastro de Usuários e Monitoramento do Uso de Recursos Hídricos - COCOM, a Coordenação de Fiscalização de Uso - COFIU, a Coordenação de Fiscalização de Serviços Públicos e Operação de Reservatórios - CFISP, a Coordenação de Fiscalização de Segurança de Barragens - COFIS e a Coordenação de Sanções e Recursos - COSAR.

Art. 100. À Coordenação de Cadastro de Usuários e Monitoramento do Uso de Recursos Hídricos - COCOM compete:

I - gerenciar a base de dados espaciais e a aplicação de ferramentas geotecnológicas na SFI, em articulação com a STI;

II - definir metodologias para a obtenção e o processamento de dados adquiridos por meio de tecnologia remota para apoiar as ações de fiscalização, em articulação com a STI;

III - executar o monitoramento de áreas irrigadas utilizando sensoriamento remoto e realizar estimativas de consumo de água, em bacias hidrográficas e sistemas hídricos, para apoio das atividades da fiscalização;

IV - prover informações a partir das bases de dados de monitoramento de uso dos recursos hídricos, em bacias hidrográficas e sistemas hídricos, para apoio das atividades de fiscalização;

V - definir metodologias para o cadastro georreferenciado, executar o cadastramento e apoiar a regularização de usuários de recursos hídricos, em bacias de rios de domínio da União; e

VI - apoiar o planejamento e as ações de fiscalização, incluindo a identificação de potenciais irregularidades, a coleta, a consistência e a atualização de dados georreferenciados.

Art. 101. À Coordenação de Fiscalização de Uso - COFIU compete:

I - executar as ações de fiscalização de uso dos recursos hídricos de responsabilidade da ANA;

II - apoiar o estabelecimento de marcos regulatórios de uso da água, no que se refere a critérios e procedimentos de fiscalização;

III - disciplinar as ações de fiscalização de uso de recursos hídricos em corpos de água de domínio da União, incluindo a aplicação de penalidades;

IV - fiscalizar o cumprimento das condições e condicionantes de uso de água definidas nas outorgas, nos marcos regulatórios, nos termos de alocação de água e nos regulamentos;

V - realizar ações de fiscalização decorrentes de denúncias de usos irregulares de recursos hídricos, pertinentes às atividades da Coordenação, quando couber;

VI - elaborar e revisar anualmente o PPA e o plano anual de fiscalização de uso de recursos hídricos;

VII - acompanhar a implementação dos protocolos de compromisso celebrados;

VIII - elaborar propostas para delegação das atividades de fiscalização de uso dos recursos hídricos, em corpos hídricos da União, em articulação com os OGERHs, além de acompanhar e avaliar as atividades delegadas;

IX - promover a implementação e gerenciar sistemas de monitoramento integrado dos usos dos recursos hídricos, em bacias hidrográficas e sistemas hídricos críticos, em articulação com os OGERHs; e

X - definir e implementar estratégias e mecanismos de comunicação, articulação, engajamento e aproximação com os usuários de água, incluindo instrumentos de reconhecimento de boas práticas e eficiência no uso da água, em articulação com a SPP e a ASCOM.

Art. 102. À Coordenação de Fiscalização de Serviços Públicos e Operação de Reservatórios - CFISP compete:

I - definir, acompanhar e avaliar indicadores de desempenho, bem como fiscalizar os aspectos técnico-operacionais e padrões de eficiência operacionais da prestação de serviços públicos de irrigação, se em regime de concessão, e de serviços de adução de água bruta quando envolverem corpos de água de domínio da União, em conformidade com normas e diretrizes estabelecidas pela ANA, incluindo a aplicação de penalidades;

II - fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, com vistas a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido em normas, instruções e outorgas vigentes;

III - disciplinar as ações de fiscalização da operação de reservatórios, de serviços públicos de irrigação, se em regime de concessão, e de serviços de adução de água bruta quando envolverem corpos de água de domínio da União, incluindo a aplicação de penalidades;

IV - elaborar e revisar anualmente o PPA e o plano anual de fiscalização de serviços de adução de água bruta, irrigação e operação de reservatórios;

V - proceder à fiscalização, decorrente de denúncia, pertinente à CFISP, quando couber; e

VI - acompanhar a implementação dos protocolos de compromisso celebrados.

Art. 103. À Coordenação de Fiscalização de Segurança de Barragens - COFIS compete:

I - executar as ações de fiscalização em atendimento aos dispositivos legais relativos à segurança das barragens sob fiscalização da ANA, em conformidade com a Política Nacional de Segurança de Barragens e com as diretrizes estabelecidas pela ANA;

II - apoiar a elaboração do relatório de segurança de barragens e a implementação do SNISB e o aprimoramento da metodologia para a classificação de barragens;

III - disciplinar as ações de fiscalização de segurança de barragens sob fiscalização da ANA, incluindo a aplicação de penalidades;

IV - elaborar e revisar anualmente o PPA e o plano anual de fiscalização e segurança de barragens;

V - acompanhar a implementação dos protocolos de compromisso celebrados;

VI - proceder à fiscalização, decorrente de denúncia, pertinente à segurança de barragens, quando couber;

VII - informar a ocorrência de desastre ou acidente nas barragens sob fiscalização da ANA à autoridade licenciadora do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA e ao órgão de proteção e defesa civil;

VIII - acompanhar e coordenar os peritos independentes no serviço de elaboração do laudo técnico referente às causas do rompimento de barragem; e

IX - articular, com órgãos de proteção e defesa civil, para promover ações de recuperação ou a desativação de barragens que não atendem aos requisitos de segurança, nos termos da legislação pertinente.

Art. 104. À Coordenação de Sanções e Recursos - COSAR compete:

I - subsidiar a decisão da SFI, enquanto autoridade julgadora em primeira instância, no julgamento de recursos administrativos decorrentes da aplicação de penalidades por infração às normas vigentes;

II - subsidiar o julgamento de recursos administrativos pela Diretoria Colegiada, em segunda e última instância, apresentados por usuários de recursos hídricos e empreendedores de barragens;

III - avaliar as denúncias recebidas e a pertinência de atendimento, considerando as atribuições legais da ANA;

IV - analisar as demandas oriundas de órgãos jurisdicionais, ministeriais, de controle, de segurança pública e da defensoria pública;

V - acompanhar os processos sancionatórios que envolvam penalidades de multas e embargos; e

VI - apoiar e acompanhar processos de descentralização por meio de delegações de fiscalização, bem como a harmonização de procedimentos e normas, relativos às funções sancionatórias e às atividades de fiscalização, junto aos OGERHs.

Seção VIII

Do processo de monitoramento hidrológico

Art. 105. À Superintendência de Gestão da Rede Hidrometeorológica - SGH compete:



I - coordenar as atividades desenvolvidas no âmbito da RHN, em articulação com órgãos e entidades, públicas e privadas, que a integram, ou que dela sejam usuários;

II - promover a integração das redes de monitoramento hidrometeorológico em operação no País;

III - promover, em articulação com a ASINT, a integração de redes hidrometeorológicas relativas a rios fronteirios e transfronteirios, em parceria com os países envolvidos;

IV - promover a modernização da RHN, em cooperação com entidades nacionais e internacionais;

V - coordenar e apoiar projetos e estudos que visem ao desenvolvimento de tecnologias e processos voltados ao monitoramento hidrológico;

VI - prover o SNIRH com dados e informações hidrológicas;

VII - promover a padronização e a normatização de procedimentos, para coleta e análise de dados hidrometeorológicos;

VIII - promover ou apoiar a capacitação em temas relacionados à RHN e à RNQA; e

IX - promover a implantação e a supervisão de redes de monitoramento hidrológico visando aprimorar a ação regulatória da ANA.

Parágrafo único. À SGH estão subordinadas a Coordenação de Planejamento da Rede Hidrometeorológica - CPLAR, a Coordenação de Operação da Rede Hidrometeorológica - COREH, a Coordenação de Dados e Informações Hidrometeorológicas - CODIH, a Coordenação da Rede Nacional de Monitoramento da Qualidade da Água - CRNQA e a Coordenação de Redes Hidrológicas de Setores Regulados - COSET.

Art. 106. À Coordenação de Planejamento da Rede Hidrometeorológica - CPLAR compete:

I - coordenar o planejamento da Rede Hidrometeorológica da ANA, referente à operação e à modernização, em articulação com as coordenações da SGH, considerando as demandas internas e externas;

II - promover as ações para garantir a operação integrada da RHN;

III - promover, em articulação com a ASINT, ações voltadas à integração de redes hidrometeorológicas em bacias de rios fronteirios e transfronteirios, em parceria com os respectivos países;

IV - coordenar projetos e estudos que visem ao desenvolvimento e à aplicação de tecnologias e processos voltados ao monitoramento hidrológico, em articulação com a STI;

V - coordenar, em articulação com a SAS, as atividades de capacitação de interesse da RHN, em temas relacionados ao monitoramento hidrológico;

VI - promover a modernização da RHN, em cooperação com entidades nacionais e internacionais; e

VII - gerenciar o Centro de Instrumentação e Logística, responsável pelas aquisições, verificações e manutenção da instrumentação da RHN e da RNQA, assim como pela logística de distribuição adequada no território nacional.

Art. 107. À Coordenação de Operação da Rede Hidrometeorológica - COREH compete:

I - coordenar a execução do programa anual de operação da Rede Hidrometeorológica da ANA;

II - apoiar a integração de redes de monitoramento hidrológico em operação no país e em bacias de rios fronteirios e transfronteirios;

III - supervisionar a operação da Rede Hidrometeorológica da ANA;

IV - coordenar a implementação da Rede Hidrometeorológica Nacional de Referência - RHNRR;

V - coordenar a normatização da coleta de dados hidrológicos, no âmbito da Rede Hidrometeorológica da ANA; e

VI - participar do planejamento da RHN.

Art. 108. À Coordenação de Dados e Informações Hidrometeorológicas - CODIH compete:

I - coordenar as atividades relativas ao gerenciamento da base de dados hidrometeorológicos provenientes da RHN;

II - controlar a quantidade e a qualidade dos dados provenientes da Rede Hidrometeorológica da ANA, bem como das redes de monitoramento cuja necessidade de implantação decorre da ação regulatória da ANA;

III - integrar ao SNIRH dados provenientes de redes de monitoramento hidrológico de bacias de rios fronteirios e transfronteirios, em articulação com os países envolvidos;

IV - supervisionar, junto às entidades operadoras, a análise de consistência dos dados provenientes da Rede Hidrometeorológica da ANA;

V - coordenar e normatizar os processos relacionados a recebimento, tratamento, qualificação e disponibilização de dados hidrometeorológicos de estações telemétricas da ANA;

VI - prover o SNIRH com dados e informações hidrológicos da RHN; e

VII - participar do planejamento da RHN.

Art. 109. À Coordenação da Rede Nacional de Monitoramento da Qualidade da Água - CRNQA compete:

I - coordenar o planejamento da RNQA e a elaboração do programa anual de operação e do plano de metas, em articulação com a SHE e as coordenações da SGH, e considerando as demandas da ANA;

II - supervisionar a operação da RNQA;

III - definir, junto às entidades parceiras da RNQA, o formato de intercâmbio e disponibilização dos dados de qualidade da água;

IV - coordenar a normatização de procedimentos para coleta e análise de dados de qualidade da água, no âmbito da RNQA; e

V - participar do planejamento da RHN.

Art. 110. À Coordenação de Redes Hidrológicas de Setores Regulados - COSET compete:

I - supervisionar as entidades usuárias de recursos hídricos que necessitam implantar o monitoramento hidrológico por força da ação regulatória da ANA;

II - normatizar os processos de planejamento, implantação, operação e análise de dados das redes de monitoramento hidrológico das entidades reguladas e prover diretrizes e orientações para sua implementação;

III - avaliar a proposta de implantação e a comprovação da instalação das redes de monitoramento hidrológico das entidades reguladas, em articulação com as demais coordenações da SGH;

IV - supervisionar a operação das estações hidrológicas implantadas pelas entidades reguladas e a entrega de dados hidrológicos;

V - normatizar os processos de planejamento, execução e apresentação de resultados da revisão do volume de reservatórios sujeitos à regulação da ANA e onde norma específica assim o exigir, bem como verificar o cumprimento dos processos pelos agentes responsáveis;

VI - subsidiar a SFI com informações sobre as estações hidrológicas exigidas por ato regulatório da ANA; e

VII - participar do planejamento da RHN.

Seção IX

Do processo de prevenção e mitigação dos impactos de eventos críticos e da operação de reservatórios

Art. 111. À Superintendência de Operações e Eventos Críticos - SOE compete:

I - planejar e promover ações destinadas a prevenir e a minimizar os efeitos de secas e inundações, no âmbito do SINGREH, em articulação com o órgão central do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC, em apoio aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios;

II - propor a definição das condições de operação de sistemas hídricos e reservatórios, de impacto regional ou nacional, por agentes públicos e privados, excetuados aqueles já submetidos a marcos regulatórios ou alocação de água e o Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF, com vistas a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos e a segurança hídrica das bacias e a prevenir e mitigar os efeitos de secas e inundações, em consonância com os

planos das respectivas bacias hidrográficas e, quando se tratar de reservatórios de aproveitamentos hidrelétricos, em articulação com o ONS;

III - acompanhar as condições de operação dos sistemas hídricos e reservatórios, de impacto regional ou nacional, bem como emitir e divulgar boletins e gerenciar o Sistema de Acompanhamento de Reservatórios - SAR;

IV - apoiar a SFI e a SRE em ações pertinentes à fiscalização e à regulação, no que diz respeito ao acompanhamento de eventos críticos, naturais ou antrópicos, e à operação de sistemas hídricos e reservatórios, de impacto regional ou nacional;

V - coordenar as atividades da Sala de Situação da ANA relacionadas à prevenção e à minimização dos efeitos de eventos hidrológicos críticos - secas e inundações;

VI - apoiar a operação das salas de situação estaduais, distrital e de instituições parceiras, e sua integração com a Sala de Situação da ANA, com vistas a aperfeiçoar a atuação regional na prevenção e minimização dos efeitos de eventos hidrológicos críticos, em articulação com a SGH e a SAS, no que couber;

VII - articular as ações da ANA com as ações das entidades da esfera federal e dos entes do SINPDEC na gestão de eventos hidrológicos críticos;

VIII - coordenar o desenvolvimento e a operação do Programa Monitor de Secas em todo o território nacional, em articulação com as entidades parceiras, nas esferas federal e estadual, e com as salas de situação dos estados e do Distrito Federal; e

IX - criar, coordenar e operacionalizar as salas de crise, as salas de acompanhamento, os observatórios e outros meios de participação de partes interessadas, destinados à coordenação e à articulação de atores governamentais e não governamentais, impactados pelos efeitos de crises hídricas e afetos ao acompanhamento da operação de sistemas hídricos e reservatórios, de impacto regional e nacional.

Parágrafo único. À SOE estão subordinadas a Coordenação de Operação de Reservatórios e Sistemas Hídricos - CORSH, a Coordenação de Eventos Críticos - COVEC e a Coordenação de Articulação para a Gestão de Eventos Críticos - COART.

Art. 112. À Coordenação de Operação de Reservatórios e Sistemas Hídricos - CORSH compete:

I - acompanhar as condições de operação de sistemas hídricos e reservatórios, de impacto regional ou nacional, e emitir e divulgar boletins pertinentes;

II - apoiar a SFI e a SRE em ações pertinentes à fiscalização e à regulação, no que diz respeito ao acompanhamento de eventos críticos, naturais ou antrópicos, e à operação de sistemas hídricos e reservatórios, de impacto regional ou nacional;

III - definir e gerenciar, com o apoio da STI, o SAR e eventuais sistemas e ferramentas, para o acompanhamento da situação e da operação de sistemas hídricos e reservatórios;

IV - propor a definição das condições de operação de sistemas hídricos e reservatórios, de impacto regional ou nacional, por agentes públicos e privados, excetuados aqueles já submetidos a marcos regulatórios ou alocação de água e o PISF, com vistas a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos e a segurança hídrica das bacias e a mitigar os efeitos das secas e inundações, em consonância com os planos das respectivas bacias hidrográficas e, quando se tratar de reservatórios de aproveitamentos hidrelétricos, em articulação com o ONS;

V - articular e propor ações de operação transitórias dos principais reservatórios e sistemas hídricos, para compatibilização com os usos dos recursos hídricos; e

VI - operacionalizar os grupos destinados à coordenação e à articulação de atores governamentais e não governamentais, impactados pelos efeitos de crises hídricas e afetos ao acompanhamento da operação de sistemas hídricos e reservatórios, de impacto regional e nacional, como as salas de crise, as salas de acompanhamento, os observatórios e outros referentes a situações com possibilidade de atuação pela operação de infraestrutura hídrica disponível.

Art. 113. À Coordenação de Eventos Críticos - COVEC compete:

I - apoiar tecnicamente as ações de gestão de riscos de eventos hidrológicos críticos, por meio da realização de estudos, desenvolvimento de ferramentas e sistemas, serviços de geoprocessamento, entre outros, incluindo a celebração e o gerenciamento de parcerias com outras instituições;

II - acompanhar a condição hidrológica de rios ou bacias considerados prioritários para prevenção e minimização dos efeitos de secas e inundações, temporária ou permanentemente, bem como emitir e divulgar os boletins pertinentes;

III - desenvolver ou adaptar ferramentas e realizar estudos de modelagem matemática para subsidiar a tomada de decisões no processo de gestão de riscos de secas e inundações, em articulação com outras UORGs, no que couber;

IV - apoiar ações de monitoramento e mapeamento das áreas de risco hidrológico, em articulação com entidades do SINPDEC e do SINGREH; e

V - operacionalizar as salas de crise destinadas à coordenação e à articulação de atores, governamentais e não governamentais, impactados pelos efeitos de crises hídricas, referentes a situações que não requeiram a operação de infraestrutura hídrica.

Art. 114. À Coordenação de Articulação para a Gestão de Eventos Críticos - COART compete:

I - promover a articulação entre as salas de situação - da ANA, estaduais, distrital e de instituições parceiras - e instituições relacionadas à gestão de eventos hidrológicos críticos, com vistas a aperfeiçoar a atuação regional, na prevenção e minimização desses eventos, em entendimento com a SGH e a SAS, no que couber;

II - promover a integração das salas de situação estaduais, distrital e de instituições parceiras com a Sala de Situação da ANA, especialmente nas ocorrências de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, por secas ou inundações, no país;

III - apoiar as ações de acompanhamento dos eventos hidrológicos críticos e da operação de sistemas hídricos e reservatórios, de impacto regional ou nacional, por meio da articulação da ANA com entidades que atuam na gestão de eventos críticos e com as salas de situação estaduais, distrital e de instituições parceiras;

IV - identificar e avaliar demandas de estudos, ferramentas, sistemas e outras melhorias para as salas de situação e fomentar seu atendimento;

V - articular as ações da ANA, relacionadas à gestão de eventos hidrológicos críticos, com ações de entidades das esferas federal e estadual e de órgãos internacionais atuantes na área; e

VI - coordenar o desenvolvimento e a operação do Programa Monitor de Secas em todo o território nacional, em articulação com as entidades parceiras, nas esferas federal e estadual, e com as salas de situação dos estados e do Distrito Federal.

Seção X

Do processo de saneamento básico

Art. 115. À Superintendência de Regulação de Saneamento Básico - SSB compete:

I - propor normas de referência para padrões técnicos de qualidade e eficiência na prestação, na manutenção e na operação dos sistemas de saneamento básico, para os componentes de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;

II - propor normas de referência para regulação tarifária dos quatro componentes dos serviços públicos de saneamento básico, com vistas a promover a prestação adequada, o uso racional de recursos naturais, o equilíbrio econômico-financeiro e a universalização do acesso ao saneamento básico;

III - propor normas de referência para padronização dos instrumentos negociais em relação aos quatro componentes de prestação de serviços públicos de saneamento básico, firmados entre o titular do serviço público e o delegatário, os quais contemplarão metas de eficiência e ampliação da cobertura dos serviços, bem como especificação da matriz de riscos e dos mecanismos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos serviços;

IV - propor normas de referência para estabelecer as metas de universalização dos serviços públicos de saneamento básico considerando, entre outras condições, o nível de cobertura de serviço existente, a viabilidade econômico-financeira da expansão do serviço e o número de municípios atendidos;

V - propor normas de referência com relação a critérios para a contabilidade regulatória;



VI - propor normas de referência que estabeleçam metas para redução progressiva e controle da perda de água para o serviço de abastecimento de água;

VII - propor normas de referência para metodologia de cálculo de indenizações, devidas em razão dos investimentos realizados e ainda não amortizados ou depreciados;

VIII - propor normas de referência, com regras de governança das entidades reguladoras, conforme princípios estabelecidos no art. 21, da Lei nº 11.445, de 2007, e na Lei nº 13.848, de 2019;

IX - propor normas de referência para as regras relativas ao reúso dos efluentes sanitários tratados, em conformidade com as normas ambientais e de saúde pública, em articulação com a SPP;

X - propor normas de referência com vistas ao estabelecimento de parâmetros para determinação de caducidade na prestação de serviços públicos de saneamento básico;

XI - propor normas e metas de substituição do sistema unitário pelo sistema separador absoluto de tratamento de efluentes;

XII - propor normas de referência para a avaliação do cumprimento de metas de ampliação e universalização da cobertura dos serviços públicos de saneamento básico;

XIII - propor normas de referência, com conteúdo mínimo, para a prestação universalizada e a sustentabilidade econômico-financeira, em relação aos quatro componentes dos serviços públicos de saneamento básico;

XIV - acompanhar e avaliar, no que compete às suas atribuições, as ações e atividades voltadas ao cumprimento da legislação federal para a regulação da prestação de serviços de saneamento básico;

XV - apoiar, em articulação com outras esferas de governo, o incentivo à regionalização da prestação dos serviços, de modo a contribuir para a viabilidade técnica e econômico-financeira, a criação de ganhos de escala e de eficiência e a universalização dos serviços; e

XVI - monitorar a adoção das normas de referência nos temas de sua competência, e antecipar riscos e possíveis dificuldades na implementação destas normas que possam repercutir na prestação dos serviços.

Parágrafo único. À SSB estão subordinadas a Coordenação de Regulação de Água e Esgoto - COAES, a Coordenação de Regulação Resíduos Sólidos - CORES, a Coordenação de Regulação de Drenagem Urbana - CODRU, a Coordenação de Governança das Entidades Reguladoras - COGER, a Coordenação de Regulação Tarifária - COTAR, a Coordenação de Legislação - COCOL, a Coordenação de Contabilidade Regulatória - COCON e a Coordenação de Contratos - COCOT.

Art. 116. À Coordenação de Regulação de Água e Esgoto - COAES compete:

I - propor normas de referência visando ao disciplinamento de padrões técnicos de qualidade e eficiência na prestação, na manutenção e na operação dos sistemas de saneamento básico, para os componentes de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário;

II - apoiar, em articulação com outras esferas de governo, o incentivo à regionalização da prestação dos serviços, de modo a contribuir para a viabilidade técnica e econômico-financeira, a criação de ganhos de escala e de eficiência e a universalização dos serviços;

III - apoiar a elaboração de normas de referência para a padronização dos instrumentos negociais de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, firmados entre o titular do serviço público e o delegatário, os quais contemplarão metas de qualidade, eficiência e ampliação da cobertura dos serviços, bem como especificação da matriz de riscos;

IV - propor normas de referência para estabelecer as metas de universalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário considerando, entre outras condições, o nível de cobertura de serviço existente, a estrutura de regionalização adequada e o número de municípios atendidos;

V - propor normas de referência que estabeleçam metas para redução progressiva e controle da perda de água no serviço de abastecimento de água;

VI - elaborar normas de referência com regras que viabilizem, incentivem e deem segurança jurídica para o reúso dos efluentes sanitários tratados, em conformidade com as normas ambientais e de saúde pública;

VII - propor normas e metas de substituição do sistema unitário pelo sistema separador absoluto de tratamento de efluentes;

VIII - propor normas de referência para a avaliação do cumprimento de metas de ampliação e universalização da cobertura dos serviços públicos de saneamento básico;

IX - acompanhar e avaliar, no que compete às suas atribuições, as ações e atividades voltadas ao cumprimento da legislação federal, para a regulação da prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

X - estimular a cooperação entre os entes federativos com vistas à prestação, à contratação, à regulação e à fiscalização dos serviços de forma adequada e eficiente, a fim de buscar a universalização dos serviços e a modicidade tarifária;

XI - propor normas de referência, com conteúdo mínimo, para a prestação universalizada e a sustentabilidade econômico-financeira, em relação aos quatro componentes dos serviços públicos de saneamento básico; e

XII - monitorar a adoção das normas de referência nos temas de sua competência, e antecipar riscos e possíveis dificuldades na implementação destas normas que possam repercutir na prestação dos serviços.

Parágrafo único. As normas de referência propostas devem promover a prestação adequada dos serviços, com atendimento pleno aos usuários, observados os princípios da regularidade, da continuidade, da eficiência, da segurança, da atualidade, da generalidade, da cortesia, da modicidade tarifária, da utilização racional dos recursos hídricos e da universalização dos serviços.

Art. 117. À Coordenação de Regulação Resíduos Sólidos - CORES compete:

I - propor normas de referência visando ao disciplinamento de padrões técnicos de qualidade e eficiência na prestação, na manutenção e na operação dos sistemas de saneamento básico, para os componentes de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos;

II - apoiar a elaboração de normas de referência para a padronização dos instrumentos negociais de prestação de serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, firmados entre o titular do serviço público e o delegatário, os quais contemplarão metas de qualidade, eficiência e ampliação da cobertura dos serviços, bem como especificação da matriz de riscos;

III - propor normas de referência para estabelecer as metas de universalização dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos considerando, entre outras condições, o nível de cobertura de serviço existente, a estrutura de regionalização adequada e o número de municípios atendidos;

IV - propor normas de referência para a avaliação do cumprimento de metas de ampliação e universalização da cobertura dos serviços públicos de limpeza urbana e resíduos sólidos urbanos;

V - acompanhar e avaliar, no que compete às suas atribuições, as ações e atividades voltadas ao cumprimento da legislação federal, para a regulação da prestação de serviços de limpeza urbana e resíduos sólidos urbanos;

VI - estimular a cooperação entre os entes federativos com vistas à prestação, à contratação, à regulação e à fiscalização dos serviços de forma adequada e eficiente, a fim de buscar a universalização dos serviços e a modicidade tarifária; e

VII - monitorar a adoção das normas de referência nos temas de sua competência, e antecipar riscos e possíveis dificuldades na implementação destas normas que possam repercutir na prestação dos serviços.

Parágrafo único. As normas de referência propostas devem promover a prestação adequada dos serviços, com atendimento pleno aos usuários, observados os princípios da regularidade, da continuidade, da eficiência, da segurança, da atualidade, da generalidade, da cortesia, da modicidade tarifária, da utilização racional dos recursos hídricos e da universalização dos serviços.

Art. 118. À Coordenação de Regulação de Drenagem Urbana - CODRU compete:

I - propor normas de referência visando ao disciplinamento de padrões técnicos de qualidade e eficiência na prestação, na manutenção e na operação, disposição final e tratamento dos sistemas de saneamento básico, para os componentes de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;

II - apoiar, em articulação com outras esferas de governo, o incentivo à regionalização da prestação dos serviços, de modo a contribuir para a viabilidade técnica e econômico-financeira, a criação de ganhos de escala e de eficiência e a universalização dos serviços;

III - elaborar estudos técnicos voltados ao desenvolvimento das melhores práticas regulatórias para os serviços públicos de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas sustentáveis, bem como guias e manuais para subsidiar o desenvolvimento das referidas práticas;

IV - apoiar a elaboração de normas de referência para a padronização dos instrumentos negociais de prestação de serviços públicos de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;

V - elaborar normas de referência que viabilizem, incentivem e deem segurança jurídica para o aproveitamento das águas pluviais em conformidade com as normas ambientais e de saúde pública;

VI - atuar, em parceria com a COAES, na busca de soluções que integrem e promovam o ganho de escala dos sistemas comuns de drenagem e manejo de águas pluviais e de esgotamento sanitário;

VII - atuar, em parceria com a CORES, na busca de soluções que integrem e promovam o ganho de escala dos sistemas comuns de drenagem e manejo de águas pluviais, limpeza de dispositivos de drenagem de águas pluviais e serviços de varrição das vias públicas; e

VIII - monitorar a adoção das normas de referência nos temas de sua competência, e antecipar riscos e possíveis dificuldades na implementação destas normas que possam repercutir na prestação dos serviços.

Art. 119. À Coordenação de Governança das Entidades Reguladoras - COGER compete:

I - propor normas de referência com regras de governança das entidades reguladoras, conforme princípios estabelecidos no art. 21, da Lei nº 11.445, de 2007, e na Lei nº 13.848, de 2019;

II - propor ato normativo disciplinando os requisitos e os procedimentos a serem observados pelas entidades encarregadas da regulação e da fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, para a comprovação da adoção das normas regulatórias de referência;

III - monitorar a adoção das normas de referência nos temas de sua competência, e antecipar riscos e possíveis dificuldades na implementação destas normas que possam repercutir na prestação dos serviços;

IV - promover ações de apoio para implementação da governança pelas entidades reguladoras infranacionais;

V - consolidar as informações enviadas pelas demais coordenações da SSB sobre a adoção das normas de referência e providenciar a publicação na página da ANA; e

VI - estudar alternativas e propor metodologias para classificação e divulgação do estágio de governança e de cumprimento das normas de referência pelas entidades reguladoras infranacionais.

Parágrafo único. As normas de referência propostas devem considerar os princípios da independência decisória, da autonomia administrativa, orçamentária e financeira, da transparência, da tecnicidade, da celeridade, da objetividade das decisões, da integridade e da prestação de contas, entre outros relacionados à governança regulatória.

Art. 120. À Coordenação de Regulação Tarifária - COTAR compete:

I - propor normas de referência para regulação tarifária dos quatro componentes dos serviços públicos de saneamento básico, com vistas a promover a prestação adequada, o uso racional de recursos naturais, o equilíbrio econômico-financeiro e a universalização do acesso ao saneamento básico;

II - realizar estudos para regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão, medição, faturamento e cobrança de serviços;

III - estabelecer critérios limitadores de sobreposição de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário final, independentemente da configuração de subcontratações ou de subdelegações;

IV - examinar e diferenciar os subsídios, tarifários e não tarifários, considerando aspectos de tarifa social;

V - apresentar soluções alternativas para localidades em que a tarifa não seja suficiente para atendimento tradicional do sistema de saneamento básico; e

VI - monitorar a adoção das normas de referência nos temas de sua competência, e antecipar riscos e possíveis dificuldades na implementação destas normas que possam repercutir na prestação dos serviços.

Art. 121. À Coordenação de Legislação - COCOL compete:

I - acompanhar e avaliar, no que compete às suas atribuições, as ações e atividades voltadas ao cumprimento da legislação federal, para a regulação da prestação de serviços de saneamento básico;

II - acompanhar a implementação de acordos e outros instrumentos de cooperação celebrados com outros órgãos e entidades com vistas à aplicação da legislação federal para regulação da prestação de serviços de saneamento básico;

III - acompanhar o processo de elaboração das modelagens, com vistas a incentivar a incorporação das normas de referência aos novos contratos licitados; e

IV - apoiar o processo de elaboração e proposição das normas de referência pelas demais coordenações da SSB, contribuindo para identificar interfaces e eventuais sobreamentos.

Art. 122. À Coordenação de Contabilidade Regulatória - COCON compete:

I - propor normas de referência com relação a critérios para a contabilidade regulatória para os quatro componentes de saneamento básico;

II - propor normas de referência para metodologia de cálculo de indenizações, devidas em razão dos investimentos realizados e ainda não amortizados ou depreciados;

III - apoiar o acompanhamento e a avaliação dos aspectos econômico-financeiros, patrimoniais e contábeis da prestação de serviços públicos de irrigação, se em regime de concessão, e dos serviços de adução de água bruta quando envolverem corpos de água de domínio da União, em conformidade com diretrizes estabelecidas pela ANA;

IV - apoiar a realização de auditoria dos aspectos contábeis dos contratos de concessão para prestação de serviços públicos de irrigação, nos termos do art. 4º, inciso XIX, da Lei nº 9.984, de 2000; e

V - monitorar a adoção das normas de referência nos temas de sua competência, e antecipar riscos e possíveis dificuldades na implementação destas normas que possam repercutir na prestação dos serviços.

Art. 123. À Coordenação de Contratos- COCOT compete:

I - propor normas de referência para padronização dos instrumentos negociais em relação aos quatro componentes de prestação de serviços públicos de saneamento básico, firmados entre o titular do serviço público e o delegatário, os quais contemplarão, entre outros aspectos, metas de eficiência e ampliação da cobertura dos serviços, bem como especificação da matriz de riscos e dos mecanismos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das atividades;

II - propor normas de referência com vistas ao estabelecimento de parâmetros para determinação de caducidade na prestação de serviços públicos de saneamento básico;

III - apoiar a COTAR no estabelecimento de critérios limitadores de sobreposição de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário final, independentemente da configuração de subcontratações ou de subdelegações; e

IV - monitorar a adoção das normas de referência nos temas de sua competência, e antecipar riscos e possíveis dificuldades na implementação destas normas que possam repercutir na prestação dos serviços.



Seção XI

Dos processos de administração, finanças e gestão de pessoas

Art. 124. À Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas - SAF compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar, no âmbito da ANA, a execução das atividades relacionadas aos sistemas federais relativos a orçamento, administração financeira, contabilidade, serviços gerais, pessoal e recursos externos;

II - desenvolver as atividades de programação e execução orçamentária, financeira e contábil da ANA;

III - consolidar o processo de elaboração da proposta orçamentária, no âmbito da ANA;

IV - apoiar a ASGOV na prestação de informações sistemáticas à Diretoria Colegiada, sobre a execução orçamentária, financeira e contábil, de forma a lhe permitir o adequado gerenciamento dos recursos;

V - promover a arrecadação e o controle de recebimento de multas aplicadas pela fiscalização em decorrência do uso irregular e da cobrança pelo uso dos recursos hídricos em corpos de água de domínio da União, no âmbito da ANA;

VI - promover licitação para aquisição de bens e contratação de serviços e obras, inclusive aqueles que envolvam recursos externos;

VII - elaborar a prestação de contas anual da ANA e subsidiar a ASGOV na elaboração do relatório de gestão e do relatório anual de atividades, a fim de submetê-los à Diretoria Colegiada;

VIII - atuar em parceria com as UORGs, buscando a racionalidade dos recursos e a celeridade em suas ações, pautadas em eficácia, eficiência e efetividade; e

IX - representar a ANA em atos de comércio exterior, podendo praticar todos os atos correlatos necessários, inclusive de negociação e instrução, nos termos das normas e orientações emitidas pela Receita Federal do Brasil - RFB e pelos demais órgãos e entidades competentes, no âmbito federal e estadual.

§ 1º Para o exercício da competência do inciso IX, poderá a SAF delegar atribuições a servidores expressamente designados, mediante portaria previamente aprovada pela Diretoria Colegiada, bem como conferir poderes para o desembaraço aduaneiro a empresas contratadas pela ANA para a prestação de serviços correlatos, após regular procedimento licitatório, nos termos exigidos pela RFB.

§ 2º A SAF não disporá do cargo de superintendente-adjunto, cabendo ao Diretor-Presidente designar as funções de substituto dentre os coordenadores-gerais.

§ 3º À SAF estão subordinadas a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGEP e suas coordenações, a Coordenação-Geral de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil - COGEF e suas coordenações, a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGREL e suas divisões, a Coordenação de Administração Predial, Obras e Serviços Auxiliares - COAPO, a Coordenação de Aquisições, Contratos e Convênios - COACC, a Coordenação de Orçamento e Finanças - COORF, a Coordenação de Gestão e Fiscalização da Execução de Contratos - CGFEC, a Coordenação de Licitação - COLIC e a Coordenação de Apoio Administrativo e Logístico à RHN - CALRH.

Art. 125. À Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGEP compete:

I - coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades de gestão e administração dos programas de gestão de pessoas - de gestão e desempenho, de dimensionamento da força de trabalho, de qualidade de vida, de ingresso de servidores, de promoção e progressão e de estágio não obrigatório, seguindo diretrizes emanadas do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC;

II - coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades e a organização das carreiras e dos cargos da ANA, para fins de concurso público, avaliação de desempenho, progressão, promoção e estágio probatório;

III - planejar, supervisionar, orientar e acompanhar a elaboração e a execução do plano anual de capacitação dos servidores da ANA;

IV - promover articulação, cooperação técnica e intercâmbio de experiências e informações com o SIPEC;

V - subsidiar a SAF na elaboração da programação orçamentária dos recursos consignados à área de sua competência;

VI - coordenar, monitorar e divulgar a implementação e a execução de ações de boas práticas de qualidade de vida no trabalho e do Programa de Gestão e Desempenho - PGD da ANA;

VII - coordenar, monitorar e divulgar a implementação e a execução do Programa de Gestão e Desempenho da ANA;

VIII - planejar e coordenar o Programa de Dimensionamento da Força de Trabalho - PDFT; e

IX - analisar e homologar documentos comprobatórios do tempo de experiência obtido em atividades profissionais anteriores, exercidas no campo específico de atuação da respectiva carreira dos servidores ocupantes dos cargos efetivos de Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico, de Especialista em Geoprocessamento, de Analista Administrativo e de Técnico Administrativo, para fins de promoção nas carreiras.

Parágrafo único. À CGGEP estão subordinadas a Coordenação de Administração de Pessoal Ativo e Inativo - COAPE e a Coordenação de Capacitação e Desenvolvimento - CCADE.

Art. 126. À Coordenação de Administração de Pessoal Ativo e Inativo - COAPE compete:

I - coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades de administração de recursos humanos relativas ao cadastro e pagamento de pessoal ativo, inativo, beneficiário de pensão e estagiário, bem como à assistência médica e social, seguindo diretrizes emanadas do SIPEC;

II - coordenar, orientar e acompanhar a aplicação da legislação de pessoal na concessão de direitos e vantagens, bem como na observância do cumprimento de deveres e obrigações pelos servidores;

III - coordenar, orientar e acompanhar a execução das atividades de pessoal, relativas à nomeação, exoneração, lotação, remoção interna e externa, cessão, requisição e redistribuição de servidores, registrando e mantendo atualizados os registros funcionais e de frequência, as férias e os afastamentos previstos na legislação;

IV - controlar e acompanhar os registros no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, no Sistema de Informações Cadastrais dos Servidores Públicos Federais - SIAPECad e no Sistema de Cadastro de Atos Cíveis - SISAC, do TCU, bem como outros necessários à execução das atividades de sua competência;

V - acompanhar e executar o programa de estágios não-obrigatórios, seguindo as políticas do SIPEC e as diretrizes estratégicas da ANA;

VI - receber e proceder aos encaminhamentos das demandas de avaliação de desempenho dos servidores; e

VII - analisar, elaborar e publicar os atos administrativos para fins de publicação no DOU e no Boletim de Pessoal e Serviços - BPS, após a deliberação da Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. À COAPE estão subordinadas a Divisão de Pagamento - DIPAG e a Divisão de Benefícios, Aposentadoria e Pensão e Legislação Aplicada - DIBAP, com competências estabelecidas em normativo específico.

Art. 127. À Coordenação de Capacitação e Desenvolvimento - CCADE compete:

I - planejar, elaborar e acompanhar a execução da Política de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores, abrangendo as competências essenciais, técnicas e gerenciais, bem como acompanhar os procedimentos relativos a estágios não-obrigatórios, seguindo as políticas do SIPEC e as diretrizes estratégicas da ANA;

II - implementar e acompanhar as ações relacionadas à gestão por competências, em consonância com as diretrizes estratégicas da ANA;

III - implementar e acompanhar a execução do plano anual de capacitação dos servidores da ANA;

IV - acompanhar as atividades desenvolvidas na formação avançada - pós-graduação;

V - planejar, supervisionar e acompanhar a execução das atividades relativas ao processo de avaliação de desempenho individual, para fins de estágio probatório, de progressão e promoção e de pagamento das gratificações de desempenho devidas aos servidores efetivos do quadro de pessoal da ANA;

VI - acompanhar as atividades relacionadas ao planejamento e à realização de concursos públicos;

VII - planejar e acompanhar o programa de gerenciamento de líderes e talentos;

VIII - planejar, implantar e acompanhar a execução das ações do Programa de Dimensionamento da Força de Trabalho - DFT e manter o respectivo sistema atualizado; e

IX - controlar, executar e acompanhar as atividades pertinentes ao Programa de Gestão e Desempenho - PGD dos servidores e estagiários em exercício na ANA, e manter o respectivo sistema atualizado.

Parágrafo único. À CCADE está subordinada a Divisão de Acompanhamento de Programas de Gestão de Pessoas - DIPGP.

Art. 128. À Coordenação-Geral de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil - COGEF compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas ao Sistema Federal de Orçamento, ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e ao Sistema de Contabilidade Federal - SCF;

II - coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a execução das ações e atividades relacionadas à gestão financeira e de receitas orçamentárias, bem como em relação às conformidades de gestão, documental e contábil;

III - planejar, coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas à arrecadação, à cobrança, à restituição e à compensação das receitas, no âmbito da ANA;

IV - coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas à conformidade de gestão documental e contábil, no âmbito do SIAFI;

V - coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar as atividades de execução orçamentária e financeira junto ao SIAFI e ao Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais - SIASG, dos recursos decorrentes de contratação de operações de crédito externo e contribuições financeiras não-reembolsáveis, inclusive a contrapartida nacional;

VI - coordenar, supervisionar e acompanhar o processo contábil dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

VII - coordenar, supervisionar e acompanhar a execução das atividades de tomadas de contas especiais, demonstrativos contábeis e prestação de contas anual da ANA;

VIII - coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas à concessão e à prestação de contas de suprimentos de fundos;

IX - coordenar, supervisionar e acompanhar a execução das atividades de tomadas de contas dos ordenadores de despesa e dos responsáveis por bens e valores públicos, bem como de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade, de que resulte dano ao erário; e

X - subsidiar a SAF na elaboração da programação orçamentária dos recursos consignados à área de sua competência.

Parágrafo único. À COGEF estão subordinadas a Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira - COEFI, a Coordenação de Contabilidade - CCONT e a Coordenação de Arrecadação e Cobrança - COARC.

Art. 129. À Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira - COEFI compete:

I - promover as atividades de execução orçamentária e financeira, no âmbito dos sistemas estruturantes - Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, SIAFI, Compras.gov.br e Plataforma +Brasil, com vistas à emissão de empenhos e à realização de pagamentos de despesas assumidas pela ANA;

II - executar os procedimentos orçamentários, financeiros e operacionais junto ao Banco do Brasil e ao Banco Central, relacionados às contratações de câmbio para diárias internacionais, às remessas de recursos ao exterior, à abertura de cartas de crédito de importação, dentre outras;

III - executar os procedimentos orçamentários e financeiros, no SIAFI, relacionados à folha de pagamento de pessoal da ANA;

IV - registrar, no SIAFI, após a devida prestação de contas, os ajustes contábeis e financeiros referentes aos suprimentos de fundos concedidos por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF;

V - registrar a apropriação orçamentária e financeira, no SIAFI, das devoluções de recursos à ANA;

VI - acompanhar a execução orçamentária de despesas, no Tesouro Gerencial, por subelemento orçamentário, realizadas por dispensa de licitação; e

VII - preencher e proceder aos ajustes necessários, mensalmente, no Portal e-Cac, Centro Virtual de Atendimento da Receita Federal do Brasil, as informações da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações - EFD-Reinf, no âmbito do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.

Art. 130. À Coordenação de Contabilidade - CCONT compete:

I - coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas ao registro dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da ANA;

II - coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a conformidade contábil dos registros dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados pelos ordenadores de despesa e responsáveis por bens públicos;

III - efetuar os registros contábeis nas unidades gestoras executoras da ANA;

IV - verificar a legalidade e a legitimidade, do ponto de vista contábil, dos atos de gestão que resultem em despesas ou receitas para a ANA;

V - analisar as contas, os balancetes, os balanços e os demonstrativos contábeis das UORGs;

VI - subsidiar as tomadas de contas dos ordenadores de despesa e dos responsáveis por bens e valores públicos, bem como de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade, de que resulte dano ao erário;

VII - efetuar os registros pertinentes e adotar as providências necessárias à responsabilização do agente, com base em apurações de atos e fatos inquinados de ilegais ou irregulares, bem como comunicar à autoridade competente;

VIII - analisar as prestações de contas dos suprimentos de fundos concedidos;

IX - efetuar e acompanhar os registros de conformidade de usuários operadores, no âmbito do SIAFI e do SIASG;

X - efetuar o cadastramento de usuários no SIAFI, no SIASG, no Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parceria - SICONV e na Plataforma +Brasil;

XI - apoiar o órgão setorial e central do SCF, na gestão do SIAFI; e

XII - coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas à conformidade de gestão, no âmbito do SIAFI.

Parágrafo único. À CCONT está subordinada a Divisão de Conformidade de Gestão - DICO, com competências estabelecidas em normativo específico.

Art. 131. À Coordenação de Arrecadação e Cobrança - COARC compete:

I - coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas à arrecadação, à cobrança, à restituição e à compensação das receitas, no âmbito da ANA;

II - coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas à emissão de boleto bancário e da Guia de Recolhimento da União - GRU, referentes à arrecadação e à cobrança das receitas da ANA;

III - coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas à cobrança e à compensação, ao parcelamento e ao parcelamento de créditos, à notificação de devedores e ao ressarcimento de indêbitos;



IV - coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas à inclusão e à exclusão de inscrição de devedores no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, bem como encaminhar os créditos definitivamente constituídos e inadimplidos para inscrição na Dívida Ativa da União; e

V - subsidiar a COGEF na elaboração da previsão anual de receita com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, para instruir as propostas orçamentárias da ANA, anual e plurianual.

Art. 132. À Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGREL compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas à aquisição, ao controle, à guarda, à distribuição, ao registro e ao cadastramento dos bens móveis pertencentes ao patrimônio da ANA, bem como promover o levantamento físico e elaborar o inventário;

II - planejar, coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas à aquisição de materiais de consumo de uso comum, zelar pelo armazenamento, organização, segurança, distribuição e preservação do estoque de material, bem como proceder ao controle físico e financeiro;

III - planejar, coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas aos serviços de transporte de pessoas, cargas e materiais, em âmbito nacional, inclusive com respeito à gestão da frota de veículos da ANA;

IV - planejar, coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas aos serviços de telefonia fixa e móvel, nas modalidades local, longa distância nacional e internacional;

V - planejar, coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas aos serviços gráficos, de reprografia e de apoio logístico a eventos, bem como relativas a outros serviços gerais nas dependências da ANA;

VI - coordenar, acompanhar e orientar a instrução dos processos de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666, de 1993, de interesse da SAF, além de verificar a regularidade formal dos processos instruídos por outras UORGs;

VII - realizar aquisições de pequena monta, por meio de suprimento de fundos, com vistas a atender às demandas emergenciais da ANA;

VIII - propor rotinas visando à melhoria e à racionalização dos serviços, com economicidade dos recursos;

IX - subsidiar a SAF na elaboração da programação orçamentária dos recursos consignados à área de sua competência;

X - planejar, coordenar e avaliar as ações relativas às práticas sustentáveis, no âmbito da ANA, em articulação com outros órgãos do governo federal;

XI - propor e coordenar, em articulação com as demais UORGs, ações voltadas à elaboração, à implementação e à avaliação do plano de logística sustentável, no âmbito da ANA; e

XII - planejar, coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas à concessão de passagens e diárias e das respectivas prestações de contas, por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP.

Parágrafo único. À CGREL estão subordinadas a Divisão de Logística e Serviços Gerais - DILOG, a Divisão de Patrimônio - DIPAT, a Divisão de Almoxarifado - DIALM e a Divisão de Diárias e Passagens - DIPAS.

Art. 133. À Coordenação de Administração Predial, Obras e Serviços Auxiliares COAPO compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas à manutenção e à segurança predial, às obras e aos serviços de engenharia;

II - coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas aos serviços de restaurante, copeiragem, vigilância, brigada de incêndio, recepcionista, chuveiro, confecção de carimbos, carregador, jardinagem, limpeza e conservação;

III - planejar, coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas aos bens imóveis da ANA, bem como promover o levantamento físico e elaborar o inventário;

IV - propor rotinas visando à melhoria e à racionalização dos serviços, com economicidade dos recursos;

V - promover a articulação e a cooperação técnica com os órgãos do Complexo Administrativo do Setor Policial;

VI - supervisionar e acompanhar as atividades relacionadas a consumo de energia elétrica, água e esgoto, bem como propor medidas de economia e controle do desperdício, visando à sustentabilidade;

VII - supervisionar e acompanhar a elaboração de projetos de engenharia e de arquitetura das obras de construção, instalação, reforma e ampliação de imóveis;

VIII - gerir o sistema de administração patrimonial relativo aos bens imóveis sob a guarda da ANA;

IX - realizar aquisições de pequena monta, por meio de suprimento de fundos, com vistas a atender às demandas emergenciais da ANA; e

X - subsidiar a SAF na definição da programação orçamentária dos recursos consignados à área de sua competência.

Parágrafo único. À COAPO está subordinada a Divisão de Obras e Serviços Auxiliares - DIOSA, com competências estabelecidas em normativo específico.

Art. 134. À Coordenação de Aquisições, Contratos e Convênios - COACC compete:

I - coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas aos processos nos casos de contratação direta por inexigibilidade de licitação, para aquisição de bens e contratação de serviços;

II - coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar as atividades de formalização de contratos, convênios, atas de registro de preços e outros instrumentos congêneres;

III - efetuar e acompanhar os registros nos sistemas estruturantes e disponibilizar, no SIASG, as informações relativas aos contratos, convênios, atas de registro de preços e outros instrumentos congêneres;

IV - elaborar o apostilamento de contratos, convênios, atas de registro de preços e outros instrumentos congêneres, bem como encaminhar para a publicação no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS ou no DOU;

V - coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades operacionais, no âmbito de sua competência, no SICONV e no SIAFI;

VI - subsidiar o ordenador de despesas na avaliação da análise da prestação de contas final de convênios e termos de parceria, para a aprovação da correta e regular aplicação dos recursos financeiros repassados pela ANA; e

VII - subsidiar a SAF na elaboração da programação orçamentária dos recursos consignados à área de sua competência.

Art. 135. À Coordenação de Orçamento e Finanças - COORF compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas ao orçamento, observando-se as diretrizes emanadas do órgão setorial do Sistema Federal de Orçamento, bem como das relacionadas aos recursos externos;

II - planejar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à elaboração, à análise, à consolidação e ao encaminhamento da proposta orçamentária anual e dos pedidos de reformulação orçamentária das UORGs, em parceria com a ASGOV, de forma alinhada ao PEI;

III - coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades relacionadas à elaboração, à análise, à consolidação e à execução dos orçamentos da ANA;

IV - coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades relacionadas à programação e à execução financeira;

V - coordenar e supervisionar, em articulação com as UORGs, as atividades relacionadas à programação e à descentralização orçamentária e financeira;

VI - coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades relacionadas às programações orçamentárias e financeiras das UORGs, com vistas ao cumprimento do Plano Gerencial Interno - PGI; e

VII - subsidiar a SAF na elaboração da programação orçamentária dos recursos consignados à área de sua competência.

Parágrafo único. À COORF está subordinada a Divisão de Programação Orçamentária - DIPRO, com competências estabelecidas em normativo específico.

Art. 136. À Coordenação de Gestão e Fiscalização da Execução de Contratos - CGFEC compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas à gestão e à fiscalização - técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, dos contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra;

II - planejar, coordenar, supervisionar, orientar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais por parte das empresas contratadas e de seus empregados que atuam na ANA;

III - coordenar, supervisionar e acompanhar o recebimento e a conferência dos documentos comprobatórios da prestação de serviços e obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, para fins de pagamento e retenção dos valores para a conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação;

IV - coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar as atividades relacionadas às convalidações de repactuação, de reajuste e de reequilíbrio econômico-financeiro, e relacionadas à alteração, à prorrogação, à eventual aplicação de sanções e à extinção do contrato;

V - fornecer subsídios para defesa da ANA em relação às reclamações trabalhistas e acompanhar as audiências junto à Justiça do Trabalho; e

VI - subsidiar a SAF na elaboração da programação orçamentária dos recursos consignados à área de sua competência, bem como na elaboração de informações a serem prestadas à AUD e aos demais órgãos de controle.

Art. 137. À Coordenação de Licitação - COLIC compete:

I - coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas aos procedimentos licitatórios nas modalidades previstas na legislação, inclusive nos casos de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, incisos III a XXXIV, da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 14.133, de 2021, para aquisição de bens e contratação de serviços e obras;

II - analisar e qualificar as demandas das áreas demandantes e propor as adequações dos projetos básicos e termos de referência, nos processos licitatórios, junto às unidades demandantes;

III - elaborar minutas de editais de licitação, minutas de contratos e demais documentos, visando à formalização e à instrução dos processos licitatórios, bem como propor o encaminhamento à PFA, para análise e parecer;

IV - realizar o certame licitatório, auxiliar e contribuir com as respostas aos questionamentos, às impugnações de editais e ações correlatas, em parceria com as unidades demandantes ou comissões especiais de licitação, além de adotar as providências necessárias à conclusão dos processos licitatórios, propondo, se for o caso, a realização de diligências, objetivando o esclarecimento de fatos, observando-se os prazos estabelecidos na legislação;

V - efetivar os procedimentos de julgamento de impugnações, de aceitação e de recursos administrativos;

VI - adjudicar a licitação na modalidade pregão, quando for o caso, e encaminhar para a homologação;

VII - providenciar a divulgação de avisos e demais atos relativos à licitação, no DOU, no sítio eletrônico da ANA e no portal de compras do governo federal - www.comprasgovernamentais.gov.br;

VIII - elaborar, anualmente, relatório consolidado dos processos de licitação;

e

IX - subsidiar a SAF na definição da programação orçamentária dos recursos consignados à área de sua competência.

Art. 138. À Coordenação de Apoio Administrativo e Logístico à RHN - CALRH

compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas às licitações, aos contratos, aos convênios, às transferências de recursos, aos acordos de cooperação técnica e a outros instrumentos congêneres, relacionados à RHN, à RNQA e ao Centro de Instrumentação e Logística;

II - supervisionar e informar sobre a execução orçamentária dos recursos consignados à SGH;

III - supervisionar a gestão patrimonial dos bens adquiridos e sob uso na RHN e na RNQA, e subsidiar a SAF nos processos de aquisição, incorporação ao patrimônio, desfazimento e doações dos bens;

IV - consolidar e prestar informações sobre a execução orçamentária e de contratos e transferências de recursos sob a responsabilidade da SGH; e

V - coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas às aquisições de pequena monta, por meio de suprimento de fundos, com vistas a atender às demandas emergenciais relacionadas à RHN e à RNQA.

CAPÍTULO IX

DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Das atribuições dos diretores

Art. 139. São atribuições comuns aos diretores da ANA:

I - executar as decisões tomadas pela Diretoria Colegiada;

II - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares, no âmbito das competências da ANA;

III - zelar pela credibilidade, pela legitimidade, pela representação e pela imagem institucional da ANA;

IV - zelar pelo cumprimento dos planos, programas e projetos de competência da ANA;

V - praticar e expedir os atos de gestão administrativa, no âmbito de suas atribuições;

VI - planejar, coordenar, controlar e supervisionar, de forma articulada, as atividades de processos organizacionais relativas às UORGs;

VII - responsabilizar-se, solidariamente, quanto aos resultados, objetivos e metas de trabalho da ANA, bem como à prestação de contas periódica ao órgão de controle externo da União;

VIII - propor a inserção de matéria na pauta de DIREC, por meio de comunicação à SGE;

IX - determinar a quaisquer UORGs a elaboração de estudos e o envio de informações sobre matéria de sua alçada, bem como, mediante solicitação a seus titulares, convocar servidores para prestar informações de sua competência;

X - zelar pela transparência e pela busca da efetiva participação no processo regulatório;

XI - coordenar programas e projetos que envolvam diferentes UORGs; e

XII - acompanhar periodicamente as atribuições delegadas às UORGs a partir de informações sistematizadas.

Seção II

Das atribuições do Diretor-Presidente

Art. 140. São atribuições do Diretor-Presidente:

I - exercer a representação legal da ANA;

II - presidir as DIRECs e as audiências públicas de iniciativa da ANA;

III - cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria Colegiada;

IV - decidir, ad referendum da Diretoria Colegiada, as questões de urgência;

V - decidir, em caso de empate, nas deliberações da Diretoria Colegiada;

VI - praticar os atos de gestão de recursos humanos, aprovar edital e homologar resultado de concurso público, nomear, exonerar, demitir e promover servidores do Quadro de Pessoal da ANA;

VII - requisitar, nomear e exonerar servidores, provendo CGEs, CAs, CAss e CCTs, após a aprovação da Diretoria Colegiada;

VIII - encaminhar, ao CNRH, os relatórios aprovados pela Diretoria Colegiada e os assuntos de competência daquele Conselho;

IX - assinar contratos, convênios, acordos e respectivos aditivos, após deliberação da Diretoria Colegiada;



X - aprovar e assinar os aditamentos que não envolvam recursos financeiros adicionais, bem como autorizar as contratações com base no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666, de 1993, e no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133, de 2021;

XI - ordenar despesas no âmbito de suas atribuições e praticar os atos de gestão de recursos orçamentários e financeiros, nos termos das normas vigentes;

XII - supervisionar o funcionamento das UORGs;

XIII - exercer os atos de gestão relacionados às competências da ANA, nos termos deste Regimento Interno;

XIV - exercer o poder disciplinar;

XV - decidir quanto à homologação, à anulação ou à revogação dos procedimentos licitatórios da ANA;

XVI - delegar atos de gestão administrativa; e

XVII - praticar atos administrativos e normativos de competência da ANA, mandando publicar quando for o caso, em conformidade com as decisões da Diretoria Colegiada.

§ 1º É dispensável a deliberação de que trata o inciso IX, deste artigo, para a aprovação e a assinatura de termos aditivos que não impliquem comprometimento de recursos financeiros adicionais.

§ 2º O Diretor-Presidente, nos seus afastamentos ou impedimentos, será substituído na forma do disposto no art. 4º, parágrafo único, deste Regimento Interno.

§ 3º Em caso de vacância do cargo de Diretor-Presidente, as suas atribuições, no período que anteceder à nomeação de novo Diretor-Presidente, serão desempenhadas por um dos Diretores, indicado na forma do art. 4º, parágrafo único, deste Regimento Interno.

Seção III

Das atribuições do Chefe de Gabinete do Diretor-Presidente e dos coordenadores de gabinete dos diretores

Art. 141. São atribuições do Chefe de Gabinete do Diretor-Presidente:

I - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades de sua área de atuação;

II - auxiliar o Diretor-Presidente em sua representação política e social, e no preparo e despacho de seu expediente pessoal;

III - transmitir ordens e despachos do Diretor-Presidente; e

IV - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor-Presidente.

Art. 142. São atribuições dos coordenadores de gabinete dos diretores:

I - assistir diretamente o Diretor no preparo de sua pauta de despachos;

II - apoiar o monitoramento da execução da carteira de projetos e o andamento dos processos, no âmbito da ANA;

III - coordenar, orientar e supervisionar o registro, a tramitação e a guarda de documentos oficiais submetidos ao Diretor;

IV - coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades de redação, revisão e expedição de documentos oficiais a serem subscritos pelo Diretor;

V - coordenar e orientar a execução das atividades de suprimento e apoio logístico, voltadas ao atendimento das necessidades do Diretor; e

VI - adotar medidas destinadas a restringir o acesso indevido e garantir a segurança no trâmite dos documentos de caráter sigiloso dirigidos ao Diretor.

Parágrafo único. As atribuições dos coordenadores de gabinete, observadas as competências de cada área, serão executadas de forma articulada com o Chefe de Gabinete do Diretor-Presidente.

Seção IV

Das atribuições do Secretário-Geral

Art. 143. São atribuições do Secretário-Geral:

I - assessorar a Diretoria Colegiada;

II - coordenar a organização das DIRECs;

III - expedir convocações, notificações, despachos, atas e comunicados necessários à atuação da Diretoria Colegiada;

IV - acompanhar o cumprimento das decisões e determinações da Diretoria Colegiada;

V - coordenar a gestão de pessoas da SGE; e

VI - executar ou coordenar outras atividades determinadas pela Diretoria Colegiada.

Seção V

Das atribuições do Procurador-Geral

Art. 144. São atribuições do Procurador-Geral:

I - exercer as prerrogativas legais e institucionais da PFA, delegando-as aos procuradores, em função da conveniência de trabalho;

II - administrar o contencioso e o consultivo da ANA;

III - coordenar as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos dos procuradores, aprovando as respectivas manifestações;

IV - praticar os atos necessários ao exercício da competência referida no art. 34 deste Regimento Interno;

V - supervisionar as atividades administrativas da PFA;

VI - participar das sessões e reuniões da Diretoria Colegiada, sem direito a voto;

VII - avocar, justificadamente, quaisquer expedientes ou processos;

VIII - atribuir, justificadamente, quaisquer expedientes ou processos aos procuradores;

IX - coordenar a gestão de pessoas da PFA; e

X - submeter à Diretoria Colegiada a indicação de seu substituto legal.

Seção VI

Das atribuições do Auditor-Chefe

Art. 145. São atribuições do Auditor-Chefe:

I - coordenar, orientar, supervisionar e avaliar a execução das atividades da AUD;

II - assessorar a Diretoria Colegiada;

III - propor a priorização da execução das auditorias ordinárias e extraordinárias;

IV - submeter o PAINT para análise da CGU e à Diretoria Colegiada, para fins de aprovação, em conformidade com os normativos vigentes;

V - encaminhar à CGU o RAINT;

VI - acompanhar a legislação relacionada ao controle interno e zelar por seu cumprimento;

VII - avaliar, periodicamente, e propor medidas para o aprimoramento dos processos de gerenciamento de riscos, controles internos e governança na ANA;

VIII - apoiar o Comitê de Governança, Riscos e Controles, salvaguardando sua independência no processo de avaliação do gerenciamento de riscos, controles e governança; e

IX - coordenar a gestão de pessoas da AUD.

Seção VII

Das atribuições do Ouvidor-Geral

Art. 146. São atribuições do Ouvidor-Geral:

I - zelar pela qualidade e pela tempestividade dos serviços prestados pela ANA;

II - acompanhar o processo interno de apuração de denúncias e reclamações dos interessados contra a atuação da ANA;

III - elaborar e enviar à Diretoria Colegiada o relatório anual de ouvidoria sobre as atividades da ANA; e

IV - coordenar a gestão de pessoas da OUV.

Seção VIII

Das atribuições do Corregedor-Geral

Art. 147. São atribuições do Corregedor-Geral:

I - planejar, dirigir, orientar, supervisionar, avaliar e controlar as atividades de correição, no âmbito da ANA;

II - fiscalizar e zelar pela regularidade das atividades funcionais da ANA;

III - apreciar as representações que lhe forem encaminhadas relativamente à atuação dos servidores e entes privados que se relacionam com a ANA;

IV - instaurar, de ofício ou por meio de representações, sindicâncias, processos administrativos disciplinares, processos de responsabilização de entes privados e demais procedimentos investigativos e acusatórios para apuração de irregularidades praticadas no âmbito da ANA;

V - decidir sobre o arquivamento de denúncias e representações que não reúnam condições mínimas ou indícios suficientes para a abertura de procedimento correcional de apuração;

VI - submeter ao julgamento da Diretoria Colegiada os processos administrativos disciplinares e processos de responsabilização de entes privados que possam implicar na aplicação de penalidades de sua competência;

VII - determinar a realização de correições nas unidades da ANA;

VIII - exercer as atribuições de unidade de gestão de integridade da ANA;

IX - promover, em articulação com outras UORGs, ações relacionadas à implementação do Programa de Integridade da ANA; e

X - exercer as demais competências previstas no art. 5º, do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.

Seção IX

Das atribuições do Assessor Especial de Governança

Art. 148. São atribuições do Assessor Especial de Governança:

I - promover a atuação integrada das UORGs;

II - apresentar à Diretoria Colegiada, em prazo por ela fixado, relatório de gestão e relatório anual de atividades;

III - orientar, coordenar e consolidar a elaboração do Planejamento Estratégico, Plano de Gestão Anual e Plano de Gestão de Riscos da Agência;

IV - gerir o processo de monitoramento e avaliação da estratégia institucional e dos demais planos dispostos no inciso III;

V - promover a cultura de inovação e gestão de serviços da ANA;

VI - propor e desenvolver ações voltadas ao desenvolvimento corporativo;

VII - atuar como secretário executivo das instâncias do sistema de governança da ANA;

VIII - assessorar a Diretoria Colegiada nos temas de sua competência;

IX - coordenar, em articulação com as demais UORGs, o processo de gestão orçamentária, exceto no que couber à Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas; e

X - coordenar a gestão de pessoas da ASGOV.

Seção X

Das atribuições do Assessor Especial de Qualidade Regulatória

Art. 149. São atribuições do Assessor Especial de Qualidade Regulatória:

I - assessorar a Diretoria Colegiada, os diretores e os superintendentes na formulação e proposição das metodologias e avaliações utilizadas para a tomada de decisão da ANA;

II - prover avaliações acerca dos instrumentos regulatórios e da implementação da PNRH, da PNSB e das diretrizes nacionais para o saneamento básico;

III - coordenar a gestão de pessoas da ASREG; e

IV - articular com os superintendentes a integração das metodologias e avaliações formuladas aos processos de trabalho da ANA.

Seção XI

Das atribuições do Assessor Especial Internacional

Art. 150. São atribuições do Assessor Especial Internacional:

I - prestar assessoria à Diretoria Colegiada e aos Diretores em suas relações com organizações, organismos e fóruns internacionais relacionados aos temas água, segurança de barragens e saneamento básico;

II - promover a integração e a articulação das atividades da ANA relativas à representação do Brasil junto a organismos internacionais, em articulação com o MRE e outros órgãos e entidades envolvidas em questões de recursos hídricos, segurança de barragens e saneamento básico;

III - propor à Diretoria Colegiada o planejamento, o desenvolvimento e a implementação da agenda internacional, composta de programas, projetos e atividades de interesse da ANA;

IV - coordenar a gestão de pessoas da ASINT; e

V - orientar, coordenar e consolidar o processo de elaboração dos relatórios de responsabilidade da área de atuação.

Seção XII

Das atribuições do Assessor Especial de Comunicação Social

Art. 151. São atribuições do Assessor Especial de Comunicação Social:

I - prestar assessoria à Diretoria Colegiada e aos Diretores nas atividades de comunicação institucional e de comunicação interna, bem como em suas relações com a imprensa;

II - monitorar a implementação da política de comunicação da ANA, bem como propor revisões e atualizações periódicas;

III - orientar as ações da ANA na mídia impressa, falada, televisionada e eletrônica, além daquelas relativas a eventos e cerimonial;

IV - orientar, coordenar e consolidar o processo de elaboração do plano de comunicação da ANA e os relatórios de responsabilidade da área de atuação;

V - coordenar a gestão de pessoas da ASCOM; e

VI - orientar e coordenar as atividades de relações institucionais.

Seção XIII

Das atribuições do Assessor Especial de Assuntos Parlamentares

Art. 152. São atribuições do Assessor Especial de Assuntos Parlamentares:

I - assessorar a Diretoria Colegiada e os Diretores na interlocução com o Poder Legislativo;

II - estabelecer relacionamento com órgãos do Poder Legislativo, promovendo programas, projetos e ações da ANA;

III - coordenar a gestão de pessoas da ASPAR; e

IV - auxiliar os Diretores em audiências públicas realizadas pelo Congresso Nacional.

Seção XIV

Das atribuições dos superintendentes

Art. 153. São atribuições dos superintendentes:

I - planejar, coordenar, controlar e supervisionar a execução, bem como avaliar os processos, projetos e programas da ANA, sob sua responsabilidade, com foco em resultados, de acordo com as diretrizes traçadas pela Diretoria Colegiada;

II - acompanhar a evolução dos indicadores de realização e de desempenho dos programas governamentais que tenham relação com as atividades da ANA, com vistas ao cumprimento das metas estabelecidas;

III - encaminhar, com notas técnicas ou pareceres circunstanciados e conclusivos, os assuntos pertinentes para decisão da Diretoria Colegiada;

IV - encaminhar, quando cabível, relatório de AIR e ARR, e coordenar, em articulação com a SGE, a realização de audiências, consultas públicas e outros meios de participação de interessados;

V - adotar práticas de gestão de risco, controle interno e promoção da integridade;

VI - elaborar o planejamento anual, incluindo a respectiva proposta orçamentária, com quadros de detalhamento de dispêndios, para subsidiar a elaboração do PGA e a proposta orçamentária da ANA, segundo as diretrizes da Diretoria Colegiada;

VII - apresentar à Diretoria Colegiada propostas de aperfeiçoamento relacionadas às suas atividades bem como visando à eficácia dos procedimentos e à melhoria do ambiente institucional de atuação da ANA;



VIII - contribuir para a elaboração do PEI, do PGA, do PGR, dos relatórios de gestão e das atividades da ANA;

IX - propor aprimoramentos e a integração de processos organizacionais da sua unidade e da ANA;

X - propor a celebração de acordos, ajustes, convênios e contratos, com órgãos e entidades - federais, estaduais e municipais, bem como com pessoas jurídicas de direito privado, envolvendo assuntos relacionados a recursos hídricos, segurança de barragens e saneamento básico, de competência da ANA;

XI - analisar, monitorar e avaliar, sob os aspectos técnico e financeiro, as prestações de contas dos convênios, cabendo ao ordenador de despesas avaliar e aprovar a correta e regular aplicação dos recursos financeiros repassados;

XII - apresentar à Diretoria Colegiada, em prazo por ela fixado, relatório de suas atividades, no mínimo, anualmente;

XIII - receber, manter e zelar pelos bens patrimoniais da ANA, necessários à execução das atividades da respectiva área de competência; e

XIV - coordenar a gestão de pessoas da superintendência e a gestão do PGD em suas respectivas unidades.

Seção XV

Das atribuições dos superintendentes-adjuntos

Art. 154. São atribuições dos superintendentes-adjuntos:

I - assistir o superintendente no desempenho de suas funções regimentais;

II - representar e substituir o superintendente em sua ausência, nos afastamentos e impedimentos legais, e na vacância do cargo;

III - auxiliar o superintendente no desenvolvimento e na implementação dos programas, projetos e atividades da superintendência;

IV - auxiliar o superintendente na gestão física, financeira e de pessoas da superintendência; e

V - executar outras atividades que lhe forem designadas pelo superintendente.

Seção XVI

Das atribuições dos coordenadores-gerais

Art. 155. São atribuições dos coordenadores-gerais:

I - planejar, coordenar, monitorar e avaliar as ações das áreas de competência da coordenação-geral, comprometendo-se com a gestão de riscos e integridade;

II - decidir, em conjunto com o superintendente, as diretrizes técnicas da área de competência da coordenação-geral;

III - gerenciar a atuação integrada dos processos das coordenações, a fim de garantir o suporte adequado para o alcance dos objetivos estratégicos da ANA;

IV - gerenciar pessoas e promover o desenvolvimento profissional dos servidores lotados na área de atuação;

V - representar, quando designado, o superintendente em eventos e reuniões;

VI - coordenar a gestão de pessoas da coordenação-geral; e

VII - atestar notas técnicas e pareceres de questões relativas à competência das coordenações de sua área, subsidiando a tomada de decisão baseada em evidências.

Seção XVII

Das atribuições dos coordenadores

Art. 156. São atribuições dos coordenadores:

I - auxiliar o chefe da UORG na definição de diretrizes técnicas da área de competência da coordenação;

II - auxiliar o chefe da UORG no planejamento, na coordenação, no monitoramento e na avaliação das ações da área de competência da coordenação;

III - coordenar a proposição de ações da área de sua competência, com vistas a subsidiar a formulação da proposta orçamentária da superintendência ou da UORG de atuação;

IV - coordenar a elaboração da AIR e ARR, nos termos do art. 10, nos assuntos da área sob sua responsabilidade;

V - acompanhar a tramitação de processos e documentos de interesse da coordenação;

VI - atestar notas técnicas e pareceres de questões relativas à competência da coordenação;

VII - acompanhar a agenda do superintendente ou do chefe da UORG a que estiver subordinado;

VIII - representar, quando designado, o superintendente ou chefe da UORG em eventos e reuniões;

IX - providenciar a formulação de respostas a pedidos de informações que envolvam as competências da coordenação;

X - propor, monitorar e avaliar as metas institucionais e individuais previstas no PGD, da área de competência da coordenação;

XI - propor ações de capacitação e desenvolvimento dos servidores da coordenação;

XII - fornecer informações acerca das ações sob responsabilidade da coordenação;

XIII - orientar a gestão de contratos, convênios, termos de cooperação, acordos de cooperação técnica, termos de parceria e contratos de repasse sob responsabilidade da coordenação; e

XIV - subsidiar o chefe da UORG na avaliação dos servidores com vistas à progressão funcional, à promoção na carreira e ao desempenho deles em estágio probatório, e na gestão do PGD.

§ 1º O Diretor-Presidente disporá, para seu gabinete, de dois cargos em comissão CCT V e cada Diretor de um cargo em comissão CCT V, que terão atribuição de prestar aconselhamento técnico e realizar as atividades que facilitem o processo decisório da ANA.

§ 2º Cada UORG disporá de um cargo em comissão CCT IV, responsável por prestar assessoramento ao chefe da UORG e aos coordenadores, nas atividades relativas ao processo decisório, bem como por zelar pela conformidade técnica dos processos, na consolidação das informações, na gestão de projetos e processos, nas proposições de elaboração e execução orçamentária e nas atividades relativas à gestão de pessoas.

Seção XVIII

Das atribuições dos assessores

Art. 157. São atribuições dos assessores:

I - prestar assessoria ao Diretor na execução das atividades de sua área de atuação;

II - auxiliar o Diretor no planejamento e no desenvolvimento de estudos relativos à área de atuação;

III - orientar, coordenar e consolidar o processo de elaboração dos relatórios de responsabilidade da área de atuação; e

IV - apoiar o Diretor no processo de fortalecimento da integração e da articulação entre as UORGs e da ANA com as contrapartes externas.

Parágrafo único. Cada Diretor dispõe de um Assessor, em seu GAB-DIR.

Seção XIX

Das disposições finais e transitórias

Art. 158. O ex-diretor fica impedido para o exercício de atividades ou de prestar quaisquer serviços no setor regulado pela ANA, por um período de seis meses, contado da exoneração do cargo ou do término do mandato.

§ 1º Durante o impedimento, o ex-diretor ficará vinculado à ANA, fazendo jus à remuneração compensatória equivalente à do cargo de direção que exerceu e aos benefícios a ele inerentes.

§ 2º Na hipótese de o ex-diretor ser servidor público, poderá ele optar pela aplicação do disposto no § 1º, ou pelo retorno ao desempenho das funções de seu cargo efetivo ou emprego público, desde que não haja conflito de interesse.

§ 3º Incorre na prática de crime de advocacia administrativa, sujeitando-se às penas da lei, o ex-diretor que violar o impedimento previsto neste artigo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, administrativas e civis.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo ao ex-diretor exonerado a pedido, se este já tiver cumprido pelo menos seis meses do seu mandato.

§ 5º Incluem-se no período a que se refere o caput eventuais períodos de férias não gozadas.

ANEXO II

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO

Nível	Valor (R\$)	Quantidade	Despesa (R\$) Proposta
CD - I	17.432,15	1	17.432,15
CD - II	16.560,54	4	66.242,16
CGE - I	15.688,92	13	203.955,96
CGE - II	13.945,71	4	55.782,84
CGE - III	13.074,10	13	169.963,30
CGE - IV	8.716,06	13	113.308,78
CA - I	13.945,71	0	-
CA - II	13.074,10	10	130.741,00
CA - III	3.639,84	0	-
CAS - I	2.753,42	2	5.506,84
CAS - II	2.386,29	1	2.386,29
CCT - V	3.314,30	87	288.344,10
CCT - IV	2.421,96	11	26.641,56
CCT - III	1.228,94	15	18.434,10
CCT - II	1.083,38	32	34.668,16
CCT - I	959,29	0	-
TOTAL		206	1.133.407,24

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL ME/MCTI/MMFDH Nº 10.321, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Consolida as disposições sobre o limite de renda mensal dos tomadores de recursos nas operações de crédito para aquisição de bens e serviços de Tecnologia Assistiva destinados às pessoas com deficiência e sobre o rol dos bens e serviços.

OS MINISTROS DE ESTADO DA ECONOMIA, CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÕES E DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 2º da Lei nº 12.613, de 18 de abril de 2012, resolvem:

Art. 1º São tomadores de recursos, para fins do disposto no inciso I do § 6º do art. 2º da Lei nº 12.613, de 18 de abril de 2012, as pessoas naturais com renda mensal de até dez salários-mínimos que utilizem os valores das operações de crédito exclusivamente na aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva, destinados às pessoas com deficiência.

Art. 2º Os bens e serviços de tecnologia assistiva a que se referem o inciso II do § 6º do art. 2º da Lei nº 12.613, de 2012, e o inciso I do art. 2º e o art. 6º da Resolução nº 4.861, de 23 de outubro de 2020, do Conselho Monetário Nacional, que poderão ser objeto da operação de crédito de que trata o art. 1º, são aqueles arrolados nos Anexos I e II.

§ 1º As aquisições de bens e serviços de tecnologia assistiva incluídos no Anexo II serão precedidos de orientação e prescrição de profissional de saúde habilitado, quando necessário.

§ 2º Os Ministérios da Economia, da Ciência, Tecnologia e Inovações e da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e as instituições financeiras referidas no art. 1º da Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, não serão responsáveis, individual ou solidariamente, pela aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva de que trata esta Portaria.

§ 3º A revisão dos bens e serviços de tecnologia assistiva arrolados nesta Portaria será realizada periodicamente, após consulta pública e ouvido o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONADE.

Art. 3º São considerados serviços de tecnologia assistiva passíveis de financiamento:

I - serviços de manutenção, reparo e revisão dos produtos e recursos de tecnologia assistiva adquiridos;

II - serviços de adaptação de imóvel residencial para adequação de acessibilidade; e

III - serviços de avaliação, indicação e acompanhamento de uso de produtos ou recursos de tecnologia assistiva adquiridos.

Art. 4º Ficam revogadas as seguintes Portarias Interministerial dos extintos Ministérios da Fazenda, da Ciência, Tecnologia e Inovação e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República:

I - nº 362, de 24 de outubro de 2012; e

II - nº 604, de 24 de dezembro de 2013.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor no dia 2 de janeiro de 2023.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO
Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos



ANEXO I		
CATEGORIAS DE TECNOLOGIA ASSISTIVA BENS E SERVIÇOS QUE NÃO NECESSITAM DE RECOMENDAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE		
Área Macro de Tecnologia Assistiva	Descrição da Área	Código, recurso (bens e serviços) e descrição do recurso
1. Auxílios para a vida diária e vida prática	Materiais e produtos que favorecem desempenho autônomo e independente em tarefas rotineiras ou facilitam o cuidado de pessoas em situação de dependência de auxílio, nas atividades como se alimentar, cozinhar, vestir-se, tomar banho e executar necessidades pessoais e necessidades de comunicação. Incluem-se nesta área recursos de atividades de vida prática, utilizados no apoio a ações como as da escola.	COD 1.1.1 - Talheres modificados - Acessórios para Talheres - Adaptação para Talheres: Talheres modificados com pesos, podendo ser moldável na sua direção ou ter a empunhadura modificada para facilitação da pega. Suportes em material tubular, cabo em balanceio, cabos e/ou haste curvados e/ou com rotação, talher associado a faca circular, faca em balanceio tipo "T", para facilitar o ato de alimentar-se. Indicada para pessoas com fraqueza muscular, incoordenação, movimentação involuntária, ausência total ou parcial de membros ou que façam uso uni manual. COD 1.1.2 - Suportes para utensílios domésticos - Tábuas de apoio de alimentos em madeira ou plástico com ou sem borda elevada, possibilitando o corte e preparação de alimentos e pinos inoxidáveis para fixar os alimentos, podendo ou não ter fixador ou antiderrapante, e bandejas com antiderrapante para pratos e copos ou com escava mento para fixação dos objetos de alimentação. COD 1.1.3 - Abridores de potes e ou de latas - Abridores que contém estratégias facilitadoras para viabilizar a atividade de abrir latas, potes e outros objetos com tampa, pela pessoa com deficiência. COD 1.1.4 - Copo ou caneca adaptado - Copo ou caneca com dispositivos facilitadores de preensão ou recortes facilitadores da ação do tipo copo em plástico com recorte que permite tomar líquidos utilizando pouca inclinação da cabeça e com pouca elevação de Membros Superiores; com alça bilateral quando há déficit de preensão e/ou força e outros. COD 1.1.5 - Pratos adaptados ou adaptadores de pratos - Pratos com dispositivos fixadores ou antiderrapantes, com apoio ou cantoneira que podem ter estrutura em plástico termomoldável ou alumínio ou aço inoxidável, de encaixe em borda de prato ou bandejas com o escavamento de apoio dos pratos. COD 1.1.6 - Escovas de banho adaptadas - Escovas para higiene pessoal com aderentes com diferentes desenhos e tamanhos com ou sem cabos alargados e ou estendidos. COD 1.1.7 - Cadeira higiênica - Cadeiras com um receptáculo para fins sanitários, usadas para higiene. COD 1.1.8 - Assentos para sanitário - Dispositivos fixos no vaso sanitário ou removível com ou sem apoio de barras utilizado para elevar a altura da posição sentada e dar segurança ao usuário. Confeccionado em plástico, superfície impermeável de fácil higienização, com grande resistência e durabilidade. COD 1.1.9 - Redutor de assento para sanitário - Ajuste infantil, confeccionado em plástico, superfície impermeável de fácil higienização, com grande resistência e durabilidade, com design específico que permita o encaixe no vaso sanitário ou já acoplado à tampa do assento sanitário adulto convencional.
		COD 1.1.10 - Escova de dente elétrica e irrigador bucal - Escova de dente ou irrigador bucal a pilha ou elétrico, que oferece a função do movimento da escovação, facilita a preensão e aumenta a eficácia da escovação. COD 1.1.11 - Adaptação para Escova Dental - Dispositivo em plástico termo moldável ou metal ou material tubular com ou sem manípulo para ajuste de acordo com o diâmetro do cabo da escova de dente. Com ou sem estabilizador de punho, fixada à palma da mão, região dorsal ou coto. COD 1.1.12 - Adaptação geral de membro superior - Aparelho confeccionado para facilitar a higiene, vestuário, alimentação, lazer ou trabalho, confeccionado em material específico, para ser acoplado ao Membro Superior ou ao coto para substituir uma função perdida. COD 1.1.13 - Suporte para cortador de unha - Cortador de unha convencional e lixas de unhas fixada em base de suporte confeccionada em plástico ou madeira, com ventosa ou anti-derrapante, para facilitar o corte das unhas de indivíduos com hemiplegia, monoplegia, fraqueza ou déficit de coordenação. COD 1.1.14 - Adaptações e recursos para banho - Podem ser de dois tipos: (01) bucha com cabo alongado - bucha para banho em espuma de baixa densidade acoplada a cabo alongado; (02) luva para banho - luva em tecido atalhado, do tipo dois dedos, com bolso para sabonete. COD 1.1.15 - Adaptações de Tecnologia Simples - Adaptações confeccionadas em materiais de baixo custo como EVA, borracha, espuma, retalhos de termo moldável, neoprene, plásticos, madeira, PVC, tecido, com baixa tecnologia agregada, para permitir e/ou facilitar a realização de Atividades de Vida Diária e/ou Prática e/ou Lazer. COD 1.1.16 - Banheira de higiene de cabeça - Banheira inflável ou suporte plástico de apoio à higiene de cabeça para pacientes acamados. COD 1.1.17 - Substituto de preensão ou órteses funcional com engate para utensílios variados - Dispositivo de fixação na mão ou no antebraço de termoplástico, neoprene, couro, material tubular com engate para diferentes recursos como escova de dente, pente, talheres, canetas etc. COD 1.1.18 - Tesouras adaptadas - Tesouras com dispositivos facilitadores como auto abertura, ou com lâmina rotatória ou deslizante ou ainda com fixadores de mesa. Tesoura com inversão das lâminas para uso com a mão esquerda. COD 1.1.19 - Engrossadores de diferentes tamanhos e formas ou adaptações que favorecem ou alteram a preensão - Recursos que se encaixam facilmente em lápis ou canetas comuns, podendo ser do tipo redondo, quadrado ou triangular e alteram o tamanho da empunhadura e o padrão do movimento para a manipulação destes. COD 1.1.20 - Prancha inclinada - Prancha de apoio a material de leitura com diferentes níveis de inclinação e de fixação, podendo ser confeccionada em diferentes materiais. COD 1.1.21 - Jogos educativos acessíveis ou adaptados - Jogos educativos adaptados, diferenciados em tamanho ou em qualidade do material de desenvolvimento, utilizando-se de recursos como imãs, peso, tamanho aumentado ou outro que favoreça sua manipulação por pessoas com deficiência com diferentes condições físicas, sensoriais e cognitivas COD 1.1.22 - Recursos para transferência - Tábuas de transferência de madeira e ou PVC que faz a união entre dois mobiliários, (ex. cadeira de rodas e cama), com revestimento ou superfície que facilite o deslizamento, bordas abauladas, facilitando a transferência do usuário de um ponto a outro. COD 1.1.23 - Cinta para transferências - Adaptações para atividade de vida diária (AVD): cinto em lona ou outro tipo de tecido, acolchoada ou não, com alças laterais, com estrutura reforçada, para realização de
		transferências de posicionamento (ex.: deitado para sentado, sentado para posição ortostática) ou de superfícies, com ou sem alças de sustentação em região inguinal. COD 1.1.24 - Guincho doméstico para transferências - Equipamento facilitador da transferência de pessoas com mobilidade reduzida e ou obesos em ambientes domésticos. Equipamento com chassi tubular em aço, com rodízios dianteiros e traseiros, com tiras e regulagens feitas em material resistente, cesto em material emborrachado impermeável, podendo ter comando eletrônico. COD 1.1.25 - Pegadores - Extensor do braço para alcance de objetos diversos, facilitando quem utiliza cadeira de rodas. Possui um sistema de gatilho eficiente que facilita a preensão de qualquer tipo de objeto. O cabo é feito de alumínio e é dobrável, passando de 57 cm para 33 cm e o peso é de 170 gramas. COD 1.1.26 - Recursos e Adaptações para fechar botões e zíperes - Recurso que torna a tarefa de abotoar roupas mais fáceis, utensílio ou adaptação com cabo de madeira, plástico ou borracha, utilizado para facilitar o ato de abotoar e fechar zíper para indivíduos com déficit de preensão. Pode ser encaixado no Substituidor de Preensão. Possui de um lado estrutura em metal em formato adequado para encaixe nos botões e casas de uma camisa. No lado oposto possui um gancho que pode ser encaixado no Zíper. COD 1.1.27 - Adaptações para calçador de meias - Suporte de apoio à vestimenta de meias e calças do tipo meia calça como calçadeira acoplada em cabo alongado. COD 1.1.28 - Cadarços especiais - Cadarços de tênis e calçados esportivos em elástico ou outro material flexível. COD 1.1.29 - Protetores - Luvas específicas de proteção para quem é usuário de cadeiras de rodas e protetores de cotovelo e joelhos. COD 1.1.30 - Roupas desenhadas para facilitar o vestir e despir - Peças de vestuário construídas de modo a favorecer a independência do usuário na atividade do vestir- se, geralmente com designer específico e uso de velcro para fechamento. COD 1.1.31 - Identificador de cédulas e cores - Recurso facilitador para pessoas com deficiência visual. COD 1.1.32 - Relógio de pulso vibratório - Recurso facilitador para pessoas com déficit auditivo, surdez e surdo-cegueira. COD 1.1.33 - Relógio despertador vibratório - Recurso facilitador para pessoas com déficit auditivo e surdez. COD 1.1.34 - Cadeiras e carteiras adaptadas - Móveis escolares adaptados para pessoas com deficiência.

2. CAA - Comunicação Aumentativa e ou Alternativa	Recursos destinados à ampliação de habilidades de comunicação. Dispositivos para ajudar a pessoa a receber, enviar, produzir e/ ou processar informações em diferentes formatos.	COD 1.2.1 - Software de CAA - Programas de computador que contém um sistema de Símbolos de Comunicação Pictórica, que é banco de dados gráfico criado especialmente e utilizado na confecção de pranchas de comunicação alternativas impressas, em Português Brasileiro. O software deve permitir a importação de novas imagens fotografadas, escaneadas ou capturadas de banco de dados de imagens, deve ainda possibilitar a alteração e combinação das imagens armazenadas. Possui um sistema organizado para nomear e classificar e arquivar o banco de imagens originais e as imagens complementares adicionadas. COD 1.2.2 - Software de CAA com opção de criar um vocalizador - Programas de computador com as mesmas características do software anterior no qual estão disponíveis ferramentas que permitem transformar o computador em recurso de educação e de comunicação alternativa. Programas para uso integrado ao banco de imagens existente que permitem criar atividades interativas educacionais e de comunicação com acessibilidade. Possui voz sintetizada de altíssima qualidade que permite uma comunicação clara e eficaz.
		COD 1.2.3 - Software Editor de textos com símbolos - Programa que permite escrever com símbolos, detecta o significado semântico das palavras e apresenta o símbolo mais adequado. Permite que se troque qualquer símbolo por outro mais adequado. Ferramenta para a alfabetização escolar. COD 1.2.4 - Suportes para símbolos de comunicação - Recursos confeccionados em vários formatos que armazenarão e deixarão disponíveis os símbolos de comunicação impressos facilitando sua utilização pelo usuário e por seus parceiros de comunicação. COD 1.2.5 - Colete de comunicação - Prancha de comunicação alternativa do tipo colete de feltro que proporciona firme aderência das imagens. COD 1.2.6 - Pasta porta-pranchas - Pasta porta-pranchas feitas de plástico transparente nos modelos tipo, cardápio, desdobrável em três ou dois painéis com bolsas em plástico transparente, podendo ter diferentes tamanhos. COD 1.2.7 - Porta símbolos tipo fichário - Organizadores de símbolos classificados por categorias de palavras. COD 1.2.8 - Expositor de símbolos em bolsos transparentes. Tira de tecido com frente transparente costurado como uma sequência de bolsos é fixada na parede e serve para organizar e deixar disponíveis os cartões de comunicação organizados por temas distintos. COD 1.2.9 - Vocalizadores - Recurso eletrônico de gravação e reprodução digital movido à bateria que ajuda a comunicação das pessoas em seu dia-a-dia. As mensagens sonoras são acessadas por teclas sobre as quais são colocadas imagens (fotos, símbolos, figuras) ou palavras, que correspondem ao conteúdo sonoro gravado sendo que o número de células que contem mensagens pode variar de 1 á 36 células ou mais podendo ser acompanhados de diferentes formas de acesso às células e a emissão do som das palavras.
3. Recursos de acessibilidade ao computador	Conjunto de hardware e software especialmente idealizado para tornar o computador acessível a pessoas com privações sensoriais (visuais e auditivas), intelectuais e motoras. Inclui dispositivos de entrada (mouses, teclados e acionadores diferenciados) e dispositivos de saída.	COD 1.3.1 - Auxiliares para a digitação - Dispositivos de apoio a digitação podendo ser fixados a mão por diferentes mecanismos como velcro entre outros ou fixados a outras áreas do corpo que são funcionais tal como na cabeça como é o caso das ponteiras. COD 1.3.2 - Teclado Alternativo e programável - Teclado programável em sua sensibilidade e taxa de respostas adequando- se à condição física do usuário. Apresenta possibilidade de alterações de membranas (interface de trabalho), que mudam de aparência em segundos, permitindo acesso físico, visual e cognitivo para pessoas com deficiência que possuem uma ampla gama de dificuldades. A conexão se dá por interface USB. Vem acompanhado de um programa, que, após instalado, permite que as configurações de cada usuário sejam salvas separadamente, além de permitir todas as mudanças de configuração diretamente a partir da tela. COD 1.3.3 - Teclado Especial com possibilidade de reversão de função mouse/teclado - Dispositivo que permite que o equipamento seja utilizado como mouse ou teclado bastando tocar em um botão para selecionar essas opções. Na opção Mouse tocar botões fixos para movimentar o cursor, na opção Teclado é só pressionar o botão que possui a letra desejada até que a letra seja exibida, digitando assim caracteres em qualquer processador de texto. Acesso por conexão USB. COD 1.3.4 - Laminas de adequação de teclado - colmeias ou máscaras de teclado são recursos que propiciam separação espacial adequadas das teclas, prevenindo acionamentos não intencionais e fornecendo mais estabilidade no toque e seleção das teclas ao usuário, podem ter diferentes configurações de desenho e ser manufaturada em diferentes materiais sendo a mais comum em acrílico. Possui encaixe ao teclado convencional.
		COD 1.3.5 - Softwares de teclado virtual com dispositivo de varredura. A varredura indica as mudanças das teclas em ordem sequencial possibilitando ao usuário a seleção da tecla desejada por meio do uso de um acionador. COD 1.3.6 - Mouse Estacionário de Esfera superior - Mouse alternativo especial com esfera gigante, que possibilita o movimento do cursor na tela exigindo menor necessidade de controle motor fino por parte do usuário. COD 1.3.7 - Mouse por toque - Mouse alternativo que não necessita dos movimentos das mãos e pulsos, mas apenas do toque de um dedo devido a sua configuração digital que oferece as funções do mouse pelo toque. Tem o acesso ao computador por porta USB e apresenta capacidade para várias configurações. COD 1.3.8 - Mouse expandido com funções separadas - Mouse alternativo que apresenta 4 teclas especiais grandes e coloridas para as funções de: Click igual a do mouse normal, função do Duplo-Click e Meio-Click, com tecla especial para a função de travamento em arrastos, o que dispensa o ficar pressionando a tecla nos arrastos, e rolamentos. Muito útil para pessoas que não conseguem movimentar o mouse normal. COD 1.3.9 - Mouse composto por teclas individuais de função - Mouse alternativo com 8 teclas individuais que podem ser posicionadas aleatoriamente criando layout personalizado, de acordo com a necessidade e aptidão do usuário. Cada tecla que se assemelha a um acionador realiza uma das funções do mouse convencional. COD 1.3.10 - Mouse controlado pelo movimento de lábios - Mouse alternativo em que os movimentos do cursor são dirigidos pelo contato do lábio em uma superfície sensível ao toque posicionada diante dos lábios do usuário. A ativação dos comandos com "clique e duplo clique" é feita por meio de sopro e sucção. COD 1.3.11 - Mouse adaptado com plugues de entrada para acionadores - Mouse comum que possui encaixe do plugue para a entrada de um acionador que simula o clique da(s) tecla(s) do mouse permitindo comandar, através de um ou dois acionadores externos, programas de computador que possuam ou não função de varredura. COD 1.3.12 - Interface dedicada para conectar acionadores - Dispositivo conectado ao computador pela entrada USB. Permite conectar dois ou mais acionadores que serão programados, por meio de um software específico que atribuirá a ação de cada acionador: enter, clique, duplo clique, movimento, abrir programas, etc. COD 1.3.13 - Acionadores - Produtos que promovem acessibilidade tanto no uso do computador quanto em outras atividades não informáticas como, por exemplo, o liga e desliga de brinquedos a pilha. Trata-se de uma chave de contato momentâneo que tem como maior característica o design apropriado para diferentes utilizações com plugue de conexão. Podem ser configurados em diferentes tamanhos e funcionar a partir de diferentes aplicações de forças. COD 1.3.14 - Controle de computador com o movimento da cabeça - Sistema composto de webcam e programa que detecta os movimentos da cabeça e os transforma em deslocamento do cursor na tela do computador. Conecta-se pela porta USB. COD 1.3.15 - Acionador projetado para ser usado com a boca, através do sopro e sucção - Acionador com ajuste para saídas independentes para cada função de sopro e sucção. Acionador que não necessita de energia externa e conecta ao computador pela porta USB. COD 1.3.16 - Acionador eletrônico pelo piscar - Acionador indicado para usuários com dificuldade para ativar acionadores de pressão ou similares. Funciona pela detecção de um feixe de luz infravermelha pulsada, que
		permite ser controlado pelo piscar dos olhos e outros movimentos como o das sobrancelhas, cabeça, membros ou músculos faciais. Necessita de baterias recarregáveis e fica acoplado a uma armação de óculos ou outro suporte dedicado. COD 1.3.17 - Software de reconhecimento de voz - Software que disponibiliza reconhecimento por voz em português, permitindo a criação de textos sem o uso de teclado. COD 1.3.18 - Controle do computador por ondas cerebrais - Dispositivo capaz de captar ondas cerebrais para enviar comandos ao computador, medindo impulsos elétricos gerados pela atividade mental. COD 1.3.19 - Controle do computador por movimento ocular - Sistema composto de computador e dispositivo baseado em

		câmera e software de reconhecimento que detecta e rastreia permanentemente as pupilas do usuário, produzindo, por meio do movimento ocular, todas as funções de um mouse comum. Este sistema permite utilizar de forma autônoma todas as funções do computador. COD 1.3.20 - Braços articulados para fixação de computador, acionador e demais recursos necessários para utilização por seus usuários - Permitem a fixação em cadeiras de rodas e mobiliário em geral, posicionando os dispositivos utilizados próximo à parte do corpo do usuário utilizada para a ativação dos recursos a eles montados. Compõe este produto, hastes, articulações, garras e bases de fixação. COD 1.3.21 - Mouse com adaptações para fixação na cabeça - Mouse alternativo que não necessita dos movimentos das mãos e pulsos, mas apenas do movimento da cabeça.
4. Sistemas de controle de ambiente	Através de um controle remoto, as pessoas com limitações motoras podem ligar, desligar e ajustar aparelhos eletroeletrônicos como a luz, o som, televisores, ventiladores, executar a abertura e fechamento de portas e janelas, receber e fazer chamadas telefônicas, acionar sistemas de segurança, entre outros, localizados em seu quarto, sala, escritório, casa e arredores.	COD 1.4.1 - Sistemas de alarme com sensores - Sistemas de alarmes que podem ser controlados a distância promovendo segurança na casa de idosos e de pessoas com deficiência grave. COD 1.4.2 - Sistema de automação domiciliar - Sistemas de circuito fechado de tevê, iluminação baseada em sensores de presença e portões automáticos que favorecem o controle de casas de moradores idosos ou com deficiência COD 1.4.3 - Sistema de chave eletrônico - Sistema eletrônico baseado em sensores e automação para controle de portas, entradas e saídas. COD 1.4.4 - Sistema de controle de aparelhos domésticos - Sistema por controle remoto de acionamento (liga e desliga) de eletrodomésticos.
5. Projetos arquitetônicos para acessibilidade residencial	Projetos de edificação e urbanismo que garantem acesso, funcionalidade e mobilidade a todas as pessoas, independente de sua condição física, intelectual e sensorial no espaço domiciliar.	COD 1.5.1 - Elevador adaptado para domicílios - Equipamento a ser disponibilizado nos domicílios para melhorar a acessibilidade residencial e o deslocamento de pessoas com severos comprometimentos motores e ou idosos. COD 1.5.2 - Banco articulado de banheiro - Banco com fixação permanente do tipo removível em material de inox para facilitar a atividade do banho. COD 1.5.3 - Banqueta articulada com apoio de braços para banho - Banqueta em material alumínio com pintura impermeável de fixação na parede para apoio de banho. COD 1.5.4 - Apoio de parede com assento para banheiro - Assento rebatível confeccionado em PVC antiderrapante braços de apoio rebatível em alumínio com tolerância de no mínimo 100kg, proporciona liberdade e segurança no banho para idosos ou pessoas com deficiência

		COD 1.5.5 - Barras de Apoio - Barras de apoio é um produto para dar segurança principalmente nos banheiros em geral de material alumínio com pintura epoxi e devem suportar mais de 150 kg, além de ser um sistema de fixação segura. Podem ter diferentes desenhos e medidas cada qual sendo adequada a diferentes espaços ambientais. Como exemplo; apoio de pias em L, apoio de pia em U, apoio de pia com protetor de bancada, apoio angular de saboneteira, barra articulada com coluna e piso, suporte de piso fixo, suporte móvel para lateral do vaso. COD 1.5.6 - Identificação de orientações (placas) para acessibilidade - Utilizadas para orientar e sinalizar entradas e saídas de acessos específicos além de áreas reservadas COD 1.5.7 - Sinalização tátil - Qualquer tipo de sinalização que envolva o tato como meio de assimilar a mensagem. É fundamental no benefício de pessoas com deficiência visual ou com baixa-visão, que não podem se beneficiar da Sinalização Visual apenas. COD 1.5.8 - Piso tátil - Têm como serventia auxiliar a caminhada das pessoas, sejam elas, deficientes visuais, crianças, idosos e até mesmo turistas. Não funcionam sozinhos e sim com uma composição de peças, piso direcional e de alerta, que caracterizam uma caminhada segura e com autonomia. É o piso diferenciado com textura e cor sempre em destaque com o piso que estiver ao redor. COD 1.5.9 - Cadeira elevadora/elevatória para domicílios - Equipamento para mudança de desnível em ambiente interno que auxilia no deslocamento para subida e descida de escadas. COD 1.5.10 - Projeto arquitetônico de adaptação de imóvel residencial para adequação de acessibilidade - Projeto arquitetônico de acessibilidade no ambiente residencial que garante acesso, funcionalidade e mobilidade a todas as pessoas, independente de sua condição física, intelectual e sensorial. Teto: até R\$ 5.000,00 COD 1.5.11 - Serviço de execução de projeto de adaptação de imóvel residencial para adequação de acessibilidade - Mão de obra necessária para a execução de projeto arquitetônico de adequação de acessibilidade residencial. Teto: até R\$ 10.000,00 COD 1.5.12 - Material para execução de projeto de adaptação de imóvel residencial para adequação de acessibilidade - Materiais necessários para a execução de projeto arquitetônico de adequação de acessibilidade residencial. Teto: até R\$ 15.000,00
6. Órteses e Próteses	Órteses são colocadas junto a um segmento corpo, garantindo-lhe um melhor posicionamento, estabilização e/ou função. Próteses são peças artificiais que substituem partes ausentes do corpo, por exemplo, uma perna mecânica.	Ver anexo II. Esses recursos necessitam de prescrição de profissional de saúde.
7. Adequação Postural	Projetos de adequação postural são compostos pela seleção de recursos que garantam posturas alinhadas, estáveis, confortáveis e com boa distribuição do peso corporal. Os recursos de	Ver anexo II. Esses recursos necessitam de prescrição de profissional de saúde

	adequação postural auxiliam na prevenção de deformidades corporais.	
8. Auxílios de mobilidade	Equipamento ou estratégia utilizada na melhoria e autonomia da mobilidade pessoal.	Ver anexo II. Esses recursos necessitam de prescrição de profissional de saúde.
9. Auxílios para qualificação da habilidade visual e recursos que ampliam a informação a pessoas com baixa visão ou cegas.	Categoria os equipamentos que promovem a independência das pessoas com deficiência visual na realização de tarefas	COD 1.9.1 - Linha Braille ou display - Display Braille, também conhecido como linha Braille, é um dispositivo de saída de computador que exhibe dinamicamente em Braille a informação da tela. É possível navegar rapidamente por documentos, ler e-mails, trabalhar com planilhas e navegar pela internet com movimentos naturais das mãos e com grande produtividade na leitura em Braille. COD 1.9.2 - Teclado Ampliado - Teclado convencional com aumento das teclas em 400%, teclas ampliadas para facilitar a visualização da pessoa com baixa visão. COD 1.9.3 - Leitor de Livros Digitais Falados Daisy - Permite a navegação de textos em áudio com fácil localização de pontos a serem retomados, além de fazer a leitura de arquivos do formato Word e Txt como se fossem Daisy. COD 1.9.4 - Digitalizador e Leitor autônomo de textos - Leitor de textos autônomo que permite a reprodução em áudio de documentos impressos. o ajuste da velocidade de leitura e volume, além de permitir a conexão com uma linha Braille para ouvir e ler em Braille simultaneamente. COD 1.9.5 - Folheador Eletrônico Automático - possibilita a leitura de livros e revistas sem a necessidade de folhear as páginas manualmente, auxiliando pessoas com deficiência dos membros superiores. COD 1.9.6 - Impressora Braille e Tinta - permite a impressão de Braille e tinta simultaneamente, possibilitando o acesso de pessoas com deficiência visual e videntes ao mesmo documento. COD 1.9.7 - Impressora Braille - Com a impressora Braille é possível imprimir Braille, gráficos, desenhos e converter imagens em relevos de volume variável. COD 1.9.8 - Máquina Fusora - é uma máquina fusora que transforma imagens impressas ou desenhadas com caneta preta especial, em relevos. Ela é usada em centros de produção de material informativo e pedagógico em relevo e nas escolas para explicar aos alunos as formas dos mais variados objetos, símbolos matemáticos, animais, gráficos, mapas etc. COD 1.9.9 - Mesa Tátil - A mesa tátil falante é uma das ferramentas essenciais para projetos pedagógicos, com ela as crianças aprendem formas e gráficos. Ela possui elevada precisão de reconhecimento de diagramas com respostas em áudio. COD 1.9.10 - Mouse para aprendizado Braille - Ferramenta pedagógica que permite que a informação seja sentida através das unidades Braille no mouse instantaneamente, permitindo a memorização rápida do alfabeto Braille. COD 1.9.11 - Leitor de Telas - JAWS - O JAWS oferece tecnologia de voz sintetizada de acesso ao sistema Windows,

		aplicativos e a Internet. Ele oferece acesso a todos os aplicativos do Office (Word, Excel, Access, Power Point, Microsoft Outlook), além do Outlook Express, MSN Messenger, Internet Explorer e mais de cem dos aplicativos de terceiros mais utilizados, abrangendo softwares de multimídia, gerenciamento de e-mail, financeiros, bancos de dados, ferramentas de programação, utilitários e diversas outras áreas: Lótus Notes, Oracle, Acrobat, Sound Forge, Dream Weaver, C++, etc.
		COD 1.9.12 - Software Leitor de Telas - WINDOWS EYES - O Software WINDOWS EYES através do reconhecimento e leitura do conteúdo transmitido na tela, oferece ao cego pleno acesso ao computador e internet e suas ferramentas. COD 1.9.13 - Software Ampliador de Tela com Leitor de Tela auxiliar - software ampliador com leitor de tela auxiliar para pessoas com baixa visão. Com ele é possível ampliar as imagens do computador em até 16 vezes, oferecendo ao deficiente visual acesso ao computador. COD 1.9.14 - Ampliador Portátil - Ampliador de textos e imagens com auto foco e contraste, permite a ampliação de imagens próximas e distantes com alta qualidade, indicado para estudantes com baixa visão. O equipamento pode ser ligado a um computador ou monitor pela porta USB. COD 1.9.15 - Máquina de Escrever Braille Elétrica - Máquina de escrever elétrica muito utilizado em projetos pedagógicos, permite ao aluno que está aprendendo Braille a produzir documentos através de um teclado Braille de teclas leves e ao professor, que não conhece Braille, acompanhar o documento pelo display, que reproduz simultaneamente o que está sendo digitado COD 1.9.16 - Relógio tátil ou falado - Relógio que fala a hora ou proporciona ao usuário sentir os ponteiros para identificar a hora COD 1.9.17 - Bengala de alumínio dobrável - Haste de apoio e direcionamento para orientação e mobilidade da pessoa cega, com cabo de plástico lavável, com ponteira substituível podendo ser em modelo roler ou de borracha. COD 1.9.18 - Rotuladora Braille - Cabo com disco plástico. Possui visualização em Braille e em tinta para pessoas com visão normal. Permite a impressão em braille em fita plástica especial adesiva que auxilia na organização espacial da pessoa com deficiência. COD 1.9.19 - Relógio adaptado - Refere-se a diversos modelos de relógios braille e de meses. COD 1.9.20 - Calculadoras faladas - Calculadoras com telas aumentadas para auxiliar na baixa visão ou com a versão falada para a pessoa cega. COD 1.9.21 - Jogos sensoriais táteis - adaptados com a versão em Braille para auxiliar na aprendizagem e no lazer. COD 1.9.22 - Reglete de mesa - corresponde a uma régua dupla, que abre e fecha com apoio de dobradiças no canto e em cuja a abertura é destinada ao papel sendo fixado entre a régua superior e inferior. Na régua superior encontramos retângulos vazados, cada um compreendendo 6 pontos, na disposição de uma célula braille e na inferior podemos encontrar várias "celas" Braille todas em baixo relevo. COD 1.9.23 - Punções - O punção será colocado dentro de cada janela, e uma a uma pressiona-se os pontos desejados para cada letra. Na reglete convencional a escrita é feita da direita para a esquerda, sendo que o relevo será encontrado ao retirar e virar a folha, já que quando apertamos o punção na folha, o relevo será formado na face contrária e ao retira-la a leitura processa normalmente da esquerda para a direita. No entanto modelos novos de punção vem fornecendo a possibilidade do relevo ser criado no lado anterior da folha, possibilitando a leitura sem virar a página. COD 1.9.24 - Soroban - Confeccionado em plástico de alta resistência, madeira ou MDF. Ele é um instrumento de cálculo, em que se podem efetuar todos os tipos de operações matemática, desde que apareçam numerais.
10. Auxílios para ampliação da habilidade auditiva e para		COD 1.10.1 - Dispositivos de conversão de sons - Convertem sons em sinais luminosos ou vibratórios.
autonomia na comunicação de pessoas com déficit auditivo, surdez e surdo-cegueira.		COD 1.10.2 - Telefones com teclado-teletipo (TTY, TDD ou TS). Aparelhos telefônicos para surdos e ou deficientes auditivos. COD 1.10.3 - Videofones - Equipamentos para comunicação em Língua de Sinais. COD 1.10.4 - Softwares de conversão de voz - Conversores em voz de textos escritos e/ou Língua de Sinais.. COD 1.10.5 - Textos e dicionários digitais em Língua de Sinais - Recursos para pessoas com déficit auditivo e surdez. COD 1.10.6 - Outros telefones fixos para pessoas surdas ou com deficiência auditiva, homologados pela Anatel.
11. Adaptações em veículos e em ambientes de acesso ao veículo	Acessórios e adaptações que possibilitam uma pessoa com deficiência física dirigir um automóvel ou a ser deslocado por meio dele.	COD 1.11.1 - Plataforma elevatória para o veículo - Pode ser automática ou semiautomática, facilitando o manuseio e ao acesso da pessoa cadeirante ao veículo. COD 1.11.2 - Rampas de acesso ao carro - Rampas que possibilitam a entrada e saída do veículo seja do cadeirante ou somente da cadeira de rodas, podendo a mesma se configurar em uma rampa única ou dupla COD 1.11.3 - Facilitadores de embarque e desembarque - Elevadores para cadeiras de rodas (utilizados nos carros particulares ou de transporte coletivo), rampas para cadeiras de rodas, serviços de autoescola para pessoas com deficiência. COD 1.11.4 - Banco móvel de carro - Banco Móvel com dupla função, podendo ser usado como banco do passageiro, no interior do veículo, ou como cadeira de rodas, quando acoplado a uma base especial que acompanha o produto. COD 1.11.5 - Banco Rotante - Equipamento utilizado para facilitar o embarque e desembarque do passageiro com deficiência. COD 1.11.6 - Auto Guincho - Equipamento que auxilia no processo de introdução e acomodação da cadeira de rodas no interior do veículo. Indicado para cadeira de rodas, triciclos e quadriciclos motorizados. COD 1.11.7 - Adequação de veículos para direção segura da pessoa com deficiência - Diferentes adequações realizadas no veículo que promovem a possibilidade da pessoa com deficiência realizar a tarefa da direção fazendo uso de suas habilidades residuais.
12. Esporte e Lazer	Recursos que favorecem a prática de esporte e participação em atividades de lazer.	COD 1.12.1 - Parque adaptado - Brinquedos de parque infantil, adaptados para serem utilizados por crianças com deficiência. COD 1.12.2 - Bola com guizo sonoro. COD 1.12.3 - Equipamentos para prática de esporte por pessoas com deficiência - Específicos para serem utilizados por pessoas com deficiência. COD 1.12.4 - Jogos com referencial sensorial tátil - Específicos para serem utilizados por pessoas com deficiência. COD 1.12.5 - Equipamentos para prática de lazer por pessoa com deficiência - Equipamentos de lazer adaptados para ecoturismo, escalada, pescaria, banho ao mar, velejar, etc. COD 1.12.6 - Suporte para baralho - Adaptado para ser utilizado por pessoa com deficiência COD 1.12.7 - Cadeira de rodas anfíbia - Equipamento que possibilita que pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida usufruam de banho de mar assistido. COD 1.12.8 - Acessórios e adaptações da cadeira de rodas para mobilidade urbana ou esporte.

ANEXO II

(ANEXO II DA PORTARIA INTERMINISTERIAL)
CATEGORIAS DE TECNOLOGIA ASSISTIVA
BENS E SERVIÇOS PARA CUJAS AQUISIÇÕES RECOMENDA-SE A ORIENTAÇÃO E PRESCRIÇÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE HABILITADO

Área Macro da TA	Descrição da Área	Código, recurso (bens e serviços) e descrição do recurso
1. Auxílios para a vida diária e vida prática	Materiais e produtos que favorecem desempenho autônomo e independente em tarefas rotineiras ou facilitam o cuidado de pessoas em situação de dependência de auxílio, nas atividades como se alimentar, cozinhar, vestir-se, tomar banho e executar necessidades pessoais.	COD 2.1.1 - Suporte para cateterismo masculino - Adaptações para atividade de vida diária (AVD) - suporte de espuma de alta densidade para manter posicionamento do pênis durante o cateterismo. COD 2.1.2 - Adaptação para Cateterismo Feminino com Espelho - Adaptações para atividade de vida diária (AVD) - estrutura em alumínio, dobrável, para afastar e posicionar os membros inferiores, possibilitando acesso à genitália para realização independente do cateterismo. COD 2.1.3 - Adaptação para Cateterismo Feminino com Afastador - Adaptações para atividade de vida diária (AVD) - estrutura em plástico termomoldável em formato de tesoura para facilitar o cateterismo feminino. COD 2.1.4 - Válvula de fala e deglutição.
2. CAA - Comunicação Aumentativa e Alternativa	Recursos destinados a atender pessoas sem fala ou escrita funcional ou em defasagem entre sua necessidade comunicativa e sua habilidade em falar e/ou escrever.	



3. Recursos de acessibilidade ao computador	Conjunto de hardware e software especialmente idealizado para tornar o computador acessível a pessoas com privações sensoriais (visuais e auditivas), intelectuais e motoras. Inclui dispositivos de entrada (mouses, teclados e acionadores diferenciados) e dispositivos de saída.	
4. Sistemas de controle de ambiente	Através de um controle remoto, as pessoas com limitações motoras podem ligar, desligar e ajustar aparelhos eletroeletrônicos como a luz, o som, televisores, ventiladores, executar a abertura e fechamento de portas e janelas,	
	receber e fazer chamadas telefônicas, acionar sistemas de segurança, entre outros, localizados em seu quarto, sala, escritório, casa e arredores.	
5. Projetos arquitetônicos para acessibilidade	Projetos de edificação e urbanismo que garantem acesso, funcionalidade e mobilidade a todas as pessoas, independente de sua condição física, intelectual e sensorial.	
6. Órteses e próteses	Próteses são peças artificiais que substituem partes ausentes do corpo, por exemplo, uma perna mecânica. Órteses são colocadas junto a um segmento corpo, garantindo-lhe um melhor posicionamento, estabilização e/ou função	COD 2.6.1 - Prótese ocular - Prótese utilizada para recomposição estética da anatomia da fenda palpebral. COD 2.6.2 - Prótese mioelétrica para cotos longos e desarticulação de punho - Prótese mioelétrica ativa com suprimento externo de energia, controlada pela despolarização dos músculos residuais, com sistema de engate rápido. Acionada por sistema eletrônico, com velocidade e força de preensão proporcionais à força da contração muscular / sinal mioelétrico, com sensores capazes de captar os sinais de cotos longos. COD 2.6.3 - Prótese mioelétrica para amputação transradial adulto ou infantil com encaixe tipo gancho eletrônico - Prótese mioelétrica ativa com suprimento externo de energia, controlada pela despolarização dos músculos residuais, com sistema de engate rápido. Acionada por sistema eletrônico, com velocidade e força de preensão proporcionais à força da contração muscular / sinal mioelétrico, controle preciso da velocidade e força da abertura do gancho. COD 2.6.4 - Prótese mioelétrica para amputação transradial adulto ou infantil - Prótese mioelétrica ativa com suprimento externo de energia, controlada pela despolarização dos músculos residuais, com sistema de engate rápido. Acionada por sistema eletrônico, com velocidade e força de preensão proporcionais à força da contração muscular/ sinal mioelétrico. COD 2.6.5 - Prótese mioelétrica para amputação transumeral adulto ou infantil com cotovelo ativo (mioelétrico / eletrônico) - Prótese mioelétrica ativa com suprimento externo de energia, controlada pela despolarização dos músculos re- siduais, com sistema de engate rápido. Acionada por sistema eletrônico, com velocidade e força de preensão proporcionais à força da contração muscular/ sinal mioelétrico, com cotovelo ativo acionado por sistema mioelétrico / eletrônico. COD 2.6.6 - Prótese mioelétrica para amputação transumeral adulto ou infantil com cotovelo passivo - Prótese mioelétrica ativa com suprimento externo de energia, controlada pela despolarização dos músculos residuais, com sistema de engate rápido. Acionada por sistema eletrônico, com velocidade e força de preensão proporcionais à força da contração muscular/ sinal mioelétrico, com cotovelo com bloqueio passivo em múltiplos estágios. COD 2.6.7 - Materiais elásticos para modelagem de cotos, controle cicatricial ou controle de edema de membros superiores - Faixa elástica compressiva, atadura elástica autoadesiva, malha tubular ou luva compressiva confeccionada em tecido e sob medida. Utilizada na modelagem de cotos de amputação ou para controle do edema e da cicatrização dos membros superiores (todo o segmento ou partes). COD 2.6.8 - Prótese endoesquelética transfemural em titânio ou fibra de carbono - Prótese endoesquelética para amputação transfemural c/ adaptadores modulares em titânio com encaixe quadrilátero, ou de
		contenção isquiática, em resina acrílica e ou fibra de carbono, encaixe interno flexível, com ou sem cinto pélvico ou silesiano, joelho endoesquelético pneumático policêntrico com ou sem revestimento de espuma e meio cosmética. Pé dinâmico em fibra de carbono para pacientes com alto nível de atividade podendo receber outros tipos de pé. COD 2.6.9 - Prótese endoesquelética p/ desarticulação de joelho em titânio ou fibra de carbono - Prótese endoesquelética para desarticulação do joelho c/ adaptadores modulares em titânio, encaixe laminado em resina acrílica com ou sem soquete flexível interno, joelho endoesquelético pneumático policêntrico, com ou sem revestimento de espuma e meio cosmética, pé dinâmico em fibra de carbono. Para pacientes de alto nível de atividade ou outro tipo de pé de acordo com a especificação do paciente. COD 2.6.10 - Prótese endoesquelética transtibial tipo ptb-pts-kbm em titânio c/ pé em fibra de carbono - Prótese endoesquelética tipo ptb, pts ou kbm para am- putação transtibial com adaptadores em titânio, encaixe laminado em resina acrílica, e fibra de carbono, c/ suspensão por válvula de expulsão, linear e joelheira de vedação; pé dinâmico em fibra de carbono para pacientes de alto nível de atividade ou outros tipos de pé de acordo com a especificação do paciente. COD 2.6.11 - Prótese endoesquelética transtibial tipo ptb-pts-kbm em alumínio para banho - Prótese endoesquelética, encaixe tipo ptb, pts ou kbm, para amputação transtibial, encaixe laminado em resina acrílica e fibra de carbono, dispositivo para auxílio da suspensão, cartucho/encaixe interno flexível, c/ ou s/ revestimento impermeável; pé a prova d'água com antiderrapante. COD 2.6.12 - Sandalia baruk com alívio de apoio no antepé ou retropé - Sandália confeccionada em espuma macia, tecido e fecho em velcro e solado no retropé ou antepé. COD 2.6.13 - Bota imobilizadora - Suporte rígido para panturrilha, tornozelo e pé. Em nylon, com barbatanas laterais e forro de espuma. Podendo ser encontradas em tamanhos P M G. COD 2.6.14 - Substituição de luva cosmética para mãos protéticas - Substituição de luva protética de vinil com cor adequada a epiderme do paciente. COD 2.6.15 - Substituição de espuma e meia em prótese endoesquelética transumeral - Substituição ou troca da espuma e meia de revestimento cosmético da prótese endoesquelética transumeral e transradial. COD 2.6.16 - Prótese passiva para amputação parcial da mão - Prótese laminada em resina, para complementação de amputação parcial da mão, com revestimento por luva cosmética. COD 2.6.17 - Prótese passiva endoesquelética transumeral - Prótese passiva enendoesquelética em alumínio tubular, para amputação transumeral, revestida com espuma e meio cosmética, suspensão por correia em oito ou nove, cotovelo com bloqueio passivo em múltiplos estágios, punho em rosca, mão passiva com luva cosmética. COD 2.6.18 - Prótese passiva endoesquelética p/ desarticulação de ombro e escapulectomia parcial ou total - Prótese passiva endoesquelética em tubulação de alumínio, para desarticulação de ombro, ou escapulectomia parcial ou total, com monobloco articulável sobre o ombro, suspensão por correias, cotovelo com bloqueio passivo em múltiplos estágios, punho, mão passiva com luva cosmética. COD 2.6.19 - Prótese funcional exoesquelética transumeral - Prótese funcional exoesquelética, para amputação transumeral, confeccionada em resina acrílica, com suspensão por correia em oito ou nove, cotovelo com bloqueio ativo em múltiplos estágios, punho universal, mão funcional com luva cosmética. COD 2.6.20 - Prótese funcional exoesquelética transradial p/ punho de troca rápida c/ gancho de dupla força - Prótese funcional laminada em resina acrílica para amputação transradial, suspensão por manguito umeral
		e supracondilar, punho de troca rápida, com gancho de dupla força de preensão e mão mecânica revestida por luva cosmética. Acionamento por meio de tirantes e correias COD 2.6.21 - Prótese funcional exoesquelética transradial coto curto - Prótese para amputação transradial, encaixe tipo kuhn (munster) laminada em resina acrílica, articulação de cotovelo com multiplicador, sistema de correias em 8 ou 9, punho universal, mão funcional revestida por luva cosmética. COD 2.6.22 - Prótese funcional exoesquelética transradial c/ gancho de dupla força - Prótese funcional laminada em resina acrílica para amputação transradial curta. Suspensão por manguito umeral, articulação de cotovelo com multiplicador,



	gancho de dupla força de prensão e mão mecânica revestida de luva cosmética, acionados por um sistema de tirantes e correias. COD 2.6.23 - Prótese funcional exoesquelética para amputação transradial - Prótese para amputação transradial, laminada em resina acrílica, sistema de correias em oito (8) ou nove (9) cabo de tração, punho universal, mão funcional com luva cosmética. COD 2.6.24 - Prótese funcional exoesquelética p/ desarticulação de cotovelo (punho universo) - Prótese funcional exoesquelética para desarticulação de cotovelo, confeccionada em resina acrílica, com suspensão por correia em oito (8) ou nove (9), cabo de tração, articulação de cotovelo externa com bloqueio ativo de múltiplos estágios. Punho universal, mão funcional revestida em luva cosmética COD 2.6.25 - Prótese funcional exoesquelética p/ desarticulação de cotovelo (punho de rosca): prótese funcional laminada em resina acrílica para desarticulação de cotovelo, suspensão por manguito umeral e supracondilar, articulação de cotovelo externa com bloqueio ativo de múltiplos estágios, punho de rosca com mão mecânica revestida de luva cosmética, acionada por um sistema de tirantes e correias. COD 2.6.26 - Prótese funcional endoesquelética p/ amputação transumeral - Prótese funcional laminada em resina acrílica para amputação transumeral, suspensão por correias com ou sem alça sobre o ombro. Articulação de cotovelo com bloqueio ativo, em múltiplos estágios, por trava continua. punho de rosca com mão mecânica, revestida de luva cosmética acionada por um sistema de tirantes e correias. COD 2.6.27 - Prótese exoesquelética passiva para desarticulação do punho ou amputação transradial - Prótese passiva laminada em resina acrílica, punho em rosca, mão passiva, revestida por luva cosmética. COD 2.6.28 - Prótese endoesquelética transfemural em alumínio para banho - Prótese endoesquelética para amputação transfemural em alumínio com encaixe quadrilátero, ou de contenção isquiática, em resina acrílica e fibra de carbono, encaixe interno flexível, com ou sem cinto pélvico ou silesiano, joelho endoesquelético a prova d'água, com ou sem impulsor, livre ou com trava, com revestimento em silicone e meia cosmética. Pé a prova d'água com antiderrapante. COD 2.6.29 - Prótese tipo palmilha para amputação ao nível do ante pé - Prótese tipo palmilha rígida ou flexível para amputação do ante pé, confeccionada em termoplástico sob medida, complementação distal em silicone ou plastazote e adaptável internamente ao calçado comum ou ortopédico. COD 2.6.30 - Prótese exoesquelética transtibial tipo ptb-pts-kbm - Prótese exoes- quelética tipo ptb, pts ou kbm para amputação transtibial, laminada em resina acrílica e fibra de carbono, cartucho/encaixe flexível; pé sach, articulado ou de adaptação dinâmica. COD 2.6.31 - Prótese exoesqueletica transtibial c/ coxal ou manguito de coxa - prótese exoesquelética, encaixes ptb, pts ou kbm, laminada em resina acrílica e fibra de carbono, para amputação transtibial, cartucho/encaixe flexível, coxal (manguito de coxa) conectado ou encaixe de resina; pé sach, articulado ou de adaptação dinâmica.
--	---

	COD 2.6.32 - Prótese endoesquelética transtibial tipo ptb-pts-kbm em alumínio ou aço - Prótese endoesquelética, encaixe tipo ptb, pts ou kbm, para amputação transtibial, encaixe laminado em resina acrílica e fibra de carbono, cartucho/en- caixe interno flexível, opcional liner; com válvula de expulsão e joelheira de vedação, revestida ou não em espuma e meia cosmética; pé sach, articulado ou de adaptação dinâmica ou o especificado para o paciente. COD 2.6.33 - Prótese endoesquelética transfemural em alumínio ou aço - Prótese endoesquelética para amputação transfemural em aço ou alumínio com encaixe quadrilátero ou de contenção isquiática, em resina acrílica e fibra de carbono, com ou sem encaixe interno flexível, com ou sem cinto pélvico ou silesiano, joelho endoesquelética monoeixo ou policentrico em aço, com ou sem impulsor para o balanço, livre ou com trava, revestida com ou sem espuma e meia cosmética; pé sach, articulado ou de adaptação dinâmica ou especificado para o paciente. COD 2.6.34 - Prótese endoesquelética p/ desarticulação de joelho em alumínio ou aço - Prótese endoesquelética para desarticulação do joelho, em alumínio ou aço, em resina acrílica com ou sem soquete flexível interno, com ou sem liner, joelho endoesquelética de quatro barras em aço com impulsor para o balanço, revestimento de espuma e meia cosmética; pé sach, articulado ou de adaptação dinâmica ou o especificado para o paciente. COD 2.6.35 - Extensor para cotovelo - Órtese estática para extensão ou estabilização de cotovelo, confeccionada em lona ou outro tecido, com ou sem acolchoamento, com hastes de sustentação, presa com velcros. COD 2.6.36 - Órtese estática para estabilização do ombro / suporte para ombro - Órtese estática para estabilização do ombro, confeccionada em neoprene, com alças de fixação com velcro. COD 2.6.37 - Órtese de apoio / estabilização para o punho - adulto e infantil - órtese confeccionada em termoplástico, ou neoprene, ou lona com hastes de sustentação, sob medida, fixada com tiras de velcro, com apoio ventral ou dorsal mantendo os dedos livres. COD 2.6.38 - Órtese estática ou progressiva para os dedos e polegar - Órtese para posicionamento, proteção, mobilização ou imobilização de dedos e polegar de apoio volar, dorsal, medial ou lateral, confeccionada em Termo moldável de alta ou de baixa temperatura, fixada com tiras de velcro. COD 2.6.39 - Órtese abdutor de polegar estático ou dinâmico - Órtese de posicionamento do Polegar em Abdução, confeccionada em termo moldável de alta ou de baixa temperatura com ou sem barra de alumínio, com ou sem componentes dinâmicos associados. COD 2.6.40 - Órtese de posicionamento funcional do punho e da mão - Órtese de Posicionamento do Punho e da Mão em atitude de função ou relaxamento articular, confeccionada em termo moldável de alta ou de baixa temperatura. COD 2.6.41 - Órtese articulada para o cotovelo - Órtese Articulada para estabilização dinâmica ou ganho de amplitude dos movimentos do cotovelo confeccionada em termo moldável de alta ou de baixa temperatura com barra e dispositivo articulado posicionado paralelamente ao eixo de movimento da articulação do cotovelo, com ou sem tração, com ou sem dispositivo distrator. COD 2.6.42 - Órtese articulada para o punho - Órtese Articulada para estabilização dinâmica dos movimentos do punho confeccionada em termo moldável de alta ou de baixa temperatura com barra e dispositivo articulado posicionado paralelamente ao eixo de movimento da articulação do punho.
--	--

	COD 2.6.43 - Órtese dinâmica para posicionamento ou tração das articulações dos dedos (quirodáctilos) - Órtese para mobilização dinâmica dos dedos da mão de apoio volar ou dorsal, confeccionada em Termo moldável de alta ou de baixa temperatura e possuir tração elástica para a produção de movimento ou posicionamento. COD 2.6.44 - Órtese dinâmica mioelétrica de punho e mão - Órtese para mobilização dinâmica do punho e/ ou dos dedos da mão de apoio volar ou dorsal, confeccionada em Termo moldável de alta ou de baixa temperatura com fonte de energia o estímulo elétrico para a produção de movimento. COD 2.6.45 - Órtese dinâmica de punho e mão - Órtese para mobilização dinâmica do punho de apoio volar ou dorsal, confeccionada em Termo moldável de alta ou de baixa temperatura com fonte de energia mecânica associada. COD 2.6.46 - Órtese estática ou progressiva antebraquiopalmar adulto e infantil - Órtese para posicionamento, proteção, mobilização ou imobilização de punho e mão de apoio volar, dorsal, medial ou lateral, confeccionada em Termo moldável de alta ou de baixa temperatura, fixada com tiras de velcro. COD 2.6.47 - Tipoia adulta e infantil - Imobilizador de ombro confeccionado em tecido resistente (jeans, brim, sarja, lona, cetim), com ou sem superfície interna atalhada, com ou sem estofamento, com freixos em plástico e velcro, com ou sem passantes de regulação, telada ou não. COD 2.6.48 - Órtese estática para sustentação da cintura escapular - bilateral - Órtese de neoprene em forma de manga de camisa com alça de sustentação nos dois ombros. COD 2.6.49 - Órtese estática para sustentação da cintura escapular - unilateral - Órtese de neoprene em forma de manga de camisa com alça de sustentação no ombro contrário. COD 2.6.50 - Órtese hcto tipo minerva imobilizadora cervical c/ apoio torácico (colar) - Órtese (hcto) tipo colar cérvico- torácico rígido, tipo minerva. COD 2.6.51 - Órtese suspensório de pavlik - Órtese para luxação congênita do quadril tipo suspensório pavlix. COD 2.6.52 - Órtese suropodalica unilateral articulada em polipropileno (adulto) - Órtese suropodalica unilateral, adulto, tipo calha (goteira) posterior em polipropileno com articulação no tornozelo, com ou sem correia antivalgo ou antivaro de retropé COD 2.6.53 - Órtese suropodalica metalica (adulto) - Órtese suropodalica unilateral, adulto, com hastes (barbatanas) laterais de alumínio ou de aço, articulação de tornozelo livre ou com bloqueio. COD 2.6.54 - Órtese suropodalica s/ articulação em polipropileno (infantil) - Órtese suropodalica, unilateral, infantil e adolescente, tipo calha (goteira) posterior em polipropileno, sem articulação, com ou sem correia antivalgo ou antivaro no retropé. COD 2.6.55 - Órtese suropodalica s/ articulação em polipropileno (adulto) - Órtese suropodalica unilateral, adulto, tipo calha (goteira) posterior em polipropileno, sem articulação, com ou sem correia antivalgo ou antivaro no retropé. COD 2.6.56 - Órtese suropodalica articulada em polipropileno infantil - Órtese suropodalica, unilateral, infantil, tipo calha (goteira) posterior em polipropileno, articulada no tornozelo, com ou sem correia antivaro ou antivalgo de retropé.
--	--

		COD 2.6.57 - Órtese rígida p/ luxação congênita do quadril - Órtese confeccionada em termoplástico rígido, para luxação congênita de quadril (leito em polipropileno). COD 2.6.58 - Órtese pelvico-podalica p/ adulto c/ ou s/ apoio isquiático - Órtese pelvico-podalica unilateral, com hastes laterais em alumínio ou aço, com ou sem apoio isquiático, articulação de quadril livre ou com
		bloqueio de anel, articulação de joelho com bloqueio por trava de anel ou trava de gatilho (trava suíça), articulação de tornozelo livre ou com bloqueio da flexão plantar, com cinto pélvico. COD 2.6.59 - Órtese pelvico-podalica c/ ou s/ apoio isquiático (infantil e ado- lescente) - Órtese pelvico- podalica unilateral, infantil e adolescente, com hastes laterais metálicas com ou sem apoio isquiático, articulação de quadril livre ou com bloqueio de anel, articulação de joelho com bloqueio de anel, articulação de tornozelo livre ou com bloqueio da flexão plantar, com cinto pélvico. COD 2.6.60 - Órtese pelvico-podalica de descarga isquiática - Órtese pélvico podalica para descarga isquiática, tipo trilateral ou hastes paralelas com cursor, com cinto pélvico. COD 2.6.61 - Órtese metálica suropodalica (infantil) - Órtese suropodalica, unilateral, com hastes laterais em alumínio ou aço, articulação de tornozelo livre ou com bloqueio. COD 2.6.62 - Órtese cruropodalica (infantil e adolescente) - Órtese cruropodalica, com hastes laterais em alumínio ou aço, articulação de joelho livre ou com bloqueio de anel, com ou sem distrator; articulação de tornozelo livre ou com bloqueio, com ou sem distrator; infantil, unilateral. COD 2.6.63 - Órtese cruropodalica adulto - Órtese cruropodalica, com hastes laterais em alumínio ou aço, articulação de joelho livre ou com trava de anel, ou com bloqueio de gatilho (trava suíça), com ou sem distrator; articulação de tornozelo livre ou com bloqueio, com ou sem distrator; adolescente e adulto, unilateral. COD 2.6.64 - Órtese genupodalico em polipropileno tipo sarmiento - Órtese genupadalico bivalvada tipo sarmiento confeccionada em termoplástico rígido (polipropileno). COD 2.6.65 - Órtese dinâmica suropodalica tipo mola de codeville (unilateral) - Órtese suropodalica tipo codeville, com dispositivo de mola de aço adaptado a palmilha ou sapatilha; ou órtese suropodalica tipo mola em polipropileno; COD 2.6.66 - Órtese pelvico-crural - Órteses pélvico crural para estabilização dos quadris em abdução; dinâmica ou bloqueada; para doença de legg-perthes (tipo scottish rite / atlanta / Toronto). COD 2.6.67 - Órtese cruropodalica c/ distrator p/ genuvalgo / genuvaro (infantil e adolescente) - Órtese cruropodalica, unilateral, infantil e adolescente, tipo calha postero-lateral ou postero-medial em polipropileno, com distrator, para tratamento de genuvalgo/ varo. COD 2.6.68 - Órtese cruromaleolar em lona p/ limitacao dos movimentos do joelho - Órtese para limitação da amplitude dos movimentos do joelho em lona c/ hastes (barbatanas) em alumínio; com revestimento interno em tecido acolchoado COD 2.6.69 - Órtese cruromaleolar em polipropileno p/ imobilização de joelho em extensão - Órtese cruromaleolar, tipo calha em polipropileno para imobilização do joelho em extensão. COD 2.6.70 - Órtese hco tipo philadelphia p/ imobilização da região cervical - Órtese (hco), tipo colar cervical, em espuma firme bivalvada com reforço em plástico, tipo Philadelphia. COD 2.6.71 - Órtese elástica para rotação interna ou externa dos membros inferiores - Órtese em elástico resistente, ajustável na cintura e no comprimento para correção de rotação interna ou externa dos membros inferiores (aparelho elástico). COD 2.6.72 - Órtese pré-fabricada para estabilidade/imobilização do tornozelo unilateral - Órtese com ajuste em velcro para imobilização com barbatanas laterais em tecido e forro acolchoado em algodão geralmente encontradas em tamanhos P M G.
		COD 2.6.73 - Órtese ajustável para joelho - Joelheira ajustável com fechamento em velcro geralmente encontradas em tamanho único. COD 2.6.74 - Órtese com calçado bilateral com barra de conexão - Órtese tipo Denis Browne para crianças com pé torto congênito - talipes equinovarus. COD 2.6.75 - Órtese suropodálica bilateral com barra de conexão - Órtese tipo Denis Browne para crianças com pé torto congênito - talipes equinovarus. COD 2.6.76 - Fralda de frejka - Órtese para luxações e subluxações congênitass do quadril em tecido de algodão e almofada interna de espuma geralmente encontradas em tamanhos P, M, G e GG. COD 2.6.77 - Órtese estática para sustentação de abdução de ombro tipo aeroplano - Órtese estática para posicionamento do Ombro em Abdução, com apoio para cotovelo e punho, confeccionados em termo moldável de alta ou de baixa temperatura. COD 2.6.78 - Órtese circunferencial (ou circular) - Órtese circular, para estabilização de fraturas e falhas de ossos longos tipo sarmiento, luxações, artroses, artrites. Confeccionada em Termo moldável de alta ou de baixa temperatura. COD 2.6.79 - Órtese estática ou progressiva áxilo palmar para imobilização ou mobilização do cotovelo - Órtese Estática ou Progressiva Áxilo Palmar para imobilização ou mobilização do cotovelo. COD 2.6.80 - Lente escleral pintada - Lente escleral pintada, transparente para recomposição estética do globo ocular para pacientes que sofreram traumatismo. COD 2.6.81 - Colete Milwaukee ou similar - Coletes ortopédicos para escoliose e/ou cifose com cesto pélvico, colar, hastes metálicas, e almofadas corretivas. COD 2.6.82 - Colete TLSO ou Boston, do tipo jaqueta - Coletes ortopédicos para escoliose e/ou cifose Moldados em termoplástico, podendo também ser bivalvados. COD 2.6.83 - Colete de Jeweet - Coletes para hiperextensão da coluna. COD 2.6.84 - Colete de Knigth Taylor - Coletes de apoio, de suporte, imobilizadores ou de correção postural. COD 2.6.85 - Colete de Willians, colete chair-back - Coletes de apoio, de suporte, imobilizadores ou de correção postural. COD 2.6.86 - Colete 3 pontos ou cruciforme - Coletes para hiperextensão da coluna. COD 2.6.87 - Calçado anatômico para pé congênito - Calçado de apoio para caminhada das pessoas que passaram pelo período de imobilização necessário após uma astrogalectomia, intervenção cirúrgica apropriada para esses casos.
7. Adequação Postural	Projetos de adequação postural são compostos pela seleção de recursos que garantam posturas alinhadas, estáveis, confortáveis e com boa distribuição do peso corporal. Os recursos de adequação postural auxiliam na prevenção de deformidades corporais.	COD 2.7.1 - Mobiliário Adaptado em PVC - Mobiliário adaptado confeccionado com tubos e junções de PVC. COD 2.7.2 - Cadeira de canto - Cadeira para crianças pequenas, sem controle de tronco. Estrutura em alumínio e/ou madeira, com possibilidade de adaptação do assento e encosto, com mesa de tarefas acoplada. COD 2.7.3 - Adaptação de Cadeira - Adaptação do sistema de encosto e assento em espuma com ou sem encosto de cabeça, com ou sem apoios laterais de tronco, com ou sem cavalo abdutor, cinto de segurança, apoio de pés regulável em altura, profundidade, inclinação. COD 2.7.4 - Mesa de Atividades - Mesa confeccionada em madeira sob medida, com recorte para encaixe da região torácica, revestido em fórmica ou material antiderrapante tipo EVA, Neoprene, Tapeçaria, podendo ou não receber tratamento impermeabilizante, com ou sem bordas elevadas nas laterais, com ou sem
		rebaixamentos na superfície, com suporte em metal, regulável em altura, profundidade, e inclinação gradual de até 90° com travamento. COD 2.7.5 - Sistema de posicionamento de encosto e assento digitalizado - Sistemas de posicionamento de assento e encosto elaborado através da digitalização tridimensional e posterior reconstrução digital da geometria do usuário seguida de usinagem CNC diretamente de espumas flexíveis de poliuretano, com o objetivo de acomodar deformidades estruturadas. Devem ser removíveis para permitir fechamento da cadeira de rodas. COD 2.7.6 - Almofada de assento para prevenção de úlceras de pressão em células de ar - Almofadas de assento com células de ar interconectadas, confeccionada em borracha sintética com válvulas de inflação de latão niquelado, capa e laterais confeccionados em material sintético resistente ao fogo e base reforçada. Removível para permitir fechamento da cadeira de rodas. COD 2.7.7 - Almofada de assento para cadeira de rodas para prevenção de úlceras de pressão - simples - Almofadas de assento quadradas (conforme medida do assento da cadeira de rodas) confeccionadas em PVC ou outro material resistente, maleável e impermeável, preenchidas com gel, água ou ar, de fácil higienização e desinfecção. Removível para permitir fechamento da cadeira de rodas. COD 2.7.8 - Faixa de panturrilha para cadeira de rodas - Item de adequação postural em cadeira de rodas. Faixa confeccionada sob medida em material antialérgico de alta resistência, não elástico, com fechamento em velcro, largura de 5 à 7cm. Presa aos apoios dos pés estabiliza membros inferiores COD 2.7.9 - Faixa torácica para cadeira de rodas - Item de adequação postural em cadeira de rodas. Faixa confeccionada sob medida em material antialérgico de alta resistência, não elástico, com fechamento em velcro, largura de 5 à 7cm. Podendo ser fixada ao encosto ou não. Indicada para segurança do paciente e posicionamento do tronco.



		COD 2.7.10 - Cinto para Cadeira de Rodas para posicionamento do quadril - Item de adequação postural em cadeira de rodas. Cinto pélvico ou em "Y", com apoio na região do quadril, confeccionados em material sintético de alta resistência, com fechamento em velcro, mosquetão, botão de pressão ou fivela tipo aviação, podendo ser acolchoado ou não, fixado no encontro entre assento e encosto em ângulo de 45°, para posicionar adequadamente o paciente em sedestação. Indicados para segurança e para inibir padrão extensor. COD 2.7.11 - Cinto para Cadeira de Rodas para posicionamento de tronco - Item de adequação postural em cadeira de rodas. Cinto com duas alças passando pelos ombros e duas presas no assento da cadeira, confeccionados em material sintético de alta resistência, com fechamento em velcro, mosquetão, botão de pressão ou fivela tipo aviação, podendo ser acolchoado ou não, para posicionar adequadamente o paciente em sedestação podendo ser do tipo camiseta, quatro pontos ou torácico. Indicado quando há déficit de equilíbrio de tronco ou postura cifótica COD 2.7.12 - Adaptação abdutor tipo cavalo para cadeira de rodas - Item de adequação postural em cadeira de rodas. Adaptação sob medida confeccionada em espuma de alta densidade, ou quando necessitar de reforço, confeccionada de madeira e revestida de espuma, forrado por tecido automotivo para posicionar membros inferiores (inibir adução e rotação interna). Pode ser removível ou fixado no assento da cadeira de rodas. COD 2.7.13 - Adaptação do apoio de braços da Cadeira de Rodas - Item de adequação postural em cadeira de rodas. Confeccionada sob medida em madeira, termomoldável de alta temperatura ou metal, podendo
		ser fixo, escamoteável, rebatível ou removível, revestido ou não de tecido automotivo, acolchoado ou não. Contempla calhas de posicionamento do Membro Superior em cadeira de rodas. COD 2.7.14 - Adaptação do apoio de pés da cadeira de rodas - Item de adequação postural em cadeira de rodas. Confeccionado sob medida em madeira, propileno ou metal, regulável em altura podendo ser em folha única ou dupla, fixo, escamoteável, elevável (articulado) ou removível, revestido ou não de tecido automotivo, acolchoado ou não. Indicado para pacientes que não têm suas necessidades atendidas para modelo de apoio de pés original da cadeira de rodas. COD 2.7.15 - Mesa de atividades para cadeira de rodas (Tábua Mesa) - Suporte para atividades confeccionado em madeira sob medida, com recorte para encaixe da região torácica, revestido em fórmica ou material antiderrapante tipo EVA, Neoprene, Tapeçaria, podendo ou não receber tratamento impermeabilizante, com ou sem bordas elevadas nas laterais, com ou sem rebaixamentos na superfície, com fixação por velcro ou suporte metálico. Pode ser utilizado em cadeira de rodas, carrinho, cadeira de canto. COD 2.7.16 - Suporte para estabilização para região lombar na cadeira de rodas - Item de adequação postural em cadeira de rodas. Suporte fabricado sob medida em espuma de poliuretano. Pode ser fixo ao encosto ou removível (fixado com velcro), forrado com tecido automotivo. Colocado na região da coluna lombar, respeitando a curva fisiológica. Permite melhor posicionamento, auxiliando a minimizar a postura cifótica. COD 2.7.17 - Apoios laterais de quadril para cadeira de rodas - Item de adequação postural em cadeira de rodas. Apoio lateral revestido de espuma de poliuretano ou de diferentes densidades e forrado de tecido automotivo. Posiciona a pelve e os membros inferiores em posição neutra, inibindo abdução excessiva e rotação externa. Pode ser fixado ao assento da cadeira de rodas através de peças com regulagens de largura e profundidade, ou removíveis para facilitar a transferência do paciente. COD 2.7.18 - Apoios laterais de tronco para cadeira de rodas - Item de adequação postural em cadeira de rodas. Apoio torácico lateral fixado ao encosto da cadeira de rodas através de peças com regulagens de altura e largura, revestido de espuma de poliuretano ou de diferentes densidades e forrado de tecido automotivo. Acessório individualizado, conforme tamanho do paciente e tipo de deformidade apresentada. Utilizado para prevenir e/ou acomodar deformidades de tronco. Devem ser removíveis para facilitar a transferência do paciente. COD 2.7.19 - Apoio para estabilização da cabeça na cadeira de rodas - Item de adequação postural em cadeira de rodas. Apoio de cabeça com abas laterais em alumínio revestido de espuma de poliuretano, forrada de tecido automotivo, fixado no encosto da cadeira de rodas por meio de haste com 3 tipos de regulagem: profundidade, altura e inclinação. Também pode ser apenas de espuma de poliuretano fixado ao encosto com velcro. Indicado para pacientes com déficit de controle cervical. COD 2.7.20 - Almofada de encosto para posicionamento de tronco na cadeira de rodas - Item de adequação postural em cadeira de rodas. Almofada confeccionada sob medida em espuma de poliuretano acrescida de espuma de diferentes densidades, podendo ou não ser confeccionada sobre base rígida (polipropileno ou MDF), utilizada para prevenção e/ou acomodação de deformidades. Deve ser removível, para permitir o fechamento da cadeira. COD 2.7.21 - Almofada de assento para posicionamento em cadeira de rodas - Item de adequação postural em cadeira de rodas. Almofada confeccionada sob medida em espuma de poliuretano acrescida de camada de espuma de densidade variável, podendo ou não apresentar cavalo abdutor, podendo ou não ser confeccionada sobre base rígida (polipropileno ou MDF). A parte anterior pode ser mais alta que a parte
		posterior com o objetivo de reduzir o tônus extensor, com melhor posicionamento do quadril. Forrada com tecido automotivo. Deve ser removível, para permitir o fechamento da cadeira. Favorece posicionamento correto e melhor distribuição de pressão. COD 2.7.22 - Colchão pneumático - Colchão pneumático constituído por células uniformes, capaz de realizar a distribuição alternada de pressão sob as superfícies corporais através de mecanismo de inflagem e desinflagem confeccionado em vinil flexível e impermeável. Indicado para pacientes restritos ou com previsão de restrição ao leito por longos períodos como adjuvante na prevenção de úlceras de pressão. COD 2.7.23 - Colchão Caixa de Ovo - Colchão confeccionado em espuma de poliuretano perfilado, formato caixa de ovo, densidade mínima 28, para pacientes restritos ao leito. Indicado como adjuvante na prevenção de úlceras de pressão COD 2.7.24 - Cunhas de Posicionamento - Cunhas confeccionadas em espuma de densidade 50 em formato triangular (triângulo retângulo ou triângulo isósceles), revestidas com tecido de fácil higienização e/ou desinfecção com zíper. Utilizada para posicionamento de membros inferiores, membros superiores, tronco, região cervical. Tamanhos diversos COD 2.7.25 - Estabilizador ortostático infantil - Equipamento que possibilita o ortostatismo à 90 graus; com plataforma, com acabamento, antiderrapante; apoio para calcanhar estofado e ajustável; apoio individual de joelho com regulagem de abdução e altura; faixa de apoio do quadril e tórax de 10 cm, confeccionada, em poliéster, com velcro para fixação e ajuste; com ou sem mesa de atividades COD 2.7.26 - Calçados sob medida p/ compensação de discrepância de membros inferiores - Calçado confeccionado sob medida para discrepância no comprimento de membros inferiores acima de 12 milímetros. COD 2.7.27 - Calçados ortopédicos confeccionados sob medida - Calçados ortopédicos confeccionados sob medida, com forração e solados especiais que podem ou não ser adaptados às órteses ou receber palmilhas. COD 2.7.28 - Calçados anatômicos c/ palmilhas p/ pé neuropáticos (par) - Calçados anatômicos confeccionados com forração e solados especiais, para reduzir pontos de atrito compressão, dotados de palmilhas, até mesmo em silicone, que sejam adaptados a anatomia plantar, para pé neuropático. COD 2.7.29 - Palmilhas p/ sustentação dos arcos plantares - Palmilhas para sustentação de arcos plantares em coro e EVA. COD 2.7.30 - Palmilhas p/ pés neuropáticos confeccionadas sob medida p/ adultos ou crianças (par) - Palmilhas especiais para pés neuropáticos, confeccionados sob medida. Para adultos ou crianças. (PAR). COD 2.7.31 - Palmilhas confeccionadas sob medida (par) - Palmilhas confeccionadas sob medida COD 2.7.32 - Cama hospitalar - Cama que possui uma serie de características importantes para o bem-estar da pessoa com deficiência física em sua residência. A cama hospitalar manual apresenta regulação da cama através de dispositivo manual. A cama eléctrica permite a regulação da cama através de um controle remoto, podendo este, adaptar eletronicamente a cama ao melhor conforto da pessoa
8. Auxílios de mobilidade	Equipamento ou estratégia utilizada na melhoria e autonomia da mobilidade pessoal.	COD 2.8.1 - Cadeira de rodas de auto-propulsão - Cadeira construída em material leve em geral alumínio, com eixos reforçados, com pneus traseiros infláveis posicionados na linha central da cadeira, possui aro de impulso no pneu traseiro, quanto a estrutura podendo ser em duplo x ou modular, sempre com sistema de desmontagem rápido tipo quick release, com braços removíveis, escamoteavel ou rebatível e apoio de pés com regulagem e freios anteriorizados de fácil manipulação para o usuário. Possui ajustes individualizados dão maior estabilidade e conforto e melhoram a postura, maior facilidade nas manobras, reduzindo ao
		mínimo o dispêndio de energia durante a propulsão. Podem ser utilizados diversos acessórios de segurança além de acessórios antiescaras como assentos diversos todos encontrados a venda de modo em separado. COD 2.8.2 - Cadeira de rodas de toque por terceiros - Deve ter qualidades semelhantes à de autopropulsão porém com rodas traseiras em geral posteriorizados, podendo ter pneus grandes ou pequenos dependendo de sua especificidade de indicação, possuem dispositivos de segurança como cintos e protetores, em geral possuem sistema de Tilt (inclinação conjunta do bloco assento/encosto) e sistema de recliner (possibilita abertura e fechamento do ângulo entre assento e encosto), possuem dispositivos para melhorar tanto a função de mobilidade como o conforto, podendo ainda terem ou receberem sistemas de personalização (adaptação) do sistema assento/encosto visando adequação postural. A é



		frenagem pode ser em pneus traseiros ou dianteiros ao alcance do condutor. Pode contar ainda com outros acessórios, como mesa adaptada a cadeira, encontrados a venda separadamente, que fazem parte do conjunto para esta cadeira. COD 2.8.3 - Cadeiras de rodas elétricas - Cadeira construída em material leve em geral alumínio, com eixos reforçados, contem motores e baterias que abastecem e a movem, são comandadas por um joystick que posicionado em local de maior controle funcional do usuário podendo ainda ter outros modelos de comandos, quanto a estrutura em geral podendo ser do tipo dobrável em duplo x ou monobloco, flexíveis com regulagens de altura e ou removíveis, apoio de pés flexíveis, freios de fácil acesso ao usuário, em geral contem sistema de desmontagem rápida quick release nas rodas preferencialmente com rodas antitombo de segurança. OBS. A decisão entre uma cadeira de rodas manual e uma cadeira de rodas elétrica ou motorizada, deve ser tomada tendo em conta o nível de incapacidade e a idade a que se destina e pode-se ainda considerar a aquisição de módulos de locomoção motorizada que podem ser acoplados a cadeiras de rodas manuais. COD 2.8.4 - Andadores - Proporcionam mobilidade para pessoas com deficiência e ou mobilidade reduzida e ou idosos. Sua estrutura em geral é em aço ou alumínio, sobre quatro pontos, podendo ser articulado, possui apoio de mão na forma de guidão e tamanhos diferenciados para adulto e infantil, podendo ainda estar sobre rodas quando há indicação COD 2.8.5 - Muletas canadenses - Auxílio para marcha para pessoas com mobilidade reduzida. Haste de alumínio com braçadeira articulada de nylon que pode ser fixa ou articulada, com regulagem em diferentes alturas e ponteira de borracha na base geralmente de uso bi manual. COD 2.8.6 - Cadeiras de banho - Cadeira especialmente desenhada para facilitar e ou possibilitar a atividade do banho para pessoas com comprometimento motor, pode ser construída em diferentes materiais como aço inox, PVC e outros e pode ter diferentes desenhos dependendo da população a atender e a idade e peso do usuário. COD 2.8.7 - Bengalas - Haste auxiliar para marcha, utilização uni manual podendo ser manufaturada em madeira, alumínio e em outros materiais. COD 2.8.8 - Suporte pélvico, cinto para suporte pélvico, assento flexível para suspensão pélvica - Acessórios para andador. COD 2.8.9 - Cadeira de rodas escaladora - Equipamento móvel que permite subir e descer escadas transportando pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida.
9. Auxílios para qualificação da habilidade visual e recursos que ampliam a informação a	Categoria de equipamentos que promovem a independência das	COD 2.9.1 - Lupa eletrônica de mesa - Equipamento indicado para pacientes com baixa visão. Com foco automático, de ampliação digital, reverso, preto e branco. Com tela de LCD, de no mínimo 22' ou ligada a monitor convencional.

peessoas com baixa visão ou cegas.	peessoas com deficiência visual na realização de tarefas	COD 2.9.2 - Lupa Eletrônica Portátil para Ampliação da Imagem - Ampliador de textos e imagens portátil, compacto, para pessoas com baixa visão, com imagem colorida, preto e branco e reverso, baixo peso e grande nitidez que funciona acoplado a TV ou qualquer computador ou laptop via interface USB, com compatibilidade com os Sistemas Operacionais mais convencionais. COD 2.9.3 - ÓCULOS COM LENTE FILTRANTE - Óculos com lentes filtrantes para controle do ofuscamento e aumento do contraste. COD 2.9.4 - LUPA DE APOIO COM OU SEM ILUMINACAO - Lupas com suporte de mesa ou pescoço com lentes esféricas ou esféricas positivas para ampliação da imagem, com diferentes poderes dióptricos. COD 2.9.5 - LUPA MANUAL COM OU SEM ILUMINACAO - Lupas de mão com lentes esféricas ou esféricas positivas para ampliação da imagem, com diferentes poderes dióptricos. COD 2.9.6 - ÓCULOS C/ LENTES CORRETIVAS IGUAIS / MAIORES QUE 0,5 DIOPTRIAS - Óculos utilizados para corrigir miopias, hipermetropias, astigmatismos, presbiopia e para baixa visão.
10. Auxílios para ampliação da habilidade auditiva e para autonomia na comunicação de pessoas com déficit auditivo, surdez e surdo-cegueira.		COD 2.10.1 - APARELHO DE FREQUENCIA MODULADA-FM - Aparelho de Frequência Modulada. COD 2.10.2 - APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO DE CONDUCAO OSSEA RETROAURICULAR TIPO A - Aparelho de amplificação sonora individual retro auricular, adaptado por via óssea incluindo vibrador ósseo, arco e cabo para pacientes com diagnostico, seleção e adaptação concluídos. COD 2.10.3 - APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO A. - Aparelho de amplificação sonora individual intra auricular tipo a para pacientes com diagnostico, seleção e adaptação concluídos. COD 2.10.4 - APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO B - Aparelho de amplificação sonora individual intra auricular tipo b para pacientes com diagnostico, seleção e adaptação concluídos. COD 2.10.5 - APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO C - aparelho de amplificação sonora individual intra auricular tipo c para pacientes com diagnostico, seleção e adaptação concluídos. COD 2.10.6 - APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRACANAL TIPO A - Aparelho de amplificação sonora individual intra canal tipo a, para pacientes com diagnostico, seleção e adaptação concluídos. COD 2.10.7 - APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRACANAL TIPO B - Aparelho de amplificação sonora individual intra canal tipo b para pacientes com diagnostico, seleção e adaptação concluídos COD 2.10.8 - APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRACANAL TIPO C - Aparelho de amplificação sonora individual intra canal tipo c para pacientes com diagnostico, seleção e adaptação concluídos COD 2.10.9 - APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO MICROCANAL TIPO A - Aparelho de amplificação sonora individual micro canal tipo a para pacientes com diagnostico, seleção e adaptação concluídos.
11. Adaptações em veículos	Acessórios e adaptações que possibilitam uma pessoa com deficiência física dirigir um automóvel.	
12. Esporte e Lazer	Recursos que favorecem a prática de esporte e participação em atividades de lazer.	

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

2ª SEÇÃO

TURMA - 5ª TURMA EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SEÇÃO DE JULGAMENTO

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta extraordinária de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e

3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017).

DIA 3 de Janeiro de 2023, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO

1 - Processo nº: 10840.720533/2011-34 - Recorrente: USINA BOA VISTA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 23034.005636/94-19 - Recorrente: BANCO REAL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 23034.042423/2006-17 - Recorrente: GERDAU S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10580.723547/2010-37 - Recorrente: PORTOBELLO SALVADOR HOTEIS E TURISMO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10580.723548/2010-81 - Recorrente: PORTOBELLO SALVADOR HOTEIS E TURISMO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10580.723545/2010-48 - Recorrente: PORTOBELLO SALVADOR HOTEIS E TURISMO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10580.723546/2010-92 - Recorrente: PORTOBELLO SALVADOR HOTEIS E TURISMO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 19515.005268/2009-11 - Recorrente: CONSUMER VOICE CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 19515.005269/2009-57 - Recorrente: CONSUMER VOICE CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 13637.000176/2010-15 - Recorrente: APEC VEICULOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 19515.000523/2011-45 - Recorrente: YKK DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 10850.721162/2012-70 - Recorrente: EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS RODRIGUES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 15949.002791/2012-21 - Recorrente: GAZOLA SA INDUSTRIA METALURGICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 15940.720004/2011-26 - Recorrente: MARCOS ROBERTO RASCACHI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 11634.720294/2011-11 - Recorrente: MARIA DE LOURDES BORSATO GARCIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 3 de Janeiro de 2023, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO

16 - Processo nº: 16045.000312/2009-83 - Recorrente: CONSTRUTORA GUIMARES TORRES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 16045.000310/2009-94 - Recorrente: CONSTRUTORA GUIMARAES TORRES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



18 - Processo nº: 16045.000313/2009-28 - Recorrente: CONSTRUTORA GUIMARES TORRES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 10940.000922/2008-16 - Recorrente: M. H. WEIBER BRAGA CONSTRUTORA - EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 10940.000907/2008-78 - Recorrente: M. H. WEIBER BRAGA CONSTRUTORA - EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 13839.721037/2012-14 - Recorrente: FRIZARIN COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS , HIDRAULICOS, E SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 35011.001198/2007-89 - Recorrente: DARCY LACERDA ANDRE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 19515.006254/2009-14 - Recorrente: EDITORA PAZ E TERRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 19515.006252/2009-17 - Recorrente: EDITORA PAZ E TERRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 19515.006253/2009-61 - Recorrente: EDITORA PAZ E TERRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 13864.720127/2011-91 - Recorrente: ARACI CARRASCO MARTINS MOTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 13864.720128/2011-36 - Recorrente: ARACI CARRASCO MARTINS MOTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 13629.001735/2009-61 - Recorrente: HGS IND E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 13629.001736/2009-14 - Recorrente: HGS IND E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 11444.000953/2009-11 - Recorrente: CRIATIVO EDUCACAO INFANTIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 11444.000954/2009-66 - Recorrente: CRIATIVO ENSINO BASICO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 11444.000952/2009-77 - Recorrente: CRIATIVO ENSINO FUNDAMENTAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 4 de Janeiro de 2023, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO

33 - Processo nº: 13603.722050/2013-27 - Recorrente: ADELICIO ALVES DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 16045.000368/2010-71 - Recorrente: JOSE LUIZ FERREIRA DE MATTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 16045.000366/2010-82 - Recorrente: JOSE LUIZ FERREIRA DE MATTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 16045.000367/2010-27 - Recorrente: JOSE LUIZ FERREIRA DE MATTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 13609.721440/2012-49 - Recorrente: MARCUS GERALDO BRUNETTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 15889.000615/2008-21 - Recorrente: EDITORA ALTO ASTRAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 11080.720719/2012-86 - Recorrente: CENTRO DE ESTUDOS PSICANALITICOS DE PORTO ALEGRE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 13603.724537/2011-82 - Recorrente: DECMINAS DISTRIBUICAO E LOGISTICA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 16682.720129/2014-50 - Recorrente: BRASKEM QPAR S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 19515.005413/2009-55 - Recorrente: COOPMED C DE SERV MED E HOSPITALARES LTD e Interessado: FAZENDA NACIONAL

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA SECEX Nº 229, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

Estabelece critérios para alocação de cotas para importação, determinada pela Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 422, de 24 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2022.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR SUBSTITUTO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XXIV do art. 91 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em consideração a Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 422, de 24 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2022, resolve:

Art. 1º A alocação das cotas para importação estabelecidas pela Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 422, de 24 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 25 de novembro de 2022, consignadas no Anexo Único desta Portaria, será realizada em conformidade com as seguintes regras:

I - a todos os produtos abrangidos pelos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constantes do Anexo Único, aplicam-se:

a) o exame dos pedidos de Licença de Importação (LI) será realizado por ordem de registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX); e

b) caso seja constatado o esgotamento da cota global atribuída para determinado produto, a Subsecretaria de Operações de Comércio Exterior (SUEXT) não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX;

II - somente aos produtos abrangidos pelos códigos da NCM constantes dos itens A e C do Anexo Único, aplicam-se:

a) será concedida inicialmente a cada empresa a quantidade máxima estabelecida na coluna "Cota Máxima Inicial por Empresa", podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das quantidades informadas nas LIs seja inferior ou igual ao limite fixado; e

b) após atingida a quantidade máxima inicialmente estabelecida, novas concessões para a mesma empresa:

1. estarão condicionadas ao desembaraço aduaneiro das mercadorias objeto de LIs emitidas anteriormente; e

2. terão as quantidades limitadas, no máximo, à parcela desembaraçada;

III - no caso dos produtos abrangidos pelos códigos da NCM constantes dos itens A e B do Anexo Único, quando do pedido de LI, o importador deverá fazer constar, no campo "Especificação" da ficha "Mercadoria", a descrição do "Ex" apresentada na coluna "Descrição" do Anexo Único, seguida da descrição detalhada da mercadoria a ser importada; e

IV - o importador deverá fazer constar, adicionalmente, no campo "Especificação" dos pedidos de LI para os produtos abrangidos pelo código da NCM 3921.19.00 (Ex 001), a quantidade a ser importada em metros quadrados (m²), conforme unidade de medida de concessão da cota apresentada na coluna "Cota Global" do Anexo Único.

Art. 2º Esta Portaria fica revogada com o fim da vigência das cotas por ela regulamentadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERLON ALVES BRANDÃO

ANEXO ÚNICO

COTAS PARA IMPORTAÇÃO ESTABELECIDAS PELA RESOLUÇÃO DO COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR Nº 422, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022, PUBLICADA NO DOU EM 25 DE NOVEMBRO DE 2022.						
ITEM	CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	COTA GLOBAL	COTA MÁXIMA INICIAL POR EMPRESA	VIGÊNCIA
A	3404.90.19	Outras	0%	3.100 toneladas	310 toneladas	05/12/2022 a 04/12/2023
		Ex 001 - De dímero de alquilceteno com dois grupos alternados n-alquila de C12, C14, C16, C18 e C20, em grânulos, contendo pelo menos 40% de C18				
A	3907.29.39	Outros	0%	2.000 toneladas	200 toneladas	15/12/2022 a 14/12/2023
		Ex 001 - Poliacetal polióéter (Pape), em solução aquosa				
B	3921.19.00	-- De outro plástico	0%	600.000 m²	N/A	05/12/2022 a 04/12/2023
		Ex 001 - Folhas de poli(tereftalato de etileno) com comprimento igual ou superior a 500mm e inferior ou igual a 2500mm, largura igual ou superior a 200mm e inferior ou igual a 1500mm e densidade igual ou superior a 80 Kg/m3 e inferior ou igual a 3000 Kg/m3, dos tipos utilizados no processo de fabricação de pás eólicas				
C	5503.30.00	-Acrílicas ou modacrílicas	0%	9.000 toneladas	1.200 toneladas	15/12/2022 a 14/12/2023
C	7502.10.10	Catodos	0%	7.200 toneladas	600 toneladas	06/01/2023 a 05/01/2024
A	9018.90.69	Outros	0%	3.500.000 unidades	700.000 unidades	05/12/2022 a 04/12/2023
		Ex 001 - Braçadeiras, dos tipos para serem aplicados em braços ou pulsos, próprias para serem utilizadas em aparelhos para medida da pressão arterial				
A	9018.90.69	Outros	0%	1.200 unidades	120 unidades	05/12/2022 a 04/12/2023



		Ex 003 - Aparelho eletromédico para medição simultânea da pressão arterial em antebraços e tornozelos, concebido para o cálculo automático do índice tornozelo-braquial (ITB)				
A	9506.99.00	-- Outros	2%	3.000 toneladas	262 toneladas	01/01/2023 a 31/12/2023
		Ex 003 - Skates, de uso profissional				
A	9506.99.00	-- Outros	0%	500.000 unidades	26.000 unidades	05/12/2022 a 04/12/2023
		Ex 002 - Raquetes de "Beach Tennis"				

PORTARIA SECEX Nº 230, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Portaria SECEX nº 65, de 26 de novembro de 2020, que dispõe sobre a habilitação de órgãos da Administração Pública Federal e sobre a inclusão, alteração ou exclusão de tratamentos administrativos no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I, IV e XV do art. 91 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria SECEX nº 65, de 26 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º
.....
§ 2º
I - credenciar servidores do órgão respectivo de modo a que eles possam ser habilitados nos módulos do SISCOMEX sob responsabilidade da Secex;
....." (NR)
"Art. 8º
§ 1º
.....
II -
a) no Anexo IV:
1. em caso de incidência sobre as exportações; ou
2. em caso de operações a serem cursadas por meio do módulo LPCO Importação; ou
b) no Anexo V, em caso de operações a serem cursadas por meio do módulo Siscomex Importação Anuentes; e
.....

§ 5º O órgão requerente deverá apresentar, em seu pedido de inclusão ou alteração de tratamento administrativo no SISCOMEX, declaração de que o ato normativo no qual se baseia o tratamento administrativo pleiteado atende:

I - ao disposto no Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, em relação à classificação de riscos da atividade econômica objeto de ato público de liberação;
II - ao disposto no Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, em relação à análise de impacto regulatório; e
III - ao disposto no art. 12 do Decreto nº 11.243, de 21 de outubro de 2022, em relação às consultas públicas.

§ 6º Tendo-se em consideração o disposto no art. 19 do Decreto nº 10.178, de 2019, no art. 21 do Decreto nº 10.411, de 2020, e nos arts. 9º e 11 do Decreto nº 11.243, de 2022, a não observância do disposto no § 5º não implica rejeição do pedido e será notificado à Secretaria de Acompanhamento Econômico da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade do Ministério da Economia." (NR)

"Art. 13.
.....
§ 2º As inclusões, exclusões ou alterações de tratamento administrativo serão objeto de comunicados divulgados no site gov.br/siscomex/pt-br/." (NR)
"Art. 14.
.....

§ 2º O órgão requerente deverá utilizar, preferencialmente, os atributos existentes na base de dados do SISCOMEX e divulgados no endereço eletrônico gov.br/siscomex/pt-br/.

....." (NR)
"Art. 16. Os anexos mencionados nesta Portaria estão disponíveis na página de legislação no endereço eletrônico gov.br/siscomex/pt-br/." (NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

LUCAS FERRAZ

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL

PORTARIA SGP/SEDGG/ME Nº 10.347, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições previstas no art. 138, incisos II e III, do Anexo I, do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, e conforme disposto no art. 9º, da Portaria MP nº 286, de 1º de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Esta Portaria promove a distribuição dos quantitativos de Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, dispostos no Anexo I do Decreto nº 9.058, de 25 de maio de 2017.

Art. 2º O Anexo da Portaria MP nº 286, de 1º de setembro de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Fica revogada a Portaria SGP/SEDGG/ME nº 5.724, de 1º de julho de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BERGAMASCHI FELIZOLA

ANEXO

Quadro demonstrativo das GSISTE distribuídas aos Órgãos Central, Setoriais e Seccionais do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC.

ÓRGÃO	SIPEC		
	NS	NI	TOTAL
1. Órgão Central	189	201	390
2. Gabinete do Ministro e Secretaria-Executiva ao qual o Órgão Central está Vinculado	14	9	23
SUBTOTAL*	203	210	413
3. órgãos Setoriais			
Advocacia-Geral da União - AGU	16	7	23
Comando da Aeronáutica - C.AER	4	0	4
Comando do Exército - C.EX	4	0	4
Comando da Marinha - C.MAR	3	1	4
Casa Civil da Presidência da República - CCIVIL	19	8	27
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA	22	9	31
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA	5	1	6

Ministério da Cidadania - MCIDADANIA	15	3	18
Fundação Biblioteca Nacional - FBN	2	0	2
Fundação Cultural Palmares - FCP	1	0	1
Fundação Casa de Rui Barbosa - FCRB	1	0	1
Fundação Nacional de Artes - FUNARTE	2	0	2
Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM	3	2	5
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN	3	0	3
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações - MCTI	16	4	20
Ministério das Comunicações - MCom	4	1	5
Ministério da Defesa - MD	9	6	15
Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR	14	5	19
Ministério da Economia - ME	67	25	92
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	3	0	3
Ministério da Educação - MEC	19	6	25
Ministério da Infraestrutura - MINFRA	14	5	19
Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP	31	9	40
Ministério do Meio Ambiente - MMA	11	5	16
Ministério de Minas e Energia - MME	8	9	17
Ministério das Relações Exteriores - MRE	10	1	11
Fundação Alexandre de Gusmão - FUNAG	1	1	2
Ministério da Saúde - MS	22	9	31
Fundação Nacional de Saúde - FUNASA	3	0	3
Ministério do Trabalho e Previdência - MTP	13	9	22
Ministério do Turismo - MTUR	9	5	14
Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC	4	3	7
Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO	1	0	1
SUBTOTAL SETORIAL	359	134	493
TOTAL GERAL	562	344	906

COMITÊ CENTRAL DE GOVERNANÇA DE DADOS

RETIFICAÇÃO

No item 2.1 do anexo I da RESOLUÇÃO CCGD Nº 13, de 5 de dezembro de 2022, publicada na edição extra do Diário Oficial da União de 06 de dezembro de [2022], Seção 1, pág. 1,

onde se lê:

"<https://docs.google.com/forms/d/1s7IbAoir2KuruOFckbWVaMDhRbqd07OvuW8czkrDfw/prefill>",

leia-se:

"https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfP_5GcKESQporYI7iJ3n2PJ_ZyF8bIA92-3WwJWCu_ZYJRSA/viewform?usp=sf_link".

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO

COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 45, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. BENS E SERVIÇOS UTILIZADOS POR IMPOSIÇÃO LEGAL.

Para que um item seja considerado insumo pelo critério de relevância, por imposição legal, é inafastável a condição de que seja exigido da pessoa jurídica adquirente pela legislação específica de sua área de atuação, seja indispensável para que o bem ou serviço por ela produzido ou prestado possa ser disponibilizado à venda ou à prestação de serviços, e atenda aos requisitos para creditamento estabelecidos pela legislação de regência.

INDÚSTRIA QUÍMICA E CORRELATAS. TAXAS E LICENÇAS RELACIONADAS AO CONTROLE AMBIENTAL E À SEGURANÇA DOS INSUMOS UTILIZADOS. NATUREZA JURÍCA DO FORNECEDOR DO BEM OU DO PRESTADOR DO SERVIÇO UTILIZADO COMO INSUMO.

Os bens e serviços adquiridos ou contratados de pessoa jurídica de direito público interno não se sujeitam ao pagamento da Cofins, ainda que caracterizados como insumo por imposição legal, e, portanto, não darão direito à crédito da Cofins, por força da vedação expressa contida no art. 3º, § 2º, inciso II, da Lei nº 10.833, de 2003. Tal vedação não alcança, desde que respeitados os demais critérios legais, o aproveitamento de crédito em relação aos mesmos bens ou serviços se fornecidos ou prestados por outras pessoas jurídicas de direito privado, que sejam contribuintes da Cofins sobre as receitas com eles auferidas.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA PARCIALMENTE À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 147, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020, E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 162, DE 16 DE MAIO DE 2019.

Dispositivos Legais: Lei nº10.833, de 2003, art. 3º, inciso II e § 2º, inciso II e art. 10, incisos IV e V; Parecer Normativo Cosit/RFB nº 5, de 2018, itens 49 a 54 e 58; Lei nº 10.406, de 2002, art. 41; Decreto nº 4.524, de 2002, arts. 2º, 3º, 10; e Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 13, inciso VII, e art. 14, inciso X.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. BENS E SERVIÇOS UTILIZADOS POR IMPOSIÇÃO LEGAL.

Para que um item seja considerado insumo pelo critério de relevância, por imposição legal, é inafastável a condição de que seja exigido da pessoa jurídica adquirente pela legislação específica de sua área de atuação, seja indispensável para que o bem ou serviço por ela produzido ou prestado possa ser disponibilizado à venda ou à prestação de serviços, e atenda aos requisitos para creditamento estabelecidos pela legislação de regência.

INDÚSTRIA QUÍMICA E CORRELATAS. TAXAS E LICENÇAS RELACIONADAS AO CONTROLE AMBIENTAL E À SEGURANÇA DOS INSUMOS UTILIZADOS. NATUREZA JURÍCA DO FORNECEDOR DO BEM OU DO PRESTADOR DO SERVIÇO UTILIZADO COMO INSUMO.

À vista das regras dispostas no art. 3º, caput, II e § 2º, II, da Lei nº 10.637, de 2002, no âmbito do regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep, a pessoa jurídica adquirente de bens ou serviços prestados por pessoa jurídica tributada com base no valor mensal das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas, ou com base na folha de salário, não pode descontar créditos da Contribuição para o PIS/Pasep calculados em relação aos bens adquiridos ou serviços contratados, ainda que estes sejam utilizados como insumos na prestação de serviços a terceiros e/ou na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, visto tratar-se de aquisição de bens ou serviços não sujeitos ao pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre a receita ou o faturamento.

Tal vedação, desde que respeitados os demais critérios legais, não alcança o aproveitamento de crédito em relação aos mesmos bens ou serviços se fornecidos ou prestados por outras pessoas jurídicas de direito privado que sejam contribuintes da Contribuição para o PIS/Pasep sobre as receitas com eles auferidas.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA PARCIALMENTE À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 147, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020, E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 162, DE 16 DE MAIO DE 2019.



Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, inciso II e § 2º, inciso II e art. 8, incisos IV e V; Parecer Normativo Cosit/RFB nº 5, de 2018, itens 49 a 54 e 58; Lei nº 10.406, de 2002, art. 41; Lei nº 9.715, de 1998, art. 2º; e Decreto nº 4.524, de 2002, arts. 2º, 3º, 10, 67, 69, 70 e 73.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS SILVA
Coordenadora-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 46, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
SENTENÇA JUDICIAL. RETENÇÃO. CONDOMÍNIO EDILÍCIO. DISPENSA.
Os rendimentos pagos ou creditados por condomínios a profissionais liberais, trabalhadores autônomos e empreiteiros de obras (pessoas físicas), como remuneração por serviços prestados sem vínculo empregatício com a fonte pagadora, não estão sujeitos à retenção do imposto sobre a renda na fonte.

Os rendimentos recebidos em ação judicial que tenham a natureza de restituição de pagamentos indevidos ou a maior feitos a terceiros não configuram fato gerador do IR na pessoa do beneficiário.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 17, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), art. 43; Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) arts. 1.314 a 1.326 e 1.331 a 1.358; Regulamento do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (RIR/2018), aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, art. 716; Parecer Normativo CST nº 37, de 24 de janeiro de 1972; Ato Declaratório Normativo CST nº 29, de 25 de junho de 1986.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal
INEFICÁCIA PARCIAL.

Não produz efeitos a consulta quando a dúvida suscitada não tiver relação com a legislação tributária e aduaneira.

Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, arts. 46 e 52, incisos V e VI; Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 09 de dezembro de 2021, art. 1º e art. 27, inciso XIII

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS SILVA
Coordenadora-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/BSA Nº 11, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede Registro Especial - Papel Imune

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, integrante da Equipe de Fiscalização de IPI, PIS/COFINS e IOF (EFI 1), DRF BSA/DF, em face ao disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, bem como ao estabelecido na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 24 de julho de 2018, e o que consta do processo nº 10265.213157/2022-60, declara:

Art. 1º Fica RENOVADO o seguinte Registro Especial de Papel Imune para a atividade de GRÁFICA (GP):

I - Registro Especial nº GP-01101/00160

II - Beneficiário: ATHALAIA GRAFICA E EDITORA LTDA

III - CNPJ: 02.717.866/0001-43

IV - Domicílio fiscal: SETOR SIG/SUL QUADRA 06 2280, SETOR GRÁFICO, BRASÍLIA - DF, CEP 70610-460.

Art. 2º O Registro Especial é válido pelo prazo de 3 (três) anos, a partir da data de publicação do presente Ato Declaratório Executivo, renovável pelo mesmo período, conforme art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 24 de julho de 2018.

Art. 3º O contribuinte está obrigado ao cumprimento da legislação tributária em vigor e alterações posteriores, envolvendo operações com o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial dos requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 24 de julho de 2018.

Art. 4º O não cumprimento das obrigações tributárias de que trata a IN RFB nº 1.817/2018, estabelecidos para a concessão do presente registro poderá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ocasionar: a) o cancelamento do registro; b) a aplicação das penalidades previstas nos incisos I, II e § único, art. 17 da supracitada IN; c) poderá ser aplicado o regime especial de fiscalização previsto no art. 33 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, uma vez configurada hipótese de crime contra a ordem tributária prevista no art. 2º da Lei nº 8.137, de 1990.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/BSA nº 4, de 26 de outubro de 2022 (publicado no DOU em 31/10/2022).

Art. 6º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS CARLOS COJORIAN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/BSA Nº 12, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede Registro Especial - Papel Imune

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, integrante da Equipe de Fiscalização de IPI, PIS/COFINS e IOF (EFI 1), DRF BSA/DF, em face ao disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, bem como ao estabelecido na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 24 de julho de 2018, e o que consta do processo nº 10265.223511/2022-64, declara:

Art. 1º Fica concedido o seguinte Registro Especial de Papel Imune para atividade de Gráfica (GP):

I - Registro Especial nº GP-01101/0262

II - Beneficiário: BRASILIA AGORA EMPRESA JORNALISTICA LTDA

III - CNPJ: 04.785.801/0001-60

IV - Domicílio fiscal: SETOR SIG QUADRA 3 BLOCO B 75 CL SN, SALA 101 PARTE A, ZONA INDUSTRIAL, BRASÍLIA - DF, CEP 70.610-430.

Art. 2º O Registro Especial é válido pelo prazo de 3 (três) anos, a partir da data de publicação do presente Ato Declaratório Executivo, renovável pelo mesmo período, conforme art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 24 de julho de 2018.

Art. 3º O contribuinte está obrigado ao cumprimento da legislação tributária em vigor e alterações posteriores, envolvendo operações com o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial dos requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 24 de julho de 2018.

Art. 4º O não cumprimento das obrigações tributárias de que trata a IN RFB nº 1.817/2018, estabelecidos para a concessão do presente registro poderá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ocasionar: a) o cancelamento do registro; b) a aplicação das penalidades previstas nos incisos I, II e § único, art. 17 da supracitada IN; c) poderá ser aplicado o regime especial de fiscalização previsto no art. 33 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, uma vez configurada hipótese de crime contra a ordem tributária prevista no art. 2º da Lei nº 8.137, de 1990.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/BSA nº 5, de 26 de outubro de 2022 (publicado no DOU em 31/10/2022).

Art. 6º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS CARLOS COJORIAN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/BSA Nº 13, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede Registro Especial - Papel Imune

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, integrante da Equipe de Fiscalização de IPI, PIS/COFINS e IOF (EFI 1), DRF BSA/DF, em face ao disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, bem como ao estabelecido na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 24 de julho de 2018, e o que consta do processo nº 10265.334589/2022-11, declara:

Art. 1º Fica concedido o seguinte Registro Especial de Papel Imune para a atividade de GRÁFICA (GP):

I - Registro Especial nº GP-01101/0263

II - Beneficiário: IMPERIAL EDITORA COMERCIO DE PAPEIS EIRELI

III - CNPJ - 42.645.749/0001-36

IV - Domicílio fiscal: SETOR SIG CONJUNTO E LOTE 12 LOJA 01, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF, CEP 72.153-505.

Art. 2º O Registro Especial é válido pelo prazo de 3 (três) anos, a partir da data de publicação do presente Ato Declaratório Executivo, renovável pelo mesmo período, conforme art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 24 de julho de 2018.

Art. 3º O contribuinte está obrigado ao cumprimento da legislação tributária em vigor e alterações posteriores, envolvendo operações com o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial dos requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 24 de julho de 2018.

Art. 4º O não cumprimento das obrigações tributárias de que trata a IN RFB nº 1.817/2018, estabelecidos para a concessão do presente registro poderá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ocasionar: a) o cancelamento do registro; b) a aplicação das penalidades previstas nos incisos I, II e § único, art. 17 da supracitada IN; c) poderá ser aplicado o regime especial de fiscalização previsto no art. 33 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, uma vez configurada hipótese de crime contra a ordem tributária prevista no art. 2º da Lei nº 8.137, de 1990.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/BSA nº 6, de 26 de outubro de 2022 (publicado no DOU em 31/10/2022).

Art. 6º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS CARLOS COJORIAN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/BSA Nº 14, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede Registro Especial - Papel Imune

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, integrante da Equipe de Fiscalização de IPI, PIS/COFINS e IOF (EFI 1), DRF BSA/DF, em face ao disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, bem como ao estabelecido na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 24 de julho de 2018, e o que consta do processo nº 10265.384172/2022-91, declara:

Art. 1º Fica concedido o seguinte Registro Especial de Papel Imune para a atividade de GRÁFICA (GP):

I - Registro Especial nº GP-01101/0264

II - Beneficiário: RF GRAFICA E EDITORA LTDA

III - CNPJ: 13.729.326/0001-04

IV - Domicílio fiscal: ST SAAN QUADRA 03 LOTE 910, ZONA INDUSTRIAL, BRASÍLIA - DF, CEP 70632-300.

Art. 2º O Registro Especial é válido pelo prazo de 3 (três) anos, a partir da data de publicação do presente Ato Declaratório Executivo, renovável pelo mesmo período, conforme art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 24 de julho de 2018.

Art. 3º O contribuinte está obrigado ao cumprimento da legislação tributária em vigor e alterações posteriores, envolvendo operações com o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial dos requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 24 de julho de 2018.

Art. 4º O não cumprimento das obrigações tributárias de que trata a IN RFB nº 1.817/2018, estabelecidos para a concessão do presente registro poderá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ocasionar: a) o cancelamento do registro; b) a aplicação das penalidades previstas nos incisos I, II e § único, art. 17 da supracitada IN; c) poderá ser aplicado o regime especial de fiscalização previsto no art. 33 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, uma vez configurada hipótese de crime contra a ordem tributária prevista no art. 2º da Lei nº 8.137, de 1990.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/BSA nº 7, de 27 de outubro de 2022 (publicado no DOU em 01/11/2022).

Art. 6º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS CARLOS COJORIAN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/BSA Nº 15, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede Registro Especial - Papel Imune

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, integrante da Equipe de Fiscalização de IPI, PIS/COFINS e IOF (EFI 1), DRF BSA/DF, em face ao disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, bem como ao estabelecido na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 24 de julho de 2018, e o que consta do processo nº 10265.228681/2022-35, declara:

Art. 1º Fica concedido o seguinte Registro Especial de Papel Imune para atividade de Gráfica (GP):

I - Registro Especial nº GP-01101/0265

II - Beneficiário: ECO GRAFICA EDICOES E PARTICIPACOES LTDA

III - CNPJ: 00.594.912/0001-39

IV - Domicílio fiscal: SETOR SRTVS QUADRA 701 CONJ E BL. 1 ENTRADA 12, ED PALAC DO RADIO I ENT 12, SALA 212 PARTE E3, ASA SUL, BRASÍLIA - DF, CEP 70.340-901.

Art. 2º O Registro Especial é válido pelo prazo de 3 (três) anos, a partir da data de publicação do presente Ato Declaratório Executivo, renovável pelo mesmo período, conforme art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 24 de julho de 2018.

Art. 3º O contribuinte está obrigado ao cumprimento da legislação tributária em vigor e alterações posteriores, envolvendo operações com o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial dos requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 24 de julho de 2018.

Art. 4º O não cumprimento das obrigações tributárias de que trata a IN RFB nº 1.817/2018, estabelecidos para a concessão do presente registro poderá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ocasionar: a) o cancelamento do registro; b) a aplicação das penalidades previstas nos incisos I, II e § único, art. 17 da supracitada IN; c) poderá ser aplicado o regime especial de fiscalização previsto no art. 33 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, uma vez configurada hipótese de crime contra a ordem tributária prevista no art. 2º da Lei nº 8.137, de 1990.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/BSA nº 8, de 03 de novembro de 2022 (publicado no DOU em 07/11/2022).

Art. 6º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS CARLOS COJORIAN



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/BSA Nº 16, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede Registro Especial - Papel Imune

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, integrante da Equipe de Fiscalização de IPI, PIS/COFINS e IOF (EFI 1), DRF BSA/DF, em face ao disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, bem como ao estabelecido na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 24 de julho de 2018, e o que consta do processo nº 10265.229517/2022-45, declara:

Art. 1º Fica concedido o seguinte Registro Especial de Papel Imune para atividade de Gráfica (GP):

I - Registro Especial nº GP-01101/0266

II - Beneficiário: ELLITE COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS LTDA

III - CNPJ: 02.265.372/0001-75

IV - Domicílio fiscal: SETOR SRTVS QDA 701 CONJUNTO E BLOCO 01, ED PALACIO DO RADIO I, 12, SALA 212 PARTE R8, ASA SUL, BRASÍLIA - DF, CEP 70.340-901.

Art. 2º O Registro Especial é válido pelo prazo de 3 (três) anos, a partir da data de publicação do presente Ato Declaratório Executivo, renovável pelo mesmo período, conforme art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 24 de julho de 2018.

Art. 3º O contribuinte está obrigado ao cumprimento da legislação tributária em vigor e alterações posteriores, envolvendo operações com o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial dos requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 24 de julho de 2018.

Art. 4º O não cumprimento das obrigações tributárias de que trata a IN RFB nº 1.817/2018, estabelecidos para a concessão do presente registro poderá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ocasionar: a) o cancelamento do registro; b) a aplicação das penalidades previstas nos incisos I, II e § único, art. 17 da supracitada IN; c) poderá ser aplicado o regime especial de fiscalização previsto no art. 33 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, uma vez configurada hipótese de crime contra a ordem tributária prevista no art. 2º da Lei nº 8.137, de 1990.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/BSA nº 9, de 03 de novembro de 2022 (publicado no DOU em 07/11/2022).

Art. 6º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS CARLOS COJORIAN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/BSA Nº 17, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede Registro Especial - Papel Imune

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, integrante da Equipe de Fiscalização de IPI, PIS/COFINS e IOF (EFI 1), DRF BSA/DF, em face ao disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, bem como ao estabelecido na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 24 de julho de 2018, e o que consta do processo nº 10265.286952/2022-77, declara:

Art. 1º Fica concedido o seguinte Registro Especial de Papel Imune para atividade de Gráfica (GP):

I - Registro Especial nº GP-01101/0267

II - Beneficiário: SANCHES & FONTINELLE LTDA

III - CNPJ: 03.207.411/0001-40

IV - Domicílio fiscal: SETOR SRTVS QUADRA 701 CONJUNTO E BLOCO 01, ED PALACIO DO RADIO 12, SALA 209 PARTE K5, ASA SUL, BRASÍLIA - DF, CEP 70.340-901.

Art. 2º O Registro Especial é válido pelo prazo de 3 (três) anos, a partir da data de publicação do presente Ato Declaratório Executivo, renovável pelo mesmo período, conforme art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 24 de julho de 2018.

Art. 3º O contribuinte está obrigado ao cumprimento da legislação tributária em vigor e alterações posteriores, envolvendo operações com o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial dos requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 24 de julho de 2018.

Art. 4º O não cumprimento das obrigações tributárias de que trata a IN RFB nº 1.817/2018, estabelecidos para a concessão do presente registro poderá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ocasionar: a) o cancelamento do registro; b) a aplicação das penalidades previstas nos incisos I, II e § único, art. 17 da supracitada IN; c) poderá ser aplicado o regime especial de fiscalização previsto no art. 33 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, uma vez configurada hipótese de crime contra a ordem tributária prevista no art. 2º da Lei nº 8.137, de 1990.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/BSA nº 10, de 3 de novembro de 2022 (publicado no DOU em 07/11/2022).

Art. 6º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS CARLOS COJORIAN

1

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/MNS Nº 50, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o abandono de mercadorias apreendidas.

O DELEGADO-ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2020, e considerando o art. 2º da Portaria MF nº 159, de 03 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º- O ABANDONO das mercadorias relacionadas nos documentos denominados EDITAL DE CIÊNCIA DE MERCADORIAS ABANDONADAS, conforme abaixo indicado:

Edital com Mercadorias Consideradas ou Encontrada Abandonadas	Publicação	Processo Administrativo	Fl.	Interessado
Nº 0227603-153032/2022	07/11/2022	10223.720009/2022-93	2	Ministério da Economia

Art. 2º- As mercadorias tornam-se destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO AUGUSTO CALBO GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 221, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil lotado na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU - 30/07/ 2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.401490/2022-66, declara:

Art. 1º HABILITADA a pessoa jurídica VISTA ALEGRE II ENERGIA SPE LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.410.827/0001-83 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019. A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria Nº 1.651/SPE/MME, de 15 de setembro de 2022 e seus anexos, que aprovou o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Vista Alegre IV, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.046556-9.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.443, de 24 de agosto de 2021 de titularidade da Interessada.

Nome da Pessoa Jurídica	VISTA ALEGRE II ENERGIA SPE LTDA
Nº de Inscrição no CNPJ	37.410.827/0001-83
Nome do Projeto	Vista Alegre IV
Nº da Portaria de Aprovação do Projeto	Portaria Nº 1.651/SPE/MME, de 15 de setembro de 2022

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT/SRRF04/RFB Nº 185, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Habilitar a Pessoa Jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL (RN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 4.213, de 2002; no que disciplina: o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2020; a Portaria SRRF04 nº 50, de 21 de maio de 2021, considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012, nos Decretos nº 4.213, de 2002 e no Decreto nº 6.539, de 2008, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 19614.781610/2022-23, formalizado em 23/08/2022, e seu Despacho Decisório nº 5.414/2022 - EBEN/SRRF/04, de 25/11/2022, DECLARA:

Art. 1º - HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a pessoa jurídica NEOVERO SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ nº 07.229.827/0001-10, em razão da condição onerosa de Modernização Total de Empreendimento na área de atuação da SUDENE, na forma do artigo 3º do Decreto nº 4.213/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº 0121/2022, emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da SUDENE, e de acordo com o que consta do mencionado processo administrativo nº 19614.781610/2022-23.

Art. 2º - Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento Matriz da Pessoa Jurídica NEOVERO SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., CNPJ nº 07.229.827/0001-10, com endereço na Avenida Barbosa Lima, nº 149, Sala 408, Bairro do Recife, Município do Recife, Estado de Pernambuco - CEP 50030-330 e versa sobre a condição onerosa de Modernização Total de empreendimentos na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, cuja atividade incentivada contemplada é o Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e de programas de computador não-customizáveis, suporte técnico, manutenção e treinamento de TI e outros serviços em tecnologia da informação, de o seguinte produto: 1 - Desenvolvimento da plataforma de softwares da NEOVERO, contemplando engenharia/desenvolvimento de software, suporte técnico, manutenção e treinamento em TI, consultoria e serviços ligados à tecnologia da informação; conforme Laudo Constitutivo nº 0121/2022 e anexos I e II, enquadrada, pela SUDENE, no setor prioritário de Eletroeletrônica - Informática, na forma do art. 2º, inciso VII, do Decreto nº 4.213, de 26/04/2002, com o início de fruição em 01/01/2022 e término em 31/12/2031, ficando excluídas do benefício as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º - Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0121/2022, seus Anexos I e II, bem como na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT/SRRF04/RFB Nº 186, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Habilitar a Pessoa Jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL (RN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 4.213, de 2002; no que disciplina: o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2020; a Portaria SRRF04 nº 50, de 21 de maio de 2021, considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012, nos Decretos nº 4.213, de 2002 e no Decreto nº 6.539, de 2008, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 19614.789328/2022-94, formalizado em 15/09/2022, e seu Despacho Decisório nº 5.416/2022 - EBEN/SRRF/04, de 25/11/2022, DECLARA:

Art. 1º - HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a pessoa jurídica ACUMULADORES MOURA S.A., CNPJ nº 09.811.654/0001-70, em razão da condição onerosa de Diversificação de Empreendimento na área de atuação da SUDENE, na forma do artigo 3º do Decreto nº 4.213/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº 116/2022, emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da SUDENE, e de acordo com o que consta do mencionado processo administrativo nº 19614.789328/2022-94.

Art. 2º - Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento Filial da Pessoa Jurídica ACUMULADORES MOURA S.A., CNPJ nº 09.811.654/0010-60, localizado na Rua João Bezerra Filho, nº 155, Anexo E, Bairro Bom Conselho, Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco - CEP 55153-130, que versa sobre a condição onerosa de Diversificação de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE do Ministério do Desenvolvimento Regional, cuja atividade incentivada a ser contemplada é a de Fabricação de Acumuladores Elétricos (baterias de lítio automotivas e industriais), conforme Laudo Constitutivo nº 0116/2022 e anexos I e II, enquadrada, pela SUDENE, no setor prioritário da Indústria de Transformação - Fabricação de Máquinas e Equipamentos, na forma do art. 2º, inciso VI, alínea "c", do Decreto nº 4.213, de 26/04/2002, com o início de fruição em 01/01/2022 e término em 31/12/2031, ficando excluídas do benefício as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º - Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0116/2022, seus Anexos I e II, bem como na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JÚNIOR



Setor de Infraestrutura Favorecido	Energia
Prazo da Obra Portaria MME	De 15/03/2024 a 15/01/2025

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de 30 (trinta) dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDREY SOARES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 218, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil lotado na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU - 30/07/ 2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.400309/2022-02, DECLARA:

Art. 1º HABILITADA a pessoa jurídica VISTA ALEGRE I ENERGIA SPE LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.409.480/0001-59 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019. A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria Nº 1.641/SPE/MME, de 13 de setembro de 2022 e seus anexos, que aprovou o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Vista Alegre III, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.046555-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.442, de 24 de agosto de 2021 de titularidade da Interessada.

Nome da Pessoa Jurídica	VISTA ALEGRE I ENERGIA SPE LTDA
Nº de Inscrição no CNPJ	37.409.480/0001-59
Nome do Projeto	Vista Alegre III
Nº da Portaria de Aprovação do Projeto	Portaria Nº 1.641/SPE/MME, de 13 de setembro de 2022
Setor de Infraestrutura Favorecido	Energia
Prazo da Obra Portaria MME	De 15/03/2024 a 15/01/2025

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de 30 (trinta) dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDREY SOARES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 219, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil lotado na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU - 30/07/ 2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.401092/2022-40, DECLARA:

Art. 1º HABILITADA a pessoa jurídica UFV VISTA ALEGRE I E UFV VISTA ALEGRE II ENERGIA SPE LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.856.405/0001-00 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019. A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 1639/SPE/MME, de 13 de setembro de 2022 e seus anexos, que aprovou o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Vista Alegre I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.046553-4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.440, de 24 de agosto de 2021 de titularidade da Interessada.

Nome da Pessoa Jurídica	UFV VISTA ALEGRE I E UFV VISTA ALEGRE II ENERGIA SPE LTDA
Nº de Inscrição no CNPJ	35.856.405/0001-00
Nome do Projeto	UFV Vista Alegre I
Nº da Portaria de Aprovação do Projeto	Portaria nº 1639/SPE/MME, de 13 de setembro de 2022
Setor de Infraestrutura Favorecido	Energia
Prazo da Obra Portaria MME	De 15/03/2024 a 15/01/2025

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de 30 (trinta) dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDREY SOARES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 220, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil lotado na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU - 30/07/ 2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.505317/2022-36, DECLARA:

Art. 1º HABILITADA a pessoa jurídica UFV VISTA ALEGRE I E UFV VISTA ALEGRE II ENERGIA SPE LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.856.405/0001-00 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019. A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 1640/SPE/MME, de 13 de setembro de 2022 e seus anexos, que aprovou o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Vista Alegre II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.046554-2.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.441, de 24 de agosto de 2021 de titularidade da Interessada.

Nome da Pessoa Jurídica	UFV VISTA ALEGRE I E UFV VISTA ALEGRE II ENERGIA SPE LTDA
Nº de Inscrição no CNPJ	35.856.405/0001-00
Nome do Projeto	UFV Vista Alegre II
Nº da Portaria de Aprovação do Projeto	Portaria nº 1640/SPE/MME, de 13 de setembro de 2022
Setor de Infraestrutura Favorecido	Energia
Prazo da Obra Portaria MME	De 15/03/2024 a 15/01/2025

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de 30 (trinta) dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDREY SOARES DE OLIVEIRA



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 222, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil lotado na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU - 30/07/ 2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.401491/2022-19, declara:

Art. 1º HABILITADA a pessoa jurídica VISTA ALEGRE III ENERGIA SPE LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.409.572/0001-39 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019. A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria Nº 1.652/SPE/MME, de 15 de setembro de 2022 e seus anexos, que aprovou o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Vista Alegre V, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.046557-7.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.444, de 24 de agosto de 2021 de titularidade da Interessada.

Nome da Pessoa Jurídica	VISTA ALEGRE III ENERGIA SPE LTDA
Nº de Inscrição no CNPJ	37.409.572/0001-39
Nome do Projeto	Vista Alegre V
Nº da Portaria de Aprovação do Projeto	Portaria Nº 1.652/SPE/MME, de 15 de setembro de 2022
Setor de Infraestrutura Favorecido	Energia
Prazo da Obra Portaria MME	De 15/03/2024 a 15/01/2025

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de 30 (trinta) dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDREY SOARES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 223, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil lotado na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU - 30/07/ 2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.401492/2022-55, declara:

Art. 1º HABILITADA a pessoa jurídica VISTA ALEGRE IV ENERGIA SPE LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.409.439/0001-82 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019. A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria Nº 1.654/SPE/MME, de 15 de setembro de 2022 e seus anexos, que aprovou o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Vista Alegre VI, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.046558-5.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.445, de 24 de agosto de 2021 de titularidade da Interessada.

Nome da Pessoa Jurídica	VISTA ALEGRE IV ENERGIA SPE LTDA
Nº de Inscrição no CNPJ	37.409.439/0001-82
Nome do Projeto	Vista Alegre VI
Nº da Portaria de Aprovação do Projeto	Portaria Nº 1.654/SPE/MME, de 15 de setembro de 2022
Setor de Infraestrutura Favorecido	Energia
Prazo da Obra Portaria MME	De 15/03/2024 a 15/01/2025

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de 30 (trinta) dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDREY SOARES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 224, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil lotado na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU - 30/07/ 2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.401493/2022-08, declara:

Art. 1º HABILITADA a pessoa jurídica VISTA ALEGRE V ENERGIA SPE LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.409.541/0001-88 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019. A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria Nº 1.653/SPE/MME, de 15 de setembro de 2022 e seus anexos, que aprovou o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Vista Alegre VII, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.046559-3.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.446, de 24 de agosto de 2021 de titularidade da Interessada.

Nome da Pessoa Jurídica	VISTA ALEGRE V ENERGIA SPE LTDA
Nº de Inscrição no CNPJ	37.409.541/0001-88
Nome do Projeto	Vista Alegre VII
Nº da Portaria de Aprovação do Projeto	Portaria Nº 1.653/SPE/MME, de 15 de setembro de 2022
Setor de Infraestrutura Favorecido	Energia
Prazo da Obra Portaria MME	De 15/03/2024 a 15/01/2025

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de 30 (trinta) dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDREY SOARES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 225, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil lotado na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU - 30/07/ 2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.401494/2022-44, declara:

Art. 1º HABILITADA a pessoa jurídica VISTA ALEGRE VI ENERGIA SPE LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.409.488/0001-15 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019. A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria Nº 1.650/SPE/MME, de 15 de setembro de 2022 e seus anexos, que aprovou o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Vista Alegre VIII, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.046560-7.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.447, de 24 de agosto de 2021 de titularidade da Interessada.

Nome da Pessoa Jurídica	VISTA ALEGRE VI ENERGIA SPE LTDA
Nº de Inscrição no CNPJ	37.409.488/0001-15
Nome do Projeto	Vista Alegre VIII
Nº da Portaria de Aprovação do Projeto	Portaria Nº 1.650/SPE/MME, de 15 de setembro de 2022
Setor de Infraestrutura Favorecido	Energia
Prazo da Obra Portaria MME	De 15/03/2024 a 15/01/2025



Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de 30 (trinta) dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDREY SOARES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 226, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil lotado na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU - 30/07/ 2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.401495/2022-99, declara:

Art. 1º HABILITADA a pessoa jurídica VISTA ALEGRE VIII ENERGIA SPE LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.856.382/0001-34 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019. A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria Nº 1.649/SPE/MME, de 14 de setembro de 2022 e seus anexos, que aprovou o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Vista Alegre IX, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.046561-5.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.448, de 24 de agosto de 2021 de titularidade da Interessada.

Nome da Pessoa Jurídica	VISTA ALEGRE VIII ENERGIA SPE LTDA
Nº de Inscrição no CNPJ	35.856.382/0001-34
Nome do Projeto	Vista Alegre IX
Nº da Portaria de Aprovação do Projeto	Portaria Nº 1.649/SPE/MME, de 14 de setembro de 2022
Setor de Infraestrutura Favorecido	Energia
Prazo da Obra Portaria MME	De 15/03/2024 a 15/01/2025

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de 30 (trinta) dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDREY SOARES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 227, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil lotado na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU - 30/07/ 2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.401496/2022-33, declara:

Art. 1º HABILITADA a pessoa jurídica VISTA ALEGRE IX ENERGIA SPE LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.409.641/0001-04 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019. A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria Nº 1.648/SPE/MME, de 14 de setembro de 2022 e seus anexos, que aprovou o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Vista Alegre X, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.046562-3.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.449, de 24 de agosto de 2021 de titularidade da Interessada.

Nome da Pessoa Jurídica	VISTA ALEGRE IX ENERGIA SPE LTDA
Nº de Inscrição no CNPJ	37.409.641/0001-04
Nome do Projeto	Vista Alegre X
Nº da Portaria de Aprovação do Projeto	Portaria Nº 1.648/SPE/MME, de 14 de setembro de 2022
Setor de Infraestrutura Favorecido	Energia
Prazo da Obra Portaria MME	De 15/03/2024 a 15/01/2025

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de 30 (trinta) dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDREY SOARES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 228, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil lotado na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU - 30/07/ 2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.401497/2022-88, declara:

Art. 1º HABILITADA a pessoa jurídica VISTA ALEGRE X ENERGIA SPE LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.854.914/0001-02 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019. A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria Nº 1.647/SPE/MME, de 13 de setembro de 2022 e seus anexos, que aprovou o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Vista Alegre XI, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.049655-3.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.450, de 24 de agosto de 2021 de titularidade da Interessada.

Nome da Pessoa Jurídica	VISTA ALEGRE X ENERGIA SPE LTDA
Nº de Inscrição no CNPJ	35.854.914/0001-02
Nome do Projeto	Vista Alegre XI
Nº da Portaria de Aprovação do Projeto	Portaria Nº 1.647/SPE/MME, de 13 de setembro de 2022
Setor de Infraestrutura Favorecido	Energia
Prazo da Obra Portaria MME	De 15/03/2024 a 15/01/2025

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de 30 (trinta) dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDREY SOARES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 229, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil lotado na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU - 30/07/ 2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.401498/2022-22, declara:

Art. 1º HABILITADA a pessoa jurídica VISTA ALEGRE XI ENERGIA SPE LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.856.363/0001-08 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019. A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria Nº 1.646/SPE/MME, de 13 de setembro de 2022 e seus anexos, que aprovou o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Vista Alegre XII, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.049656-1.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.451, de 24 de agosto de 2021 de titularidade da Interessada.



Nome da Pessoa Jurídica	VISTA ALEGRE XI ENERGIA SPE LTDA
Nº de Inscrição no CNPJ	35.856.363/0001-08
Nome do Projeto	Vista Alegre XII
Nº da Portaria de Aprovação do Projeto	Portaria Nº 1.646/SPE/MME, de 13 de setembro de 2022
Setor de Infraestrutura Favorecido	Energia
Prazo da Obra Portaria MME	De 15/03/2024 a 15/01/2025

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de 30 (trinta) dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDREY SOARES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 230, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil lotado na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU - 30/07/ 2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.401499/2022-77, declara:

Art. 1º HABILITADA a pessoa jurídica VISTA ALEGRE XII ENERGIA SPE LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.856.352/0001-28 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019. A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria Nº 1.643/SPE/MME, de 13 de setembro de 2022 e seus anexos, que aprovou o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Vista Alegre XIII, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.049657-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.452, de 24 de agosto de 2021 de titularidade da Interessada.

Nome da Pessoa Jurídica	VISTA ALEGRE XII ENERGIA SPE LTDA
Nº de Inscrição no CNPJ	35.856.352/0001-28
Nome do Projeto	Vista Alegre XIII
Nº da Portaria de Aprovação do Projeto	Portaria Nº 1.643/SPE/MME, de 13 de setembro de 2022
Setor de Infraestrutura Favorecido	Energia
Prazo da Obra Portaria MME	De 15/03/2024 a 15/01/2025

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de 30 (trinta) dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDREY SOARES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 231, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil lotado na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU - 30/07/ 2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.401500/2022-63, declara:

Art. 1º HABILITADA a pessoa jurídica VISTA ALEGRE XIII ENERGIA SPE LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.409.685/0001-34 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019. A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria Nº 1.642/SPE/MME, de 13 de setembro de 2022 e seus anexos, que aprovou o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Vista Alegre XIV, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.049658-8.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.453, de 24 de agosto de 2021 de titularidade da Interessada.

Nome da Pessoa Jurídica	VISTA ALEGRE XIII ENERGIA SPE LTDA
Nº de Inscrição no CNPJ	37.409.685/0001-34
Nome do Projeto	Vista Alegre XIV
Nº da Portaria de Aprovação do Projeto	Portaria Nº 1.642/SPE/MME, de 13 de setembro de 2022
Setor de Infraestrutura Favorecido	Energia
Prazo da Obra Portaria MME	De 15/03/2024 a 15/01/2025

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de 30 (trinta) dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDREY SOARES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 232, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil lotado na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU - 30/07/ 2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.401501/2022-16, declara:

Art. 1º HABILITADA a pessoa jurídica VISTA ALEGRE XIV ENERGIA SPE LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.435.602/0001-81 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019. A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria Nº 1.644/SPE/MME, de 13 de setembro de 2022 e seus anexos, que aprovou o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Vista Alegre XV, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.049659-6.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.454, de 24 de agosto de 2021 de titularidade da Interessada.

Nome da Pessoa Jurídica	VISTA ALEGRE XIV ENERGIA SPE LTDA
Nº de Inscrição no CNPJ	37.435.602/0001-81
Nome do Projeto	Vista Alegre XV
Nº da Portaria de Aprovação do Projeto	Portaria Nº 1.644/SPE/MME, de 13 de setembro de 2022
Setor de Infraestrutura Favorecido	Energia
Prazo da Obra Portaria MME	De 15/03/2024 a 15/01/2025

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de 30 (trinta) dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDREY SOARES DE OLIVEIRA



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 233, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil lotado na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU - 30/07/ 2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.449557/2022-43, declara:

Art. 1º HABILITADA a pessoa jurídica USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA VELHO CHICO LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.609.377/0001-39 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019. A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria Nº 1704/SPE/MME, de 06 de outubro de 2022 e seus anexos, que aprovou o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Velho Chico 1, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.047397-9.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.219, de 22 de fevereiro de 2022 de titularidade da Interessada.

Nome da Pessoa Jurídica	USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA VELHO CHICO LTDA
Nº de Inscrição no CNPJ	32.609.377/0001-39
Nome do Projeto	Velho Chico 1
Nº da Portaria de Aprovação do Projeto	Portaria Nº 1704/SPE/MME, de 06 de outubro de 2022
Setor de Infraestrutura Favorecido	Energia
Prazo da Obra Portaria MME	De 01/07/2024 a 01/01/2026

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de 30 (trinta) dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDREY SOARES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 234, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil lotado na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU - 30/07/ 2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.449638/2022-43, declara:

Art. 1º HABILITADA a pessoa jurídica USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA VELHO CHICO LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.609.377/0001-39 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019. A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria Nº 1697/SPE/MME, de 06 de outubro de 2022 e seus anexos, que aprovou o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Velho Chico 2, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.047398-7.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.220, de 22 de fevereiro de 2022 de titularidade da Interessada.

Nome da Pessoa Jurídica	USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA VELHO CHICO LTDA
Nº de Inscrição no CNPJ	32.609.377/0001-39
Nome do Projeto	Velho Chico 2
Nº da Portaria de Aprovação do Projeto	Portaria Nº 1697/SPE/MME, de 06 de outubro de 2022
Setor de Infraestrutura Favorecido	Energia
Prazo da Obra Portaria MME	De 01/07/2024 a 01/01/2026

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de 30 (trinta) dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDREY SOARES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 235, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil lotado na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU - 30/07/ 2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.449643/2022-56, DECLARA:

Art. 1º HABILITADA a pessoa jurídica USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA VELHO CHICO LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.609.377/0001-39 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019. A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria Nº 1700/SPE/MME, de 06 de outubro de 2022 e seus anexos, que aprovou o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Velho Chico 3, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.047399-5.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.221, de 22 de fevereiro de 2022 de titularidade da Interessada.

Nome da Pessoa Jurídica	USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA VELHO CHICO LTDA
Nº de Inscrição no CNPJ	32.609.377/0001-39
Nome do Projeto	Velho Chico 3
Nº da Portaria de Aprovação do Projeto	Portaria Nº 1700/SPE/MME, de 06 de outubro de 2022
Setor de Infraestrutura Favorecido	Energia
Prazo da Obra Portaria MME	De 01/07/2024 a 01/01/2026

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de 30 (trinta) dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDREY SOARES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 236, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil lotado na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU - 30/07/ 2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.449649/2022-23, declara:

Art. 1º HABILITADA a pessoa jurídica USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA VELHO CHICO LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.609.377/0001-39 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019. A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria Nº 1699/SPE/MME, de 06 de outubro de 2022 e seus anexos, que aprovou o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Velho Chico 4, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.047400-2.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.222, de 22 de fevereiro de 2022 de titularidade da Interessada.

Nome da Pessoa Jurídica	USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA VELHO CHICO LTDA
Nº de Inscrição no CNPJ	32.609.377/0001-39
Nome do Projeto	Velho Chico 4
Nº da Portaria de Aprovação do Projeto	Portaria Nº 1699/SPE/MME, de 06 de outubro de 2022
Setor de Infraestrutura Favorecido	Energia
Prazo da Obra Portaria MME	De 01/07/2024 a 01/01/2026



Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de 30 (trinta) dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDREY SOARES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 237, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil lotado na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU - 30/07/ 2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.449656/2022-25, declara:

Art. 1º HABILITADA a pessoa jurídica USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA VELHO CHICO LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.609.377/0001-39 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019. A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria Nº 1703/SPE/MME, de 06 de outubro de 2022 e seus anexos, que aprovou o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Velho Chico 5, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.047401-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.223, de 22 de fevereiro de 2022 de titularidade da Interessada.

Nome da Pessoa Jurídica	USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA VELHO CHICO LTDA
Nº de Inscrição no CNPJ	32.609.377/0001-39
Nome do Projeto	Velho Chico 5
Nº da Portaria de Aprovação do Projeto	Portaria Nº 1703/SPE/MME, de 06 de outubro de 2022
Setor de Infraestrutura Favorecido	Energia
Prazo da Obra Portaria MME	De 01/07/2024 a 01/01/2026

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de 30 (trinta) dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDREY SOARES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 238, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil lotado na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU - 30/07/ 2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.450017/2022-11, declara:

Art. 1º HABILITADA a pessoa jurídica USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA VELHO CHICO LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.609.377/0001-39 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019. A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria Nº 1706/SPE/MME, de 06 de outubro de 2022 e seus anexos, que aprovou o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Velho Chico 6, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.047402-9.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.224, de 22 de fevereiro de 2022 de titularidade da Interessada.

Nome da Pessoa Jurídica	USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA VELHO CHICO LTDA
Nº de Inscrição no CNPJ	32.609.377/0001-39
Nome do Projeto	Velho Chico 6
Nº da Portaria de Aprovação do Projeto	Portaria Nº 1706/SPE/MME, de 06 de outubro de 2022
Setor de Infraestrutura Favorecido	Energia
Prazo da Obra Portaria MME	De 01/07/2024 a 01/01/2026

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de 30 (trinta) dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDREY SOARES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 239, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil lotado na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU - 30/07/ 2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.450048/2022-63, declara:

Art. 1º HABILITADA a pessoa jurídica USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA VELHO CHICO LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.609.377/0001-39 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019. A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria Nº 1705/SPE/MME, de 06 de outubro de 2022 e seus anexos, que aprovou o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Velho Chico 7, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.047403-7.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.225, de 22 de fevereiro de 2022 de titularidade da Interessada.

Nome da Pessoa Jurídica	USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA VELHO CHICO LTDA
Nº de Inscrição no CNPJ	32.609.377/0001-39
Nome do Projeto	Velho Chico 7
Nº da Portaria de Aprovação do Projeto	Portaria Nº 1705/SPE/MME, de 06 de outubro de 2022
Setor de Infraestrutura Favorecido	Energia
Prazo da Obra Portaria MME	De 01/07/2024 a 01/01/2026

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de 30 (trinta) dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDREY SOARES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 240, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil lotado na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU - 30/07/ 2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.450065/2022-09, declara:

Art. 1º HABILITADA a pessoa jurídica USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA VELHO CHICO LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.609.377/0001-39 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019. A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria Nº 1707/SPE/MME, de 06 de outubro de 2022 e seus anexos, que aprovou o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Velho Chico 8, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.047404-5.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.226, de 22 de fevereiro de 2022 de titularidade da Interessada.



Nome da Pessoa Jurídica	USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA VELHO CHICO LTDA
Nº de Inscrição no CNPJ	32.609.377/0001-39
Nome do Projeto	Velho Chico 8
Nº da Portaria de Aprovação do Projeto	Portaria Nº 1707/SPE/MME, de 06 de outubro de 2022
Setor de Infraestrutura Favorecido	Energia
Prazo da Obra Portaria MME	De 01/07/2024 a 01/01/2026

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de 30 (trinta) dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDREY SOARES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 241, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil lotado na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU - 30/07/ 2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.450092/2022-73, declara:

Art. 1º HABILITADA a pessoa jurídica USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA VELHO CHICO LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.609.377/0001-39 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019. A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria Nº 1698/SPE/MME, de 06 de outubro de 2022 e seus anexos, que aprovou o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Velho Chico 9, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.047405-3.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.227, de 22 de fevereiro de 2022 de titularidade da Interessada.

Nome da Pessoa Jurídica	USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA VELHO CHICO LTDA
Nº de Inscrição no CNPJ	32.609.377/0001-39
Nome do Projeto	Velho Chico 9
Nº da Portaria de Aprovação do Projeto	Portaria Nº 1698/SPE/MME, de 06 de outubro de 2022
Setor de Infraestrutura Favorecido	Energia
Prazo da Obra Portaria MME	De 01/07/2024 a 01/01/2026

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de 30 (trinta) dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDREY SOARES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 242, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil lotado na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU - 30/07/ 2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.450109/2022-92, declara:

Art. 1º HABILITADA a pessoa jurídica USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA VELHO CHICO LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.609.377/0001-39 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019. A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria Nº 1701/SPE/MME, de 06 de outubro de 2022 e seus anexos, que aprovou o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Velho Chico 10, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.047406-1.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.228, de 22 de fevereiro de 2022 de titularidade da Interessada.

Nome da Pessoa Jurídica	USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA VELHO CHICO LTDA
Nº de Inscrição no CNPJ	32.609.377/0001-39
Nome do Projeto	Velho Chico 10
Nº da Portaria de Aprovação do Projeto	Portaria Nº 1701/SPE/MME, de 06 de outubro de 2022
Setor de Infraestrutura Favorecido	Energia
Prazo da Obra Portaria MME	De 01/07/2024 a 01/01/2026

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de 30 (trinta) dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDREY SOARES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 243, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil lotado na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU - 30/07/ 2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.450157/2022-81, declara:

Art. 1º HABILITADA a pessoa jurídica USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA VELHO CHICO LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.609.377/0001-39 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019. A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria Nº 1702/SPE/MME, de 06 de outubro de 2022 e seus anexos, que aprovou o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Velho Chico 11, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.047407-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.229, de 22 de fevereiro de 2022 de titularidade da Interessada.

Nome da Pessoa Jurídica	USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA VELHO CHICO LTDA
Nº de Inscrição no CNPJ	32.609.377/0001-39
Nome do Projeto	Velho Chico 11
Nº da Portaria de Aprovação do Projeto	Portaria Nº 1702/SPE/MME, de 06 de outubro de 2022
Setor de Infraestrutura Favorecido	Energia
Prazo da Obra Portaria MME	De 01/07/2024 a 01/01/2026

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de 30 (trinta) dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDREY SOARES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 244, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.



O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil lotado na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU - 30/07/ 2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.450775/2022-21, declara:

Art. 1º HABILITADA a pessoa jurídica USINA ENERGIA FOTOVOLTAICA JEQUITINHONHA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.606.317/0001-62 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019. A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria Nº 1726/SPE/MME, de 11 de outubro de 2022 e seus anexos, que aprovou o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Jequitinhonha 1, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração -CEG: UFV.RS.MG.049816-5.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.663, de 19 de abril de 2022 de titularidade da Interessada.

Nome da Pessoa Jurídica	USINA ENERGIA FOTOVOLTAICA JEQUITINHONHA LTDA
Nº de Inscrição no CNPJ	32.606.317/0001-62
Nome do Projeto	Jequitinhonha 1
Nº da Portaria de Aprovação do Projeto	Portaria Nº 1726/SPE/MME, de 11 de outubro de 2022
Setor de Infraestrutura Favorecido	Energia
Prazo da Obra Portaria MME	De 01/07/2023 a 01/01/2025

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de 30 (trinta) dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDREY SOARES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 245, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil lotado na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU - 30/07/ 2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.450886/2022-37, declara:

Art. 1º HABILITADA a pessoa jurídica USINA ENERGIA FOTOVOLTAICA JEQUITINHONHA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.606.317/0001-62 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019. A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria Nº 1725/SPE/MME, de 11 de outubro de 2022 e seus anexos, que aprovou o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Jequitinhonha 2, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.049817-3.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.664, de 19 de abril de 2022 de titularidade da Interessada.

Nome da Pessoa Jurídica	USINA ENERGIA FOTOVOLTAICA JEQUITINHONHA LTDA
Nº de Inscrição no CNPJ	32.606.317/0001-62
Nome do Projeto	Jequitinhonha 2
Nº da Portaria de Aprovação do Projeto	Portaria Nº 1725/SPE/MME, de 11 de outubro de 2022
Setor de Infraestrutura Favorecido	Energia
Prazo da Obra Portaria MME	De 01/07/2023 a 01/01/2025

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de 30 (trinta) dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDREY SOARES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 246, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil lotado na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU - 30/07/ 2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.451021/2022-98, declara:

Art. 1º HABILITADA a pessoa jurídica USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA PONTO CHIQUE LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.610.608/0001-24 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019. A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria Nº 1727/SPE/MME, de 11 de outubro de 2022 e seus anexos, que aprovou o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Ponto Chique 1, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.049814-9.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.607, de 12 de abril de 2022 de titularidade da Interessada.

Nome da Pessoa Jurídica	USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA PONTO CHIQUE LTDA
Nº de Inscrição no CNPJ	32.610.608/0001-24
Nome do Projeto	Ponto Chique 1
Nº da Portaria de Aprovação do Projeto	Portaria Nº 1727/SPE/MME, de 11 de outubro de 2022
Setor de Infraestrutura Favorecido	Energia
Prazo da Obra Portaria MME	De 01/07/2022 a 01/01/2024

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de 30 (trinta) dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDREY SOARES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 247, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil lotado na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU - 30/07/ 2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.451051/2022-02, declara:

Art. 1º HABILITADA a pessoa jurídica USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA PONTO CHIQUE LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.610.608/0001-24 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019. A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria Nº 1728/SPE/MME, de 11 de outubro de 2022 e seus anexos, que aprovou o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Ponto Chique 2, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.049815-7.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.608, de 12 de abril de 2022 de titularidade da Interessada.

Nome da Pessoa Jurídica	USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA PONTO CHIQUE LTDA
Nº de Inscrição no CNPJ	32.610.608/0001-24
Nome do Projeto	Ponto Chique 2
Nº da Portaria de Aprovação do Projeto	Portaria Nº 1728/SPE/MME, de 11 de outubro de 2022
Setor de Infraestrutura Favorecido	Energia
Prazo da Obra Portaria MME	De 01/07/2022 a 01/01/2024

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de 30 (trinta) dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.



ANDREY SOARES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 248, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil lotado na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU - 30/07/ 2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.452214/2022-66, declara:

Art. 1º HABILITADA a pessoa jurídica BREENERGY GERACAO SOLAR JANAUBA SPE LTDA., inscrita no CNPJ nº 33.134.672/0001-49 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019. A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria Nº 1714/SPE/MME, de 10 de outubro de 2022 e seus anexos, que aprovou o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada BRX Janaúba 1, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.044557- 6.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.093, de 1º de junho de 2021 de titularidade da Interessada.

Nome da Pessoa Jurídica	BREENERGY GERACAO SOLAR JANAUBA SPE LTDA.
Nº de Inscrição no CNPJ	33.134.672/0001-49
Nome do Projeto	BRX Janaúba 1
Nº da Portaria de Aprovação do Projeto	Portaria Nº 1714/SPE/MME, de 10 de outubro de 2022
Sector de Infraestrutura Favorecido	Energia
Prazo da Obra Portaria MME	De 01/06/2023 a 01/06/2024

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de 30 (trinta) dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDREY SOARES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 249, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil lotado na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU - 30/07/ 2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.452269/2022-76, declara:

Art. 1º HABILITADA a pessoa jurídica BREENERGY GERACAO SOLAR JANAUBA SPE II LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.606.891/0001-08 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019. A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria Nº 1715/SPE/MME, de 10 de outubro de 2022 e seus anexos, que aprovou o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada BRX Janaúba 2, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.044562- 2.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.094, de 1º de junho de 2021 de titularidade da Interessada.

Nome da Pessoa Jurídica	BREENERGY GERACAO SOLAR JANAUBA SPE II LTDA
Nº de Inscrição no CNPJ	44.606.891/0001-08
Nome do Projeto	BRX Janaúba 2
Nº da Portaria de Aprovação do Projeto	Portaria Nº 1715/SPE/MME, de 10 de outubro de 2022
Sector de Infraestrutura Favorecido	Energia
Prazo da Obra Portaria MME	De 01/06/2023 a 01/06/2024

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de 30 (trinta) dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDREY SOARES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 250, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil lotado na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU - 30/07/ 2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.452283/2022-70, declara:

Art. 1º HABILITADA a pessoa jurídica BREENERGY GERACAO SOLAR JANAUBA SPE III LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.607.062/0001-31 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019. A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria Nº 1717/SPE/MME, de 11 de outubro de 2022 e seus anexos, que aprovou o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada BRX Janaúba 3, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.044563- 0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.095, de 1º de junho de 2021 de titularidade da Interessada.

Nome da Pessoa Jurídica	BREENERGY GERACAO SOLAR JANAUBA SPE III LTDA
Nº de Inscrição no CNPJ	44.607.062/0001-31
Nome do Projeto	BRX Janaúba 3
Nº da Portaria de Aprovação do Projeto	Portaria Nº 1717/SPE/MME, de 11 de outubro de 2022
Sector de Infraestrutura Favorecido	Energia
Prazo da Obra Portaria MME	De 01/08/2023 a 06/01/2025

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de 30 (trinta) dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDREY SOARES DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

PORTARIA SRRF07 Nº 455, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

Delega competência.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do artigo 359 e o inciso II do artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no §3º do artigo 28 da Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Delegados da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto do Rio de Janeiro - ALF/RJO, da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto do Itaguaí - ALF/IGI, da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Aeroporto Internacional do Galeão - ALF/GIG e da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Vitória - ALF/VIT e, em suas ausências e impedimentos legais, aos seus substitutos, para designarem as equipes de alfandegamento de que trata o art. 28 da Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022, com a incumbência de processar as solicitações de alfandegamento e executar as demais atribuições previstas na referida Portaria relativamente aos locais e recintos alfandegados, conforme jurisdição prevista no Anexo Único.

Art. 2º Cada delegatário deverá constituir, a seu critério, uma ou mais equipes de alfandegamento que terão atuação nos locais e recintos alfandegados de que trata o artigo 1º.

ANEXO ÚNICO

Delegatário	Unidade de jurisdição dos locais e dos recintos alfandegados
Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto do Rio de Janeiro	Alfândega do Porto do Rio de Janeiro-ALF/RJO, Delegacias da Receita Federal do Brasil em Niterói-DRF/NIT e em Nova Iguaçu-DRF/NIU e Inspetorias da Receita Federal do Brasil em Campos dos Goycatazes-IRF/CGZ e em Macaé-IRF/MCE
Alfândega da Receita Federal do Brasil do Aeroporto Internacional do Galeão	Alfândega da Receita Federal do Brasil do Aeroporto Internacional do Galeão e Delegacia da Receita Federal do Brasil em Volta Redonda-DRF/VRA
Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto do Itaguaí - ALF/IGI	Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto do Itaguaí - ALF/IGI
Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Vitória - ALF/VIT	Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Vitória - ALF/VIT



DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DECEX/RJO Nº 143, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO-DECEX/RJO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13113.259827/2022-16 fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, nos termos dos artigos 2º, incisos III e IV; 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços e outros: fornecimento de bens, acessórios e sobressalentes, CONSÓRCIO ZEMAX PLANOVA, CNPJ 44.250.029/0001-05 , até 26/05/2024, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras, CNPJ 33.000.167/0001-01.

Art.3º Compõe o presente Consórcio as empresas Zemax Serviços Marítimos Ltda, CNPJ nº 29.764.518/0001-83 e Planova Planejamento e Construções S.A., CNPJ nº 47.383.971/0001-21, ambas com o percentual de 50% de participação.

Art. 4º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 5º Revogue-se o Ato Declaratório Executivo nº 101, de 13 de setembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União em 15 de setembro de 2022.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EFI 1 - DRF VIT-ES/DEFIS/SRRF07/RFB Nº 13, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 290 e pelo inciso II do § 1º do art. 299, combinados com o inciso III do art. 360, todos do Anexo I do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo nº 17227.721.217/2022-19 pela empresa COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA, CNPJ 01.135.153/0001-09, portadora do Registro Especial de Bebidas - Importador nº 07201/0411, sediada à Av. João Batista Parra, nº 633, salas 701 e 702, Ed. Enseada Office, Praia do Suá, Vitória-ES, CEP 29.052-123, APROVA:

Art. 1º O fornecimento de 14.520 (quatorze mil, quinhentos e vinte) selos de controle do Tipo e Cor UÍSQUE AMARELO, código 9829-14, para o contribuinte acima identificado, para a selagem no exterior de bebidas a serem importadas nas especificações abaixo indicadas, produzidas por Buffalo Trace Distillery, 133 Great Buffalo Trace, Frankfort KY 40601 - USA:

Unidades (garrafas)	QTD caixas	de	Marca Comercial	Proforma Invoice nº	Características do Produto
---------------------	------------	----	-----------------	---------------------	----------------------------

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/NHO Nº 10, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto no artigo 810 do Decreto nº 6759 de 05 de fevereiro de 2009, nos termos do artigo 12 Instrução Normativa RFB nº 1209, de 07 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º A inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros da seguinte pessoa:

NOME	CPF	PROCESSO
RAFAEL SCHNEIDER ANTUNES	837.973.780-68	11065.746005/2022-68

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO GODOY CORREA

SECRETARIA ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO

DESPACHO DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo nº 17944.103865/2021-11. Interessado: Estado do Pará (PA). Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Pará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$100.000.000,00 (cem milhões Dólares dos EUA), de principal, destinados ao Projeto de Desenvolvimento de Saneamento do Pará - PRÓDESAN PARÁ. Despacho: Tendo em vista o Parecer da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) concluindo no sentido de que o Ente atendeu a todas as exigências previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, no que diz respeito aos requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, bem como atendeu aos requisitos legais e normativos necessários para a obtenção da garantia da União, de acordo com a Resolução nº 48/2007, do Senado Federal; tendo em vista o Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), e considerando a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto n. 9.745, de 8 de abril de 2019, o art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, a Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, a permissão contida na Resolução nº 31, de 31 de agosto de 2022 e, no uso da competência que me confere o art. 2º da Portaria ME nº 8.218, de 15 de setembro de 2022, do Ministério da Economia, certifico o cumprimento das condições necessárias à concessão da garantia da União previstas no art. 1º da referida Portaria, quais sejam a manifestação técnica da STN em que se atesta o cumprimento dos requisitos necessários à contratação, parecer jurídico da PGFN acerca da legalidade, e autorização do Senado Federal mediante Resolução, e, em especial, das condicionalidades, cabíveis e aplicáveis, apontadas no Parecer da STN, conforme parecer da PGFN, podendo ser celebrado o contrato de garantia entre a União e o BID, condicionado à prévia formalização do contrato de contragarantia entre o Estado e a União.

JULIO ALEXANDRE MENEZES DA SILVA
Secretário Especial Substituto

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

ATO COTEPE/PMPF Nº 18, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ;

CONSIDERANDO o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS nº 110, de 28 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto no Convênio ICMS nº 167, de 27 de outubro de 2022; e

CONSIDERANDO as informações recebidas das unidades federadas, constantes no processo SEI nº 12004.101251/2022-73, TORNA PÚBLICO que os Estados e o Distrito Federal adotarão, a partir de 16 de dezembro de 2022, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos no convênio supra:

10.320	860	BUFFALO TRACE	4082532	Uísque Buffalo Trace, caixas com 12 garrafas de 750 ml cada, Graduação Alcoólica: 45%.
4.200	700	EAGLE RARE	4082532	Uísque Eagle Rare, caixas com 06 garrafas de 750 ml cada, Graduação Alcoólica: 45%.

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º - A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO AUGUSTO ROELKE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA SRRF08 Nº 307, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

Determina a suspensão temporária do atendimento realizado por meio do CHAT RFB, no âmbito da 8ª Região Fiscal, no dia 08 de dezembro de 2022, a fim de possibilitar a realização de treinamento presencial da equipe que o executa.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 359 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no artigo 6º da Portaria RFB nº 90, de 06 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º O atendimento prestado por meio do CHAT RFB, no âmbito da 8ª Região Fiscal, ficará suspenso das 07 (sete) horas às 19 (dezenove) horas do dia 08 (oito) de dezembro de 2022, a fim de possibilitar que os servidores que integram a equipe responsável pela sua prestação participem de treinamento presencial promovido pela Divisão Regional de Atendimento da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal.

Art. 2º. No período em que o atendimento estará suspenso, os serviços e orientações serão prestados aos cidadãos por meio dos demais canais de atendimento disponíveis no site da RFB na internet (www.gov.br/receitafederal), ou, se neles indisponíveis, por e-mails enviados às caixas corporativas divulgadas no site RFB (www.gov.br/receitafederal/pt-br/canais_atendimento/atendimento-presencial/unidades-no-brasil/sao-paulo).

Art. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 102, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara habilitada ao regime previsto na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, artigos 541 a 552, a pessoa jurídica que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, integrante da Equipe Regional de Benefícios Fiscais (EBEN), em face do disposto nos artigos 6º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 4º, inciso II, da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, e 547 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 13033.277609/2022-53, DECLARA:

Artigo único. Que a pessoa jurídica Logon Madeira do Brasil Ltda., CNPJ nº 40.173.568/0001-29, faz jus, a partir da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, à aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem com suspensão da incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), observadas as disposições contidas nos artigos 541 a 544 e 548 a 552 dessa Instrução Normativa.

VALDIR PEDRO LAZZARI



PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL							
ITEM	UF	QAV (R\$/ litro)	AEHC (R\$/ litro)	GNV (R\$/ m³)	GNI (R\$/ m³)	ÓLEO COMBUSTÍVEL (R\$/ litro) (R\$/ Kg)	
1	AC	-	***	-	-	-	-
2	AL	***	***	***	-	-	-
3	AM	-	***	***	***	-	-
4	AP	-	***	-	-	-	-
5	BA	***	***	***	-	-	-
6	CE	-	***	***	-	-	-
7	DF	-	*4,0300	**6,1300	-	-	-
8	ES	-	***	-	-	-	-
9	GO	-	*3,6756	-	-	-	-
10	MA	-	*4,4000	-	-	-	-
11	MG	***	***	***	-	-	-
12	MS	***	***	***	-	-	-
13	MT	***	***	***	***	-	-
14	PA	-	***	-	-	-	-
15	PB	***	*3,6154	***	-	***	***
16	PE	-	*3,7700	-	-	-	-
17	PI	***	***	-	-	-	-
18	PR	-	***	-	-	-	-
19	RJ	***	***	***	-	-	-
20	RN	-	***	***	-	***	***
21	RO	-	***	-	-	***	-
22	RR	***	***	-	-	-	-
23	RS	-	***	***	-	-	-
24	SC	-	***	***	-	-	-
25	SE	***	***	***	-	-	-
26	SP	-	***	-	-	-	-
27	TO	***	***	-	-	-	-

Notas Explicativas:
a) * valores alterados de PMPF;
b) ** valores alterados de PMPF que apresentam redução; e
c) *** valores não alterados de acordo com os Atos COTEPE/PMPF nºs 38/21, 39/21, 40/21, 1/22, 2/22, 3/22, 4/22, 5/22, 6/22, 7/22, 8/22, 9/22, 10/22, 11/22, 12/22, 13/22, 14/22, 15/22, 16/22 e 17/22.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretor da Secretaria-Executiva do CONFAZ

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Nº 20.419 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza DINJO MIZUMUKAI NETO, CPF nº 366.289.408-45, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.420 - Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza MARCELO LOPES DE ALMEIDA, CPF nº 221.884.438-96, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.421 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza ARLINDO DE SOUZA PENTEADO, CPF nº 024.874.607-33, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.422 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza RODOLFO REIS REHME, CPF nº 084.044.469-97, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

ARTUR PEREIRA DE SOUZA

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 20.418, de 7 de dezembro de 2022, publicado no DOU de 8 de dezembro de 2022, Seção 1, p. 223, onde se lê: " ... autoriza a ETERNTY CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 47.949.396, ...", leia-se: " ... autoriza a ETRNTY CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 47.949.396, ...".

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA DIMEL Nº 336, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores para consumo de água potável fria e água quente, aprovado pela Portaria Inmetro nº 155/2022; e,

Considerando os elementos constantes no processo Inmetro nº 0052600.004446/2022-61, resolve:

Aprovar a família de modelos WSI, de medidores de volume de água, tipo mecânicos, classe de exatidão 2, marca SAGA, de acordo com as condições de aprovação especificadas, disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>.

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 338, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores para consumo de água potável fria e água quente, aprovado pela Portaria Inmetro nº 155/2022; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.004444/2022-72, resolve:

Aprovar a família de modelos WSH, de medidores de volume de água, tipo mecânicos, classe de exatidão 2, marca SAGA, de acordo com as condições de aprovação especificadas, disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA

PORTARIA NORMATIVA IPEA Nº 232, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera os incisos I e III do art. 18 da Portaria nº 157, de 31 de maio de 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.194, de 8 de setembro de 2022, resolve:

Art. 1º. Altera os incisos I e III do art.18 da Portaria nº 157, de 31 de maio de 2012, publicada no DOU de 4 junho de 2012, seção 1, páginas 12,13 e 14, passando a vigorar com a seguinte redação:

"I - elaboração e divulgação das metas globais pela Coordenação-Geral de Planejamento e Articulação Institucional - CGPLA até o dia 22 de dezembro;

[...]

III - encaminhamento à CGPLA dos planos de trabalho de cada unidade organizacional até o dia 5 de dezembro, e sua consolidação e publicação até o dia 30 de dezembro;"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERIK ALENCAR DE FIGUEIREDO

Ministério da Educação

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SÚMULA DO PARECER CNE/CP Nº 30, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Reunião Ordinária dos Dias 7, 8, 9 e 10 do Mês de Novembro/2022
CONSELHO PLENO

Processo: 23000.019342/2022-12 Parecer: CNE/CP 30/2022 Relatora: Suely Melo de Castro Menezes Interessado: Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno - Brasília/DF Assunto: Proposta de estruturação dos catálogos nacionais de cursos de Educação Profissional e Tecnológica em áreas tecnológicas. Eixos Tecnológicos e as Áreas Tecnológicas Organizadoras do Catálogo de Cursos Técnicos e Tecnológicos Voto da Relatora: Voto favoravelmente à aprovação do presente Parecer e do Projeto de Resolução anexo, que dispõe sobre a incorporação aos Catálogos Nacionais de Cursos Técnicos (CNCT) e de Cursos Superiores de Tecnologia (CST), de Áreas Tecnológicas aos respectivos Eixos Tecnológicos do presente Parecer e do Projeto de Resolução Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para



efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. O Parecer citado encontra-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e será divulgado na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

VINICIUS CAMPOS SILVA
Secretário-Executivo

ANEXO

EIXOS E ÁREAS TECNOLÓGICAS

EIXO: AMBIENTE E SAÚDE
Área Tecnológica: Proteção e Reabilitação de Ecossistema.
Área Tecnológica: Gestão e Promoção da Saúde e Bem-estar.

EIXO: CONTROLE E PROCESSOS INDUSTRIAIS
Área Tecnológica: Eletrônica e Automação.
Área Tecnológica: Sistemas de Energia.
Área Tecnológica: Metalmecânica.
Área Tecnológica: Manutenção e Operação.

EIXO: DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL
Área Tecnológica: Gestão Educacional.
Área Tecnológica: Intervenção Social.
Área Tecnológica: Tecnologia, Inovação e Práticas Laboratoriais.

EIXO: GESTÃO E NEGÓCIOS
Área Tecnológica: Comercial.
Área Tecnológica: Gerencial.
Área Tecnológica: Operações Financeiras.

EIXO: INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
Área Tecnológica: Desenvolvimento de Sistemas.
Área Tecnológica: Gestão e Segurança.

EIXO: INFRAESTRUTURA
Área Tecnológica: Construção de Obras.
Área Tecnológica: Mensuração Espacial e Volumétrica.
Área Tecnológica: Operações de Transporte.

EIXO: MILITAR
Área Tecnológica: Combate Aéreo.
Área Tecnológica: Combate Marítimo.
Área Tecnológica: Combate Terrestre.

EIXO: PRODUÇÃO ALIMENTÍCIA
Sem divisão em áreas tecnológicas.

EIXO: PRODUÇÃO CULTURAL E DESIGN
Área Tecnológica: Manifestações Artísticas.
Área Tecnológica: Design.
Área Tecnológica: Comunicação Midiática.

EIXO: PRODUÇÃO INDUSTRIAL
Área Tecnológica: Materiais.
Área Tecnológica: Química.
Área Tecnológica: Manufatura.
Área Tecnológica: Têxtil e Vestuário.

EIXO: RECURSOS NATURAIS
Área Tecnológica: Produção Agrícola e Pecuária.
Área Tecnológica: Silvicultura.
Área Tecnológica: Pesca e Aquicultura.
Área Tecnológica: Mineração e Extração.

EIXO: SEGURANÇA
Sem divisão em áreas.

EIXO: TURISMO, HOSPITALIDADE E LAZER
Área Tecnológica: Apoio técnico a eventos.
Área Tecnológica: Serviços de Gastronomia.
Área Tecnológica: Acolhimento e Hospedagem.
Área Tecnológica: Recreação e Sociabilidade.
Área Tecnológica: Atividades Turísticas.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 199, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 1 (um) ano, para a Fundação Casimiro Montenegro Filho (FCMF), CNPJ nº 64.037.492/0001-72, atuar como fundação de apoio ao Instituto de Estudos Avançados (IEAv), conforme o Processo nº 23000.025964/2022-80.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 200, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 1 (um) ano, para a Fundação Casimiro Montenegro Filho (FCMF), CNPJ nº 64.037.492/0001-72, atuar como fundação de apoio ao Instituto de Aeronáutica e Espaço (IAE), conforme o Processo nº 23000.031263/2022-80.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 201, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 1 (um) ano, para a Fundação de Apoio à Universidade Federal de São Paulo (FAP-UNIFESP), CNPJ nº 07.437.996/0001-46, atuar como fundação de apoio à Universidade Federal do ABC (UFABC), conforme o Processo nº 23000.020629/2022-95.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 202, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 1 (um) ano, para a Fundação Arthur Bernardes (FUNARBE), CNPJ nº 20.320.503/0001-51, atuar como fundação de apoio ao Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA), conforme o Processo nº 23000.031584/2022-84.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 203, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 1 (um) ano, para a Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura (FCPC), CNPJ nº 05.330.436/0001-62, atuar como fundação de apoio à Universidade Federal do Cariri (UFCA), conforme o Processo nº 23000.024117/2022-06.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 204, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 1 (um) ano, para a Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa (FADESP), CNPJ nº 05.572.870/0001-59, atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA), conforme o Processo nº 23000.031382/2022-32.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 205, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 1 (um) ano, para a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (FUNDEP), CNPJ nº 18.720.938/0001-41, atuar como fundação de apoio ao Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste (CETENE), conforme o Processo nº 23000.031259/2022-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações



PORTARIA CONJUNTA Nº 206, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (FUNTEF-PR), CNPJ nº 02.032.297/0001-00, atuar como fundação de apoio à Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), conforme o Processo nº 23000.031699/2022-79.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 207, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 1 (um) ano, para a Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais (FUNCATE), CNPJ nº 51.619.104/0001-10, atuar como fundação de apoio ao Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA), conforme o Processo nº 23000.031190/2022-26

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 208, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 1 (um) ano, para a Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa (FADESP), CNPJ nº 05.572.870/0001-59, atuar como fundação de apoio à Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA), conforme o Processo nº 23000.031394/2022-67.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 209, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 1 (um) ano, a Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte (FUNCERN), CNPJ nº 02.852.277/0001-78, a atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá (IFAP), conforme o Processo nº 23000.026926/2022-44.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 210, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 1 (um) ano, para a Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais (FUNCATE), CNPJ nº 51.619.104/0001-10, atuar como fundação de apoio ao Centro de Lançamento da Barreira do Inferno (CLBI), conforme o Processo nº 23000.026810/2022-13.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 211, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 1 (um) ano, para a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão (FAPEX), CNPJ nº 14.645.162/0001-91, atuar como fundação de apoio à Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), conforme o Processo nº 23000.026643/2022-01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 212, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 1 (um) ano, para a Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso (UNISELVA), CNPJ nº 04.845.150/0001-57, atuar como fundação de apoio à Universidade Federal de Rondonópolis (UFR), conforme o Processo nº 23000.022908/2022-93.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 213, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 1 (um) ano, para a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (FUNDEP), CNPJ nº 18.720.938/0001-41, atuar como fundação de apoio ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), conforme o Processo nº 23000.029905/2022-81.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 214, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 1 (um) ano, para a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (FUNDEP), CNPJ nº 18.720.938/0001-41, atuar como fundação de apoio ao Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA), conforme o Processo nº 23000.030442/2022-08.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 215, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 1 (um) ano, para a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (FUNDEP), CNPJ nº 18.720.938/0001-41, atuar como fundação de apoio ao Instituto Nacional de Câncer (INCA), conforme o processo nº 23000.030382/2022-15.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 216, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica reconhecida, pelo período de 5 (cinco) anos, a Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe (FAPESE), CNPJ nº 97.500.037/0001-10, para atuar como fundação de apoio à Universidade Federal de Sergipe (UFS), conforme o Processo nº 23000.027486/2022-42..

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 217, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 1 (um) ano, para a Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FAI-UFSCAR), CNPJ nº 66.991.647/0001-30, atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Ciência, Tecnologia e Educação de São Paulo (IFSP), conforme o Processo nº 23000.028336/2022-56.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações



PORTARIA CONJUNTA Nº 218, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 1 (um) ano, a Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa (FADESP), CNPJ nº 05.572.870/0001-59, a atuar como fundação de apoio ao Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (CENSIPAM), conforme o Processo nº 23000.030367/2022-77.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 219, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 1 (um) ano, a Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (FAURGS), CNPJ nº 74.704.008/0001-75, a atuar como fundação de apoio ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), conforme o processo nº 23000.030344/2022-62.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 992, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 03 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	202024383	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	150	FACULDADE ANCLIVEPA DE NATAL	UNI-A EDUCACAO LTDA	RUA MOSSORÓ, 413, SALA 205, PETRÓPOLIS, NATAL/RN
2	201903591	PEDAGOGIA (Licenciatura)	80	FACULDADE RECONHECER	IFR INSTITUTO E FACULDADES RECONHECER LTDA	RUA MANOEL BANDEIRA, S/N, QD: QC30, LT: 04E 06, CONJUNTO VERA CRUZ, GOIÂNIA/GO
3	201904499	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	160	FACULDADE SOBERANA DE JACOBINA	SOBERANA FACULDADE DE SAUDE DE PETROLINA LTDA - EPP	RUA CORONEL JOÃO VIEIRA, 38, CENTRO, JACOBINA/BA
4	201929996	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	100	FACULDADE UNIAVAN RIO DO SUL	SOCIEDADE AVANTIS DE ENSINO E ESCOLA DE AVIACAO CIVIL S.A.	RUA PREFEITO WENCESLAU BORINI, 2615, - DE 2426/2427 AO FIM, CANTA GALO, RIO DO SUL/SC
5	201929997	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	100	FACULDADE UNIAVAN RIO DO SUL	SOCIEDADE AVANTIS DE ENSINO E ESCOLA DE AVIACAO CIVIL S.A.	RUA PREFEITO WENCESLAU BORINI, 2615, - DE 2426/2427 AO FIM, CANTA GALO, RIO DO SUL/SC
6	201904441	DIREITO (Bacharelado)	200	INSTITUTO DE DIREITO DO NORDESTE - IDN SÃO LUÍS	IDEA - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E APRENDIZAGEM SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	AVENIDA DOIS, 33, QUADRA S, ALTEROSA, SÃO LUÍS/MA
7	201905001	DIREITO (Bacharelado)	200	INSTITUTO DE DIREITO DO NORTE - IDN MANAUS	IDEA - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E APRENDIZAGEM SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	AVENIDA GRANDE OTELO, 151, PARQUE 10 DE NOVEMBRO, MANAUS/AM
8	202123051	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	100	INTERNATIONAL OROFACIAL ACADEMY RP	DOM BOSCO ENSINO SUPERIOR LTDA.	RUA LAFAIETE, 275, CENTRO, RIBEIRÃO PRETO/SP

PORTARIA Nº 1.028, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

ANEXO I

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201926518	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO AGES	AGES EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA	Avenida Universitária, 23, Parque das Palmeiras, Centro, Paripiranga/BA
2	201926596	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FARIAS BRITO	ORGANIZACAO EDUCACIONAL FARIAS BRITO LTDA	Rua Castro Monte, 1364, Variota, Fortaleza/CE
3	201926464	AGRONOMIA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	ITPAC INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS S.A	Avenida Filadélfia, 568, Setor Oeste, Araguaína/TO, Araguaína/TO
4	201926645	PSICOLOGIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO NORTE	ASSOCIACAO SANTA TERESINHA DE MOSSORO	Praça Dom João Costa, 511, Santo Antônio, Mossoró/RN
5	201926521	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE COSMOPOLITA	FACULDADES BRASIL INTELIGENTE S/S LTDA	Avenida Tavares Bastos, 1313, Marambaia, Belém/PA
6	201926522	FARMÁCIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE COSMOPOLITA	FACULDADES BRASIL INTELIGENTE S/S LTDA	Avenida Tavares Bastos, 1313, Marambaia, Belém/PA
7	201926524	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE COSMOPOLITA	FACULDADES BRASIL INTELIGENTE S/S LTDA	Avenida Tavares Bastos, 1313, Marambaia, Belém/PA
8	201926489	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS PIAUIENSE	CESP - CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR PIAUIENSE EIRELI	Rua Professora Mulata Lima, Lotes 07, 08 e 09, Fátima, Campo Maior/PI
9	201926488	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS PIAUIENSE	CESP - CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR PIAUIENSE EIRELI	Rua Professora Mulata Lima, Lotes 07, 08 e 09, Fátima, Campo Maior/PI
10	201927594	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SÃO VICENTE	FORTEC ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA	Avenida Presidente Wilson, 1013, Gonzaguinha, São Vicente/SP
11	202002134	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE FACCAT	ORGANIZACAO EDUCACIONAL ARTUR FERNANDES LTDA	Rua Cherentes, 36, Térreo e Superior, Centro, Tupã/SP
12	201926071	ENGENHARIA MECATRÔNICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FIAP - CENTRO UNIVERSITÁRIO	VSTP EDUCACAO LTDA	Avenida Lins de Vasconcelos, 1264, Cambuci, São Paulo/SP



PORTARIA Nº 1.041, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os pedidos de autorização de cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, conforme disposto nos arts. 10 e 44 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

ANEXO

(Autorização de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	201807761	MARKETING (Tecnológico)	400	FACULDADE EDUCAREMT	MAILDES DELGADO SAMPAIO - ME
2	202022241	RADIOLOGIA (Tecnológico)	400	FACULDADE IDOR DE CIÊNCIAS MÉDICAS	INSTITUTO D'OR DE PESQUISA E ENSINO
3	201906145	PEDAGOGIA (Licenciatura)	500	FACULDADE PASCHOAL DANTAS EAD	FACULDADE UNIAO BRASILEIRA LTDA.

PORTARIA Nº 1.042, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta do(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) autorizado(s) o(s) curso(s) superior(es) na modalidade a distância, relacionado(s) no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais dos cursos de graduação, ofertados na modalidade a distância, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º A(s) instituição(ões) deverá(ão) solicitar o reconhecimento do(s) curso(s), neste ato autorizado(s), nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

ANEXO

(Autorização de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	201907024	GESTÃO HOSPITALAR (Tecnológico)	200	FACULDADE DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA PAULISTA	ASSOCIACAO PAULISTA DE MEDICINA
2	202015203	PEDAGOGIA (Licenciatura)	2000	FACULDADE DE EDUCACAO E TECNOLOGIA DO PARA	INSTITUTO DE CIENCIA, EDUCACAO E CULTURA DA AMAZONIA - ICECA
3	201930003	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	100	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DO CENTRO DO PARANÁ	UB - UCP EDUCACIONAL S.A.
4	201603582	CIÊNCIAS AERONÁUTICAS (Bacharelado)	300	FACULDADE DE TECNOLOGIA AEROTD	AERO TD ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA - ME
5	201603461	TRANSPORTE AÉREO (Tecnológico)	300	FACULDADE DE TECNOLOGIA AEROTD	AERO TD ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA - ME
6	201929185	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	200	FACULDADE DE TECNOLOGIA ASSESSORITEC	ASSOCIACAO EDUCACIONAL E TECNOLOGICA DE SANTA CATARINA
7	201930382	GESTÃO DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	200	FACULDADE DE TECNOLOGIA ASSESSORITEC	ASSOCIACAO EDUCACIONAL E TECNOLOGICA DE SANTA CATARINA
8	201717959	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	100	FACULDADE DYNAMUS DE CAMPINAS	ZAYN INSTITUTO MINEIRO DE FORMACAO CONTINUADA EIRELI
9	201807760	CIÊNCIAS AERONÁUTICAS (Bacharelado)	400	FACULDADE EDUCAREMT	MAILDES DELGADO SAMPAIO - ME
10	201807756	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	400	FACULDADE EDUCAREMT	MAILDES DELGADO SAMPAIO - ME
11	201807758	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	400	FACULDADE EDUCAREMT	MAILDES DELGADO SAMPAIO - ME
12	201807759	PEDAGOGIA (Licenciatura)	400	FACULDADE EDUCAREMT	MAILDES DELGADO SAMPAIO - ME
13	201926771	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	200	FACULDADE GIANNA BERETTA	INSTITUTO GIANNA BERETTA DE EDUCACAO SUPERIOR LTDA - ME
14	201906144	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	500	FACULDADE PASCHOAL DANTAS EAD	FACULDADE UNIAO BRASILEIRA LTDA.
15	201926380	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	100	FACULDADE UNIEDUCAR	UNIEDUCAR INTELIGENCIA EDUCACIONAL LTDA
16	202111648	GESTÃO HOSPITALAR (Tecnológico)	1000	SOBERANA FACULDADE DE SAÚDE DE PETROLINA	SOBERANA FACULDADE DE SAUDE DE PETROLINA LTDA - EPP

PORTARIA Nº 1.043, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) indeferido(s) o(s) pedido(s) de autorização de curso superior na modalidade a distância, relacionado(s) no Anexo desta Portaria, conforme disposto nos arts. 10 e 44 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

ANEXO

(Autorização de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	202121707	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE BATISTA DO RIO DE JANEIRO	SEMINARIO TEOLOGICO BATISTA DO SUL DO BRASIL
2	202121613	NOVA FÍSICA E MOTORES RESSONANTES (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE TRILÓGICA NOSSA SENHORA DE TODOS OS POVOS	ASSOCIACAO KEPPE E PACHECO
3	202124292	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	FACULDADE ZACARIAS DE GÓES	SOCIEDADE EDUCACIONAL ZACARIAS DE GOES VASCONCELOS LTDA.

PORTARIA Nº 1.044, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta do(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) autorizado(s) o(s) curso(s) superior(es) na modalidade a distância, relacionado(s) no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais dos cursos de graduação, ofertados na modalidade a distância, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º A(s) instituição(ões) deverá(ão) solicitar o reconhecimento do(s) curso(s), neste ato autorizado(s), nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

ANEXO

(Autorização de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	202121553	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	1500 (uma mil, quinhentas)	FACULDADE AJES	ACADEMIA JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA - ME
2	202121551	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	1500 (uma mil, quinhentas)	FACULDADE AJES	ACADEMIA JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA - ME
3	202121709	HISTÓRIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE BATISTA DO RIO DE JANEIRO	SEMINARIO TEOLOGICO BATISTA DO SUL DO BRASIL

4	202123147	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE BATISTA DO RIO DE JANEIRO	SEMINARIO TEOLOGICO BATISTA DO SUL DO BRASIL
5	202124215	BIOMEDICINA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE CENSUPEG	SOCIEDADE DE EDUCACAO, CULTURA E TECNOLOGIA SAO FIDELIS LTDA - EPP
6	202124611	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE CENSUPEG	SOCIEDADE DE EDUCACAO, CULTURA E TECNOLOGIA SAO FIDELIS LTDA - EPP
7	202124710	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE CENSUPEG	SOCIEDADE DE EDUCACAO, CULTURA E TECNOLOGIA SAO FIDELIS LTDA - EPP
8	202124467	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE CENSUPEG	SOCIEDADE DE EDUCACAO, CULTURA E TECNOLOGIA SAO FIDELIS LTDA - EPP
9	202124431	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE CENSUPEG	SOCIEDADE DE EDUCACAO, CULTURA E TECNOLOGIA SAO FIDELIS LTDA - EPP
10	202124317	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE CENSUPEG	SOCIEDADE DE EDUCACAO, CULTURA E TECNOLOGIA SAO FIDELIS LTDA - EPP
11	202124649	HISTÓRIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE CENSUPEG	SOCIEDADE DE EDUCACAO, CULTURA E TECNOLOGIA SAO FIDELIS LTDA - EPP
12	202122566	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DE SOROCABA	ASSOCIACAO CRISTA DE MOCOS DE SOROCABA
13	202121511	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE DE ENGENHARIA E INOVAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL	CEITEP - CENTRO DE EDUCACAO E INOVACAO TECNICO PROFISSIONAL LTDA - EPP
14	202124068	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	3000 (três mil)	FACULDADE IMES	INSTITUTO MINEIRO DE EDUCACAO SUPERIOR
15	202121866	SISTEMAS PARA INTERNET (Tecnológico)	1500 (uma mil, quinhentas)	FACULDADE MERIDIONAL RS	COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR MERIDIONAL S.A.
16	202112856	AGRONOMIA (Bacharelado)	1500 (uma mil, quinhentas)	FACULDADE MULTIVIX NOVA VENÉCIA	MULTIVIX NOVA VENECIA - ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA
17	202121567	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	1000 (uma mil)	FACULDADE MULTIVIX NOVA VENÉCIA	MULTIVIX NOVA VENECIA - ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA
18	202121561	PSICOPEDAGOGIA (Bacharelado)	1000 (uma mil)	FACULDADE MULTIVIX SERRA	MULTIVIX SERRA - ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA
19	202121608	NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS (Tecnológico)	400 (quatrocentas)	FACULDADE PRIME	FAPRIME FACULDADE PRIME LTDA
20	202121609	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE PRIME	FAPRIME FACULDADE PRIME LTDA
21	202122720	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	1350 (uma mil, trezentas e cinquenta)	FACULDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	UNIAO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE NEGOCIOS LTDA.
22	202124146	LOGÍSTICA (Tecnológico)	2700 (duas mil, setecentas)	FACULDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	UNIAO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE NEGOCIOS LTDA.
23	202124615	PEDAGOGIA (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	FACULDADES ASSOCIADAS DE UBERABA - FAZU	FUND EDUC PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CIENCIAS AGRARIAS
24	202124582	MARKETING (Tecnológico)	500 (quinhentas)	FACULDADES MAGSUL	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR PONTAPORANENSE-AESP
25	202124624	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	1000 (uma mil)	FACULDADE TRÊS MARIAS	CENTRO EDUCACIONAL TRES MARIAS EIRELI
26	202124281	MATEMÁTICA (Licenciatura)	1000 (uma mil)	FACULDADE TRÊS MARIAS	CENTRO EDUCACIONAL TRES MARIAS EIRELI
27	202122249	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	400 (quatrocentas)	FACULDADE UNIBF	UNIAO BRASILEIRA DE FACULDADES - UNIBF
28	202122252	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	400 (quatrocentas)	FACULDADE UNIBF	UNIAO BRASILEIRA DE FACULDADES - UNIBF
29	202124295	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	1000 (uma mil)	FACULDADE UNIDA DE SÃO PAULO - EAD	EDUCAWORLD EDUCACIONAL EIRELI
30	202124287	GEOGRAFIA (Licenciatura)	1000 (uma mil)	FACULDADE UNIDA DE SÃO PAULO - EAD	EDUCAWORLD EDUCACIONAL EIRELI
31	202123011	CIÊNCIAS SOCIAIS (Licenciatura)	400 (quatrocentas)	FACULDADE UNINA	SAO BRAZ EDUCACIONAL LTDA - ME
32	202122149	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	2000 (duas mil)	FASUL EDUCACIONAL EAD	CENTRO EDUCACIONAL SUL MINEIRO LTDA - ME
33	202123769	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	2000 (duas mil)	FASUL EDUCACIONAL EAD	CENTRO EDUCACIONAL SUL MINEIRO LTDA - ME
34	202122785	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	2000 (duas mil)	FASUL EDUCACIONAL EAD	CENTRO EDUCACIONAL SUL MINEIRO LTDA - ME
35	202122136	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	500 (quinhentas)	IPOG - INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO & GRADUAÇÃO	IPOG - INSTITUTO DE POS-GRADUACAO & GRADUACAO LTDA

PORTARIA Nº 1.045, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2020; em observância ao disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; considerando o disposto na Portaria Normativa MEC nº 15, de 11 de agosto de 2017; tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 23000.032816/2021-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 836/2022/ESAJ/GCEBAS/DPR/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º Conceder pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data de publicação desta Portaria, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, ao Centro Educacional Jerusalém - CEJ, inscrito no CNPJ sob o nº 20.501.908/0001-96.

§ 1º A Entidade certificada deverá apresentar ao Ministério da Educação - MEC, o Relatório Anual relativo aos serviços até então prestados à sociedade.

§ 2º A Entidade certificada deverá zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram a concessão da certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

PORTARIA Nº 1.046, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, o uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2020; em observância ao disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; considerando o disposto na Portaria Normativa MEC nº 15, de 11 de agosto de 2017; tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 23000.046464/2017-14, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 832/2022/ESAJ/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de 3 (três) anos, a contar de 1º de janeiro de 2018, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, concedido ao Colégio Dom Barreto, inscrito no CNPJ sob o nº 46.030.789/0001-24.

§ 1º A Entidade certificada deverá apresentar ao Ministério da Educação - MEC, o Relatório Anual relativo aos serviços até então prestados à sociedade.

§ 2º A entidade certificada deverá zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

PORTARIA Nº 1.047, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, o uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2020; em observância ao disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; considerando o disposto na Portaria Normativa MEC nº 15, de 11 de agosto de 2017; tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 23000.024179/2015-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 831/2022/ESAJ/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de 3 (três) anos, a contar de 1º de janeiro de 2016, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, concedido à Associação Propaganda Esdeva, inscrita no CNPJ sob o nº 21.562.368/0001-13.

§ 1º A Entidade certificada deverá apresentar ao Ministério da Educação - MEC, o Relatório Anual relativo aos serviços até então prestados à sociedade.

§ 2º A entidade certificada deverá zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

PORTARIA Nº 1.048, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, o uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2020; em observância ao disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; considerando o disposto na Portaria Normativa MEC nº 15, de 11 de agosto de 2017; tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 23000.013573/2018-36, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 830/2022/ESAJ/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de 3 (três) anos, a contar de 1º de janeiro de 2019, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, concedido à Sociedade Caritativa e Literária São Francisco de Assis - Zona Norte, inscrita no CNPJ sob o nº 95.606.380/0001-19.

§ 1º A Entidade certificada deverá apresentar ao Ministério da Educação - MEC, o Relatório Anual relativo aos serviços até então prestados à sociedade.

§ 2º A entidade certificada deverá zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

PORTARIA Nº 1.049, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, o uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2020; em observância ao disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; considerando o disposto na Portaria Normativa MEC nº 15, de 11 de agosto de 2017; tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 23000.017104/2021-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 826/2022/ESAJ/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de 3 (três) anos, a contar de 1º de janeiro de 2022, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, concedido à Associação Educacional Laura Vicuña, inscrita no CNPJ sob o nº 058.898.754/0001-24.

§ 1º A Entidade certificada deverá apresentar ao Ministério da Educação - MEC, o Relatório Anual relativo aos serviços até então prestados à sociedade.

§ 2º A entidade certificada deverá zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

PORTARIA Nº 1.050, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, o uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2020; em observância ao disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; considerando o disposto na Portaria Normativa MEC nº 15, de 11 de agosto de 2017; tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 23000.029483/2021-62, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 825/2022/ESAJ/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de 3 (três) anos, a contar de 1º de dezembro de 2021, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, concedido ao Instituto Nair Valadares - INAV, inscrita no CNPJ sob o nº 04.192.012/0001-16.

§ 1º A Entidade certificada deverá apresentar ao Ministério da Educação - MEC, o Relatório Anual relativo aos serviços até então prestados à sociedade.

§ 2º A entidade certificada deverá zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN



PORTARIA Nº 1.051, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2020; em observância ao disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; considerando o disposto na Portaria Normativa MEC nº 15, de 11 de agosto de 2017; tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 23000.033229/2021-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 824/2022/ESAJ/GCEBAS/DPR/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º Conceder pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data de publicação desta Portaria, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, à Associação Educacional e Cultural de Quixada, inscrita no CNPJ sob o nº 12.664.055/0001-85.

§ 1º A Entidade certificada deverá apresentar ao Ministério da Educação - MEC, o Relatório Anual relativo aos serviços até então prestados à sociedade.

§ 2º A Entidade certificada deverá zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram a concessão da certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do Cebas, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

PORTARIA Nº 1.052, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, o uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2020; em observância ao disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; considerando o disposto na Portaria Normativa MEC nº 15, de 11 de agosto de 2017; tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 23000.023108/2021-17, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 823/2022/ESAJ/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de 3 (três) anos, a contar de 1º de janeiro de 2022, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Cebas, concedido ao Colégio Nossa Senhora do Carmo, inscrito no CNPJ sob o nº 21.608.831/0001-10.

§ 1º A Entidade certificada deverá apresentar ao Ministério da Educação - MEC, o Relatório Anual relativo aos serviços até então prestados à sociedade.

§ 2º A entidade certificada deverá zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

PORTARIA Nº 1.053, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, o uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2020; em observância ao disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; considerando o disposto na Portaria Normativa MEC nº 15, de 11 de agosto de 2017; tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 23000.006117/2018-30 invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 828/2022/ESAJ/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de 3 (três) anos, a contar de 1º de janeiro de 2015, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Cebas, concedido a Salesianos - Inspetoria São João Bosco, inscrito no CNPJ sob o nº 33.583.592/0001-70.

§ 1º A Entidade certificada deverá apresentar ao Ministério da Educação - MEC, o Relatório Anual relativo aos serviços até então prestados à sociedade.

§ 2º A entidade certificada deverá zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

PORTARIA Nº 1.054, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, o uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2020; em observância ao disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; considerando o disposto na Portaria Normativa MEC nº 15, de 11 de agosto de 2017; tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 23000.028746/2021-16 invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 821/2022/ESAJ/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de 3 (três) anos, a contar de 8 de outubro de 2022, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, concedido ao Centro Educacional Infantil Luz e Lápis, inscrito no CNPJ sob o nº 05.238.918/0001-97.

§ 1º A Entidade certificada deverá apresentar ao Ministério da Educação - MEC, o Relatório Anual relativo aos serviços até então prestados à sociedade.

§ 2º A entidade certificada deverá zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

PORTARIA Nº 1.055, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a Portaria nº 328, de 5 de abril de 2018, alterada pela Portaria nº 1.302, de 4 de dezembro de 2018, e a Instrução Normativa nº 2, de 26 de dezembro de 2018; tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 23000.008550/2018-18, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 79/2022/CGAACES/DIREG/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento, para o curso de graduação em Medicina (código e-MEC nº 5000981), bacharelado, formulado pela Faculdade Ceres - FACERES (código e-MEC nº 3533), mantido pela Anbar Ensino Técnico e Superior Ltda. (código e-MEC nº 1533).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 742, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova o Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTODA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 5º do Decreto nº 11.196, de 13 de setembro de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, na forma do anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 19 de dezembro de 2022.

Art.3º Revogam-se a Portaria nº 629, de 3 de agosto de 2017, e suas emendas posteriores.

MARCELO LOPES DA PONTE

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO
CAPÍTULO I
Da Natureza, Sede e Finalidade
Art. 1º O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia federal criada pela Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, tem por finalidade captar recursos financeiros e canalizá-los para o financiamento de projetos de ensino e pesquisa, inclusive alimentação escolar e bolsas de estudo, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE).

§ 1º Para efeitos de interpretação da finalidade da autarquia, e visando ao atingimento da visão institucional, são adotados os seguintes conceitos:

I - recursos técnicos - representados pelo compartilhamento de conhecimento que subsidiam a execução das ações, projetos e programas; e

II - recursos financeiros - representados pelos recursos orçamentários e financeiros destinados a ações, projetos e programas.

§ 2º O FNDE tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal.

CAPÍTULO II
Da Estrutura Organizacional
Art. 2º O FNDE tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgão colegiado: Conselho Deliberativo;

II - órgão de assistência direta e imediata ao Presidente do FNDE: Gabinete;

III - órgãos seccionais:

a) Procuradoria Federal;

b) Auditoria Interna;

c) Corregedoria;

d) Diretoria de Administração;

e) Diretoria de Tecnologia e Inovação; e

f) Diretoria Financeira.

IV - órgãos específicos singulares:

a) Diretoria de Ações Educacionais;

b) Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais; e

c) Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios.

Art. 3º Os órgãos singulares da Estrutura Regimental apresentam o seguinte arranjo de unidades subordinadas:

I - órgão de assistência direta e imediata ao Presidente do FNDE:

1. Gabinete - GABIN

1.1 Divisão de Apoio Administrativo - DIAPO

1.2 Coordenador de Projetos da Presidência

1.3 Chefe de Projetos de Integridade

1.4 Assistente Técnico do Gabinete

2. Coordenação-Geral de Comunicação Social - ASCOM

2.1. Coordenação de Mídias Sociais e Publicidade - COMISP

2.1.1. Divisão de Jornalismo - DIJOR

2.2 Assistente Técnico de Comunicação Social

3. Coordenação-Geral de Relações Institucionais - CGREL

3.1 Coordenação de Ouvidoria - OUVID

3.2 Divisão de Tratamento da Informação - DITI

3.3 Divisão de Capacitação e Formação para a Escola - DIFES

3.4 Serviço de Apoio Administrativo - SEAPO

4. Coordenação-Geral de Estratégia, Desenvolvimento e Inovação - CGEDI

4.1 Coordenador de Planos e Projetos

4.2 Chefe de Projetos de Processos de Negócios

4.3 Chefe de Projetos de Avaliação de Desempenho e Prestação de Contas

4.4 Chefe de Projetos de Cooperação Internacional

4.5 Coordenador de Projetos de Governança de Dados e Inteligência de

Negócio

4.6 Chefe de Projetos de Ciência de Dados

5. Assessor do Presidente

II - Órgãos Seccionais:

1. Procuradoria Federal - PF-FNDE

1.1 Divisão de Assuntos Administrativos - DIASA

1.2 Subprocuradoria - SUBPC

1.2.1 Divisão de Acompanhamento à Defesa da Probidade e Ressarcimento -

DIPRO

1.2.2 Coordenação de Contencioso e Recuperação de Créditos - CCREC

1.2.2.2 Divisão de Acompanhamento Jurídico ao FIES - DIFIES

1.3 Coordenação-Geral de Consultoria - CGCONSU

1.3.1 Divisão de Consultoria Administrativa - DICAD

1.4. Coordenação de Assuntos Prioritários e Estratégicos - COASE

1.4.1 Divisão de Análise Jurídica - DIAJU

2. Auditoria Interna - AUDIT

2.1 Assessor Técnico

2.2 Coordenação de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação - COPAC

2.2.1 Chefe de Projetos de Planejamento e Avaliação

2.2.2 Divisão de Acompanhamento - DIVAC

2.3. Coordenação de Auditoria - COAUD

2.3.1 Chefe de Projetos I

2.3.2 Chefe de Projetos II

2.4 Coordenador de Projetos em Auditoria

2.5 Chefe de Projetos em Auditoria

3. Corregedoria - COGER

3.1 Coordenação de Instrução e Julgamento - CIJU

3.2 Assessor Técnico

4. Diretoria de Administração - DIRAD

4.1 Assessor da DIRAD

4.2 Chefe de Projetos I

4.3 Chefe de Projetos I

4.4 Chefe de Projetos II

4.5 Chefe de Projetos II

4.6 Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Organizações - CGPEO

4.6.1 Coordenação de Administração de Pessoal - COAPE

4.6.1.1 Divisão de Benefícios e Atendimento de Pessoal - DIBAT

4.6.1.2 Divisão de Cadastro Funcional - DICAF

4.6.1.3 Divisão de Pagamento e Orçamento de Pessoal - DIPAG

4.6.2 Coordenação de Integração e Legislação de Pessoal - COLEP

4.6.2.1 Divisão de Legislação de Pessoal e Provimento - DILEP

4.6.3 Coordenação de Gestão por Competências - COGEC

4.6.3.1 Divisão de Gestão por Competências - DIGEC

4.6.3.2 Divisão de Desenvolvimento de Competências - DIDECE

4.7 Coordenação-Geral de Logística e Documentação - CGLOD

4.7.1 Coordenação de Gestão da Informação e Documentação - COGID

4.7.1.1 Divisão de Arquivo Central - DIARC

4.7.1.1.1 Serviço de Biblioteca e Publicação Oficial - SEBIP

4.7.1.1.2 Serviço de Protocolo - SEPRO

4.7.2 Coordenação de Suprimentos e Gestão Patrimonial - COSUP

4.7.2.1 Divisão de Administração Predial, Obras e Instalações - DIPOI

4.7.2.2 Divisão de Patrimônio - DIPAT

4.7.2.3 Divisão de Armazenamento e Distribuição - DIADI

4.7.3 Coordenação de Serviços e Logística - COSEL

4.7.3.1 Divisão de Apoio Operacional - DIAPI



	4.7.3.2 Divisão de Segurança e Manutenção Conservação - DISEC
	4.8 Coordenação-Geral de Mercado, Qualidade e Compras - CGCOM
	4.8.1 Coordenação de Compras Nacionais para a Educação- CNACE
	4.8.1.1 Chefe de Projetos I
	4.8.1.2 Chefe de Projetos I
	4.8.2 Coordenação de Gerenciamento de Atas e Controle de Qualidade -
CORPQ	
	4.8.2.1 Chefe de Projetos I
	4.8.2.2 Chefe de Projetos I
	4.9 Coordenação Geral de Articulação e Contratos - CGARC
	4.9.1 Assessor da CGARC
	4.9.2 Coordenação de Planejamento de Compras Internas - COPCI
	4.9.2.1 Divisão de Compras Internas - DCINT
	4.9.3 Coordenação de Contratos - CCONT
	4.9.3.1 Divisão de Contratos Administrativos - DICOA
	4.9.3.2 Divisão de Apoio Administrativo - DIAAD
	4.10 Coordenação de Integração e Apoio às Compras Eletrônicas - CIACEL
	4.11 Coordenação de Licitação - COLIC
	5. Diretoria de Tecnologia e Inovação - DIRTl
	5.1 Assessor Técnico de Apoio ao Negócio
	5.2 Coordenação-Geral de Governança - CGGOV
	5.2.1 Coordenação de Gestão de TI - COGTl
	5.2.1.1 Divisão de Serviços e Inovação em Tecnologias Educacionais -
DISEITEC	
- COTEC	5.2.2 Coordenação de Segurança da Tecnologia da Informação e Comunicação
	5.3 Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Sistemas - CGDES
	5.3.1 Coordenação de Projetos e Sistemas - COPRO
	5.3.1.1 Divisão de Arquitetura - DIARQ
	5.3.2 Coordenação de Governança e Inteligência de Dados - COGDI
CGINF	5.4 Coordenação-Geral de Infraestrutura de Tecnologia da Informação -
	5.4.1 Coordenação de Administração de Ativos de Tecnologia - COAAT
	5.4.2 Coordenação de Serviços de Suporte e Apoio ao Usuário - COSAU
	5.4.2.1 Divisão Operacional de Segurança de Ativos- DIOSEG
	6. Diretoria Financeira - DIFIN
	6.1 Coordenador de Projetos da DIFIN
	6.2 Assessor da DIFIN
	6.3 Coordenação-Geral de Contabilidade - CGCON
	6.3.1 Assistente Técnico da CGCON
	6.3.2 Coordenação de Análise e Registros Contábeis - CORAC
	6.3.2.1 Divisão de Análise e Registros Contábeis - DIRAC
	6.4 Coordenação-Geral de Execução e Operações Financeiras - CGEOF
	6.4.1 Assistente Técnico da CGEOF
	6.4.2 Coordenação de Execução de Programas Educacionais - COEPE
	6.4.2.1 Divisão de Repasses Discricionários - DIRDI
	6.4.2.2 Divisão de Repasses Obrigatórios e Legais - DIROL
	6.4.3 Coordenação de Programação Financeira - CPFIN
	6.4.3.1 Divisão de Programação Financeira - DPFIN
	6.4.3.2 Divisão de Execução Financeira - DEFIN
Pessoal - COFCP	6.4.4 Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira de Contratos e
	6.4.4.1 Divisão de Execução Orçamentária de Contratos e Pessoal - DEOCP
	6.4.4.2 Divisão de Execução Financeira de Contratos e Pessoal - DEFCP
	6.5 Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento - CGPLO
	6.5.1 Assistente Técnico da CGPLO
	6.5.2 Coordenação de Planejamento - CPLAN
	6.5.2.1 Divisão de Planejamento - DPLAN
	6.5.2.2 Divisão de Avaliação e Indicadores - DIAVI
	6.5.3 Coordenação de Orçamento - CDEOR
	6.5.3.1 Divisão de Programação Orçamentária - DIPOR
	6.5.3.2 Divisão de Gestão Orçamentária - DIGOR
CGAPC	6.6 Coordenação Geral de Acompanhamento de Prestação de Contas -
	6.6.1 Coordenador de Projetos da CGAPC
	6.6.1.1 Chefe de Projetos da CGAPC
	6.6.1.2 Assessor Técnico da CGAPC
	6.6.2 Coordenação de Análise Financeira de Prestação de Contas - COAFI
Educacionais - DIAFI	6.6.2.1 Divisão de Análise Financeira de Prestação de Contas de Programas
Educacionais - DIPRE	6.6.2.2 Divisão de Análise Financeira de Prestação de Contas de Projetos
- COOPC	6.6.3 Coordenação de Acompanhamento da Obrigação de Prestação de Contas
	6.7 Coordenação-Geral de Recuperação de Créditos - CGREC
	6.7.1 Assessor Técnico Especializado
	6.7.2 Coordenação de Tomada de Contas Especial - COTCE
	6.7.3 Coordenação de Parcelamento e Monitoramento de Créditos - COPMC
	6.7.4 Coordenação de Atendimento a Demandas Internas e Externas - COADE
	6.7.4.1 Divisão de Atendimento a Demandas Internas - DATDI
	III - Órgãos Específicos Singulares:
	1. Diretoria de Ações Educacionais - DIRAE
	1.1 Divisão de Apoio à Ações Educacionais - DERAЕ
	1.2 Coordenação-Geral dos Programas do Livro - CGPLI
	1.2.1 Divisão de Apoio aos Programas do Livro - DAPLI
	1.2.2 Coordenação de Habilitação e Registro - COHER
	1.2.2.1 Divisão de Acompanhamento de Edital - DITEL
	1.2.3 Coordenação de Contratos e Liquidação e Qualidade - COCLQ
	1.2.3.1 Divisão de Controle de Qualidade - DICOQ
	1.2.4 Coordenação de Logística e Distribuição - COLED
	1.2.4.1 Divisão de Paletização - DILOG
	1.2.5 Coordenação de Cálculo e Acompanhamento Orçamentário - COCAO
	1.2.5.1 Divisão de Processamento - DPROC
	1.2.6 Coordenação de Apoio às Redes de Ensino - COARE
	1.2.6.1 Divisão de Assessoramento Técnico - DIARE
	1.3 Coordenação-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar - CGPAE
	1.3.1 Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional - COSAN
	1.3.1.1 Divisão de Educação Alimentar e Nutricional - DIEAN
	1.3.1.2 Divisão de Desenvolvimento da Agricultura Familiar - DIDAF
	1.3.2 Coordenação de Gestão Orçamentária e Financeira da Alimentação Escolar - COEFA
	1.3.2.1 Assessor Técnico da COEFA
	1.3.3 Coordenação de Monitoramento e Avaliação - COMAV
	1.3.3.1 Divisão de Acompanhamento - DIACO
	1.3.4 Coordenação de Apoio ao Controle Social - COACS
	1.3.4.1 Divisão de Análise Técnica das Prestação de Contas - DIAPC
	1.4 Coordenação-Geral do Desenvolvimento e Melhoria da Escola - CGDME
	1.4.1 Chefe de Projetos II
	1.4.2 Coordenação das Políticas de Manutenção e Desenvolvimento Escolar - COMDE
	1.4.2.1 Divisão de Planejamento e Execução do PDDE - DPDDE
	1.4.2.2 Divisão de Desenvolvimento Escolar - DIDES
	1.4.3 Coordenação de Monitoramento, Avaliação e Apoio à Gestão - COMAG
	1.4.3.1 Divisão de Monitoramento e Avaliação do PDDE - DIMAP
	1.5 Coordenação-Geral da Política do Transporte Escolar - CGPTE
Transporte	1.5.1 Coordenação de Monitoramento, Avaliação e Apoio à Gestão do
Ecolar - CMATE	1.5.2 Coordenação de Apoio ao Transporte Escolar - COATE
	1.5.2.1 Divisão de Planejamento e Execução de Apoio ao Transporte Escolar - DIATE

	1.5.3 Coordenação de Apoio ao Caminho da Escola - COACE
	1.5.3.1 Divisão de Planejamento e execução do Caminho para Escola - DIECE
	2. Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais - DIGAP
	2.1 Assessor da DIGAP
	2.2 Coordenação-Geral de Programas Especiais - CGPES
	2.2.1 Coordenação de Programas Especiais - COPES
	2.2.1.1 Divisão de Apoio aos Programas Especiais - DIPES
	2.2.1.2 Divisão de Desenvolvimento de Programas Especiais - DEPES
	2.2.2 Coordenação de planejamento e orçamento do PAR - CPLO
	2.2.2.1 Serviço de planejamento e orçamento do PAR - SEPLOR
	2.2.3 Coordenação de Assistência Técnica e Acompanhamento de Prestação de
Contas - CAAPC	2.2.3.1 Divisão de Acompanhamento e Análise de Prestação de Contas - DAAPC
	2.2.4 Coordenação de Emendas Parlamentares - COEM
	2.3 Coordenação-Geral de Infraestrutura Educacional - CGEST
	2.3.1 Coordenação de Desenvolvimento e Análise de Infraestrutura - CODAN
	2.3.1.1 Divisão de Apoio ao Desenvolvimento e Análise de Infraestrutura - DIDAN
	2.3.2 Coordenação de Análise do Cumprimento do Objeto de Infraestrutura - COINF
	2.3.2.1 Divisão de Apoio ao Cumprimento do Objeto de Infraestrutura -
DIINF	
	2.3.3 Coordenação de Apoio Administrativo e Orçamentário de Infraestrutura - COAPI
	2.3.3.1 Divisão de Apoio Administrativo e Orçamentário de Infraestrutura - DIAPI
	2.4 Coordenação-Geral de Implementação e Monitoramento de Projetos
Educacionais - CGIMP	2.4.1 Assessor Técnico da CGIMP
	2.4.2 Divisão Atendimento de Demanda Externas - DIDEX
	2.4.3 Coordenação de Monitoramento e Acompanhamento de Equipamentos e
Mobiliários - COMAE	2.4.4 Coordenação de Monitoramento e Acompanhamento de Obras - COMOB
	2.4.4.1 Divisão de Apoio ao Monitoramento e Acompanhamento de Obras - DIMOB
	2.5 Coordenação-Geral de Programas para o Desenvolvimento do Ensino - CGDEN
	2.5.1 Coordenação de Habilitação e Empenho de Programas e Projetos
Educacionais - COHEP	2.5.1.1 Divisão de Apoio a Habilitação e Empenho de Programas e Projetos
Educacionais - DAHEP	2.5.1.1.1 Serviço de Apoio a Habilitação e Empenho de Programas e Projetos
Educacionais - SAHEP	2.5.2 Coordenação de Transferências de Recursos - COTRA
	2.5.2.1 Divisão de Transferências de Recursos - DITRA
	2.5.3 Coordenação de Pactuação de Acordos e Instrumentos - COPAI
	2.5.3.1 Divisão de Apoio à Pactuação de Acordos e Instrumentos - DIPAI
	3. Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios - DIGEF
	3.1 Assessor da DIGEF
	3.2 Coordenação-Geral de Concessão e Controle do Financiamento Estudantil - CGFIN
	3.2.1 Coordenação de Concessão e Controle de Financiamento Estudantil - COSIF
	3.2.1.1 Divisão de Concessão do Financiamento Estudantil - DICOF
	3.2.1.2 Divisão de Acompanhamento das Operações do Financiamento
Estudantil - DACOF	3.2.2 Coordenação de Normas, Sistemas e Inovação do Financiamento
Estudantil - COSIS	3.2.2.1 Divisão de Gestão do Financiamento Estudantil - DIGES
	3.2.2.2 Divisão de Normas do Financiamento Estudantil - DINOR
	3.3 Coordenação-Geral de Suporte Operacional ao Financiamento Estudantil -
CGSUP	
	3.3.1 Coordenação de Serviços para Adesão, Atendimento e Supervisão de
Entidades Mantenedoras - COSAE	3.3.2 Coordenação de Serviços para Gestão Orçamentária e Financeira e
Contratos - COFIN	3.3.2.1 Divisão de Operacionalização Orçamentária e Financeira - DIOFI
	3.4 Coordenação-Geral de Operacionalização do Fundeb e de Acompanhamento
e Distribuição da Arrecadação do Salário-Educação - CGFSE	3.4.1 Coordenação de Operacionalização do Sistema de Informações sobre
Orçamentos Públicos em Educação e de apoio Operacional ao Salário-Educação e ao	Fundeb - COSEF
	3.4.1.1 Divisão de Serviço de Operacionalização do Fundeb e Salário-Educação - DIOFS
	3.4.1.2 Divisão de Operacionalização do SIOPE - DIOSI
	3.4.2 Coordenação de Normatização e Apoio Técnico ao Fundeb e ao Salário-
Educação - COPEF	3.4.2.1 Divisão de Apoio Técnico ao Fundeb - DITEF
	3.5 Coordenação-Geral de Bolsas e Auxílios - CGAUX
	3.5.1 Divisão de Pagamento de Bolsas e Auxílios - DIPBA
	3.5.2 Coordenação de Transferências Diretas - COTDI
	CAPÍTULO III
	Da Direção e da Nomeação
	Art. 4º O FNDE é dirigido por seu Presidente, indicado pelo Ministro de Estado
da Educação e nomeado na forma da legislação em vigor.	
	Art. 5º As nomeações para os cargos em comissão e as designações para as
funções de confiança integrantes da Estrutura Regimental do FNDE observarão os	critérios gerais e específicos estabelecidos no Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de
2021.	
	§ 1º O Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada será indicado
pelo Advogado-Geral da União, na forma estabelecida no § 3º do art. 12 da Lei nº	10.480, de 2 de julho de 2002.
	§ 2º O Auditor-Chefe será indicado na forma estabelecida no § 5º do art. 15
do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000.	
	CAPÍTULO IV
	Das Competências das Unidades
	Art. 6º São competências comuns às unidades da estrutura organizacional:
	I - Observar as normas gerais, diretrizes institucionais e orientações da
unidade à qual se subordina, supervisionando a observância pelos cargos e funções sob	sua gestão, em especial quanto à:
	a) Gestão de Pessoas, em alinhamento com a Diretoria de Administração;
	b) Gestão Orçamentária e Financeira, em alinhamento com a Diretoria
Financeira;	
	c) Gestão de Contratações, em alinhamento com a Diretoria de
Administração;	
	d) Gestão Estratégica, Prestação de Contas Institucional e Gestão de Projetos,
inclusive as ações viabilizadas por Cooperação Internacional, em alinhamento com a	Coordenação-Geral de Estratégia, Desenvolvimento e Inovação (CGEDI/Presidência);
	e) Gestão de Processos, em alinhamento com as metodologias do Escritório
de Processos;	
	f) Comunicação e atendimento institucional, em alinhamento com
Coordenação-Geral de Comunicação Social (ASCOM);	
	g) Governança de Dados e Segurança da Informação;
	h) Gestão do patrimônio, da informação e da documentação, em alinhamento
com a Diretoria de Administração;	
	i) Atendimento a órgãos de controle, dos ministérios públicos, dos poderes
Executivo, Legislativo e Judiciário e das Polícias Civil e Federal, afetos a sua área de	atuação; e
	j) Integridade, Gestão de Riscos e Ética Pública e Conflito de Interesses.
	II - Prestar subsídios à decisão de gestão e à formulação de políticas públicas,
com base em avaliações técnicas e com foco no Valor Público definido na Cadeia de	Valor do FNDE.
	Art. 7º Aos dirigentes, coordenadores e chefes das unidades administrativas
cabe, em primeira instância, exercer a liderança e dispor dos meios necessários para o	adequado exercício das competências previstas neste Regimento.



Art. 8º Aos coordenadores e líderes de Projeto, no âmbito das unidades onde estiverem alocados, compete a gestão de iniciativas que contribuam para o alcance dos objetivos e para a realização dos processos da unidade, orientadas por normas, métodos e padrões aplicáveis.

Seção I

Do órgão colegiado

Art. 9º O Conselho Deliberativo, órgão de deliberação superior, é composto pelos seguintes representantes:

I - Ministro de Estado da Educação, que o presidirá;

II - Presidente do FNDE;

III - Secretário de Educação Básica do Ministério da Educação;

IV - Secretário de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação;

V - Secretário de Alfabetização do Ministério da Educação;

VI - Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação;

VII - Secretário de Modalidades Especializadas de Educação do Ministério da Educação;

VIII - Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação; e

IX - Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

§ 1º O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído, em suas ausências e em seus impedimentos, pelo Secretário-Executivo do Ministério da Educação e os demais membros, por seus substitutos legais.

§ 2º O Conselho Deliberativo se reunirá, em caráter ordinário, no mínimo, anualmente e, em caráter extraordinário, quando convocado por seu Presidente ou por meio de requerimento aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

§ 3º O quórum de reunião do Conselho Deliberativo é de cinco membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 4º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente do Conselho Deliberativo terá o voto de qualidade.

Art. 10. Ao Conselho Deliberativo compete deliberar sobre:

I - a assistência financeira prestada pelo FNDE aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às entidades não governamentais para ações e projetos educacionais;

II - a concessão de bolsas de estudo ou de auxílio relativas a programas destinados ao desenvolvimento da educação;

III - a apreciação da proposta de nomeação e exoneração do Auditor-Chefe;

e

IV - a aprovação das contas do Presidente do FNDE.

Seção II

Do órgão de assistência direta e imediata ao Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Art. 11. Ao Gabinete (GABIN) compete:

I - acompanhar o andamento dos projetos de interesse do FNDE em tramitação no Congresso Nacional;

II - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional;

III - supervisionar as atividades relacionadas aos processos de organização e modernização da gestão no âmbito do FNDE;

IV - supervisionar as atividades do planejamento governamental e do planejamento estratégico institucional;

V - supervisionar as atividades de comunicação social e de ouvidoria do FNDE;

VI - providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas com a área de atuação do FNDE; e

VII - secretariar o Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 12. À Divisão de Apoio Administrativo (DIAPO) compete:

I - prestar apoio ao Chefe de Gabinete no que tange à documentação e comunicação concernente;

II - prestar suporte e assessoria a Chefia de Gabinete no preparo das reuniões do Conselho Deliberativo; e

III - instruir os processos referentes a viagens internacionais que contemplem a participação do FNDE.

Art. 13. À Coordenação-Geral de Comunicação Social (ASCOM) compete:

I - assessorar o gerenciamento da Comunicação Institucional;

II - assessorar a alta administração no relacionamento institucional;

III - promover interfaces para o desenvolvimento de produtos e atividades de comunicação em parceria com os setores público e privado; e

IV - gerir o processo de consolidação da identidade institucional.

Art. 14. À Coordenação de Mídias Sociais e Publicidade (COMISP) compete:

I - coordenar e elaborar planos de divulgação nas redes sociais;

II - pesquisar as preferências do público-alvo e descobrir as atuais tendências;

III - manter-se atualizado sobre as mudanças em todas as plataformas sociais;

IV - coordenar o planejamento e desenvolvimento de peças publicitárias, definir seu conteúdo para transmitir mensagens de forma mais eficaz; e

V - relatar comentários de seguidores e responder às perguntas.

Art. 15. À Divisão de Jornalismo (DIJOR) compete:

I - acompanhar as demandas de imprensa;

II - monitorar o acompanhamento das demandas;

III - produção de pautas;

IV - acompanhamento de eventos relacionados à autarquia; e

V - elaboração de matérias e releases.

Art. 16. À Coordenação-Geral de Relações Institucionais (CGREL) compete:

I - assessorar o Presidente do FNDE no gerenciamento das atividades de ouvidoria, atendimento a Presidência e atendimento institucional;

II - gerenciar as atividades de relacionamento institucional do FNDE;

III - desenvolver ações para o aprimoramento do fluxo de informações entre áreas do FNDE no âmbito de sua atuação;

IV - prestar atendimentos e informações às autoridades do Poder Executivo e do Poder Legislativo sobre programas, projetos e ações educacionais;

V - atender às demandas apresentadas pela Assessoria Parlamentar do Ministério da Educação;

VI - prestar atendimento às Prefeituras, às Secretarias de Educação e aos cidadãos, relativo aos programas e projetos do FNDE, orientando quanto ao seu funcionamento;

VII - realizar atendimentos aos beneficiários de emendas parlamentares e outras entidades conveniadas; e

VIII - gerir o Programa Formação pela Escola.

Art. 17. À Divisão de Capacitação e Formação para a Escola (DIFES) compete:

I - prospectar conteúdos voltados à capacitação virtual de técnicos, gestores municipais de educação e comunidade escolar;

II - analisar, desenhar, desenvolver, implementar e avaliar objetos virtuais de aprendizagem, em formatos multimidiáticos, para o Programa Formação pela Escola, de natureza básica ou complementar;

III - prospectar e desenvolver parcerias com escolas de governos e universidade corporativas, visando o intercâmbio de objetos virtuais de aprendizagem e outros conteúdos formativos;

IV - gerir o sistema de informação do Formação pela Escola e o ambiente virtual de aprendizagem - SIFE/AVA;

V - gerir o Portal voltado às ações formativas e objetos educacionais;

VI - gerir o Repositório de Objetos Digitais Abertos; e

VII - coordenar, em âmbito nacional, o Programa Formação pela Escola.

Art. 18. À Coordenação de Ouvidoria (OUVID) compete:

I - coordenar as ações que visem à defesa dos direitos dos usuários dos serviços prestados pelo FNDE, mediando conflitos e ofertando subsídios à gestão para o adequado atendimento, com base nos princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia;

II - coordenar o processo de gerenciamento das manifestações de Ouvidoria dirigidas ao FNDE, com especial atenção às denúncias e comunicações de irregularidades;

III - coordenar o tratamento das informações obtidas a partir do processo de gerenciamento das manifestações de ouvidoria, a fim de subsidiar a avaliação dos serviços prestados pelo FNDE;

IV - coordenar as atividades de elaboração, atualização, monitoramento e avaliação periódica da Carta de Serviços ao Usuário do FNDE, em conjunto com os gestores dos serviços oferecidos pela Autarquia;

V - coordenar o acompanhamento dos registros das manifestações dos demais canais de comunicação com o usuário de serviços públicos do FNDE, orientando os responsáveis pelo correto tratamento de reclamações, sugestões, denúncias e elogios recebidos;

VI - atuar como responsável pelo Serviço de Atendimento ao Cidadão (SIC) do FNDE;

VII - assistir ao Presidente do FNDE na deliberação dos recursos administrativos previstos na Lei de Acesso à Informação; e

VIII - atuar como Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação.

Art. 19. À Divisão de Tratamento da Informação (DITI) compete:

I - acolher, classificar, analisar e responder as manifestações de Ouvidoria direcionadas ao FNDE, com atenção especial às denúncias e comunicações de irregularidades, e, quando necessário, encaminhá-las à unidade técnica competente para apresentar subsídios para resposta;

II - processar as manifestações de ouvidoria dirigidas ao FNDE e apresentar relatórios quantitativos e qualitativos à gestão para subsidiar a análise da necessidade de revisão de processos e serviços prestados pela Autarquia;

III - acompanhar e atuar junto às áreas técnicas com vistas ao cumprimento das exigências normativas sobre transparência ativa e passiva, em especial quanto à edição e atualização do Plano de Dados Abertos (PDA);

IV - produzir estatísticas indicativas do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados pelo FNDE;

V - desenvolver e aplicar iniciativas voltadas ao fomento da participação popular no acompanhamento e na fiscalização da prestação dos serviços públicos pelo FNDE; e

VI - exercer as atividades do Serviço de Informações ao Cidadão de que trata a Lei de Acesso à Informação.

Art. 20. Ao Serviço de Apoio Administrativo (SEAPO) compete:

I - prestar o suporte operacional necessário para a adequada execução das atividades da Coordenação Geral de Relações Institucionais;

II - prestar atendimento às Prefeituras, às Secretarias de Educação e aos cidadãos, relativo aos programas e projetos do FNDE, orientando quanto ao seu funcionamento; e

III - atender às demandas apresentadas pela Assessoria Parlamentar do Ministério da Educação.

Art. 21. À Coordenação-Geral de Estratégia Desenvolvimento e da Inovação (CGEDI) compete:

I - coordenar a formulação, implementação e monitoramento de mecanismos de governança corporativa, desenvolvimento institucional e inovação;

II - coordenar a gestão dos processos de negócios, dos riscos, de continuidade de negócio e da qualidade;

III - coordenar a gestão da estratégia organizacional e dos projetos estratégicos;

IV - coordenar mecanismos de prestação de contas e avaliação do desempenho institucionais;

V - coordenar o desenvolvimento da estrutura organizacional e as atualizações de decretos regimentais e regimentos internos;

VI - assessorar o desenvolvimento da Inteligência Institucional; e

VII - gerenciar Projetos de Cooperação Internacional.

Seção III

Dos órgãos seccionais

Art. 22. À Procuradoria Federal junto ao FNDE (PF-FNDE), órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente o FNDE, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;

II - orientar a execução da representação judicial da FNDE, quando sob a responsabilidade dos demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;

III - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito do FNDE, e aplicar, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

IV - auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração de liquidez e certeza de créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades do FNDE, para inscrição em dívida ativa e cobrança amigável ou judicial;

V - zelar pela observância da Constituição, das leis e dos atos editados pelos Poderes Públicos, sob a orientação normativa da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal; e

VI - encaminhar à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria-Geral Federal, conforme o caso, pedido de apuração de falta funcional praticada por seus respectivos membros.

Parágrafo único. O Procurador-Chefe editará ato definindo as atribuições e competências dos órgãos que compõem a PF-FNDE.

Art. 23. À Auditoria Interna compete:

I - proceder ao controle interno, fiscalizar e examinar os resultados quanto à economicidade, à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, de pessoal e dos demais sistemas administrativos e operacionais do FNDE;

II - assessorar o Gabinete para o cumprimento dos objetivos institucionais do FNDE, prioritariamente na supervisão e no controle interno administrativo;

III - realizar auditorias e emitir relatório sobre a execução física e financeira e os resultados obtidos na aplicação dos recursos, relativamente aos programas e às ações sob responsabilidade do FNDE;

IV - examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual do FNDE e sobre as tomadas de contas especiais;

V - editar as normas e estabelecer as diretrizes da área de auditoria, em conjunto com as demais unidades do FNDE;

VI - acompanhar o atendimento às diligências e a implementação das recomendações dos órgãos e das unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União; e

VII - elaborar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna.

Parágrafo 1º. A Auditoria Interna vincula-se, administrativamente, ao Conselho Deliberativo do FNDE e subordina-se à orientação normativa e supervisão técnica do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Parágrafo 2º. O Auditor-Chefe proporá ato definindo as atribuições e competências dos órgãos que compõem a Auditoria Interna para aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 24. À Corregedoria compete:

I - planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades disciplinares e de correição no âmbito do FNDE;

II - requisitar ou instaurar, de ofício ou a partir de representações e de denúncias, sindicâncias, incluídas as patrimoniais, processos administrativos disciplinares e demais procedimentos correcionais para apurar responsabilidade por irregularidades praticadas no âmbito do FNDE;



III - decidir sobre as propostas de arquivamento de denúncias e representações;

IV - encaminhar ao Presidente do FNDE, para julgamento, os processos administrativos disciplinares que possam implicar a aplicação de penalidades de sua competência;

V - propor o encaminhamento ao Ministro de Estado da Educação, para julgamento, dos processos administrativos disciplinares cujas penalidades propostas sejam demissão, suspensão superior a trinta dias, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão e destituição de função comissionada; e

VI - exercer as demais competências previstas no art. 5º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.

Art. 25. À Coordenação de Instrução e Julgamento (CIJU) compete:

I - coordenar o processo de análise para emissão de juízo de admissibilidade correcional;

II - coordenar a fiscalização das atividades funcionais no âmbito do FNDE;

III - coordenar o planejamento das atividades correcionais;

IV - coordenar as atividades de controle dos procedimentos correcionais por meio de sistema de gestão do Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo;

V - coordenar o apoio e o suporte técnico-administrativo às comissões disciplinares;

VI - analisar e apresentar proposições acerca dos relatórios finais de procedimentos correcionais, bem como sobre recursos impetrados contra decisões da autoridade julgadora;

VII - coordenar as atividades de elaboração dos atos necessários ao julgamento dos procedimentos disciplinares; e

VIII - coordenar as atividades de fiscalização da aplicação das penalidades disciplinares.

Art. 26. À Diretoria de Administração compete:

I - gerir, no âmbito do FNDE, as atividades relacionadas aos Sistemas de:

a) Gestão de Documentos de Arquivo - Siga;

b) Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg;

c) Pessoal Civil da Administração Federal - Sipe;

d) Serviços Gerais - Sigs; e

II - gerir a execução das atividades inerentes à gestão de compras, à gestão de pessoas, aos contratos governamentais, à logística e à gestão do patrimônio, da informação e da documentação.

Art. 27. À Coordenação de Integração e Apoio às Compras Eletrônicas (CIACEL) compete:

I - coordenar as ações administrativas de apoio técnico à elaboração dos artefatos da fase interna das licitações;

II - coordenar as ações de publicidade dos procedimentos de aquisição de bens e contratação de obras e serviços visando a promoção da transparência ativa relacionada às compras eletrônicas;

III - coordenar as ações necessárias à adequada condução dos pregões eletrônicos em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

IV - prestar suporte técnico necessário para subsidiar respostas à órgãos de controle em demandas relativas às compras eletrônicas, bem com acompanhar a implementação das ações conforme recomendado;

V - promover estudos e iniciativas destinados à disseminação de conhecimento relativo à licitação e contratos bem como propor ações de inovação no âmbito das unidades da Coordenação-Geral; e

VI - propor mecanismos de avaliação da qualidade dos processos de aquisições e contratações, sugerindo ações voltadas para a modernização dos procedimentos, padronização e racionalização de rotinas.

Art. 28. À Coordenação de Licitação (COLIC) compete:

I - coordenar e executar as atividades relacionadas as licitações, atuando no sistema de compras do governo federal, de acordo com a legislação vigente e em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

II - realizar a instrução formal dos processos de licitação, em todas as suas fases, observados os requisitos e procedimentos que regem a matéria;

III - coordenar a acompanhar o processo de negociação durante a fase externa das licitações, com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa à Administração;

IV - publicar e atualizar informações técnicas sobre as licitações realizadas, em sistemas de gerenciamento e divulgação de licitações;

V - realizar o acompanhamento sistemático da legislação e das normas que regulam os procedimentos relacionados as licitações, zelando pelo seu cumprimento; e

VI - realizar a instrução dos processos sancionatórios, notificando sobre os descumprimentos da fase externa das licitações.

Art. 29. À Coordenação Geral de Articulação e Contratos (CGARC) compete:

I- planejar e supervisionar a execução de ações relacionadas ao Sistema de Serviços Gerais - SSG, no que se refere aos processos licitatórios para contratações de bens, obras e serviços;

II - gerir as ações de elaboração e publicação dos editais de licitação para a aquisição de bens, contratações de serviços e obras;

III - gerenciar o processo de prestação de apoio técnico aos Pregoeiros e à Comissão de Licitação nos assuntos referentes às suas competências;

IV - gerir o processo de análise das pesquisas de preços referente aos processos de compra e contratação planejados internamente;

V - gerir parcerias junto aos órgãos disciplinadores e/ou normatizadores para criação de certificações de bens, produtos e serviços que estejam sendo licitados pelo FNDE, no âmbito das compras internas;

VI - gerenciar as ações de aquisição e contratação ancoradas pelos critérios de sustentabilidade, eficiência administrativa, ganhos de escala e de qualidade, desburocratização, melhoria de processos, inovação, transparência e melhoria do gasto público;

VII - coordenar as ações de integração dos sistemas informatizados internos de compras com os sistemas governamentais, por meio da atualização dos dados e propostas de aperfeiçoamento das ferramentas utilizadas;

VIII - gerir o processo de planejamento e as ações relativas à contratação, prestando apoio à gestão e à fiscalização dos contratos; e

IX - gerir os procedimentos referentes à instrução dos processos de apuração de responsabilidade de empresas relativos aos pregões eletrônicos das licitações internas.

Art. 30. À Coordenação de Contratos (CCONT) compete:

I- coordenar as ações referentes à gestão da contratação de obras, bens e serviços para o FNDE, com vistas ao atendimento das Compras Internas;

II- coordenar as ações de validação das minutas de contratos para aquisição de bens, contratação de obras e serviços administrativos, no âmbito das Compras Internas;

III- coordenar as ações de elaboração de contratos e atas de registro de preços, em função da homologação dos itens dos certames realizados para atendimento das Compras Internas;

IV - coordenar a execução orçamentária e financeira dos contratos, as solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro e a execução de penalidades contratuais, no âmbito das Compras Internas;

V - coordenar o processo de utilização e/ou adesão às atas de registro de preços gerenciadas pelo FNDE para atendimento das Compras Internas, bem como o controle da utilização dos quantitativos registrados; e

VI - solicitar o registro contábil dos contratos celebrados no âmbito das Compras Internas, para fins de escrituração.

Art. 31. À Divisão de Apoio Administrativo (DIAAD) compete:

I- prestar apoio à avaliação das planilhas de custos das contratações de mão de obra exclusiva quando da homologação do certame;

II - executar as ações necessárias aos processos sancionatórios para fins de apuração de infrações contratuais no âmbito das Compras Internas;

III - executar os procedimentos necessários à revisão, repactuação e reajuste contratual, inclusive as ações referentes à atualização e recomposição de planilha, no âmbito das Compras Internas; e

IV - analisar pedidos de revisão dos preços registrados, de liberação do fornecedor do compromisso assumido e de cancelamento do registro de preços, nos casos de registro de preços para atendimento das Compras Internas.

Art. 32. À Divisão de Contratos Administrativos (DICOA) compete:

I - supervisionar as atividades relacionadas ao acompanhamento administrativo dos contratos celebrados no âmbito das Compras Internas;

II - prestar apoio técnico aos fiscais e gestores de contratos internos indispensável à adequada execução do objeto;

III - executar ações que viabilizem a celebração dos contratos internos e respectivos termos aditivos;

IV - prestar apoio técnico voltado para a execução orçamentária e financeira dos contratos internos;

V - analisar as solicitações de atestado de capacidade técnica interpostas por fornecedores ou contratados, fazendo gestão junto às áreas demandantes para elaboração do documento;

VI - analisar as garantias contratuais, no âmbito das Compras Internas, observando a necessidade de registro contábil, guarda, controle e devolução quando for o caso;

VII - providenciar o encerramento dos processos de contratação, celebrados no âmbito das Compras Internas; e

VIII - analisar as solicitações de utilização e/ou adesão às Atas de Registro de Preços realizadas pelo FNDE para atendimento das Compras Internas, e controlar a utilização dos quantitativos registrados.

Art. 33. À Coordenação de Planejamento de Compras Internas (COPCI) compete:

I - coordenar as ações referentes ao planejamento dos processos de Compras Internas de bens e contratação de serviços;

II - coordenar a execução dos procedimentos preliminares nos processos de Compras Internas de bens e contratação de serviços, inclusive quanto à adequação de termos de referência e/ou projetos básicos e à elaboração de minuta de edital de licitação;

III - gerir os procedimentos relativos à etapa de planejamento das contratações de bens e serviços, propondo interlocução com as unidades solicitantes e demais agentes no âmbito das Compras Internas;

IV - coordenar a consolidação das pesquisas de preços realizadas pelas áreas demandantes das contratações internas;

V - coordenar os procedimentos que, em conjunto com as áreas demandantes das compras internas, promovam a qualidade dos objetos e serviços contratados pelo FNDE;

VI - propor a realização de parcerias com instituições especializadas para certificação e promoção da qualidade de bens e serviços a serem licitados pelo FNDE; e

VII - coordenar a elaboração do Plano Contratações Anual (PCA) junto às unidades demandantes de Compras Internas.

Art. 34. À Divisão de Compras Internas (DCINT) compete:

I - coordenar as demandas relacionadas à etapa de planejamento das contratações no âmbito das Compras Internas, mediante licitação, dispensa, inexigibilidade ou outra forma prevista na legislação;

II - realizar a análise técnica e apoiar as unidades solicitantes quanto à elaboração e consolidação de termos de referência e/ou projetos básicos de Compras Internas;

III - coordenar os procedimentos referentes aos registros de preço, no âmbito das compras internas, do qual o FNDE seja partícipe ou não, após solicitação da unidade demandante e observados os requisitos e procedimentos que regem a matéria;

IV - analisar e consolidar pesquisas de preços em processos de Compras Internas;

V - elaborar minuta de edital de licitação após aprovação do termo de referência e/ou projeto básico elaborado pelas unidades solicitantes de Compras Internas;

VI - registrar ocorrências no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal - SICAF; e

VII - subsidiar, dentro da sua área de atuação, os Pregoeiros e a Comissão de Licitação durante a realização dos procedimentos licitatórios de Compras Internas.

Art. 35. À Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Organizações (CGPEO) compete:

I - monitorar a Gestão de Pessoas e a vida funcional do servidor;

II - representar o FNDE perante os órgãos setoriais e centrais dos Sistemas de Pessoal e de Informações Organizacionais do Governo Federal;

III - gerenciar o recrutamento e seleção de pessoas, as informações cadastrais de pessoal e o provimento de pessoas;

IV - gerir o processo de recompensar direitos e vantagens e de reconhecer direitos previdenciários e estatutários;

V - gerir o desenvolvimento e o desempenho de pessoas;

VI - gerir o processo de promoção de saúde, segurança e qualidade de vida no trabalho;

VII - administrar as relações de trabalho;

VIII - gerir a aplicação da legislação de pessoas;

IX - gerir o Programa de Estágio; e

X - gerir a prestação dos serviços de apoio administrativo.

Art. 36. À Coordenação de Administração de Pessoal (COAPE) compete:

I - coordenar as ações administrativas referentes ao cadastro funcional de ativos, aposentados, pensionistas e contratados temporários da União;

II - coordenar a concessão de benefícios de pessoal, previstos na legislação vigente;

III - coordenar as atividades relativas ao pagamento de despesas de pessoal;

IV - acompanhar a gestão orçamentária relacionada à despesa de pessoal; e

V - coordenar o atendimento aos servidores, aposentados, pensionistas e contratados temporários da União.

Art. 37. À Divisão de Benefícios e Atendimento de Pessoal (DIBAT) compete:

I - executar as atividades relativas à assistência e plano de saúde dos servidores, previstos na legislação vigente;

II - executar as concessões de aposentadoria e pensão nos sistemas de apreciação dos órgãos de controle, bem como o seu monitoramento;

III - controlar os procedimentos relativos às férias dos servidores e contratados temporários da União;

IV - realizar atendimento presencial, telefônico e virtual aos servidores, aos aposentados, aos pensionistas e aos contratados temporários da União nas demandas de pessoal;

V - realizar o recebimento, a triagem e o direcionamento dos documentos e das solicitações relacionadas à gestão de pessoas; e

VI - realizar as ações relativas ao cadastramento dos aposentados e pensionistas.

Art. 38. À Divisão de Cadastro Funcional (DICAF) compete:

I - acompanhar a atualização dos registros cadastrais dos servidores, aposentados, pensionistas e contratados temporários da União, bem como dos respectivos dependentes;

II - executar as atividades referentes às licenças para tratamento de saúde dos servidores e seus dependentes;

III - elaborar certidões e declarações funcionais de acordo com informações dos assentamentos funcionais;

IV - controlar os registros de frequência e as ocorrências de afastamento;



V - executar as atividades relativas aos registros cadastrais e ao assentamento funcional dos servidores, aposentados, pensionistas e contratados temporários da União, bem como dos respectivos dependentes;

VI - cadastrar os atos de admissão e de desligamento dos servidores ativos e contratados temporários da União nos sistemas de apreciação dos órgãos de controle, bem como o seu respectivo acompanhamento; e

VII - controlar as adesões e cancelamentos dos planos de previdência complementar.

Art. 39. À Divisão de Pagamento e Orçamento de Pessoal (DIPAG) compete:

I - gerenciar o orçamento da área de gestão de pessoas;

II - executar as atividades relativas ao pagamento de despesas de pessoal;

III - encaminhar as informações tributárias e previdenciárias aos órgãos competentes relativos aos servidores, aos aposentados, aos pensionistas e aos contratados temporários da União; e

IV - acompanhar as ocorrências relativas às consignações em folha de pagamento.

Art. 40. À Coordenação de Integração e Legislação de Pessoal (COLEP) compete:

I - coordenar as ações referentes à legislação aplicada à gestão de pessoas;

II - acompanhar as ações de concurso público e processos seletivos na área de pessoal;

III - acompanhar os atos de provimento de cargos efetivos e comissionados, de concessão de gratificações, cessões e requisições;

IV - coordenar as ações de integração de pessoas no âmbito do FNDE;

V - coordenar o Programa de Bolsa de Estágio; e

VI - coordenar a fiscalização dos serviços de apoio administrativo.

Art. 41. À Divisão de Legislação de Pessoal e Provimento (DILEP) compete:

I - promover pesquisas, revisões, estudos e consultas ao órgão setorial do SIPEC, sobre a legislação aplicada à pessoal;

II - analisar solicitações de concessão de direitos previstos na legislação vigente;

III - elaborar os atos de nomeação e exoneração de cargo em comissão, bem como designação e dispensa de função;

IV - realizar as ações para concursos públicos e processos seletivos;

V - acompanhar os processos de cessão, requisição e exercício descentralizado de carreira;

VI - executar as concessões de aposentadoria e pensão nos sistemas de apreciação dos órgãos de controle, bem como o seu monitoramento;

VII - elaborar os termos de posse de servidores para cargos de provimento efetivo e cargos em comissão, bem como outros documentos decorrentes desta atividade;

VIII - prestar apoio técnico à realização de processo seletivo e demais ações para contratações temporárias;

IX - fiscalizar a contratação de agente de integração para o Programa de Estágio;

X - executar ações e atividades relacionadas ao Programa de Estágio; e

XI - fiscalizar os serviços de apoio administrativo.

Art. 42. À Coordenação de Gestão por Competências (COGEC) compete:

I - coordenar as ações de Gestão por Competências e de Gestão do Desempenho;

II - coordenar o Plano Anual de Capacitação por Competências (PACC) de Desenvolvimento de Pessoas - PDP;

III - coordenar os processos de lotação e movimentação interna de servidores;

IV - coordenar os processos de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC), do Cadastro Ativo de Tutores e Instrutores (CATI) e de incentivos educacionais;

V - coordenar as ações de dimensionamento de pessoa;

VI - coordenar os processos de desenvolvimento dos servidores;

VII - coordenar o programa de gestão por resultados no âmbito do FNDE;

VIII - coordenar as ações do Programa Qualidade de Vida e responsabilidade socioambiental no FNDE; e

IX - coordenar as ações do Clima Organizacional.

Art. 43. À Divisão de Gestão por Competências (DIGEC) compete:

I - realizar ações referentes aos processos de progressão funcional e promoção;

II - executar atividades relacionadas ao processo de gratificação de desempenho dos servidores efetivos do FNDE;

III - desempenhar as ações relativas aos processos de avaliação de desempenho, de estágio probatório de servidores e de contratados temporários da União;

IV - proceder às ações de lotação e de movimentação interna dos servidores com base na Gestão por Competências; e

V - desempenhar ações relacionadas ao dimensionamento de pessoal.

Art. 44. À Divisão de Desenvolvimento de Competências (DIDEC) compete:

I - desempenhar ações voltadas à elaboração e à gestão do Plano Anual de Capacitação por Competências (PACC) de Desenvolvimento de Pessoas - PDP;

II - manter e atualizar o Cadastro Ativo de Tutores e Instrutores (CATI) do FNDE;

III - executar ações voltadas para a concessão da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) e dos incentivos educacionais; e

IV - executar os procedimentos relativos à contratação de ações de capacitação.

Art. 45. À Coordenação-Geral de Logística e Documentação (CGLOD) compete:

I - gerir a aquisição de materiais e a contratação de bens e serviços relacionados ao Sistema de Serviços Gerais;

II - gerir o patrimônio imobiliário, propondo política e diretrizes de segurança patrimonial e controle de acesso às dependências do FNDE;

III - gerir as atividades referentes à guarda, manutenção e preservação dos materiais, documentos e equipamentos armazenados no Depósito de Brasília - DEBRA, estabelecendo as diretrizes para seu funcionamento;

IV - efetuar a gestão da documentação do FNDE, garantindo a recuperação da informação, o acesso ao documento e a preservação de sua memória;

V - gerir as atividades inerentes à concessão de passagens e diárias; e

VI - gerir as ações voltadas à elaboração, implementação e avaliação do Plano de Logística Sustentável.

Art. 46. À Coordenação de Gestão da Informação e Documentação (COGID)

I - coordenar as atividades relativas à gestão documental, à disseminação e à preservação da informação processual e administrativa do FNDE;

II - coordenar a gestão do Sistema Eletrônico de Informação-SEI ou outro que venha substituí-lo;

III - coordenar a gestão de outros Sistemas de Gestão Documental que estejam em uso na Autarquia ou que venham substituí-los;

IV - coordenar e acompanhar o planejamento das contratações de serviços e aquisições inerentes à coordenação;

V - coordenar as ações relacionadas à gestão do Serviço de Biblioteca e Publicação (Sebip);

VI - coordenar as ações relacionadas à gestão do Arquivo Central do FNDE;

VII - coordenar as ações relacionadas à gestão do Protocolo Central do FNDE;

VIII - auxiliar a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do FNDE (CPAD) em suas atribuições, quando dos trabalhos de análise de acervos físicos ou conforme solicitação; e

IX - analisar os pedidos de informação do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC/FNDE) no tocante às solicitações de pedidos de cópias e de vista de documentos e processos no âmbito interno e externo ao FNDE, fazendo a gestão junto às unidades responsáveis pelo arquivamento no Arquivo Central do FNDE.

Art. 47. À Divisão de Arquivo Central (DIARC) compete:

I - executar as atividades relativas à gestão arquivística de documentos produzidos e recebidos pelo FNDE;

II - promover o suporte à gestão do Sistema Eletrônico de Informação-SEI e outros Sistemas de Gestão Documental existentes ou que venham substituí-los;

III - propor e desenvolver ações de manutenção e preservação relativas à acessibilidade dos documentos administrativos em qualquer suporte;

IV - atender de forma célere e efetiva às solicitações de acesso, formuladas por unidades internas, a documentos em suporte de papel, eletrônicos ou híbridos, que estão sob sua custódia, ressalvadas as restrições administrativas ou legais;

V - orientar as unidades do FNDE quanto à organização de arquivos locais, sendo eles em suporte de papel ou eletrônicos;

VI - desenvolver internamente rotinas com avaliação dos documentos arquivados, com o fito na preservação do acervo físico sob sua guarda, análise sobre a classificação documental e manutenção das caixas arquivos com documentos;

VII - promover análise sistemática sobre os documentos digitais arquivados, tendo como objetivo prevenir a obsolescência tecnológica;

VIII - auxiliar a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do FNDE (CPAD) em suas atribuições quando dos trabalhos de análise de acervos físicos ou conforme solicitado por esta; e

IX - executar a digitalização dos documentos em suporte de papel que se encontrem em sua posse quando da solicitação de empréstimos ou desarquivamento, considerando a preservação do documento físico.

Art. 48. Ao Serviço de Biblioteca e Publicação Oficial (SEBIP) compete:

I - executar as ações administrativas referentes à gestão da biblioteca;

II - propor medidas que proporcionem a segurança e a preservação do acervo bibliográfico sob sua guarda;

III - acompanhar o recebimento, formatação e editoração dos atos e matérias destinados à divulgação oficial, bem como o envio à Imprensa Nacional;

IV - operar o Sistema de Boletim de Pessoal e o Sistema de Legislação do FNDE, assistindo aos usuários do sistema; e

V - gerir a plataforma que conceda acesso virtual a acervos bibliográficos, que tenham sido adquiridos pelo FNDE.

Art. 49. Ao Serviço de Protocolo (SEPRO) compete:

I - executar as atividades de protocolo referentes ao recebimento, registro, triagem, indexação, tramitação e expedição de correspondências, malotes e materiais e periódicos;

II - prestar informações a usuários quanto à tramitação, procedimentos e demais atividades relacionadas às suas competências;

III - acompanhar a execução dos contratos inerentes às suas atividades e comunicar as irregularidades verificadas;

IV - auxiliar na implantação e no aperfeiçoamento de sistemas informatizados de gestão arquivística de documentos administrativos; e

V - promover treinamento sempre que necessários aos usuários internos do Sepro nos sistemas operados pela unidade.

Art. 50. À Coordenação de Suprimentos e Gestão Patrimonial (COSUP) compete:

I - coordenar e acompanhar à a gestão do patrimônio, aluguel de imóveis, seguro de bens móveis e imóveis, construção, reforma, manutenção e higienização predial imobiliário do FNDE;

II - coordenar as atividades de logística de armazenagem, recuperação, reaproveitamento, alienação, baixa e desfazimento de bens permanentes;

III - coordenar as ações para manter a integridade de dados do sistema de controle;

IV - coordenar o planejamento e acompanhar a elaboração de Termos de Referência para da contratação de serviços e aquisições de materiais e insumos inerentes à coordenação correlacionados à gestão patrimonial e de suprimentos no âmbito do FNDE;

V - monitorar e coordenar a cessão, permissão ou autorização de uso e outras modalidades de outorga de direito previstas em lei, de áreas do FNDE disponibilizadas a terceiros ou de áreas de terceiros disponibilizadas ao FNDE;

VI - coordenar a elaboração de projetos e a execução de serviços de engenharia e arquitetura; das obras de construção; reformas e ampliação de imóveis; e

VII - coordenar as atividades referentes à gestão da frota oficial do FNDE.

Art. 51. À Divisão de Administração Predial, Obras e Instalações (DIPOI) compete:

I - elaborar projetos de leiaute e arquitetura para ocupação de edificações do FNDE, incluindo estudos de viabilidade técnica, projetos preliminares e executivos;

II - prestar assistência, assessoria e consultoria em assuntos técnicos relacionados à ocupação de edificações do FNDE, inclusive de áreas outorgadas a terceiros;

III - organizar e manter atualizadas as informações relativas à ocupação e à utilização do espaço construído do FNDE;

IV - divulgar informações e prestar contas sobre atividades desempenhadas e despesas relativas à manutenção predial;

V - acompanhar e fiscalizar a execução de serviços relacionados à manutenção predial, obras e serviços de engenharia; e

VI - supervisionar e acompanhar as atividades relacionadas ao consumo de energia elétrica, água, esgoto e propor medidas de economia e controle do desperdício, visando à sustentabilidade.

Art. 52. À Divisão de Patrimônio (DIPAT) compete:

I - executar as ações administrativas referentes à gestão do patrimônio;

II - instruir processos relativos a danos, extravios, furtos, roubos e descartes de bens móveis;

III - acompanhar a execução de contratos de aluguel de imóveis e respectivos condomínios;

IV - registrar e atualizar dados de imóveis de propriedade da União disponibilizados ao FNDE no sistemas de gerenciamento de imóveis;

V - executar a contratação de seguro de bens móveis e imóveis;

VI - executar as ações para verificação dos bens passíveis de alienação e recuperação, e propor a doação e, ou a alienação daqueles considerados inservíveis ou de recuperação antieconômica; e

VII - executar as ações administrativas referentes à gestão da frota oficial dos veículos oficiais na realização de serviços em geral.

Art. 53. À Divisão de Armazenamento e Distribuição (DIADI) compete:

I - receber, armazenar, preservar, e controlar e expedir bens móveis e os estoques de materiais enviados ao Depósito de Brasília - DEBRA;

II - remeter, por solicitação, os materiais e bens móveis armazenados no Depósito de Brasília - DEBRA às unidades do FNDE;

III - elaborar inventário e emitir relatórios referentes aos materiais e bens móveis armazenados no Depósito de Brasília - DEBRA;

IV - auxiliar a Divisão de patrimônio no desfazimento de bens móveis; e

V - executar atividades relacionadas à gestão de estoque, o controle e a guarda de bens de consumo.

Art. 54. À Coordenação de Serviços e Logística (COSEL) compete:

I - coordenar as atividades relativas à prestação de serviços de conservação predial, logística, segurança patrimonial e controle de acesso às dependências da Autarquia.

II - coordenar as atividades de serviço de transporte de pessoal;

III - promover, em conjunto com a Coordenação-Geral, ações de sustentabilidade e de otimização dos recursos naturais no âmbito da Autarquia;

IV - coordenar o planejamento das contratações de serviços inerentes à coordenação; e

V - coordenar as atividades referentes à gestão de diárias e passagens.

Art. 55. À Divisão de Apoio Operacional (DIAPI) compete:

I - acompanhar, controlar e inspecionar a execução dos serviços de transporte de pessoa;



II - organizar e distribuir as vagas das garagens nas dependências da Autarquia;

III - efetuar a supervisão das atividades referentes à gestão de diárias e passagens; e

IV - acompanhar a execução dos serviços de telefonia.

Art. 56. À Divisão de Segurança e Conservação (DISEC) compete:

I - executar as atividades que promovam a segurança patrimonial e eletrônica nas dependências do FNDE;

II - acompanhar rotinas e procedimentos dos trabalhos de vigilância, brigada contra incêndio, recepção e copeiragem;

III - monitorar o funcionamento dos sistemas de segurança das instalações físicas dos equipamentos de prevenção e combate a incêndio;

IV - acompanhar a execução dos serviços de conservação e higienização das instalações físicas da Autarquia; e

V - acompanhar os procedimentos de controle de acesso às instalações do FNDE.

Art. 57. À Coordenação-Geral de Mercado, Qualidade e Compras (CGCOM) compete:

I- gerir os processos e Projetos de compras de bens e contratação de serviços para os programas educacionais, especialmente os que fazem uso do Registro de Preços Nacional - RPN, de forma sustentável, promovendo ganhos de escala e de qualidade, contribuindo para a transparência e eficiência do gasto público;

II - coordenar a interlocução entre as unidades interessadas nos processos de aquisição de bens e contratação de serviços, que visam à implantação de programas de Governo inseridos na área da Educação, inclusive quando da gestão compartilhada entre o MEC e o FNDE;

III - gerenciar parcerias junto aos órgãos disciplinadores e/ou normatizadores para criação de certificações de bens, produtos no âmbito das Compras Nacionais realizadas pelo FNDE;

IV - coordenar as ações relativas ao planejamento das compras nacionais para a Educação, especialmente quanto à elaboração e a execução do Plano de Compras Nacional da Educação- PCNE;

V - gerir as atas do Registro de Preços Nacional (RPN) do FNDE;

VI - promover a gestão dos sistemas de organização e aquisição por meio de registro de preços e contribuir para a gestão do Portal de Compras, zelando pela integração com os sistemas governamentais e propondo adequações e aperfeiçoamentos das ferramentas utilizadas; e

VII - proceder com o juízo de admissibilidade acerca de medidas corretivas, inclusive sancionatórias, se necessário, realizando as diligências e as apurações que se fizerem pertinentes junto às empresas participantes dos processos de compras, com vistas a submeter à autoridade competente os processos de penalidade; e

VIII - coordenar a elaboração e executar o Plano de Compras Nacionais da Educação - PCNE em articulação com as áreas demandantes.

Art. 58. À Coordenação de Planejamento de Compras Nacionais para a Educação (CPCOM) compete:

I - supervisionar as ações referentes às compras de bens e contratação de serviços destinados à implantação de programas educacionais, especialmente as referentes ao Registro de Preços Nacional - RPN;

II- supervisionar a disponibilização e a divulgação das informações de interesse dos atores envolvidos, órgãos de controle e do público em geral, relativamente aos processos de Compras Nacionais para a Educação;

III- coordenar a realização de estudos de mercado nos processos de compra da realizados no âmbito da CGCOM;

IV - supervisionar o planejamento das compras nacionais para a Educação, especialmente quanto à elaboração e a execução do Plano de Compras Nacional do FNDE- PCN;

supervisionar o planejamento das compras nacionais para a Educação, especialmente quanto à elaboração e a execução do Plano de Compras Nacional da Educação- PCNE;

V - orientar as unidades solicitantes quanto à elaboração e consolidação de termos de referência dos processos de compras realizados no âmbito da CGCOM;

VI - supervisionar as ações de análise e consolidação das pesquisas de preços nos processos de compras realizados no âmbito da CGCOM;

VII - supervisionar a elaboração da minuta de edital de licitação após aprovação do termo de referência elaborado pelas unidades solicitantes dos processos de compras realizados no âmbito da CGCOM;

VIII - realizar Audiências Públicas referentes aos processos de Compra Nacional de Produtos para a Educação;

IX - subsidiar, no âmbito dos documentos e artefatos de planejamento, os Pregoeiros e a Comissão de Licitação durante a realização dos procedimentos licitatórios;

X - propor e executar metodologias, inclusive de levantamento de preços, estratégias e procedimentos administrativos para o aprimoramento dos processos de compras nacionais para a Educação; e

XI - supervisionar a realização de estudos de mercado dos processos de compras para a Educação.

Art. 59. À Coordenação de Gerenciamento de Atas e Controle de Qualidade (CORPQ) compete:

I - coordenar a proposição, a execução e o cumprimento das metodologias de análise de qualidade e avaliação da conformidade dos produtos dos processos de compras conduzidos pela CGCOM, sugerindo ações voltadas para a modernização dos procedimentos, padronização e racionalização de rotinas;

II - prestar assistência técnica aos atores envolvidos nos processos do Registro de Preços Nacional - RPN gerenciado pelo FNDE, esclarecendo, no que couber, as competências, obrigações e responsabilidades das partes;

III - propor a realização de parcerias com instituições especializadas para certificação e promoção da qualidade de bens e serviços no âmbito das Compras Nacionais;

IV - supervisionar as atividades relacionadas ao gerenciamento das atas do Registro de Preços Nacional do FNDE;

V - promover a gestão do Sistema de Gerenciamento de Ata de Registro de Preços - SIGARP e contribuir para a gestão do Portal de Compras;

VI - supervisionar a assinatura e a publicação resumida das Atas de Registro de Preços e seus aditivos, se for o caso, referente aos itens homologados nos pregões realizados pelo FNDE no âmbito do Registro de Preços Nacional - RPN;

VII - gerenciar a execução das Atas de Registro de Preços Nacionais do FNDE;

VIII - analisar e controlar a utilização dos quantitativos registrados das solicitações de utilização e/ou adesão às Atas de Registro de Preços Nacionais;

IX - coordenar o processo de apoio técnico para a decisão de autoridade competente quanto aos pedidos de revisão dos preços registrados, de liberação do fornecedor do compromisso assumido e de cancelamento do registro de preços advindos das Compras Nacionais;

X - supervisionar a proposição de medidas corretivas, inclusive sancionatórias, se necessário, realizando as diligências e as apurações que se fizerem necessárias junto às empresas participantes dos processos de compras conduzidos pela CGCOM;

XI - subsidiar, durante os procedimentos de qualidade, os Pregoeiros e a Comissão de Licitação durante a realização dos procedimentos licitatórios;

XII - supervisionar a elaboração e a disponibilização com as instituições parceiras do Registro de Preços Nacionais - RPN instrumentos para auxiliar a conferência da conformidade e qualidade dos produtos adquiridos pelo FNDE, no âmbito das Compras Nacionais;

XIII - realizar Audiências Públicas relacionadas aos objetos do Registro de Preços Nacional (RPN) gerenciado pelo FNDE e delas participar, sempre que conveniente e oportuno, considerando a busca pela melhoria contínua dos processos de compras conduzidos pela CGCOM;

XIV - prestar assistência técnica aos atores envolvidos nos processos de compras para a Educação, no âmbito da 1ª e 2ª Etapas do Controle de Qualidade; e

XV - elaborar e disponibilizar às áreas interessadas relatório final de avaliação dos processos de Registro de Preços Nacional gerenciados pelo FNDE, a partir da compilação e análise dos resultados das ações de sua competência e da manifestação das demais partes envolvidas nos processos de Compra Nacional, visando à melhoria contínua destes.

Art. 60. À Diretoria de Tecnologia e Inovação compete:

I - prover serviços e soluções em tecnologia da informação e inovação para apoiar as estratégias e os objetivos institucionais do FNDE;

II - estabelecer diretrizes para a implantação de métodos e processos de tecnologia da informação e inovação alinhados às políticas e ações relacionadas com o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - Sisp;

III - administrar os recursos de tecnologia da informação e inovação e os serviços essenciais para o seu funcionamento;

IV - administrar as informações digitais de propriedade ou sob custódia do FNDE;

V - apoiar projetos de prospecção e implantação de soluções de tecnologia da informação, tecnologia educacional e inovação para a rede pública de educação; e

VI - gerir as ações estratégicas de tecnologia da informação e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 61. À Coordenação-Geral de Infraestrutura de Tecnologia da Informação (CGINF) compete:

I - prover infraestrutura tecnológica adequada para as atividades e serviços do Órgão;

II - prover o atendimento e o suporte técnico aos usuários da instituição;

III - gerir as ações que promovam qualidade, segurança, continuidade e disponibilidade dos ativos de infraestrutura de TIC;

IV - promover deliberar a execução de serviços operacionais internos relacionados às necessidades das demais áreas e equipes técnicas da DIRTi;

V - definir e priorizar as ações que visem a manutenção e a disponibilidade dos serviços e dos recursos de infraestrutura de TIC;

VI - gerenciar a implantação de projetos críticos que resultem na alteração ou evolução dos serviços e dos recursos do ambiente de infraestrutura de TIC; e

VII - propor e realizar ações que visem a proteção dos ativos e o aperfeiçoamento da segurança da informação de TIC.

Art. 62. À Coordenação de Serviços de Suporte e Apoio ao Usuário (COSAU) compete:

I - coordenar a execução dos serviços de atendimento e suporte técnico aos usuários de TIC do FNDE;

II - coordenar os serviços e demandas direcionadas às equipes técnicas de operação e sustentação de infraestrutura e de apoio à gestão;

III - prospectar e planejar a contratação de recursos e ativos de TIC de uso geral do Órgão como equipamentos (desktops, notebooks, tablets, impressoras), aplicativos e ferramentas de escritório, colaboração e comunicação;

IV - prospectar e planejar a contratação de serviços técnicos terceirizados relacionados ao atendimento e suporte técnico de usuário, sustentação, operação e apoio à gestão de infraestrutura tecnológica;

V - fomentar e realizar campanhas quanto ao uso e melhor aproveitamento dos recursos de TIC disponibilizados aos usuários; e

VI - avaliar a qualidade dos serviços e produtos de TIC com base na realização de pesquisas de satisfação dos usuários.

Art. 63. À Coordenação de Administração de Ativos de Tecnologia (COAT) compete:

I - coordenar as atividades de manutenção e implantação dos recursos e ativos de infraestrutura tecnológica relacionados ao ambiente de datacenter e serviços de infraestrutura em nuvem;

II - gerenciar e realizar a análise do desempenho da infraestrutura com o objetivo de propor plano de contingenciamento e evoluções do ambiente, considerando os padrões e melhores práticas;

III - prospectar e planejar a contratação de soluções relacionadas aos ativos de redes de comunicação de dados, conectividade, servidores físicos e virtualizados, sistemas de gerenciamento de bancos de dados, sistemas operacionais, armazenamento e serviços de infraestrutura em nuvem e proteção do ambiente;

IV - monitorar, gerenciar e reportar sobre os eventos e incidentes nos ativos de TIC;

V - registrar e manter as informações necessárias para o gerenciamento de problemas relacionados aos ativos de infraestrutura geridos pela Coordenação; e

VI - mapear e definir procedimentos internos que visem à proteção dos ativos computacionais.

Art. 64. À Divisão Operacional de Segurança de Ativos (DIOSEG) compete:

I - implementar ações conforme a Política de Segurança da Informação do Órgão e propostas pela da área de gestão de segurança da TIC;

II - implementar ações de controle e proteção do ambiente tecnológico;

III - gerenciar as vulnerabilidades detectadas através de ferramentas e procedimentos implantados pela coordenação;

IV - implementar a política de backup e definir procedimentos internos que incluam atividades e testes de restauração de backup de dados; e

VI - reportar a ocorrência de incidentes de segurança da informação e apoiar na resolução.

Art. 65. À Coordenação-Geral de Governança (CGGOV) compete:

I - coordenar o processo de atendimento às solicitações de informações atinentes aos assuntos de competência da DIRTi;

II - gerir os mecanismos de liderança, estratégia e controle voltados para a governança de tecnologia da informação e comunicação alinhados à governança corporativa;

III - coordenar a Gestão de riscos relacionados às iniciativas em execução na Diretoria de Tecnologia e Inovação -DIRTi;

IV - coordenar a elaboração do portfólio de serviços de tecnologia da informação e comunicação;

V - gerir o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC) e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC);

VI - assegurar que os serviços da Diretoria de Tecnologia e Inovação -DIRTi estejam em conformidade e aderência aos objetivos institucionais; e

VII - gerir a metodologia de gerenciamento de projetos e portfólio de projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

Art. 66. À Coordenação de Gestão de TI (COGTI) compete:

I - coordenar a elaboração de manuais, guias e instruções de trabalho para execução de serviços de tecnologia da informação e comunicação;

II - coordenar a Elaboração das políticas, normas e procedimentos de gestão de tecnologia da informação e comunicação em consonância com as estratégias institucionais;

III - gerenciar o portfólio de projetos e programas de tecnologia da informação e comunicação;

IV - gerir a metodologia de gerenciamento de projetos e portfólio de projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação -TIC;

V - supervisionar o processo de atendimento às solicitações de informações atinentes aos assuntos de competência da DIRTi;

VI - coordenar as contratações e gestão dos contratos da Diretoria de Tecnologia e Inovação (DIRTi);

VII - apoiar a prospecção tecnológica para antecipar cenários estratégicos e orientar mudanças nos serviços de tecnologia da informação e comunicação; e

VIII - gerir o mapeamento dos processos da Diretoria de Tecnologia e Inovação (DIRTi).



Art. 67. À Divisão de Serviços e Inovação em Tecnologias Educacionais (DISEITEC) compete:

I - elaborar o portfólio de serviços de tecnologia da informação e comunicação;

II - realizar as atividades de elaboração, revisão e institucionalização do gerenciamento de serviços de tecnologia da informação e comunicação;

III - realizar o gerenciamento de serviços de tecnologia da informação e comunicação através do ciclo de vida de serviços;

IV - prospectar tecnologias para antecipar cenários estratégicos e orientar mudanças nos serviços de tecnologia da informação e comunicação; e

V - prospectar soluções de tecnologia da informação e comunicação para rede pública de Educação Básica.

Art. 68. À Coordenação de Segurança da Tecnologia da Informação e Comunicação (COTEC) compete:

I - propor e consolidar estratégia de continuidade dos serviços de tecnologia da informação e comunicação aderente a plano de continuidade de negócios do FNDE;

II - propor e consolidar estratégia de riscos dos serviços de tecnologia da informação aderente a plano de gestão de riscos do FNDE;

III - propor, revisar e acompanhar a execução da Política de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC bem como de suas normas e procedimentos;

IV - assessorar a DIRTl nos assuntos referentes à Segurança da Tecnologia da Informação e Comunicações;

V - executar ações com vistas a difundir a cultura de segurança de TIC no FNDE;

VI - propor recursos necessários às ações de segurança de TIC;

VII - propor e consolidar metodologia de trabalho da equipe de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais (ETIR-FNDE); e

VIII - propor e acompanhar estudos de novas tecnologias que estejam em conformidade com a legislação federal de segurança em TIC.

Art. 69. À Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Sistemas (CGDES) compete:

I - instituir e aprovar a utilização de padrões, metodologias, métricas de controle de qualidade de softwares e ferramentas para viabilizar as atividades relacionadas ao desenvolvimento de sistemas e demais soluções de TIC;

II - desenvolver e manter sistemas e demais soluções de TIC alinhadas ao Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC) e ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC);

III - gerenciar projetos de internalização, aquisição e desenvolvimento de sistemas e demais soluções de TIC; e

IV - gerenciar atividades relacionadas ao desenvolvimento, manutenção, sustentação de sistemas e demais soluções de TIC, observando o modelo institucional de priorização.

Art. 70. À Coordenação de Projetos e Sistemas (COPRO) compete:

I - coordenar as ações e iniciativas voltadas para a conformidade das atividades operacionais relacionadas às ações de projetos e operação de sistemas de tecnologia da informação e inovação;

II - coordenar a capacidade produtiva das demandas, para execução de projetos, manutenção e operação de sistemas de tecnologia da informação;

III - coordenar as atividades relacionadas às equipes de apoio, como: times de desenvolvimento, arquitetura, design e métricas de software;

IV - coordenar o planejamento, execução e encerramento dos projetos de desenvolvimento de sistemas, manutenção e sustentação; e

V - apoiar a utilização de padrões, ferramentas e metodologias para utilização nas atividades da Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Sistemas.

Art.71. À Divisão de Arquitetura (DIARQ) compete:

I - supervisionar as atividades operacionais relacionadas à qualidade, arquitetura e inovação de sistemas demais soluções de TIC;

II - prover apoio técnico e consultivo às equipes de operação, manutenção e projetos de desenvolvimento de sistemas de tecnologia da informação;

III - monitorar o atendimento das demandas direcionadas ao apoio ao desenvolvimento;

IV - subsidiar a definição dos padrões de arquitetura/inovações, bem como manter, documentar e comunicar às equipes de desenvolvimento; e

V - realizar auditoria de código para garantir a qualidade de software entregue e desenvolvido no FNDE.

Art.72. À Coordenação de Governança e Inteligência de Dados (COGDI) compete:

I - elaborar e manter os critérios sobre as operações de processamento e utilização de dados;

II - subsidiar a elaboração de normas e padrões de extração, transformação, carga, exportação e apresentação de dados;

III - adotar mecanismos de segurança para manter a integridade e confidencialidade das informações custodiadas; e

VI - coordenar e apoiar os processos de inteligência, cultura e análise de dados do FNDE.

Art. 73. À Diretoria Financeira compete:

I - supervisionar as atividades de planejamento, orçamento, contabilidade e de programação e execução orçamentária e financeira das ações do FNDE;

II - supervisionar as atividades relacionadas com a prestação e tomada de contas dos recursos transferidos pelo FNDE, relativos a programas e projetos educacionais;

III - supervisionar a elaboração de informações e relatórios gerenciais relacionados com o planejamento governamental e a execução orçamentária e financeira, com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão;

IV - gerenciar as atividades relativas à contabilidade do FNDE e à concessão de suprimento de fundos a servidores da autarquia; e

V - coordenar os registros no Sistema de Administração Financeira Federal conforme a gestão dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial do FNDE.

Art. 74. À Coordenação-Geral de Contabilidade (CGCON) compete:

I - gerenciar as atividades contábeis relativas ao Sistema Federal de contabilidade;

II - gerenciar a elaboração das demonstrações contábeis trimestrais e anuais, bem como a análise e o registro dos atos e fatos contábeis relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial do FNDE;

III - gerenciar o atendimento às diligências solicitadas nos relatórios e certificados de auditoria produzidos pelos órgãos de controle interno e externo;

IV - registrar a conformidade contábil;

V - propor a edição de normas com vistas a regular os prazos e procedimentos para o encerramento de exercício financeiro;

VI - propor modelos de pareceres e diagnósticos que possibilitem a análise de cenários e subsidiem a tomada de decisão de forma crítica e embasada no contexto organizacional;

VII - propor inovações tecnológicas de registros contábeis às áreas gestoras dos programas, dos projetos e da administração da Autarquia, com vistas ao aperfeiçoamento e aprimoramento da atuação da Coordenação-Geral; e

VIII - assinar os demonstrativos contábeis e as respostas aos órgãos de controle externo e internos acerca de aspectos técnicos contábeis da instituição.

Art. 75. À Coordenação de Análise e Registros Contábeis (CORAC) compete:

I - coordenar a normatização e as atividades relacionadas ao Sistema Federal de Contabilidade, no âmbito do FNDE;

II - coordenar os registros dos atos e fatos contábeis relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial do FNDE;

III - coordenar a conciliação das contas contábeis do FNDE e solicitar a regularização de eventuais inconsistências apuradas;

IV - coordenar os registros das garantias contratuais e dos contratos;

V - coordenar a análise das contas, balancetes, balanços e demonstrações contábeis do FNDE e solicitar a regularização de eventuais inconsistências;

VI - cadastrar as senhas de acesso aos sistemas federais de orçamento, finanças, patrimônio e convênios no FNDE; e

VII - representar o FNDE junto aos órgãos de administração tributária, nos assuntos inerentes à escrituração contábil.

Art. 76. À Divisão de Análise e Registros Contábeis (DIRAC) compete:

I - efetuar a conciliação das receitas do Salário-Educação depositadas em favor do FNDE;

II - confirmar as devoluções de recursos feitas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) e efetuar os registros contábeis necessários à sua regularização;

III - analisar os processos de pagamento realizados pelo FNDE e efetuar os registros contábeis necessários à sua regularização;

IV - elaborar as Notas Explicativas;

V - examinar a conformidade dos atos e fatos contábeis relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial do FNDE, propor regularizações e efetuar os respectivos registros;

VI - efetuar a conciliação e o registro contábil das contas do FNDE;

VII - registrar a apropriação contábil da folha de pagamento dos servidores da Autarquia;

VIII - efetuar a regularização das informações dos balanços, balancetes e demonstrações contábeis do FNDE; e

IX - efetuar os registros das garantias contratuais e dos contratos.

Art. 77. À Coordenação-Geral de Execução e Operações Financeiras (CGEOF) compete:

I - gerenciar as atividades relativas à execução orçamentária, para emissão de nota de empenho, e financeira no âmbito do FNDE;

II - gerenciar a elaboração da programação financeira, as ações de controle das disponibilidades financeiras, os limites de pagamento e as aplicações financeiras no âmbito do FNDE; e

III - gerenciar, no âmbito de sua competência, acordos com instituições bancárias e a implementação e execução das ações neles pactuados.

Art. 78. À Coordenação de Execução de Programas Educacionais (COEPE) compete:

I - coordenar a execução orçamentária, para emissão de nota de empenho, e financeira dos programas educacionais, bem como a divulgação dos repasses financeiros efetuados;

II - coordenar a gestão de contas correntes abertas por meio do sistema de processamento informatizado do FNDE;

III - coordenar no âmbito de sua competência, a implementação e o cumprimento das obrigações pactuadas nos acordos de cooperação técnica, firmados com as instituições bancárias; e

IV - coordenar o apoio técnico recíproco entre divisões.

Art. 79. À Divisão de Repasses Discricionários (DIRDI) compete:

I - efetuar a execução financeira dos programas educacionais discricionários, do FIES, de Auxílios e de Bolsas;

II - expedir os comprovantes anuais de rendimentos pagos a título de concessão de bolsas;

III - efetuar gestão de arquivos de contas correntes, abertas por meio do sistema de processamento informatizado do FNDE; e

IV - acompanhar o cumprimento das obrigações pactuadas nos acordos de cooperação técnica, firmados com as instituições bancárias.

Art. 80. À Divisão de Repasses Obrigatórios e Legais (DIROL) compete:

I - efetuar a execução orçamentária, para emissão de nota de empenho, dos programas educacionais;

II - efetuar a execução financeira dos programas educacionais obrigatórios e legais;

III - efetuar a gestão das contas correntes abertas por meio do sistema de processamento informatizado do FNDE; e

IV - providenciar a celebração de acordos de cooperação técnica com as instituições bancárias e acompanhar o cumprimento das obrigações pactuadas.

Art. 81. À - Coordenação de Programação Financeira (CPFIN) compete:

I - coordenar a elaboração da programação financeira, as ações de controle das disponibilidades financeiras, os limites de pagamento e a gestão das aplicações financeiras no âmbito do FNDE;

II - coordenar a execução financeira das ações de concessão de títulos do FIES, das descentralizações de crédito das ações do FNDE, bem como dos processos decorrentes de restituição de recursos financeiros recebidos;

III - coordenar a análise dos saldos da execução financeira dos restos a pagar do FNDE; e

IV - coordenar o apoio técnico recíproco entre divisões.

Art. 82. À Divisão de Programação Financeira (DPFIN) compete:

I - elaborar a programação financeira no âmbito do FNDE;

II - controlar as disponibilidades financeiras e os limites de pagamento no âmbito do FNDE; e

III - efetuar a análise e acompanhamento dos saldos da execução financeira dos restos a pagar das ações do FNDE, bem como seus cancelamentos, bloqueios e desbloqueios.

Art. 83. À Divisão de Execução Financeira (DEFIN) compete:

I - emitir os documentos destinados à execução financeira da concessão de títulos do FIES, das descentralizações de créditos das ações do FNDE e das demandas decorrentes de restituição de recursos financeiros;

II - acompanhar as aplicações financeiras e elaborar a estimativa de arrecadação de receitas próprias provenientes destas; e

III - executar as operações de aplicação e de resgate financeiro, bem como consolidar os rendimentos auferidos.

Art. 84. À Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira de Contratos e Pessoal (COFCP) compete:

I - coordenar a execução orçamentária e financeira relacionada a contratos, pessoal, diárias e depósitos judiciais de recompra do FIES;

II - coordenar a expedição dos comprovantes anuais de rendimentos pagos e de retenção na fonte de impostos e contribuições relativos aos pagamentos efetuados pelo FNDE a pessoas jurídicas; e

III - coordenar o apoio técnico recíproco entre divisões.

Art. 85. À Divisão de Execução Orçamentária de Contratos e Pessoal (DEOCP) compete:

I - efetuar a execução orçamentária dos contratos, para emissão de nota de empenho, quando solicitados por meio do sistema de processamento informatizado do FNDE;

II - efetuar a execução orçamentária, para emissão de nota de empenho, e financeira dos contratos e de pessoal, quando solicitados fora do sistema de processamento informatizado do FNDE;

III - efetuar a execução orçamentária das diárias no país e exterior; e

IV - expedir os comprovantes anuais de rendimentos pagos e de retenção na fonte de impostos e contribuições relativos aos pagamentos efetuados pelo FNDE a pessoas jurídicas.

Art. 86. À Divisão de Execução Financeira de Contratos e Pessoal (DEFCP) compete:

I - efetuar a execução financeira dos contratos, quando solicitados por meio do sistema de processamento informatizado do FNDE;

II - efetuar a execução financeira da folha pagamento de pessoal;

III - efetuar a execução financeira das diárias no país e exterior; e

IV - efetuar a execução financeira dos depósitos judiciais de recompra do Fies.

Art. 87. À Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento (CGPLO) compete:

I - gerenciar as atividades de planejamento orçamentário e monitoramento da gestão orçamentária do FNDE; e



II - gerenciar as atividades de execução orçamentária, relativamente aos atos prévios ao empenho, inclusive a emissão de nota de crédito.

Art. 88. À Coordenação de Planejamento (CPLAN) compete:

I - coordenar as ações de planejamento e avaliação orçamentária no âmbito do FNDE, em articulação com as demais unidades da Autarquia.

Art. 89. À Divisão de Planejamento (DPLAN) compete:

I - consolidar as propostas de elaboração, revisão e monitoramento do Plano Plurianual do Governo Federal (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), no âmbito do FNDE;

II - consolidar o processo de elaboração da pré-proposta e da proposta orçamentária anual do FNDE, conforme orientações da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério da Educação (SPO/MEC);

III - consolidar o processo de estimativas e reestimativas de arrecadação das receitas orçamentárias da União sob a responsabilidade do FNDE;

IV - subsidiar à elaboração e criação de planos internos solicitados pelas demais unidades da Autarquia no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle (SIMEC); e

V - efetuar o cadastramento dos planos internos, das subações orçamentárias e de outros instrumentos de gerenciamento e controle da execução orçamentária utilizados pelo FNDE, no sistema de gestão orçamentária e financeira (SIGEF) e no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI).

Art. 90. À Divisão de Avaliação e Indicadores (DIAVI) compete:

I - subsidiar o processo de Acompanhamento Orçamentário das ações sob responsabilidade do FNDE, no Sistema de Planejamento e Orçamento e de Administração Financeira Federal;

II - monitorar a execução orçamentária, em articulação com os pedidos de créditos adicionais e outras alterações orçamentárias da Coordenação de Orçamento - CDEOR;

III - subsidiar o desenvolvimento e apuração de indicadores com vistas à implantação de instrumentos de acompanhamento orçamentário das ações de governo sob a gestão do FNDE; e

IV - consolidar o processo de avaliação e controle do regramento referente aos planos internos, as subações orçamentárias e de outros instrumentos de gerenciamento e controle da execução orçamentária utilizados pelo FNDE.

Art. 91. À Coordenação de Orçamento (CDEOR) compete:

I - coordenar as ações de gestão orçamentária do FNDE: recebimento, distribuição, reserva, classificação, movimentação, alteração das dotações e cotas orçamentárias alocadas no orçamento do FNDE ou recebidas de outros órgãos e unidades, bem como emissão dos documentos orçamentários.

Art. 92. À Divisão de Programação Orçamentária (DIPOR) compete:

I - monitorar as dotações orçamentárias e os limites de movimentação e empenho das despesas discricionárias, bem como subsidiar quanto à execução;

II - acompanhar e consolidar as demandas de créditos adicionais e outros ajustes orçamentários nas programações das despesas discricionárias e das receitas de fontes próprias; e

III - administrar o sistema interno de gerenciamento orçamentário visando à correta recepção e integração de dados orçamentários com o sistema de gestão orçamentária do governo federal.

Art. 93. À Divisão de Gestão Orçamentária (DIGOR) compete:

I - monitorar as dotações orçamentárias e os limites de movimentação e empenho das despesas obrigatórias, de emendas individuais e de bancada, bem como subsidiar quanto à execução;

II - acompanhar e consolidar as solicitações de créditos adicionais e outras alterações orçamentárias, no âmbito das despesas obrigatórias, de emendas individuais e de bancada por parte do FNDE; e

III - analisar os impactos na execução das ações do FNDE decorrentes de publicações oficiais relacionadas ao orçamento federal.

Art. 94. À Coordenação Geral de Acompanhamento de Prestação de Contas (CGAPC) compete:

I - gerenciar o acompanhamento do cumprimento da obrigação de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo FNDE à conta de Programas e Projetos Educacionais; e

II - gerenciar a análise financeira de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo FNDE à conta de Programas e Projetos Educacionais.

Art. 95. À Coordenação de Análise Financeira de Prestação de Contas (COAFI) compete:

I - coordenar a análise financeira de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo FNDE à conta de Programas e Projetos Educacionais.

Art. 96. À Divisão de Análise Financeira de Prestação de Contas de Programas Educacionais (DIAFI) compete:

I - realizar a análise financeira das prestações de contas de Programas Educacionais;

II - comunicar a emissão de resultados de análise de prestações de contas de Programas Educacionais; e

III - registrar os fatos decorrentes da análise conclusiva de prestação de contas de Programas Educacionais.

Art. 97. À Divisão de Análise Financeira de Prestação de Contas de Projetos Educacionais (DIPRE) compete:

I - realizar a análise financeira das prestações de contas de Projetos Educacionais;

II - comunicar a emissão de resultados de análise de prestações de contas de Projetos Educacionais; e

III - registrar os fatos decorrentes da análise conclusiva de prestação de contas de Projetos Educacionais.

Art. 98. À Coordenação de Acompanhamento da Obrigação de Prestação de Contas (COOPC) compete:

I - acompanhar o cumprimento da obrigação de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo FNDE à conta de Programas e Projetos Educacionais; e

II - registrar os fatos decorrentes do acompanhamento do cumprimento das obrigações de prestar contas.

Art. 99. À Coordenação-Geral de Recuperação de Créditos (CGREC) compete:

I - gerenciar as atividades de recuperação e monitoramento de créditos apurados na prestação de contas de recursos transferidos pelo FNDE para execução de Programas e Projetos educacionais; e

II - gerenciar o atendimento às demandas internas e externas afetas à prestação de contas.

Art. 100. À Coordenação de Tomada de Contas Especial (COTCE) compete:

I - coordenar os procedimentos de adoção de medidas de exceção para recuperação de créditos apurados na prestação de contas e no acompanhamento da obrigação de recursos transferidos pelo FNDE para execução de Programas e Projetos educacionais;

II - coordenar as atividades de emissão de pareceres de arquivamento de solicitação de medidas de exceção para recuperação de créditos; e

III - coordenar o registro dos fatos decorrentes das medidas de exceção para recuperação de créditos.

Art. 101. À Coordenação de Parcelamento e Monitoramento de Créditos (COPMC) compete:

I - coordenar as atividades de monitoramento dos processos enviados à fase externa da tomada de contas especial;

II - coordenar as atividades e os registros, em âmbito interno, decorrentes de julgamento de tomada de contas especial referente a recursos transferidos pelo FNDE para execução de Programas e Projetos educacionais;

III - coordenar as solicitações de parcelamento de créditos apurados nos processos de análise das prestações de contas, bem como a análise e os registros pertinentes desses processos; e

IV - coordenar as comunicações com os solicitantes de parcelamento de créditos e as medidas cabíveis quando se verificar descumprimento dos termos ajustados.

Art. 102. Coordenação de Atendimento a Demandas Internas e Externas (COADE) compete:

I - coordenar o atendimento às demandas externas de análise das demandas dos órgãos de controle interno e externo, dos ministérios públicos, do poder judiciário e das polícias civil e federal, afetas aos processos de acompanhamento, de análise das prestações de contas e de medidas de exceção para recuperação de créditos;

II - coordenar as atividades de análise de suspensão da inadimplência; e

III - encaminhar, às unidades de análise, elementos recebidos nas demandas que subsidiem acompanhamento, a análise das prestações de contas e a adoção de medidas de exceção para recuperação de créditos.

Art. 103. À Divisão de Atendimento a Demandas Internas (DATDI) compete:

I - analisar demandas da Procuradoria Federal junto ao FNDE relativas aos processos de acompanhamento, de análise das prestações de contas e de medidas de exceção para recuperação de créditos;

II - analisar questionamentos da sociedade civil aos processos de acompanhamento, de análise das prestações de contas e de medidas de exceção para recuperação de créditos, apresentados por meio dos canais de atendimento institucional e ouvidoria;

III - analisar os requerimentos administrativos para suspensão de inadimplência;

IV - registrar os fatos decorrentes dos requerimentos judiciais e administrativos para suspensão de inadimplência; e

V - encaminhar, às unidades de análise, elementos recebidos referentes à responsabilização de gestores de recursos transferidos pelo FNDE à conta de Programas e Projetos Educacionais.

Seção IV

Dos órgãos específicos singulares

Art. 104. À Diretoria de Ações Educacionais compete gerir:

I - os programas de livros didáticos, bibliotecas escolares e materiais complementares, destinados a estudantes e professores da educação básica e de outros segmentos da rede pública de ensino;

II - o Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme princípios e diretrizes baseadas nas políticas nacionais de educação, alimentação e nutrição, segurança alimentar, saúde, agricultura familiar e desenvolvimento social, em articulação com a sociedade e as redes de ensino;

III - os programas de assistência técnica e financeira para o desenvolvimento e a melhoria da gestão escolar, em articulação com a sociedade e as redes de ensino de educação básica e de outros segmentos da rede pública de ensino; e

IV - os programas de assistência técnica e financeira para a política de transporte escolar, em articulação com a sociedade e as redes de ensino de educação básica e de outros segmentos da rede pública de ensino.

Art. 105. À Divisão de Apoio à Ações Educacionais (DERAE) compete:

I - gerir atividades de expediente administrativo diretamente relacionadas ao (à) Diretor (a) de Ações Educacionais;

II - prestar assistência técnica ao (à) diretor (a) da DIRAE na elaboração, revisão e consolidação de documentos técnicos;

III - supervisionar as atividades relacionadas ao Planejamento Estratégico no âmbito da DIRAE; e

IV - supervisionar o cumprimento de prazos de demandas da DIRAE e de suas coordenações gerais;

Art. 106. À Coordenação-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar (CGPAE) compete:

I - gerir as ações do Programa Nacional de Alimentação escolar (PNAE);

II - fomentar a intersetorialidade junto às demais entidades referentes à alimentação escolar e segurança alimentar;

III - gerenciar grupos técnicos relacionados à alimentação escolar;

IV - gerir os mecanismos de cálculo para/e o repasse financeiro do PNAE;

e

V - fomentar ações sobre o tema de educação alimentar e nutricional no ambiente escolar.

Art. 107. À Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional (COSAN) compete:

I - Gerenciar projetos e ações de segurança alimentar e nutricional (SAN) e de educação alimentar e nutricional (EAN) no âmbito da alimentação escolar; e

II - Gerir os parâmetros de alimentação e nutrição relacionados aos PNAE.

Art. 108. À Divisão de Educação Alimentar e Nutricional (DIEAN) compete:

I - desenvolver ações de educação alimentar e nutricional no âmbito do PNAE.

Art. 109. À Divisão de Desenvolvimento da Agricultura Familiar (DIDAF) compete:

I - desenvolver ações de promoção, articulação e apoio técnico à agricultura familiar no Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Art. 110. À Coordenação de Gestão Orçamentária e Financeira da Alimentação Escolar (COEFA) compete:

I - Planejar, monitorar e avaliar os processos de execução física, orçamentária e financeira relativos ao PNAE;

II - Planejar, monitorar e avaliar os processos de execução orçamentária e financeira relativos aos acordos de cooperação técnica em alimentação escolar, nacionais e internacionais;

III - Planejar e monitorar acordos nacionais de cooperação técnica em alimentação escolar, estabelecidos com as Instituições Federais de Ensino; e

IV - Subsidiar a manutenção e o aprimoramento dos sistemas referentes à execução física, orçamentária e financeira do PNAE.

Art. 111. À Coordenação de Monitoramento e Avaliação (COMAV) compete:

I - Gerenciar as ações de monitoramento, a distância e in loco, e avaliação do PNAE;

II - Monitorar e Avaliar os indicadores do PNAE;

III - Controlar o atendimento às demandas recebidas pela CGPAE, oriundas de controle e instâncias judiciárias; e

IV - Gerenciar os processos de apuração de denúncias relacionadas à execução do PNAE.

Art. 112. À Divisão de Acompanhamento (DIACO) compete:

I - apurar denúncias relacionadas à execução do PNAE; e

II - prestar informações às demandas de órgãos de controle e instâncias judiciárias encaminhadas a CGPAE.

Art. 113. À Coordenação de Apoio ao Controle Social (COACS) compete:

I - gerenciar ações de controle social no âmbito do PNAE;

II - realizar ações de capacitação dos Conselheiros da Alimentação Escolar;

III - coordenar o cadastramento dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAEs); e

IV - coordenar o processo de análise técnica de prestação de contas do PNAE.

Art. 114. À Divisão de Análise Técnica das Prestação de Contas (DIAPC) compete:

I - Realizar a análise técnica referente à prestação de contas do PNAE; e

II - Acompanhar o desenvolvimento e as atualizações do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SIGPC) e do Sistema de Gestão de Conselhos (SIGECON) no âmbito do PNAE.

Art. 115. À Coordenação-Geral do Desenvolvimento e Melhoria da Escola (CGDME) compete:

I - gerir o Programa Dinheiro Direto na Escola e as ações de apoio ao desenvolvimento e melhoria dos estabelecimentos de educação básica;

II - gerir a assistência técnico-financeira no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola e das ações de apoio ao desenvolvimento e melhoria dos estabelecimentos de educação básica;



III - planejar a necessidade de recursos e subsidiar a elaboração da proposta orçamentária anual do Programa Dinheiro Direto na Escola e das ações de apoio ao desenvolvimento e melhoria dos estabelecimentos de educação básica; e

IV - gerir diretrizes e procedimentos voltados ao monitoramento, à elaboração de estudos, pesquisas e avaliação do Programa Dinheiro Direto na Escola e das ações de apoio ao desenvolvimento e melhoria dos estabelecimentos de educação básica.

Art.116. À Coordenação das Políticas de Manutenção e Desenvolvimento Escolar (COMDE) compete:

I - propor diretrizes e critérios de atendimento, bem como procedimentos normativos para execução dos Programas de Desenvolvimento e Melhoria da Escola, em especial do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e de suas Ações Integradas;

II - realizar e monitorar a liberação de recursos financeiros para atendimento do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e de suas Ações Integradas;

III - coordenar a execução dos procedimentos de adesão, habilitação e atualização de dados cadastrais das entidades executoras do PDDE e de suas Ações Integradas;

IV - coordenar a execução orçamentária e financeira do PDDE e suas ações integradas;

V - coordenar e emitir análises técnicas relativas às ações e aos programas educacionais executados no âmbito da Coordenação-Geral do Desenvolvimento e Melhoria da Escola - CGDME;

VI - coordenar o apoio técnico no planejamento orçamentário do PDDE e suas ações integradas; e

VII - prestar apoio no processo de assistência técnica junto aos agentes executores do PDDE e suas ações integradas.

Art.117. À Divisão de Planejamento e Execução do PDDE (DPDDE) compete:

I - prestar suporte técnico necessário à execução do PDDE Básico;

II - prestar suporte técnico à elaboração de normas e procedimentos referentes à execução e ao monitoramento do PDDE Básico;

III - apoiar a assistência técnica na gestão descentralizada do PDDE Básico; e

IV - prestar apoio técnico à execução orçamentária e financeira no âmbito do PDDE Básico.

Art. 118. À Divisão de Desenvolvimento Escolar (DIDES) compete:

I - acompanhar e apoiar a execução das Ações Integradas do PDDE, no âmbito da Coordenação-Geral do Desenvolvimento e Melhoria da Escola;

II - prestar suporte técnico necessário à execução das ações integradas ao PDDE;

III - apoiar a assistência técnica na gestão descentralizada às ações integradas ao PDDE;

IV - prestar apoio técnico à execução orçamentária e financeira no âmbito das ações integradas ao PDDE; e

V - coordenar a execução das ações integradas em articulação com as áreas do MEC.

Art. 119. À Coordenação de Monitoramento, Avaliação e Apoio à Gestão (COMAG) compete:

I - coordenar as atividades de assistência técnica e monitoramento do PDDE e das Ações Integradas do PDDE, no âmbito da Coordenação-Geral do Desenvolvimento e Melhoria da Escola;

II - prestar assistência técnica aos agentes envolvidos com a gestão descentralizada dos programas e ações de apoio à manutenção escolar, fornecendo-lhes informações, conhecimentos, orientações e esclarecimentos que contribuam para a boa e regular execução dos referidos programas e ações e alcance de seus resultados;

III - coordenar o monitoramento do PDDE e ações integradas, com vistas a subsidiar a gestão nacional na tomada de decisões relativas à alocação e distribuição de recursos, definição de critérios de atendimento e procedimentos de execução descentralizada, entre outras; bem como favorecer o exercício do controle social; e

IV - propor iniciativas para solução de problemas, reformulação de práticas, redefinição de estratégias, entre outras medidas favoráveis à melhoria no desempenho dos programas e ações, em âmbito nacional.

Art. 120. À Divisão de Monitoramento e Avaliação do PDDE (DIMAP) compete:

I - analisar dados sobre a execução dos programas e ações, identificando obstáculos, problemas, falhas ou outras situações tendentes a comprometer o alcance resultados dos programas e ações, em âmbito nacional;

II - analisar dados sobre a execução dos programas e ações, identificando obstáculos, problemas, falhas ou outras situações tendentes a comprometer o alcance resultados dos programas e ações, em âmbito nacional;

III - apoiar os entes federativos, fornecendo-lhes informações, conhecimentos, orientações e esclarecimentos necessários para que esses atuem, em suas respectivas jurisdições, na prestação de assistência técnica aos agentes envolvidos com a gestão descentralizada dos programas e ações de apoio à manutenção escolar; e

IV - prestar auxílio técnico à Coordenação-Geral e a suas unidades vinculadas na realização de estudos, aplicação de métodos, desenvolvimento de ferramentas, entre outras iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da gestão do PDDE e Ações Integradas.

Art.121. À Coordenação-Geral da Política do Transporte Escolar (CGPTE) compete:

I - gerir os programas de financiamento e custeio de iniciativas voltadas à implementação da política pública de transporte escolar;

II - gerir a assistência técnico-financeira no âmbito das ações e programas educacionais voltadas à implementação da política pública de transporte escolar;

III - planejar a necessidade de recursos e subsidiar a elaboração da proposta orçamentária anual das ações e programas educacionais voltadas à implementação da política pública de transporte escolar;

IV - desenvolver projetos para impulsionar o aprimoramento e as inovações necessárias aos programas de transporte escolar;

V - gerir diretrizes e procedimentos voltados ao monitoramento, a elaboração de estudos, pesquisas e avaliação das ações e programas educacionais voltadas à implementação da política pública de transporte escolar; e

VI - gerir o acompanhamento das ações e estratégias para realização de compra governamental, registro de preços e contratação de veículos escolares.

Art. 122. À Coordenação de Monitoramento, Avaliação e Apoio à Gestão do Transporte Escolar (CMATE) compete:

I - supervisionar a execução das ações no âmbito dos Programas de Transporte Escolar;

II - coordenar a disponibilização de dados e informações acerca do desempenho dos Programas de Transporte Escolar;

III - propor diretrizes para orientar as ações de monitoramento a cargo dos entes federativos, no que se refere à execução descentralizada do transporte escolar;

IV - prestar apoio técnico na elaboração e efetivação de projetos para melhoria no desempenho dos programas de Transporte Escolar; e

V - prestar assistência técnica aos entes federativos e agentes envolvidos com a gestão descentralizada dos programas e ações do transporte escolar.

Art. 123. À Coordenação de Apoio ao Transporte Escolar (COATE) compete:

I - propor diretrizes e critérios de atendimento e de procedimentos normativos de execução do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE;

II - realizar e monitorar a liberação de recursos financeiros para atendimento do do PNATE;

III - coordenar a execução dos procedimentos de adesão, habilitação e atualização de dados cadastrais das entidades executoras do PNATE;

IV - coordenar a execução orçamentária e financeira do PNATE;

V - coordenar e emitir análises técnicas relativas às ações do PNATE, inclusive prestação de contas; e

VI - coordenar o apoio técnico no planejamento orçamentário do PNATE.

Art. 124. À Divisão de Planejamento e Execução de Apoio ao Transporte Escolar (DIATE) compete:

I - prestar suporte técnico necessário à execução do PNATE;

II - prestar suporte técnico para elaboração de normas e procedimentos referentes à execução e ao monitoramento do PNATE;

III - prestar assistência técnica à gestão descentralizada do PNATE;

IV - prestar apoio técnico à execução orçamentária e financeira no âmbito do PNATE; e

V - realizar análise técnica quanto à execução do PNATE, inclusive os pertinentes à prestação de contas.

Art. 125. À Coordenação de Apoio ao Caminho da Escola (COACE) compete:

I - propor diretrizes e critérios de atendimento e de procedimentos normativos de execução do Programa Caminho da Escola;

II - coordenar os procedimentos para a execução das ações referentes ao Programa Caminho da Escola;

III - coordenar a prestação de assistência técnica aos entes federados participantes do Programa Caminho da Escola;

IV - coordenar as ações e procedimentos técnicos voltados para a aquisição de veículos escolares no âmbito do Programa Caminho da Escola;

V - apoiar na elaboração da proposta orçamentária anual das ações executadas no âmbito do Programa Caminho da Escola;

VI - coordenar as diretrizes das capacitações técnicas dos agentes executores das ações do Programa Caminho da Escola; e

VII - coordenar o processo de análise técnica acerca da execução do Programa Caminho da Escola, inclusive a respeito das Prestações de Contas.

Art.126. À Divisão de planejamento e execução do Caminho para Escola (DIECE) compete:

I - prestar suporte técnico para a execução das Ações do Programa Caminho da Escola;

II - prestar suporte técnico na elaboração de normas e procedimentos referentes à execução e ao monitoramento das ações do Programa Caminho da Escola;

III - prestar assistência técnica aos órgãos e entidades envolvidos com a gestão descentralizada das ações do Programa Caminho da Escola;

IV - prestar apoio técnico nas ações e procedimentos técnicos voltados à aquisição de veículos escolares no âmbito do Programa Caminho da Escola; e

V - realizar análise técnica quanto à execução do Programa Caminho da Escola, inclusive os pertinentes à prestação de contas.

Art. 127. À Coordenação-Geral dos Programas do Livro (CGPLI) compete:

I - administrar os processos de definição de normas, procedimentos, estudos e cálculos referentes à execução dos Programas do Livro;

II - gerenciar as etapas de competência do FNDE no processo de aquisição do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD);

III - gerir os processos de Assistência Técnica junto às redes de ensino e escolas participantes dos Programas do Livro;

IV - indicar os membros da comissão de habilitação, da comissão de negociação, e da comissão de apuração de conduta, atuantes na execução dos Programas do Livro; e

V - coordenar a participação do FNDE em eventos nacionais e internacionais que abordem a temática do Livro e da Leitura.

Art. 128. À Divisão de Apoio aos Programas do Livro (DAPLI) compete:

I - acompanhar e subsidiar a execução dos Programas do Livro, no âmbito da Coordenação-Geral dos Programas do Livro;

II - coordenar o atendimento a demandas externas, incluindo as de órgãos de controle e da sociedade, nos termos da legislação vigente, no que concerne aos Programas do Livro; e

III - monitorar os indicadores dos Programas do Livro em conjunto com as demais unidades da CGPLI.

Art. 129. À Coordenação de Habilitação e Registro (COHER) compete:

I - definir critérios para avaliação e seleção de livros e materiais didáticos relativos aos Programas do Livro;

II - estabelecer a estrutura editorial das obras a serem adquiridas pelos Programas do Livro;

III - coordenar o processo de habilitação dos fornecedores dos livros, bem como o processo de detenção de direitos autorais das obras a serem adquiridas; e

IV - definir critérios e implementar a etapa de triagem das obras a serem adquiridas nos Programas do Livro.

Art. 130. À Divisão de Acompanhamento de Edita (DITEL) compete:

I - apoiar a Coordenação de Habilitação e Registro na definição de critérios para os Programas do Livro;

II - redigir editais dos Programas do Livro, conforme critérios definidos no âmbito da CGPLI e do Ministério da Educação; e

III - monitorar necessidades e implementar ajustes nos critérios estabelecidos para os Programas do Livro.

Art. 131. À Coordenação de Contratos e Liquidação e Qualidade (COCLQ) compete:

I - coordenar as ações de elaboração e gestão dos contratos de aquisição de livros e materiais didáticos referentes aos Programas do Livro;

II - monitorar a execução orçamentária e financeira dos contratos de aquisição de livros e materiais didáticos referentes aos Programas do Livro; e

III - coordenar o processo de controle de qualidade dos livros e demais materiais didáticos referentes aos Programas do Livro e acompanhar sua execução.

Art.132. À Divisão de Controle de Qualidade (DICOQ) compete:

I - analisar e instruir processo para atualização periódica de Resolução do Controle de Qualidade;

II - elaborar procedimentos administrativos referentes à aplicação das penalidades oriundas dos contratos administrativos referentes aos Programas do Livro;

III - analisar e instruir processos referentes à dívida ativa no âmbito do PNLD;

IV - gerir os processos de devolução de garantias contratuais no âmbito do PNLD; e

V - gerir instrumentos para garantir a qualidade das obras entregues nas escolas.

Art.133. À Coordenação de Logística e Distribuição (COLED) compete:

I - coordenar o processo logístico da produção e distribuição dos livros e demais materiais didáticos referentes aos Programas do Livro;

II - coordenar o plano de organização distribuição dos materiais didáticos integrantes dos Programas do Livro; e

III - coordenar a distribuição dos livros e materiais digitais;

Art. 134. À Divisão de Paletização (DIALOG) compete:

I - executar a instrução processual relativa às contratações de logísticas e distribuição do PNLD;

II - Manter e atualizar dados e informações gerenciais acerca do processo de logística e distribuição dos materiais no âmbito do PNLD; e

III - realizar estudos e produzir documentação técnica com vistas aos processos de contratações dos serviços de logística e distribuição dos materiais do PNLD.

Art. 135. À Coordenação de Cálculo e Acompanhamento Orçamentário (COCAO) compete:

I - coordenar a execução da projeção do alunado a ser atendido pelos Programas do Livro e os estudos referentes;

II - coordenar o processamento da demanda de livros e de materiais didáticos dos Programas do Livro;

III - coordenar o processo de precificação dos livros e dos materiais didáticos;



IV - elaborar a proposta orçamentária referente aos Programas do Livro e acompanhar a sua execução;

V - criar e monitorar indicadores orçamentários pertinentes à Coordenação-Geral dos Programas do Livro - CGPLI; e

VI - secretariar o processo de negociação referente às aquisições de livros e materiais didáticos.

Art. 136. À Divisão de Processamento (DPROC) compete:

I - executar a projeção do cálculo do alunado a ser atendido pelos Programas do Livro;

II - realizar estudos sobre a metodologia de projeção do alunado;

III - criar e monitorar indicadores da projeção de alunado

IV - executar e monitorar o processamento da demanda de livros e de materiais didáticos; e

V - criar e monitorar indicadores da demanda de livros e de materiais didáticos do PNLD.

Art. 137. À Coordenação de Apoio às Redes de Ensino (COARE) compete:

I - coordenar o processo de Escolha de Materiais pelas Escolas participantes do PNLD, desde a elaboração do Guia de Escolha até a consolidação do registro dos materiais para fins de aquisição e distribuição;

II - coordenar os processos de adesão das redes de ensino e escolas federais ao PNLD;

III - coordenar a Assistência Técnica junto às redes de ensino e escolas participantes do PNLD;

IV - coordenar o processo de solicitação de livros e materiais em formato acessível pelas escolas e redes participantes dos Programas do Livro;

V - coordenar os processos de solicitação de remanejamento, reserva técnica e doação de livros no âmbito do PNLD; e

VI - prestar apoio técnico indispensável à participação do FNDE em eventos nacionais e internacionais que abordem a temática do Livro e da Leitura na educação básica;

Art.138. À Divisão de Assessoramento Técnico (DIARE) compete:

I - implementar o plano anual de comunicação do PNLD privilegiando a transparência e a circulação ampla de informações sobre o PNLD;

II - Executar as ações de capacitações técnicas junto aos agentes executores das ações do PNLD; e

III - apoiar a realização do encontro técnico nacional e demais eventos no âmbito do PNLD.

Art. 139. À Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais compete:

I - gerir, no âmbito do FNDE, as ações de programas e projetos educacionais realizados em parceria com as Secretarias, fundações e autarquias do Ministério da Educação e com outros órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, nas respectivas áreas de atuação;

II - prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na execução de projetos educacionais para a melhoria da infraestrutura da rede pública de ensino;

III - estabelecer parâmetros técnicos para a execução dos programas e projetos educacionais para a rede pública de ensino, na sua área de atuação; e

IV - gerir as ações de suporte, assistência técnica e monitoramento vinculadas ao Plano de Ações Articuladas e demais projetos educacionais estabelecidos em conjunto com o Ministério da Educação.

Art. 140. À Coordenação-Geral de Programas Especiais (CGPES) compete:

I - coordenar a assistência técnica aos entes federativos acerca dos Projetos Educacionais executados no âmbito desta Coordenação-Geral;

II - gerenciar as análises técnicas no âmbito do PAR, de Convênios e outros instrumentos congêneres, em parceria com as Secretarias do Ministério da Educação;

III - gerenciar a execução das atividades orçamentárias e financeiras do Plano de Ações Articuladas - PAR; e

IV - gerenciar a verificação do cumprimento do objeto pactuado dos projetos educacionais, excetuados os objetos voltados às obras de engenharia.

Art. 141. À Coordenação de Programas Especiais (COPEs) compete:

I - subsidiar a elaboração do Plano de Ações Articuladas - PAR;

II - coordenar a execução de Termos de Compromissos e outros instrumentos congêneres do PAR e demais projetos educacionais no âmbito da CGPES;

III - coordenar ações de melhorias sistêmicas e de processo com as áreas gestoras no âmbito do PAR; e

IV - coordenar as análises técnicas no âmbito do PAR.

Art. 142. À Divisão de Apoio aos Programas Especiais (DIPES) compete:

I - supervisionar a análise e viabilidade das ações de assistência financeira do PAR e dos demais projetos educacionais; e

II - supervisionar a execução de Termos de Compromissos e outros instrumentos congêneres do PAR e demais projetos educacionais no âmbito da COPEs.

Art. 143. À Divisão de Desenvolvimento de Programas Especiais (DEPES) compete:

I - propor técnicas para implementação, acompanhamento e avaliação do Plano de Ações Articuladas - PAR;

II - executar ações voltadas para a assistência técnica aos entes federados no âmbito do PAR; e

III - acompanhar demandas referentes à execução do Plano de Ações Articuladas - PAR, relativas aos órgãos de controle, interno e externo.

Art. 144. À Coordenação de planejamento e orçamento do PAR (CPLO) compete:

I - planejar o Orçamento destinado ao PAR;

II - monitorar e avaliar a execução orçamentária e financeira no âmbito do PAR e demais projetos educacionais;

III - monitorar a elaboração da programação orçamentária e solicitação de créditos e avaliar as entregas orçamentárias dos programas no âmbito do PAR; e

IV - coordenar os planos e subações orçamentárias e a prestação de informações às autoridades públicas acerca do PAR.

Art. 145. Ao Serviço de planejamento e orçamento do PAR (SEPLOR) compete:

I - elaborar e atualizar os planos orçamentários, as subações, os planos internos e quadro de detalhamento de despesa das ações dos programas e projetos educacionais, no âmbito do PAR e das emendas parlamentares;

II - prestar subsídios para a elaboração, o monitoramento, a revisão e a avaliação do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual, no âmbito do Plano de Ações Articuladas - PAR; e

III - analisar, propor e consolidar respostas aos pedidos de informações postulados por autoridades públicas acerca do PAR.

Art. 146. À Coordenação de Assistência Técnica e Acompanhamento de Prestação de Contas (CAAPC) compete:

I - coordenar as ações relacionadas à análise técnica de prestação de contas dos projetos educacionais no âmbito da CGPES;

II - coordenar a assistência técnica e ações de capacitação relacionadas à prestação de contas no âmbito do PAR e demais projetos educacionais;

III - coordenar ações de melhorias sistêmicas e de processo com as áreas gestoras, em matéria de prestação de contas, no âmbito do PAR e demais projetos educacionais.

Art. 147. À Divisão de Acompanhamento e Análise de Prestação de Contas (DAAPC) compete:

I - monitorar, junto aos entes federados, a prestação de contas dos objetos pactuados no âmbito da CGPES;

II - analisar as prestações de contas e elaborar parecer técnico quanto ao cumprimento do objeto no âmbito da CGPES;

III - monitorar o atendimento das demandas referentes à prestação de contas dos projetos educacionais, oriundas dos órgãos de controle, interno e externo, e demais interessados; e

IV - capacitar os interessados, interna e externamente, sobre a prestação de contas dos projetos educacionais, no âmbito da CGPES.

Art. 148. À Coordenação de Emendas Parlamentares (COEM) compete:

I - gerir as atividades para a execução de programas e projetos educacionais de emendas parlamentares;

II - monitorar a execução dos Projetos oriundos de emendas parlamentares; e

III - coordenar as ações de assistência técnica relativas à execução dos Projetos de emendas parlamentares.

Art. 149. À Coordenação-Geral de Infraestrutura Educacional (CGEST) compete:

I - gerenciar o desenvolvimento e atualização dos projetos padronizados no âmbito dos projetos de construções, ampliações e reformas de infraestrutura educacional;

II - gerenciar as atividades de análise de assistência financeira no âmbito dos projetos de construções, ampliações e reformas de infraestrutura educacional;

III - gerenciar as atividades de análise do cumprimento do objeto pactuado no âmbito dos projetos de construções, ampliações e reformas de infraestrutura educacional; e

IV - gerenciar as atividades administrativas e de execução e acompanhamento orçamentário e financeiro no âmbito dos projetos de construções, ampliações e reformas de infraestrutura educacional;

V - gerenciar a assistência técnica e ações de capacitação no âmbito dos projetos de construções, ampliações e reformas de infraestrutura educacional;

VI - gerenciar a produção de informações para subsidiar o monitoramento integrado no âmbito dos projetos de construções, ampliações e reformas de infraestrutura educacional; e

VII - propor, coordenar e implementar práticas inovadoras que contribuam para a melhoria contínua das ações no âmbito dos projetos de construções, ampliações e reformas de infraestrutura educacional.

Art. 150. À Coordenação de Desenvolvimento e Análise de Infraestrutura (CODAN) compete:

I - coordenar o desenvolvimento e atualização dos projetos padronizados no âmbito das construções, ampliações e reformas de infraestrutura educacional;

II - coordenar e executar as atividades de análise de assistência financeira no âmbito dos projetos de construções, ampliações e reformas de infraestrutura educacional que envolvam transferências voluntárias e impositivas;

III - desenvolver e disseminar critérios de análise e parâmetros técnicos de projetos no âmbito das construções, ampliações e reformas de infraestrutura educacional, bem como acompanhar suas alterações;

IV - coordenar a assistência técnica e ações de capacitação relacionadas ao desenvolvimento e análise dos projetos no âmbito das construções, ampliações e reformas de infraestrutura educacional; e

V - coordenar a prospecção de práticas inovadoras no processo de desenvolvimento e análise no âmbito dos projetos de construções, ampliações e reformas de infraestrutura educacional.

Art. 151. À Divisão de Apoio ao Desenvolvimento e Análise de Infraestrutura (DIDAN) compete:

I - desenvolver e manter atualizados os projetos padronizados no âmbito das construções, ampliações e reformas de infraestrutura educacional e suas respectivas planilhas orçamentárias, com base em tabelas de referências;

II - apoiar nas atividades de análise de assistência financeira no âmbito dos projetos de construções, ampliações e reformas de infraestrutura educacional;

III - apoiar nas atividades de desenvolvimento de critérios de análise e parâmetros técnicos de projetos no âmbito dos projetos de infraestrutura educacional e mantê-los atualizados;

IV - propor conjunto de mobiliário e equipamentos para os projetos padronizados, conforme parâmetros técnicos vigentes;

V - acompanhar as alterações de diretrizes e normas técnicas relacionadas a projetos de construções, ampliações e reformas de infraestrutura educacional;

VI - subsidiar com as informações relativas às construções, ampliações e reformas de infraestrutura educacional para divulgação e atualização dos canais eletrônicos de comunicação do FNDE; e

VII - apoiar na prospecção de propostas de práticas inovadoras no processo de desenvolvimento e análise de projetos no âmbito dos projetos de construções, ampliações e reformas de infraestrutura educacional.

Art. 152. À Coordenação de Análise do Cumprimento do Objeto de Infraestrutura (COINF) compete:

I - coordenar e executar as atividades de análise do cumprimento do objeto pactuado no âmbito dos projetos de construções, ampliações e reformas de infraestrutura educacional;

II - coordenar a assistência técnica e ações de capacitação relacionadas ao cumprimento do objeto no âmbito dos projetos de construções, ampliações e reformas de infraestrutura educacional; e

III - coordenar a prospecção de práticas inovadoras no processo de cumprimento do objeto no âmbito dos projetos de construções, ampliações e reformas de infraestrutura educacional.

Art. 153. À Divisão de Apoio ao Cumprimento do Objeto de Infraestrutura (DIINF) compete:

I - apoiar nas atividades de análise do cumprimento do objeto pactuado no âmbito dos projetos de construções, ampliações e reformas de infraestrutura educacional;

II - elaborar manuais e outros materiais informativos para assistência técnica aos entes federados, referentes ao cumprimento do objeto no âmbito dos projetos de construções, ampliações e reformas de infraestrutura educacional;

III - apoiar na prospecção de propostas de práticas inovadoras no processo de cumprimento do objeto no âmbito dos projetos de construções, ampliações e reformas de infraestrutura educacional.

Art. 154. À Coordenação de Apoio Administrativo e Orçamentário de Infraestrutura (COAPI) compete:

I - planejar o orçamento destinado aos projetos de construções, ampliações e reformas de infraestrutura educacional;

II - coordenar e avaliar a execução orçamentária e financeira no âmbito dos projetos de construções, ampliações e reformas de infraestrutura educacional que envolvam transferências voluntárias e impositivas;

III - coordenar a execução de Termos de Compromissos e outros instrumentos congêneres no âmbito dos projetos de construções, ampliações e reformas de infraestrutura educacional; e

V - coordenar a prospecção de práticas inovadoras no processo administrativo e orçamentário no âmbito dos projetos de construções, ampliações e reformas de infraestrutura educacional.

Art. 155. À Divisão de Apoio Administrativo e Orçamentário de Infraestrutura (DIAPI) compete:

I - monitorar e executar as atividades orçamentárias e financeiras no âmbito dos projetos de construções, ampliações e reformas de infraestrutura educacional que envolvam transferências voluntárias e impositivas;

II - monitorar os Termos de Compromissos e outros instrumentos congêneres no âmbito dos projetos de construções, ampliações e reformas de infraestrutura educacional;

III - executar as demandas, internas e externas, referentes aos projetos de construções, ampliações e reformas de infraestrutura educacional; e

IV - apoiar na prospecção de propostas de práticas inovadoras no processo administrativo e orçamentário no âmbito dos projetos de construções, ampliações e reformas de infraestrutura educacional.

Art. 156. À Coordenação-Geral de Implementação e Monitoramento de Projetos Educacionais (CGIMP) compete:



I - coordenar as ações de monitoramento, acompanhamento e controle dos objetos pactuados na implementação de obras e na aquisição de mobiliário e equipamentos para as redes de ensino público, exceto as ações de controle interno da execução financeira.

Art. 157. À Divisão Atendimento de Demanda Externas (DIDEX) compete:

I - emitir parecer acerca das ações de monitoramento e acompanhamento de obras, bem como equipamentos e mobiliários, dos programas afetos à Diretoria, demandadas por agentes externos e internos.

Art. 158. À Coordenação de Monitoramento e Acompanhamento de Equipamentos e Mobiliários (COMAE) compete:

I - monitorar as aquisições de mobiliários e equipamentos das redes físicas escolares da educação básica e da educação infantil.

Art. 159. À Coordenação de Monitoramento e Acompanhamento de Obras (COMOB) compete:

I - monitorar e supervisionar a execução das obras financiadas pelo FNDE, afetas a DIGAP.

Art. 160. À Divisão de Apoio ao Monitoramento e Acompanhamento de Obras (DIMOB) compete:

I - prestar apoio técnico ao monitoramento e supervisão das obras financiadas pelo FNDE, afetas a DIGAP.

Art. 161. À Coordenação-Geral de Programas para o Desenvolvimento do Ensino (CGDEN) compete:

I - supervisionar e coordenar as solicitações e autorizações dos recursos orçamentários inerentes às transferências voluntárias e à descentralização orçamentária, para atender à aquisição de bens e serviços e obras, no âmbito do Programa Plano de Ações Articuladas (PAR);

II - supervisionar e estabelecer procedimentos para a elaboração e emissão de minutas de termos aditivos e celebração de convênios, termos de compromisso e instrumentos congêneres, voltados à aquisição de bens e serviços e obras, para atender à aquisição de bens e serviços e obras, no âmbito do Programa Plano de Ações Articuladas (PAR); e

III - propor às demais áreas gestoras no âmbito da DIGAP a elaboração e recomendação de instrumentos normativos voltados à execução eficiente dos programas e projetos educacionais no âmbito do PAR.

Art. 162. À Coordenação de Habilitação e Empenho de Programas e Projetos Educacionais (COHEP) compete:

I - supervisionar e coordenar as solicitações dos recursos orçamentários inerentes às transferências voluntárias e à descentralização orçamentária, para atender à aquisição de bens e serviços e obras, no âmbito do Programa Plano de Ações Articuladas (PAR);

II - realizar o gerenciamento dos empenhos realizados afetos às ações orçamentárias, no âmbito de sua área de atuação;

III - prestar auxílio técnico às demais áreas gestoras no âmbito da DIGAP, referente às ações do PAR, bem como apoiar na definição de diretrizes para o uso dos recursos orçamentários;

IV - coordenar as atividades relativas à habilitação e cadastro de órgãos ou entidades que objetivam executar à aquisição de bens e serviços e obras, no âmbito do Programa Plano de Ações Articuladas (PAR);

V - subsidiar as respostas demandadas por órgãos de controle externo e interno;

VI - coordenar a análise da conformidade documental, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 09/2015, com vistas a habilitação das entidades que objetivam receber recursos oriundos do programa PAR;

VII - coordenar a concessão de acesso ao público externo e interno nos módulos do PAR junto ao Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC), para fins de execução do programa no âmbito dos entes federativos; e

VIII- coordenar a operacionalização das descentralizações de créditos realizadas por meio de Termo de Execução Descentralizada (TED) das ações geridas no âmbito da DIGAP.

Art. 163. À Divisão de Apoio a Habilitação e Empenho de Programas e Projetos Educacionais (DAHEP) compete:

I - executar as atividades relacionadas à solicitação e operação de empenho de recursos dos programas e projetos educacionais no âmbito do PAR;

II - realizar consultas quanto à regularidade e à adimplência dos entes federados e das entidades convenientes;

III - solicitar à Diretoria Financeira a efetivação de empenhos e descentralização de créditos para órgãos federais, entes federados e proponentes;

IV - providenciar respostas às informações solicitadas pelos agentes externos;

V - receber os documentos exigidos para o cadastro e habilitação das entidades pleiteantes à assistência financeira do FNDE;

VI - analisar a conformidade dos documentos para a habilitação das entidades pleiteantes à assistência financeira do FNDE;

VII - subsidiar a elaboração de normas relativas à habilitação e órgãos e entidades; e

VIII - operacionalizar a concessão de acesso ao público externo e interno nos módulos do PAR junto ao Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC), para fins de execução do programa no âmbito dos entes federativos.

Art. 164. Ao Serviço de Apoio a Habilitação e Empenho de Programas e Projetos Educacionais (SAHEP) compete:

I - executar as atividades relacionadas à solicitação de empenho e para atender a escolas de educação básica, visando à execução de obras e aquisição de bens e serviços no âmbito do Programa Plano de Ações Articuladas - PAR;

II - realizar o monitoramento dos cadastros e regularidade e à adimplência dos entes federados e das entidades convenientes, com vistas ao recebimento de recursos no âmbito do Plano de Ações Articuladas - PAR;

III - executar as atividades operacionais relacionadas à descentralização de crédito, visando a execução de projetos ou atividades, de interesse recíproco entre as partes pactuantes, no âmbito exclusivo do Programa Plano de Ações Articuladas - PAR; e

IV - operacionalizar a concessão de acesso ao público externo e interno nos módulos do PAR junto ao Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC), para fins de execução do programa no âmbito dos entes federativos.

Art. 165. À Coordenação de Transferências de Recursos (COTRA) compete:

I - coordenar a efetivação das solicitações de liberação de recursos financeiros, referentes a instrumentos celebrados com o objetivo de atender à aquisição de bens e serviços e obras, no âmbito do PAR;

II - coordenar a elaboração e disponibilização de informações por meio de relatórios gerenciais, para subsidiar a tomada de decisão no âmbito da CGDEN;

III - coordenar a formalização dos atos legais para liberação de recursos empenhados de convênios e instrumentos congêneres, referentes a instrumentos celebrados com o objetivo de atender à aquisição de bens e serviços e obras, no âmbito do PAR; e

IV - coordenar a regularização e abertura de novas contas correntes destinadas ao recebimento de recursos, no âmbito no âmbito do PAR.

Art. 166. À Divisão de Transferências de Recursos (DITRA) compete:

I - formalizar os atos legais para liberação de recursos empenhados de convênios e instrumentos congêneres, com o objetivo de atender à aquisição de bens e serviços e obras, no âmbito do PAR;

II - efetuar a regularização e abertura de novas contas correntes destinadas ao recebimento de recursos, no âmbito do PAR;

III - coordenar a elaboração e disponibilização de informações por meio de relatórios gerenciais, para subsidiar a tomada de decisão no âmbito da COTRA; e

IV - prestar informações atinentes aos repasses efetuados para convênios e instrumentos congêneres, com o objetivo de atender à aquisição de bens e serviços e obras, no âmbito do PAR.

Art.167. À Coordenação de Pactuação de Acordos e Instrumentos (COPAI) compete:

I - coordenar a celebração, alteração e o cancelamento de acordos e demais instrumentos destinados à transferência de recursos aos entes federados, no âmbito do PAR;

II - coordenar a elaboração e emissão de minutas de convênios e instrumentos destinados à transferência de recursos, no âmbito do PAR; e

III - coordenar a disponibilização de informações por meio de relatórios gerenciais, para subsidiar a tomada de decisão no âmbito da CGDEN.

Art. 168. À Divisão de Apoio a Pactuação de Acordos e Instrumentos (DIPAI) compete:

I - realizar a operacionalização de atualização financeira, de celebração e do cancelamento de convênios e instrumentos congêneres, no âmbito do PAR;

II - acompanhar a vigência dos convênios e instrumentos congêneres e realizar as operações de atualização financeira;

III - acompanhar e realizar a instrução processual para prorrogação de convênios e instrumentos congêneres, no âmbito do PAR;

IV - formalizar os atos legais, no âmbito de sua competência, para liberação de recursos empenhados de convênios e instrumentos congêneres no âmbito do PAR;

V - prestar assistência técnica aos executores do programa PAR, no âmbito das atividades de inerentes à sua área de atuação;

VI - elaborar e disponibilizar, por meio de relatórios gerenciais, informações atinentes aos convênios e instrumentos congêneres geridos em sua área de atuação; e

VII - prestar informações atinentes aos convênios e instrumentos congêneres, no âmbito de sua atuação.

Art. 169. À Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios compete gerir:

I - as ações de operacionalização do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES;

II - as ações de operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - Fundeb;

III - as ações de acompanhamento da arrecadação e da distribuição das quotas-partes do salário-educação;

IV - as ações do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE;

V - as ações de transferências de recursos suplementares a entes e entidades parceiras em programas e projetos educacionais regidos por legislação específica; e

VI - as ações de pagamento de bolsas e auxílios no âmbito de programas e projetos educacionais geridos pelo FNDE.

Art. 170. À Coordenação-Geral de Concessão e Controle do Financiamento Estudantil (CGFIN) compete:

I - coordenar os processos de concessão, de renegociação e de controle do financiamento estudantil;

II - coordenar a fiscalização dos serviços prestados pelos agentes financeiros no âmbito do financiamento estudantil;

III - coordenar o processo de atualização de normas destinadas à regulamentação do FIES;

IV - coordenar ações de desenvolvimento, manutenção e aperfeiçoamento dos sistemas de financiamento estudantil;

V - coordenar o tratamento das denúncias, o atendimento das diligências administrativas e judiciais, e pedidos de informações quanto aos processos de concessão, de renegociação e de controle do financiamento estudantil;

VI - coordenar a elaboração de subsídios técnicos para auxiliar a defesa em juízo do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES); e

VII - coordenar o processo de capacitação e de atualização das informações para os canais de atendimento institucional voltados para concessão e renegociação do financiamento estudantil;

VIII - coordenar e supervisionar a habilitação de empresas seguradoras que pretenderem ofertar propostas de seguro prestamista aos estudantes financiados pelo FIES;

IX - coordenar e supervisionar a elaboração de processos de contratação entre Agentes Financeiros do FIES, referente aos contratos formalizados até 2017; e

X - coordenar o processo de disponibilização de dados e informações gerenciais e estatísticas integrantes da base de dados do financiamento estudantil.

Art. 171. À Coordenação de Concessão e Controle de Financiamento Estudantil (COSIF) compete:

I - coordenar a fiscalização dos serviços prestados pelos agentes financeiros no âmbito do financiamento estudantil;

II- propor a atualização de normas destinadas à regulamentação do FIES;

III - prestar o suporte técnico necessário à sistematização da concessão e controle do financiamento estudantil;

IV - prestar o suporte necessário para o tratamento das denúncias, o atendimento das diligências administrativas e judiciais, e pedidos de informações quanto aos processos de concessão, de renegociação e de controle do financiamento estudantil;

V -fiscalizar as atividades exercidas pelos agentes financeiros no âmbito do financiamento estudantil;

VI - coordenar a elaboração de subsídios técnicos para auxiliar a defesa em juízo do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES);

VII -disponibilizar informações e relatórios gerenciais afetos ao Fundo de Financiamento Estudantil (FIES);

VIII - coordenar a elaboração de processos de contratação entre Agentes Financeiros do FIES, referente aos contratos formalizados até 2017; e

IX- coordenar a habilitação de empresas seguradoras que pretenderem ofertar propostas de seguro prestamista aos estudantes financiados pelo FIES.

Art. 172. À Divisão de Concessão do Financiamento Estudantil (DICOE) compete:

I - fiscalizar os contratos e os serviços prestados pelos agentes financeiros no âmbito do financiamento estudantil;

II - providenciar o tratamento das denúncias quanto aos processos de concessão, de renegociação e de controle do financiamento estudantil;

III - propor e manter atualizados os termos e condições dos instrumentos contratuais destinados à contratação e aditamento do financiamento estudantil;

IV - providenciar a elaboração de subsídios técnicos para auxiliar a defesa em juízo do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES);

V - elaborar processos de contratação com os Agentes Financeiros do FIES; e

VI - aprovar os requisitos mínimos, os serviços prestados, as coberturas e o custo do serviço que deverão ser observados pelas empresas seguradoras que pretenderem ofertar propostas de seguro prestamista aos estudantes financiados pelo FIES.

Art. 173. À Divisão de Acompanhamento das Operações do Financiamento Estudantil (DACOF) compete:

I - realizar o controle das fases e condições dos financiamentos concedidos;

II - realizar o acompanhamento da evolução dos financiamentos efetuada pelos agentes financeiros, nos aspectos relacionados aos lançamentos de encargos educacionais, juros e demais encargos incidentes sobre o financiamento;

III - providenciar a elaboração de subsídios técnicos para auxiliar a defesa em juízo do Fundo; e

IV- providenciar a regularização dos contratos de financiamento estudantil solicitados pelos agentes financeiros.

Art. 174. À Coordenação de Sistemas e Gestão da Informação do Financiamento Estudantil (COSIS) compete:

I - coordenar os processos de concessão, renegociação e controle do financiamento estudantil;

II - coordenar a regulamentação dos processos de concessão, renegociação e controle do financiamento estudantil;

III - coordenar as inovações relacionadas à sistematização do financiamento estudantil;



IV - coordenar e acompanhar o processo de elaboração e disponibilização de dados e informações gerenciais e estatísticas integrantes da base de dados do sistema de financiamento estudantil; e

V - providenciar a elaboração de subsídios técnicos para auxiliar a defesa em juízo do Fundo.

Art. 175. À Divisão de Gestão de Sistemas do Financiamento Estudantil (DIGES) compete:

I - propor regras de negócio para sistematização, manutenção e aperfeiçoamento dos sistemas relacionados ao financiamento estudantil;

II - providenciar a elaboração de subsídios técnicos para auxiliar a defesa em juízo do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) naquilo que diz respeito à sua área de atuação;

III - propor a implementação de melhorias e adequações necessárias ao regular funcionamento do sistema de financiamento estudantil; e

IV - realizar o acompanhamento das contratações e aditamentos e propor e encaminhar solução para incorreções e inconsistências impeditivas ao processamento e execução regular dos financiamentos.

Art. 176. À Divisão de Normas do Financiamento Estudantil (DINOR) compete:

I - gerar informações gerenciais e estatísticas a partir de dados do sistema informatizado do FIES e das bases de dados fornecidas por agentes externos;

II - realizar o acompanhamento da evolução financeira, dos índices de inadimplência e dos processos de renegociação dos financiamentos;

III - produzir estudos técnicos para subsidiar alterações na legislação e nos procedimentos operacionais do FIES;

IV - produzir estudos técnicos para subsidiar o posicionamento do FNDE em relação a proposições de modificações na legislação do FIES;

V - produzir roteiro de atendimento e promover a capacitação dos operadores dos canais de atendimento institucional do FIES sobre normas e sistemas do financiamento estudantil;

VI - produzir parecer técnico para subsidiar o FIES na execução do encerramento de contratos celebrados mediante fraude de financiados; e

VII - subsidiar o planejamento e a execução dos procedimentos inerentes à renegociação débitos do financiamento estudantil.

Art. 177. À Coordenação-Geral de Suporte Operacional ao Financiamento Estudantil (CGSUP) compete:

I - coordenar os processos de adesão de entidades mantenedoras de instituições de ensino ao Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) e ao Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC);

II - coordenar o processo de apuração dos encargos educacionais e repasse dos títulos da dívida pública (Certificados Financeiros do Tesouro - CFT-E) relativos às operações de crédito contratadas com recursos do FIES e devidos às entidades mantenedoras de instituição de ensino;

III - coordenar os processos de pagamento de tributos e de recompra de CFT-E das entidades mantenedoras;

IV - estabelecer as ações para a gestão da execução orçamentária e financeira dos recursos do FIES;

V - coordenar e supervisionar ações de desenvolvimento, manutenção e aperfeiçoamento dos sistemas de financiamento estudantil voltados à adesão de entidades mantenedoras e à gestão orçamentária e financeira do FIES;

VI - propor e coordenar o processo de supervisão da execução das atividades realizadas pelas entidades mantenedoras no âmbito do financiamento estudantil;

VII - coordenar o tratamento das denúncias e o atendimento das diligências e pedidos de informações afetos a sua área de atuação;

VIII - propor, coordenar e supervisionar a instauração de processo administrativo relativo à suspensão cautelar do FIES de entidades mantenedoras, quando da identificação de prática ou indícios de irregularidades relacionadas ao descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Adesão e nas normas que regulamentam o FIES; e

IX - supervisionar a concessão de garantias e a cobertura de risco de crédito pelo FGEDUC.

Art. 178. À Coordenação de Serviços para Adesão, Atendimento e Supervisão de Entidades Mantenedoras (COSAE) compete:

I - acompanhar o processo de adesão de entidades mantenedoras de instituições de ensino ao Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) e ao Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC);

II - propor a atualização de normas destinadas à regulamentação do FIES.

III - prestar o suporte técnico necessário à sistematização dos processos de adesão de entidades mantenedoras;

IV - propor, coordenar e realizar a supervisão da execução das atividades realizadas pelas entidades mantenedoras no âmbito do financiamento estudantil;

V - propor e manter atualizados os termos e condições dos instrumentos destinados à formalização e aditamento da adesão das entidades mantenedoras ao FIES e ao FGEDUC;

VI - coordenar p processo de adesão das entidades mantenedoras ao FIES e ao FGEDUC;

VII - coordenar, acompanhar e providenciar a análise e o tratamento das denúncias acerca das entidades mantenedoras do FIES; e

VIII - coordenar, acompanhar e providenciar o atendimento de diligências e pedidos de informações relacionados a entidades mantenedoras do FIES.

Art. 179. À Coordenação de Serviços para Gestão Orçamentária e Financeira e Contratos (COFIN) compete:

I - coordenar as ações destinadas ao controle, execução e suplementação dos recursos orçamentários e financeiros alocados ao FIES;

II - coordenar o processo de apuração dos encargos educacionais e de emissão e repasse dos CFT-E relativos às operações de crédito contratadas com recursos do FIES e devidos às entidades mantenedoras de instituição de ensino;

III - coordenar o processo de apuração e repasse das contribuições das entidades mantenedoras ao FGEDUC;

IV - coordenar o processo de pagamento de tributos e de recompra de CFT-E das entidades mantenedoras;

V - coordenar os processos de custódia e subcustódia de CFT-E e de controle da movimentação e das disponibilidades de títulos de propriedade das entidades mantenedoras e do FIES;

VI - coordenar e acompanhar o cumprimento das decisões judiciais envolvendo o bloqueio e desbloqueio de CFT-E de propriedade das entidades mantenedoras;

VII - coordenar a formalização de contratos, termos, acordos e convênios com agentes financeiros, órgãos públicos e instituições públicas ou privadas para prestação de serviços ou cooperação no âmbito do FIES;

VIII - Prestar apoio técnico necessário ao registro contábil das operações de financiamento estudantil do FIES, lançados patrimonialmente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI); e

IX - coordenar o tratamento das denúncias e o atendimento das diligências e pedidos de informações afetos a sua área de atuação.

Art. 180. À Divisão de Operacionalização Orçamentária e Financeira (DIOFI) compete:

I - providenciar a execução e o controle dos recursos orçamentários e financeiros alocados ao FIES e propor a solicitação de créditos adicionais quando necessários;

II - propor a atualização de normas destinadas à regulamentação do FIES;

III - realizar a apuração dos encargos educacionais devidos mensalmente às entidades mantenedoras e providenciar a emissão dos correspondentes CFT-E pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN;

IV - realizar a apuração e o repasse das contribuições das entidades mantenedoras ao FGEDUC;

V - propor e divulgar os cronogramas anuais de repasse e recompra de CFT-E e de pagamento de tributos pelas entidades mantenedoras;

VI - providenciar a abertura e fechamento dos lotes de recompra de CFT-E e de pagamento de tributos das entidades mantenedoras, observando-se os cronogramas aprovados para essa finalidade;

VII - providenciar a custódia e a subcustódia dos CFT-E emitidos para pagamento dos encargos educacionais e efetuar o controle e o acompanhamento da movimentação e das disponibilidades dos certificados de propriedade das entidades mantenedoras e do FIES

VIII - realizar ações destinadas à verificação da conformidade do resultado da apuração de encargos educacionais e emissão de CFT-E, da realização da subcustódia, do pagamento de tributos e da recompra de CFT-E;

IX - providenciar o bloqueio e desbloqueio de CFT-E, como também cadastro e cancelamento de liminar para participação nos lotes de recompra e resgate pelas mantenedoras inadimplentes, quando determinados pelo Poder Judiciário;

X - providenciar a formalização de contratos, termos, acordos e convênios com agentes financeiros, órgãos públicos e instituições públicas ou privadas para prestação de serviços ou cooperação no âmbito do FIES; e

XI - Providenciar levantamento das informações de repasse, recompra e concessão do FIES para publicação no site do FNDE.

Art. 181. À Coordenação-Geral de Operacionalização do Fundeb e de Acompanhamento e Distribuição da Arrecadação do Salário-Educação (CGFSE) compete:

I - coordenar as ações de operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e de o acompanhamento e controle da arrecadação e distribuição da quota Estadual e Municipal da contribuição social do salário-educação;

II - coordenar a assistência técnica aos Estados, Distrito Federal, e Municípios e às instâncias responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle no que se refere aos procedimentos e aos critérios de aplicação dos recursos do Fundeb e da Quota-Estadual e Municipal do salário-educação;

III - coordenar as ações de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope) e do Sistema de Cadastro dos Conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb (SisCACS); e

IV - coordenar ações de estímulo à criação, cadastro, funcionamento e capacitação dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb no âmbito das unidades da Federação.

Art. 182. À Coordenação de Operacionalização do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação e de apoio Operacional ao Salário-Educação e ao Fundeb (COSEF) compete:

I - coordenar as ações de acompanhamento e controle da arrecadação e distribuição do salário-educação;

II - manter gestões junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB, visando garantir a disponibilização tempestiva de relatórios e demonstrativos que permitam ao FNDE promover o acompanhamento dos valores arrecadados e repassados para fins de distribuição em quotas-parte;

III - coordenar a elaboração de projeções da arrecadação do salário-educação e a avaliação da sua realização;

IV - coordenar a elaboração e divulgação das estimativas de repasse e dos coeficientes de distribuição da Quota Estadual e Municipal do salário-educação com base nos parâmetros legais estabelecidos;

V - coordenar a realização dos cálculos dos parâmetros operacionais anuais do Fundeb;

VI - coordenar e implementar ações de apoio técnico aos Estados, Distrito Federal e Municípios acerca do preenchimento e transmissão dos dados requeridos no SIOPE;

VII - coordenar a atuação nas ações de fomento do controle social exercidas por meio do sistema SIOPE;

VIII - coordenar a implementação de mecanismos para promover a participação dos órgãos de controle externo no processo de validação dos dados transmitidos ao SIOPE; e

IX - coordenar e implementar ações necessárias à conclusão dos processos administrativos correspondentes à arrecadação do salário-educação, de responsabilidade do FNDE, conforme previsto na Portaria Conjunta PGFN/RFB/PGF/FNDE nº 9, de 11 de junho de 2010, por força da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, bem como os processos administrativos remanescentes do extinto programa Sistema de Manutenção do Ensino (SME).

Art. 183. À Divisão de Operacionalização do Siope (DIOSI) compete:

I - implementar mecanismos de coleta, atualização e divulgação de dados e informações do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope);

II - apoiar a elaboração e divulgação de indicadores educacionais e relatórios gerenciais a partir de dados informados no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE;

III - prestar apoio técnico aos Estados, Distrito Federal e Municípios acerca do preenchimento e transmissão dos dados requeridos no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE;

IV - atuar nas ações de fomento do controle social exercidas por meio do sistema SIOPE;

V - implementar mecanismos para promover a participação dos órgãos de controle externo no processo de validação dos dados transmitidos ao SIOPE;

VI - implementar ações de integração de dados entre o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação e os demais sistemas eletrônicos de dados no âmbito do Poder Executivo federal e dos Tribunais de Contas dos estados, Distrito Federal e municípios; e

VII - promover o atendimento de demandas internas e externas, de caráter administrativo, relacionadas ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação.

Art. 184. À Divisão de Serviço de Operacionalização do Fundeb e Salário-Educação (DIOFS) compete:

I - elaborar projeções de arrecadação da contribuição do salário-educação e produzir informações gerenciais envolvendo a arrecadação observada e a distribuição da cota-parte dos estados, Distrito Federal e municípios.

II - acompanhar arrecadação da contribuição social do salário-educação e elaborar os demonstrativos mensais da receita apurada.

III - realizar os cálculos para subsidiar a divulgação dos parâmetros referenciais anuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e da Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação, incluindo a estimativa dos valores anuais por aluno, as estimativas de repasses e os coeficientes de distribuição dos recursos.

IV - efetuar as solicitações de empenho e pagamento das Complementações da União ao Fundeb e da Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação.

V - acompanhar a execução orçamentária e financeira das Complementações da União ao Fundeb e das Quotas Estadual e Municipal do Salário-Educação.

VI - providenciar as alterações de domicílios bancários demandadas pelos entes estaduais e municipais no âmbito da Quotas Estadual e Municipal do Salário-Educação.

VII - produzir informações gerenciais envolvendo a operacionalização e a distribuição dos recursos do Fundeb.

VIII - acompanhar a execução orçamentária e financeira das Complementações da União ao Fundeb e das Quotas Estadual e Municipal do Salário-Educação.

IX - propor as regras para manutenção corretiva e evolutiva do sistema informatizado destinado à operacionalização do Fundeb e do salário-educação; e

X - atender a solicitações, requisições e demandas de órgãos de controle, fiscalização e de polícia, como também da sociedade em geral, protocoladas por meio dos canais de Ouvidoria e e-SIC, referentes a assuntos envolvendo o Fundeb e salário-educação.

Art. 185. À Coordenação de Normatização e Apoio Técnico ao Fundeb e ao Salário-Educação (COPEF) compete:

I - coordenar as ações de apoio técnico aos Estados, Distrito Federal, Municípios e às instâncias responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de



Valorização dos Profissionais da Educação e da Quota Estadual e Municipal do salário-educação;

II - propor e implementar ações visando a capacitação dos Estados, Distrito Federal, Municípios e das instâncias responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, aplicação e controle dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Fundeb e da Quota Estadual e Municipal do salário-educação;

III - coordenar e implementar a elaboração e divulgação de manuais, cartilhas e cadernos de perguntas e respostas acerca da operacionalização e distribuição, aplicação e prestação de contas dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e do salário-educação;

IV - coordenar e elaborar os subsídios destinados à produção do relatório de gestão do FNDE nos assuntos relacionados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Fundeb e ao salário-educação;

V - coordenar e implementar mecanismos de divulgação e promoção do controle e acompanhamento social e institucional da aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Fundeb;

VI - coordenar e promover ações visando implementação e o pleno funcionamento da Rede de Conhecimento do Fundeb de que trata o art. 35 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

VII - coordenar e acompanhar a elaboração de subsídios técnicos para auxiliar na defesa da União e do FNDE em juízo, em ações judiciais relacionadas ao Fundeb e ao salário-educação;

VIII - coordenar e acompanhar a análise e a elaboração de manifestação técnica sobre proposições legislativas que envolvam assuntos relacionados ao Fundeb e ao salário-educação; e

IX - coordenar as ações visando o tratamento de denúncias e o atendimento de demandas internas e externas, de caráter administrativo, relacionadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, ao salário-educação e à composição e funcionamento dos conselhos do Fundo.

Art. 186. À Divisão de Apoio Técnico ao Fundeb (DITEF) compete:

I - implementar ações de apoio técnico aos Estados, Distrito Federal, Municípios e às instâncias responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Fundeb e da Quota Estadual e Municipal do salário-educação;

II - exercer o apoio técnico-jurídico afetas a ações judiciais do Fundeb e do salário-educação, em defesa da União;

III - fornecer subsídios à realização de estudos e pesquisas para avaliar a política de financiamento da educação básica e os mecanismos de repasses de recursos do Fundeb e do salário-educação;

IV - elaborar análise e manifestação técnica sobre proposições legislativas que envolvam assuntos relacionados ao Fundeb e ao salário-educação; e

V - efetuar o tratamento de denúncias e o atendimento de demandas internas e externas, de caráter administrativo, relacionadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, ao salário-educação e à composição e funcionamento dos conselhos do Fundo.

Art. 187. À Coordenação-Geral de Bolsas e Auxílios (CGAUX) compete:

I- coordenar as ações de atendimento a beneficiários de bolsas e auxílios;

e

II- coordenar ações de assistência técnica a entes executores dos recursos transferidos.

Art. 188. À Divisão de Pagamento de Bolsas e Auxílios (DIPBA) compete:

I - elaborar normativos que envolvam a regulamentação da execução financeira dos programas e ações educacionais relacionados a bolsas e auxílios, em conjunto com o Ministério da Educação e outros órgãos da esfera federal;

II - elaborar proposta de cronograma para o pagamento de bolsas e auxílios dos diversos programas;

III - monitorar a disponibilidade orçamentária, de acordo com as previsões dos gestores dos programas, a fim de subsidiar a programação financeira e acompanhar a emissão das ordens bancárias relativas aos pagamentos de bolsas e auxílios;

IV - realizar os procedimentos necessários para processar os pagamentos do auxílio avaliação educacional, mediante solicitação dos responsáveis pelas ações avaliadas;

V - realizar os procedimentos necessários para processar os pagamentos de bolsas e auxílios a pessoas físicas, mediante autorizações dos gestores dos programas; e

VI - acompanhar a consecução das metas estabelecidas pelos gestores dos programas e preparar demonstrativos orçamentário-financeiros periódicos sobre os pagamentos realizados.

Art. 189. À Coordenação de Transferências Diretas (COTDI) compete:

I - elaborar normativos que envolvam a regulamentação da execução financeira dos programas e ações educacionais relacionados à transferência direta, em conjunto com o Ministério da Educação e outros órgãos da esfera federal;

II - coordenar e executar os procedimentos necessários para processar as transferências de recursos das ações e programas educacionais acompanhados pela área;

III - acompanhar e controlar a disponibilidade orçamentária e subsidiar a programação financeira da Autarquia, com base em previsões e autorizações de desembolso recebidas dos gestores dos programas; e

IV- elaborar pareceres e notas técnicas relacionadas a fiscalizações, ações judiciais e projetos de lei envolvendo a execução das ações e programas educacionais relacionados à transferência direta.

CAPÍTULO V

Das Atribuições dos Dirigentes

Art. 190. Ao Presidente do FNDE incumbe:

I - representar o FNDE;

II - dirigir as atividades do FNDE de acordo com a finalidade da autarquia;

III - cumprir e difundir as normas editadas pelo Ministério da Educação em sua área de atuação;

IV - enviar a prestação de contas ao Ministério da Educação para posterior julgamento pelo Tribunal de Contas da União;

V - ratificar os atos de dispensa e de reconhecimento de inexistência de licitação, de acordo com a legislação vigente; e

VI - decidir, em última instância, os recursos administrativos relacionados ao FNDE.

Art. 191. Aos Diretores e aos demais dirigentes incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades, em suas áreas de competência;

II - decidir os recursos administrativos relacionados à sua área de atuação;

III - aprovar a análise técnica da prestação de contas de programas e projetos educacionais relacionados à sua área de atuação; e

IV - propor normas para a operacionalização e o aprimoramento das transferências, dos programas e dos projetos de sua competência.

Parágrafo único. Ao Chefe de Gabinete, ao Procurador-Chefe, ao Auditor-Chefe e ao Corregedor incumbe o cumprimento das atribuições a que se referem os incisos I e II do caput.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio e das Receitas

Art. 192. Constituem o patrimônio do FNDE os bens e direitos de sua propriedade, os que lhe sejam transferidos e doados ou que venha a adquirir.

Parágrafo único. Os bens e direitos do FNDE deverão ser utilizados exclusivamente no cumprimento de suas finalidades.

Art. 193. Constituem recursos financeiros do FNDE:

I - os recursos orçamentários que lhe forem consignados pela União;

II - as receitas provenientes de empréstimos, auxílios, subvenções, contribuições e doações de fontes internas e externas;

III - as receitas próprias;

IV - os saldos econômicos e financeiros verificados nos balanços anuais;

V - as receitas patrimoniais; e

VI - as receitas eventuais e outros recursos que lhe sejam destinados a qualquer título.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 194. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado à Procuradoria Federal junto ao FNDE nos termos da lei e aos servidores da Auditoria Interna, no exercício das atribuições inerentes às atividades regimentais de auditoria e fiscalização.

§1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Auditoria interna, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa.

§2º Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em regulamento próprio do poder executivo federal.

§3º O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados a responsabilidade administrativa.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS CENTRO SERRANO

PORTARIA Nº 252, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS CENTRO-SERRANO, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pela Portaria nº 1.992, de 22.11.2021 da Reitoria deste Ifes e publicada no DOU de 23.11.2021, seção 2, página 21, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05.06.2014 da Reitoria deste Ifes e considerando o conteúdo do Processo nº 23544.001401/2021-44, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais um ano, a partir de 14 de dezembro de 2022 o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, referente ao EDITAL Nº 01/2021, para contratação de Professor Substituto, da área de Conhecimento de Ciências Contábeis, homologado pela Portaria nº 286, de 09 de dezembro de 2021, publicada no DOU de 14/12/2021.

RENATO CHAVES OLIVEIRA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

APROVA a atualização da Normativa do Programa de Gestão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano - IFSertãoPE.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º APROVAR a atualização da Normativa do Programa de Gestão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano - IFSertãoPE.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando a Resolução nº 03, de 1º de fevereiro de 2022.

MARIA LEOPOLDINA VERAS CAMELO

ANEXO

PUBLICADO NO SITE INSTITUCIONAL EM: 18/08/2022.NORMATIVA DO PROGRAMA DE GESTÃO DO INSTITUTO FEDERAL DO SERTÃO PERNAMBUCANO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Normativa estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos servidores técnicos-administrativos em educação (TAEs) em exercício no Instituto Federal do Sertão Pernambucano (IFSertãoPE) relativos à implementação do programa de gestão na instituição, de acordo com a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o Decreto nº 1.590, de 10 agosto de 1995, a Instrução Normativa ME nº 65, de 30 de julho de 2020, e a Portaria MEC nº 267, de 30 de abril de 2021.

Parágrafo único. Esta normativa é autorizada pela Portaria do Ministério da Educação nº 267, de 30 de abril de 2021, de acordo com o art. 9º da IN SGP/ME nº 65/2020.

Art. 2º Podem participar do programa os servidores TAEs efetivos.

Art. 3º Para os fins desta Normativa, considera-se:

- programa de gestão: ferramenta de gestão autorizada em ato normativo de Ministro da Educação e respaldada por norma de procedimentos gerais, que disciplina o exercício de atividades em que os resultados possam ser efetivamente mensurados, cuja execução possa ser realizada pelos participantes;

- atividade: conjunto de ações específicas a serem realizadas de forma individual e supervisionada pelos chefes imediatos, visando entregas no âmbito de projetos e processos de trabalho institucionais;

- entrega: resultado do esforço empreendido na execução de uma atividade sendo definida no planejamento e com data prevista de conclusão;

- unidade: campus e reitoria;

- dirigente da unidade: Diretores Gerais dos campi e Reitor(a);

- chefia imediata: autoridade imediatamente superior ao participante;

- teletrabalho: modalidade de trabalho em que o cumprimento da jornada regular, pelo participante, pode ser realizado fora das dependências físicas do órgão, em regime de execução parcial ou integral, de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos, para a execução de atividades que sejam passíveis de controle e que possuam metas, prazos e entregas previamente definidos, e ainda, que não configurem trabalho externo, dispensado do controle de frequência, nos termos desta Normativa;

- regime de execução parcial: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante restringe-se a um cronograma específico, dispensado do controle de frequência, exclusivamente nos dias em que a atividade laboral seja executada remotamente, nos termos desta Normativa;

- regime de execução integral: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante compreende a totalidade da sua jornada de trabalho, dispensado do controle de frequência, nos termos desta Normativa;

- trabalho externo: atividades que, em razão da sua natureza, da natureza do cargo ou das atribuições da unidade que as desempenha, são desenvolvidas externamente às dependências do órgão ou entidade e cujo local de realização é definido em função do seu objeto;

- área de gestão de pessoas: unidade administrativa integrante da estrutura organizacional da Instituição competente para implementação da política de pessoal, sendo, no caso do IFSertãoPE, a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) da Reitoria; e



- área responsável pelo acompanhamento de resultados institucionais: Departamento de Organização Administrativa e Planejamento Estratégico (DepOAPE).

Art. 4º Para o gerenciamento do Programa de Gestão Institucional, será utilizado o sistema do Programa de Gestão - PGD/SUSEP.

CAPÍTULO II
DO PROGRAMA DE GESTÃO

Art. 5º É objetivo do Programa de Gestão do IFSertãoPE alcançar os seguintes resultados e benefícios:

- promover a gestão da produtividade e da qualidade das entregas dos participantes;
- contribuir com a redução de custos no poder público; III - atrair e manter novos talentos;
- contribuir para a motivação e o comprometimento dos participantes com os objetivos da Instituição;
- estimular o desenvolvimento do trabalho criativo, da inovação e da cultura de governo digital;
- melhorar a qualidade de vida dos participantes;
- gerar e implementar mecanismos de avaliação e alocação de recursos; e VIII - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade.

Art. 6º A implementação de Programa de Gestão é facultativa à gestão do IFSertãoPE e ocorrerá em função da conveniência e do interesse público, não se constituindo direito do participante.

Art. 7º As atividades que possam ser adequadamente executadas de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos serão realizadas, preferencialmente, na modalidade de teletrabalho parcial ou integral.

Art. 8º O Programa de Gestão abrangerá as atividades cujas características permitam a mensuração da produtividade e dos resultados das respectivas unidades e do desempenho do participante em suas entregas.

§ 1º Enquadram-se nas disposições do caput, mas não se limitando a elas, atividades com os seguintes atributos:

- natureza que demande maior esforço individual e menor interação com outros agentes públicos;
- natureza de complexidade que exija elevado grau de concentração; ou
- natureza que seja de baixa a média complexidade, com elevado grau de previsibilidade e/ou padronização nas entregas.

§ 2º O teletrabalho não poderá:

- abranger atividades cuja natureza exija a presença física do participante na unidade ou que sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo; e
- reduzir a capacidade de atendimento de setores que atendem ao público interno e externo.

§3º As atividades abrangidas pelo Programa de Gestão estão listadas na Tabela de Atividades, Anexo I, podendo ser atualizadas a qualquer momento pela comissão do Programa de Gestão, mediante solicitação do setor interessado.

Art. 9º O Programa de Gestão do IFSertãoPE adotará os regimes de execução parcial e integral, conforme vagas estipuladas em editais específicos.

Parágrafo único. A quantidade de vagas e o regime de execução das atividades serão definidos em edital, de acordo com as necessidades do setor, verificadas entre a chefia imediata e os servidores participantes.

Art. 10. O prazo de antecedência mínima de convocação para comparecimento pessoal do participante do programa de gestão à unidade, seja no regime de execução parcial ou integral, quando houver interesse fundamentado da administração ou pendência que não possa ser solucionada remotamente, será de 2 (dois) dias úteis contado a partir do envio da convocação por meio do e-mail institucional.

CAPÍTULO III
DA SELEÇÃO DE PARTICIPANTES

Art. 11. O dirigente da unidade designará comissão para executar o processo seletivo e divulgará aos servidores, por meio de edital, os critérios técnicos necessários para adesão dos interessados ao programa de gestão, podendo conter, entre outras especificidades:

- total de vagas;
- regimes de execução;
- vedações à participação;
- prazo de permanência no programa de gestão, quando aplicável;
- conhecimento técnico requerido para desenvolvimento das atividades; e VI - infraestrutura mínima necessária para a realização das atividades.

Art. 12. A seleção consistirá na verificação das seguintes habilidades: I - conhecimento técnico;

- capacidade de organização e autodisciplina;
- capacidade de cumprimento das atividades nos prazos acordados; IV - capacidade de interação com a equipe;
- atuação tempestiva;
- proatividade na resolução de problemas;
- abertura para utilização de novas tecnologias; VIII - orientação para resultados; e

IX - capacidade colaborativa.

Art. 13. As habilidades descritas no artigo 12 serão verificadas exclusivamente pela chefia imediata, por meio de formulário, conforme Anexo II.

Art. 14. O candidato será aprovado se considerado habilitado pela chefia imediata em todas as habilidades listadas no artigo 12.

Parágrafo único. A chefia imediata deverá justificar, caso o servidor não seja aprovado para a vaga.

Art. 15. O candidato selecionado em edital, para participar do Programa de Gestão, deverá assinar digitalmente o Plano de Trabalho que conterá:

- as atividades a serem desenvolvidas com as respectivas metas a serem alcançadas, expressas em horas equivalentes;
- o regime de execução em que participará do programa de gestão, indicando o cronograma em que cumprirá sua jornada em regime presencial, quando for o caso; e
- o termo de ciência e responsabilidade constante no Anexo III.

§ 1º O plano de trabalho de que trata o caput será registrado no sistema PGD/SUSEP.

§ 2º A chefia imediata poderá redefinir as metas do participante por necessidade do serviço, na hipótese de surgimento de demanda prioritária, cujas atividades não tenham sido previamente acordadas.

§ 3º As metas serão calculadas em horas para cada atividade em cada faixa de complexidade e apresentadas na tabela de atividades.

§ 4º As metas semanais não poderão superar o quantitativo de horas da jornada semanal de trabalho do participante no Programa de Gestão.

§ 5º Concluídos os procedimentos de seleção pelos dirigentes das unidades, a relação de participantes será enviada à Diretoria de Gestão de Pessoas para ser objeto de edição de Portaria.

CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 16. A avaliação e o acompanhamento das atividades serão realizados pela chefia imediata do participante, por meio da aferição das entregas realizadas, mediante análise fundamentada do Plano de Trabalho, em até 40 (quarenta) dias, quanto ao cumprimento ou não das atividades planejadas.

§ 1º A avaliação de que trata o caput deve ser registrada em um valor que varia de 1 (um) a 10 (dez), onde 1 é a menor nota e 10 a maior nota.

§ 2º Somente serão consideradas aceitas as entregas cuja nota atribuída pela chefia imediata seja igual ou superior a 5 (cinco).

CAPÍTULO V
DO ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE GESTÃO

Art. 17. Decorridos 6 (seis) meses da publicação da norma do Programa de Gestão no IFSertãoPE, período considerado como ambientação, o dirigente da unidade elaborará um relatório contendo:

- I - o grau de comprometimento dos participantes; II - a efetividade no alcance de metas e resultados; III - os benefícios e prejuízos para a unidade;
- as facilidades e dificuldades verificadas na implantação e utilização do sistema; e
- a conveniência e a oportunidade na manutenção do Programa de Gestão, fundamentada em critérios técnicos e considerando o interesse da administração.

§ 1º O relatório a que se refere o caput será submetido à manifestação técnica da Diretoria de Gestão de Pessoas e do Departamento de Organização Administrativa e Planejamento Estratégico.

§ 2º As manifestações técnicas de que trata o § 1º poderão indicar a necessidade de reformulação desta normativa para corrigir eventuais falhas ou disfunções identificadas no programa de gestão.

§ 3º Na hipótese do § 2º, a reformulação desta normativa observará as considerações da Diretoria de Gestão de Pessoas e do Departamento de Organização Administrativa e Planejamento Estratégico.

Art. 18. Ao término do período de ambientação, tratado no art. 17, a autoridade máxima do IFSertãoPE instituirá comissão para:

- revisar a parametrização do sistema PGD/SUSEP; e
- enviar os dados disponibilizados pelo sistema PGD/SUSEP, revisando, se necessário, o mecanismo de coleta das informações requeridas pelo órgão central do SIPEC.

Art. 19. Se necessário, ao término do mesmo período de ambientação, o IFSertãoPE poderá:

- I - realizar eventuais ajustes nas normas internas; e II - revisar o mapeamento da tabela de atividades.

Art. 20. Não poderão ser divulgadas informações sigilosas ou pessoais, bem como aquelas que tenham seu acesso restrito por determinação legal.

Art. 21. Com a finalidade de conhecer os benefícios e resultados advindos da implementação do Programa de Gestão, os dirigentes das unidades deverão elaborar relatório gerencial a partir dos relatórios produzidos pelos setores contendo, no mínimo, as seguintes informações (modelo no Anexo IV):

- de natureza quantitativa, para análise estatística dos resultados alcançados: total de participantes e percentual em relação ao quadro de pessoal; variação de gastos, quando houver, em valores absolutos e percentuais; variação de produtividade, quando houver, em valores absolutos e percentuais;
- variação de agentes públicos por unidade após adesão ao Programa de Gestão;
- variação no absenteísmo, em valores absolutos e percentuais; e
- variação na rotatividade da força de trabalho, em valores absolutos e percentuais.

- de natureza qualitativa, para análise gerencial dos resultados alcançados: melhoria na qualidade dos produtos entregues;
- dificuldades enfrentadas;
- boas práticas implementadas; e
- sugestões de aperfeiçoamento da Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, quando houver.

Parágrafo único. O IFSertãoPE providenciará, por meio de ofício do Reitor, o encaminhamento dos relatórios de que trata o caput ao órgão central do SIPEC, para fins de informações gerenciais, anualmente, até o dia 30 de novembro.

CAPÍTULO VI
DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA DE GESTÃO

Art. 22. O dirigente da unidade deverá desligar o participante do Programa de Gestão:

- por solicitação do participante, observada antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- no interesse da Administração, por razão de conveniência, necessidade ou redimensionamento da força de trabalho, devidamente justificada, observada antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- pelo descumprimento das metas e obrigações previstas no plano de trabalho e no termo de ciência e responsabilidade, conforme critérios estabelecidos em edital;
- em virtude de remoção, com alteração da unidade de exercício;
- em virtude de aprovação do participante para a execução de outra atividade não abrangida pelo programa de gestão, salvo nas acumulações lícitas de cargos quando comprovada a compatibilidade de horários;
- pela superveniência das hipóteses de vedação previstas nesta normativa; e, VII - pelo descumprimento das atribuições e responsabilidades previstas no art. 27 desta normativa, conforme critérios previstos em edital;

VIII - pelo decurso de prazo no programa de gestão, quando houver, salvo se deferida a prorrogação.

Art. 23. O participante continuará em exercício regular das atividades no Programa de Gestão até que seja notificado do ato de desligamento, suspensão ou revogação da Normativa e do programa de gestão.

Parágrafo único. A notificação de que trata o caput definirá prazo, que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias, para que o participante do programa de gestão volte a se submeter ao controle de frequência.

Art. 24. Verificado o não cumprimento das metas de que trata o art. 17, ou os motivos não tenham sido validados pela chefia imediata do servidor para fins de redefinição, conforme faculta o §2º do art. 17 c/c os incisos VII e VIII do art. 22, a jornada de trabalho será considerada não cumprida, o que ensejará a devida apuração, resguardados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Ao fim da apuração de que trata o caput, restando devidamente comprovado o descumprimento das metas sem qualquer justificativa plausível, o dirigente da unidade promoverá o desligamento do servidor do programa de gestão, nos termos do art. 24 da presente resolução.

CAPÍTULO VII
DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 25. Constituem atribuições e responsabilidades do participante do Programa de Gestão do IFSertãoPE:

- I - assinar digitalmente o termo de ciência e responsabilidade; II - cumprir o estabelecido no plano de trabalho;
- atender às convocações para comparecimento à unidade sempre que sua presença física for necessária e houver interesse da Administração Pública, na forma do art. 10 desta normativa;
- manter dados cadastrais e de contato, especialmente telefônicos, permanentemente atualizados e ativos;
- consultar diariamente o seu e-mail institucional e demais formas de comunicação da unidade e do setor de exercício;
- permanecer disponível e acessível para contato através dos meios oficiais, acordados com a chefia, bem como para a realização das tarefas demandadas, não podendo extrapolar o horário de funcionamento do setor, observando os prazos de entrega de cada demanda;
- manter as chefias informadas, de forma periódica e sempre que demandado, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;
- comunicar às chefias a ocorrência de quaisquer afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho;
- zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas e externas de segurança da informação; e



- retirar processos e demais documentos das dependências da unidade, quando necessários à realização das atividades, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, constantes de regulamentação própria, quando houver, e mediante termo de recebimento e responsabilidade.

Art. 26. Quando estiver em teletrabalho, caberá ao participante providenciar as estruturas física e tecnológica necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão à internet, à energia elétrica e ao telefone, entre outras despesas decorrentes do exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. Poderá ser disponibilizado, por empréstimo, equipamentos, bens e materiais aos participantes, bem como assistência técnica de TI, mediante justificativa e viabilidade.

Art. 27. Compete à chefia imediata:

- verificar juntamente com os servidores do setor o quantitativo de vagas e o regime de execução das atividades;
- participar do treinamento para uso do sistema PGD/SUSEP antes da execução do Programa de Gestão;
- acompanhar a qualidade e a adaptação dos participantes do Programa de Gestão;

- manter contato permanente com os participantes do Programa de Gestão para repassar instruções de serviço e manifestar considerações sobre sua atuação;
- aferir o cumprimento das metas estabelecidas bem como avaliar a qualidade das entregas;
- dar ciência ao dirigente da unidade sobre a evolução do Programa de Gestão, dificuldades encontradas e quaisquer outras situações ocorridas, para fins de consolidação dos relatórios; e

VI - registrar a evolução das atividades do Programa de Gestão nos relatórios periodicamente.

Art. 28. Compete ao dirigente da unidade:

- dar ampla divulgação das regras para participação no programa de gestão, nos termos desta Normativa;
- divulgar nominalmente os participantes do programa de gestão de sua unidade, mantendo a relação atualizada;
- controlar os resultados obtidos em face das metas fixadas para sua unidade;

IV - analisar os resultados do programa de gestão em sua unidade;

V - supervisionar a aplicação e a disseminação do processo de acompanhamento de metas e resultados;

- cientificar, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência do início da execução do Programa de Gestão, que as chefias dos setores participem do treinamento do sistema PGD/SUSEP.

- colaborar com a área de gestão de pessoas e a área responsável pelo acompanhamento de resultados institucionais para melhor execução do Programa de Gestão;

- sugerir à autoridade competente, com base nos relatórios, a suspensão, alteração ou revogação desta normativa e do Programa de Gestão;- manter contato permanente com a Diretoria de Gestão de Pessoas e a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, a fim de assegurar o regular cumprimento das regras do Programa de Gestão.

CAPÍTULO VIII DO SISTEMA

Art. 29. O IFSertãoPE utilizará o Sistema PGD/SUSEP como ferramenta de apoio tecnológico para acompanhamento e controle do cumprimento de metas e alcance de resultados.

§ 1º O sistema de que trata o caput permitirá:

I - a tabela de atividades; II - o plano de trabalho;
III - o acompanhamento do cumprimento de metas; IV - o registro das alterações no plano de trabalho; V - a avaliação qualitativa das entregas; e
VI - a designação dos executores e avaliadores das entregas acordadas.

§ 2º A tabela de atividades deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: I - atividade;

- faixa de complexidade da atividade;
- parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade; IV - tempo de execução da atividade em regime presencial;
V - tempo de execução da atividade em teletrabalho;

VI - ganho percentual de produtividade estabelecido; e VII - entregas esperadas.

§ 3º Os fluxos das etapas a serem realizadas no sistema PGD/SUSEP estão no Anexo V.

Art. 30. O IFSertãoPE promoverá treinamento dos servidores para o uso do sistema PGD/SUSEP.

Parágrafo único. Para a inclusão do setor no Programa de Gestão é obrigatório o treinamento do servidor participante e chefia imediata.

CAPÍTULO IX

DAS INDENIZAÇÕES E VANTAGENS

Art. 31. Fica vedada a autorização da prestação de serviços extraordinários e horas excedentes aos participantes do Programa de Gestão.

Parágrafo único. O cumprimento, pelo participante, de metas superiores às metas previamente estabelecidas não configura a realização de serviços extraordinários e horas excedentes.

Art. 32. Não haverá banco de horas para os participantes do Programa de Gestão.

Art. 33. Não será concedida ajuda de custo ao participante do Programa de Gestão quando não houver mudança de domicílio em caráter permanente, no interesse da administração.

Parágrafo único. Será restituída a ajuda de custo paga nos termos do Decreto nº 4.004, de 8 de novembro de 2001, quando antes de decorridos 3 (três) meses do deslocamento, o servidor regressar ao seu domicílio de origem em decorrência de teletrabalho em regime de execução integral.

Art. 34. O participante do Programa de Gestão que se afastar da sede do órgão em caráter eventual ou transitório, no interesse da administração, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias, destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, utilizando como ponto de referência a localidade da unidade de exercício.

Parágrafo único. No caso de deslocamento utilizando veículo oficial, o veículo realizará o transporte utilizando como ponto de referência a localidade da unidade de exercício do servidor.

Art. 35. O participante do Programa de Gestão somente fará jus ao pagamento do auxílio transporte nos casos em que houver deslocamentos de sua residência para o local de trabalho e vice-versa, nos termos da Instrução Normativa nº 207, de 21 de outubro de 2019.

Art. 36. Não será concedido o auxílio-moradia ao participante em teletrabalho quando em regime de execução integral.

Art. 37. Fica vedado o pagamento de adicional noturno aos participantes do Programa de Gestão em regime de teletrabalho.

§1º Não se aplica o disposto no caput aos casos em que for possível a comprovação da atividade, ainda que remota, prestada em horário compreendido entre 22h (vinte e duas horas) de um dia e 5h (cinco horas) do dia seguinte, desde que autorizada pela chefia imediata e validada pelo dirigente da unidade.

§2º A autorização de que trata o §1º somente poderá ser deferida mediante justificativa quanto à necessidade da medida, considerando-se a natureza da atividade exercida.

Art. 38. Fica vedado o pagamento de adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por atividades com Raios X ou substâncias radioativas, ou quaisquer outras relacionadas à atividade presencial para os participantes do programa de gestão em regime de teletrabalho.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. A Tabela de Atividades, constante do Anexo I desta Resolução Normativa, poderá ser atualizada a qualquer tempo, a partir de parecer da Diretoria de Gestão de Pessoas e do Departamento de Organização Administrativa e Planejamento Estratégico, ou comissão designada para tal fim, devendo haver ampla divulgação das alterações no site do IFSertãoPE.

Art. 40. Os casos específicos, não tratados nesta normativa, deverão ser avaliados pelos dirigentes das unidades e autoridade máxima, com o suporte da Diretoria de Gestão de Pessoas e do Departamento de Organização Administrativa e Planejamento Estratégico.

Art. 41. Aplicam-se os dispositivos da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65, DE 30 DE JULHO DE 2020, no que couber, no caso de omissão ou falta de regra específica nesta Resolução.

Art. 42. Esta normativa entrará em vigor e produzirá efeitos na data de 01 de setembro de 2022.

Os anexos estão disponibilizados no endereço eletrônico: <https://www.ifsertao-pe.edu.br>

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

INSTRUÇÃO NORMATIVA GAR/RET/UFF Nº 28, DE 12 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a regulamentação da adoção do Programa de Gestão na Universidade Federal Fluminense.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, nomeado pelo Decreto Presidencial de 20 de novembro de 2018, considerando a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; o Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995; a Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, expedida pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia; a Portaria nº 267, de 30 de abril de 2021, que autoriza a implementação do Programa de Gestão pelas unidades do Ministério da Educação e de suas entidades vinculadas; as Notas Técnicas SEI nº 32923/2021/ME, nº 53065/2021/ME, que dispõem, respectivamente, sobre os procedimentos a serem adotados para os servidores participantes do Programa de Gestão e sobre o controle de frequência da modalidade de teletrabalho parcial; e a Nota Técnica Conjunta nº 16-2021/ME, que trata dos adicionais de insalubridade em teletrabalho, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Estabelecer critérios e procedimentos, no âmbito da Universidade Federal Fluminense, para a adesão ao Programa de Gestão.

Parágrafo único. Para fins desta Instrução Normativa, considera-se Programa de Gestão a ferramenta de gestão autorizada em ato normativo de Ministro de Estado e respaldada pela norma de procedimentos gerais, que disciplina o exercício de atividades em que os resultados possam ser efetivamente mensurados, cuja execução possa ser realizada pelos participantes.

CAPÍTULO II

DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PERCENTUAL MÍNIMO E MÁXIMO DE PARTICIPANTES

Art. 2º. Podem participar do Programa de Gestão:

I- servidores técnico-administrativos ocupantes de cargo efetivo;
II- servidores públicos ocupantes de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração;
III- empregados públicos regidos pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em exercício na Unidade; e
IV- contratados temporários regidos pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 3º. Os participantes do Programa de Gestão realizarão suas atividades laborativas nas modalidades de teletrabalho (integral ou parcial) ou de trabalho presencial, estando dispensados do controle de frequência, visto que seus resultados serão geridos pelo referido Programa.

Art. 4º. O limite do quantitativo de participantes simultaneamente em teletrabalho, no mesmo dia, em cada Unidade, deverá ser, no máximo, de 90% (noventa por cento) do total de servidores da Unidade.

Parágrafo único. Na hipótese de o quantitativo a que se refere o caput resultar em número fracionado, este será diminuído para o número inteiro antecedente e não inferior a um.

Art. 5º. Entende-se por UORG, para fins desta Instrução Normativa, a Unidade da estrutura organizacional a ser analisada.

§1º Considera-se que a Unidade corresponde a uma UORG quando é responsável por um conjunto de competências, possuindo um cargo em comissão ou função de confiança de chefia ou direção.

§2º O gestor máximo da Unidade (diretor de Unidade acadêmica, pró-reitor, superintendente ou cargo equivalente) deverá arbitrar em que nível de UORG distribuirá as atividades, objetivando a participação do máximo de servidores possível, desde que garantida a manutenção do atendimento ao público, inclusive o presencial.

Art. 6º. Para os efeitos desta Instrução Normativa, serão consideradas como público as pessoas ou coletividades internas ou externas à UFF, que usufruam direta ou indiretamente dos serviços por ela prestados, nos termos do previsto pela Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, para o conceito de usuário.

CAPÍTULO III

DA ADEÇÃO DOS PARTICIPANTES E DO PLANO DE TRABALHO DA UNIDADE (PTU)

Art. 7º. A adesão dos participantes ao Programa de Gestão tem como fundamentos e requisitos:

I- não ser obrigatória;
II- haver compatibilidade entre as atividades desempenhadas, o cargo ocupado e o conhecimento técnico necessário para sua participação no Programa de Gestão;
III- o participante dispor da estrutura física e tecnológica, de que trata o artigo 47, para a participação no Programa de Gestão, na modalidade de teletrabalho;
IV- a assinatura do Termo de Ciência e Responsabilidade; e
V- a manifestação de aceite do Plano de Trabalho Individual, de que trata o artigo 20.

Art. 8º. É indicado que o candidato interessado no Programa de Gestão apresente como pontos fortes as seguintes habilidades, as quais favorecerão o desempenho das atividades laborativas:

I- capacidade de organização e autodisciplina;
II- capacidade de cumprimento de prazos e metas;
III- capacidade de interação com a equipe;
IV- proatividade na resolução de problemas;
V - capacidade para utilização de tecnologias; e
VI- orientação para resultados.
Art. 9º. Caberá ao gestor da Unidade, definido segundo o artigo 5º, §2º:
I- proceder à abertura de processo específico disponível no Sistema Eletrônico de Informação (SEI);
II - preencher o Plano de Trabalho da Unidade (PTU), disponível como documento do SEI;
III- submeter o PTU à Comissão Permanente do Programa de Gestão (CPPG);
IV- elaborar o Edital do Programa de Gestão, cujo modelo segue como Anexo I, com a periodicidade julgada pertinente, em acordo com a organização do trabalho adotada pela Unidade.

Parágrafo único. Nos casos em que a Unidade possua Colegiado, este dará o parecer preliminar quanto ao PTU e ao cumprimento dos critérios para adesão ao Programa de Gestão.

Art. 10. O Plano de Trabalho da Unidade (PTU) é o documento em que o gestor da Unidade delimita quais atividades poderão ser realizadas no âmbito do Programa de Gestão.



Parágrafo único. As atividades do PTU deverão estar previstas na Tabela de Atividades vigente, nos termos do disposto no Capítulo VIII, e deverão estar coadunadas com o Plano de Desenvolvimento da Unidade (PDU), quando houver.

Art. 11. O Edital do Programa de Gestão deverá conter, obrigatoriamente, dentre outras informações:

- I- as atividades inseridas no PTU;
- II- o quantitativo de vagas;
- III- as habilidades necessárias;
- IV- a infraestrutura mínima necessária para participação; e
- V- as vedações, quando houver.

Parágrafo único. O Edital deverá ser publicado no Boletim de Serviço da Universidade.

Art. 12. Caso o total de candidatos interessados em aderir ao Programa de Gestão, exceda o total de vagas registradas em Edital, deverá ser dada prioridade aos candidatos incursos nas seguintes situações:

- I- com horário especial, nos termos dos §§ 1º a 3º do artigo 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- II- gestantes e lactantes, durante o período de gestação e amamentação;
- III- com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2020;
- IV - com melhor resultado no último processo de avaliação de desempenho individual; e
- V - com vínculo efetivo.

Parágrafo único. Sempre que possível, o gestor da Unidade deverá promover o revezamento entre os interessados nos Editais subsequentes, respeitados os critérios de prioridade dispostos no caput.

Art. 13. O gestor da Unidade deverá divulgar, por meio de Edital, no Boletim de Serviço da Universidade, os participantes que foram selecionados para aderir ao Programa de Gestão, para cada Edital publicado.

Parágrafo único. Em caso de lotação de outros servidores na Unidade e/ou de quaisquer outras alterações necessárias, durante a vigência do Edital, o gestor da Unidade deverá dar publicidade por meio da publicação em Boletim de Serviço de Aditamentos ao Edital original, contendo as novas informações.

Art. 14. O servidor participante do Programa de Gestão que for removido deverá se adequar ao modelo de trabalho da nova Unidade organizacional.

CAPÍTULO IV
DAS VEDAÇÕES

Art. 15. O Programa de Gestão, na modalidade de teletrabalho, no âmbito da Universidade Federal Fluminense, não poderá:

- I- abranger atividades cuja natureza exija a presença física integral do participante na Unidade ou que sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo;
- II- reduzir a capacidade ou provocar prejuízos no atendimento ao público interno e externo; e
- III - prejudicar a realização das atividades cotidianas da Unidade em que seja implantado.

Art. 16. É vedada a adesão simultânea ao Programa de Gestão e à jornada de trabalho flexibilizada de 30 horas na Universidade Federal Fluminense.

Art. 17. É vedada nova adesão ao participante que tenha sido desligado do Programa de Gestão, nos últimos 12 meses, pelo descumprimento das metas e obrigações previstas no Plano de Trabalho Individual e no Termo de Ciência e Responsabilidade.

CAPÍTULO V
DOS RESULTADOS E BENEFÍCIOS ESPERADOS

Art. 18. São objetivos do Programa de Gestão alcançar os seguintes resultados e benefícios na UFF:

- I- melhoria da gestão e da qualidade das entregas dos participantes;
- II - contribuição para a redução de custos no poder público;
- III - estímulo à sustentabilidade;
- IV- atração e manutenção de novos talentos;
- V- contribuição para a motivação e o comprometimento dos participantes com os objetivos da Instituição;
- VI - estímulo ao desenvolvimento do trabalho criativo, da inovação e da cultura de governo digital;
- VII- favorecimento de melhor qualidade de vida aos participantes, principalmente por meio da otimização do tempo com mobilidade, escolha do ambiente de trabalho, flexibilidade de horários, redução de custos com transporte, entre outros;
- VIII- geração e implementação de mecanismos de avaliação e alocação de recursos; e
- IX- promoção de cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade.

CAPÍTULO VI
DO PLANO DE TRABALHO INDIVIDUAL (PTI)

Art. 19. Para fins desta IN, considera-se PTI o documento em que serão registradas as atividades a serem realizadas pelo participante, aprovadas no PTU da Unidade.

Art. 20. O candidato selecionado para participar do Programa de Gestão deverá manifestar o aceite do Plano de Trabalho Individual (PTI), elaborado conforme o artigo 49, inciso I, que conterá:

- I- as atividades a serem desenvolvidas, contempladas no PTU aprovado, com os respectivos prazos de entrega, as quais devem ser compatíveis com as atribuições do cargo; com o Plano de Desenvolvimento da Unidade - PDU, quando houver; bem como com as metas a serem alcançadas expressas em horas equivalentes;
- II- a carga horária presencial e/ou a carga horária remota na modalidade de teletrabalho, em horas semanais; e
- III- o Termo de Ciência e Responsabilidade.

Parágrafo único. Para os participantes que aderirem à modalidade de teletrabalho parcial, não será permitida a realização de atividades remotas e presenciais no mesmo dia.

Art. 21. O PTI será registrado em sistema informatizado conforme definido no artigo 53.

Art. 22. As atividades, prazos e respectivas metas a serem acordadas no PTI serão definidas em conjunto pelo participante e respectiva chefia, e deverão estar em conformidade com o estabelecido no PTU, com o cargo ocupado pelo participante e com Programa de Gestão de Desempenho da Universidade.

§1º As atividades aprovadas no PTU, a depender de sua complexidade, poderão ser subdivididas em tarefas mais específicas, que deverão integrar o PTI, sendo definidas em conjunto pelo participante e respectiva chefia, respeitada a Tabela de Atividades vigente.

§2º As metas serão formuladas e registradas em horas, para cada atividade, em cada faixa de complexidade, e registradas no PTI.

§3º As metas semanais não poderão superar o quantitativo de horas da jornada semanal de trabalho do participante do Programa de Gestão.

§4º Na hipótese de surgimento de nova demanda prioritária, a chefia, em conjunto com o participante, poderá redefinir as atividades/metas acordadas, desde que sejam compatíveis com o cargo ocupado, com a carga horária prevista em lei e que estejam aprovadas no PTU.

Art. 23. O PTI deverá prever a aferição das entregas realizadas, por meio de atribuição de pontuação, estabelecida na forma do artigo 24, mediante análise fundamentada da chefia, quanto ao atingimento ou não das metas estipuladas.

§1º A aferição de que trata o caput deverá ser registrada com periodicidade de até 40 (quarenta) dias.

§2º A cada período de aferição, poderá ser realizada reunião de feedback entre o participante e sua chefia, motivada por uma das partes, tendo como referência o cumprimento do estabelecido no PTI, e eventual revisão ou ajustes das metas, se necessário.

Art. 24. A pontuação atribuída, disposta no artigo 23, deverá se basear na tabela de valoração a seguir:

Atividade não concluída	0
Atividade concluída dentro do prazo com qualidade insuficiente	1 a 4
Atividade concluída dentro do prazo com qualidade regular	5 a 6
Atividade concluída dentro do prazo com qualidade boa	7 a 9
Atividade concluída dentro do prazo com qualidade ótima	10

§1º A nota final do participante será composta pela média simples das notas atribuídas para cada atividade pactuada.

§2º Somente será considerado aprovado para continuar no Programa de Gestão, o participante cujas médias das notas das atividades seja igual ou superior a 5 (cinco).

§3º Durante o período pactuado, se verificado que não será possível a realização da atividade conforme o planejado, chefia e participante poderão avaliar a viabilidade da pactuação de novos prazos, mediante análise de justificativa apresentada pelo participante, desde que seja institucionalmente viável.

CAPÍTULO VII
DO PRAZO DE ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE CONVOCAÇÃO PARA O COMPARECIMENTO PRESENCIAL

Art. 25. Caso seja necessário o comparecimento do participante do Programa de Gestão, na modalidade de teletrabalho, à sua unidade de lotação em dia diferente daquele pactuado, o prazo de antecedência para convocação será de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, através dos meios oficiais de comunicação.

Art. 26. A convocação da chefia para comparecimento pessoal do participante do Programa de Gestão, na modalidade de teletrabalho, deve estar fundamentada no interesse da Administração ou em pendência que não possa ser solucionada por meios telemáticos ou informatizados, observado o disposto no artigo 25.

Parágrafo único. A convocação deverá informar o local, quando este diferir da unidade de lotação do servidor.

CAPÍTULO VIII
DA TABELA DE ATIVIDADES DA UNIVERSIDADE

Art. 27. Considera-se atividade o conjunto de ações específicas a serem realizadas de forma individual, com acompanhamento da chefia, visando ao alcance das metas pactuadas, acordadas no PTI, e definidas em conjunto pelo participante e respectiva chefia.

Art. 28. As atividades que possam ser adequadamente executadas de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos serão realizadas preferencialmente na modalidade de teletrabalho.

Parágrafo único. Enquadram-se nas disposições do caput, mas não se limitando a elas, atividades com os seguintes atributos:

- I- cuja natureza demande maior esforço individual e menor interação com outros agentes públicos;
- II- cuja natureza de complexidade exija elevado grau de concentração; ou
- III- cuja natureza seja de baixa a média complexidade com elevado grau de previsibilidade e/ou padronização nas entregas.

Art. 29. A Tabela de Atividades da Universidade será publicada anualmente em sítio eletrônico próprio e registrada em sistema informatizado apropriado.

§1º A Tabela de Atividades da Universidade a ser considerada para o período de ambientação do Programa de Gestão, que compreende seis meses a contar da publicação da presente Instrução Normativa, é a constante do Anexo II.

§2º É vedada a inclusão de atividades cujos resultados não possam ser efetivamente mensurados.

Art. 30. A Tabela de Atividades da Universidade é composta pelas seguintes informações:

- I- atividade;
- II- faixa de complexidade da atividade;
- III- parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade;
- IV - tempo de execução da atividade em regime presencial;
- V- tempo de execução da atividade em teletrabalho e/ou em trabalho presencial;
- VI - ganho percentual de produtividade estabelecido (caso haja); e
- VII- entregas esperadas.

Art. 31. Nos casos em que a chefia identificar, a partir da divulgação da Tabela de Atividades da Universidade, a necessidade de inclusão de novas atividades, esta deverá ser solicitada no PTU.

Parágrafo único. As atividades de que trata o caput serão avaliadas pela CPPG e, caso validadas, serão aprovadas pelo Reitor e incluídas na Tabela de Atividades vigente.

Art. 32. Para cada atividade, deverão ser definidos o nível de complexidade e o tempo para execução. O nível de complexidade considerará os parâmetros elencados a seguir e, de acordo com o quantitativo destes, será identificada a faixa de complexidade da atividade.

- I- Parâmetros indicados para definição da faixa de complexidade:
 - a) Depende de colaboradores do mesmo setor;
 - b) Depende de informações/ações de outros setores;
 - c) Necessita de pesquisa (legislação, novos conhecimentos);
 - d)Envolve elevada quantidade de tarefas;
 - e)Exige elevado grau de concentração;
 - f)Tem prazo determinado para conclusão (imposição legal ou prioridade institucional);
 - g)Não é atividade de rotina;
 - h)É atividade que necessita de criatividade e inovação;
 - i)Necessita de habilidade interpessoal para interação em equipe;
 - j)Demanda habilidade de redação; e
 - k)Demanda habilidade de análise e produção de cálculos.

Art. 33. Cada nível de complexidade corresponde a uma faixa de tempo de execução da atividade a ser incluída no PTI, conforme descrito a seguir. A quantidade de parâmetros necessários ao cumprimento de uma atividade, dentre aqueles listados no artigo 32, determina o nível de complexidade desta:

- I- Nível 1 (muito baixa) - 1 a 2 parâmetros;
- II- Nível 2 (baixa) - 3 a 4 parâmetros;
- III- Nível 3 (média) - 5 a 7 parâmetros;
- IV- Nível 4 (alta) - 8 a 9 parâmetros; e
- V- Nível 5 (Muito alta) - 10 a 11 parâmetros.

Art. 34. Após a definição do nível de complexidade, deve ser definido, dentre as faixas de duração indicadas para cada nível, o tempo de execução correspondente à atividade a ser inserida no PTI:

- I- Nível 1 (muito baixa) - de 15 minutos a 6 horas;
- II- Nível 2 (baixa) - de 6 horas e 15 minutos a 12 horas;
- III- Nível 3 (média) - de 12 e 15 minutos a 18 horas;
- IV- Nível 4 (alta) - de 18 horas e 15 minutos a 24 horas; e
- V- Nível 5 (muito alta) - de 24 horas e 15 minutos a 40 horas.

CAPÍTULO IX
DO ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE GESTÃO

Art. 35. A chefia deverá avaliar o grau de comprometimento de cada participante, benefícios e prejuízos da adesão ao Programa de Gestão para a Unidade, devendo estes dados compor o relatório periódico de avaliação quando do acompanhamento da implantação do Programa.

Art. 36. Decorridos seis meses da publicação desta Instrução Normativa, a CPPG elaborará Relatório de Implementação do Programa de Gestão, com vistas a subsidiar o Reitor com as seguintes informações:

- I- grau de comprometimento dos participantes;
- II- efetividade no alcance de metas e resultados;
- III- benefícios e prejuízos para a Unidade; e
- IV- facilidades e dificuldades verificadas na implantação e utilização do sistema de que trata o artigo 53.



Art. 37. Caberá ao Reitor deliberar pela conveniência e oportunidade na manutenção da Universidade no Programa de Gestão, fundamentando sua deliberação no interesse da Administração.

Parágrafo único. Uma vez definida a conveniência e a oportunidade da manutenção do Programa de Gestão, o Reitor submeterá o Relatório de Implementação à PROGEPE e à PROPLAN para manifestação técnica.

Art. 38. A STI será responsável por extrair do sistema do Programa de Gestão, após seis meses de implementação, os dados a que se refere o artigo 28 da Instrução Normativa nº 65, de 30/07/2020.

Art. 39. Após o período de ambientação de seis meses, Relatórios Gerenciais serão elaborados pela CPPG e terão periodicidade anual, para avaliar os resultados e benefícios do Programa de Gestão, devendo contemplar as seguintes informações:

I- de natureza quantitativa, para análise estatística dos resultados alcançados:

a) total de participantes e percentual em relação ao quadro de pessoal;

b) variação de gastos, quando houver, em valores absolutos e percentuais;

c) variação de produtividade, quando houver, em valores absolutos e percentuais;

d) variação de agentes públicos por Unidade após adesão ao programa de gestão;

e) variação no absenteísmo, em valores absolutos e percentuais; e

f) variação na rotatividade da força de trabalho, em valores absolutos e percentuais.

II- de natureza qualitativa, para análise gerencial dos resultados alcançados:

a) melhoria na qualidade das entregas;

b) dificuldades enfrentadas;

c) boas práticas implementadas; e

d) sugestões de aperfeiçoamento desta Instrução Normativa, quando houver.

Art. 40. O Relatório Gerencial deverá ser enviado anualmente até o dia 30 de novembro para o órgão central do SIPEC.

CAPÍTULO X

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA DE GESTÃO

Art. 41. O gestor da Unidade deverá desligar o participante do Programa de Gestão nos seguintes casos:

I- por solicitação do participante, observada antecedência mínima de dez dias;

II- no interesse da Administração, por razão de conveniência, necessidade ou redimensionamento da força de trabalho, o que deve ser devidamente justificado, observada antecedência mínima de dez dias;

III- a qualquer tempo, pelo descumprimento das metas e obrigações previstas no PTI, de que trata o Capítulo VI, e do Termo de Ciência e Responsabilidade;

IV- em virtude de remoção, com alteração da unidade de exercício; e

V- pelo descumprimento das atribuições e responsabilidades previstas no artigo 46 desta Instrução Normativa.

Art. 42. O participante continuará em regular exercício das atividades no Programa de Gestão, até que seja notificado do ato de desligamento, suspensão ou revogação do Programa, quando deverá retornar imediatamente ao controle integral de frequência.

Parágrafo único. A exclusão do participante do Programa de Gestão não gera direito a benefícios, indenizações, ressarcimentos ou auxílios de quaisquer espécies.

CAPÍTULO XI

DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO E ADESÃO AO PROGRAMA DE GESTÃO

Art. 43. Será criada Comissão Permanente do Programa de Gestão (CPPG) com a finalidade de assessorar o dirigente máximo da UFF na implantação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação do Programa de Gestão no âmbito da Universidade.

Art. 44. À CPPG caberá analisar tecnicamente os processos, descritos no artigo 9º, relativos à adesão da Unidade no Programa de Gestão, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, a partir do recebimento da solicitação.

Art. 45. A CPPG terá seus membros indicados pelo Reitor e será composta por, no mínimo:

I- um representante do Gabinete do Reitor;

II- um representante da PROGEPE;

III- um representante da PROPLAN; IV - um representante da STI; e

V- um representante das Unidades Universitárias.

§1º Por deliberação do Reitor, a Comissão também poderá ser composta por membros de outras Unidades além das mencionadas neste artigo.

§2º Em caso de impossibilidade de permanência na Comissão, o membro será dispensado, sendo realizada nova indicação.

CAPÍTULO XII

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 46. Constituem atribuições e responsabilidades do participante do Programa de Gestão:

I- assinar o Termo de Ciência e Responsabilidade;

II- manifestar o aceite e cumprir o estabelecido no PTI;

III- manter dados cadastrais e de contato, especialmente telefônicos e endereço eletrônico institucional, permanentemente atualizados e ativos;

IV- consultar diariamente seu endereço eletrônico institucional;

V- permanecer em disponibilidade constante para contato por telefonia fixa ou móvel pelo período acordado com a chefia, não podendo extrapolar 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;

VI- manter a chefia informada, de forma periódica, e sempre que demandado, por meio de mensagem de correio eletrônico institucional, ou outra forma de comunicação previamente acordada, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a sua realização;

VII- comunicar à chefia a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho;

VIII- retirar processos e demais documentos das dependências da Unidade, quando necessários à realização das atividades, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, constantes de regulamentação própria, quando houver, e mediante termo de recebimento e responsabilidade;

IX- atender às convocações para comparecimento à Unidade, na forma do artigo 25; e

X- zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas e externas de segurança da informação.

Parágrafo único. Os incisos IX e X aplicam-se somente à modalidade de teletrabalho.

Art. 47. Quando estiver em teletrabalho, caberá ao participante providenciar as estruturas física e tecnológica necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão à internet, à energia elétrica e ao telefone, entre outras despesas decorrentes do exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será divulgado telefone fixo ou móvel do participante nas páginas ou meios de comunicação oficiais da Universidade, sendo estes utilizados exclusivamente para comunicação entre chefias e participantes em teletrabalho.

Art. 48. Constituem atribuições e responsabilidades dos gestores das Unidades:

I- proceder à abertura de processo específico disponível no Sistema Eletrônico de Informação (SEI);

II- preencher o PTU, disponível como documento do SEI, com a lista de atividades de sua Unidade;

III- submeter o PTU à CPPG;

IV- após validação, dar publicidade, por meio de Edital do Programa de Gestão, que deverá ser publicado no Boletim de Serviço da Universidade, aos profissionais em exercício na Unidade, com a periodicidade julgada pertinente, em acordo com a organização do trabalho adotada na Unidade.

V- proceder à seleção dos servidores aptos a aderirem ao Programa de Gestão, em conjunto com a chefia, respeitadas as prioridades, de que trata o artigo 12;

VI- divulgar, por meio de Edital no Boletim de Serviço da Universidade, os participantes que forem selecionados para aderir ao Programa de Gestão;

VII- garantir que o limite diário de participantes simultaneamente em teletrabalho, disposto no artigo 4º, seja cumprido;

VIII- verificar se as atividades pactuadas entre chefia e o participante previstas nos Planos de Trabalho Individuais estão coerentes com os objetivos táticos da Unidade e objetivos estratégicos previstos no PDI;

IX- desligar o participante do Programa de Gestão, nas hipóteses de sua competência;

X - controlar os resultados obtidos em face das metas fixadas para sua Unidade;

XI- analisar os resultados do Programa de Gestão, em sua Unidade;

XII- supervisionar a aplicação e a disseminação do processo de acompanhamento de metas e resultados, em sua Unidade;

XIII- colaborar com a PROGEPE e a PROPLAN para a melhor execução e o regular cumprimento das normas do Programa de Gestão;

XIV- sugerir à CPPG, com base nos relatórios de resultados, a alteração da norma de procedimentos gerais e do Programa de Gestão, quando couber;

XV- sugerir à CPPG, com base nos relatórios de resultados, a suspensão da aplicação do Programa de gestão, da sua área de competência; e

XVI- incluir no processo SEI do Programa de Gestão da Unidade o relatório de resultados até o dia 30 de setembro de cada ano, com informações consolidadas sobre as atividades individualizadas por participante, os benefícios e prejuízos identificados, bem como as dificuldades observadas e os resultados alcançados.

Parágrafo único. Para fins de subsidiar a CPPG na elaboração do Relatório de Implementação do Programa de Gestão, de que trata o artigo 36, o gestor máximo da Unidade deverá, após cinco meses da publicação da presente Instrução Normativa, em caso de já ter aderido ao Programa de Gestão, fornecer relatório, com as seguintes informações, ainda que incipientes:

I- grau de comprometimento dos participantes;

II- efetividade no alcance de metas e resultados;

III- benefícios e prejuízos para a Unidade;

IV- facilidades e dificuldades verificadas na implantação e utilização do sistema, de que trata o artigo 53.

Art. 49. Constituem atribuições e responsabilidades da chefia:

I- elaborar e registrar o PTI, em sistema próprio, com as atividades e resultados previstos para cada participante do Programa de Gestão;

II- acompanhar os resultados e a adaptação dos participantes do Programa de Gestão;

III- manter contato permanente com os participantes do Programa de Gestão, para repassar instruções de serviço e manifestar considerações sobre sua atuação;

IV- aferir o cumprimento das metas estabelecidas, bem como avaliar a qualidade das entregas;

V- dar ciência ao gestor máximo da Unidade sobre a evolução do Programa de Gestão, as dificuldades encontradas e quaisquer outras situações ocorridas, para fins de consolidação dos relatórios;

VI- registrar a evolução das atividades do Programa de Gestão, visando a subsidiar o gestor máximo da Unidade para elaboração dos relatórios periódicos;

VII- fornecer anualmente, ou quando solicitado, informações sobre o Programa de Gestão para o gestor máximo da Unidade e para a CPPG, incluindo resultados consolidados por atividade e individualizados por servidor;

VIII- propor melhorias nos respectivos Planos de Trabalho Individuais e nos procedimentos relativos ao Programa de Gestão, propondo a inclusão ou exclusão de atividades relativas aos processos de trabalho sob sua gestão;

IX- convocar presencialmente o servidor em regime de teletrabalho, sempre que necessário, com a antecedência mínima de 48 horas;

X- manter controle da retirada de documentação e processos físicos das dependências da Universidade, em conformidade com as normas aplicáveis;

XI- acompanhar a alimentação de sistemas informatizados inerentes às atividades desenvolvidas pelo servidor e receber, por meio da caixa postal de correio eletrônico institucional, minutas dos trabalhos previstos, sempre que necessário, para apreciação e orientação;

XII- promover reuniões, presenciais ou virtuais, sempre que necessário, para discussão de atividades inerentes ao trabalho e para a integração das pessoas;

XIII- solicitar ao gestor máximo da Unidade o desligamento do participante do Programa de Gestão no caso de não cumprimento injustificado das metas de desempenho, prazos acordados ou demais obrigações previstas nesta Instrução Normativa, ou por conveniência da Administração.

Art. 50. Constituem atribuições e responsabilidades da Comissão Permanente do Programa de Gestão (CPPG):

I- fixar normas e procedimentos de funcionamento da própria Comissão, respeitando esta Instrução Normativa e a legislação vigente;

II- receber e analisar tecnicamente os processos abertos no SEI na forma do artigo 44;

III- emitir parecer técnico nos processos, indicando a pertinência de aprovação da adesão da Unidade ao Programa de Gestão, considerando o entendimento da maioria simples de seus membros;

IV- elaborar Relatório de Implementação do Programa a ser submetido ao Reitor, decorridos seis meses da publicação desta Instrução Normativa;

V- acompanhar o processo de adoção e de evolução do Programa de Gestão da Universidade, por meio da avaliação anual de seus resultados, a ser registrada em Relatórios Gerenciais, que devem ser encaminhados para análise da PROGEPE e da PROPLAN, e posteriormente ao Reitor, para conhecimento;

VI- consolidar e atualizar anualmente a Tabela de Atividades para aprovação pelo Reitor;

VII- publicar a Tabela de Atividades aprovada pelo Reitor em sítio eletrônico específico;

VIII- orientar servidores e gestores envolvidos no Programa de Gestão;

IX- manter atualizado o sítio eletrônico específico sobre o Programa de Gestão;

e

X - propor atualizações da presente Instrução Normativa.

Art. 51. Constituem atribuições e responsabilidades da PROGEPE e da PROPLAN validar relatórios e propostas de reformulação da presente Instrução Normativa.

Art. 52. Constituem atribuições e responsabilidades da Superintendência de Tecnologia da Informação (STI):

I- atender a incidentes e a chamados relativos aos sistemas corporativos e demais serviços do catálogo de TI através da Central de Atendimento;

II- proporcionar acesso à rede e a sistemas da UFF de acordo com as necessidades da função, na forma da legislação vigente;

III- realizar os procedimentos de backup dos bancos de dados dos sistemas corporativos; e

IV - extrair as informações necessárias do sistema do Programa de Gestão, quando couber.

CAPÍTULO XIII

DO SISTEMA INFORMATIZADO PARA O PROGRAMA DE GESTÃO DA UNIVERSIDADE

Art. 53. Para monitorar o Programa de Gestão, a UFF utilizará sistema informatizado apropriado como ferramenta de apoio tecnológico para acompanhamento e controle do cumprimento de metas e alcance de resultados.

Parágrafo único. O sistema de que trata o caput deverá permitir:

I- o acesso à Tabela de Atividades;

II- a elaboração e registro dos planos de trabalhos individuais;

III- o acompanhamento do cumprimento de metas;

IV- o registro das alterações dos planos de trabalho individuais;

V- a avaliação qualitativa das entregas; e

VI- a designação dos executores e avaliadores das entregas acordadas.



Art. 54. A UFF deverá disponibilizar para o órgão central do SIPEC, por meio do sistema de acompanhamento de que trata o artigo 53, informações atualizadas, no mínimo semanalmente, previamente registradas na plataforma, bem como os relatórios necessários.

§1º As informações de que trata o caput deverão ser divulgadas em sítio eletrônico da UFF específico sobre o Programa de Gestão, as quais deverão contemplar:

- I- os planos de trabalhos individuais;
- II- a relação dos participantes do Programa de Gestão, discriminados por Unidade;

- III- as entregas acordadas; e
- IV- o acompanhamento das entregas de cada Unidade.

§2º Em caso de necessidade e conveniência, poderão ser acrescidas outras informações ao sítio eletrônico específico.

§3º Apenas serão divulgadas informações não sigilosas, com base nas regras de transparência de informações e dados previstas em legislação.

CAPÍTULO XIV

DAS INDENIZAÇÕES E DAS VANTAGENS

Art. 55. Fica vedada a autorização da prestação de serviços extraordinários pelos participantes do Programa de Gestão.

Parágrafo único. O cumprimento, pelo participante, de metas superiores às metas previamente estabelecidas não configura a realização de serviços extraordinários.

Art. 56. Não será concedida ajuda de custo ao participante do Programa de Gestão, quando não houver mudança de domicílio em caráter permanente, no interesse da Administração.

Art. 57. O participante do Programa de Gestão que se afastar da sede do órgão em caráter eventual ou transitório, no interesse da Administração, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e a diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, utilizando como ponto de referência a localidade da Unidade de exercício.

Art. 58. O participante do Programa de Gestão, na modalidade de teletrabalho, somente fará jus ao pagamento do auxílio-transporte nos casos em que houver deslocamentos de sua residência para o local de trabalho e vice-versa, nos termos da Instrução Normativa nº 207, de 21 de outubro de 2019.

Art. 59. Fica vedado o pagamento de adicional noturno aos participantes do Programa de Gestão.

§1º Não se aplica o disposto no caput aos casos em que for possível a comprovação da atividade, ainda que remota, prestada em horário compreendido entre vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte, desde que autorizada previamente pela chefia.

§2º A autorização de que trata o §1º somente poderá ser deferida mediante justificativa quanto à necessidade da medida, considerando-se a natureza da atividade exercida.

Art. 60. Fica vedado pagamento de adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por atividades com Raios X ou substâncias radioativas, ou quaisquer outras relacionadas à atividade presencial para os participantes do Programa de Gestão, na modalidade de teletrabalho.

Art. 61. Os participantes do Programa de Gestão farão jus a todas as demais vantagens e indenizações, na forma da legislação vigente, quando atendidos os requisitos necessários.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. Durante os primeiros 6 (seis) meses, o Programa de Gestão será implantado com a finalidade de ambientação.

Art. 63. A participação no Programa de Gestão não constitui direito do participante, podendo ser revertida a qualquer tempo, conforme artigo 41 desta Instrução Normativa.

Art. 64. Das decisões de adesão ou desligamento de que tratam os Capítulos III e X caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à unidade imediatamente superior, obedecendo a estrutura hierárquica da Universidade.

Art. 65. O Programa de Gestão, no âmbito da UFF, deverá primar pelo interesse público e pelo compromisso da Universidade para com a sociedade, estando por isso sujeito à avaliação, à suspensão e à revogação a qualquer tempo.

Art. 66. O Programa de Gestão poderá ser revisto por solicitação da Unidade, da CPPG, ou da Administração Central, quando não estiverem sendo atendidos os fins institucionais que justificaram a sua implementação.

Art. 67. Em cada Unidade, especificada na forma do artigo 5º, §2º, o acompanhamento dos termos desta Instrução Normativa caberá solidariamente às equipes de trabalho, aos respectivos gestores em todos os níveis hierárquicos e aos colegiados das Unidades correspondentes, quando houver.

Art. 68. Os casos omissos serão dirimidos pela CPPG junto ao Reitor da Universidade.

Art. 69. Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 16 de maio de 2022.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

ANEXO

EDITAL DO PROGRAMA DE GESTÃO N.º XXX/ 20XX

O (GESTOR DA UNIDADE) NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65, DE 31 DE JULHO DE 2020, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, NA AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO PELAS UNIDADES DO MINISTÉRIO E DE SUAS ENTIDADES VINCULADAS, POR MEIO DA PORTARIA Nº 267, DE 30 DE ABRIL DE 2021, E NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 28/2022, PUBLICADA NO BOLETIM DE SERVIÇO Nº 88, ANO LVI, DE 12/05/2022, resolve:

1.DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O PRESENTE EDITAL VISA A DAR PUBLICIDADE ÀS VAGAS DISPONÍVEIS NESTA UNIDADE PARA ADESÃO AO PROGRAMA DE GESTÃO, NOS TERMOS DO PLANO DE TRABALHO DA UNIDADE APROVADO CONFORME PROCESSO SEI Nº XXXXX, TENDO COMO FUNDAMENTO AS DISPOSIÇÕES ELENCADAS NESTE DOCUMENTO.

1.2. PODERÃO SE CANDIDATAR (INSERIR AS CATEGORIAS COM POSSIBILIDADE DE ADESÃO - SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS, CONTRATADOS, EMPREGADOS PÚBLICOS. IMPORTANTE: NÃO DEVEM SER INCLUÍDOS OS CARGOS, MAS TÃO SOMENTE OS ELEGÍVEIS POR VÍNCULO) QUE DESEMPENHAM ATIVIDADES NESTA UNIDADE.

1.3. A SELEÇÃO SERÁ PROCEDIDA PELO GESTOR DA UNIDADE OU POR COMISSÃO COMPOSTA PELOS SEGUINTE MEMBROS:

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO: A COMISSÃO DEVERÁ SER COMPOSTA PELO GESTOR E POR MAIS DOIS MEMBROS INTEGRANTES DA UNIDADE, SERVIDORES DOCENTES OU TÉCNICO- ADMINISTRATIVOS NÃO ELEGÍVEIS À ADESÃO. ALTERNATIVAMENTE, A SELEÇÃO PODERÁ SER PROCEDIDA EXCLUSIVAMENTE PELO GESTOR DA UNIDADE.

2. DAS ATIVIDADES E DO QUANTITATIVO DE VAGAS:

2.1. O PROGRAMA DE GESTÃO PODERÁ SER ADOTADO POR TODA UNIDADE OU SEREM DISPONIBILIZADAS XXXX VAGAS PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES CONTEMPLADAS NESTE EDITAL, AS QUAIS ESTÃO REGISTRADAS NO PLANO DE TRABALHO DA UNIDADE, APROVADO PELA COMISSÃO PERMANENTE DO PROGRAMA DE GESTÃO, QUE SEQUE COMO ANEXO I.

2.2 CASO EXISTA ALGUMA RESTRIÇÃO EM RELAÇÃO ÀS MODALIDADES DO PROGRAMA DE GESTÃO, DEFINIR QUAIS SERÃO ADOTADAS NA UNIDADE: TELETRABALHO INTEGRAL, TELETRABALHO PARCIAL E/OU TRABALHO PRESENCIAL.

3. DA INSCRIÇÃO:

3.1. PERÍODO: DAS XX HORAS DO DIA XX DE XXX DE 202X ÀS XX HORAS DO DIA XX DE XXX DE 202X.

3.2. DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO:

3.2.1. A INSCRIÇÃO SERÁ REALIZADA ATRAVÉS DO SISTEMA PRÓPRIO PARA O PROGRAMA DE GESTÃO.

3.2.2. O INTERESSADO DEVERÁ ACESSAR O SISTEMA COM A SUA IDENTIDADE INSTITUCIONAL (IDUFF), SELECIONAR O EDITAL RELACIONADO À SUA UNIDADE, REALIZAR A CANDIDATURA E ACEITAR O TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE.

4. DA SELEÇÃO:

4.1. DEVERÁ SER OBSERVADO PELO GESTOR DA UNIDADE OU COMISSÃO, DE QUE TRATA O SUBITEM 1.3, A APRESENTAÇÃO PELO INTERESSADO DAS SEGUINTE HABILIDADES, AS QUAIS FAVORECERÃO O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES LABORATIVAS.

- A) CAPACIDADE DE ORGANIZAÇÃO E AUTODISCIPLINA;
- B) CAPACIDADE DE CUMPRIMENTO DE PRAZOS E METAS;
- C) CAPACIDADE DE INTERAÇÃO COM A EQUIPE;
- D) PRÓ-ATIVIDADE NA RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS;
- E) CAPACIDADE PARA UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIAS;
- F) ORIENTAÇÃO PARA RESULTADOS.

4.2. CASO O TOTAL DE CANDIDATOS INSCRITOS EXCEDA O TOTAL DE VAGAS INFORMADAS NO SUBITEM 2.1, SERÁ DADA PRIORIDADE ÀQUELES INCURSOS NAS SEGUINTE SITUAÇÕES:

- I- COM HORÁRIO ESPECIAL, NOS TERMOS DOS §§ 1º A 3º DO ART. 98 DA LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990;
- II- GESTANTES E LACTANTES, DURANTE O PERÍODO DE GESTAÇÃO E AMAMENTAÇÃO;
- III- COM MOBILIDADE REDUZIDA, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2020;
- IV- COM MELHOR RESULTADO NO ÚLTIMO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL;
- V- COM VÍNCULO EFETIVO.

5.DO RESULTADO:

5.1O RESULTADO SERÁ DIVULGADO NO DIA XXXXX POR MEIO DE EDITAL DISPONIBILIZADO EM (INSERIR ENDEREÇO ELETRÔNICO), O QUAL SERÁ PUBLICADO NO BOLETIM DE SERVIÇO, CONTENDO OS PARTICIPANTES QUE FORAM SELECIONADOS PARA ADESÃO AO PROGRAMA DE GESTÃO.

6.DA VEDAÇÃO:

6.1. É VEDADA A ADESÃO SIMULTÂNEA DO SERVIDOR AO PROGRAMA DE GESTÃO, NA MODALIDADE DE TELETRABALHO, E À JORNADA DE TRABALHO FLEXIBILIZADA DE 30 HORAS NA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE.

6.2. É VEDADA A ADESÃO AO PARTICIPANTE QUE TIVER SIDO DESLIGADO DO PROGRAMA DE GESTÃO, NOS ÚLTIMOS 12 MESES, PELO DESCUMPRIMENTO DAS METAS E OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO E NO TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE.

7. DO PLANO DE TRABALHO INDIVIDUAL:

7.1. O CANDIDATO SELECIONADO PARA PARTICIPAR DO PROGRAMA DE GESTÃO, DEVERÁ ELABORAR O PLANO DE TRABALHO INDIVIDUAL EM CONJUNTO COM A CHEFIA, QUE CONTERÁ:

- I- AS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS COM OS RESPECTIVOS PRAZOS DE ENTREGA, EM CONFORMIDADE COM O PREVISTO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO E COM O PLANEJAMENTO TÁTICO DA UNIDADE, COM AS RESPECTIVAS METAS A SEREM ALCANÇADAS EXPRESSAS EM HORAS EQUIVALENTES;
- II- A CARGA HORÁRIA PRESENCIAL E/OU A CARGA HORÁRIA REMOTA, JUNTO AO PROGRAMA DE GESTÃO, EM HORAS SEMANAIS;
- III- O TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE, CONFORME FORMULÁRIO PRÓPRIO.

7.1.1. O PLANO DE TRABALHO INDIVIDUAL DE QUE TRATA O SUBITEM 7.1 SERÁ REGISTRADO EM SISTEMA INFORMATIZADO.

7.1.2. AS ATIVIDADES E RESPECTIVAS METAS A SEREM ACORDADAS NO PLANO DE TRABALHO INDIVIDUAL DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO NO PLANO DE TRABALHO DA UNIDADE E NO PROGRAMA DE GESTÃO E DESEMPENHO DA UNIVERSIDADE.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1. QUANDO ESTIVER EM TELETRABALHO, CABERÁ AO PARTICIPANTE SELECIONADO PROVIDENCIAR AS ESTRUTURAS FÍSICA E TECNOLÓGICA NECESSÁRIAS, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS ADEQUADOS E ERGONÔMICOS, ASSUMINDO, INCLUSIVE, OS CUSTOS REFERENTES À CONEXÃO À INTERNET, À ENERGIA ELÉTRICA E AO TELEFONE, ENTRE OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

8.2. A ADESÃO DO PARTICIPANTE AO PROGRAMA DE GESTÃO, NÃO GERARÁ, EM QUALQUER HIPÓTESE, DIREITOS ADQUIRIDOS, PODENDO SER REVERTIDA A QUALQUER TEMPO EM FUNÇÃO DA CONVENIÊNCIA DO SERVIÇO, DESEMPENHO INFERIOR AO ESTABELECIDO, INFRAÇÃO AOS TERMOS DA PORTARIA Nº XXXXX, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO OU A PEDIDO DO PARTICIPANTE.

NITERÓI, XX, DE XXX DE 202X
ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
Reitor

ANEXO

Atividade (descrição)	Atividade (código)	Faixa de complexidade	Tempo de execução em regime teletrabalho (horas)	Tempo de execução em regime presencial (horas)	Ganho de Produtividade	Entregas Esperadas
Produção, edição e análise de documentos informativos técnicos e normativos	A1	V	24 horas e 15 minutos a 40 horas	24 horas e 15 minutos a 40 horas	0	Documentos informativos, técnicos e normativos. Tipos de documentos: ofícios, despachos, e-mails, portarias, planilhas, slides, relatórios, requerimentos, regimentos, documentos licitatórios, instruções normativas, resoluções, atas, determinações de serviço, editais, contratos, convênios, projetos, laudos técnicos, resumos de
		IV	18 horas e 15 minutos a 24 horas	18 horas e 15 minutos a 24 horas	0	despachos e decisões, formulários, manuais, tutoriais, cartilhas, catálogos, elaboração de materiais de divulgação, ordens de serviço, comunicações internas e externas, bases de conhecimento, mapeamento de processos, dentre outros
		III	12 e 15 minutos a 18 horas	12 e 15 minutos a 18 horas	0	
		II	6 horas e 15 minutos as 12 horas	6 horas e 15 minutos as 12 horas	0	
		I	15 minutos a 6 horas	15 minutos a 6 horas	0	
Atuação em processos no SEI	A2	V	24 horas e 15 minutos a 40 horas	24 horas e 15 minutos a 40 horas	0	Atividade no SEI



		IV	18 horas e 15 minutos a 24 horas	18 horas e 15 minutos a 24 horas	0	As atividades pode ser triagem, análise, elaboração de documentos, distribuição e tramitação de processos e realização de pesquisa de processos
		III	12 e 15 minutos a 18 horas	12 e 15 minutos a 18 horas	0	
		II	6 horas e 15 minutos as 12 horas	6 horas e 15 minutos as 12 horas	0	
		I	15 minutos a 6 horas	15 minutos a 6 horas	0	
Registro e atualização de informações em sistemas institucionais internos e externos	A3	V	24 horas e 15 minutos a 40 horas	24 horas e 15 minutos a 40 horas	0	Informações registradas/atualizadas ou documentos produzidos
		IV	18 horas e 15 minutos a 24 horas	18 horas e 15 minutos a 24 horas	0	
		III	12 e 15 minutos a 18 horas	12 e 15 minutos a 18 horas	0	
		II	6 horas e 15 minutos as 12 horas	6 horas e 15 minutos as 12 horas	0	
Participação em reuniões	A4	I	15 minutos a 6 horas	15 minutos a 6 horas	0	
		V	24 horas e 15 minutos a 40 horas	24 horas e 15 minutos a 40 horas	0	Participação realizada
		IV	18 horas e 15 minutos a 24 horas	18 horas e 15 minutos a 24 horas	0	
		III	12 e 15 minutos a 18 horas	12 e 15 minutos a 18 horas	0	
Processamentos de dados e cargas em sistemas	A5	II	6 horas e 15 minutos as 12 horas	6 horas e 15 minutos as 12 horas	0	
		I	15 minutos a 6 horas	15 minutos a 6 horas	0	
		V	24 horas e 15 minutos a 40 horas	24 horas e 15 minutos a 40 horas	0	Rotina de processamento e cargas realizados
		IV	18 horas e 15 minutos a 24 horas	18 horas e 15 minutos a 24 horas	0	
Atendimento a serviços digitais	A6	III	12 e 15 minutos a 18 horas	12 e 15 minutos a 18 horas	0	
		II	6 horas e 15 minutos as 12 horas	6 horas e 15 minutos as 12 horas	0	
		I	15 minutos a 6 horas	15 minutos a 6 horas	0	
		V	24 horas e 15 minutos a 40 horas	24 horas e 15 minutos a 40 horas	0	Sistemas de atendimento atualizados ou emails/rede sociais institucionais respondidos
Desenvolvimento e atualização de software	A7	IV	18 horas e 15 minutos a 24 horas	18 horas e 15 minutos a 24 horas	0	
		III	12 e 15 minutos a 18 horas	12 e 15 minutos a 18 horas	0	
		II	6 horas e 15 minutos as 12 horas	6 horas e 15 minutos as 12 horas	0	
		I	15 minutos a 6 horas	15 minutos a 6 horas	0	
Atendimento a chamados de tecnologia da informação	A8	V	24 horas e 15 minutos a 40 horas	24 horas e 15 minutos a 40 horas	0	Código elaborado ou testes/validação ou revisão de código concluída
		IV	18 horas e 15 minutos a 24 horas	18 horas e 15 minutos a 24 horas	0	
		III	12 e 15 minutos a 18 horas	12 e 15 minutos a 18 horas	0	
		II	6 horas e 15 minutos as 12 horas	6 horas e 15 minutos as 12 horas	0	
Prestação de consultoria interna e externa	A9	I	15 minutos a 6 horas	15 minutos a 6 horas	0	
		V	24 horas e 15 minutos a 40 horas	24 horas e 15 minutos a 40 horas	0	Sistemas de atendimento atualizados ou e-mails respondidos
		IV	18 horas e 15 minutos a 24 horas	18 horas e 15 minutos a 24 horas	0	
		III	12 e 15 minutos a 18 horas	12 e 15 minutos a 18 horas	0	
Prestação de atividades de capacitação e de desenvolvimento de servidores	A10	II	6 horas e 15 minutos as 12 horas	6 horas e 15 minutos as 12 horas	0	
		I	15 minutos a 6 horas	15 minutos a 6 horas	0	
		V	24 horas e 15 minutos a 40 horas	24 horas e 15 minutos a 40 horas	0	Documento concluído (ata, relatório, email ou outros)
		IV	18 horas e 15 minutos a 24 horas	18 horas e 15 minutos a 24 horas	0	
Realização de eventos	A11	III	12 e 15 minutos a 18 horas	12 e 15 minutos a 18 horas	0	
		II	6 horas e 15 minutos as 12 horas	6 horas e 15 minutos as 12 horas	0	
		I	15 minutos a 6 horas	15 minutos a 6 horas	0	
		V	24 horas e 15 minutos a 40 horas	24 horas e 15 minutos a 40 horas	0	Eventos realizados (documentos de planejamento, execução e controle)
Prestação de serviço de design gráfico ou audiovisual	A12	IV	18 horas e 15 minutos a 24 horas	18 horas e 15 minutos a 24 horas	0	
		III	12 e 15 minutos a 18 horas	12 e 15 minutos a 18 horas	0	
		II	6 horas e 15 minutos as 12 horas	6 horas e 15 minutos as 12 horas	0	
		I	15 minutos a 6 horas	15 minutos a 6 horas	0	
Planejamento e execução de projetos	A13	V	24 horas e 15 minutos a 40 horas	24 horas e 15 minutos a 40 oras	0	Material elaborado
		IV	18 horas e 15 minutos a 24 horas	18 horas e 15 minutos a 24 horas	0	
		III	12 e 15 minutos a 18 horas	12 e 15 minutos a 18 horas	0	
		II	6 horas e 15 minutos as 12 horas	6 horas e 15 minutos as 12 horas	0	
Tutoria de novos servidores e treinamento interno para atualização de serviços	A14	I	15 minutos a 6 horas	15 minutos a 6 horas	0	
		V	24 horas e 15 minutos a 40 horas	24 horas e 15 minutos a 40 horas	0	Atividade do projeto registrada em sistema específico para gestão de projetos
		IV	18 horas e 15 minutos a 24 horas	18 horas e 15 minutos a 24 horas	0	
		III	12 e 15 minutos a 18 horas	12 e 15 minutos a 18 horas	0	
Orientação de equipe para execução de serviços e resolução de problemas	A15	II	6 horas e 15 minutos as 12 horas	6 horas e 15 minutos as 12 horas	0	
		I	15 minutos a 6 horas	15 minutos a 6 horas	0	
		V	24 horas e 15 minutos a 40 horas	24 horas e 15 minutos a 40 horas	0	Atividades de treinamento concluídas através de reuniões ou treinamentos EAD
		IV	18 horas e 15 minutos a 24 horas	18 horas e 15 minutos a 24 horas	0	
Atendimento ao público	A16	III	12 e 15 minutos a 18 horas	12 e 15 minutos a 18 horas	0	
		II	6 horas e 15 minutos as 12 horas	6 horas e 15 minutos as 12 horas	0	
		I	15 minutos a 6 horas	15 minutos a 6 horas	0	
		V		24 horas e 15 minutos a 40 horas	0	Orientações e respectivos serviços concluídos
Assessoria e secretariado	A17	IV		18 horas e 15 minutos a 24 horas	0	
		III		12 e 15 minutos a 18 horas	0	
		II		6 horas e 15 minutos as 12 horas	0	
		I		15 minutos a 6 horas	0	
Tratamento e arquivamento de acervo (processo físico, arquivo, biblioteca, documentos e afins)	A18	V	24 horas e 15 minutos a 40 horas	24 horas e 15 minutos a 40 horas	0	Assessoria ou atendimento realizado no período definido pela chefia
		IV	18 horas e 15 minutos a 24 horas	18 horas e 15 minutos a 24 horas	0	
		III	12 e 15 minutos a 18 horas	12 e 15 minutos a 18 horas	0	
		II	6 horas e 15 minutos as 12 horas	6 horas e 15 minutos as 12 horas	0	
Visitas técnicas	A19	I	15 minutos a 6 horas	15 minutos a 6 horas	0	
		V	24 horas e 15 minutos a 40 horas	24 horas e 15 minutos a 40 horas	0	Acervo identificado/organizado
		IV	18 horas e 15 minutos a 24 horas	18 horas e 15 minutos a 24 horas	0	Laudos e relatórios



Consultas assistenciais e ocupacionais	A20	III	12 e 15 minutos a 18 horas	12 e 15 minutos a 18 horas	0	Consulta realizada e registrada
		II	6 horas e 15 minutos as 12 horas	6 horas e 15 minutos as 12 horas	0	
		I	15 minutos a 6 horas	15 minutos a 6 horas	0	
		V	24 horas e 15 minutos a 40 horas	24 horas e 15 minutos a 40 horas	0	
		IV	18 horas e 15 minutos a 24 horas	18 horas e 15 minutos a 24 horas	0	
		III	12 e 15 minutos a 18 horas	12 e 15 minutos a 18 horas	0	
		II	6 horas e 15 minutos as 12 horas	6 horas e 15 minutos as 12 horas	0	
		I	15 minutos a 6 horas	15 minutos a 6 horas	0	

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA/SEI Nº 2.035, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022 - PROGEPE-GRST

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas por meio da Portaria nº 282, de 05/03/2021, publicada no DOU de 11/03/2021, resolve:

Art. 1º Homologar e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme abaixo discriminado:

1 - Edital nº 79/2022 - GRST/CAMP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

1.1 - FACULDADE DE MEDICINA - CAMPUS JUIZ DE FORA

1.1.1 - Seleção nº 56: Departamento de Clínica Médica - Processo nº 23071.939133/2022-53 - Nº Vagas: 01 (uma)

NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA MERCÊS OLIVEIRA DE FARIA

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

PORTARIA Nº 1.447, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

A Reitora, Prof.ª Dr.ª Herdjanía Veras de Lima, nomeada pelo Decreto Presidencial de 12/07/2021, publicado no D.O.U. nº 130, Seção 2, página 1 de 13/07/2021, usando de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO os artigos 14 e 19-A do Decreto Federal nº 10.139 de 28 de novembro de 2019, os quais definem os prazos de divulgação e publicação de atos normativos vigentes;

CONSIDERANDO o teor do Relatório Final de Trabalho de Triagem e Exame de normas inferiores à Decreto do Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria nº 563 de 26 de abril de 2022, contidos nos autos dos Processos Administrativos SIPAC nº 23084.007181/2022-31;

CONSIDERANDO o teor do Relatório Final de Trabalho de Análise e Consolidação de normas inferiores à Decreto do Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria nº 1009 de 13 de julho de 2022; contidos nos autos dos Processos Administrativos SIPAC nº 23084.013411/2022-00. resolve:

Art. 1º Revogar, em virtude do esaurimento dos efeitos do ato normativo, as seguintes Resoluções do Conselho Superior Universitário - CONSUN:

I. resoluções do ano de 2005: Resolução nº 008 CONSUN/UFRA/2005;

II. resoluções do ano de 2006: Resolução nº 011 CONSUN/UFRA/2006;

III. resoluções do ano de 2009: Resolução nº 033 CONSUN/UFRA/2009;

IV. resoluções do ano de 2010: Resolução nº 041 CONSUN/UFRA/2010;

V. resoluções do ano de 2012: Resolução nº 045 CONSUN/UFRA/2012;

VI. resoluções do ano de 2013: Resolução nº 053 CONSUN/UFRA/2013 e Resolução nº 059 CONSUN/UFRA/2013;

VII. resoluções do ano de 2014: Resolução nº 120 CONSUN/UFRA/2014;

VIII. resoluções do ano de 2016: Resolução nº 136 CONSUN/UFRA/2016 e Resolução nº 163 CONSUN/UFRA/2016;

IX. resoluções do ano de 2017: Resolução nº 167 CONSUN/UFRA/2017 e Resolução nº 191 CONSUN/UFRA/2017;

X. resoluções do ano de 2018: Resolução nº 195 CONSUN/UFRA/2018 e Resolução nº 210 CONSUN/UFRA/2018;

XI. resoluções do ano de 2019: Resolução nº 258 CONSUN/UFRA/2019 e Resolução nº 261 CONSUN/UFRA/2019;

XII. resoluções do ano de 2020: Resolução nº 268 CONSUN/UFRA/2020 e Resolução nº 285 CONSUN/UFRA/2020.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

HERDJANIA VERAS DE LIMA

PORTARIA Nº 1.448, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

A Reitora, Prof.ª Dr.ª Herdjanía Veras de Lima, nomeada pelo Decreto Presidencial de 12/07/2021, publicado no D.O.U. nº 130, Seção 2, página 1 de 13/07/2021, usando de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO os artigos 14 e 19-A do Decreto Federal nº 10.139 de 28 de novembro de 2019, os quais definem os prazos de divulgação e publicação de atos normativos vigentes;

CONSIDERANDO o teor do Relatório Final de Trabalho de Triagem e Exame de normas inferiores à Decreto do Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria nº 563 de 26 de abril de 2022, contidos nos autos dos Processos Administrativos SIPAC nº 23084.007181/2022-31;

CONSIDERANDO o teor do Relatório Final de Trabalho de Análise e Consolidação de normas inferiores à Decreto do Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria nº 1009 de 13 de julho de 2022; contidos nos autos dos Processos Administrativos SIPAC nº 23084.013411/2022-00. resolve:

Art. 1º Revogar, em virtude do esaurimento dos efeitos do ato normativo, as seguintes Resoluções do Conselho de Administração - CONSAD:

I. resoluções do ano de 2007: Resolução nº 008 CONSAD/UFRA/2007;

II. resoluções do ano de 2008: Resolução nº 13/CONSAD/UFRA/2008;

III. resoluções de 2010: Resolução nº 021 CONSAD/UFRA/2010;

IV. resoluções de 2013: Resolução nº 045 CONSAD/UFRA/2013;

V. resoluções do ano de 2014: Resolução nº 050 CONSAD/UFRA/2014 e Resolução nº 059 CONSAD/UFRA/2014;

VI. resoluções do ano de 2015: Resolução nº 72/CONSAD/UFRA/2015 e Resolução nº 077 CONSAD/UFRA/2015;

VII. resoluções do ano de 2018: Resolução nº 264/CONSAD/UFRA/2018;

VIII. resoluções do ano de 2019: Resolução nº 282/CONSAD/UFRA/2019 e Resolução nº 325 CONSAD/UFRA/2019;

IX. resoluções do ano de 2020: Resolução nº 381 CONSAD/UFRA/2020 e Resolução nº 389 CONSAD/UFRA/2020;

X. resoluções do ano de 2021: Resolução nº 474/CONSAD/UFRA/2021;

Resolução nº 486 CONSAD/UFRA/2021 e Resolução nº 487 CONSAD/UFRA/2021;

XI. resoluções do ano de 2022: Resolução nº 493 CONSAD/UFRA/2022.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

HERDJANIA VERAS DE LIMA

PORTARIA Nº 1.449, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

A Reitora, Prof.ª Dr.ª Herdjanía Veras de Lima, nomeada pelo Decreto Presidencial de 12/07/2021, publicado no D.O.U. nº 130, Seção 2, página 1 de 13/07/2021, usando de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO os artigos 14 e 19-A do Decreto Federal nº 10.139 de 28 de novembro de 2019, os quais definem os prazos de divulgação e publicação de atos normativos vigentes;

CONSIDERANDO o teor do Relatório Final de Trabalho de Triagem e Exame de normas inferiores à Decreto do Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria nº 563 de 26 de abril de 2022, contidos nos autos dos Processos Administrativos SIPAC nº 23084.007181/2022-31;

CONSIDERANDO o teor do Relatório Final de Trabalho de Análise e Consolidação de normas inferiores à Decreto do Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria nº 1009 de 13 de julho de 2022; contidos nos autos dos Processos Administrativos SIPAC nº 23084.013411/2022-00. resolve:

Art. 1º Revogar, em virtude do esaurimento dos efeitos do ato normativo, as seguintes Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE:

I. resoluções do ano de 2006: Resolução nº 014 CONSEPE/UFRA/2006;

II. resoluções do ano de 2010: Resolução nº 057 CONSEPE/UFRA/2010 e resolução nº 058 CONSEPE/UFRA/2010;

III. resoluções do ano de 2012: Resolução nº 100 CONSEPE/UFRA/2012;

IV. resoluções do ano de 2015: Resolução nº 292 CONSEPE/UFRA/2015;

V. resoluções do ano de 2017: Resolução nº 365 CONSEPE/UFRA/2017;

VI. resoluções do ano de 2020: Resolução nº 557 CONSEPE/UFRA/2020 e resolução nº 572 CONSEPE/UFRA/2020;

VII. resoluções do ano de 2021: Resolução nº 599 CONSEPE/UFRA/2021 e Resolução nº 622 CONSEPE/UFRA/2021.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

HERDJANIA VERAS DE LIMA

PORTARIA Nº 1.451, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

A Reitora, Prof.ª Dr.ª Herdjanía Veras de Lima, nomeada pelo Decreto Presidencial de 12/07/2021, publicado no D.O.U. nº 130, Seção 2, página 1 de 13/07/2021, usando de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO os artigos 14 e 19-A do Decreto Federal nº 10.139 de 28 de novembro de 2019, os quais definem os prazos de divulgação e publicação de atos normativos vigentes;

CONSIDERANDO o teor do Relatório Final de Trabalho de Triagem e Exame de normas inferiores à Decreto do Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria nº 563 de 26 de abril de 2022, contidos nos autos dos Processos Administrativos SIPAC nº 23084.007181/2022-31;

CONSIDERANDO o teor do Relatório Final de Trabalho de Análise e Consolidação de normas inferiores à Decreto do Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria nº 1009 de 13 de julho de 2022; contidos nos autos dos Processos Administrativos SIPAC nº 23084.013411/2022-00. resolve:

Art. 1º Revogar, em virtude de edição de norma posterior, tacitamente incompatível, ou norma superior, as seguintes Resoluções do Conselho de Administração - CONSAD:

I. resoluções do ano de 2006: Resolução nº 002 CONSAD/UFRA/2006, Resolução nº 003 CONSAD/UFRA/2006, Resolução nº 004 CONSAD/UFRA/2006 e Resolução nº 007 CONSAD/UFRA/2006;

II. resoluções de 2007: Resolução nº 011 CONSAD/UFRA/2007;

III. resoluções de 2011: Resolução nº 023 CONSAD/UFRA/2011 e Resolução nº 038 CONSAD/UFRA;

IV. resoluções do ano de 2012: Resolução nº 034 CONSAD/UFRA/2012;

V. resoluções do ano de 2013: Resolução nº 040 CONSAD/UFRA/2013 e resolução nº 046 CONSAD/UFRA/2013;

VI. resoluções do ano de 2015: Resolução nº 62/ CONSAD/UFRA/2015, Resolução nº 65 CONSAD/UFRA/2015 e Resolução nº 66 CONSAD/UFRA/2015;

VII. resoluções do ano de 2017: Resolução nº 133/CONSAD/UFRA/2017, Resolução nº 146 CONSAD/UFRA/2017 e Resolução nº 180 CONSAD/UFRA/2017;

VIII. resoluções do ano de 2018: Resolução nº 240 CONSAD/UFRA/2018;

IX. resoluções do ano de 2019: Resolução nº 316 CONSAD/UFRA/2019;

X. resoluções do ano de 2020: Resolução nº 395/CONSAD/UFRA/2020;

XI. resoluções do ano de 2022: Resolução nº 490/ CONSAD/UFRA/2022.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

HERDJANIA VERAS DE LIMA



PORTARIA Nº 1.452, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

A Reitora, Prof.ª Dr.ª Herdjanía Veras de Lima, nomeada pelo Decreto Presidencial de 12/07/2021, publicado no D.O.U. nº 130, Seção 2, página 1 de 13/07/2021, usando de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO os artigos 14 e 19-A do Decreto Federal nº 10.139 de 28 de novembro de 2019, os quais definem os prazos de divulgação e publicação de atos normativos vigentes;

CONSIDERANDO o teor do Relatório Final de Trabalho de Triagem e Exame de normas inferiores à Decreto do Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria nº 563 de 26 de abril de 2022, contidos nos autos dos Processos Administrativos SIPAC nº 23084.007181/2022-31;

CONSIDERANDO o teor do Relatório Final de Trabalho de Análise e Consolidação de normas inferiores à Decreto do Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria nº 1009 de 13 de julho de 2022; contidos nos autos dos Processos Administrativos SIPAC nº 23084.013411/2022-00, resolve:

Art. 1º Revogar, em virtude de edição de norma posterior, tacitamente incompatível, ou norma superior, as seguintes Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE:

- I. resoluções do ano de 2006: Resolução nº 006 CONSEPE/UFRA/2006;
 - II. resoluções do ano de 2007: Resolução nº 017/2007/CONSEPE e RESOLUÇÃO nº 018 CONSEPE/UFRA/2007;
 - III. resoluções do ano de 2008: Resolução nº 029 CONSEPE/UFRA/2008;
 - IV. resoluções do ano de 2010: Resolução nº 059 CONSEPE/UFRA/2010;
 - V. resoluções do ano de 2011: Resolução nº 072 CONSEPE/UFRA/2011, Resolução nº 073 CONSEPE/UFRA/2011 e Resolução nº 76/CONSEPE/UFRA2011;
 - VI. resoluções do ano de 2012: Resolução nº 124 CONSEPE/UFRA/2012;
 - VII. resoluções do ano de 2014: Resolução nº 173 CONSEPE/UFRA/2014 e Resolução nº 206/CONSEPE/UFRA/2014;
 - VIII. resoluções do ano de 2015: Resolução nº 243/CONSEPE/UFRA/2015;
 - IX. resoluções do ano de 2017: Resolução nº 345/2017/CONSEPE e Resolução nº 344/2017/CONSEPE;
 - X. resoluções do ano de 2019: Resolução CONSEPE nº 450/2019, Resolução CONSEPE nº 508/2019 e Resolução CONSEPE nº 511/2019;
 - XI. resoluções do ano de 2020: Resolução CONSEPE nº 538/2020.
- Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

HERDJANIA VERAS DE LIMA

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE

CNPJ 87.020.517/0001-20
NIRE 43500317785

ATA Nº 28 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 7 DE DEZEMBRO DE 2022

Aos sete dias do mês de dezembro de 2022, às 14 horas, na sala de reuniões Professor Eduardo Zaccaro Faraco do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, situada na Rua Ramiro Barcelos, 2.350, segundo andar, Bairro Bom Fim, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, ocorreu, por videoconferência (meet.google.com/ebri-ivgc-ntc), a Assembleia Geral Extraordinária do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, tendo sido devidamente convocado por meio do Ofício SEI nº 31/2022 - HCPA/ASSEMBLEIA GERAL, de 08 de novembro de 2022 (documento nº 0846994), o único acionista, a União, na forma do art. 133, § 4º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Dispensada a publicação no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação, tendo em vista a presença de representante legal do único acionista, neste ato representado pelo Procurador da Fazenda Nacional, Dr. ALEXANDRE CAIRO, nos termos do art. 14 do Decreto nº 89.309, de 18 de janeiro de 1984, credenciado pela Portaria nº 10.073, de 23 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União, em 24 de novembro de 2022, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme consta na relação de presença assinada digitalmente, documento nº 0846996.

Presidiu a assembleia a Prof.ª LÚCIA MARIA KLIEMANN, Presidente do Conselho de Administração do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, que convidou o Advogado Dr. JAIRO HENRIQUE GONÇALVES para participar e, para secretariar os trabalhos, SIMONE DE LIMA SOUZA, ficando assim constituída a mesa da presente Assembleia, com a seguinte Ordem do Dia:

- 1 - Eleição de Conselheira para o Conselho de Administração;
- 2 - Eleição de Conselheiros para o Conselho Fiscal.

A União votou:

I - pela eleição de MAÍRA BATISTA BOTELHO como membro do Conselho de Administração do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, representante do Ministério da Saúde, em substituição a Rodrigo Otávio Moreira da Cruz, conforme o Ofício nº 72/2022/COAPO/CGGM/GM/MS, de 10 de novembro de 2022, para o prazo de gestão unificado de 28/09/2022 a 27/09/2024. Aprovada e nomeada na Reunião nº 484 do Conselho de Administração, de 31 de outubro de 2022 (documento nº 0848011), nos termos do Art. 150 da Lei nº 6.404, de 1976;

II - pela eleição de MARCELO MENDONÇA como membro Suplente do Conselho Fiscal do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, representante do Ministério da Educação, em substituição a José de Castro Barreto Júnior, conforme o Ofício nº 196/2022/DP2/GAB/SE/SE-MEC, de 10 de novembro de 2022, pelo período de dois anos, a partir da data de hoje; e

III - pela eleição de SYLVIA CRISTINA TOLEDO GOUVEIA como membro Titular do Conselho Fiscal do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, representante do Ministério da Educação, em substituição a Danilo Dupas Ribeiro, conforme o Ofício nº 201/2022/DP2/GAB/SE/SE-MEC, de 24 de novembro de 2022, pelo período de dois anos, a partir da data de hoje.

Nada mais havendo a tratar e como ninguém fez uso da palavra, a Presidente agradeceu a presença de todos, encerrou os trabalhos para lavratura do presente extrato de ata que, depois de lido e aprovado, foi assinado eletronicamente pela Presidente e por mim.

LUCIA MARIA KLIEMANN
Presidente

SIMONE DE LIMA SOUZA
Secretária

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.579, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Disciplina a concessão e a administração do benefício do Passe Livre às pessoas com deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual de passageiros, de que trata a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 3.691, de 19 de dezembro de 2000, pela Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 e pelo Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos para a concessão do benefício do Passe Livre no sistema de transporte coletivo interestadual de passageiro, garantido às pessoas com deficiência, comprovadamente carentes.

Art. 2º Para fazer jus ao benefício, o interessado deverá comprovar:

- I - por meio de atestado médico, ser pessoa com deficiência; e
- II - renda mensal bruta familiar, dividida pelo número de seus integrantes, igual ou inferior a um salário mínimo.

§ 1º Não será considerado no cálculo da renda mensal bruta familiar o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) concedido ao aposentado por invalidez, que necessita da assistência permanente de outra pessoa, e se enquadre no disposto no art. 45, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

§ 2º São considerados deficientes auditivos todos aqueles que comprovarem deficiência auditiva bilateral, parcial ou total, de 41dB ou mais, aferida por audiograma, considerando a média das frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000HZ e 3.000HZ.

Art. 3º Os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC, previstos no inciso V do art. 203 da Constituição Federal, devidamente enquadrados no Código (B87), como pessoas com deficiência, serão dispensados da comprovação da renda mensal bruta familiar e da apresentação do atestado médico exigidos no art. 2º.

Parágrafo único. Os beneficiários mencionados no caput deste artigo que optarem por informar a renda mensal familiar, por pessoa, sujeitam-se ao regramento disposto no art. 2º, inciso II, desta Portaria.

CAPÍTULO II

DO REQUERIMENTO E CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Art. 4º O benefício deverá ser requerido, presencialmente ou pela internet, junto ao órgão delegado ou aos órgãos ou entidades conveniadas, em formulário instituído para este fim.

§ 1º O Requerimento de Habilitação deverá ser preenchido com os dados da pessoa com deficiência, acompanhado da Declaração da Composição e Renda Familiar e do Atestado Médico, em modelos disponibilizados para esse fim, juntamente com cópia de documento de identidade e uma foto 3x4, e encaminhados ao órgão delegado.

§ 2º Os modelos mencionados no § 1º poderão ser retirados diretamente junto ao órgão delegado, aos órgãos ou entidades conveniadas ou pela Internet, na página <http://www.antt.gov.br>.

Art. 5º A credencial do Passe Livre será expedida com a foto exigida no art. 4º, § 1º, terá validade de cinco anos, a contar da data de expedição, e sua renovação se dará por manifestação do interessado, encaminhada ao órgão responsável, ou ao órgão ou entidade conveniada e detentora do processo.

CAPÍTULO III

DO ATENDIMENTO PELAS EMPRESAS TRANSPORTADORAS

Art. 6º Para o atendimento dos beneficiários de Passe Livre da pessoa com deficiência, serão reservados nos veículos que operam os serviços regulares de transporte interestadual de passageiros, nas modalidades rodoviária, ferroviária e aquaviária, dois lugares por veículo tipo "convencional", localizados preferencialmente na primeira fila de poltronas, visando facilitar o acesso da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Quando, por restrições da própria deficiência, o beneficiário de passe livre se declarar impossibilitado de viajar nos lugares previamente reservados, a transportadora deverá disponibilizar condições para que a viagem se realize em outro lugar, respeitado o disposto nesta Portaria.

Art.7º O beneficiário de Passe Livre, quando em viagem, salvo dispositivo em contrário previsto nesta Portaria, sujeita-se aos mesmos direitos e obrigações estabelecidas no regulamento de cada modalidade de transporte coletivo interestadual de passageiro.

Parágrafo único. O beneficiário de Passe Livre está sujeito aos procedimentos de identificação de passageiros ao apresentar-se para o embarque, de acordo com o estabelecido pelas Agências Reguladoras de cada modal de transporte de passageiros.

Art. 8º As reservas previstas no art. 6º devem ser mantidas até 3 (três) horas antes do horário da partida no ponto inicial da linha.

Parágrafo único. No caso de venda de passagem no interior do veículo, a transportadora deverá disponibilizar, também, a emissão da "autorização de viagem de Passe Livre", hipótese em que não se aplica o disposto no caput deste artigo.

Art. 9º As empresas transportadoras são obrigadas a manter nos mapas de venda de passagens a indicação dos dois lugares previamente reservados para uso dos beneficiários de Passe Livre.

Parágrafo único. Os mapas de venda de passagens serão expostos em local de ampla visualização ao público e atualizado em tempo real.

Art. 10. As disposições dos arts. 8º e 9º não se aplicam aos serviços de transportes rodoviários interestaduais semiurbanos, sendo obrigatória, neste caso, a identificação dos assentos reservados preferencialmente para as pessoas com deficiência, com o Símbolo Internacional de Acesso, conforme disposto na Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985.

Art. 11. No embarque em veículos em trânsito, não se aplica a reserva antecipada de lugares, devendo a transportadora providenciar o atendimento do Passe Livre nos mesmos moldes do passageiro pagante, respeitada a disponibilidade de lugares prevista nesta Portaria.

Art. 12. Para o caso de conexão de linhas interestaduais, fica assegurado o benefício de Passe Livre, que deverá ser atendido nas mesmas condições disponibilizadas para os passageiros pagantes.

Art. 13. Nas linhas interestaduais com sectionamentos intermunicipais autorizados pelo poder concedente, a transportadora deverá atender o benefício de Passe Livre.

Art. 14. No caso de conexão de linhas interestaduais e intermunicipais, não se aplica o benefício do Passe Livre no trecho intermunicipal.

Art. 15. O beneficiário de Passe Livre não faz jus à isenção de pagamento de taxas de embarque nos terminais de passageiros e do custo de pedágio previsto no transporte rodoviário.

Art. 16. No transporte aquaviário, quando existir cobrança de refeição a bordo, não cabe à transportadora disponibilizar o serviço gratuitamente ao beneficiário de Passe Livre, entretanto, permitirá o embarque de alimentação própria.

Parágrafo único. Quando for usufruir de alimentação própria no transporte aquaviário, o beneficiário de Passe Livre deverá seguir orientações dos prepostos das transportadoras, especialmente quanto às condições de higiene e segurança da embarcação.

Art. 17. Para a obtenção da "Autorização de Viagem de Passe Livre" junto à empresa transportadora, o interessado ou seu representante, munido da credencial e identidade do beneficiário de Passe Livre, deverá dirigir-se a qualquer um dos postos de



venda da empresa, próprios ou terceirizados, até 3 (três) horas antes do início da viagem no ponto inicial da linha.

Parágrafo único. Quando o benefício não for concedido, as empresas prestadoras dos serviços de transporte deverão emitir ao solicitante documento que indicará a data, a hora, o local e o motivo da recusa.

Art. 18. Esgotadas as 3 (três) horas para efetuar a reserva de passagem, conforme previsto no art. 8º, e não se apresentando pretendentes para os lugares disponibilizados para o Passe Livre, a transportadora poderá proceder à comercialização dos lugares não utilizados.

Parágrafo único. A possibilidade de comercialização prevista no caput deste artigo não implica na negativa de atendimento ao beneficiário de Passe Livre que tenha se apresentado depois de esgotado o tempo de reserva obrigatória, respeitado o disposto nesta Portaria.

Art. 19. Fica a transportadora obrigada a atender o Passe Livre quando operar com veículo de categoria diferenciada, em linha e em horário autorizados pelo poder concedente para o serviço convencional.

Art. 20. As empresas transportadoras providenciarão a capacitação de seu pessoal para prestar atendimento adequado às pessoas com deficiência, conforme Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

Art. 21. A transportadora, para efeito de elaboração de anuário estatístico do serviço de transporte interestadual de passageiros, deverá providenciar o envio às Agências Reguladoras da movimentação de passe livre da pessoa com deficiência, de acordo com metodologia definida por elas, e apresentada nos anuários estatísticos de cada modal.

Art. 22. O transporte de bagagem da pessoa com deficiência está sujeito aos limites e às exigências previstas nos regulamentos de cada modal de transporte coletivo interestadual de passageiro.

Art. 23. Os equipamentos indispensáveis à locomoção e à vida da pessoa com deficiência, respeitada a capacidade dos bagageiros e do porta-embulho, e, também, a segurança dos demais passageiros, serão transportados gratuitamente em lugar adequado, de forma a garantir o fácil acesso e o uso durante todo o período de viagem.

CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 24. As Agências Reguladoras dos Transportes Terrestres e Aquaviários, na fiscalização quanto ao atendimento do disposto nesta Portaria, definirão a tipificação das infrações e os valores das multas.

Art. 25. A fiscalização das empresas transportadoras, o controle e a arrecadação das multas aplicadas são de responsabilidade das Agências Reguladoras.

CAPÍTULO V
DO ACOMPANHANTE DO BENEFICIÁRIO DO PASSE LIVRE

Art. 26. Fica assegurada ao acompanhante do beneficiário do Passe Livre, no sistema de transporte coletivo interestadual de passageiros, nos modais rodoviário, ferroviário e aquaviário, a concessão do mesmo benefício, observadas as seguintes condições:

I - comprovação da hipossuficiência financeira do acompanhante, consoante o art. 2º, inciso II desta Portaria; e

II - comprovação, por laudo médico, da imprescindibilidade da presença do acompanhante para locomoção do beneficiário.

Parágrafo único. O acompanhante do beneficiário do passe livre somente possui direito à gratuidade caso esteja devidamente registrado nos órgãos responsáveis e em efetivo acompanhamento da pessoa com deficiência, desde que maior de idade ou emancipado de acordo com as disposições do Código Civil Brasileiro.

Art. 27. Para fins de cumprimento desta portaria, o setor responsável pelo Passe Livre na Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT deverá adotar os seguintes procedimentos, sem prejuízo de outros que julgar cabíveis:

I - inserir na carteira do beneficiário do Passe Livre a indicação "necessidade de acompanhante"; e

II - informar no sistema de andamento processual do Passe Livre, a identificação completa do beneficiário que faz jus ao acompanhamento, assim como os dados do seu acompanhante.

Parágrafo único. Os beneficiários interessados em alterar as informações elencadas nos incisos I e II deste artigo, deverão apresentar solicitação ao setor competente, a qual será formalizada pelo titular do benefício ou seu representante legal.

Art. 28. A emissão de bilhete para o acompanhante de que trata este ato, fica condicionada a verificação pela empresa de transporte coletivo interestadual de passageiros, junto ao sistema de andamento processual do Passe Livre, disponível no sítio www.antt.gov.br, se o acompanhante está cadastrado para recebimento do benefício.

Parágrafo único. Fica dispensada da verificação aludida no caput, os casos de utilização de transporte coletivo interestadual semiurbano, situação em que a empresa deverá checar, no ato de embarque, se na carteira do beneficiário do Passe Livre consta a indicação "necessidade de acompanhante".

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Ficam delegados à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT a administração, a concessão, a operação e o controle do Passe Livre para as pessoas com deficiência, comprovadamente carentes, de que trata esta Portaria.

§1º A delegação, constante neste artigo, tem o propósito de propiciar melhoria da gestão, da eficiência e celeridade das atividades relacionadas à concessão do Passe Livre, em face da ANTT ser a reguladora do setor que mais há registro de uso do benefício.

§ 2º Fica estabelecido o prazo de 18 meses, contados a partir desta Portaria, para que a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT edite normativos complementares com a finalidade de disciplinar a operacionalização das atividades relacionadas ao caput deste artigo a fim de possibilitar a derrogação ou revogação desta Portaria.

Art. 30. Pelo descumprimento do disposto nesta Portaria, qualquer cidadão poderá apresentar reclamação junto às Agências Reguladoras ou aos órgãos com elas conveniadas, por escrito, caracterizando o fato, o dia, a hora, o local, a origem e o destino da viagem, a empresa transportada e o nome do preposto da transportadora.

Art. 31. Ficam revogadas as Portarias GM nº 261, de 3 de dezembro de 2012; nº 394, de 10 de novembro de 2014; nº 410, de 27 de novembro de 2014; nº 429, de 30 de dezembro de 2014; nº 320, de 27 de outubro de 2015, nº 134, de 28 de março de 2017, nº 050, de 23 de janeiro de 2018; nº 578, de 08 de novembro de 2019; nº 583, de 4 de dezembro de 2019; 5.018, de 29 de novembro de 2019 e SAAD nº 3.407, de 2 de dezembro de 2016.

Art. 32. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

RETIFICAÇÃO

No Anexo à Portaria nº 1.519, de 08 de novembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 217, Seção 1, de 18 de novembro de 2022.

Onde se lê:

ANEXO À PORTARIA Nº 1.519, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

ANEXO	
	O Projeto de investimento da empresa Rumo Malha Paulista S.A., denominado "Prorrogação Antecipada da Concessão da Rumo Malha Paulista", consiste no reembolso de gastos e despesas
	efetuados nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da oferta pública, bem como no pagamento de outorga e na realização de investimentos futuros previstos no

	caderno de obrigações do 2º Aditivo ao Contrato de Concessão da Malha Paulista, para prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas associado à exploração da infraestrutura
	ferroviária, que poderá ser explorada pelo prazo adicional de 30 (trinta) anos, no Estado de São Paulo, compreendendo, dentre outras, as seguintes obras:
	- ampliação de pátios de cruzamento e suas obras complementares existentes entre Rubinéia/SP e Itirapina/SP;
Descrição do Projeto	II - implantação de novos pátios de cruzamento e suas obras complementares;
	III - duplicação de trechos ferroviários e suas obras complementares com o objetivo de aumento de capacidade e
	retirada de gargalos, entre Itirapina/SP e Boa Vista Velha/SP e entre Boa Vista Velha e Perequê/SP;
	IV - modernização de via permanente da linha tronco, entre os municípios de Rubinéia/SP e Cubatão/SP;
	V - modernização de via permanente dos ramais localizados entre os Ramais de Colômbia/SP e Panorama/SP, especialmente os
	localizados entre os km 174,370 e 340,000, e entre os km 253,764 e 321,011;
	VI - investimentos em sistemas ferroviários na linha tronco que preveem automação da circulação dos trens trazendo eficiência operacional e aumento de segurança;
	VII - aquisição de equipamentos de manutenção de via para aumentar longevidade da estrutura; e
	VIII - minimização de conflitos urbanos trazendo retirada de restrições ferroviárias.
Nome Empresarial	Rumo Malha Paulista S.A.
CNPJ	02.502.844/0001-66
Relação das Pessoas Jurídicas	- Rumo S.A. - 100% (CNPJ: 02.387.241/0001-60)
Relação dos Principais Documentos Apresentados	
- Formulário de Solicitação.	
- Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento (Anexo).	
- Ata da Assembleia Geral Extraordinária da ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A., realizada em 21 de fevereiro de 2017 - Alteração da Denominação Social para Rumo Malha Paulista S.A. e Estatuto Social Consolidado.	
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.	
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.	
Local de Implantação do Projeto	
Estado de São Paulo	

Leia-se. Anexo à Portaria nº 1.519, de 08 de novembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 217, Seção 1, de 18 de novembro de 2022, acrescido do item IX na Descrição do Projeto.

ANEXO À PORTARIA Nº 1.519, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

ANEXO	
Descrição do Projeto	(...)
	IX - pagamento de outorgas, arrendamento e concessão à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) referente ao contrato firmado pela companhia.

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO Nº 579, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

Deferes pedido de isenção temporária de cumprimento dos requisitos de que tratam os parágrafos 121.412(c) e 121.412(f)(2) do RBAC nº 121, para a TAM Linhas Aéreas S.A.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso X, da mencionada Lei, e considerando o que consta no processo nº 00066.006509/2022-15, deliberado e aprovado na 32ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 5 e 6 de dezembro de 2022, decide:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela empresa TAM LINHAS AÉREAS S.A. (LATAM Airlines Brasil), CNPJ nº 02.012.862/0001-60, o pedido de isenção temporária de cumprimento dos requisitos de que tratam os parágrafos 121.412(c) e 121.412(f)(2) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 121, para permitir a utilização de instrutores da empresa LATAM-Chile aprovados pela Superintendência de Padrões Operacionais - SPO, para conduzirem instruções de voo em simulador para os pilotos da empresa referente ao modelo de avião Boeing 787-9.

Art. 2º A TAM LINHAS AÉREAS S.A. (LATAM Airlines Brasil) deverá observar as seguintes condicionantes:

I - os instrutores deverão estar com as suas habilitações emitidas pela DGAC-Chile para o modelo Boeing 787-9 válidas no momento da instrução, bem como estar com os seus treinamentos e exames válidos para exercer a função de instrutor de simulador conforme previsto no Programa de Treinamento Operacional aprovado da LATAM-Chile;

II - as instruções deverão ser conduzidas seguindo o previsto no Programa de Treinamento Operacional da TAM LINHAS AÉREAS (LATAM Airlines Brasil) aprovado pela ANAC;

III - a TAM LINHAS AÉREAS S.A. (LATAM Airlines Brasil) deverá garantir, a qualquer tempo, o devido acesso de servidores da ANAC às instalações do centro de treinamento CAE Entrenamiento de Vuelo Chile Ltda., em Santiago-Chile, onde está localizado o simulador ANAC ID B787-001;

IV - a TAM LINHAS AÉREAS S.A. (LATAM Airlines Brasil) deverá comunicar a escala dos treinamentos à ANAC com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, com o fim de viabilizar eventual viagem dos servidores da agência para o acompanhamento das instruções;

V - alterações ao Capítulo D6 - "Formación Instructores" relativo ao modelo Boeing 787 do Programa de Treinamento Operacional (PTO) da LATAM-Chile aprovado pela DGAC-Chile deverão ser comunicadas à ANAC em um prazo de até 10 dias a contar da data de sua aprovação; e

VI - as instruções deverão ser conduzidas no idioma português ou inglês.

Art. 3º A presente isenção temporária será válida até 9 de dezembro de

2023.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO SOUSA PEREIRA
Diretor-Presidente
Substituto



DECISÃO Nº 580, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova revisão extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Florianópolis, localizado em Florianópolis (SC).

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, incisos IV e V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e tendo em vista o art. 18 do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011,

Considerando o estabelecido na Seção III - Da Revisão Extraordinária do Capítulo VI - Do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 002/ANAC/2017 - SBFL, referente à concessão dos serviços públicos para ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de Florianópolis, localizado no Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina (SC), e

Considerando o que consta do processo nº 00058.045871/2022-19, deliberado e aprovado na 32ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 5 e 6 de dezembro de 2022, decide:

Art. 1º Aprovar a revisão extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Florianópolis, em razão dos prejuízos causados pela pandemia de Covid-19, no ano de 2021, com o objetivo de recompor seu equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 2º O valor referente ao desequilíbrio verificado em 2021 corresponde a R\$ 46.321.524,44 (quarenta e seis milhões, trezentos e vinte e um mil, quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos), a valores de 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será realizada por meio da:

I - revisão da contribuição variável devida pela Concessionária, após a anuência do Ministério da Infraestrutura; e

II - manutenção da majoração temporária de 15% (quinze por cento) das Tarifas de Embarque, Conexão, Pousio e Permanência estabelecida nos termos do inciso II do artigo 3º da Decisão nº 418, de 15 de setembro de 2021, que revisou o Fluxo de Caixa Marginal aprovado pela Decisão nº 208, de 12 de novembro de 2020.

§ 1º O reajuste anual dos tetos tarifários deve considerar a majoração de 15% (quinze por cento) concedida pela Decisão nº 418/2021, a exemplo do reajuste promovido pela Portaria nº 8.819/SRA, de 9 de agosto de 2022.

§ 2º O saldo remanescente a ser deduzido nas parcelas das contribuições variáveis deve ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado entre 31 de dezembro de 2021 e o mês anterior ao do pagamento da contribuição variável devida pela Concessionária, e pela taxa de desconto do fluxo de caixa marginal de 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento), estabelecida pela Resolução nº 528, de 28 de agosto de 2019, proporcional ao número de dias correspondente.

§ 3º A majoração das tarifas e o abatimento das contribuições variáveis serão efetuados de forma a concluir a recomposição no menor prazo praticável.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO SOUSA PEREIRA
Diretor-Presidente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 9.918, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.065667/2022-14, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária FLY SAFE CENTRO DE INSTRUÇÃO DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ nº 37.852.260/0001-03, com sede social em Armação dos Búzios (RJ), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2021-12-00JP-01-00, emitido em 06 de dezembro de 2021.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

PORTARIA Nº 9.921, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.063599/2022-41, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária TMA TÁXI AÉREO LTDA, CNPJ nº 27.718.555/0001-20, com sede social em São José dos Pinhais (PR), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2021-07-00GT-01-00, emitido em 14 de julho de 2021.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

PORTARIA Nº 9.923, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.063593/2022-73, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária AEROFALANTE PUBLICIDADE AÉREA LTDA, CNPJ nº 39.989.286/0001-15, com sede social em Mococa (SP), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2021-06-00IN-01-00, emitido em 19 de julho de 2021.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

PORTARIA Nº 9.925, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.065174/2022-76, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária UNIÃO TAXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 31.765.722/0001-60, com sede social em Cuiabá (MT), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2021-08-00GJ-02-00, emitido em 3 de agosto de 2021.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

PORTARIA Nº 9.927, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.063601/2022-81, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária J&M SERVIÇOS AEROAGRICOLA DO PONTAL LTDA., CNPJ nº 34.918.915/0001-00, com sede social em Iturama (MG), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2021-07-00IS-02-00, emitido em 20 de julho de 2021.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

PORTARIA Nº 9.928, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.065648/2022-80, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária AERO SEPÉ AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 24.961.787/0001-16, com sede social em São Sepé (RS), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2017-01-5IKT-01-01, emitido em 21 de julho de 2021.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

PORTARIA Nº 9.930, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.065616/2022-84, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária DUX EXPRESS TRANSPORTES AEREOS S.A., CNPJ nº 38.406.200/0001-11, com sede social em Jundiá (SP), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2021-11-00HL-01-01, emitido em 3 de novembro de 2022.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

PORTARIA Nº 9.933, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.065672/2022-19, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária MODERN TRANSPORTE AÉREO DE CARGA S.A., CNPJ nº 03.887.831/0001-15, com sede social em Jundiá (SP), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2017-4-0MWM-01-00, emitido em 4 de abril de 2017.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

PORTARIA Nº 9.934, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.065698/2022-67, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária TOTAL LINHAS AÉREAS S.A., CNPJ nº 32.068.363/0001-55, com sede social em Curitiba (PR), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 1996-08-0TTL-01-02, emitido em 9 de março de 2016.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA



PORTARIA Nº 9.935, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.043206/2022-82, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária AEROAGRÍCOLA CATARINENSE LTDA., CNPJ nº 23.183.696/0001-34, com sede social em Luiz Alves (SC), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2019-11-00FY-03-00, emitido em 3 de dezembro de 2019.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

PORTARIA Nº 9.936, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.065669/2022-03, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária GRINGO AEROAGRÍCOLA EIRELI, CNPJ nº 41.772.548/0001-37, com sede social em Mococa (SP), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2021-11-00JO-04-00, emitido em 24 de novembro de 2021.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

PORTARIA Nº 9.942, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.045757/2022-81, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária AEROVERDE AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 07.405.725/0001-09, com sede social em Aracruz (ES), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2010-10-0IAV-05-02, emitido em 21 de novembro de 2022.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

PORTARIA Nº 9.944, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.045262/2022-51, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária AWAER AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 09.653.632/0001-29, com sede social em Campo Verde (MT), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2014-12-6IJL-08-01, emitido em 23 de novembro de 2022.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

PORTARIA Nº 9.954, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.065535/2022-84, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária QUIMIGEL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ nº 64.675.671/0001-35, com sede social em Taboão da Serra (SP), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2016-02-4IKM-02-01, emitido em 5 de outubro de 2022.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

PORTARIA Nº 9.958, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.044448/2022-93, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária HELIMARTE TÁXI AÉREO LTDA, CNPJ nº 03.330.048/0001-56, com sede social em São Paulo (SP), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2004-06-4CGV-10-02, emitido em 02 de dezembro de 2022.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

PORTARIA Nº 9.975, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.032536/2022-42, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária DESTAQUE AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, CNPJ nº 10.269.872/0001-03, com sede social em São Pedro do Sul (RS), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2014-03-5IHY-04-01, emitido em 26 de julho de 2022.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

PORTARIA Nº 9.976, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.065505/2022-78, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária ALVORADA AEROAGRÍCOLA LTDA, CNPJ nº 41.346.323/0001-19, com sede social em Uruguaiana (RS), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2021-10-00JF-01-00, emitido em 04 de outubro de 2021.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA
GERÊNCIA TÉCNICA DE CERTIFICAÇÃO
DE ORGANIZAÇÕES DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 9.950, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O GERENTE TÉCNICO DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE MANUTENÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 21, inciso IV, da Portaria Nº 8.094/SPO de 19 de maio de 2022, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 145 e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.006780/2022-50, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão, a partir de 7 de dezembro de 2022, do Certificado de Organização de Manutenção nº 0505-01/ANAC emitido em favor da organização de manutenção de produto aeronáutico MARTA MANUTENÇÃO DE AERONAVES E COMÉRCIO LTDA.

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: <https://sistemas.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO VIANA TORRES

PORTARIA Nº 9.974, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O GERENTE TÉCNICO DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE MANUTENÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 21, inciso IV da Portaria nº 8.094/SPO, de 19 de maio de 2022, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 145 e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.028513/2022-33, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção nº 2211-06/ANAC, emitido em 07 de dezembro de 2022 em favor da organização de manutenção de produto aeronáutico AVIONTEC PARÁ DE MINAS SERVIÇOS AERONÁUTICOS BRASILEIROS LTDA -ME.

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO VIANA TORRES

SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 9.946, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41-A do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 18-A da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o que consta do processo 00065.020960/2022-55, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Suplementar nº 61-006, Revisão L (IS nº 61-006L), intitulada "Procedimentos para o lançamento de endossos nos registros de voo de pilotos".

Parágrafo único. A Instrução Suplementar de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao>) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 7.928/SPL, de 3 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 5 de maio de 2022, Seção 1, página 52.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA OLIVIERI CAIXETA ALTOÉ



GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO
GERÊNCIA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO DE FORMAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria 9955 de 6 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2022, Seção 1, página 235, onde se lê: GIOVANO PALMA, leia-se: "PEDRO DE OLIVA FREIRE".

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

DELIBERAÇÃO Nº 195, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria DG nº 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, e considerando o art. 4º, inciso VII, do Regimento Interno e o que consta do Processo nº 50300.018951/2022-42, resolve:

Art. 1º Expedir Termo de Autorização nº 2.011-ANTAQ, em favor do microempreendedor individual MISAEL ALVES DE ARAUJO 39609960553, inscrito no CNPJ sob nº 47.804.973/0001-47, para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia interestadual, na Região Hidrográfica do São Francisco, sobre o Rio São Francisco, entre os municípios de Santa Maria da Boa Vista/PE e Curaçá/BA, com fulcro na Resolução-ANTAQ nº 3.285, de 13 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Deliberação-SOG entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS TAVARES SILVEIRA
Substituto

DELIBERAÇÃO Nº 196, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria DG nº 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, e considerando o art. 4º, inciso VII, do Regimento Interno e o que consta do Processo nº 50300.018954/2022-86, resolve:

Art. 1º Expedir Termo de Autorização nº 2.012-ANTAQ, em favor do microempreendedor Individual MERQUE CAMISQUE DA SILVA LOPES 06138529588, inscrito no CNPJ sob nº 47.802.637/0001-65, para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia interestadual, na Região Hidrográfica do São Francisco, sobre o rio São Francisco, entre os municípios de Santa Maria da Boa Vista-PE e Curaçá-BA, com fulcro na Resolução-ANTAQ nº 3.285, de 13 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Deliberação-SOG entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS TAVARES SILVEIRA
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

DECISÃO SUFER Nº 83, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

O Superintendente de Transporte Ferroviário da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso XVI do Anexo à Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução ANTT nº 5.963, de 10 de março de 2022, e em conformidade com o que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.237112/2022-75, decide:

Art. 1º Atestar o cumprimento, pela Vale S.A. para a Estrada de Ferro Carajás-EFC, dos requisitos previstos no art. 6º, incisos I e II da Portaria nº 105, de 19 de agosto de 2021, do Ministério da Infraestrutura.

Parágrafo único. O ateste de que trata o caput deste artigo é válido estritamente para os projetos descritos nos autos do processo em epígrafe, que têm como objetivo principal a implantação de obras relativas a intervenções em municípios interceptados pela ferrovia, para fins de mitigar conflitos já existentes com a malha ferroviária, nos termos do Terceiro Termo Aditivo do Contrato de Concessão da Vale S.A. para a Estrada de Ferro Carajás- EFC.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ISMAEL TRINKS
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO SUPAS Nº 1.166, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 29, do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, tendo em vista o inciso III, do art. 8º, da Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.102710/2022-24, decide:

Art. 1º Homologar a expedição de licença complementar para a empresa EXPRESO PARAGUAY S.A., em conformidade com o art. 24 do ATIT, para prestação do serviço regular de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República do Paraguai e a República Federativa do Brasil, referente à linha Ciudad Del Este (PRY) - Foz do Iguaçu (BR), serviço semiurbano, com fronteira pela Ponte Internacional da Amizade.

Parágrafo único. O prazo de vigência da referida licença é até 16 de julho de 2024, com base no Documento de Idoneidade nº 08/2022, expedido pela Dirección Nacional de Transporte (DINATRAN); no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT; na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e nos Acordos Bilaterais Brasil/Paraguai.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 1.167, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 29, do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, tendo em vista o inciso III, do art. 8º, da Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.102710/2022-24, decide:

Art. 1º Homologar a expedição de licença complementar para a empresa EXPRESO PARAGUAY S.A., em conformidade com o art. 24 do ATIT, para prestação do serviço regular de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República do Paraguai e a República Federativa do Brasil, referente à linha Conjunto Habitacional Itaipu (PRY) - Conjunto Habitacional Itaipu (BR), serviço semiurbano, com fronteira pela Ponte Internacional da Amizade.

Parágrafo único. O prazo de vigência da referida licença é até 16 de julho de 2024, com base no Documento de Idoneidade nº 09/2022, expedido pela Dirección Nacional de Transporte (DINATRAN); no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT; na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e nos Acordos Bilaterais Brasil/Paraguai.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 1.168, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XI do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018 e com o inciso III do art. 29 do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 45 e 50 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 70; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.253652/2022-04, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da EXPRESSO GARDENIA LTDA., CNPJ nº 49.914.641/0001-40, para modificar a prestação de serviço para suprimir a linha BRAGANÇA PAULISTA (SP) - TOLEDO (MG), prefixo nº 08-0159-20.

Art. 2º Autorizar a paralisação dos mercados de BRAGANÇA PAULISTA (SP) e PEDRA BELA (SP) para TOLEDO (MG), na Licença Operacional - LOP de número 70.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor em 13 de fevereiro de 2023.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 1.169, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XI do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018 e com o inciso III do art. 29 do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 45 e 50 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão e paralisação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 70; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.253658/2022-73, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da EXPRESSO GARDENIA LTDA., CNPJ nº 49.914.641/0001-40, para modificar a prestação de serviço para suprimir a linha BRAGANÇA PAULISTA (SP) - MUNHOZ (MG), prefixo nº 08-0160-20.

Art. 2º Autorizar a paralisação dos mercados de BRAGANÇA PAULISTA (SP) e PEDRA BELA (SP) para MUNHOZ (MG), na Licença Operacional - LOP de número 70.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor em 12 de fevereiro de 2023.

MARINA SOARES ALMEIDA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA

PORTARIA Nº 6.783, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E PESQUISA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 101, incisos I, XII, XIII e o art. 113, inciso XII do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 39, de 17 de novembro de 2020, do Conselho de Administração do DNIT e considerando a Ata da 47ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de 2022 (13027345), realizada em 6 de dezembro de 2022, constante nos autos do processo nº 50606.003578/2022-91, resolve:

Art. 1º INCLUIR na divisão em trechos do Sistema Nacional de Viação - SNV o trecho do tipo TRAVESSIA URBANA como integrante da BR-116/MG, conforme se segue:

Rodovia: BR-116/MG;
Código: 116UMG1005
Local de início: Entr. BR-116 (Acesso Leste Leopoldina)
Local de fim: Entr. BR-116/267 (Acesso Sul Leopoldina)
Km inicial: 0,0
Km final: 3,60
Extensão: 3,60 km
Superfície: PAV

Art. 2º DETERMINAR que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

LUIZ GUILHERME RODRIGUES DE MELLO



Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 7.722, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/95730 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UZIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES - LTDA, CNPJ nº 03.068.922/0001-29, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 2942/2022 (CNPJ nº 03.068.922/0001-29) e nº 2949/2022 (CNPJ nº 03.068.922/0002-00).

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.723, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/96042 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RUSSO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 26.004.981/0001-39, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2950/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.724, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/96369 - DPF/CAC/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAJ SEGURANCA - LTDA, CNPJ nº 03.322.431/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2965/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.725, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/96442 - DPF/STS/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CELESTIAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 47.856.973/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 3016/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.726, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/96444 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0009-16, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 3101/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.727, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/96508 - DPF/CXS/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TECNOFRIO EQUIPAMENTOS FRIGORIFICOS LTDA, CNPJ nº 93.193.233/0001-39 para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2939/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.728, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/96628 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNO FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 03.255.028/0001-68, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2996/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.729, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de

acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/96770 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTURION SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 67.668.194/0001-79, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2951/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.730, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/96801 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa WGA QUALIXX SEGURANÇA ARMADA E VIGILANCIA LTDA - ME, CNPJ nº 19.195.633/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 3095/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.731, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/96805 - DPF/SJE/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BASEFORT SEGURANÇA PATRIMONIAL - LTDA, CNPJ nº 28.966.316/0001-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 3019/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.732, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/96935 - DPF/SJE/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A, CNPJ nº 07.024.792/0001-83 para atuar em São Paulo.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.733, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/97248 - DPF/PCA/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GERVASIO & IGNACIO VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 28.778.957/0001-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 3020/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.734, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/97459 - DPF/BRU/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TEIXEIRA & CALADO SEGURANCA LTDA - ME, CNPJ nº 14.071.312/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 3059/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.735, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/97482 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 17.433.496/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 2968/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.736, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/97605 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOERGO SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 37.749.758/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 3008/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.737, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/97632 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:



Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa G.S.I - GESTAO DE SEGURANÇA INTEGRADA - VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 14.534.490/0003-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 3060/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.738, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/97753 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa INDUSTRIAS ARTEB LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ nº 62.291.380/0009-75, para atuar em São Paulo.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.739, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/97776 - DPF/IJI/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 95.806.048/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 2999/2022 (CNPJ nº 95.806.048/0001-06) e nº 3028/2022 (CNPJ nº 95.806.048/0002-89).

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.740, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/98240 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TOPPUS SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 36.955.801/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 3031/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.741, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/98596 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa EURO SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 04.407.207/0001-36, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
40 (quarenta) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até

70g.

10 (dez) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.742, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/98700 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa QSL SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 19.235.778/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 3032/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.743, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/98770 - DPF/IJI/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGISERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 86.830.148/0001-79, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 3089/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.744, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/98796 - DPF/CXS/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AR COLOMBO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S.A, CNPJ nº 90.293.077/0001-90 para atuar no Rio Grande do Sul.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.745, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/98868 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCICAM ADMINISTRAÇÃO PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 43.217.280/0029-06 para atuar em São Paulo.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.746, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/98981 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PERDIZES TOWER FLAT, CNPJ nº 04.845.341/0001-19 para atuar em São Paulo.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.747, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/99203 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COLABORE - SERVIÇOS DE VIGILANCIA ARMADA LTDA, CNPJ nº 11.499.545/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 3033/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.748, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/99206 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa THOR SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 23.158.093/0001-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 3006/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.749, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/99652 - DPF/RPO/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa TERRAL AGRICULTURA E PECUARIA SA, CNPJ nº 11.909.208/0005-78, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (um) Revólver calibre 38
18 (dezoito) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.750, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/99791 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIACAO JARDINS IBIZA, CNPJ nº 09.110.906/0001-33 para atuar no Ceará.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.751, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/99870 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMPRESSERV EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 10.639.977/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 2977/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.752, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022



O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/100036 - DPF/RPO/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA., CNPJ nº 48.708.267/0001-64 para atuar em São Paulo.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.753, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/100076 - DPF/JTI/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA., CNPJ nº 48.708.267/0015-60 para atuar em Goiás.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.754, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/100296 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IDEAL GUARDIAN SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 13.317.659/0003-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 2980/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.755, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/100340 - DPF/JFA/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO ALAMEDA, CNPJ nº 08.774.096/0001-57 para atuar em Minas Gerais.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.756, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/100448 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SAMURAI CENTRO DE FORMACAO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES, CNPJ nº 01.263.382/0002-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 3054/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.757, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/100527 - DPF/JZO/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UPA UMBUZEIRO PRODUCOES AGRICOLAS LTDA, CNPJ nº 09.431.693/0002-22 para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2987/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.758, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/100617 - DPF/AGA/TO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REDE K COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 26.333.693/0001-28 para atuar em Tocantins.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.759, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/100655 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HOTEIS ROYAL PALM PLAZA LTDA, CNPJ nº 46.134.425/0001-94 para atuar em São Paulo.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.760, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/100668 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEFIX EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 13.277.344/0002-75, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 3055/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.761, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/100884 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HELICELIO DE SOUZA, CNPJ nº 07.498.179/0001-06 para atuar no Espírito Santo.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.762, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/101150 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ADMINISTRADORA DO CONTINENTAL SHOPPING LTDA, CNPJ nº 47.187.794/0001-08 para atuar em São Paulo.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.763, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/101153 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIACAO CIVIL ALPHAVILLE RESIDENCIAL 8, CNPJ nº 60.552.254/0001-44 para atuar em São Paulo.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.764, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/101243 - DPF/STS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TERMINAL XXXIX DE SANTOS S/A, CNPJ nº 04.244.527/0001-12 para atuar em São Paulo.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.765, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/101262 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SBP SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 12.675.458/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 3046/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.766, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/101430 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RESTAURANTE TEMPERANÇA LTDA, CNPJ nº 48.785.919/0001-64 para atuar em São Paulo.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.767, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/101490 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LIFE DEFENSE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.674.687/0003-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 3081/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.768, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/101508 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:



Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SECURITY SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.332.087/0013-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 3034/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.769, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/102028 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INSTITUTO NATUREZA VIVA, CNPJ nº 07.916.476/0001-16 para atuar no Ceará.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.770, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/102040 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CEARA MIRIM AGROINDUSTRIAL S/A, CNPJ nº 20.809.373/0001-15 para atuar no Rio Grande do Norte.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.771, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/102072 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO JARDIM ANALIA FRANCO, CNPJ nº 03.573.756/0001-18 para atuar em São Paulo.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.772, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/102082 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUBCONDOMINIO SHOPPING CIDADE SAO PAULO, CNPJ nº 21.314.882/0001-30 para atuar em São Paulo.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.773, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/102088 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CEFAT - FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 01.141.037/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 3003/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.774, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/102096 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VERMELHO MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 16.857.492/0001-76 para atuar em Minas Gerais.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.775, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/102219 - DPF/SJK/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETARIOS DO QUINTA DOS LAGOS, CNPJ nº 08.237.301/0001-45 para atuar em São Paulo.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.776, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/102270 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO PRIVÉ HARAS DE ALDEIA I, CNPJ nº 02.303.262/0001-50 para atuar em Pernambuco.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.777, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/102282 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALPEN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 29.302.670/0001-44, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 3048/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.778, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/102365 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER IGUATEMI FLORIANOPOLIS, CNPJ nº 08.853.289/0001-01 para atuar em Santa Catarina.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.779, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/102421 - DPF/JZO/BA, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa FRUTOS TROPICALES BRASIL LTDA, CNPJ nº 37.319.169/0001-19, para atuar na Bahia.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.780, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/102531 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DEFENSIVA FREITAS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 16.649.674/0002-32, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 3061/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.781, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/103873 - DPF/SJK/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO TAUBATE SHOPPING CENTER, CNPJ nº 57.532.665/0001-63 para atuar em São Paulo.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.782, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/103878 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO SOBRAL SHOPPING, CNPJ nº 15.179.694/0001-43 para atuar no Ceará.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM



ALVARÁ Nº 7.783, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/103894 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PATHFINDER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 27.816.594/0001-60 para atuar no Rio de Janeiro.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.784, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/103933 - DPF/BRU/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MOMENTUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., CNPJ nº 47.686.555/0003-64 para atuar em São Paulo.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.785, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/103948 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO CENTRO COMERCIAL GILBERTO SALOMÃO, CNPJ nº 07.916.965/0001-78 para atuar no Distrito Federal.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.786, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/104739 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa UZIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES - LTDA, CNPJ nº 03.068.922/0001-29, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
12017 (doze mil e dezessete) Munições calibre .380
2550 (duas mil e quinhentas e cinquenta) Munições calibre 12
50000 (cinquenta mil) Munições calibre 38
120000 (cento e vinte mil) Espoletas calibre 38
10000 (dez mil) Estojos calibre 38
25000 (vinte e cinco mil) Gramas de pólvora
120000 (cento e vinte mil) Projéteis calibre 38
12868 (doze mil e oitocentas e sessenta e oito) Espoletas calibre .380
10868 (dez mil e oitocentos e sessenta e oito) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.787, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/105323 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0015-88, sediada no Maranhão, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
967 (novecentas e sessenta e sete) Munições calibre .380
94 (noventa e quatro) Munições calibre 12
4042 (quatro mil e quarenta e duas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.788, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/105334 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa PROJECT VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 35.215.015/0001-51, sediada no Paraná, para adquirir:
Da empresa cedente BAWMA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 37.994.334/0001-38:
4 (quatro) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
72 (setenta e duas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.789, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/105746 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

Conceder autorização à empresa BLACK FIRE SERVIÇO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA - ME, CNPJ nº 19.828.180/0002-03, sediada na Paraíba, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
45400 (quarenta e cinco mil e quatrocentas) Espoletas calibre 38
10000 (dez mil) Estojos calibre 38
17611 (dezessete mil e seiscentos e onze) Gramas de pólvora
45400 (quarenta e cinco mil e quatrocentos) Projéteis calibre 38
7110 (sete mil e cento e dez) Espoletas calibre .380

5000 (cinco mil) Estojos calibre .380
7110 (sete mil e cento e dez) Projéteis calibre .380
2000 (duas mil) Buchas calibre 12
60 (sessenta) Quilos de chumbo calibre 12
2000 (duas mil) Espoletas calibre 12
2000 (dois mil) Estojos calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.790, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/105948 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSPARTTA FORMACAO DE VIGILANTES LTDA - ME, CNPJ nº 18.419.220/0001-10, sediada em Pernambuco, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Carabinas calibre 38
2 (duas) Espingardas calibre 12
2 (duas) Pistolas calibre .380
5 (cinco) Revólveres calibre 38
30000 (trinta mil) Espoletas calibre 38
7700 (sete mil e setecentos) Gramas de pólvora
30000 (trinta mil) Projéteis calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.791, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/106072 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CLA VIGILANCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 26.535.662/0002-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 3097/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.792, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/106227 - DPF/SCS/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO PARA VIGILANTES SNIPPER LTDA, CNPJ nº 06.211.012/0001-41, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5000 (cinco mil) Espoletas calibre 38
1000 (um mil) Gramas de pólvora
5000 (cinco mil) Projéteis calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.793, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/106285 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa PROVIG FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA, CNPJ nº 57.276.206/0001-66, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4000 (quatro mil) Munições calibre 12
165000 (cento e sessenta e cinco mil) Espoletas calibre 38
20000 (vinte mil) Gramas de pólvora
162000 (cento e sessenta e dois mil) Projéteis calibre 38
40200 (quarenta mil e duzentas) Espoletas calibre .380
40200 (quarenta mil e duzentos) Projéteis calibre .380
4000 (quatro mil) Buchas calibre 12
4000 (quatro mil) Espoletas calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.794, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/106323 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa MAZZUCHELLO SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 33.028.925/0001-08, sediada no Paraná, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
4 (quatro) Pistolas calibre .380
120 (cento e vinte) Munições calibre .380
32 (trinta e duas) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.795, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/106371 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa POSITIVE SAFETY VIGILANCIA E MONITORAMENTO LTDA, CNPJ nº 35.047.488/0001-97, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente HÉRCULES VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.274.939/0001-44:



5 (cinco) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente HÉRCULES VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.274.939/0001-44:
60 (sessenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.796, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/106389 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0001-69, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1200 (uma mil e duzentas) Munições calibre 38
1700 (uma mil e setecentas) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.797, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/106391 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0003-20, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2000 (duas mil) Munições calibre 38
1300 (uma mil e trezentas) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.798, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/106594 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Conceder autorização à empresa SERVISUL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 46.586.461/0001-99, sediada no Amazonas, para adquirir:
Da empresa cedente GLOBALSERVICE TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 07.782.730/0001-30:
10 (dez) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente MILLENIUM SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA, CNPJ nº 25.084.798/0001-28:
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.799, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/102552 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO EDIFICIO IPANEMA 2000, CNPJ nº 28.248.326/0001-51 para atuar no Rio de Janeiro.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.800, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/102562 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARANY ADORNOS LTDA, CNPJ nº 39.412.234/0001-81 para atuar no Rio de Janeiro.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.801, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/102575 - DPF/RPO/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UZINAS QUÍMICAS BRASILEIRAS S.A., CNPJ nº 50.380.674/0001-37 para atuar em São Paulo.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.802, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/102600 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa SEG FÓRMULA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 31.798.529/0001-26, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente CAMPSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 07.621.445/0001-38:
10 (dez) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente SECTOR SECURITY VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 17.838.006/0001-35:
100 (cem) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.803, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/102796 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HB ADORNOS LTDA, CNPJ nº 31.641.871/0001-18 para atuar no Rio de Janeiro.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.804, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/102823 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa H STERN COMERCIO E INDUSTRIA S.A, CNPJ nº 33.388.943/0017-50 para atuar em São Paulo.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.805, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/102869 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GUARARAPES CONFECÇÕES S/A, CNPJ nº 08.402.943/0014-77 para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 3070/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA - JARI01/SPRF-SP
REALIZADA EM 5 DE DEZEMBRO DE 2022

Às nove horas do dia cinco de dezembro de dois mil e vinte e dois, foi realizada virtualmente a 11ª (decima primeira) Reunião Ordinária da Primeira Junta Administrativa de Recursos de Infrações da POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL/SPRF/SP, sob a Presidência do Sr. Carlos Magno Santos de Argolo, e contou ainda com a participação dos membros Roberto Roggiero Júnior e Nelson Rossi Padoan. O membro João Burke Passos Filho foi substituído pelo membro Roberto Roggiero Júnior, em razão de seu pedido de desvinculação, conforme Termo de Renúncia (42009477). Foram secretariados por Ligia Frias e André Luís de Almeida Bruni. Os trabalhos foram iniciados com a leitura e respectiva aprovação da Ata da última sessão ordinária. Na ordem do dia, foram apreciados 57 Processos, restando, ainda, deliberado o seguinte:

1ª INSTÂNCIA		
DECISÃO		SOMA
1	DEFERIDOS:	01
2	INDEFERIDOS	32
3	NÃO CONHECIDOS	24
3.1	por intempestividade	15
3.2	por não comprovar legitimidade de parte	08
3.3	por inépcia da inicial	01
3.4	por intempestividade e por não comprovar legitimidade	
3.5	por falta de documentos (Resolução 299/08 CONTRAN)	
4	SUSPENSOS	
5	ANALISADOS/PRESCRITOS/NÃO AFETOS (Defesa de Autuação, transferência de Responsabilidade, erro de digitação, etc.)	
6	RECONSIDERAÇÃO DE ATO	
SOMA TOTAL		57

OS JULGAMENTOS FORAM PROCESSADOS NA SEGUINTE ORDEM:
JULGAMENTOS DE 1ª INSTÂNCIA:
1 - DEFERIDOS:

08658.034271/2022-60	GEORGE ADRIANO LOURENCO DA SILVA	T545796598
----------------------	----------------------------------	------------

2 - INDEFERIDOS:

08650.048790/2022-85	ANTONIO TEIXEIRA DE ABREU	R442459277
08658.095591/2021-13	BRUNO CECCHIN	T543000311
08657.029767/2022-21	CARLOS HENRIQUE DE TUPPER PALHARES	R568347803
08656.130106/2019-52	CARLOS ROBERTO VENANCIO	R436065541
08658.033083/2022-14	CARLOS VANDERLEY VARANELLI	T553511971
08656.001968/2022-74	CICERO FERREIRA LIMA	T558416845
08660.018945/2022-30	CRISTIANO DREY MACHADO	R550432329
08660.013294/2022-91	DARCI ROGERIO VITOR DA SILVA	T560669038
08650.085742/2021-97	ELISA LEÃO DE ANDRADE	T537351345
08654.008856/2022-64	EMERSON TIAGO BEZERRA DA SILVA	T554390531
08658.027428/2022-09	FRED LIGABUE WINKLER	T552239038
08658.027426/2022-10	FRED LIGABUE WINKLER	T552162701
08658.034277/2022-37	GEORGE ADRIANO LOURENCO DA SILVA	T540876557
08650.044908/2022-04	HELIO DA COSTA	T538784202
08658.033079/2022-56	HUGO GONZALES BATISTA	T539694878
08660.039089/2021-75	JEFFERSON PADILHA SCHOFFEN	R550739277
08658.006074/2022-51	JOAO PAULO MENEZES FULIENE	T551201851
08658.094719/2021-13	JOSE DE JESUS FERNANDES	T540858087
08656.108575/2021-18	JOSE HILTON DE JESUS RIBEIRO	R549882006
08656.108017/2021-44	JOSE HILTON DE JESUS RIBEIRO	R549471499
08656.107161/2021-63	JOSE HILTON DE JESUS RIBEIRO	R549470767
08656.031101/2022-43	LUIZ CLAUDIO DE SOUZA	T540924187
08658.091869/2021-75	MARCOS ANTONIO CARDOZO JUNIOR	T528177516
08650.049248/2022-40	MARCOS AURELIO CARDOSO	T539521027
08650.049624/2022-04	MARCUS VINICIUS ALMEIDA DE CAMARGOS	T544742486
08650.049444/2022-14	MARCUS VINICIUS ALMEIDA DE CAMARGOS	T544742467



08656.031513/2022-83	MARILENE PEREIRA DOS SANTOS	T528685074
08650.049022/2022-49	MARINHO ARAÚJO DE MELO	T546896607
08658.095593/2021-02	MARRONI DE OLIVEIRA MACHADO	T542158582
08658.033639/2022-72	REINALDO LUIZ DO NASCIMENTO	T553918206
08657.025706/2022-95	RODRIGO JOSE PEREIRA	T538301295
08658.102248/2021-24	WALDIR DE SOUZA	T540406527

3 - NÃO CONHECIDOS:
3.1 - INTEMPESTIVO:

08658.034704/2022-87	ADOLFO CHESTER FERNANDES	T504543598
08657.140001/2019-00	ALEXANDRE CHAVES	R442791697
08657.023434/2020-27	ANTHONY CORREIA DE SENA	T208409149
08650.040500/2022-55	CONCEICAO MARIA PEREIRA PESSANHA RIBEIRO	R464131189
08657.026597/2022-23	EDESIO ALVES DE FARIA	R503589578
08650.048083/2022-99	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	R513756426
08650.048038/2022-34	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	R515684325
08656.110767/2021-86	FERNANDO AZEVEDO DE MAGALHAES	R389339113
08658.120915/2017-74	LOURIVAL APARECIDO LEME	T131123297
08658.033195/2022-75	LUIZ CARLOS SOARES ANTONIO	R518242471
08657.027818/2022-81	MARCELO NUNES DE CARVALHO	R465817661
08658.034700/2022-07	SARAY ALVES COSTA DE OLIVEIRA	T481835091
08658.034208/2022-23	SILVIO SATTELMAYER ROHDE	R413100588
08666.021144/2022-00	THIAGO ZIEMMER MACIEL	R435432265
08656.032913/2022-14	TRANS SILVEIRA EIRELI ME	R326759786

3.2 - ILEGÍTIMO:

08660.020574/2022-56	EZEQUIEL SIQUEIRA	R551005297
08660.019390/2022-43	EZEQUIEL SIQUEIRA	R551685794
08660.019381/2022-52	EZEQUIEL SIQUEIRA	R551815124
08660.019378/2022-39	EZEQUIEL SIQUEIRA	R551829192
08660.019377/2022-94	EZEQUIEL SIQUEIRA	R550742999
08660.019243/2022-73	LEONARDO WEINGARTNER	T539151537
08660.039046/2021-90	LUIZ CARLOS DE MATOS	T543028445
08650.047342/2022-64	PARK GROVE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES	R552078707

3.3 - ILEGÍTIMO E INTEMPESTIVO:
3.4 - INÉPCIA DA INICIAL:

08659.022748/2022-54	HAROLDO GALLEGO	R567918521
----------------------	-----------------	------------

- 3.5 - FALTA DE DOCUMENTO:
4 - PROCESSOS SUSPENSOS (enviados para realização de diligências e esclarecimentos junto ao órgão atuante):
5 - NÃO AFETOS:
6 - RECONSIDERAÇÃO:

CARLOS MAGNO SANTOS DE ARGOLO
Presidente/Relator - SPRF-SP/PRF/MJSP
Suplente

ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA - COLEGIADO ESPECIAL DA JARI/SPRF-SP
REALIZADA EM 1º DE DEZEMBRO DE 2022

Às oito horas do dia 01 de dezembro de dois mil e vinte e dois, foi realizada a 6ª (sexta) Reunião Ordinária do Colegiado Especial da Junta Administrativa de Recursos de Infrações da POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SÃO PAULO - SPRF/SP, sendo presidida pelo Coordenador Geral da JARI/SPRF/SP, Sr. Sérgio Manuel de Castro, contando ainda com as participações do Presidente da 1ª JARI/SPRF-SP, Lusmar Borges Rabelo e do Presidente da 2ª JARI/SPRF-SP, Luis Gustavo Giraux Leitão, sendo secretariados por Lígia Frias e André Luis de Almeida Bruni. Na ordem do dia, foram apreciados 182 processos.

Vale ressaltar, posto que oportuno, que os processos 08650.042122/2021-63 e 08650.042118/2021-03 tiveram seus respectivos julgamentos em 1ª Instância anulados. Os pedidos constantes nas petições de 1º grau foram reanalisados no mérito em 22/11/2022, na 10ª Sessão de Julgamento da 2ª JARI, onde nova notificação de decisão foi expedida e enviada, devolvendo o prazo, regular de 30 dias, para nova interposição ou emenda do recurso em 2ª instância.

2ª INSTÂNCIA		
DECISÃO		SOMA
1	DEFERIDOS À AUTORIDADE DE TRÂNSITO:	05
2	DEFERIDOS AO REQUERENTE:	04
3	INDEFERIDOS À AUTORIDADE DE TRÂNSITO:	03
4	INDEFERIDOS AO REQUERENTE:	83
5	NÃO CONHECIDOS	85
5.1	por intempestividade (requerente):	44
5.2	por intempestividade em 1ª instância (requerente):	25
5.3	por não comprovar legitimidade de parte (requerente):	06
5.4	por não comprovar legitimidade de parte em 1ª instância (requerente):	09
5.5	por inépcia da inicial:	
5.6	por intempestividade e por não comprovar legitimidade:	01
5.7	por falta de documentos (Resolução 299/08 CONTRAN):	
6	SUSPENSOS:	
7	JULGAMENTOS ANULADOS EM 1ª INSTÂNCIA:	02
SOMA TOTAL		182

OS JULGAMENTOS FORAM PROCESSADOS NA SEGUINTE ORDEM:
JULGAMENTOS DE 2ª INSTÂNCIA:
1 - DEFERIDOS À AUTORIDADE DE TRÂNSITO:

08658.099977/2021-96	DJALMA BASTO	T520968344
08650.033662/2021-56	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	T510224873
08658.005144/2022-53	GIANPAR PARTICIPACOES LTDA	T208805168
08656.081717/2021-84	LEANDRO RODRIGUES DA SILVA	R519942124
08658.083806/2021-45	SÃO FRANCISCO RESGATE LTDA	R533390672

2 - DEFERIDOS AO REQUERENTE:

08671.006965/2021-58	EUFLÁVIO ODILON RIBEIRO	T500799385
08650.109693/2021-95	FABIANO GAMBARE ERNANI	T514757857
08658.080780/2021-83	PENITENCIARIA FEMININA DE SANTANA	T532933567
08658.075112/2021-34	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO	T507997627

3 - INDEFERIDOS À AUTORIDADE DE TRÂNSITO:

08658.068084/2021-07	EVANDRO LUIZ CORREA BERNARDO	R515837032
08658.103633/2021-99	GILSON ALEXANDRE DOS SANTOS	T553086715
08658.048374/2021-26	LUIZ DIRCEU FABIANO FILHO	R517322897

4 - INDEFERIDOS AO REQUERENTE:

08658.068167/2021-98	AGNELO FRANCO JUNIOR	T202460347
08658.067417/2021-72	ALAN RODRIGO SANTOS	T521788207
08660.040709/2021-19	ALCEU THOMAS	T480341516
08666.055575/2021-81	ALDORI MACHADO	T513991123
08659.029397/2021-21	ALEXANDRE ROCHA	T518473333
08650.056254/2021-72	ALEXSANDRO DE OLIVEIRA	T520489004
08658.033432/2020-36	AMERICA REMOCOES TERRESTRES LTDA	R463031377
08660.038261/2021-73	ANDRE LUIS LIPPERT	T513793836
08650.099076/2021-74	ANDRE TIAGO DOS PASSOS	R554062755
08659.113183/2018-37	ANDREY DAUM	T160671795
08658.070341/2021-62	ANTONIO MARCONDES HOLANDA ALMEIDA	T515863548
08658.066744/2021-15	ANTONIO ROMERO MONTEIRO	T520878237
08658.008332/2022-33	ANTONIO TUZI	R543429121
08650.065053/2021-66	APARECIDA RIBEIRO DA SILVA	T483384046
08650.001476/2022-39	ARISTIDES DE ARAÚJO REZENDE	T528276457
08659.048921/2021-63	ARLINDO CARLOS KOTTMANN	T534064329
08658.056676/2021-78	ATAMIR ANTONIO ALVES	T514139269
08658.056675/2021-23	ATAMIR ANTONIO ALVES	T514139257
08650.005811/2021-97	BRENO BORGES DE SOUZA	T487209907
08658.020314/2021-49	BRUNO VIEIRA DAS NEVES	T463205863
08657.106182/2021-51	CARLOS EDUARDO FEREICI DE OLIVEIRA	R485233614
08657.106387/2021-37	CAROLINE ESTIGARRIBIA BUSS MACEDO	R516157329
08658.000204/2022-41	CECS GERENCIA E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	R552435562
08658.080670/2021-11	CECS GERENCIA E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	R542717859
08658.055892/2021-04	CRISTIANO ALOISIO ENDRES	R517312778
08650.053166/2021-19	DALMO DA SILVA GONCALVES	T522739792
08658.039984/2020-58	DANIEL RIBEIRO ROCHA	T467771189
08658.013011/2021-70	DANIEL VALERIANO TRISTAO	T480923582
08656.027678/2021-70	DELIO AMARIO RODRIGUES	R497776065
08658.102154/2021-55	EDERSON RAFAEL DA COSTA E SILVA	T529856549
08666.040101/2021-34	EMERSON FRANCISCO PILONETTO	R493753443
08658.045815/2021-38	ERICK DE SOUSA LIMA	R504764063
08658.071336/2021-77	FABIA LOPES	T484565486
08658.060767/2021-16	FABIO RODRIGUES CAMPOS	T518187578
08658.053325/2021-13	FELIPE ROCHA DOS SANTOS	T518934764
08656.082375/2021-10	FRANCISCO ALTAIR DE AQUINO	T490435483
08658.004557/2022-11	FRANCISCO SEVERINO DE SA	T541547968
08656.008594/2022-18	FREDERICO NEVES DE ANDRADE	T507173759
08656.008592/2022-29	FREDERICO NEVES DE ANDRADE	T507173767
08666.032597/2021-72	GEOVANI RICARDO PROCHNOW	T513192034
08657.108971/2018-21	GILSON DO NASCIMENTO PIRES	R396722563
08658.001353/2022-28	GIORGIO COSTA LOURENCO	T532591647
08650.019882/2022-58	JANETE KOWALSKI WIERZKON	T530272598
08658.067764/2020-14	JANIA MARIA ARRUDA FELICIO	T474683575
08659.023792/2021-09	JEFFERSON MARQUES PANARO	R512275106
08650.061683/2021-61	JESSICA MIRANDA SOUZA	R473982676
08650.083293/2021-42	JOAO ARTUR VIOLIN MICHELINI	T532900626
08657.064539/2020-36	JOAO PAULO FERRAZ VASCONCELLOS	R474384144
08658.013590/2022-31	JOBSON CLEMENTINO DE JESUS	T532659097
08658.076456/2021-61	JOSE ANTONIO DE ARAUJO SOUZA	T531564932
08650.006175/2021-11	LEANDRO SANGALLI DA SILVA	T468263257
08658.031850/2020-99	LEODINEI GHELLER	T210445661
08650.030837/2021-73	LEONARDO BASTOS GRACIA	R467234221
08656.011645/2022-99	LM TRANSPORTES E PARTICIPACOES	T471113565
08658.076397/2021-21	LUCIANO DE OLIVEIRA BAPTISTA	T528184032
08658.000332/2022-95	LUIZ CARLOS DE SIQUEIRA	R517816307
08657.029386/2021-61	MARCELO FERREIRA BARBOSA DA SILVA	R508755239
08658.013341/2022-46	MARCELO SELERGES	T545218306
08658.068201/2021-24	MARCIO DAVID RAIA	T523951957
08650.064892/2021-67	MARCUS RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS	T502820039
08658.010280/2022-65	MILENA MARINHO FONSECA	T520642155
08658.057640/2021-10	MILTON YAMAMOTO	T526279494
08658.057639/2021-87	MILTON YAMAMOTO	T526279486
08650.095359/2021-47	OLENIR ANGELO ZANCHETT	T533726425
08659.062304/2021-71	OLIVEIRA ALFREDO DA SILVA	T513793585
08656.097525/2021-90	OSMIRO VIEIRA DE LELES	T531401103
08658.060073/2021-71	PEDREIRA SANTA ISABEL LTDA	T493423222
08658.054742/2021-75	PEDRO CARLOS MANEIRA	R516838474
08650.061008/2021-32	RAFAEL FRANCISCO DA SILVA	R473504577
08658.001432/2022-39	REGINALDO DE FREITAS ARAUJO	T532647955
08658.007103/2022-00	RICARDO SANTOS DE MELO	T530678705
08658.055800/2021-88	RONALDO DOS SANTOS RIBEIRO	T508684803
08650.040294/2021-01	RONALDO JOSE FERREIRA	T203024397
08656.004494/2022-12	RONAN ANDRADE DE CARVALHO	T518907856
08662.009346/2021-24	RUBER BARBOSA ROCHA	T513540466
08666.060539/2021-39	SIDNEI DE SOUZA OLIVEIRA	T507371631
08658.050585/2021-29	TIAGO GARCIA DA SILVA	T205205593
08658.045735/2020-00	TRANSPORTES ALMEIDA SIMAS LTDA	R470652357
08658.066740/2021-29	VALDIR TRINDADE DO NASCIMENTO	T505927209
08666.008980/2021-18	VANDERSON BARRETO MARTINS	T488023092
08650.084681/2021-41	WENDEL MURILO DA SILVA	T497519027
08666.030916/2021-13	WERNER WESTPHAL	R451794761
08666.010551/2021-01	WILLIAN ALVES MOREIRA	T471069407

5 - NÃO CONHECIDOS:
5.1 - Por intempestividade (requerente):

08657.092185/2021-09	BERNARDO KLABIN	R511672616
08658.014693/2022-19	BUDEL TRANSPORTES LTDA	T530276216
08658.074377/2021-15	CECS GERENCIA E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	R536964327
08658.074376/2021-71	CECS GERENCIA E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	R532826007
08658.072375/2021-91	CECS GERENCIA E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	R526321447
08658.072380/2021-02	CECS GERENCIA E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	R529206827



08658.007795/2021-05	CRITOBAL ORTIZ JUSTINIANO	T477308577
08666.030017/2019-98	DANIEL SAVI NELARA	R430203055
08656.005682/2022-68	EDMAR FABIANO DE ALMEIDA	T521768322
08656.069689/2021-27	EDMAR FABIANO DE ALMEIDA ME	T521768257
08658.003118/2021-18	EDSON DE JESUS RODRIGUES	T486665674
08657.036927/2021-16	ELAINE CRISTINA CAETANO DA SILVA	R505722739
08660.028113/2021-41	EVANDRO GUSTAVO PETER	T524329605
08657.060330/2021-84	GABRIEL MASCARENHAS MONTEIRO	R490894674
08657.067803/2018-79	GABRIEL MASCARENHAS MONTEIRO	R384828035
08658.067760/2020-36	GEBEN COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	T476195748
08666.036190/2021-14	IVO DE SOUZA	T460597566
08656.086443/2020-39	JORGE FERREIRA CAETANO	R472837028
08658.062040/2021-65	KIPPER TRANSPORTES RODOVIARIOS EIRELI	R420520791
08658.023122/2021-94	KRM TRANSPORTES LTDA	T204995353
08659.043782/2019-67	KRM TRANSPORTES LTDA	T159575807
08660.005820/2022-40	LAVINIA SUM DE MOURA PROENÇA	T540987034
08656.081718/2021-29	LEANDRO RODRIGUES DA SILVA	R522462804
08650.024578/2021-41	MARCIO ROBERTO ALVES DOS SANTOS	R508997507
08658.063674/2021-35	MARIO DE ARAUJO	T210897449
08658.107870/2017-42	MARISTELA CATARINA DE OLIVEIRA NOGUEIRA	T087293005
08656.010340/2021-89	MICHAEL DOS SANTOS DE LIMA	R436988291
08666.000997/2022-08	NILTON CESAR ROSA	T536026483
08658.020259/2021-97	OCEL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R478632347
08650.093999/2021-12	ORISVALDO SILVA OLIVEIRA	T491109784
08656.112387/2017-08	PATRICIA BORGES FIGUEIREDO GOMES	R356364348
08650.085945/2021-83	PIETRO ORLANDO POLIZZO	R482203544
08656.015417/2021-15	RAFAEL FRANCISCO DA SILVA	R486335283
08656.001529/2021-81	RAFAEL FRANCISCO DA SILVA	R489981305
08657.066360/2021-02	RINALDO BARRETO NOLASCO	R482950587
08658.061926/2021-91	ROGELIO BENTO DOS REIS	R461018144
08658.055804/2021-66	RONALDO DOS SANTOS RIBEIRO	T508685532
08657.069883/2016-35	SUELI DE LOURDES LEAL	R291062881
08660.018510/2021-12	VALDEMAR HENDLER JAEGER	R499161335
08666.044214/2017-22	VALDEMAR JOÃO MAITO	R345189612
08658.072454/2021-01	VALDEMAR SILVA RODRIGUES	T489291937
08658.025227/2020-05	VLADMIR MAYER BARBOSA	T190789425
08657.070382/2021-69	WALTER COSTA DE MATTOS FILHO	R514498463
08658.083849/2021-21	WELLINGTON RODRIGUES DE ANDRADE	T499380061

5.2 - Por intempestividade em 1ª instância (requerente):

08658.012865/2022-10	ALINE CARDOZO DE ALMEIDA	T510015913
08650.019813/2021-63	BLANDY BLANC	R505215144
08658.043223/2020-09	DANIELE GONZAGA	T461777746
08656.108585/2021-45	DAYANE APARECIDA BRAGA	T212825127
08658.069323/2021-38	DELTA TRUCK LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI	R517152061
08658.116874/2017-11	DINORA BERTOTI DA ROCHA	T128810602
08658.164657/2019-08	FABIANO MARTINS DO NASCIMENTO	T184466628
08658.097024/2021-93	FERNANDO DE OLIVEIRA DOS SANTOS	R436038641
08657.003292/2020-81	GABRIEL MASCARENHAS MONTEIRO	T156337584
08650.022592/2020-20	HAROLDO DOS SANTOS OLIVEIRA	T469517832
08657.160231/2019-87	HELOISA HELENA DE OLIVEIRA SANT ANNA	R449856077
08658.017587/2022-97	IVANI LUCIO JARDIM	T117454613
08658.102149/2021-42	JOÃO PAULO MATEUS MEDINA MARTINS	T208440356
08658.044170/2020-35	JOSE RUBENS CARREL DE OLIVEIRA	R394888464
08666.035590/2021-11	LEANDRO MEURER	R382899563
08656.011647/2022-88	LM TRANSPORTES E PARTICIPACOES L	T471113581
08657.106097/2021-93	LUIS RIBEIRO DA SILVA	R396555853
08650.098421/2021-52	MARCOS AYBAL JAYME	T125474822
08658.010184/2022-17	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO	T207303541
08650.019636/2022-04	RAFAEL COELHO SANTA RITA PEREIRA	R477267335
08650.097422/2021-80	RAFAEL COELHO SANTA RITA PEREIRA	R489749615
08656.098368/2021-30	RODRIGO APARECIDO DA SILVA	R347922309
08658.155585/2019-08	TRANSPORTE EXCELSIOR LTDA	T184931703
08658.071369/2021-17	WELLINGTON VINICIUS BATISTA MAGALHAES BUENO	T522785948
08658.071367/2021-28	WELLINGTON VINICIUS BATISTA MAGALHAES BUENO	T522766331

5.3 - Por não comprovar legitimidade de parte (requerente):

08656.021144/2021-30	ANDRE BRABO AZEVEDO	R463983939
08650.104817/2021-46	CERVEJARIA CONCORDIA LTDA	T531426246
08658.004571/2022-14	FRANCISCO CARLOS PENA TICHY	R453177123
08666.004333/2020-48	GILSON NORBERTO KOCH	R454948627
08666.007516/2021-04	KJL TRANSPORTES LTDA	T475677706
08658.068082/2021-18	LETICIA SALES	T519133487

5.4 - Por não comprovar legitimidade de parte em 1ª instância (requerente):

08658.095621/2021-83	CECS GERENCIA E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	R526740582
08658.056650/2021-20	CECS GERENCIA E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	R519946812
08658.013007/2021-10	CLEVERSON ALVES NICOLAY	T495436867
08656.005970/2022-12	EDMAR FABIANO DE ALMEIDA ME	T521768337
08658.001669/2022-10	EMILIA FORTUNATO DIAS	R521374847
08658.053700/2021-17	JEFFERSON DOS SANTOS CASTILHO JUNIOR	T204741408
08658.053699/2021-21	JEFFERSON DOS SANTOS CASTILHO JUNIOR	T204741394
08656.071413/2021-17	LEONARDO FLORES SIQUEIRA	T523340109
08657.058820/2021-11	WILSON DE ALMEIDA NEVES JUNIOR	R503321407

5.5 - Por inépcia da inicial:

5.6 - Por intempestividade e por não comprovar legitimidade:

08658.101832/2021-62	CECS GERENCIA E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	R546466807
----------------------	---	------------

5.7 - Por falta de documentos (Resolução 299/08 CONTRAN):

6 - SUSPENSOS:

7 - JULGAMENTOS ANULADOS EM 1ª INSTÂNCIA:

08650.042122/2021-63	SAMUEL LEINER	T208309349
08650.042118/2021-03	SAMUEL LEINER	T208309337

SÉRGIO MANUEL DE CASTRO
Coordenador-Geral

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DECISÕES DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Decisão nº 102/2022/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Recurso contra decisão negatória de autorização de residência a imigrante
Processo(s): 08228.014569/2022-13 - 08018.064370/2022-10

Interessado(s): WENXIA DENG - C & N VESTUARIOS LTDA

O Diretor do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, tendo como fundamento o fato de a parte recorrente não afastar, no seu pedido de reconsideração, o motivo que conduziu ao indeferimento de autorização de residência prévia laboral, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência à imigrante acima citada.

Decisão nº 103/2022/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Recurso contra decisão negatória de autorização de residência a imigrante

Processo(s): 08228.014888/2022-29 - 08018.064806/2022-62

Interessado(s): ARNOLDO ANTONIO - DECK PINA RESTAURANTE E BAR LIMITADA

O Diretor do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, tendo como fundamento o fato de a parte recorrente não afastar, no seu pedido de reconsideração, o motivo que conduziu ao indeferimento de autorização de residência laboral, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência ao imigrante acima citado.

Decisão nº 104/2022/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Recurso contra decisão negatória de autorização de residência a imigrante

Processo(s): 08228.015906/2022-91 - 08018.065147/2022-81

Interessado(s): OLIVIA ORIANA UZEZI OGHOGHO OMOROJOR

O Diretor do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, tendo como fundamento o fato de a parte recorrente não afastar, no seu pedido de reconsideração, o motivo que conduziu ao indeferimento de autorização de residência laboral, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência à imigrante acima citada.

Decisão nº 105/2022/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Recurso contra decisão negatória de autorização de residência a imigrante

Processo(s): 08228.014907/2022-17 - 08018.064570/2022-64

Interessado(s): JOSSELIN FRANÇOIS YUEN CAER

O Diretor do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, tendo como fundamento o fato de a parte recorrente não afastar, no seu pedido de reconsideração, o motivo que conduziu ao indeferimento de autorização de residência laboral, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência ao imigrante acima citado.

ALEXANDRE RABELO PATURY
Diretor

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 9, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, determina: a instauração do procedimento de perda da autorização de residência, processo SEI nº 08018.066832/2022-25 concedida ao imigrante FERNANDO RODOLFO CAMPA, RNM F541874E, nacional do ARGENTINA, filho(a) de ANATILDE MAZZOLA, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência, Processo MIGRANTEWEB nº 47039.012442/2021-68.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 487, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, determina: a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida ao imigrante JONGUK MOON, RNM V815179T , nacional da REPÚBLICA DA COREIA, filho(a) de JAE KUEN MOON, com fundamento no inciso III, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a ausência do País por período superior a dois anos, Processo SEI nº 08270.015876/2022-04.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA

DESPACHOS DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido

Processo Naturalizar-se nº 235881.0202564/2022.

Código: 217.676

Interessado: MBAGALE DIALLO.

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, conheço o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado; cópia do documento de viagem internacional e declaração conjunta de ambos os cônjuges, sob as penas da lei, a respeito da continuidade de efetiva união e convivência; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente.

Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido

Processo Naturalizar-se nº 235881.0145579/2021.

Código: 152.138

Interessado: WASSIM GHEZAIEL.

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, conheço o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, considerando que o requerente não apresentou certidão de antecedentes



criminais emitida pela Justiça Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa e declaração conjunta de ambos os cônjuges ou companheiros, sob as penas da lei, a respeito da continuidade de efetiva união e convivência; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0136021/2021.

Código: 141.576

Interessado: STANLEY AMILCAR.

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, conheço o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, tais como: Certidão de Antecedentes Criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos e; Atestado de Antecedentes Criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado, observada a Convenção sobre a eliminação da exigência de legalização de documentos públicos estrangeiros, promulgada pelo Decreto nº 8.660, de 29 de Janeiro de 2016 (falta a Certidão original), pelo que foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, havendo o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento, sem coletar os dados biométricos do requerente, ensejando assim o não cumprimento das exigências previstas no Art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c Art. 227 do Decreto nº 9.199/2017 e § 2º Art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de Novembro de 2020.

Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0129677/2021.

Código: 134.693

Interessado: NADA RUZELA.

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, conheço o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 67 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017 e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou a certidão de antecedentes criminais do país de origem devidamente apostilada por autoridade competente no momento da formalização do pedido, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências com documento previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente.

Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0092494/2021.

Código: 094.567

Interessado: MUHAMMAD ZUBAIR ALI QURESHI

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como (Comprovante da capacidade de se comunicar em língua portuguesa - foi anexada Certificado de extensão em Proficiência de língua portuguesa, não faz menção a prova presencial, apenas a concessão do espaço físico), foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente.

FLAVIO HENRIQUE DINIZ OLIVEIRA
Coordenador-Geral

COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 1.388, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a perda de nacionalidade para a pessoa abaixo referida foi concedida a título precário por meio da Portaria CPMIG nº 718, de 30 de junho de 2022, e que o requerente apresentou documento comprobatório da aquisição de outra nacionalidade, resolve

RATIFICAR a perda da nacionalidade brasileira da pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma dos Art. 249 e 251 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017:

ERIC RAO KUANG, que passou a assinar KUANG JIAMING, nascido em 20 de fevereiro de 2014, filho de KUANG GUOHUI e RAO QICHAN, adquirindo a nacionalidade chinesa. (Processo nº 08018.029801/2022-93).

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 1.389, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a perda de nacionalidade para a pessoa abaixo referida foi concedida a título precário por meio da Portaria CPMIG nº 685, de 24 de junho de 2022, e que a requerente apresentou documento comprobatório da aquisição de outra nacionalidade, resolve

RATIFICAR a perda da nacionalidade brasileira da pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma dos Art. 249 e 251 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017:

LIVIA RAO KUANG, que passou a assinar KUANG JIALIN, nascida em 19 de junho de 2013, filha de KUANG GUOHUI e RAO QICHAN, adquirindo a nacionalidade chinesa (Processo nº 08018.029802/2022-38).

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 1.393, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS - SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve

Declarar a perda da nacionalidade brasileira da pessoa abaixo relacionada, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma dos art. 249 e 251 do Decreto nº 9.199 de 20 de novembro de 2017:

ALANIS ZHOU FERRARI, nascida em 30 de outubro de 2013, filha de WAGNER FERRARI DOS SANTOS e de LING ZHOU, adquirindo a nacionalidade chinesa. (Processo nº 08018.065329/2022-52);

Considerando que a perda de nacionalidade foi concedida a título precário, a requerente deverá apresentar cópia da página de apresentação do passaporte chinês no prazo de 18 (dezoito) meses, para complementação da instrução processual, sob pena de cessarem-se os efeitos do ato, tendo em vista o compromisso do Brasil para a redução da apatridia e em analogia ao disposto no art. 39 da Portaria MJ nº 623, de 13 de novembro de 2020.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 1.394, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS - SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve

Declarar a perda da nacionalidade brasileira da pessoa abaixo relacionada, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma dos art. 249 e 251 do Decreto nº 9.199 de 20 de novembro de 2017:

NICOLE CINDY GETESKI LEE, nascida em 13 de agosto de 2004, filha de HEE HYUNG LEE e de JOCELIA GETESKI, adquirindo a nacionalidade sul-coreana. (Processo nº 08018.062589/2022-76);

Considerando que a perda de nacionalidade foi concedida a título precário, a requerente deverá apresentar seu passaporte sul-coreano, no prazo de 18 (dezoito) meses, para complementação da instrução processual, sob pena de cessarem-se os efeitos do ato, tendo em vista o compromisso do Brasil para a redução da apatridia e em analogia ao disposto no art. 39 da Portaria MJ nº 623, de 13 de novembro de 2020.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 1.395, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS - SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve

Declarar a perda da nacionalidade brasileira da pessoa abaixo relacionada, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma dos art. 249 e 251 do Decreto nº 9.199 de 20 de novembro de 2017:

DANIELA MEI HAI RONG, nascida em 27 de maio de 2013, filha de MEI JIANPEI e de LINGDI YU, adquirindo a nacionalidade chinesa. (Processo nº 08018.063740/2022-93);

Considerando que a perda de nacionalidade foi concedida a título precário, a requerente deverá apresentar cópia da página de apresentação do passaporte chinês no prazo de 18 (dezoito) meses, para complementação da instrução processual, sob pena de cessarem-se os efeitos do ato, tendo em vista o compromisso do Brasil para a redução da apatridia e em analogia ao disposto no art. 39 da Portaria MJ nº 623, de 13 de novembro de 2020.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 1.396, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS - SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a perda de nacionalidade para a pessoa abaixo referida foi concedida a título precário por meio da Portaria CPMIG nº 965, de 18 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2022, na Seção 1, página 199, e que a requerente apresentou documento comprobatório da aquisição de outra nacionalidade, resolve

RATIFICAR a perda da nacionalidade brasileira da pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma dos Art. 249 e 251 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017:

ALINE QIU, nascida em 02 de abril de 2004, filho de Qiu Qiang e de Yu Liying, adquirindo a nacionalidade Chinesa. (Processo nº 08084.004542/2022-02).

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 1.397, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS - SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

DECLARAR a perda da nacionalidade brasileira das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do Art. 249 e 251 do Decreto nº 9.199 de 20 de novembro de 2017.

ALEXANDER GABRIEL FOWLER, nascido em 11 de maio de 2006, filho de Neil Kristian Fowler e de Veronica de Rezende Bastos Pereira Fowler, adquirindo a nacionalidade Britânica (Processo nº 08018.060349/2022-37);

BRUNA RIBEIRO DE OLIVEIRA, nascida em 28 de setembro de 1993, filho de Manoel Barbosa de Oliveira e de Sandra Ribeiro Silva, adquirindo a nacionalidade Holandesa (Processo nº 08018.066211/2022-41);

BRUNA DE SOUZA COSTA, nascida em 11 de outubro de 1993, filho de Willian Francisco Costa e de Marinalba Maria de Sousa, adquirindo a nacionalidade Holandesa (Processo nº 08018.066190/2022-64);

DAVID ENGLER FALEIROS, nascido em 06 de maio de 1988, filho de Marcos Roberto Faleiros e de Lilian Carvalho Engler Pinto, adquirindo a nacionalidade Holandesa (Processo nº 08018.066210/2022-05);

ELINETE CORRÉA DE SOUZA, nascida em 28 de julho de 1970, filha de Elizete Correa de Souza, adquirindo a nacionalidade Holandesa (Processo nº 08018.064004/2022-52);

GEORGE MENESES HEMPHILL JR, nascido em 22 de novembro de 1996, filho de George Hemphill e de Valquiria Dias Fernandes, adquirindo a nacionalidade Norte-americana (Processo nº 08018.063225/2022-11);

HELDER CORDEIRO DA COSTA, nascido em 14 de maio de 1968, filho de João Siebeter Pereira da Costa e de Benevenuta Georgett Cordeiro da Costa, adquirindo a nacionalidade Holandesa (Processo nº 08018.065894/2022-10);

IGOR SUTTON LOPES, nascido em 21 de dezembro de 1979, filho de João Carlos de Ávila Lopes e de Maria Nurimar Sutton Lopes, adquirindo a nacionalidade Holandesa (Processo nº 08018.062476/2022-71);

ISABELA BAIÃO DOWSLEY nascida em 16 de fevereiro de 1988, filha de Eduardo Mendonça Dowsley e de Heloisa Helena Baião Dowsley, adquirindo a nacionalidade Holandesa (Processo nº 08018.064004/2022-52);

LOIZE CRISTINA DE PAULA DALCO, nascida em 13 de julho de 1982, filha de Luiz Antonio Dalco e de Maria Inês de Paula Dalco, adquirindo a nacionalidade Holandesa (Processo nº 08018.065330/2022-87);

LUANA WILMA ZAMBRANA ARANHA, nascida em 29 de janeiro de 1989, filha de Marcelo Basilio Aranha e de Juana Zambrana Orellana, adquirindo a nacionalidade Boliviana (Processo nº 08018.058207/2022-18);

THIAGO ASSUNÇÃO DE FARIA, nascido em 19 de agosto de 1986, filho de João Cesar de Faria e de Magáli Arantes Assunção Cardoso de Faria, adquirindo a nacionalidade Holandesa (Processo nº 08018.065325/2022-74) e;

WESLEY DOS SANTOS RIBEIRO, nascido em 21 de julho de 1996, filho de Severino pinto ribeiro e de Monica Cristina dos Santos, adquirindo a nacionalidade Holandesa (Processo nº 08018.065064/2022-92).

MARTHA PACHECO BRAZ



PORTARIA Nº 1.398, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

EDWENS EDWWNS - F086574-C, natural do Haiti, nascido em 17 de julho de 1992, filho de Evens Dorvil e de Gerda Presendieu, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0249841/2022) e

GILNER JEANPOUX - G338844-0, natural do Haiti, nascido em 03 de abril de 1993, filho de Joissaint Jeanpoux e de Jeanine Baptilus, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0119359/2021).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

MARTHA PACHECO BRAZ
Substituta

DESPACHO Nº 46/2022

DESPACHO Nº 46/2022/DINAC_APATRIDIA/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido

Interessado: FRANCIS FARRAN

Processo: 235881.0148013/2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS - SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o processo Reconhecimento da Condição de Apatridia, por perda de objeto, com fulcro no art. 52 da Lei 9784, de 29 de janeiro de 1999, tendo em vista que constatou-se que o Requerente possui outro pedido de Reconhecimento da Condição da Apatridia em andamento, conforme Requerimento nº 235881.0150379/2021.

MARTHA PACHECO BRAZ

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.775, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Série: WANDINHA - TEMPORADA 1 (WEDNESDAY, Estados Unidos da América - 2022)
Diretor(es): Tim Burton
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Aventura
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.002205/2022-76

ANTÔNIO CARLOS RAMOS DANTAS

DESPACHOS DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 16, inciso VIII, do Anexo I do Decreto nº 11.103, de 24 de junho de 2022, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016 e na Portaria nº 537, de 4 de julho de 2017, resolve:

Nº 2.317 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL ARAUJO DUTRA, com sede em Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 27.757.883/0001-35, nos termos do que estabelece o art. 1º, §2º, da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, consoante exame promovido no âmbito da Nota Técnica nº 917/2022/NG-OSCIP-OE/CPJUS/CGPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ. Processo SEI/MJ nº 08026.000904/2022-72.

Nº 2.318 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de Qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) da entidade social Centro de Referência de Programas Sociais, com sede em SÃO GONÇALO/RJ e inscrita no CNPJ sob o nº 14.595.374/0001-01, em razão do não-cumprimento dos requisitos exigidos pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 consoante exame promovido no âmbito da Nota Técnica nº 856/2022/NG-OSCIP-OE/CPJUS/CGPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ. Por oportuno, atenta-se ao teor do Despacho nº 2067/2022/NG-OSCIP-OE/CPJUS/CGPJUS/DPJUS/SENAJUS, no sentido de que a entidade terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste ato, para apresentar a documentação faltante, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016. Processo SEI/MJ nº 08026.000772/2022-89.

Nº 2.319 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de Qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) da entidade social ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DOS HEMOFÍLICOS, com sede em CURITIBA/PR e inscrita no CNPJ sob o nº 76.103.985/0001-42, em razão do não-cumprimento dos requisitos exigidos pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 consoante exame promovido no âmbito do Despacho nº 1956/2022/NG-OSCIP-OE/CPJUS/CGPJUS/DPJUS/SENAJUS. Por oportuno, atenta-se ao teor do Despacho nº 2068/2022/NG-OSCIP-OE/CPJUS/CGPJUS/DPJUS/SENAJUS, no sentido de que a entidade terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste ato, para apresentar a documentação faltante, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016. Processo SEI/MJ nº 08026.000828/2022-03.

Nº 2.321 - Em face da informação proferida pelo Núcleo de Gestão de OSCIP-OE, por meio da Nota Técnica nº 909/2022/NG-OSCIP-OE/CPJUS/CGPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ, conheço o recurso administrativo interposto pela entidade social CRECHE-CASA LAR CORDEIRINHOS DE DEUS, com sede em Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.913.183/0001-85 para, no mérito, deferir provimento e retificar a decisão de Perda de Qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) exarada nos termos do Despacho nº 2165/2022/DPJUS/SENAJUS, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2022, Seção 1, Página 52, restituindo-se a Qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) da entidade social CRECHE-CASA LAR CORDEIRINHOS DE DEUS. Processo SEI/MJ nº (08071.000386/2022-41).

Nº 2.322 - Em face da informação proferida pelo Núcleo de Gestão de OSCIP-OE, por meio da Nota Técnica nº 912/2022/NG-OSCIP-OE/CPJUS/CGPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ, conheço o recurso administrativo interposto pela entidade social INSTITUTO BARBOSA TRANSFORMANDO VIDAS para, no mérito, deferir provimento e retificar a decisão de Indeferimento de Qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) exarada nos termos do Despacho nº 2171/2022/DPJUS/SENAJUS, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2022, Seção 1, Página 53, tornando público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUTO BARBOSA TRANSFORMANDO VIDAS, com sede em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 32.399.287/0001-60, nos termos

do que estabelece o art. 1º, §2º, da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Processo SEI/MJ nº (08026.000728/2022-79).

Nº 2.323 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de Qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) da entidade social INSTITUTO SETCEPAR DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTES- ISET, com sede em CURITIBA - PR e inscrita no CNPJ sob o nº 12.239.337/0001-35, em razão do não-cumprimento dos requisitos exigidos pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 e não enquadra-se ao art.3º desta Lei, consoante exame promovido no âmbito do Despacho nº 2022/2022/NG-OSCIP-OE/CPJUS/CPGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (20947416). Por oportuno, atenta-se no sentido de que a entidade terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste ato, para sanar pendências apontadas, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016. Processo SEI/MJ nº 08000.022825/2022-19.

Nº 2.324 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO LAWGORITHM DE PESQUISA EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, com sede em São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 29.208.690/0001-50, nos termos do que estabelece o art. 1º, §2º, da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, consoante exame promovido no âmbito da Nota Técnica nº 926/2022/NG-OSCIP-OE/CPJUS/CGPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ. Processo SEI/MJ nº 08026.000698/2021-10.

Nº 2.325 - Em face da informação proferida pelo Núcleo de Gestão de OSCIP-OE, por meio da Nota Técnica nº 918/2022/NG-OSCIP-OE/CPJUS/CGPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ, conheço o recurso administrativo interposto pela entidade social ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FACIO-ESCÁPULO-UMERAL para, no mérito, deferir provimento e retificar a decisão de Indeferimento de Qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) exarada nos termos do Despacho nº 1553/2022/DPJUS/SENAJUS, publicado no Diário Oficial da União de 16 de agosto de 2022, Seção 1, Página 63, tornando público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FACIO-ESCÁPULO-UMERAL, com sede em São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 34.486.997/0001-53, nos termos do que estabelece o art. 1º, §2º, da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Processo SEI/MJ nº (08026.000583/2022-14).

Nº 2.326 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de Qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) da entidade social ASSOCIACAO DE APOIO FRATERNAL E EDUCATIVO DE SETE LAGOAS AFESL, com sede em Sete Lagoas/MG e inscrita no CNPJ sob o nº 14.600.439/0001-60, em razão do não-cumprimento dos requisitos exigidos pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 consoante exame promovido no âmbito do Despacho nº 2038/2022/NG-OSCIP-OE/CPJUS/CGPJUS/DPJUS/SENAJUS. Processo SEI/MJ nº 08026.000511/2022-69.

Nº 2.327 - Em face da informação proferida pelo Setor de Análise de OSCIP-OE, por meio da Nota Técnica nº 659/2022/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ, conheço o recurso administrativo interposto pela entidade social ASSOCIAÇÃO FÁBRICA DE SONHOS, com sede em São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 28.470.618/0001-34 para, no mérito, negar provimento e ratificar a decisão do INDEFERIMENTO de Qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) exarada nos termos do Despacho nº 1482/2022/DPJUS/SENAJUS, publicado no Diário Oficial da União de 09 de agosto de 2022, Seção 1, Página 99.

NÁDIA DE CASTRO AMARAL FRANCO WALLER

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Nº 1.808 - Ato de Concentração nº 08700.009033/2022-53. Requerentes: Eliane Revestimentos Ltda. e Cerâmica Elizabeth Sul Ltda. Advogados: Bruno Drago, Fabianna Morselli, Luis Nagalli e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.809 - Ato de Concentração nº 08700.009201/2022-19. Requerentes: China-LAC Industrial Cooperation Investment Fund Co. Ltd. e CGN Brasil Energia e Participações S.A. Advogados: Maria Eugenia Novis, João Azambuja, Luiz Eduardo Salles e Lucas Mandelbaum Bianchini. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.810 - Ato de Concentração nº 08700.009390/2022-11. Requerentes: Usina Caetê S.A.; Jaraguá Agrícola Ltda.; e Duratex Florestal Ltda. Advogados: Fabio Francisco Beraldi, Fernanda Fiorentini e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.813 - Ato de Concentração nº 08700.009156/2022-94. Requerentes: Roark 154 Empreendimentos e Participações Ltda. e BHG Imobiliária Hotelaria e Turismo Ltda. Advogados: Leonardo Duarte e Fernanda Nemer. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Susbtituto

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo nº 48340.000719/2022-30. Interessada: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - ISA CTEEP. Assunto: Recursos Administrativo com Pedidos de Reconsideração interpostos em face de Decisão do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético, exarada no Despacho Decisório nº 7/2022/SPE, publicado no Diário Oficial da União de 9 de maio de 2022, que negou provimento ao Pedido de Invalidação do Despacho Decisório nº 34/2021/SPE, que aprovou o Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica (POTEE) 2021 - Rede Básica e Demais Instalações de Transmissão (1ª Emissão). Despacho: Nos termos das Notas Técnicas nº 92/2022/DPE/SPE nº 123/2022/DPE/SPE e dos Pareceres nº 204/2022/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 1049/2022/CONJUR-MME/CGU/AGU e nº 1059/2022/CONJUR-MME/CGU/AGU, e nº 365/2022/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 1830/2022/CONJUR-MME/CGU/AGU e nº 1836/2022/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamentos desta Decisão, conheço e, no mérito, julgo improcedentes os Pedidos.

ADOLFO SACHSIDA
Ministro



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 1.838/SPE/MME, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 101, de 22 de março de 2016, e o que consta no Processo nº 48340.000954/2022-10, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia das Usinas Eólicas na forma do Anexo à presente Portaria.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia de que trata o caput referem-se aos Pontos de Medição Individual - PMI das usinas.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do PMI até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia definido no Anexo desta Portaria poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

ANEXO

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA

EOL	Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) - ANEEL	GF (MWmed)
Santo Agostinho 1	EOL.CV.RN.033831-1.01	9,2
Santo Agostinho 2	EOL.CV.RN.033833-8.01	14,9
Santo Agostinho 3	EOL.CV.RN.033834-6.01	6,4
Santo Agostinho 4	EOL.CV.RN.033835-4.01	19,7
Santo Agostinho 5	EOL.CV.RN.033836-2.01	27,9
Santo Agostinho 6	EOL.CV.RN.033838-9.01	13,7
Santo Agostinho 13	EOL.CV.RN.033853-2.01	17,9
Santo Agostinho 14	EOL.CV.RN.033854-0.01	3,1
Santo Agostinho 17	EOL.CV.RN.033857-5.01	23,9
Santo Agostinho 18	EOL.CV.RN.033872-9.01	15,3
Santo Agostinho 21	EOL.CV.RN.033875-3.01	16,0
Santo Agostinho 25	EOL.CV.RN.035214-4.01	13,4
Santo Agostinho 26	EOL.CV.RN.035215-2.01	23,9
Santo Agostinho 27	EOL.CV.RN.035216-0.01	18,9

PORTARIA Nº 1.839/SPE/MME, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e na Portaria MME nº 564, de 17 de outubro de 2014, e o que consta no Processo nº 48340.003554/2021-77 resolve:

Art. 1º Revogar o montante de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia, referentes à Usina Termelétrica denominada UTE Energir, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.FL.RS.035434-1.01, no município de Erechim, estado de Rio Grande do Sul, publicados nos Anexos III e VI da Portaria SPE/MME nº 988, de 29 de setembro de 2021.

Art. 2º Revogar o montante de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia, referentes à Usina Termelétrica denominada UTE Energir, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.FL.RS.035434-1.01, no município de Erechim, estado de Rio Grande do Sul, publicados nos Anexos III e VI da Portaria SPE/MME nº 1.672, de 29 de setembro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

PORTARIA Nº 1.840/SPE/MME, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 2º, § 2º, e no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 03 de dezembro de 2009 e o que consta no Processo nº 48360.000306/2022-17, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia das Centrais Gerados Hidrelétricas - CGH's constantes no Anexo desta Portaria, nos termos do art. 5º da Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia constantes do Anexo são determinados nos Pontos de Conexões das Usinas.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigente.

Art. 2º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

ANEXO

Código Único do Empreendimento de Geração (CEG)	Usina	Rio	UF	Potência Instalada (MW)	Garantia Física de Energia (MWmed)
CGH.PH.RS.000797-8.02	Colorado	Colorado	RS	1,120	0,54
CGH.PH.RS.001433-8.02	Mata Cobra	Da Várzea	RS	2,880	1,26

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.147, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.007805/2022-93. Interessado: Eletrobras - Centrais Elétricas Brasileiras S.A, Concessionárias e Permissionárias de distribuição, ENBPar Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A., Consumidores, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS. Objeto: Estabelece, para o ano de 2023, as quotas de custeio e as de energia elétrica resultantes do rateio do custo e da energia elétrica gerada no âmbito do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estão disponíveis no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.148, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.008785/2022-78. Interessados: ENBPar, Concessionárias e Permissionárias de distribuição de energia elétrica e CCEE. Objeto: Estabelece as cotas-partes referentes à energia proveniente das usinas Angra 1 e Angra 2 para o ano de 2030 e os montantes de energia a serem alocados às distribuidoras do Sistema Interligado Nacional - SIN em 2023. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.149, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.008784/2022-23. Interessados: ENBPar, Distribuidoras de Energia e CCEE. Objeto: Estabelece os montantes de potência contratada e de energia elétrica referentes à Usina Hidrelétrica - UHE Itaipu para o ano de 2023 e os valores correspondentes às cotas-partes a serem considerados no rateio de potência e de energia para o ano de 2030. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.150, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005472/2014-58. Interessados: Concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica, geradores alocados no regime de cotas e Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. Objeto: Homologa os fatores de garantia física para os agentes de distribuição de energia elétrica no ano de 2025 e altera os Anexos da Resolução Homologatória nº 2.816/2020. A íntegra desta Resolução e seus Anexos constam dos autos e estão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.052, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova a revisão do Módulo 1 e do Módulo 3 das Regras dos Serviços de Transmissão de Energia Elétrica.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, conforme a Portaria nº 139, de 18 de maio de 2022, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nas Leis nº 8.987, de 13 fevereiro de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e nº 10.848, de 15 de março de 2004, nos Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998 e nº 5.081, de 14 de maio de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.002928/2019-32, resolve:

Art. 1º Aprovar a revisão do Módulo 1 - Glossário das Regras dos Serviços de Transmissão de Energia Elétrica, disposto no Anexo I da Resolução Normativa ANEEL nº 905, de 8 de dezembro de 2020.

Art. 2º Aprovar a revisão do Módulo 3 - Instalações e Equipamentos das Regras dos Serviços

de Transmissão de Energia Elétrica, disposto no Anexo II da Resolução Normativa ANEEL nº 905, de 8 de dezembro de 2020.

Art. 3º O Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, deverá encaminhar à ANEEL, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Resolução, proposta de alteração nos Procedimentos de Rede associados aos aprimoramentos normativos aprovados por esta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2023.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO



ANEXO			
Regras dos Serviços de Transmissão de Energia Elétrica			
Módulo 1 - Glossário			
SEÇÃO 1.0 - INTRODUÇÃO			
1 OBJETIVO			
1.1 Apresentar glossário com as definições de termos empregados na regulamentação do setor de transmissão de energia elétrica.			
2 ABRANGÊNCIA			
2.1 Os termos e as respectivas definições colocadas neste módulo se aplicam a todos os documentos que compõem as Regras de Transmissão.			
3 CONTEÚDO			
3.1 O módulo é composto de duas seções:			
a) Seção 3.0 - INTRODUÇÃO; e			
b) Seção 3.1 - GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS DAS REGRAS DE TRANSMISSÃO.			
4 DAS ALTERAÇÕES DESTA REVISÃO			
4.1 A presente versão complementa o documento anterior com as definições trazidas na consolidação do Módulo 2 e do Módulo 5.			
5 REFERÊNCIAS			
5.1 Não há referências nesta seção.			
6 ANEXOS			
6.1 Não há anexos nesta seção.			
SEÇÃO 1.1 - GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS DAS REGRAS DE TRANSMISSÃO			
1 OBJETIVO			
1.1 Estabelecer as definições de siglas, termos e expressões utilizados nas Regras de Transmissão.			
2 ASPECTOS GERAIS			
2.1 O Glossário de Termos Técnicos das Regras de Transmissão é um documento para consulta dos usuários das Regras de Transmissão. Ele apresenta a lista de siglas, termos e expressões que são utilizados nos módulos das Regras de Transmissão, com as suas respectivas definições, de maneira a uniformizar os entendimentos e dirimir dúvidas e ambiguidades.			
3 GLOSSÁRIO			
3.1 A Tabela a seguir apresenta os termos, siglas, expressões e suas respectivas definições, bem como os módulos em que se encontram nas Regras de Transmissão.			
Tabela 1 - Glossário das Regras de Transmissão			

Termo	Sigla	Definição	Módulos
ACESSANTE	----	DISTRIBUIDORA, GERADOR, autorizada de importação e/ou exportação de energia elétrica, bem como o CONSUMIDOR.	3, 4, 5, 6
AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE	ACL	Segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica, objeto de contratos bilaterais livremente negociados, conforme regras e procedimentos de comercialização específicos.	5
AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO REGULADA	ACR	Segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica entre agentes vendedores e agentes de distribuição, precedidas de licitação, ressalvados os casos previstos em lei, conforme regras e procedimentos de comercialização específicos.	5
AMPLIAÇÃO	----	Implantação de novas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, incluindo linhas de transmissão e subestações, determinadas pelo poder concedente, resultantes de uma nova concessão de transmissão.	3, 4, 5
ATRASO NA ENTRADA EM OPERAÇÃO	---	Período de indisponibilidade compreendido entre a zero hora do dia seguinte ao estabelecido para entrada em operação comercial de uma nova FUNÇÃO TRANSMISSÃO (FT) e o início de sua operação comercial.	4, 5
AUTOPRODUTOR	----	Pessoa física ou jurídica ou empresas reunidas em consórcio que recebam concessão ou autorização para produzir energia elétrica destinada ao seu uso exclusivo, podendo, mediante autorização da ANEEL, comercializar seus excedentes de energia.	5, 6
AVISO DE CRÉDITO	AVC	Documento disponibilizado na página do ONS na internet informando a cada TRANSMISSORA e ao ONS os montantes que deverão ser faturados a cada USUÁRIO, respectivamente, pela prestação dos serviços de transmissão e pela prestação dos serviços de coordenação e controle da operação do SIN e de administração dos serviços de transmissão prestados pelas TRANSMISSORAS.	6
AVISO DE DÉBITO	AVD	Documento disponibilizado na página do ONS na internet informando a cada USUÁRIO os montantes que esse deverá pagar a cada TRANSMISSORA e ao ONS, respectivamente, pela prestação dos serviços de transmissão e pela prestação dos serviços de coordenação e controle da operação do SIN e de administração dos serviços de transmissão prestados pelas TRANSMISSORAS.	6
BASE DE DADOS DAS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	BDIT	Conjunto estruturado de dados geográficos, técnicos, contábeis e de receita das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO de energia elétrica.	6
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	CCEE	Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização da ANEEL, segundo a convenção de comercialização, possuindo a atribuição de celebrar os contratos associados à energia de reserva, nos termos do Decreto nº 5.177, de 2004, com redação dada pelo Decreto nº 6.353, de 2008.	2, 5, 6
CAPACIDADE OPERATIVA	----	Capacidade de transmissão de energia elétrica de uma FT em condições de operação normal e de emergência.	3, 4
CAPACIDADE OPERATIVA DE CR	----	Corresponde ao valor nominal da corrente estabelecida no projeto de um equipamento de controle de reativo (CR).	4
CAPACIDADE OPERATIVA DE CURTA DURAÇÃO	----	Capacidade de transmissão de energia elétrica de uma FT em condição de operação de emergência.	4
CAPACIDADE OPERATIVA DE CURTA DURAÇÃO DE LT	----	Valor da corrente que uma linha de transmissão (LT) pode transportar em condições de emergência, em conformidade com a Norma Técnica ABNT NBR 5422:1985.	4
CAPACIDADE OPERATIVA DE CURTA DURAÇÃO DE TR	----	Corresponde ao ciclo de carregamento de um transformador de potência (TR) em condições de emergência de longa duração, em conformidade com a Norma Técnica ABNT NBR5356-7:2017.	4
CAPACIDADE OPERATIVA DE LONGA DURAÇÃO	----	Capacidade de transmissão de energia elétrica de uma FT em condição de operação normal.	4, 5
CAPACIDADE OPERATIVA DE LONGA DURAÇÃO DE LT	----	Valor especificado em projeto, para a corrente de uma linha de transmissão (LT) em condições normais de operação, em conformidade com a Norma Técnica ABNT NBR 5422:1985.	4
CAPACIDADE OPERATIVA DE LONGA DURAÇÃO DE TR	----	Corresponde ao ciclo de carregamento de um transformador de potência (TR) em condições normais de operação, em conformidade com a Norma Técnica ABNT NBR5356-7:2017.	4
CAPACIDADE OPERATIVA SAZONAL DE LT	----	Valor especificado em projeto, para a corrente de uma linha de transmissão (LT) nas condições de operação verão-dia, verão-noite, inverno-dia e inverno-noite.	4
CENTRAL GERADORA	----	Instalação específica com a finalidade da produção de energia elétrica (geração pura) ou esta combinada com outra utilidade (cogeração), cujo ambiente não se confunde com o processo ao qual está eventualmente conectada.	2, 5, 6
CONDIÇÃO DE EMERGÊNCIA	----	Aquela decorrente do desligamento de uma FUNÇÃO TRANSMISSÃO (FT) por motivo de contingência no sistema.	4
CONSUMIDOR	----	Titular de UNIDADE CONSUMIDORA.	5
CONSUMIDOR LIVRE	----	CONSUMIDOR atendido em qualquer tensão, que tenha exercido a opção de compra de energia elétrica, conforme as condições estabelecidas na legislação.	3
CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO	CCI	Contrato a ser celebrado entre duas ou mais TRANSMISSORAS, estabelecendo os procedimentos, direitos e responsabilidades para o uso compartilhado de INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO.	2, 3
CONTRATO DE CONEXÃO ÀS INSTALAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO	CCD	Contrato celebrado entre a DISTRIBUIDORA e um ACESSANTE, ou entre DISTRIBUIDORAS, no ponto de acesso, estabelecendo as responsabilidades pela implantação, operação e manutenção das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO e respectivos encargos, bem como as condições técnicas e comerciais para a conexão à rede de distribuição.	5
CONTRATO DE CONEXÃO ÀS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO	CCT	Contrato celebrado entre o ACESSANTE e a TRANSMISSORA estabelecendo as responsabilidades pela implantação, operação e manutenção das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO e os respectivos ENCARGOS DE CONEXÃO, bem como as condições comerciais, nos pontos de conexão.	2, 3, 4, 5
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	CPST	Contrato a ser celebrado entre o ONS e as TRANSMISSORAS, que estabelece os termos e as condições para prestação de serviço público de transmissão de energia elétrica aos usuários, por uma concessionária detentora de INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO pertencentes à REDE BÁSICA, sob administração e coordenação do ONS.	2, 3, 4, 5
CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO	CUSD	Contrato celebrado entre o ACESSANTE e a DISTRIBUIDORA, que estabelece os termos e condições para o uso do sistema de distribuição e os correspondentes direitos, obrigações e exigências operacionais das partes.	5
CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO	CUST	Contrato celebrado entre o ACESSANTE e o ONS, estabelecendo as condições técnicas e as obrigações relativas ao uso das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, integrantes da REDE BÁSICA incluindo a prestação de serviços de transmissão, sob supervisão do ONS, assim como a de serviços de coordenação e controle da operação do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN, pelo ONS.	2, 3, 5, 6
DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO	DIT	INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO não classificadas como REDE BÁSICA, definida segundo critérios estabelecidos no Módulo 2.	2, 3, 4, 5
DESLIGAMENTO PROGRAMADO	----	indisponibilidade de FT, programada antecipadamente em conformidade com o estabelecido nos PROCEDIMENTOS DE REDE.	4
DISTRIBUIDORA	----	Concessionária ou permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, e empresa designada para prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, nos termos da legislação.	3, 5, 6
DURAÇÃO EQUIVALENTE DA INDISPONIBILIDADE NA FT - CONVERSORA	----	Ponderação da DURAÇÃO REAL DA INDISPONIBILIDADE NA FT - CONVERSORA pela redução da capacidade de transmissão de potência decorrente da INDISPONIBILIDADE NA FT - CONVERSORA.	4
DURAÇÃO REAL DA INDISPONIBILIDADE NA FT - CONVERSORA	----	Tempo entre o início e o término de uma INDISPONIBILIDADE NA FT - CONVERSORA.	4
EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA	EPE	Instituída nos termos da Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004, que tem por finalidade prestar serviços na área de estudos e pesquisas destinadas a subsidiar o Planejamento do Setor Energético, tais como energia elétrica, petróleo e gás natural e seus derivados, carvão mineral, fontes energéticas renováveis e eficiência energética, dentre outras.	3, 5
ENCARGO DE CONEXÃO	----	Montantes financeiros definidos e homologados pela ANEEL relativos ao uso das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO e/ou PONTOS DE CONEXÃO, devidos pelo ACESSANTE ao agente conectado.	5
ENCARGO DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO	EUST	Valores mensais devidos pelos usuários às concessionárias de transmissão, pela prestação dos serviços de transmissão, e ao ONS pelo pagamento dos serviços prestados, calculados em função das tarifas e dos montantes de uso do sistema de transmissão contratados, em conformidade com a regulamentação definida pela ANEEL.	5, 6
FAMÍLIA DE FT	---	Conjunto de FT, que apresenta homogeneidade nos indicadores característicos de desempenho e que cumpre função análoga no sistema elétrico, conforme identificado no Anexo I da Seção 4.3 do Módulo 4 das Regras de Transmissão.	4
FATOR LIMITANTE	----	Condição que impede uma FUNÇÃO TRANSMISSÃO (FT) de garantir plenamente as CAPACIDADES OPERATIVAS estabelecidas nos termos das Regras de Transmissão.	4
FUNÇÃO TRANSMISSÃO	FT	Conjunto de instalações funcionalmente dependentes, considerado de forma solidária para fins de apuração da prestação de serviços de transmissão, compreendendo o equipamento principal e os complementares, conforme disposto no Anexo I da Seção 4.1 do Módulo 4 das Regras de Transmissão.	3, 4

GERADOR	----	Titular de outorga ou registro de geração de energia elétrica nos termos da legislação.	3
GRUPO DE FT	----	Conjunto de FUNÇÕES TRANSMISSÃO - FT definido no contrato de concessão ou ato autorizativo, cuja entrada em operação comercial deve ocorrer na mesma data.	3
HORAS EQUIVALENTES	----	Somatório, em horas decimais, da DURAÇÃO EQUIVALENTE DAS INDISPONIBILIDADES NA FT CONVERSORA ocorridas em um período.	4
IMPORTADOR E/OU EXPORTADOR DE ENERGIA	----	Titular de autorização federal para importar/exportar energia elétrica, nos termos da legislação.	3, 5
ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DA TRANSMISSÃO	IAT	Composto pelos índices utilizados no reajuste das RAP das concessionárias de transmissão, na proporção das receitas das instalações em operação a cada ciclo tarifário.	5
INDISPONIBILIDADE DE URGÊNCIA NA FT - CONVERSORA	----	INDISPONIBILIDADE NA FT - CONVERSORA solicitada em regime de urgência e aprovada pelo ONS, em conformidade com o estabelecido nos PROCEDIMENTOS DE REDE;	4
INDISPONIBILIDADE NA FT - CONVERSORA	----	Condição interna à FT - Conversora em que haja redução da capacidade de transmissão de potência ou impossibilidade de utilização de seus equipamentos para manobra ou operação.	4
INDISPONIBILIDADE PROGRAMADA NA FT - CONVERSORA	----	INDISPONIBILIDADE NA FT - CONVERSORA solicitada antecipadamente e aprovada pelo OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS, em conformidade com o estabelecido nos PROCEDIMENTOS DE REDE.	4
INSTALAÇÃO DE TRANSMISSÃO DE INTERESSE EXCLUSIVO DE CENTRAIS DE GERAÇÃO PARA CONEXÃO COMPARTILHADA	ICG	INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, não integrantes da REDE BÁSICA, destinadas ao acesso de centrais de geração em caráter compartilhado à REDE BÁSICA, definida segundo critérios estabelecidos no Módulo 2.	2, 5
INSTALAÇÕES DE CONEXÃO	----	Instalações e equipamentos com a finalidade de interligar as instalações do ACESSANTE às INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO.	5
INSTALAÇÕES DE INTERESSE RESTRITO	----	Instalações de responsabilidade de ACESSANTE ou conjunto de ACESSANTES que os interligam até as INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO.	2, 5
INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO	----	Instalações objeto de contrato de concessão para prestação do serviço público de transmissão de energia elétrica, acrescidas das autorizadas por resolução específica da ANEEL e das que tenham sido cedidas, doadas ou transferidas a TRANSMISSORA.	2, 3, 4, 5, 6
INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADAS A INTERLIGAÇÕES INTERNACIONAIS	ITI	INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO destinadas a interligações internacionais, definida segundo critérios estabelecidos no Módulo 2.	2, 3, 5
INTERVENÇÃO DE URGÊNCIA	----	Intervenção solicitada com antecedência inferior a 24 (vinte e quatro) horas, com relação ao horário do desligamento, ou com antecedência entre 24 (vinte e quatro) horas e 48 (quarenta e oito) horas, com relação ao horário do desligamento e sem que seja possível ao OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS programar as condições operativas do Sistema Interligado Nacional (SIN).	4
MANUAL DE CONTROLE PATRIMONIAL DO SETOR ELÉTRICO	MCPSE	Manual elaborado pela ANEEL com objetivo de padronizar os procedimentos de controle patrimonial adotados no setor elétrico.	3
MECANISMO DE REALOCAÇÃO DE ENERGIA	MRE	Mecanismo de compartilhamento dos riscos hidrológicos associados à otimização eletro-energética do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN, no que concerne ao despacho centralizado das unidades de geração de energia elétrica.	5
MELHORIA	----	É a instalação, substituição ou reforma de equipamentos em INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO existentes, ou a adequação destas instalações, visando preservar a prestação de serviço adequado de transmissão de energia elétrica, conforme disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.	3, 4, 5
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	MME	Órgão do Poder Executivo responsável pelos assuntos de geologia, recursos minerais e energéticos, regime hidrológico e fonte de energia hidráulica, mineração e metalurgia, indústria do petróleo e de energia elétrica, inclusive nuclear.	2, 3, 5
MONTANTE DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO	MUSD	Potência ativa contratada pelo ACESSANTE junto à DISTRIBUIDORA, para uso em suas instalações de utilização de energia elétrica.	5
MONTANTE DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO	MUST	Montantes, em MW, de potência média integralizada em intervalos de 15 (quinze) minutos contratados por usuários do sistema de transmissão, por PONTO DE CONEXÃO e horário de contratação, estabelecidos de acordo com regulamentação da ANEEL.	5, 6
OPERAÇÃO COMERCIAL COM PENDÊNCIAS	----	Operação de uma FT ou GRUPO DE FT integrado ao SIN sem PENDÊNCIAS IMPEDITIVAS e com PENDÊNCIAS NÃO IMPEDITIVAS PRÓPRIAS.	3
OPERAÇÃO COMERCIAL DEFINITIVA	----	Operação de uma FT ou GRUPO DE FT integrado ao SIN sem pendências.	3
OPERAÇÃO EM TESTE	----	Período no qual uma FT ou GRUPO DE FT é energizado para que o ONS e a TRANSMISSORA verifiquem o seu comportamento para operação integrada ao SIN;	3
OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO	ONS	Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação civil, fiscalizada e regulada pela ANEEL, e responsável, por autorização do Poder Concedente, pela execução das atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica no SIN e as atividades de previsão de carga e planejamento da operação do Sistema Isolado - SISOL, nos termos da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e dos Decretos nº 5.081, de 14 de maio de 2004 e 9.022, de 31 de março de 2017.	3, 4, 5, 6
OUTRAS INDISPONIBILIDADES NA FT - CONVERSORA	----	INDISPONIBILIDADES NA FT - CONVERSORA que não podem ser classificadas nem como INDISPONIBILIDADE PROGRAMADA NA FT - CONVERSORA e nem como INDISPONIBILIDADE DE URGÊNCIA NA FT - CONVERSORA.	4
OUTROS DESLIGAMENTOS	----	Quaisquer indisponibilidades de FT não considerada como DESLIGAMENTO PROGRAMADO.	4
PADRÃO DE FREQUÊNCIA DE OUTROS DESLIGAMENTOS	----	Número máximo admissível de OUTROS DESLIGAMENTOS de uma FT, no período contínuo móvel de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no Anexo I da Seção 4.3 do Módulo 4 das Regras de Transmissão.	4
PAGAMENTO BASE	PB	Parcela equivalente ao duodécimo da RECEITA ANUAL PERMITIDA (RAP), associada à plena disponibilização das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO que compõem uma FUNÇÃO TRANSMISSÃO (FT).	4
PARCELA VARIÁVEL	PV	Parcela a ser deduzida do PAGAMENTO BASE (PB) de uma FT devido à diminuição da qualidade do serviço prestado por essa FT.	4
PARCELA VARIÁVEL DE FT - CONVERSORA	PVC	Parcela a ser deduzida do PAGAMENTO BASE (PB) de uma FT - Conversora devido a INDISPONIBILIDADES NA FT - CONVERSORA.	4
PARCELA VARIÁVEL POR ATRASO NA ENTRADA EM OPERAÇÃO	PVA	Parcela a ser deduzida do PB de uma FT devido a ATRASO NA ENTRADA EM OPERAÇÃO da FT.	4
PARCELA VARIÁVEL POR INDISPONIBILIDADE	PVI	Parcela a ser deduzida do PB de uma FT por DESLIGAMENTO PROGRAMADO ou OUTROS DESLIGAMENTOS.	4
PARCELA VARIÁVEL POR RESTRIÇÃO OPERATIVA	PVRO	Parcela a ser deduzida do PB de uma FT por redução da CAPACIDADE OPERATIVA da FT.	4
PARECER DE ACESSO	----	Documento emitido pelo ONS no âmbito do processo de solicitação de acesso. Contém informações e condições para a realização do acesso. O Parecer de Acesso consolida as avaliações regulatórias e técnicas dos acessos solicitados às INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, de forma a atender o ACESSANTE e manter o atendimento aos demais agentes dentro dos requisitos de segurança, qualidade e confiabilidade, definidos nos PROCEDIMENTOS DE REDE.	3, 5
PENDÊNCIAS IMPEDITIVAS DE CARÁTER SISTÊMICO	PCS	Restrições sistêmicas identificadas pelo ONS que impossibilitam a operação integrada ao SIN de uma FT ou GRUPO DE FT.	3, 4
PENDÊNCIAS IMPEDITIVAS DE TERCEIROS	PIT	Pendências de TRANSMISSORAS, DISTRIBUIDORAS, GERADORES, CONSUMIDORES e/ou IMPORTADOR E/OU EXPORTADOR DE ENERGIA apontados como terceiros que impossibilitam a operação integrada de uma FT ou GRUPO DE FT ao SIN.	3, 4
PENDÊNCIAS IMPEDITIVAS PRÓPRIAS	PIP	Pendências próprias que impossibilitam a operação integrada de uma FT ou GRUPO DE FT ao SIN.	3
PENDÊNCIAS NÃO IMPEDITIVAS PRÓPRIAS	PNP	Pendências próprias que não impossibilitam a operação integrada de uma FT ou GRUPO DE FT ao SIN, mas impossibilitam a entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL DEFINITIVA.	3, 6
PERÍODO NOTURNO	----	Intervalo de tempo entre o horário do crepúsculo e do amanhecer, conforme disposto nos PROCEDIMENTOS DE REDE.	4
PERÍODO PREFERENCIAL DE MANUTENÇÃO	----	Janela temporal preferencial para a realização de manutenções preventivas, dentro do período de baixa utilização da FT - Conversora, previamente definida pelo ONS para cada ano civil.	4
PLANO DE AMPLIAÇÕES E REFORÇOS	PAR	Documento elaborado anualmente pelo ONS, com a participação dos agentes associados, que apresenta as AMPLIAÇÕES, as MELHORIAS, exceto aquelas que devem constar no PMI, e os REFORÇOS nas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO do SIN, nas instalações sob responsabilidade das DISTRIBUIDORAS que possam causar impacto sistêmico, necessários para preservar ou atingir o adequado desempenho da rede, garantir o funcionamento pleno do mercado de energia elétrica e possibilitar o livre acesso aos agentes, no seu horizonte de análise.	3, 5
PLANO DE MODERNIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES	PMI	Documento elaborado pelo ONS que relaciona intervenções classificadas como MELHORIAS a serem implementadas em instalações sob responsabilidade de TRANSMISSORAS, exceto aquelas que devem constar no PAR, e intervenções classificadas como MELHORIAS ou REFORÇOS a serem implementadas em instalações sob responsabilidade de DISTRIBUIDORA ou GERADOR.	3, 4
PLANO DECENAL DE EXPANSÃO DE ENERGIA	----	Documento informativo, elaborado pela EPE, voltado para toda a sociedade, com uma indicação, e não determinação, das perspectivas de expansão futura do setor de energia sob a ótica do Governo no horizonte decenal.	5
PONTO DE CONEXÃO	----	Local da conexão de determinado usuário para efeito do acesso, onde devem ser contratados e verificados os MUST para o segmento geração ou para o segmento consumo.	2, 5, 6
POTÊNCIA INJETÁVEL	----	Potência instalada da CENTRAL GERADORA, subtraída da sua mínima carga própria.	5
PREÇO DE LIQUIDAÇÃO DE DIFERENÇAS	PLD	Preço a ser divulgado pela CCEE, calculado antecipadamente, com periodicidade máxima semanal e com base no custo marginal de operação, limitado por preços mínimo e máximo, vigente para cada Período de Apuração e para cada Submercado, pelo qual é valorada a energia comercializada no Mercado de Curto Prazo.	5
PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL	PRODIST	Documentos elaborados pela ANEEL, com a participação dos agentes de distribuição e de outras entidades e associações do setor elétrico nacional, que normatizam e padronizam as atividades técnicas relacionadas ao funcionamento e desempenho dos sistemas de distribuição de energia elétrica.	5
PROCEDIMENTOS DE REDE	----	Documentos de caráter normativo que estabelecem os requisitos técnicos necessários para a operação, das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, bem como as atividades de supervisão, coordenação e controle do SIN.	3, 4, 5, 6
PROCEDIMENTOS DE REGULAÇÃO TARIFÁRIA	PRORET	Define a metodologia e os critérios gerais aplicáveis ao processo de revisão periódica das Receitas Anuais Permitidas relativas aos contratos de concessão do serviço público de transmissão de energia elétrica decorrentes de licitação, na modalidade de leilão público.	5
PRODUTOR INDEPENDENTE DE ENERGIA ELÉTRICA	----	Considera-se produtor independente de energia elétrica a pessoa jurídica ou empresas reunidas em consórcio que recebam concessão ou autorização do poder concedente, para produzir energia elétrica destinada ao comércio de toda ou parte da energia produzida, por sua conta e risco.	5, 6
PROGRAMA MENSAL DE INTERVENÇÃO	----	Planejamento de intervenções, de periodicidade mensal, em INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO a fim de garantir a integridade dos equipamentos e de minimizar os riscos para o sistema.	4
RECEITA ANUAL PERMITIDA	RAP	Receita anual a que a concessionária tem direito pela prestação do serviço público de transmissão, aos usuários, a partir da entrada em operação comercial das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO.	2, 3, 4, 5, 6
REDE BÁSICA	RB	INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN, sob concessão das TRANSMISSORAS, definida segundo critérios estabelecidos no Módulo 2.	2, 3, 4, 5, 6
REFORÇO	----	Conforme definido na Seção 3.1 do Módulo 3, é a instalação, substituição ou reforma de equipamentos em INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO existentes, ou a adequação destas instalações, para aumento de capacidade de transmissão, de confiabilidade do SIN, de vida útil ou para conexão de ACESSANTE.	3, 4, 5, 6
REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO	----	Constituem um conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas, propostas pela CCEE e aprovadas pela ANEEL, aplicáveis à comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE.	5



SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO	SMF	Sistema composto pelos medidores principal e retaguarda, pelos transformadores de instrumentos - TI (transformadores de potencial - TP e de corrente - TC), pelos canais de comunicação entre os agentes e a CCEE, e pelos sistemas de coleta de dados de medição para faturamento.	2, 5, 6
SISTEMA DE SUPERVISÃO E CONTROLE	----	Conjunto de equipamentos que fornece informações constantemente atualizadas a serem utilizadas pelo ONS na supervisão e controle da operação mediante aquisição automática e processamento de dados.	6
SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL	SIN	Conjunto de instalações e de equipamentos que possibilitam o suprimento de energia elétrica nas regiões do país interligadas eletricamente, conforme regulamentação aplicável.	2, 3, 4, 5, 6
TARIFA DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO	TUSD	Valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh ou em R\$/kW, utilizado para efetuar o faturamento mensal de usuários do sistema de distribuição de energia elétrica pelo uso do sistema.	3, 5
TARIFA DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO	TUST	Tarifa estabelecida pela ANEEL, relativa ao uso de instalações da REDE BÁSICA, e das DIT quando em caráter compartilhado por DISTRIBUIDORAS.	5
TARIFA DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DA REDE BÁSICA	TUST-RB	Parcela da TUST aplicável a todos os usuários do SIN relativa ao uso das instalações da REDE BÁSICA, com exceção daquelas as quais se aplica a TUST-FR.	5, 6
TARIFA DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DAS INSTALAÇÕES DE FRONTEIRA	TUST-FR	Parcela da TUST aplicável à DISTRIBUIDORA que utilize transformadores de potência integrantes da REDE BÁSICA com tensão primária igual ou superior a 230 kV e tensões secundária e terciária inferiores a 230 kV, incluindo as respectivas conexões e demais equipamentos ligados ao terciário, ou que se conecte às instalações integrantes das DIT em tensão inferior a 230 kV, em caráter compartilhado.	5, 6
TERMO DE LIBERAÇÃO	TL	Documento emitido pelo ONS que autoriza a entrada em OPERAÇÃO EM TESTE, ou em OPERAÇÃO COMERCIAL COM PENDÊNCIAS, ou em OPERAÇÃO COMERCIAL DEFINITIVA ou o recebimento de receita para FUNÇÕES TRANSMISSÃO implantadas pela TRANSMISSORA.	3, 4, 6
TERMO DE LIBERAÇÃO COM PENDÊNCIAS	TLP	Documento que autoriza, a partir da data especificada, a OPERAÇÃO COMERCIAL COM PENDÊNCIAS das FT ou GRUPO DE FT discriminados.	3
TERMO DE LIBERAÇÃO DEFINITIVO	TLD	Documento que autoriza, a partir da data especificada, a OPERAÇÃO COMERCIAL DEFINITIVA das FT ou GRUPO DE FT discriminados.	3
TERMO DE LIBERAÇÃO DE RECEITA	TLR	Documento que, a partir da data especificada, dá o direito ao recebimento de parcela de RECEITA ANUAL PERMITIDA - RAP das FT ou GRUPO DE FT discriminados, quando houver PENDÊNCIAS IMPEDITIVAS DE TERCEIROS ou PENDÊNCIAS IMPEDITIVAS DE CARÁTER SISTÊMICO e não houver PENDÊNCIAS IMPEDITIVAS PRÓPRIAS.	3
TERMO DE LIBERAÇÃO PARA TESTE	TLT	Documento que autoriza a TRANSMISSORA a executar a OPERAÇÃO EM TESTE das FT ou GRUPO DE FT discriminados;	3
TRANSMISSORA	----	Concessionária de serviço público de transmissão ou equiparada a concessionária de serviço público de transmissão, conforme art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.	2, 3, 4, 5, 6
UNIDADE CONSUMIDORA	----	Conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único CONSUMIDOR e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.	5, 6
USUÁRIO	----	Aquele que celebra contrato de uso, conforme regulamentação.	5, 6

4 REFERÊNCIAS
Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992.
Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.
Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995.
Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.
Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998.
Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998.
Processo SIC nº 48500.003812/2000-67.
Decreto nº 4.932, de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004.
Processo SIC nº 48500.001222/2004-04.
Decreto nº 5.081, de 14 de maio de 2004.
Audiência Pública nº 017/2011, realizada no período de 31 de março de 2011 até 03 de maio de 2011.
Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012.
Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.
Processo SIC nº 48500.002258/2017-92.

5 ANEXOS
5.1 Não há anexos nesta seção.

MÓDULO 3 - INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO
SEÇÃO 3.0 - INTRODUÇÃO
1.OBJETIVO
1.1. Estabelecer diretrizes e procedimentos relacionados a AMPLIAÇÕES, REFORÇOS e MELHORIAS no SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN com o objetivo manter a prestação do serviço adequado de transmissão de energia elétrica; de aumentar o serviço prestado e de permitir a conexão a INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO.
1.2. Estabelecer critérios para a integração ao SIN e entrada em operação comercial de FUNÇÕES TRANSMISSÃO - FT sob responsabilidade de TRANSMISSORA.
1.3. Estabelecer as diretrizes e procedimentos para recebimento de equipamentos e instalações relacionados à conexão de ACESSANTES às INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO.

2.ABRANGÊNCIA
2.1.Este módulo abrange a indicação, outorga, autorização e entrada em operação comercial relativa à implantação de novos equipamentos e INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO na REDE BÁSICA e nas DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO - DIT do SIN.
2.2.Essa regulamentação abrange diretrizes e procedimentos para a indicação de novos equipamentos e instalações no âmbito do planejamento setorial e para a outorga e autorização, integração e entrada em operação comercial desses novos ativos.
2.3.A integração e entrada em operação comercial de FT sob responsabilidade de TRANSMISSORA ocorre mediante a emissão de TERMOS DE LIBERAÇÃO - TL pelo OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS em atenção à regulamentação estabelecida neste módulo.
2.4.Os dispositivos deste módulo deverão ser observados por todos os prestadores de serviço público de transmissão do sistema elétrico brasileiro e por seus ACESSANTES.

3.CONTEÚDO
3.1.O módulo é composto de três seções:
a) Seção 3.0 - INTRODUÇÃO;
b) Seção 3.1 - NOVOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO;
c) Seção 3.2 - CRITÉRIOS DE ENTRADA EM OPERAÇÃO.

4.DAS ALTERAÇÕES DESTA REVISÃO
4.1.A presente versão é a primeira revisão, aprovada após a Consulta Pública nº 30/2020.

5.REFERÊNCIAS
Art. 6º, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.
Art. 9º e art. 12 do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995.
Art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.
§1º do artigo 6º do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998.
Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998.
Portaria MME nº 215, de 11 de maio de 2020.
Processo SIC nº 48500.000890/2019-63

6.ANEXOS
6.1.Não há anexos nesta seção.

SEÇÃO 3.1 - NOVOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO
1.OBJETIVO
1.1.Estabelecer a distinção entre MELHORIAS e REFORÇOS em INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO sob responsabilidade de TRANSMISSORA.
1.2.Estabelecer as diretrizes e procedimentos para a outorga, autorização e implementação de equipamentos e instalações relacionados à conexão de ACESSANTE às INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO sob responsabilidade de TRANSMISSORA.

2.ASPECTOS GERAIS
2.1.As TRANSMISSORAS devem implementar as MELHORIAS e os REFORÇOS respeitando os procedimentos e as diretrizes estabelecidos neste módulo.
2.2.Os novos equipamentos e instalações a serem integrados à REDE BÁSICA deverão atender os seguintes critérios:
a) estar recomendados por estudos de planejamento;
b) ser projetados em observância aos PROCEDIMENTOS DE REDE; e
c) ser respaldados pelos respectivos estudos técnicos e econômicos da EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE e do ONS, visando subsidiar o correspondente processo de licitação de concessão ou de autorização.

2.3. MELHORIA é o investimento, conforme Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico - MCPSE, relacionado à substituição ou reforma de ativos em INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO existentes no ativo imobilizado em serviço da transmissora visando manter a prestação de serviço adequado de transmissão de energia elétrica, conforme disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

2.4. o REFORÇO é a instalação, substituição ou recapitação de ativos em INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO existentes, ou a adequação destas instalações, para aumento de capacidade de transmissão, de confiabilidade do SIN ou para conexão de ACESSANTE.

2.5.As CAPACIDADES OPERATIVAS das FT definidas conforme regulamentação vigente e estabelecidas nos CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSMISSÃO - CPST e nos CONTRATOS DE CONEXÃO ÀS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO - CCT poderão ser utilizadas no planejamento da expansão dos sistemas de transmissão, visando a utilização racional dos sistemas existentes e a minimização do custo de AMPLIAÇÕES e REFORÇOS das redes.

2.6.As desativações de INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO determinadas pelo planejamento setorial deverão ser consideradas e avaliadas pela ANEEL para fins de gestão, com eventuais efeitos a partir da data de necessidade informada pela autoridade de planejamento responsável.

3.RESPONSABILIDADES ACERCA DO PAR E DO PMI
3.1.O ONS deve encaminhar anualmente o PLANO DE AMPLIAÇÃO E REFORÇOS - PAR ao MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME e o PLANO DE MODERNIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES - PMI à ANEEL.
3.2. O horizonte do PAR deverá ser de cinco anos, compreendendo o período entre o primeiro e o quinto ano subsequentes ao ano de sua elaboração.
3.2.1.O ONS deverá incluir no PAR a indicação de:
a) as AMPLIAÇÕES e REFORÇOS em INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO;
b) as MELHORIAS em INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO referentes a substituição de transformador de potência (TR), equipamento de controle de reativo (CR) ou linha de transmissão (LT).
c) as novas linhas de transmissão (LT) e subestações de âmbito próprio de DISTRIBUIDORA, cuja implementação seja necessária para minimizar os custos de expansão e de operação do SIN e promover a utilização racional dos sistemas existentes.
3.3.As DISTRIBUIDORAS devem participar da elaboração do PAR, cabendo-lhe implementar e fazer cumprir, na respectiva área de atuação, as recomendações técnicas e administrativas emanadas do planejamento setorial.
3.4.As DISTRIBUIDORAS devem implantar as novas linhas de transmissão e subestações de âmbito próprio, cuja implementação seja necessária para minimizar os custos de expansão e de operação do SIN e promover a utilização racional dos sistemas existentes, que lhe forem indicadas no PAR.
3.5.O horizonte do PMI deverá ser de cinco anos, compreendendo o período entre o primeiro e o quinto ano subsequentes ao ano de sua elaboração.
3.5.1.O PMI deverá relacionar:
a) as MELHORIAS sob responsabilidade de TRANSMISSORA que demandarem desligamentos de FUNÇÃO TRANSMISSÃO, exceto aquelas que devem constar no PAR;
b) as intervenções que devem ser implementadas pelas DISTRIBUIDORAS em instalações sob sua responsabilidade; e
c) as intervenções que devem ser implementadas por GERADOR em instalações sob sua responsabilidade.

3.6.O PMI incorporará, para fins de fiscalização da ANEEL, as justificativas de cada intervenção, os benefícios decorrentes de sua implementação, as datas de necessidade, conforme priorização do ONS, e os prazos de execução.

4.CLASSIFICAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE REFORÇOS
4.1.São considerados REFORÇOS DE GRANDE PORTE:
a) instalação de transformador de potência (TR) ou de equipamento de controle de reativo (CR) com os respectivos módulos de conexão;
b) substituição de transformador de potência (TR) ou de equipamento de controle de reativo (CR) para aumento de CAPACIDADE OPERATIVA;
c) recapitação ou repotenciação de linhas de transmissão (LT) existentes para aumento de CAPACIDADE OPERATIVA, desde que envolvam a substituição de pelo menos cinquenta por cento das estruturas ou condutores; e
d) sectionamento de linhas de transmissão (LT) por meio de conexão em subestações existentes, quando indicado pelo planejamento setorial.
4.1.1.Os REFORÇOS DE GRANDE PORTE deverão constar no PAR, elaborado pelo ONS, e no Plano de Outorgas.
4.1.2.Os REFORÇOS DE GRANDE PORTE deverão ser implementados pelas correspondentes TRANSMISSORAS mediante autorização da ANEEL com estabelecimento prévio de RAP, nos termos do Submódulo 9.7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária.
4.1.3.As concessionárias deverão encaminhar à ANEEL as informações como-construído, incluindo preços unitários e quantitativos realizados, de todos os REFORÇOS DE GRANDE PORTE em até cento e vinte dias após sua entrada em operação comercial, conforme modelo disponível nos Anexos do Submódulo 9.7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária, que definirá o devido tratamento das informações apresentadas para fins de eventual recálculo de parcela adicional de RAP.

4.2.São considerados REFORÇOS DE PEQUENO PORTE:
a) instalação de equipamentos para adequação ou complementação de módulo de conexão, entrada de linha ou módulo geral, em função de alteração de configuração da rede elétrica;
b) substituição de equipamentos por superação de CAPACIDADE OPERATIVA, incluindo linhas de transmissão (LT) que envolverem a substituição de percentual inferior a cinquenta por cento de estruturas ou condutores;



c) instalação de Sistemas Especiais de Proteção - SEP e proteções de caráter sistêmico, quando não previstas no Contrato de Concessão;
d) instalação ou substituição de equipamentos em subestações para aumento da observabilidade e controlabilidade do SIN;
e) instalação ou substituição de equipamentos para aumento de confiabilidade do SIN ou adequação aos PROCEDIMENTOS DE REDE;
f) remanejamento de equipamentos de transmissão para uso em outros pontos do SIN;

g) implementação de torres de derivação ou de módulos de conexão de linhas de transmissão (LT) de propriedade de ACESSANTE, observado o disposto na regulamentação de classificação, acesso e/ou conexão às INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO.

4.2.1.Os REFORÇOS DE PEQUENO PORTE, com exceção dos referidos na alínea "g", deverão constar no PAR, elaborado pelo ONS, ou no Plano de Outorgas, em caso de delegação de competências de elaboração deste plano ao ONS.

4.2.2.Não se enquadra na alínea "c" a implantação de sistemas indicados como solução de engenharia destinada a viabilizar a antecipação da integração de INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO.

4.2.3.Os REFORÇOS DE PEQUENO PORTE de que tratam as alíneas "d" e "e" deverão constar em estudo específico do ONS, que deve conter:

- a) os equipamentos envolvidos;
- b) a justificativa da proposição;
- c) a estimativa de custos;
- d) os benefícios esperados;
- e) a data de necessidade;
- f) a identificação dos critérios e requisitos dos Procedimentos de Rede que motivam a proposição;

g) a verificação de que as novas características exigidas não constavam dos Procedimentos de Rede vigentes na data de assinatura do Contrato de Transmissão.

4.2.4.Os REFORÇOS DE PEQUENO PORTE motivados por adequação aos PROCEDIMENTOS DE REDE deverão estar, exclusivamente, associados aos critérios e requisitos previstos no Módulo 2 dos PROCEDIMENTOS DE REDE e deverão ter sido identificados quando da proposição de novos critérios e requisitos nos PROCEDIMENTOS DE REDE, conforme disposto na Resolução Normativa nº 903, de 2020.

4.2.5.Os REFORÇOS DE PEQUENO PORTE que constarem no Plano de Outorgas deverão ser implementados pelas correspondentes TRANSMISSORAS mediante autorização da ANEEL e terão suas correspondentes receitas estabelecidas no processo de revisão periódica de RECEITA ANUAL PERMITIDA - RAP subsequente à sua entrada em operação comercial, com exceção daqueles de que trata as alíneas "f" e "g", que terão suas correspondentes receitas estabelecidas no reajuste de receita subsequente à sua entrada em operação comercial.

4.2.6.Os REFORÇOS DE PEQUENO PORTE referidos na alínea "g" deverão ser implementados em decorrência de PARECER DE ACESSO emitido pelo ONS e remunerados por meio de CCT, com o correspondente encargo estabelecido no processo de reajuste de RAP subsequente à sua entrada em operação comercial.

4.3.O cadastro de substituições de equipamentos classificadas como REFORÇOS em plataforma eletrônica disponibilizada pelo ONS deverá incluir, quando houver, as informações do equipamento conforme Base de Dados das Instalações de Energia Elétrica - BDIT, aprovada pela Resolução Normativa nº 861, de 2019.

4.4.A parcela adicional de receita associada aos REFORÇOS será devida a partir da data da sua entrada em operação comercial e avaliada no processo de revisão da RAP subsequente à sua entrada em operação comercial.

4.5.A receita revisada retroagirá à data de entrada em operação comercial do correspondente REFORÇO, sendo que a eventual diferença decorrente da revisão do valor será considerada na RAP da TRANSMISSORA em parcelas iguais até a revisão da RAP subsequente.

4.6.Os REFORÇOS nas DIT serão de responsabilidade da TRANSMISSORA proprietária das instalações a serem modificadas, mediante prévia autorização, com direito à correspondente parcela adicional de RAP.

4.7.A ANEEL poderá consultar o Ministério de Minas e Energia a respeito dos casos em que o montante de investimento, contexto ou natureza dos REFORÇOS possam demandar outras soluções além da autorização

5.CLASSIFICAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE MELHORIAS

5.1.As MELHORIAS DE GRANDE PORTE são aquelas referentes a substituição ou reforma de transformador de potência (TR), equipamento de controle de reativo (CR) ou linha de transmissão (LT), nesse caso desde que envolvam a substituição de pelo menos cinquenta por cento das estruturas ou dos condutores, por motivo de obsolescência, vida útil esgotada, falta de peças de reposição, risco de dano a instalações, desgastes prematuros ou restrições operativas intrínsecas.

5.1.1.As MELHORIAS DE GRANDE PORTE deverão constar no PAR, elaborado pelo ONS, ou no Plano de Outorgas, em caso de delegação de competências de elaboração deste plano ao ONS, ouvida a EPE.

5.1.2.As MELHORIAS DE GRANDE PORTE que constarem no Plano de Outorga terão a correspondente receita estabelecida previamente em Resolução específica, desde que vinculadas às INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO sujeitas ao processo de revisão periódica integral da RAP prevista nos contratos de concessão ou que tenham atingido o fim de vida útil regulatória, conforme MCPSE.

5.1.3.A ANEEL poderá consultar o Ministério de Minas e Energia a respeito dos casos em que o montante de investimento, contexto ou natureza das MELHORIAS DE GRANDE PORTE possam demandar outras soluções além da autorização.

5.2.No caso de sinistros que demandem substituições ou reformas que se enquadrem como MELHORIAS DE GRANDE PORTE, as concessionárias deverão solicitar imediatamente ao ONS a avaliação a respeito da eventual necessidade de reforço nas instalações de transmissão afetadas.

5.2.1.O ONS deverá avaliar e, após manifestação da EPE, informar à concessionária de transmissão a respeito da necessidade de reforços nas instalações de transmissão afetadas em até sete dias úteis, a contar do recebimento de manifestação da EPE.

5.2.2.Caso a avaliação emitida pelo Operador não indique a necessidade de reforços nas instalações de transmissão afetadas, as concessionárias deverão proceder à imediata substituição ou reforma das instalações afetadas.

5.3.As MELHORIAS DE PEQUENO PORTE são as substituições ou reformas de equipamentos por motivo de obsolescência, vida útil esgotada, falta de peças de reposição, risco de dano a instalações, desgastes prematuros ou restrições operativas intrínsecas, que não se enquadram no item 5.1.

5.4.As MELHORIAS DE PEQUENO PORTE terão a correspondente receita avaliada no processo de revisão periódica de RAP, desde que vinculadas às INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO sujeitas ao processo de revisão periódica integral da RAP prevista nos contratos de concessão.

5.5.O cadastro de substituições de equipamentos classificadas como MELHORIAS em plataforma eletrônica disponibilizada pelo ONS deverá incluir, quando houver, as informações do equipamento conforme BDIT, aprovada pela Resolução Normativa nº 861, de 2019.

5.6.A receita associada às MELHORIAS será avaliada no processo de revisão da RAP subsequente à sua entrada em operação comercial.

5.7.As receitas revisadas retroagirão à data de entrada em operação comercial da correspondente MELHORIA, sendo que a eventual diferença decorrente da revisão do valor será considerada na RAP da concessionária de transmissão em parcelas iguais até a revisão da RAP subsequente.

6.NOVAS INSTALAÇÕES PARA CONEXÃO DE ACESSANTES

6.1.As TRANSMISSORAS devem implantar os equipamentos e instalações necessários à conexão de ACESSANTE quando vencedora de licitação ou autorizada com esse objetivo.

6.2.A implantação dos equipamentos e instalações para a conexão de ACESSANTE à INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO deverá ser precedida da celebração do CCT.

6.3.As TRANSMISSORAS devem verificar, quando proprietária da linha seccionada ou da subestação existente acessada, a conformidade das especificações e dos projetos e participar do comissionamento dos ativos que lhe serão transferidos após a implantação dos equipamentos e instalações necessários à conexão de ACESSANTE.

6.4.As atividades estabelecidas no item 6.3 não podem comprometer o cronograma de implantação dos equipamentos e instalações necessários à conexão do ACESSANTE.

6.5.As transferências de equipamentos e instalações associados à conexão dos ACESSANTES dar-se-ão de forma não onerosa para a TRANSMISSORA proprietária da linha seccionada ou da subestação existente, devendo ser registradas no ativo imobilizado da cessionária, tendo como contrapartida Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica (Obrigações Especiais).

6.6.Será estabelecida parcela adicional de RAP em favor da TRANSMISSORA proprietária da linha seccionada ou da subestação existente acessada, destinada a cobrir os custos de referência para a operação e manutenção dos equipamentos e instalações que lhe forem transferidos.

6.6.1.A TRANSMISSORA apenas fará jus à parcela adicional de RAP para cobrir os custos de referência para a operação e manutenção dos equipamentos e instalações transferidos, a partir da data de entrada em operação das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO ou de celebração do instrumento contratual de transferência, o que ocorrer por último.

Por Seccionamento de Linhas de Transmissão

6.7.Ressalvado quando o CONSUMIDOR LIVRE, CENTRAL GERADORA ou IMPORTADOR E/OU EXPORTADOR DE ENERGIA manifestar que implementará os equipamentos e instalações necessários à sua conexão quando por meio de seccionamento de linha de transmissão da REDE BÁSICA ou DIT, essa deverá ser autorizada em favor da TRANSMISSORA proprietária da linha nos termos da regulamentação de acesso e/ou conexão à REDE BÁSICA e às DIT.

6.8.Quando o CONSUMIDOR LIVRE, CENTRAL GERADORA ou IMPORTADOR E/OU EXPORTADOR DE ENERGIA, a seu critério, manifestar que implementará sua conexão por meio de seccionamento de linha de transmissão da REDE BÁSICA ou DIT, este deverá, conforme estabelecido na regulamentação de acesso e/ou conexão à REDE BÁSICA e às DIT, transferir os equipamentos e/ou as instalações que implantou e que vierem a integrar as INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO à TRANSMISSORA proprietária da linha seccionada.

6.9.Quando o seccionamento da linha de transmissão de REDE BÁSICA for destinado ao atendimento de DISTRIBUIDORA, a implementação do barramento associado ao seccionamento, do transformador de potência com tensão primária igual ou superior a 230 kV e tensões secundária e terciária inferiores a 230 kV, bem como as respectivas conexões e demais equipamentos ligados ao terciário, além de barramentos e equipamentos desta subestação integrantes das DIT serão objeto de licitação, sendo que:

a) os custos da aquisição de equipamentos para modificações nas entradas da linha seccionada e da implementação das entradas de linha na subestação seccionadora e das extensões de linhas associadas ao seccionamento serão alocados como custo do empreendimento licitado;

b) as entradas de linha na subestação seccionadora e as extensões de linha associadas ao seccionamento serão implementadas pelo vencedor da licitação e transferidas para a TRANSMISSORA responsável pelo trecho da linha seccionada;

c) os equipamentos necessários para modificações nas entradas da linha seccionada serão adquiridos pelo vencedor da licitação e transferidos para TRANSMISSORAS responsáveis por cada uma destas entradas de linha;

d) a TRANSMISSORA responsável por cada entrada da linha seccionada deverá implantar as modificações em sua respectiva entrada de linha;

e) o empreendedor das instalações licitadas deverá elaborar os projetos básico e executivo, além de especificar os equipamentos a serem integrados à REDE BÁSICA, em conformidade com o edital de licitação e os PROCEDIMENTOS DE REDE, devendo também, em relação às instalações e equipamentos referidos na alínea "a)", observar as normas e padrões técnicos das TRANSMISSORAS responsáveis pela linha seccionada;

f) as TRANSMISSORAS responsáveis pela linha seccionada deverão verificar a conformidade das especificações e dos projetos relacionados às instalações e equipamentos referidos na alínea "a)" de acordo com o edital de licitação, e participar do comissionamento das instalações transferidas;

g) o vencedor da licitação será responsável pelo fornecimento de sobressalentes, ferramentas e acessórios necessários à operação e manutenção, incluindo respectivo treinamento às TRANSMISSORAS responsáveis pela linha seccionada, referentes às instalações e equipamentos descritos na alínea "a)", antes da correspondente entrada em operação;

6.9.1.As transferências previstas na alínea "b)" ocorrerão pelo custo de construção efetivamente realizado e as previstas na alínea "c)" ocorrerão pelo custo de aquisição, sendo esses custos informados pelo cedente.

6.9.2.Quando o montante de investimento referente às instalações descritas no caput do item 6.9 for inferior aos custos descritos na sua respectiva alínea "a)", o seccionamento de linha de transmissão destinado ao atendimento de DISTRIBUIDORA será objeto de autorização, em favor da TRANSMISSORA proprietária da linha seccionada, para implementar, no todo ou em parte:

a) o barramento, as entradas e as extensões de linhas associados ao seccionamento;

b) os eventuais REFORÇOS e modificações na própria linha de transmissão e nas respectivas entradas de linhas;

c) o transformador de potência com tensão primária igual ou superior a 230 kV e tensões secundária e terciária inferiores a 230 kV, bem como as respectivas conexões e demais equipamentos ligados ao terciário; e

d) o barramento e equipamentos desta subestação integrantes das DIT.

6.10.A conexão de ACESSANTE em subestação existente ou por meio de seccionamento de linha integrantes das DIT, ICG ou INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADAS A INTERLIGAÇÕES INTERNACIONAIS e, respectivas incorporações de novos ativos e estabelecimentos de adicionais de receitas às TRANSMISSORAS será realizada conforme procedimentos e diretrizes estabelecidos na regulamentação de acesso e/ou conexão às INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO.

Por Conexão em Subestação Existente

6.11.A conexão à REDE BÁSICA em subestação existente poderá atribuir à TRANSMISSORA responsável por esta subestação a responsabilidade pela implementação de eventuais REFORÇOS na própria subestação, conforme disposto no Módulo 5 das Regras de Transmissão, sendo que:



a) A ANEEL, tendo em vista a modicidade tarifária e com base em estudo de alternativas realizado pelo ONS ouvida a EPE, poderá optar por licitar nova subestação em substituição à implementação do REFORÇO na subestação existente;

b) Quando a ANEEL licitar nova subestação, o vencedor da licitação implementará as instalações necessárias à conexão da nova subestação à REDE BÁSICA, conforme procedimentos e diretrizes estabelecidos na regulamentação de acesso e/ou conexão à REDE BÁSICA e às DIT; e

c) É requisito para licitação de INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO de REDE BÁSICA, que incluam transformadores de potência com tensão primária igual ou superior a 230 kV e tensões secundária e terciária inferiores a 230 kV, bem como as respectivas conexões e demais equipamentos ligados ao terciário, a celebração do CUST entre as concessionárias, permissionárias ou autorizadas de distribuição e o ONS nos prazos a serem estabelecidos pelo poder concedente.

6.12.A conexão de ACESSANTE em barramento integrante das DIT, ICG ou INTERLIGAÇÕES INTERNACIONAIS e, respectivas incorporações de novos ativos e estabelecimentos de adicionais de receitas às TRANSMISSORAS será realizada conforme procedimentos e diretrizes estabelecidos na regulamentação de acesso e/ou conexão às INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO.

7.COMPARTILHAMENTO DE INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO

7.1.O compartilhamento de INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO ocorre apenas entre TRANSMISSORAS.

7.2.O compartilhamento de INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO deve ser realizado, quando solicitado, sempre que possível e de acordo com as condições estabelecidas pela Resolução Normativa nº 797, de 12 de dezembro de 2017, ou regulamentação posterior que vier a substituí-la, que se apliquem ao compartilhamento de infraestrutura entre TRANSMISSORAS.

7.3.As TRANSMISSORAS devem disponibilizar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento de pedido de compartilhamento de INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, as informações técnicas referentes às instalações sob sua concessão necessárias para esse compartilhamento.

7.3.1.As informações técnicas incluem modelos de equipamentos, bases de dado, estudos, projetos e padrões técnicos utilizados nas instalações a serem compartilhadas.

7.4 Os projetos, estudos, serviços, equipamentos, materiais e demais componentes utilizados na implantação, operação e manutenção do compartilhamento de INSTALAC–OES DE TRANSMISSÃO deverão garantir a integridade das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO e observar as normas técnicas aplicáveis e padrões das FT a que estarão associados.

7.5.As TRANSMISSORAS afetadas pelo compartilhamento das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, desde que relacionados às suas INSTALAÇÕES, têm a prerrogativa de acessar as documentações relacionadas ao compartilhamento, verificar conformidade do projeto, acompanhar sua implantação e participar do comissionamento.

7.6.Atrasos, indisponibilidades e outras consequências e dificuldades decorrentes do compartilhamento de INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO não afastam nem justificam o descumprimento de obrigações e responsabilidades assumidas pelas TRANSMISSORAS com a prestação do serviço público de transmissão de energia elétrica que lhes foi concedido.

7.7.O compartilhamento de INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO e utilização de áreas disponíveis devem ser realizados sem remuneração adicional caso essas instalações e áreas estejam sendo remuneradas por RAP.

7.8.Os equipamentos reservas remunerados, barramentos, módulos de manobra e outros equipamentos de uso comum necessários ou de uso comum não discricionários devem ser implantados e operados de forma a permitir o seu uso compartilhado por todas as FT que deles possam necessitar.

7.8.1.A prioridade para o uso desses equipamentos é estabelecida pelo ONS por conveniência e oportunidade operativa em decorrência das necessidades do SIN.

7.8.2.Expansões das subestações devem ser realizadas sem comprometer o uso compartilhado desses equipamentos.

7.8.3.O compartilhamento de equipamentos de transmissão não deve comprometer futuras expansões das subestações.

7.9.Quando houver o compartilhamento de INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO entre TRANSMISSORAS, é necessária a celebração de CCI, sob interveniência do ONS.

7.10.Os CCI devem estabelecer, sem a isso se limitar, os procedimentos, direitos e responsabilidades das TRANSMISSORAS, abrangendo os seguintes aspectos:

a) cessão de uso ou transferência dos bens e instalações;

b) período de implantação das instalações;

c) período de comissionamento e testes das instalações;

d) fase de operação das instalações;

e) programação integrada da manutenção;

f) condições de trânsito de veículos e pessoas nos arruamentos e acessos;

g) segurança patrimonial das instalações;

h) procedimentos em situações de emergência;

i) regime de cooperação;

j) solução de controvérsias técnico-operacionais;

k) responsabilidades pelo fluxo de informações e prazos associados;

l) atribuições relacionadas à manutenção de rotina;

m) compartilhamento de instalações e infraestrutura de uso comum;

n) regras para que o uso compartilhado de equipamentos e instalações ocorra sem atrasar nem comprometer o atendimento às necessidades do SIN;

o) condições para ampliar edificações existentes ou construir novas edificações em áreas disponíveis das subestações;

p) condições comerciais, com as respectivas responsabilidades sobre eventuais pagamentos entre as partes; e

q) data acordada entre as partes para a entrada em operação comercial.

7.11.Os CCI devem ser celebrados respeitando o prazo definido na outorga ou autorização da AMPLIAÇÃO, REFORÇO ou MELHORIA que fará uso compartilhado de INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO.

7.11.1.Quando o ato de outorga ou autorização da AMPLIAÇÃO, REFORÇO ou MELHORIA não especificar prazo para celebração dos CCI, esse prazo será de até 9 (nove) meses, contados da data de publicação no DOU desse ato.

7.11.2.Quando houver compartilhamento de instalações, a ausência de CCI se caracteriza como pendência impeditiva para a entrada em OPERAÇÃO EM TESTE das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO.

7.12.Os CCI firmados deverão ser disponibilizados à sociedade pelo ONS em seu sítio eletrônico, com fácil acesso.

7.12.1.O ONS deverá, no prazo de 1 (um) ano a partir da vigência deste módulo, disponibilizar para consulta os CCI firmados.

7.13.A realização dos estudos e a implementação das adequações necessários ao compartilhamento das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO serão custeados pelas TRANSMISSORAS que solicitaram esse compartilhamento.

7.13.1.Cada TRANSMISSORA é responsável pela implantação das adequações em suas respectivas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO.

7.14.A celebração do CCI e a implantação das adequações necessárias ao compartilhamento das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO não podem comprometer o cronograma de implantação da AMPLIAÇÃO, REFORÇO ou MELHORIA.

8.RESSARCIMENTOS DE ATIVIDADES DEVIDO À CONEXÃO DE TRANSMISSORA

8.1.Quando se conectar a uma subestação existente, a TRANSMISSORA que se conectar a essa subestação deve ressarcir os custos da TRANSMISSORA que realizou as atividades de verificação da conformidade das especificações e dos projetos e de participação no comissionamento dos equipamentos e instalações associados à essa conexão.

8.1.1.No caso de conexão em subestação existente, os valores a serem ressarcidos deverão constar no respectivo CCI.

8.2.Quando de conexão de outra TRANSMISSORA em subestação existente, os custos associados à verificação da conformidade das especificações e dos projetos e à participação em comissionamento incorridos por TRANSMISSORA, serão cobertos no valor calculado conforme percentuais máximos apresentados nas Tabelas 1 e 2 aplicados sobre o Valor Novo de Reposição - VNR das entradas de linha ou dos módulos de conexão de equipamentos associados à conexão e implantados na subestação, calculados com base no Banco de Preços de Referência ANEEL.

Tabela 1 - Percentuais para cálculo do ressarcimento às TRANSMISSORAS.

Prazo1	Até 30 dias		De 31 a 60 dias		Mais de 60 dias	
Aprovação da conformidade projetos	de≥230kV	<230kV	≥230kV	<230kV	≥230kV	<230kV
	1,00%	1,50%	0,75%	1,00%	0,50%	0,50%

1Após o recebimento dos projetos, a contar da entrega da última versão do projeto, em dias corridos.

Tabela 2 - Percentuais para cálculo do ressarcimento às TRANSMISSORAS.

Prazo1	Até 15 dias		De 16 a 30 dias		Mais de 30 dias	
Liberção das Instalações	≥230kV	<230kV	≥230kV	<230kV	≥230kV	<230kV
	2,00%	3,50%	1,75%	3,00%	1,50%	2,50%

1 A contar da solicitação, em dias corridos.

8.3.A TRANSMISSORA que tiver uma linha de transmissão seccionada receberá parcela adicional de RAP para cobrir os custos das atividades de verificação da conformidade das especificações e dos projetos, da participação no comissionamento dos equipamentos e instalações associados a esse seccionamento e instalação dos equipamentos necessários para modificações nas entradas da linha seccionada.

8.4.Quando de conexão de outra TRANSMISSORA por meio de seccionamento de linha de transmissão para expansão da REDE BÁSICA para atendimento de DISTRIBUIDORA ou não relacionada a novos acessos, os custos associados à verificação da conformidade das especificações e dos projetos, à participação no comissionamento dos equipamentos e instalações associados à esse seccionamento e à instalação dos equipamentos necessários para modificações nas entradas da linha seccionada em comissionamento incorridos por TRANSMISSORA, serão cobertos no valor de até 1,5% (um e meio por cento) do orçamento constante do contrato de concessão relacionados:

a) ao barramento associado ao seccionamento;

b) aos transformadores de potência com tensão primária igual ou superior a 230 kV e tensões secundária e terciária inferiores a 230 kV, bem como as respectivas conexões e demais equipamentos ligados ao terciário;

c) aos equipamentos desta subestação integrantes das Demais Instalações de Transmissão - DIT;

d) aos equipamentos para modificações nas entradas da linha seccionada;

e) às entradas de linha da subestação seccionadora associadas ao seccionamento; e

f) às extensões de linhas associados ao seccionamento.



8.5.As atividades de verificação da conformidade das especificações e dos projetos e de participação em comissionamento incorridos por TRANSMISSORA não podem comprometer o cronograma de implantação dos equipamentos e instalações necessários à conexão da outra TRANSMISSORA.

8.6.O fornecimento de sobressalentes, reservas técnicas, ferramentas especiais e acessórios necessários à operação e manutenção, incluindo o respectivo treinamento, à TRANSMISSORA responsável pela linha seccionada ou instalações adequadas, relacionados ao seccionamento de linhas de transmissão e a adequações de INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO existentes deve ser realizado antes da entrada em operação das instalações respeitando os quantitativos e tipos de equipamentos previstos nos editais dos leilões ou nas resoluções autorizativas.

8.7.As TRANSMISSORAS devem promover a cessão de uso ou transferência de bens e instalações com o objetivo de otimizar investimentos, buscar a modicidade das tarifas e melhor caracterizar as respectivas responsabilidades pela administração, operação e manutenção das INSTALAÇÕES COMPARTILHADAS.

8.8.As transferências de equipamentos, com respectivas garantias de seus fornecedores, e instalações associados ao compartilhamento de INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO dar-se-ão de forma não onerosa para a TRANSMISSORA que receberá esses bens, devendo ser registradas no ativo imobilizado da cessionária, tendo como contrapartida Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica (Obrigações Especiais).

9.REFERÊNCIAS

Art. 6º, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Arts. 9º e 12 do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995.

Art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

§1º do artigo 6º do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998.

Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998.

Processo SIC nº 48500.003812/2000-67.

Decreto nº 4.932, de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004.

Processo SIC nº 48500.001222/2004-04.

Audiência Pública nº 017/2011, realizada no período de 31 de março de 2011 até 03 de maio de 2011.

Processo SIC nº 48500.002258/2017-92

10.ANEXOS

10.1.Não há anexos nesta seção.

SEÇÃO 3.2 - CRITÉRIOS DE ENTRADA EM OPERAÇÃO

1.OBJETIVO

1.1.Estabelecer critérios para entrada em operação e integração ao SIN de FT ou GRUPO DE FT sob responsabilidade de TRANSMISSORA.

2.ASPECTOS GERAIS

2.1. O início da OPERAÇÃO EM TESTE, da OPERAÇÃO COMERCIAL COM PENDÊNCIAS, da OPERAÇÃO COMERCIAL DEFINITIVA e do direito de recebimento de parcela da RAP referente a uma FT ou GRUPO DE FT integrado ao SIN são autorizados a partir da emissão dos TERMOS DE LIBERAÇÃO pelo ONS.

2.2.Os TERMOS DE LIBERAÇÃO devem ser emitidos ou negados, com respectivas justificativas, por FT ou GRUPO DE FT, observado o estabelecido no contrato de concessão ou no ato autorizativo, em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação da TRANSMISSORA ao ONS, sendo que:

a) o ONS deverá emitir ou negar a emissão dos TERMO DE LIBERAÇÃO COM PENDÊNCIAS - TLP e TERMO DE LIBERAÇÃO DEFINITIVO - TLD para REFORÇOS em INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO que não são classificadas como REDE BÁSICA ou destinadas a interligações internacionais em até 3 (três) meses após a data de início de operação comercial.

2.3.A emissão dos TERMOS DE LIBERAÇÃO para FT ou GRUPO DE FT associados a seccionamento de linhas de transmissão deverá ser solicitada pela TRANSMISSORA responsável pela linha de transmissão a ser seccionada, sendo que:

a) quando o seccionamento de linhas de transmissão for realizado por outra TRANSMISSORA, a solicitação de que trata este item deverá ser realizada conjuntamente.

2.4.O ONS está dispensado de emitir os TERMOS DE LIBERAÇÃO para REFORÇOS DE PEQUENO PORTE e MELHORIAS DE PEQUENO PORTE, sendo que:

a) o atendimento aos requisitos dos PROCEDIMENTOS DE REDE e as datas de entrada em operação comercial para reconhecimento de início de recebimento de receita deverão ser registradas pela TRANSMISSORA em sistema computacional do ONS em até 15 (quinze) dias após sua conclusão; e

b) o ONS deverá validar o atendimento aos requisitos dos PROCEDIMENTOS DE REDE de que trata a alínea "a" deste item em até 15 (quinze) dias após sua inclusão no sistema computacional.

2.5.Compete ao ONS:

a) emitir os TERMOS DE LIBERAÇÃO solicitados pela TRANSMISSORA;

b) informar à TRANSMISSORA a emissão dos TERMOS DE LIBERAÇÃO ou a sua negativa de emissão com a respectiva justificativa, na data de emissão do termo ou de sua negativa;

c) informar a emissão do TERMO DE LIBERAÇÃO DE RECEITA - TLR ao indicado como responsável pelas PENDÊNCIAS IMPEDITIVAS DE TERCEIROS - PIT na data de sua emissão;

d) verificar a solução das pendências identificadas nos TERMOS DE LIBERAÇÃO conforme requisitos dos PROCEDIMENTOS DE REDE;

e) informar à TRANSMISSORA e à ANEEL o fim das PENDÊNCIAS IMPEDITIVAS DE CARÁTER SISTÊMICO - PCS em até 1 (um) dia útil após identificar o término dessas pendências; e

f) anular os TERMOS DE LIBERAÇÃO emitidos quando constatar que seus requisitos não foram atendidos e informar à ANEEL.

2.6.A ANEEL poderá retificar, revogar ou anular os TERMOS DE LIBERAÇÃO emitidos.

2.7.As eventuais diferenças de receitas decorrentes de retificação, revogação ou anulação de TLP, TLR ou TLD serão atualizadas pela variação do índice contratual da TRANSMISSORA e consideradas no reajuste anual de receitas subsequente.

3.LIBERAÇÃO PARA OPERAÇÃO EM TESTE

3.1.O TERMO DE LIBERAÇÃO PARA TESTE - TLT deverá ser emitido mediante declaração da TRANSMISSORA de inexistência de PENDÊNCIAS IMPEDITIVAS PRÓPRIAS - PIP e após avaliação do ONS de que a FT ou o GRUPO DE FT está apto à OPERAÇÃO EM TESTE.

3.2.O início dos testes de integração ao SIN deverá ser liberado pelo ONS em até 30 (trinta) dias a contar da data informada pela TRANSMISSORA para início de execução dos testes.

3.3.A TRANSMISSORA não fará jus ao recebimento de receita no período de análise da solicitação do TLT, nem durante a OPERAÇÃO EM TESTE.

3.4.O ONS está dispensado de emitir TLT para REFORÇOS e MELHORIAS em instalações que não são classificadas como REDE BÁSICA ou destinadas a interligações internacionais e para REFORÇOS que não necessitam de intervenção com desligamento cadastrada no ONS para serem integrados ao SIN.

4.LIBERAÇÃO PARA OPERAÇÃO COM PENDÊNCIAS

4.1.A emissão de TLP estará condicionada à:

a) inexistência de PIP após a OPERAÇÃO EM TESTE;

b) declaração da TRANSMISSORA das PENDÊNCIAS NÃO IMPEDITIVAS PRÓPRIAS - PNP; e

c) declaração da TRANSMISSORA de que está apta à OPERAÇÃO COMERCIAL COM PENDÊNCIAS.

4.2.As PNP deverão ser listadas no TLP, contendo os prazos informados pela TRANSMISSORA para solucionar cada uma.

4.3.A TRANSMISSORA fará jus ao recebimento de 90% (noventa por cento) da parcela de RAP por FT ou GRUPO DE FT em OPERAÇÃO COMERCIAL COM PENDÊNCIAS a partir da data de solicitação do TLP, desde que respeitadas as condições de entrada em operação comercial estabelecidas no contrato de concessão ou no ato autorizativo.

4.4.A TRANSMISSORA passará a receber 80% (oitenta por cento) da parcela de RAP por FT ou GRUPO DE FT quando as PNP não forem solucionadas em até 12 (doze) meses após o início da OPERAÇÃO COMERCIAL COM PENDÊNCIAS.

5.LIBERAÇÃO DE RECEITA

5.1.O TLR deverá ser emitido se o ONS reconhecer a existência de PIT ou PCS.

5.2.A solicitação do TLR deverá vir acompanhada de declaração da TRANSMISSORA:

a) de inexistência de PIP após a conclusão de todos os testes possíveis de serem executados;

b) das PIT ou das PCS, acompanhada de relatório comprobatório de que a FT ou o GRUPO DE FT está impossibilitado de ser integrado ao SIN devido exclusivamente à existência dessas pendências; e

c) das PNP, se houver.

5.2.1.O ONS deverá encaminhar para manifestação do terceiro a declaração das PIT de que trata a alínea "b)" em até 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento.

5.3.A impossibilidade da OPERAÇÃO EM TESTE de uma FT ou GRUPO DE FT por mais de 30 (trinta) dias consecutivos por restrições sistêmicas identificadas pelo ONS será considerada como PCS.

5.4.A existência de PIT será reconhecida quando:

a) não houver contestação ao ONS pelo terceiro indicado como responsável pela pendência impeditiva em até 15 (quinze) dias após o recebimento da declaração de PIT; ou

b) o ONS considerar improcedente a contestação do terceiro.

5.5.O TLR com PIT será emitido em até 15 (quinze) dias após a manifestação do terceiro ou após vencimento do prazo de contestação estabelecido na alínea "a) do item 5.4.

5.6.A PENDÊNCIA IMPEDITIVA DE TERCEIROS terminará quando o responsável pela pendência informar ao ONS e à TRANSMISSORA que essa foi solucionada.

5.7.O TLR com PCS será emitido em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação da TRANSMISSORA ao ONS.

5.8.A TRANSMISSORA fará jus ao recebimento de 100% (cem por cento) da parcela de RAP por FT ou GRUPO DE FT a partir da data de solicitação do TLR ao ONS, desde que respeitadas as condições de entrada em operação comercial estabelecidas no contrato de concessão ou no ato autorizativo.

5.9.A TRANSMISSORA fará jus ao recebimento de 90% (noventa por cento) da parcela de RAP por FT ou GRUPO DE FT liberado com PNP a partir da data de solicitação do TLR ao ONS, conforme as condições de entrada em operação comercial estabelecidas no contrato de concessão ou no ato autorizativo.

5.10.No TLR deverão ser listadas as PNP, contendo os prazos informados pela TRANSMISSORA para solucionar cada uma, as PIT, com os respectivos responsáveis, e as PCS.

5.11.O TLR terá vigência até a solução das PNP, de cada PIT ou de cada PCS, quando a TRANSMISSORA deverá solicitar novos TERMOS DE LIBERAÇÃO.

5.12.A parcela de RAP da FT ou do GRUPO DE FT liberada por TLR com PCS será paga por todos os ACESSANTES da REDE BÁSICA até a sua solução.

5.13.Os pagamentos dos encargos e as demais obrigações do CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO - CUST e do CCT dos pontos de contratação associados a FT ou GRUPO DE FT com TLR emitido com PIT serão devidos, a partir da data especificada no TLR, pelos terceiros responsáveis pelas pendências impeditivas, sendo que:

a) os pagamentos dos encargos de que trata este item não serão repassados às TARIFA DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - TUSD das DISTRIBUIDORAS responsáveis por PIT.

5.14.As TRANSMISSORAS responsáveis por PIT deverão custear a parcela de RAP da FT ou do GRUPO DE FT durante o período do impedimento, sendo que:

a) o custeio de que trata este item será rateado em partes iguais entre as TRANSMISSORAS responsáveis pelas pendências impeditivas;

b) o custeio sob responsabilidade de cada TRANSMISSORA dar-se-á por meio da redução de sua receita no ciclo anual de reajuste de receitas das TRANSMISSORAS subsequente à emissão do TLR; e

c) a redução de receita de que trata a alínea "b)" estará limitada, por ciclo tarifário, a 10% (dez por cento) da receita a ser recebida no ciclo pela TRANSMISSORA, e o saldo devedor será custeado nos ciclos subsequentes, atualizados pela variação do índice contratual da TRANSMISSORA.

6.LIBERAÇÃO DEFINITIVA

6.1.O TLD deverá ser emitido quando não existirem pendências e implicará direito ao recebimento integral de parcela da RAP por FT ou GRUPO DE FT a partir da data de solicitação da TRANSMISSORA ao ONS, desde que respeitadas as condições de entrada em operação comercial estabelecidas no contrato de concessão ou no ato autorizativo.

7.DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

7.1.Para os contratos de concessão celebrados até 30 de junho de 2019, a não conclusão de alguma FT integrante do objeto do contrato acarretará no recebimento de 90% (noventa por cento) da RAP das demais FT em operação comercial.

8.REFERÊNCIAS

- Inciso I do art. 29, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

- §7º do art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

- Art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

- Anexo I, art. 4º do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997.

- Processo SIC nº 48500.002258/2017-92.

9.ANEXOS

9.1.Não há anexos nesta seção.

RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.053, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o art. 37 da Resolução Normativa nº 1.030, de 26 de julho de 2022, entre outros.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, no art. 5º da Resolução Normativa nº 1.035, de 26 de julho de 2022, e o que consta do Processo nº 48500.003224/2015-53, resolve:



Art. 1º Alterar o art. 37 da Resolução Normativa nº 1.030, de 26 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 37 O montante de energia elegível ao deslocamento de geração hidrelétrica será calculado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE no processo de contabilização, de acordo com as seguintes parcelas:

I – deslocamento da geração hidrelétrica decorrente de geração termelétrica por razão de segurança energética, com discretização semanal, dado por:

$$Desloc_{energético} = \max [0, (GTSE + ILEGF - INDISPT_{energético})]$$

Onde:

Desloc_{energético}: montante de energia elegível ao deslocamento de geração hidrelétrica decorrente de geração termelétrica por razão de segurança energética, em MWh;

GTSE: geração termelétrica verificada por razão de segurança energética, em MWh;

ILEGF: importação líquida de energia sem garantia física, não programada por ordem de mérito e proveniente de outros países, em MWh; e

INDISPT_{energético}: parcela da indisponibilidade verificada das usinas termelétricas despachadas centralizadamente por ordem de mérito de custo, em MWh, dada por:

$$INDISP_{energético} = INDISPT \times \frac{GTSE + ILEGF}{GTSE + ILEGF + GTRE + GTRE_{nelg}}$$

Onde:

INDISPT: indisponibilidade verificada das usinas termelétricas despachadas centralizadamente por ordem de mérito de custo, em MWh;

GTRE: geração termelétrica elegível pelo ONS por razão de restrição elétrica, em MWh; e

GTRE_{nelg}: geração termelétrica não elegível pelo ONS por razão de restrição elétrica, em MWh.

II – deslocamento da geração hidrelétrica decorrente de geração termelétrica por razão de restrição elétrica, com discretização por período de comercialização, dado por:

$$Desloc_{elétrico} = \max [0, (GTRE - INDISPT_{elétrico})]$$

Onde:

Desloc_{elétrico}: montante de energia elegível ao deslocamento da geração hidrelétrica decorrente de geração termelétrica por razão de restrição elétrica, em MWh;

GTRE: geração termelétrica elegível pelo ONS por razão de restrição elétrica, em MWh; e

INDISPT_{elétrico}: parcela da indisponibilidade verificada das usinas termelétricas despachadas centralizadamente por ordem de mérito de custo, dada por:

$$INDISP_{elétrico} = INDISPT \times \frac{GTRE}{GTSE + ILEGF + GTRE + GTRE_{nelg}}$$

§1º O montante de geração de energia de usina termelétrica despachada fora da ordem de mérito por razões de restrição elétrica elegível ao deslocamento de geração hidrelétrica é aquele verificado por ocasião de restrições elétricas que produzam efeitos sobre o Sistema Interligado Nacional – SIN de modo generalizado, conforme classificação efetuada pelo ONS dada pelo Agrupamento de submercado (SUB_SS) igual a SIN.

§2º Não são elegíveis ao deslocamento de geração hidrelétrica, os montantes de geração de energia de usina termelétrica verificados decorrentes de:

I – representação nos modelos computacionais de programação da operação Newave, Decomp e Dessem ou resultantes deles;

II – necessidade de recuperação de reserva de potência operativa classificados como restrição elétrica;

III – aplicação do Título III da Resolução Normativa nº 1.030, de 26 de julho de 2022, no que se refere ao despacho complementar para manutenção da reserva de potência operativa;

IV – atendimento às Portarias do MME nº 41, de 26 de fevereiro de 2015; nº 15, de 20 de janeiro de 2016; nº 179, de 11 de maio de 2016; nº 180, de 11 de maio de 2016; nº 492, de 19 de dezembro de 2017; e nº 406, de 6 de novembro de 2020;

V – despacho excepcional e temporário de usinas termelétricas para o atendimento a circuitos elétricos em condições operativas de ilhamento; e

VI – inflexibilidade.”

Art. 2º O disposto nesta Resolução se aplica às operações de contabilização de energia a partir de janeiro de 2021.

Parágrafo único. A CCEE deverá proceder às recontabilizações necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Resolução.

Art. 3º O ONS e a CCEE deverão encaminhar, em prazo de até 90 (noventa) dias, propostas de ajustes aos Procedimentos de Rede e às Regras de Comercialização em atenção ao que dispõe esta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de Janeiro de 2023.



DESPACHO Nº 3.476, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo no 48500.001776/2021-75, decide conhecer e, no mérito, dar parcial provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A ETO cadastrada sob CNPJ nº 25.086.034/0001-71 em face ao Auto de Infração n. 0013/2021 - SFE, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, reduzindo o valor da penalidade de multa para R\$ 2.439.434,22 (dois milhões quatrocentos e trinta e nove mil quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e dois centavos).

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.498, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo 48500.007743/2022-10, decide: (i) aprovar o Plano de Transferência apresentado pela Enel Distribuição Goiás - CNPJ nº 01.543.032/0001-04 para a Equatorial Participações e Investimentos S.A. - CNPJ nº 38.419.702/0001-87, nos termos da Subcláusula Oitava da Cláusula Décima Segunda do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 63/2000-ANEEL, como alternativa à extinção da concessão, observado o afastamento do art. 9º do Anexo VIII da REN nº 948, de 2021, pelo período de 3 (três) anos (2023, 2024 e 2025), exclusivamente quanto à abertura de processo administrativo punitivo voltado à aplicação da penalidade de declaração de caducidade da concessão em caso de eventual descumprimento do DECI ou do FECi ou do critério de eficiência com relação à gestão econômico-financeira e a aplicação de fiscalização com o caráter orientativo no primeiro ano (2023) após a assinatura do aditivo ao Contrato de Concessão, assegurada a aplicação de penalidades nos casos de descumprimento de determinações feitas pela Diretoria da ANEEL; e (ii) anuir previamente à transferência de controle da Enel Distribuição Goiás - CNPJ nº 01.543.032/0001-04, que passará a ser detido diretamente pela Equatorial Participações e Investimentos S.A CNPJ nº 38.419.702/0001-87, sendo o prazo para implementação da operação de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desse Despacho, e a Concessionária deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização da operação no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua efetivação.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.499, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005614/2022-97, decide por conhecer e, no mérito, dar provimento ao pedido de Medida Cautelar interposto pela empresa Barra Bonita Óleo e Gás Ltda, CNPJ 22.881.417/0001-43, no sentido de não reter receitas com vistas ao pagamento das penalidades por atraso na entrada em operação comercial da Usina Termelétrica - UTE Barra Bonita I, no âmbito da subcláusula 7.10 do Contrato de Energia de Reserva nº 450/2021, até primeira decisão administrativa da Diretoria da ANEEL quanto à análise de excludente de responsabilidade pelo atraso na implantação da usina.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.505, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.007914/2022-19, decide conhecer e, no mérito, dar provimento ao pedido de Medida Cautelar interposto pela Hidrelétrica Santa Branca S.A. cadastrada sob CNPJ nº 19.322.873/0001-49, no sentido de suspender as obrigações decorrentes do Contrato de Concessão nº 17/2016-MME-UHE Santa Branca e dos Contratos de Comercialização de Energia em Ambiente Regulado CCEARs; e dar conhecimento desta decisão às Superintendências de Concessões e Autorizações de Geração - SCG, de Regulação dos Serviços de Geração - SRG, de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG e de Regulação Econômica e Estudos do Mercado - SRM para continuidade da análise do mérito do pleito de rescisão contratual amigável.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.508, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do processo 48500.004130/2021-40, decide autorizar a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 032/2021, a ser assinado com a empresa Dell Computadores do Brasil Ltda. - CNPJ nº 72.381.189/0001-10, com vistas a (i) prorrogar o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses; (ii) inserir cláusula de rescisão contratual, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias e (iii) alterar o CNPJ da contratação, permanecendo inalterado o valor contratual de R\$ 2.511.681,22 (dois milhões, quinhentos e onze mil, seiscentos e oitenta e um reais e vinte e dois centavos).

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.517, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta nos Processos nº 48500.005500/2021-66, 48500.005526/2021-12, 48500.005527/2021-59 e 48500.005501/2021-19, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao pedido de efeito suspensivo interposto por SPE EPP II e Centrais Elétricas e SPE 2 Itaguaí Energia Ltda., em face do Despacho n. 2.966, de 18 de outubro de 2022.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES

DESPACHO Nº 3.518, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 286, de 19 de setembro de 2022, considerando o que consta do Processo nº 48500.005935/2022-91 e com fundamento na Nota Técnica nº 59/2022-CEL/ANEEL, de 7 de dezembro de 2022, decide indeferir o pedido de prorrogação do prazo para aporte de Garantia de Fiel Cumprimento no Leilão nº 8/2022-ANEEL (LRCE), apresentado pela Global Participações em Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.701.564/0001-09.

ANDRÉ PATRUS AYRES PIMENTA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 3.519, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo nº Listados no Anexo I Interessado: Listados no Anexo I Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito das EOL Ventos de Santa Tereza 01, 02, 03, 04, 05, 13 e 14. A íntegra deste Despacho e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 9 de dezembro de 2022.

Nº 3.520 - Processo nº: 48500.000685/2020-31. Interessados: Usina de Energia Fotovoltaica de Coromandel S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Coromandel 1. Unidades Geradoras: UG1 a UG9, de 3.333,33 kW cada. Localização: Município de Coromandel, no estado de Minas Gerais.

Nº 3.521 - Processo nº: 48500.000192/2015-34. Interessados: Eólica Ouro Branco 1 S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ouro Branco 1. Unidades Geradoras: UG4 a UG6 e UG8, de 4.500,00 kW cada. Localização: Município de Poção, no estado de Pernambuco.

Nº 3.522 - Processo nº: 48500.000655/2020-25. Interessados: Oitis 6 Energia Renovável S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Oitis 6. Unidades Geradoras: UG9, de 5.500,00 kW. Localização: Município de Dom Inocêncio, no estado do Piauí.

Nº 3.523 - Processo nº: 48500.002351/2020-01. Interessados: Ventos de Santa Justina Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de São Januário 18. Unidades Geradoras: UG15, de 4.500,00 kW. Localização: Município de Morro do Chapéu, no estado da Bahia.

Nº 3.524 - Processo nº: 48500.002352/2020-47. Interessados: Ventos de São Julio I Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Ventos de São Januário 17. Unidades Geradoras: UG1 a UG8, de 4.500,00 kW cada. Localização: Município de Morro do Chapéu, no estado da Bahia.

Nº 3.525 - Processo nº: 48500.004017/2020-83. Interessados: Jandaíra III Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Jandaíra III. Unidades Geradoras: UG3, de 3.465,00 kW. Localização: Município de Jandaíra, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 3.526 - Processo nº: 48500.000668/2020-02. Interessados: Enel Green Power São Gonçalo 18 S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: UFV São Gonçalo 18. Unidades Geradoras: UG21 a UG24, de 1.793,00 kW cada. Localização: Município de São Gonçalo do Gurguéia, no estado do Piauí.

Nº 3.528 - Processo nº: 48500.004385/2014-83. Interessados: Central Geradora Solar Cruzeiro S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Caldeirão Grande II. Unidades Geradoras: UG3 e UG4, de 3.437,00 kW cada. Localização: Município de Caldeirão Grande do Piauí no estado do Piauí.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br.>

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 3.527, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 1º, inciso V, da Portaria ANEEL nº 3.925, de 29 de março de 2016, considerando o disposto na Lei no 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto no 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Resoluções Normativas nº 1.009, de 22 de março de 2022, e o que consta do Processo nº 48500.005226/2009-39, decide homologar o 6º Termo Aditivo ao Contrato de Comercialização de Energia com Agente Supridor - CCESUP nº 80800.0009381/2019 celebrado entre a compradora (unidade suprida) Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural da Região de Novo Horizonte - CERNHE, CNPJ 53.176.038/0001-86, e a vendedora (unidade supridora) Energisa Sul Sudeste - Distribuidora de Energia S.A. (ESS), CNPJ 07.282.377/0001-20, na modalidade de contratação com tarifa regulada do atual agente supridor, nos montantes definidos abaixo.

MÊS/Ucs	MONTANTES DE ENERGIA CONTRATADOS PARA O ANO DE 2022 (MWh)					
	9/4051568-6	9/4077021-6	9/4056889-1	9/4076012-6	9/2607202-5	TOTAL
Janeiro	479,992	7,656	678,239	89,886	168,466	1.424,239
Fevereiro	467,974	7,247	648,478	82,853	146,043	1.352,595
Março	513,753	8,824	819,318	98,309	155,822	1.596,025
Abril	633,783	8,109	771,117	93,172	114,857	1.624,038
Mai	596,679	6,753	501,490	75,054	81,541	1.261,517
Junho	618,189	7,487	459,779	79,468	86,649	1.251,572
Julho	1.154,992	7,528	531,481	110,418	135,380	1.939,799
Agosto	1.130,994	6,949	437,633	120,017	139,814	1.835,406
Setembro	658,033	6,747	407,636	111,437	139,851	1.323,703
Outubro	674,840	10,764	953,564	126,374	236,852	2.002,394
Novembro	682,981	8,738	830,975	100,405	123,773	1.746,871
Dezembro	412,924	6,586	583,470	77,326	144,926	1.225,233
TOTAL	8.025,134	93,389	7.623,179	1.164,718	1.673,972	18.580,392

MONTANTES DE ENERGIA CONTRATADOS PARA OS ANOS DE 2023 A 2027	
ANO	ENERGIA (MWh)
2023	18.580,392
2024	11.171,386
2025	11.171,386
2026	11.171,386
2027	11.171,386

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHO
Relação nº 111/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
800.851/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A. - AI Nº1158/2021
800.882/2013-VALDEMAR JUSTO RODRIGUES DE MELO JUNIOR ME - AI Nº1156/2021
800.785/2013-LUCAS BORGES LANGUER - AI Nº1155/2021
800.767/2013-AGRO ALIMENTAR WALDYR DIOGO LTDA - AI Nº1154/2021
800.920/2012-CARBOPAR CARBOMIL PARTICIPAÇÕES MINERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S A - AI Nº1046/2021
800.087/2012-ZEUS MINERACAO LTDA - AI Nº1045/2021
800.085/2012-ZEUS MINERACAO LTDA - AI Nº1044/2021
800.086/2012-ZEUS MINERACAO LTDA - AI Nº1043/2021
800.642/2012-CIA SOBRALENSE DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - AI Nº1042/2021
800.142/2012-ARISTON ARAÚJO CAJATY - AI Nº1041/2021
800.299/2012-ARISTON ARAÚJO CAJATY - AI Nº1040/2021
800.298/2012-ARISTON ARAÚJO CAJATY - AI Nº1039/2021
800.140/2012-ARISTON ARAÚJO CAJATY - AI Nº1138/2021
Determina arquivamento Auto de infração(230)
800.316/2013-SAN MARCOS REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA-AI Nº1157/2021
800.205/2013-SAN MARCOS REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA-AI Nº1160/2021
801.081/2012-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A-AI Nº1025/2021
800.889/2012-MINERAL GROUP PARTICIPAÇÕES LTDA.-AI Nº1048/2021
801.083/2012-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A-AI Nº1023/2021
801.082/2012-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A-AI Nº1024/2021
801.080/2012-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A-AI Nº1026/2021
801.079/2012-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A-AI Nº1027/2021
801.078/2012-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A-AI Nº1028/2021
800.956/2012-JOSÉ ISAÍAS DE LIMA-AI Nº1047/2021
800.092/2014-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A-AI Nº4147/2021
800.071/2014-SANA INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-AI Nº1242/2021
800.070/2014-INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-AI Nº1241/2021
800.095/2015-NATURAGUA AGUAS MINERAIS INDUSTRIA E COMERCIO S.A-AI Nº3121/2021
800.556/2014-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA-AI Nº3114/2021
800.213/2014-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA-AI Nº4152/2021
800.211/2014-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA-AI Nº4154/2021
800.093/2014-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A-AI Nº4156/2021
800.876/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A-AI Nº1230/2021
800.835/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A-AI Nº1232/2021
800.636/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A-AI Nº1183/2021
800.600/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A-AI Nº1199//2021
800.599/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A-AI Nº1184/2021
800.598/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A-AI Nº1185/2021
800.597/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A-AI Nº1186/2021
800.595/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A-AI Nº1189/2021
800.594/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A-AI Nº1190/2021
800.592/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A-AI Nº1191/2021
800.590/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A-AI Nº1197/2021
800.589/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A-AI Nº1196/2021
800.588/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A-AI Nº1192/2021
800.587/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A-AI Nº1198/2021
800.586/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A-AI Nº1193/2021
800.585/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A-AI Nº1195/2021
800.584/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A-AI Nº1194/2021
800.510/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A-AI Nº1201/2021
800.475/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A-AI Nº1173/2021
800.474/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A-AI Nº1179/2021
800.473/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A-AI Nº1180/2021
800.472/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A-AI Nº1176/2021
800.471/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A-AI Nº1175/2021
800.470/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A-AI Nº1178/2021
800.469/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A-AI Nº1177/2021
800.441/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A-AI Nº1170/2021
800.440/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A-AI Nº1169/2021
800.253/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A-AI Nº1171/2021

VANESSA MARIA MAMEDE CAVALCANTI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO
Relação nº 30/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 02 anos, com vigência a partir dessa publicação:(322)
9510/2022-896.167/2022-KAIQUE DELAZARE ULIANA-
9509/2022-896.260/2021-TMN TERRAPLANAGENS E PAVIMENTACAO LTDA-
9508/2022-896.195/2021-MINERAÇÃO VALE DO RIO PARDO EIRELI-
9507/2022-896.189/2021-ALIANCA TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA - EIRELI-
9512/2022-896.268/2022-MINEROCHAS MINERACAO LTDA-
9511/2022-896.180/2022-JOSÉ CARLOS ALTOÉ-
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 03 anos, com vigência a partir dessa publicação:(323)
9514/2022-896.175/2022-VIDY TERRAS RARAS DO BRASIL LTDA-
9513/2022-896.304/2021-CERAMICA BOAPABA LTDA-
9520/2022-896.258/2022-LASA LINHARES AGROINDUSTRIAL SA-
9516/2022-896.233/2022-JULIO CÉSAR MENDES-
9519/2022-896.257/2022-AGUABRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUAS LTDA-
9518/2022-896.236/2022-JULIO CÉSAR MENDES-
9521/2022-896.259/2022-LASA LINHARES AGROINDUSTRIAL SA-
9522/2022-896.261/2022-LASA LINHARES AGROINDUSTRIAL SA-
9523/2022-896.262/2022-LASA LINHARES AGROINDUSTRIAL SA-
9515/2022-896.232/2022-JULIO CÉSAR MENDES-
9517/2022-896.235/2022-JULIO CÉSAR MENDES-
9524/2022-896.263/2022-LASA LINHARES AGROINDUSTRIAL SA-

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO
Relação nº 64/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.031/2020-COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A- Área de 108,41 hectares para 50 hectares-Diabásio-Ortigueira/Paraná
826.136/2019-MINERAÇÃO NOGAL LTDA ME- Área de 284,19 hectares para 48,05 hectares-AREIA-TEIXEIRA SOARES/PARANÁ
826.422/2018-MINERAÇÃO NOGAL LTDA ME- Área de 49,98 ha para 41,48 ha-AREIA-TEIXEIRA SOARES/PARANÁ
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.270/2019-MAURÍCIO VOGELSANGER-OF. Nº55217/2022
826.386/2018-RICARDO ALEXANDRE DAL NEGRO-OF. Nº55961/2022
826.386/2018-RICARDO ALEXANDRE DAL NEGRO-OF. Nº56015/2022
826.087/2018-CSN CIMENTOS S.A.-OF. Nº56180/2022
826.072/2018-CSN CIMENTOS S.A.-OF. Nº56176/2022
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
826.424/2018-J. A. GAI COMERCIO E EXTRACAO DE AREIA LTDA
826.696/2015-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA - EPP
826.377/2018-VULCANO EXPORT MINERACAO EXPORTACAO E IMPORTACAO
826.375/2018-VULCANO EXPORT MINERACAO EXPORTACAO E IMPORTACAO
826.275/2018-EVERTON FRANCISCO BALDISSERA
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
826.145/2020-GNATTA & BATISTA LTDA -Alvará Nº5053/2020
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.374/2018-BOSCARDIN & CIA-DIABÁSIO-REBOUÇAS/PARANÁ
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
820.760/1984-LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A.-OF. Nº55981/2022
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(2237)
826.002/2021-KLABIN S.A.-SENGÉS/PR - Guia nº 25/2022-50.000ton/ano-Cascalho para Brita- Vigência da Guia:3 anos
declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
826.842/2013-ECOMONTE MINERAÇÃO LTDA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
826.039/2013-IRMÃOS IWAMOTO & CIA. LTDA.- Registro de Licença Nº 23/2013/DNPM-PR - Vencimento em 27/10/2027
826.099/2017-SUZANA TERNOWSKI KRAUTCZUK ME- Registro de Licença Nº 32/2017/DNPM/PR - Vencimento em 08/11/2032
826.369/2017-KLABIN S.A.- Registro de Licença Nº 4/2019/ANM-PR - Vencimento em 29/10/2027
826.970/2011-KLABIN S.A.- Registro de Licença Nº 34/2014/DNPM-PR - Vencimento em 21/10/2027
826.546/2005-KLABIN S.A.- Registro de Licença Nº 05/2009/13o Ds -DNPM-PR - Vencimento em 24/10/2027
826.573/2000-ELIZEU ROCHA DE CARVALHO- Registro de Licença Nº 572/2001/DNPM-PR - Vencimento em 27/10/2027
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
826.433/2009-EMILIO DA COSTA-OF. Nº54668/2022/SEOUT-PR/ANM
826.567/2011-EMILIO DA COSTA-OF. Nº54671/2022/SEOUT-PR/ANM
826.578/2016-RAIO DE SOL PARTICIPACOES LTDA-OF. Nº55028/2022/SEOUT-PR/ANM
826.579/2016-RAIO DE SOL PARTICIPACOES LTDA-OF. Nº55038/2022/SEOUT-PR/ANM
826.722/2012-PEDREIRA GUARANIACU LTDA-OF. Nº55568/2022/SEOUT-PR/ANM
Autoriza transformação do regime do Licenciamento para Autorização de Pesquisa(1285)
826.028/2019-CONSTRUTORA TRIUNFO SA
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
826.271/2018-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MINERIOS BACAETAVA LTDA EPP-OF. Nº45063/2022-60 (sessenta) dias
826.041/2008-LESIÓ DE NARDI & CIA. LTDA.-OF. Nº44665/2022-60 (sessenta) dias
826.769/2015-HOBI S/A - MINERACAO DE AREIA E CONCRETO-OF. Nº45043/2022-60 (sessenta) dias
826.710/2017-HOBI S/A - MINERACAO DE AREIA E CONCRETO-OF. Nº45001/2022-60 (sessenta) dias
826.842/2016-HOBI EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº45056/20022-60 (sessenta) dias
826.353/2015-HOBI S/A - MINERACAO DE AREIA E CONCRETO-OF. Nº45048/2022-60 (sessenta) dias
826.503/2014-HOBI S/A - MINERACAO DE AREIA E CONCRETO-OF. Nº45034/2022-60 (sessenta) dias
826.309/2015-HOBI S/A - MINERACAO DE AREIA E CONCRETO-OF. Nº45051/2022-60 (sessenta) dias
826.705/2016-HOBI S/A - MINERACAO DE AREIA E CONCRETO-OF. Nº45035/2022-60 (sessenta) dias
826.766/2015-HOBI S/A - MINERACAO DE AREIA E CONCRETO-OF. Nº45045/2022-60 (sessenta) dias
826.628/2015-HOBI S/A - MINERACAO DE AREIA E CONCRETO-OF. Nº45052/2022-60 (sessenta) dias
826.767/2015-HOBI S/A - MINERACAO DE AREIA E CONCRETO-OF. Nº45044/2022-60 (sessenta) dias
826.712/2017-HOBI S/A - MINERACAO DE AREIA E CONCRETO-OF. Nº44998/2022-60 (sessenta) dias
826.708/2017-HOBI S/A - MINERACAO DE AREIA E CONCRETO-OF. Nº45032/2022-60 (sessenta) dias
826.709/2017-HOBI S/A - MINERACAO DE AREIA E CONCRETO-OF. Nº45029/2022-60 (sessenta) dias
826.711/2017-HOBI S/A - MINERACAO DE AREIA E CONCRETO-OF. Nº44996/2022-60 (sessenta) dias
826.156/2016-LINEA FLORESTAL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL-OF. Nº38968/2022-60 (sessenta) dias
826.312/2015-HOBI S/A - MINERACAO DE AREIA E CONCRETO-OF. Nº45050/2022-60 (sessenta) dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.531/2015-IGUACU EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA-OF. Nº54779/2022
826.122/2015-IARO MARQUES DIB-OF. Nº54782/2022
826.694/2003-ITAVEL SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº55449/2022
826.385/2022-TERRA RICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIOS E FERTILIZANTES DE SOLO LTDA.-OF. Nº55680/2022
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
826.002/2022-ARIEL TRANSPORTE E MINERAÇÃO LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.279/2022-ELOI BOMBONATTO-OF. Nº55203/2022/CAREAS-PR/ANM
826.308/2022-ANDRESSA CAVASSIN CAVALLI-OF. Nº55696/2022/CAREAS-PR/ANM
826.326/2022-LEONESIO ZOZ-OF. Nº55845/2022/CAREAS-PR/ANM
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)
826.218/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO- Registro de Extração Nº38/2022 de 29/11/2022



826.113/2022-MUNICIPIO DE ROLANDIA- Registro de Extração N°40/2022 de 02/12/2022

826.222/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO- Registro de Extração N°39/2022 de 02/12/2022

Homologa desistência do requerimento de Registro de Extração(840)

826.287/2022-MUNICIPIO DE MANDAGUACU

RONALDO MOYLE BAETA

p/ Gerência

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE RECEITAS

DESPACHO

Relação nº 690/2022

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Benedito Antônio Villas Boas - 890001/19 - Not.274/2022 - R\$ 4.821,20

DANIEL POLLACK

Superintendente

DESPACHO

Relação nº 691/2022

Ficam NOTIFICADOS para pagar, parcelar ou apresentar defesa do débito (Taxa Anual por Hectare - TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Benedito Antônio Villas Boas - 890001/19 - Not.273/2022 - R\$ 4.375,62

DANIEL POLLACK

Superintendente

SERVIÇO REGIONAL DE ARRECADAÇÃO 3 (GO, DF, MS, MT, TO)

RETIFICAÇÕES

Na Relação 637/2022, publicada no DOU de 29.11.22, seção 1, pág. 51 - Onde se lê: "Alexandre Ribeiro de Queiroz, Chefe de Divisão" Leia-se: "Janduci Dutra Fernandes, Chefe de Serviço".

"Na Relação 640/2022, publicada no DOU de 29.11.22, seção 1, pags 51, 52 - Onde se lê: 'Alexandre Ribeiro de Queiroz, Chefe de Divisão" Leia-se: "Janduci Dutra Fernandes, Chefe de Serviço".

"Na Relação 641/2022, publicada no DOU de 29/11/22, seção 1, pag. 52 - Onde se lê: 'Alexandre Ribeiro de Queiroz, Chefe de Divisão" Leia-se: "Janduci Dutra Fernandes, Chefe de Serviço".

Na Relação 685/2022, publicada no DOU de 07/12/22, seção 1, pag. 154 Onde se lê: "Dagoberto Pereira Souza, Gerente Regional" Leia-se: "Janduci Dutra Fernandes, Chefe de Serviço".

Na Relação 686/2022, publicada no DOU de 08/12/22, seção 1, pag. 244, Onde se lê: "Dagoberto Pereira Souza, Gerente Regional" Leia-se: "Janduci Dutra Fernandes, Chefe de Serviço".

SUPERINTENDÊNCIA DE ORDENAMENTO MINERAL E DISPONIBILIDADE DE ÁREAS

DESPACHO

Relação nº 411/2022

Fase de Disponibilidade

Despacho publicado(316)

300.409/2009-XTZ Minerium Ltda.-DECIDO POR ATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO AO DESPACHO Nº 181439/DIEDA/ANM/2022 (SEI 5350505), com fundamento no risco de prejuízos e danos irreparáveis ao titular do alvará de pesquisa referente ao Processo ANM n.º 48405.850622/2018-92, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 9.784/1999 e artigo 124 da Resolução ANM n.º 102/2022.

CAIO MARIO TRIVELLATO SEABRA FILHO

Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS

DESPACHO

Relação nº 290/2022

Fase de Requerimento de Lavra

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso das atribuições regimentais dispostas no Art. 93 da Resolução ANM nº 102, de 13 de abril de 2022, e com fundamento no Art. 7º do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, c/c no Art. 2º, XVIII da Lei 13.575, de 26 de dezembro de 2017, outorga a(s) seguinte(s) Portaria(s) de Lavra:(2618)

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 561/2022, de 8 DE DEZEMBRO DE 2022 - Processo nº 800.229/1997 - Titular D 7 EMPREENDIMENTO LTDA - Substância(s) GRANITO - Município(s) de SANTA QUITÉRIA/CE - Processo(s) englobado(s) - 27210.800044/1998-56, 27210.800045/1998-09 e 27210.800057/2001-81

JOSÉ CARNEIRO DE JESUS NETO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS DE MINERAÇÃO

COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE BARRAGENS DE MINERAÇÃO-EIXO SUL

DESPACHO

Relação nº 18/2022

Fase de Concessão de Lavra

Determina o embargo da barragem de mineração.(2515)

B5-EUROMAQUINAS MINERACAO LTDA-861.809/1979

ALVARO ANDRÉ VON GLEHN DOS SANTOS

Coordenador

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 919, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.223667/2022-41, resolve: autorizar a empresa STRONG TRR LTDA, CNPJ nº 29.833.289/0001-01, a operar a instalação de transportador revendedor retalhista (TRR) localizada a Avenida Campo Grande, nº 916N - Bairro Industrial - Lucas do Rio Verde/MT - CEP: 78455-000 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): - 13:03:16,200; -55:55:02,100 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 365,33 m³. Fica revogada a Autorização SDL-ANP Nº 101, de 13 de Fevereiro de 2019.

TQ	Ø (m)	Altura/Comp. (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
01	3,30	6,92	59,32	I, I e III	Horizontal Aéreo
02	3,30	6,93	59,41	II e III	Horizontal Aéreo
03	3,30	6,93	59,41	II e III	Horizontal Aéreo
04	3,30	6,91	59,24	II e III	Horizontal Aéreo
05	3,30	6,95	59,54	II e III	Horizontal Aéreo
06	3,30	6,93	59,41	II e III	Horizontal Aéreo

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 920, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.228612/2022-27, resolve: autorizar a empresa ECOLÓGICA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 02.798.067/0009-04, a operar a instalação compartilhada de distribuidor de combustíveis líquidos, exceto combustíveis de aviação localizada na Rod.da Balsinha, s/n, KM 18 Ld Direito 04km, Zona Rural, Iguatemi/MS [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): - 23:10:2,4100; - 54:23:30,9900 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 20.120,00 m³. Fica revogada a Autorização SDL-ANP nº 712, de 04/10/2022.

Integram a Base Compartilhada as seguintes empresas:

Distribuidora	CNPJ	Participação	
		(m³)	(%)
ECOLOGICA DISTRIBUIDORA	02.798.067/0009-04	5.120,00	25,44732
ALPES DISTRIBUIDORA	10.354.704/0006-20	750,00	3,727634
VETOR COMBUSTIVEIS	04.677.033/0005-55	750,00	3,727634
IMPÉRIO DISTRIBUIDORA	36.122.677/0001-40	750,00	3,727634
PETRORIENTE DISTRIBUIDORA	37.020.090/0001-92	750,00	3,727634
EASY PETRO DISTRIBUIDORA	37.339.109/0001-68	750,00	3,727634
GAZ PRIME DISTRIBUIDORA	37.779.606/0001-87	750,00	3,727634
FELIX DISTRIBUIDORA	00.466.187/0001-13	750,00	3,727634
START PETROLEO	39.334.434/0001-63	750,00	3,727634
BIOPETROLEO COMBUSTIVEIS	13.485.658/0009-30	750,10	3,727634
SAFRA DISTRIBUIDORA	37.579.639/0001-83	750,10	3,727634
ARKA DISTRIBUIDORA	43.347.575/0001-98	750,00	3,727634
REAL DISTRIBIDORA	14.385.558/0001-47	750,00	3,727634
PETROBRASIL DISTRIBUIDORA	32.828.561/0001-70	750,00	3,727634
IGUATEMI PETROLEO	44.257.742/0001-72	750,00	3,727634
MAXIMUS DISTRIBUIDORA	42.877.368/0001-82	750,00	3,727634
INTEGRAÇÃO COMBUSTÍVEIS	44.248.274/0001-70	750,00	3,727634
WK PRODUTOS DE PETROLEO LTDA	44.297.367/0001-94	750,00	3,727634
ORIZONA COMBUSTÍVEIS LTDA	39.554.973/0002-99	750,00	3,727634
E. A. ENERGIA AVANÇADA LTDA	02.780.845/0002-53	750,00	3,727634
DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS SAARA	97.471.676/0015-09	750,00	3,727634

Q	Ø (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
01	23,60	12,91	5.640,00	I, II ou III	Vertical aéreo
02	9,55	14,90	1.060,00	I, II ou III	Vertical aéreo
03	9,55	14,93	1.060,00	I, II ou III	Vertical aéreo
04	23,60	12,91	5.640,00	I, II ou III	Vertical aéreo
05	9,55	15,20	1.080,00	I, II ou III	Vertical aéreo
06	23,60	12,91	5.640,00	I, II ou III	Vertical aéreo

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 921, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.226654/2022-23, resolve: autorizar a empresa COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GAS S A, CNPJ n.º 03.237.583/0088-18, a operar a instalação de distribuidor de gás liquefeito de petróleo (GLP) envasado e a granel localizada na avenida rodovia BR 476, n.º 1.862, Bairro Thomaz Coelho, município de Araucária/PR, CEP 83707-440. [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): - 25:33:17,930; - 49:21:39,480 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 1.401,36 m³ / 798,77 toneladas. Fica revogada a Autorização ANP Nº 83, de 06 de fevereiro de 2019.

TQ	Ø (m)	Comp. (m)	Capacidade (m³)	Capacidade (t)	Produto	Tipo
V-28-01	2,75	20,66	116,72	66,53	GLP	Horizontal
V-28-02	2,75	20,65	117,10	66,74	GLP	Horizontal
V-28-03	2,75	20,61	116,50	66,40	GLP	Horizontal



V-28-04	2,75	20,58	116,28	66,28	GLP	Horizontal
V-05	2,75	20,64	116,41	66,35	GLP	Horizontal
V-28-06	2,75	20,63	116,86	66,53	GLP	Horizontal
V-28-07	2,75	20,64	116,86	66,61	GLP	Horizontal
V-28-08	2,75	20,65	117,13	66,76	GLP	Horizontal
V-28-09	2,75	20,64	116,74	66,53	GLP	Horizontal
V-28-10	2,75	20,71	116,90	66,63	GLP	Horizontal
V-28-11	2,75	20,63	116,84	66,60	GLP	Horizontal
V-28-12	2,75	20,69	117,12	66,75	GLP	Horizontal

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 922, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.227432/2022-28, resolve: autorizar a empresa COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GAS S A, CNPJ nº 03.237.583/0065-21, a operar a instalação de distribuidor de gás liquefeito de petróleo (GLP) envasado e a granel localizada na avenida Portuária, s/nº, Suape - Ipojuca/PE - CEP: 55590-000. [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -8:23:43.23 , -34:58:28.74 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 1.406,22 m³ / 801,54 toneladas. Fica revogada a Autorização ANP Nº 485, de 23 de agosto de 2017.

Vaso	Ø (m)	Comp. (m)	Capacidade (m³)	Capacidade (t)	Produto	Tipo
1	2,75	20,72	117,13	66,76	GLP	Horizontal
2	2,75	20,70	117,09	66,74	GLP	Horizontal
3	2,75	20,71	117,34	66,88	GLP	Horizontal
4	2,75	20,68	116,86	66,61	GLP	Horizontal
5	2,75	20,68	116,93	66,65	GLP	Horizontal
6	2,75	20,68	116,83	66,59	GLP	Horizontal
7	2,75	20,82	118,02	67,27	GLP	Horizontal
8	2,75	20,67	116,80	66,58	GLP	Horizontal
9	2,75	20,79	117,32	66,87	GLP	Horizontal
10	2,75	20,71	117,25	66,83	GLP	Horizontal
11	2,75	20,70	117,29	66,86	GLP	Horizontal
12	2,75	20,72	117,36	66,9	GLP	Horizontal

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 923, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.226780/2022-88, resolve: autorizar a empresa COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GAS S A, CNPJ nº 03.237.583/0076-84, a operar a instalação de distribuidor de gás liquefeito de petróleo (GLP) envasado e a granel localizada na rodovia BR 285, km 302, nº 13.000, Distrito Industrial Valinhos, Passo Fundo/RS, CEP:99.001-970. [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -28:13:37.99 , -52:28:41.00 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 471,46 m³/268,73 toneladas. Fica revogada a Autorização ANP Nº 252, de 11 de maio de 2016.

Vaso	Ø (m)	Altura/Comp. (m)	Capacidade (m³)	Capacidade (t)	Produto	Tipo
01	2,75	20,70	117,82	67,16	GLP	Horizontal aéreo
02	2,75	20,71	117,80	67,15	GLP	Horizontal aéreo
03	2,75	20,71	117,92	67,21	GLP	Horizontal aéreo
04	2,75	20,71	117,93	67,22	GLP	Horizontal aéreo

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 924, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.225003/2022-16, resolve: autorizar a empresa YES PETRO E LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ nº 42.112.699/0001-21, a operar a instalação de transportador revendedor retalhista (TRR) localizada na Rua Justino José Martins 1.712, Santiago, Pescaria Brava/SC, 88798-000 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -28.42:59:780; -48.88:48:270 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 180 m³.

TQ	Ø (m)	Comp. (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
01	2,55	12,00	60,00	II e III	Horizontal Subterrâneo
02	2,55	12,00	60,00	II e III	Horizontal Subterrâneo
03	2,55	12,00	60,00	II e III	Horizontal Subterrâneo

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 925, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 08, de 06 de março de 2007, e considerando o que consta no Processo nº 48610.225003/2022-16, resolve: autorizar a empresa YES PETRO E LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 42.112.699/0001-21, a exercer a atividade de Transportador Revendedor Retalhista (TRR).

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 926, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019 e o que consta no processo 48610.230715/2022-57. resolve: Autorizar a empresa ECOPETROL ÓLEO E GÁS DO BRASIL LTDA, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior no(s) CNPJ(s) listado(s) abaixo.

CNPJ
08.537.267/0001-24

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 927, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 58, de 17/10/2014, e considerando o que consta no Processo nº 48610.228136/2022-44, resolve: autorizar a filial da empresa REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A - CNPJ nº 02.913.444/0017-00, a exercer a atividade de Distribuição de Combustíveis Líquidos, exceto combustíveis de aviação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 928, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019 e o que consta no processo 48610.230179/2022-90. resolve: Autorizar a empresa LUBNEC LUBRIFICANTES EIRELI, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior no(s) CNPJ(s) listado(s) abaixo.

CNPJ
08.084.905/0001-07

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.473, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58/2014, tendo em vista a previsão legal inscrita nos termos da alínea "c", inciso I, do art. 41 e o que consta do processo nº 48610.218708/2022-87, torna público o cancelamento da autorização ANP nº 1.097/2018, por requerimento do distribuidor ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO S.A. - CNPJ nº 01.349.764/0036-80.

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.474, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, versão 2020.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/MG0246872	COLINA GAS LTDA	45.009.659/0001-47	48610.228145/2022-35
GLP/PR0246873	DANTAS PINHAL COMERCIO DE GAS LTDA	47.228.054/0001-72	48610.226650/2022-45
GLP/MT0246874	ELISMARINA FERREIRA ROCHA	45.812.040/0001-76	48610.227728/2022-49
GLP/MS0246875	J. C. BORGES & CIA LTDA	29.590.851/0001-13	48610.223471/2022-56
GLP/BA0246876	MIRELLA PRAZERES SILVA DOS SANTOS	46.691.019/0001-22	48610.227336/2022-80
GLP/AM0246877	MUCURIPE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	84.110.394/0008-05	48610.225609/2022-51
GLP/PA0246878	MUCURIPE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	84.110.394/0021-74	48610.225261/2022-01
GLP/AC0246879	R S LOPES	47.116.723/0001-14	48610.223731/2022-93
GLP/MG0246880	RAFAGASBH COMERCIO DE GAS LTDA	48.047.792/0001-86	48610.228152/2022-37

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.475, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/MS0233516	AUTO POSTO CEDRINHO LTDA	39.721.305/0001-28	48610.228219/2022-33
PR/SP0233496	AUTO POSTO GUERREIRO DE ITAQUERA LTDA	27.058.109/0001-36	48610.218584/2022-30
PR/MG0233457	COMERCIO E DISTRIBUICAO SALES LTDA	05.418.619/0029-35	48610.228079/2022-01
PR/BA0233436	PJ ICHUENSE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	45.382.238/0001-67	48610.224060/2022-88
PR/MG0233476	POSTO DE COMBUSTIVEL VENEZA LTDA	37.558.886/0001-01	48610.227457/2022-21
PR/MG0233456	POSTO VILA PARIS LTDA	37.164.909/0001-95	48610.229299/2022-44

ADRIANA NICKEL LOURENÇO



DESPACHO SDL-ANP Nº 1.476, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, versão 2020.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPMG0407642	ALEXANDRE DO VALE EIRELI	18.853.249/0001-05	48610.203008/2022-98
GLPPR0407638	E A DE ANDRADE GAS	37.069.370/0001-95	48610.230719/2022-35
GLPMA0407647	F S D SOUSA	46.623.693/0001-70	48610.227191/2022-17
GLPMG0407649	FORTE GAS RIACHINHO LTDA	46.410.418/0001-78	48610.213439/2022-62
GLP/PIO246881	G B B COMERCIO VAREJISTA DE GAS EIRELI	28.142.135/0005-34	48610.228106/2022-38
GLPPI0407640	JOELINE NASCIMENTO LEMOS	35.116.327/0001-08	48610.219041/2021-59
GLP/SP0246882	LUIS ALBERTO DOS SANTOS BARBOSA	47.716.225/0001-02	48610.228119/2022-15
GLP/RN0246883	ROBERTA CARLA ALMEIDA DA SILVA	46.381.785/0001-90	48610.227571/2022-51
GLP/AC0246884	VAREJISTA KAKETA LTDA	45.606.509/0001-10	48610.227689/2022-80

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.477, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/SP0233537	AUTO POSTO CAMPO BONITO LTDA	30.038.877/0001-32	48610.228240/2022-39
PR/PRO233618	AUTO POSTO DA PRACA LTDA	19.851.885/0001-60	48610.229846/2022-91
PR/BA0233616	BRITTO E PENA LTDA	28.110.008/0001-20	48610.204185/2022-91
PR/BA0233617	D B N COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	42.377.629/0001-03	48610.230143/2022-14
PR/CE0233636	GUERRA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	30.951.450/0004-73	48610.226898/2022-14
PR/MG0233596	GUIMARAES E NUNES COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBR. LTDA.	09.614.352/0002-92	48610.226952/2022-13
PR/RN0233576	JMIC COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	22.216.720/0007-17	48610.224263/2022-74
PR/MT0233637	M. M. A COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	46.431.220/0001-70	48610.222857/2022-41
PR/SP0233597	Posto de Conveniencia Bela Vista de Batatais Ltda	42.207.168/0001-12	48610.228955/2022-91
PR/SP0233598	QFJ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	44.049.986/0001-60	48610.228792/2022-47
PR/BA0233556	ROGERIO CARDOSO DA SILVA JUNIOR LTDA	42.371.772/0001-80	48610.228266/2022-87
PR/CE0233536	V L MARQUES COSTA COMBUSTIVEIS EIRELI	40.369.204/0001-19	48610.227875/2022-19

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.480, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do processo nº 48610.224783/2021-04, torna sem efeito o Despacho SDL-ANP nº 1.275/2022, publicado no DOU de 17/10/2022, a partir desta data, restabelecendo a Autorização ANP nº 322/2007, para exercício de atividade de TRR e a Autorização de Operação ANP nº 137/2006, ambas outorgadas à sociedade TRR GLORIA COMÉRCIO E TRANSPORTES DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - CNPJ: 02.358.467/0001-33.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.481, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando a penalidade de revogação aplicada no Processo Administrativo nº 48620.000069/2019-81, pela qual foram revogadas as autorizações para a exercer a atividade de produção de óleo lubrificante acabado outorgadas à INTERLUB BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEO AUTOMOTIVO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.830.331/0001-06, torna público o cancelamento da Autorização de Operação nº 647/2016, na forma do disposto na alínea "b", do inciso I, artigo 17 da Resolução ANP nº 784/2019 .

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.482, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777/2019, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 18, parágrafo 1º inciso IV, e o que consta do processo nº 48610.225558/2022-68, torna público o cancelamento das autorizações ANP para as matrizes e filiais, incluídas por meio de Despachos ANP, abaixo listadas:

EMPRESA	CNPJ	AUTORIZAÇÃO
MISTER ROGER COMERCIO DE GAS LTDA	19.433.269/0004-32	Incluída por meio do Despacho nº 332/2022
NORDESTE DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS EIRELI	01.966.325/0001-96	Incluída por meio do Despacho nº 332/2022
OPEN MARKET COMERCIO EXTERIOR LTDA	03.209.338/0002-27	Incluída por meio do Despacho nº 332/2022
PARTS IMPORT COM DE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	02.322.453/0006-74	Incluída por meio do Despacho nº 332/2022

PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A	03.613.421/0010-77	Incluída por meio do Despacho nº 332/2022
QUANTIQ DISTRIBUIDORA LTDA	62.227.509/0033-06	Incluída por meio do Despacho nº 332/2022
QUANTIQ DISTRIBUIDORA LTDA	62.227.509/0037-30	Incluída por meio do Despacho nº 332/2022
RAIZEN PARAGUACU LTDA	52.189.420/0001-61	Autorização nº 497/2019
RAIZEN PARAGUACU LTDA	52.189.420/0004-04	Incluída por meio do Despacho nº 332/2022
RAIZEN PARAGUACU LTDA	52.189.420/0006-76	Incluída por meio do Despacho nº 332/2022
RAIZEN PARAGUACU LTDA	52.189.420/0007-57	Incluída por meio do Despacho nº 332/2022
RAIZEN PARAGUACU LTDA	52.189.420/0009-19	Incluída por meio do Despacho nº 332/2022
RAIZEN PARAGUACU LTDA	52.189.420/0010-52	Incluída por meio do Despacho nº 332/2022
RAIZEN PARAGUACU LTDA	52.189.420/0011-33	Incluída por meio do Despacho nº 332/2022
RAIZEN PARAGUACU LTDA	52.189.420/0012-14	Incluída por meio do Despacho nº 332/2022
RAIZEN PARAGUACU LTDA	52.189.420/0013-03	Incluída por meio do Despacho nº 332/2022
RAIZEN PARAGUACU LTDA	52.189.420/0014-86	Incluída por meio do Despacho nº 332/2022

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

RETIFICAÇÃO

Na AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 881, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022, publicada no DOU de 1 de dezembro de 2022, seção 1, página 96:

Onde se lê:

CNPJ
60.872.306/0152-77

Leia-se:

CNPJ
60.872.306/0152-72

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTEÚDO LOCAL

DESPACHO SCL-ANP Nº 1.478, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE CONTEÚDO LOCAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e na Resolução ANP nº 869, de 22 de março de 2022, e considerando o que consta no Processo nº 48610.212632/2020-14, resolve:

- CANCELAR os certificados de conteúdo local nºs 038-91-00001/2017 e 038-91-00002/2017, emitidos pela NCC Certificações do Brasil Ltda, nos termos do art. 112, inciso IV, da Portaria ANP nº 265/2020, e do disposto no art. 50, da Resolução ANP nº 19/2013.
- Ficam os fornecedores Yokogawa Service Ltda e Metroval International S/A, respectivos clientes do organismo de certificação, e os compradores dos sistemas/serviços certificados Yokogawa Engineering Asia PTE LTD e Consórcio Technip - Techint P76, beneficiários dos certificados ora cancelados, notificados desse cancelamento.
- O cancelamento dos certificados tem efeitos a partir da data de publicação desse despacho.

THYAGO GROTTI VIEIRA

DESPACHO SCL-ANP Nº 1.479, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE CONTEÚDO LOCAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e na Resolução ANP nº 869, de 22 de março de 2022, e considerando o que consta no Processo nº 48610.212632/2020-14, resolve:

- REVOGAR a Autorização nº 69, de 22 de fevereiro de 2016, com o respectivo CANCELAMENTO DA ACREDITAÇÃO, por término do ciclo de acreditação, da empresa NCC CERTIFICAÇÕES DO BRASIL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 16.587.151/0001-28, com a retirada total da acreditação como organismo de certificação de conteúdo local, conforme estabelecido no inciso II, do art. 28, da Resolução ANP nº 869, de 22 de março de 2022.
- O cancelamento da acreditação objeto deste despacho tem efeitos a partir de 22 de fevereiro de 2020.

THYAGO GROTTI VIEIRA

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
GERÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROMOÇÕES
COMITÊ DE INTEGRIDADE

DECISÃO

PAR-PB.018.04448/2022

Ato do Membro do Comitê de Integridade, Pauta CI 194-2022, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

O MEMBRO do COMITÊ DE INTEGRIDADE DA PETROBRAS (CI), no exercício das atribuições que lhe confere o art. 8º, §1º da Lei nº 12.846/2013, o DOU nº 199, Seção 1, pág. 234, de 19/10/2022, o item 3.1.6 do Regimento Interno do CI, decide, de acordo com o que consta do Processo Administrativo de Responsabilização PAR-PB. 018.04448/2022, pelo arquivamento do processo sem aplicação de qualquer sanção à pessoa jurídica M.A ENGENHARIA E ASSESSORIA EM SEGURANÇA E SAUDE LTDA, CNPJ 26.145.214/0001-40.

JOSÉ AFONSO STEFANELLI
p/ Comitê de Integridade



Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 423, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o Anexo 37 do Guia de Administração dos Postos, publicado pela Portaria MRE no 416, de 26/10/2022.

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a competência que lhe é conferida pelo art. 47 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, com a redação dada pelo Decreto nº 10.241, de 13 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º O Anexo 37 do Guia de Administração dos Postos, publicado pela Portaria MRE no 416, de 26/10/2022, com as seguintes alterações constantes do Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

CARLOS ALBERTO FRANCO FRANÇA		
ANEXO I		
(Anexo 37 do Guia de Administração dos Postos)		
".....		
Canadá	Montreal - FCG	49
	Ottawa	46
	Toronto	53
	Vancouver	53
.....		
Congo	Brazzaville	58
.....		
EUA	Atlanta	46
	Boston - FCG	53
	Chicago	73
	Hartford	47
	Houston	49
	Los Angeles	73
	Miami	53
	Nova York	80
	Orlando	44
	São Francisco	73
Washington		47
.....		
Israel	Tel Aviv	82
.....		
Nova Zelândia	Wellington	44
.....		
Suriname	Paramaribo	44
.....		

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.685, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.							
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
ES	ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALEGRE	13571334000122006	40970008	283.817,00	283.817,00	10302501885350032
ES	COLATINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COLATINA	14578805000122003	92040008	283.817,00	283.817,00	10302501885350032
GO	ESTRELA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS	11331930000122006	92060001	307.070,00	307.070,00	10302501885350052
MG	LUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10413019000122001	14110014	245.720,00	245.720,00	10302501885350031
MT	ALTO PARAGUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11762431000122008	39750005	245.720,00	245.720,00	10302501885350051
MT	LUCIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUCIARA	14127128000122007	39750005	245.720,00	245.720,00	10302501885350051
MT	SALTO DO CEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14014083000122005	39620004	283.817,00	283.817,00	10302501885350051
PR	MARINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	80905706000122001	40660012	567.634,00	567.634,00	10302501885350041
RS	VALE REAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13245103000122001	30770009	283.817,00	283.817,00	10302501885350043
SP	BARRETOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13900928000122018	31340004	245.720,00	245.720,00	10302501885350035
SP	BERNARDINO DE CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BERNARDINO DE CAMPOS-SP	13786431000122015	10480006	245.720,00	245.720,00	10302501885353436
SP	BIRIGUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12623139000122005	28160001	283.817,00	283.817,00	10302501885350035
SP	SUD MENNUCCI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12489279000122001	28160001	245.720,00	245.720,00	10302501885350035
TOTAL			13 PROPOSTAS			3.768.109,00	



PORTARIA Nº 3.686, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	12116247000122034	37980001	1.326.607,00	1.326.607,00	10302501885357126
TOTAL			1 PROPOSTAS			1.326.607,00	

PORTARIA Nº 3.687, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	IPAPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPAPORANGA	11924674000122002	41380017	99.911,00	99.911,00	10302501885350023
CE	MULUNGU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MULUNGU	11401584000122004	41380017	99.701,00	99.701,00	10302501885350023
CE	SABOEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SABOEIRO CE	11403448000122001	41380017	149.990,00	149.990,00	10302501885350023
ES	CONCEICAO DA BARRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10690604000122003	38010002	429.775,00	429.775,00	10302501885350032
GO	NOVA AMERICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	04487022000122002	92060001	199.759,00	199.759,00	10302501885350052
PA	AGUA AZUL DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07331783000122002	39330007	16.086,00	16.086,00	10302501885350015
PA	TOME-ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11745426000122005	32600004	1.497.658,00	1.497.658,00	10302501885350015
PE	CARNAUBEIRA DA PENHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARNAUBEIRA DA PENHA	11869543000122001	27240010	249.887,00	249.887,00	10302501885350026
RJ	APERIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APERIBE	02934539000122008	39420004 23970001	1.987,00 263.745,00	265.732,00	10302501885350033 10302501885350033
RO	CACAULANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACAULANDIA	11876352000122010	41490005	283.520,00	283.520,00	10302501885350011
TO	ITACAJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITACAJA	11372183000122001	40960004	149.843,00	149.843,00	10302501885350017
TOTAL			11 PROPOSTAS			3.441.862,00	



PORTARIA Nº 3.688, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	ITACOATIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITACOATIARA	13639469000122011	41370005	117.189,00	117.189,00	10302501885350013
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	06023708000122027	41370005	212.039,00	212.039,00	10302501885350013
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	06023708000122039	41090018	99.946,00	99.946,00	10302501885350013
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	74031865000122016	41380017	149.931,00	149.931,00	10302501885350023
CE	PARAMOTI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAMOTI	11418581000122002	41380017	99.862,00	99.862,00	10302501885350023
GO	ALOANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11232665000122002	19600004	149.975,00	149.975,00	10302501885350052
GO	CRIXAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRIXAS	11688879000122013	28330004	87.573,00	87.573,00	10302501885350052
GO	LUZIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07556717000122004	19600004	50.001,00	50.001,00	10302501885350052
PR	IBAITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBAITI	09421426000122023	30730003	1.499.989,00	1.499.989,00	10302501885350041
RO	MINISTRO ANDREAZZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MINISTRO ANDREAZZA	19361548000122003	30960004	311.337,00	311.337,00	10302501885350011
TOTAL			10 PROPOSTAS			2.777.842,00	

PORTARIA Nº 3.813, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	PALMAS	PALMAS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	80873003000122004	37020003	1.000.000,00	1.000.000,00	10302501885350041
RS	SAO LEOPOLDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12625868000122012	36660006	99.649,00	99.649,00	10302501885350043
SE	SAO CRISTOVAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11370658000122002	23310001	300.000,00	300.000,00	10302501885350028
SP	SUMARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11309083000122011	39080008	100.000,00	100.000,00	10302501885350035
TOTAL			4 PROPOSTAS			1.499.649,00	

PORTARIA Nº 3.814, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;



Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
TO	ARAGUACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11348280000122001	40960004	124.601,00	124.601,00	10302501885350017
TOTAL			1 PROPOSTAS			124.601,00	

PORTARIA Nº 3.815, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	CAMBUCI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS	13891753000122005	39420004	358.000,00	358.000,00	10302501885350033
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	13851748000122011	39050001	149.885,00	149.885,00	10302501885350035
SP	VOTORANTIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11209472000122002	27970002 33460004	500.000,00 600.000,00	1.100.000,00	10302501885350035 10302501885350035
TOTAL			3 PROPOSTAS			1.607.885,00	

PORTARIA Nº 3.820, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Habilita o Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de custeio destinados à execução de obras de reforma de Unidade Básica de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de custeio destinados à execução de obras de reforma.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES



ANEXO							
Entes habilitados a receberem recursos federais destinados à execução de obras Fundo a Fundo de reforma.							
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	ALVINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ALVINOPOLIS	12824692000122004	37340003	108.900,00	108.900,00	10301501985810031
MG	ALVINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ALVINOPOLIS	12824692000122009	37340003	141.086,00	141.086,00	10301501985810031
TOTAL			2 PROPOSTAS			249.986,00	

PORTARIA Nº 3.821, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO							
Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.							
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
ES	RIO NOVO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO NOVO DO SUL	14004319000122015	27730002	149.578,00	149.578,00	10301501985810032
MG	CORREGO FUNDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12005741000122006	39760003	38.486,00	38.486,00	10301501985810031
MT	LAMBARI D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAMBARI D'OESTE	13887705000122005	39620003	209.910,00	209.910,00	10301501985810051
PA	ALENQUER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALENQUER	12278544000122001	34920007	275.163,00	275.163,00	10301501985810015
PE	VICENCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10566414000122004	39850007	244.332,00	244.332,00	10301501985810026
RO	PRESIDENTE MEDICI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08460326000122005	30960006	499.974,00	499.974,00	10301501985810011
RS	BARRA DO QUARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BARRA DO QUARAI RS	12456775000122001	36610012	99.949,00	99.949,00	10301501985810043
SP	SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTOS	11939723000122006	41710016 41710016	907,00 39.354,00	40.261,00	10301501985810035 10301501985810035
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000122048	90320012	268.006,00	268.006,00	10301501985810035
TO	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	11847777000122005	41220002	151.389,00	151.389,00	10301501985810017
TOTAL			10 PROPOSTAS			1.977.048,00	

PORTARIA Nº 3.822, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES



ANEXO							
Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.							
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MA	SAO DOMINGOS DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS DO MA	11331341000122005	33930007	279.360,00	279.360,00	10301501985810021
MG	CAMPINA VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13932309000122006	38100003	279.360,00	279.360,00	10301501985810031
MG	PRATAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14166883000122002	39760003	279.360,00	279.360,00	10301501985810031
MT	GAUCHA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GAUCHA DO NORTE	14063286000122003	38050004	279.360,00	279.360,00	10301501985810051
PR	CARAMBEI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09280209000122008	36460021	279.360,00	279.360,00	10301501985810041
RS	BOM JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11931808000122002	41840003	279.360,00	279.360,00	10301501985810043
TOTAL			6 PROPOSTAS			1.676.160,00	

PORTARIA Nº 3.823, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO							
Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.							
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	BOM JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JARDIM	11867889000122008	40540001	10.000,00	10.000,00	10301501985813283
TOTAL			1 PROPOSTAS			10.000,00	

PORTARIA Nº 3.824, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Habilita o Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de ampliação de unidade Básica de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de ampliação.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO							
Entes habilitados a receberem recursos federais destinados à execução de obras Fundo a Fundo de ampliação.							
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	CRISTALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTALINA	11290797000122001	71100010	341.852,00	341.852,00	10301501985817035
TOTAL			1 PROPOSTAS			341.852,00	

PORTARIA Nº 3.825, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Habilita o Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 684, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2022, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 684, de 30 de março de 2022.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	DA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	CRISTALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTALINA	36000483730202200	71100004	191.687,00	191.687,00		1030150192E890052
GO	CRISTALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTALINA	36000483731202200	71100004	250.000,00	250.000,00		1030150192E890052
GO	CRISTALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTALINA	36000483732202200	71100004	235.604,00	235.604,00		1030150192E890052
GO	SANTA HELENA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000483586202200	71100004	401.101,00	401.101,00		1030150192E890052
MA	PARNARAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000481394202200	71110004	2.667.822,00	2.667.822,00		1030150192E890021
MA	PRESIDENTE SARNEY	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000483226202200	71110004	332.118,00	332.118,00		1030150192E890021
PA	BRAGANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000482024202200	71150010	1.000.000,00	1.000.000,00		1030150192E890015
PB	BAIA DA TRAI CAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAIA DA TRAI CAO-PB	36000479843202200	71160003	117.000,00	117.000,00		1030150192E890025
PE	RECIFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000483721202200	71180016	2.626.194,00	2.626.194,00		1030150192E890026
TO	GUARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000483051202200	71280011	117.169,00	117.169,00		1030150192E890017
TOTAL			10 PROPOSTAS			7.938.695,00		

PORTARIA Nº 3.826, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	DA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	JAGUARIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10383249000122014	71070008	87.837,00	87.837,00		10302501885357081
TOTAL			1 PROPOSTAS			87.837,00		



PORTARIA Nº 3.827, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
ES	IRUPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10873273000122004	40970008	14.183,00	14.183,00	10302501885350032
TOTAL			1 PROPOSTAS			14.183,00	

PORTARIA Nº 3.828, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MT	RIBEIRAO CASCALHEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO CASCALHEIRA	11404669000122004	40610011	130.094,00	130.094,00	10302501885350051
TOTAL			1 PROPOSTAS			130.094,00	

PORTARIA Nº 3.829, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES



ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	06023708000122030	41090007	124.953,00	124.953,00	10302501889330001
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	06023708000122031	41090007	121.484,00	121.484,00	10302501889330001
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	06023708000122033	41090007	124.871,00	124.871,00	10302501889330001
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	06023708000122034	41090007	124.793,00	124.793,00	10302501889330001
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	06023708000122035	41090007	123.340,00	123.340,00	10302501889330001
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	06023708000122038	41090007	124.962,00	124.962,00	10302501889330001
TOTAL			6 PROPOSTAS			744.403,00	

PORTARIA Nº 3.830, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PB	ITABAIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07615929000122002	39920005	341.600,00	341.600,00	10302501889330025
TOTAL			1 PROPOSTAS			341.600,00	

PORTARIA Nº 3.831, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	74031865000122010	41380017	500.000,00	500.000,00	10302501885350023
TOTAL			1 PROPOSTAS			500.000,00	



PORTARIA Nº 3.836, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Habilita o Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 684, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2022, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 684, de 30 de março de 2022.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	BOM DESPACHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000483871202200	29240011	104.984,00	104.984,00	1030150192E892421
MS	ITAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPORA	36000480247202200	39180001	20.190,00	20.190,00	1030150192E890054
PB	OLIVEDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLIVEDOS	36000479355202200	42180001	23.500,00	23.500,00	1030150192E890025
PE	IGARASSU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARASSU	36000480306202200	30800007	645.207,00	645.207,00	1030150192E890026
RO	MACHADINHO D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACHADINHO D'OESTE	36000479802202200	42270001	167.026,00	167.026,00	1030150192E890011
RS	QUARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000480478202200	40730002	283.817,00	283.817,00	1030150192E890043
SP	VITORIA BRASIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORIA BRASIL	36000480285202200	40350002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
TOTAL			7 PROPOSTAS			1.344.724,00	

PORTARIA Nº 3.837, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Habilita o Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de custeio destinados à execução de obras de reforma de Unidade Básica de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de custeio destinados à execução de obras de reforma.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados à execução de obras Fundo a Fundo de reforma.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SE	BARRA DOS COQUEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11417922000122003	41440005	499.994,00	499.994,00	10301501985810028
TOTAL			1 PROPOSTAS			499.994,00	



PORTARIA Nº 3.838, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde. Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo. Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br. Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
ES	BOA ESPERANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA ESPERANCA	11431661000122013	92040007	199.929,00	199.929,00	10301501985810032
RR	UIRAMUTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE UIRAMUTA	12409570000122009	41510004	1.015.321,00	1.015.321,00	10301501985810014
SE	CAPELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPELA	11639262000122002	41440005	150.000,00	150.000,00	10301501985810028
TO	TOCANTINIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TOCANTINIA	11382032000122001	30680001	199.499,00	199.499,00	10301501985810017
TOTAL			4 PROPOSTAS			1.564.749,00	

PORTARIA Nº 3.839, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde. Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo. Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br. Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
ES	DORES DO RIO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10666803000122007	92040007	279.360,00	279.360,00	10301501985810032
MG	CORREGO FUNDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12005741000122007	39760003	279.360,00	279.360,00	10301501985810031
MS	JUTI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10566814000122001	21700004	279.360,00	279.360,00	10301501985810054
SP	PAULICEIA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PAULICEIA	14002965000122005	25200015	279.360,00	279.360,00	10301501985810035
TOTAL			4 PROPOSTAS			1.117.440,00	

PORTARIA Nº 3.854, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;



Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
ES	PANCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PANCAS	11125915000122006	92040008	283.817,00	283.817,00	10302501885350032
GO	IPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07861703000122003	19550011	283.817,00	283.817,00	10302501885350052
MS	RIBAS DO RIO PARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBAS DO RIO PARDO	17701982000122003	39180002	283.817,00	283.817,00	10302501885350054
PB	CUBATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUBATI	08580325000122001	12830002	283.817,00	283.817,00	10302501885350025
RJ	SAPUCAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAPUCAIA	02911953000122007	39500003	283.817,00	283.817,00	10302501885350033
SP	BARRETOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13900928000122013	39460004	851.451,00	851.451,00	10302501885350035
SP	MONTE APRAZIVEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE APRAZIVEL	12885741000122004	39960004	283.817,00	283.817,00	10302501885350035
TOTAL			7 PROPOSTAS			2.554.353,00	

PORTARIA Nº 3.855, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	06893466000122011	38010002	2.246.633,00	2.246.633,00	10302501885350032
MT	BARRA DO GARCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO GARCAS	11930883000122009	39750005	499.962,00	499.962,00	10302501885350051
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	13851748000122022	39050001	299.060,00	299.060,00	10302501885350035
TOTAL			3 PROPOSTAS			3.045.655,00	

PORTARIA Nº 3.856, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:



Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	07458465000122018	40190002	1.625.189,00	1.625.189,00	10302501885350012
CE	MASSAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11414057000122001	41380017	100.000,00	100.000,00	10302501885350023
GO	ESTRELA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS	11331930000122007	92060001	124.484,00	124.484,00	10302501885350052
PR	TAMARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - TAMARANA	09242908000122004	30840006	150.000,00	150.000,00	10302501885350041
RN	PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12806280000122008	37790010	66.170,00	66.170,00	10302501885350024
TOTAL			5 PROPOSTAS			2.065.843,00	

PORTARIA Nº 3.857, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	AMATURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	12747906000122001	16190017	1.000.000,00	1.000.000,00	10302501885350175
MG	LAGOA FORMOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA FORMOSA	11333479000122002	39240004	1.073.489,00	1.073.489,00	10302501885350031
RO	PRESIDENTE MEDICI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08460326000122002	30960004	499.986,00	499.986,00	10302501885350011
RS	NOVO HAMBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11416036000122004	37930004	299.725,00	299.725,00	10302501885350001
RS	SAPUCAIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11413810000122019	39840018	179.144,00	179.144,00	10302501885355121
TOTAL			5 PROPOSTAS			3.052.344,00	

PORTARIA Nº 3.877, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Habilita o Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 684, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2022, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 684, de 30 de março de 2022.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.



Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR EMENDA (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
TO	BERNARDO SAYAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000478505202200	71280011	69.723,00	69.723,00	1030150192E890017
TOTAL			1 PROPOSTAS			69.723,00	

PORTARIA Nº 3.878, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	SERRA DO NAVIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA DO NAVIO	11840565000122005	3045000141120004	13.730,00134.563,00	148.293,00	1030150198581001610301501985810394
ES	ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALEGRE	13571334000122017	9204000738580002	293.000,009.291,00	302.291,00	1030150198581003210301501985810032
ES	VIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIANA	14587933000122002	41800006	299.068,00	299.068,00	10301501985810032
GO	ITAGUARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ITAGUARU	11352368000122001	40580011	199.563,00	199.563,00	10301501985810052
MG	FORTALEZA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11788739000122005	20180003	249.962,00	249.962,00	10301501985810031
MG	IMBE DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IMBE DE MINAS	17636876000122002	39040004	79.931,00	79.931,00	10301501985810031
MG	SAO GERALDO DA PIEDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11267738000122009	40160006	85.941,00	85.941,00	10301501985810031
PB	SAO VICENTE DO SERIDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08573654000122001	39920003	199.750,00	199.750,00	10301501985810025
PR	GUARAPUAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09121814000122009	37020005	449.944,00	449.944,00	10301501985810041
RS	MAQUINE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MAQUINE	11997674000122002	19830008	136.559,00	136.559,00	10301501985810043
SE	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11602838000122001	23310007	399.965,00	399.965,00	10301501985810028
SP	ELDORADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE ELDORADO	12195695000122003	41190001	148.105,00	148.105,00	10301501985810035
SP	JUMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUMIRIM	12075708000122014	23660003	198.566,00	198.566,00	10301501985810035
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000122047	39050002	116.936,00	116.936,00	10301501985810035
SP	VALINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13992930000122004	15270018	40.410,00	40.410,00	10301501985813995
TOTAL			15 PROPOSTAS			3.055.284,00	

PORTARIA Nº 3.879, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.



Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
ES	AFONSO CLAUDIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AFONSO CLAUDIO	13966711000122004	92040007	279.360,00	279.360,00	10301501985810032
ES	SAO GABRIEL DA PALHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GABRIEL DA PALHA	13932227000122039	92040007	279.360,00	279.360,00	10301501985810032
RJ	CARAPEBUS	FUNDO MUN ICIPAL DE SAUDE	08361606000122002	39300020	558.720,00	558.720,00	10301501985810033
TOTAL			3 PROPOSTAS			1.117.440,00	

PORTARIA Nº 3.880, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	QUEBRANGULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUEBRANGULO	07543773000122008	37400003	78.743,00	78.743,00	10301501985810027
TOTAL			1 PROPOSTAS			78.743,00	

PORTARIA Nº 3.881, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção Unidade Básica de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº14.303, de 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde- www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº GM/MS 06, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados à execução de obras Fundo a Fundo de Construção.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	SENADOR GUIOMARD	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	02296124000122001	40380004	990.000,00	990.000,00	10301501985817030
TOTAL			1 PROPOSTAS			990.000,00	



PORTARIA Nº 3.914, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Habilita o Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 684, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2022, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 684, de 30 de março de 2022.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR EMENDA (R\$) POR EMENDA (R\$)	VALOR TOTAL PROPOSTA (R\$) DA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	SAO GONCALO DO AMARANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO DO AMARANTE	36000484470202200	90650004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890023
MG	FRANCISCOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000485610202200	23680006	115.106,00	115.106,00	1030150192E890031
MG	SANTOS DUMONT	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000485444202200	14080017	93.433,00	93.433,00	1030150192E890031
PE	CHA DE ALEGRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHA DE ALEGRIA	36000484511202200	37670001	423.360,00	423.360,00	1030150192E890026
PE	SALGUEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000485243202200	40440001 40440001	15.000,00 37.337,00	52.337,00	1030150192E890026 1030150192E890026
PR	GOIOERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GOIOERE	36000484589202200	38360002	150.000,00	150.000,00	1030150192E890041
SC	ERVAL VELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ERVAL VELHO	36000485570202200	41850002	124.008,00	124.008,00	1030150192E890042
TOTAL			7 PROPOSTAS			1.058.244,00	

PORTARIA Nº 3.940, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$) POR	VALOR TOTAL PROPOSTA (R\$) DA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	CRISTALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTALINA	11290797000122002	71100010	135.004,00	135.004,00	10301501985817035
TOTAL			1 PROPOSTAS			135.004,00	



PORTARIA Nº 4.027, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	ARMACAO DOS BUZIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARMACAO DOS BUZIOS	11962794000122002	26160011	78.425,00	78.425,00	10302501885353278
SP	COSMOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	18692355000122010	23660004	198.137,00	198.137,00	10302501885350035
TOTAL			2 PROPOSTAS			276.562,00	

PORTARIA Nº 4.028, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
ES	PEDRO CANARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10554621000122006	41800006	199.982,00	199.982,00	10301501985810032
PR	GOIOERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GOIOERE	09298629000122002	33320003	173.837,00	173.837,00	10301501985810041
RJ	NILOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NILOPOLIS	11390042000122001	27760008	149.774,00	149.774,00	10301501985810033
TOTAL			3 PROPOSTAS			523.593,00	

PORTARIA Nº 4.029, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.



Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	DA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	CERRO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CERRO GRANDE	13690762000122004	41840003	279.360,00	279.360,00		10301501985810043
TOTAL			1 PROPOSTAS			279.360,00		

PORTARIA Nº 4.030, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Habilita o Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 684, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2022, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 684, de 30 de março de 2022.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	OUVIDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000486731202200	71100004	67.175,00	67.175,00	1030150192E890052
GO	SAO LUIS DE MONTES BELOS	FUNDO MUN.DE SAUDE DE SAO LUIS DE MONTES BELOS	36000486769202200	71100004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890052
GO	TURVANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TURVANIA	36000484558202200	71100004	90.165,00	90.165,00	1030150192E890052
SC	PALMA SOLA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000486022202200	71260009	200.000,00	200.000,00	1030150192E890042
TOTAL			4 PROPOSTAS			457.340,00	

PORTARIA Nº 4.031, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção Unidade Básica de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº14.303, de 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde- www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº GM/MS 06, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados à execução de obras Fundo a Fundo de Construção.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	PARATY	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12640342000122024	40540020	1.056.000,00	1.056.000,00	10301501985810033
TOTAL			1 PROPOSTAS			1.056.000,00	



PORTARIA Nº 4.065, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 684, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2022, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 684, de 30 de março de 2022.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR (R\$)
AL	MACEIO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000486541202200	3.888.629,00	71030005	3.888.629,00	1030250182E900027	5582016	3.888.629,00
AL	MACEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACEIO	36000482473202200	348.596,00	71030015	348.596,00	1030250182E900027	2009773	348.596,00
BA	SALVADOR	PMS/SMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000481318202200	1.600.000,00	71060003	1.600.000,00	1030250182E900029	6385907	1.600.000,00
ES	ARACRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACRUZ	36000483442202200	3.258.000,00	71090003	3.258.000,00	1030250182E900032	2770326	3.258.000,00
MA	BURITI BRAVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITI BRAVO	36000485388202200	190.000,00	71110007	43.638,00	1030250182E900021	7274564	43.638,00
					71110007	146.362,00	1030250182E900021	7274564	146.362,00
MA	MIRADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRADOR	36000482666202200	500.000,00	71110007	500.000,00	1030250182E900021	6805752	500.000,00
PB	ALAGOA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALAGOA NOVA	36000484365202200	94.896,00	71160001	94.896,00	1030250182E900025	6411762	94.896,00
PB	SANTA RITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA	36000480284202200	370.000,00	71160001	370.000,00	1030250182E900025	2592746	370.000,00
TOTAL			8 PROPOSTAS	10.250.121,00					

PORTARIA GM/MS Nº 4.245, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022(*)

Desabilita e habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II e deduz e realoca os recursos correspondentes.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Título X - do Cuidado Progressivo ao Paciente Crítico ou Grave - Capítulo I, Anexo III da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 220, de 27 de janeiro de 2022, que habilita, com pendência, leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Tipo II e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC a Estados e Municípios;

Considerando a redistribuição da habilitação de leitos de UTI adulto, realizada pela Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas - SES/AL, e aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB nº 056/2022, de 29 de agosto de 2022;

Considerando a regularização das pendências técnico administrativas relativas aos estabelecimentos identificados nos Anexos desta Portaria, atendendo ao disposto no art. 2º da Portaria GM/MS nº 220, de 27 de janeiro de 2022; e

Considerando a documentação apresentada pelo Estado e Município de Alagoas, nas Propostas SAIPS e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Internação Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGHID/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.151678/2022-02 , resolve:

Art. 1º Ficam desabilitados os leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II, do estabelecimento de saúde descrito no Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Ficam habilitados e regularizados os leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II, dos estabelecimentos descritos no Anexo II a esta Portaria.

§ 1º Os leitos de que tratam os art. 1º e 2º, foram habilitados anteriormente, pela Portaria GM/MS nº 220, de 27 de janeiro de 2022, com pendências atualmente sanadas, após aprovação de propostas inseridas no SAIPS pelo gestor.

§ 2º Os estabelecimentos de saúde poderão ser submetidos a avaliação pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, poderão ter os leitos desabilitados, com a dedução no teto de Média e Alta Complexidade (MAC), dos recursos financeiros repassados para esse custeio.

Art. 3º Ficam deduzidos e realocados do Teto MAC do Estado de Alagoas e Município de São Miguel dos Campos, os recursos referentes às desabilitações e habilitações, tratadas nesta Portaria, conforme movimentação de recursos disposta no Anexo III.

Art. 4º O disposto nesta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 11ª (décima primeira) parcela de 2022.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXOS

ANEXO I - DESABILITAR										
IBGE	UF	NOME DO MUNICÍPIO	CÓDIGO CNES	NO SAÚDE	NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	GESTÃO DO ESTABELECIMENTO	Nº DE LEITOS DE UTI ADULTO TIPO II HABILITADOS (CÓD. 26.01)	Nº DE LEITOS DE UTI TIPO II ADULTO DESABILITADOS (CÓD. 26.01)	TOTAL DE LEITOS UTI ADULTO TIPO II REMANESCENTES (CÓD. 26.01)	VALOR CUSTEIO ANO A SER DEDUZIDO R\$/ANO
270430	AL	MACEIÓ	9923837		HOSPITAL DA MULHER DRA NISE DA SILVEIRA	ESTADUAL	30	10	20	R\$ 1.971.000,00
TOTAL								10		R\$ 1.971.000,00

ANEXO II - HABILITAR/REGULARIZAR										
IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	Nº DE LEITOS DE UTI ADULTO TIPO II HABILITADOS (CÓD. 26.01)	Nº DE LEITOS DE UTI TIPO II ADULTO NOVOS (CÓD. 26.01)	TOTAL DE LEITOS UTI ADULTO TIPO II HABILITADOS (CÓD. 26.01)	VALOR CUSTEIO ANO R\$ (TRANSFERÊNCIA OU PERMANÊNCIA)	Nº PROPOSTA SAIPS



270860	AL	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	2010151	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	MUNICIPAL	7	10	17	R\$ 1.971.000,00	155210
270430	AL	MACEIÓ	9923837	HOSPITAL DA MULHER DRA NISE DA SILVEIRA	ESTADUAL	20	0	20	R\$ 3.942.000,00	162561
TOTAL							10		R\$ 5.913.000,00	

ANEXO III - MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS NO TETO MAC DE ACORDO COM A REDISTRIBUIÇÃO DAS HABILITAÇÕES									
IBGE	UF	MUNICÍPIO	GESTÃO	RECURSOS INCORPORADOS PELA PORTARIA 220/2022	RECURSOS INCORPORADOS OU DEDUZIDOS POR MEIO DESTA PORTARIA	RECURSOS RESTANTES NO TETO MAC POR EFEITO DESTA PORTARIA			
270860	AL	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	MUNICIPAL	R\$ -	R\$1.971.000,00	R\$ 1.971.000,00			
270430	AL	MACEIÓ	ESTADUAL	R\$ 5.913.000,00	R\$ 1.971.000,00	R\$ 3.942.000,00			

(*) Republicada por ter saído no Diário Oficial da União nº 230, de 8 de dezembro de 2022, Seção 1, página 290, com incorreções no original.

PORTARIA GM/MS Nº 4.255, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Exclui estabelecimento de saúde do Anexo da Portaria GM/MS nº 237, de 14 de fevereiro de 2014, estabelece a dedução e determina a devolução de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de São Paulo e Município de Santos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria GM/MS nº 1.519, de 24 de julho de 2013, que estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e ao Município de Santos -Bloco Financeiro de Média e Alta Complexidade; e Considerando a Portaria GM/MS nº 237, de 14 de fevereiro de 2014, que estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados e municípios, em conformidade com o Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

Art. 1º Fica excluído, do Anexo da Portaria GM/MS nº 237, de 14 de fevereiro de 2014, o estabelecimento de saúde descrito no Anexo a esta Portaria, do recebimento do recurso relativo ao INTEGRASUS.

Art. 2º Fica estabelecida a dedução de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 37.645,56 (trinta e sete mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), Estado de São Paulo e Município de Santos.

Art. 3º Fica determinada a devolução de recurso no montante de R\$ 329.398,65 (trezentos e vinte e nove mil trezentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos), correspondente ao período entre a 2ª (segunda) parcela de 2014 e a 10ª (décima) parcela de 2022.

Parágrafo único. A Secretaria de Atenção Especializada à Saúde adotará os procedimentos junto ao Fundo Municipal de Saúde de Santos/SP, IBGE 354850, para a devolução do recurso financeiro repassado, acrescido da correção monetária prevista em lei, caso ainda não devolvido, e a baixa nos sistemas de controle de repasse fundo a fundo do Ministério da Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, deixará de onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018-8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	VALOR A SER DEDUZIDO (R\$/ANO)	PERÍODO REFERENCIADO PARA A DEVOLUÇÃO	VALOR A SER DEVOLVIDO (R\$)
SP	354850	SANTOS	HOSPITAL SANTO ANTONIO SANTOS	2080354	MUNICIPAL	37.645,56	2ª (SEGUNDA) PARCELA DE 2014 A 10ª (DÉCIMA) PARCELA DE 2022	329.398,65

DESPACHO Nº 142, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo nº 25000.002642/2017-21
Interessado: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Eldorado do Carajás/PA, CNPJ: 07.396.687/0001-75
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o resultado da análise de prestação de contas anual de 2019, de "aprovação com ressalvas", de projeto apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD).
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no Parecer Técnico nº 89/2022-CGPES/DEGES/SGTES/MS e Despacho GAB/SGTES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER REFERENCIAL nº 00034/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, e respectivo Despacho de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Entidade em epígrafe.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
Ministro

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.549, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

Dá publicidade aos resultados das análises de prestações de contas anuais de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 11 do Anexo I do Decreto nº 11.098, de 20 de junho de 2022, alterado pelo Decreto nº 11.126, de 8 de julho de 2022; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, e considerando o disposto no art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paracatu - APAE de Paracatu

CNPJ: 19.784.131/0001-35
Município/UF: Paracatu/MG
Título do projeto: "Integração dos Apoios à Pessoa com Deficiência"
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (SAES/MS)

Tipo de análise: Execução física
Processo NUP: 25000.019130/2019-65
Período analisado: Exercício 2020
Embasamento: Parecer de Mérito nº 488/2022-CGSPD/DAET/SAES/MS (0029682773)
Resultado: APROVADA

Art. 2º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paracatu - APAE de Paracatu

CNPJ: 19.784.131/0001-35
Município/UF: Paracatu/MG
Título do projeto: "Integração dos Apoios à Pessoa com Deficiência"
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (SAES/MS)

Tipo de análise: Execução física
Processo NUP: 25000.019130/2019-65
Período analisado: Exercício 2021
Embasamento: Parecer de Mérito nº 489/2022-CGSPD/DAET/SAES/MS (0029683091)
Resultado: APROVADA

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES DIAS

PORTARIA Nº 1.550, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

Dá publicidade aos resultados das análises de prestações de contas anuais de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 11 do Anexo I do Decreto nº 11.098, de 20 de junho de 2022, alterado pelo Decreto nº 11.126, de 08 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial da União, de 11 de julho de 2022; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD); considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, e considerando o disposto no art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; considerando o Parecer Técnico nº 95/2022-CGPES/DEGES/SGTES/MS (0030150178) e Despacho GAB/SGTES/MS (0030165275), que julgou procedente e deu provimento ao recurso administrativo interposto quanto ao mérito técnico, resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon).

Razão Social: Fundação Hospitalar São Francisco de Assis - FHSFA.
CNPJ: 13.025.354/0001-32
Município/UF: Belo Horizonte/MG.
Título do projeto: "Implantação do Programa de Educação Permanente em Oncologia do Complexo Hospitalar São Francisco de Assis (Unidade Concórdia)".
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde (SGTES/MS).

Tipo de análise: Execução física.
Processo NUP: 25000.169977/2014-85
Período analisado: Exercício 2016.
Embasamento: Parecer Técnico nº 95/2022-CGPES/DEGES/SGTES/MS (0030150178) e Despacho GAB/SGTES/MS (0030165275).
Resultado: APROVADA.

Art. 2º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon).

Razão Social: Fundação Hospitalar São Francisco de Assis - FHSFA.
CNPJ: 13.025.354/0001-32
Município/UF: Belo Horizonte/MG.
Título do projeto: "Implantação do Programa de Educação Permanente em Oncologia do Complexo Hospitalar São Francisco de Assis (Unidade Concórdia)".
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde (SGTES/MS).

Tipo de análise: Execução física.
Processo NUP: 25000.169977/2014-85
Período analisado: Exercício 2017.
Embasamento: Parecer Técnico nº 95/2022-CGPES/DEGES/SGTES/MS (0030150178) e Despacho GAB/SGTES/MS (0030165275).
Resultado: APROVADA.



Art. 3º Fica revogada, em virtude de juízo de reconsideração exercido em sede recursal, a Portaria GAB/SE nº 268, de 31 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 64, de 4 de abril de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES DIAS

PORTARIA Nº 1.551, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

Dá publicidade ao resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 11 do Anexo I do Decreto nº 11.098, de 20 de junho de 2022, alterado pelo Decreto nº 11.126, de 8 de julho de 2022; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
SECRETARIA EXECUTIVA DA ANS
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 581ª Reunião Extraordinária de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 30 de novembro de 2022, votou pelo deferimento do pedido de parcelamento de débito - Ressarcimento ao SUS, nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Registro ANS	Natureza do Débito	Valor do Débito (R\$)
33910.035672/2022-46	Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul	413534	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 29793625	941.765,67 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 15.696,09)
33910.033659/2022-52	Unimed de Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda	317144	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 29936841	669.524,30 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 11.158,74)
33910.032410/2022-20	Alvorecer - Associação de Socorros Mútuos	344800	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 29882758	587.952,04 (indeferimento)
33910.036600/2022-16	Instituto Curitiba de Saúde	419010	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 30177323	781.322,57 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 13.022,04)
33910.033172/2022-70	Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro Ltda	309222	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 29857186	3.042.514,62 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 50.708,58)
33910.036721/2022-68	Humana Paraná S.A.	348180	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 30201529	697.071,84 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 11.617,86)
33910.038117/2022-76	Unimed Franca - Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares	354783	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 29791472	535.038,37 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 8.917,31)
33910.038077/2022-62	Associação de Beneficência e Filantropia São Cristóvão	314218	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 30096719	513.771,60 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 8.562,86)
33910.038319/2022-18	Humana Assistência Médica Ltda	357511	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 29905701	893.587,61 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 14.893,13)
33910.038182/2022-00	Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul	413534	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 29912696	1.598.611,27 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 26.643,52)
33910.038495/2022-50	Memorial Saúde Ltda.	373010	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 30325982	696.511,58 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 11.609,19)

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO
Diretor - Presidente

DECISÃO DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 581ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 30 de novembro de 2022, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Decisão
33902.000625/2022-81	Unimed Porto Alegre - Cooperativa Médica Ltda.	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO
Diretor - Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.017, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021 e o art. 23, § 2º da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) cautelar(es) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: Americanas s.a. - CNPJ: 00776574000660
Produto - Apresentação (Lote): OXYELITE PRO (LOTE: TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 4976712/22-7
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Interdição cautelar
Proibição - Comercialização, Distribuição, Importação, Propaganda, Uso
Motivação: Comprovação da propaganda e comercialização do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricados por empresa desconhecida, em desacordo com os artigos 2º, 12, 50 e 59 da Lei 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os medicamentos da marca OXYELITE PRO, bem como a quaisquer pessoas físicas/jurídicas ou veículos de comunicação que comercializem ou divulguem os produtos. Esta medida preventiva está fundamentada no artigo 6º da Lei 6.360/1976 e inciso XV do artigo 7º da Lei 9.782/1999.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.041, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, e considerando o disposto no art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Razão Social: Associação Pró-Esporte e Cultura
CNPJ: 01.285.504/0001-68
Município/UF: Ribeirão Preto/SP
Título do projeto: "Vem Ser"
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (SAES/MS)
Tipo de análise: Execução física
Processo NUP: 25000.028766/2019-06
Período analisado: Exercício 2021
Embasamento: Parecer de Mérito nº 545/2022-CGSPD/DAET/SAES/MS (0030392696)
Resultado: APROVADA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES DIAS

ANEXO

1. Empresa: CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 17.562.075/0001-69
Produto - Apresentação (Lote): CINATREX - 5 MG/G POM OFT CT BG AL X 3,5G (Lote: 30A14);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 4977983/22-4
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Comunicado de recolhimento voluntário iniciado pela empresa, em razão de identificação de unidades deste lote com alteração em seu aspecto, apresentando coloração marrom. Esta medida preventiva está fundamentada no artigo 6º da Lei 6.360/1976 e no artigo 4º da RDC 625/2022.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.062, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: Desconhecida - CNPJ: DESCONHECIDO
Produto - Apresentação (Lote): OZEMPIL (TODOS)
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 4992358/22-7
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição da fabricação/importação, distribuição, comercialização, propaganda e uso + Apreensão.
Motivação: Comprovação de anúncio de venda de produto sem registro por empresa sem AFE, fabricado por empresa desconhecida, em desacordo com os artigos 2º, 12, 50 e 59 da Lei 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os medicamentos comercializados pela empresa CORPUS COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA, da marca OZEMPIL, bem como a quaisquer pessoas físicas/jurídicas ou veículos de comunicação que comercializem ou divulguem o produto. Esta medida preventiva está fundamentada no artigo 6º da Lei 6.360/1976 e inciso XV do artigo 7º da Lei 9.782/1999.



Ministério do Trabalho e Previdência

SECRETARIA DE TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Trabalho/MTP, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de Infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência de auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46213.010661/2017-03	212138324	Borborema Imperial Transportes Ltda	PE
2	46213.010662/2017-40	212138499	Borborema Imperial Transportes Ltda	PE
3	46213.020107/2018-15	216027667	Construtora Soares de Azevedo Eireli	PE
4	46213.020108/2018-51	216027896	Construtora Soares de Azevedo Eireli	PE
5	46213.013257/2018-64	214879062	Mega Service Construtora E Terceirizacao De Servicos Eireli	PE
6	46213.000068/2017-41	211086941	Usina de Obras Empreendimentos Ltda	PE
7	46214.001839/2019-79	217301142	H. H. Bezerra Mascarenhas	PI
8	46214.001841/2019-48	217301088	H. H. Bezerra Mascarenhas	PI
9	46277.000734/2019-68	218048734	Airton Sidnei Gediel Pussi	RS
10	46277.000735/2019-11	218048718	Airton Sidnei Gediel Pussi	RS
11	46277.000736/2019-57	218048700	Airton Sidnei Gediel Pussi	RS
12	46277.000737/2019-00	218048670	Airton Sidnei Gediel Pussi	RS
13	46277.000738/2019-46	218048653	Airton Sidnei Gediel Pussi	RS
14	46277.000739/2019-91	218048645	Airton Sidnei Gediel Pussi	RS
15	46277.000740/2019-15	218048629	Airton Sidnei Gediel Pussi	RS
16	46277.000741/2019-60	218048637	Airton Sidnei Gediel Pussi	RS
17	46277.000742/2019-12	218048611	Airton Sidnei Gediel Pussi	RS
18	46277.000802/2019-99	218060301	Airton Sidnei Gediel Pussi	RS
19	47187.000270/2019-61	218312326	Concreserv Concreto S/A	RS
20	46271.006912/2019-14	218960344	GP Multisopro Indústria de Embalagens Eireli	RS
21	46271.006913/2019-69	218960476	GP Multisopro Indústria de Embalagens Eireli	RS
22	46271.006914/2019-11	218960697	GP Multisopro Indústria de Embalagens Eireli	RS
23	46271.006915/2019-58	218960662	GP Multisopro Indústria de Embalagens Eireli	RS
24	46271.006916/2019-01	218960611	GP Multisopro Indústria de Embalagens Eireli	RS
25	46275.001511/2019-38	218108842	Gpark Ltda	RS
26	46218.008283/2019-10	217671187	Madeira Taruma Ltda.	RS
27	46218.008284/2019-56	217671195	Madeira Taruma Ltda.	RS
28	46218.008285/2019-09	217671209	Madeira Taruma Ltda.	RS
29	47157.001143/2019-37	218170009	Marciano Mendonca Ferreira	RS
30	47157.001144/2019-81	218170092	Marciano Mendonca Ferreira	RS
31	47157.001145/2019-26	218170076	Marciano Mendonca Ferreira	RS
32	47157.001146/2019-71	218170033	Marciano Mendonca Ferreira	RS
33	47157.001148/2019-60	218184387	Marciano Mendonca Ferreira	RS
34	47157.001402/2019-20	218551525	Marciano Mendonca Ferreira	RS
35	46218.014085/2019-87	218661002	Bankfort Vigilância Privada Eireli - (nova razão social de Menger Vigilancia Eireli)	RS
36	46271.004705/2019-25	218183666	Mercado Adilis Ltda - Me	RS
37	46271.004706/2019-70	218183089	Mercado Adilis Ltda - Me	RS
38	46271.004707/2019-14	218181035	Mercado Adilis Ltda - Me	RS
39	46271.004708/2019-69	218180454	Mercado Adilis Ltda - Me	RS
40	46271.004709/2019-11	218196644	Mercado Adilis Ltda - Me	RS
41	46271.004710/2019-38	218196679	Mercado Adilis Ltda - Me	RS
42	46271.004711/2019-82	218180322	Mercado Adilis Ltda - Me	RS
43	46271.004712/2019-27	218196717	Mercado Adilis Ltda - Me	RS
44	14152.000437/2020-76	219034508	Mercoservice Prestacao De Servicos Ltda	RS
45	46273.000739/2019-21	218104961	Silva Refeicoes Industriais Ltda	RS
46	46218.015048/2019-96	218762780	Sport Club Internacional	RS
47	46218.015049/2019-31	218762763	Sport Club Internacional	RS
48	46277.001197/2019-73	218510918	Vinicius de Souza Machado	RS
49	46277.001198/2019-18	218510900	Vinicius de Souza Machado	RS
50	46277.001199/2019-62	218510896	Vinicius de Souza Machado	RS
51	46258.001950/2019-59	218070349	Usina Alto Alegre S/A - Acucar e Alcool	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	DE EMPRESA	UF
1	46214.001769/2019-59	201.404.508	H.H. Bezerra Mascarenhas	PI

2- Em Apreciação de Recurso de Ofício:

2.1 Pela improcedência de auto de Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46205.010652/2018-94	215586671	Carnailha Empreendimentos e Publicidade Ltda	CE
2	46205.010657/2018-17	215586891	Carnailha Empreendimentos e Publicidade Ltda	CE
3	46205.010658/2018-61	215586875	Carnailha Empreendimentos e Publicidade Ltda	CE
4	46205.113772/2018-42	215979206	Carnailha Empreendimentos e Publicidade Ltda	CE
5	46207.002269/2019-23	216987547	Chocolates Garoto Ltda.	ES
6	46334.001587/2017-50	212105566	Estrutural Serviços Industriais Ltda	RJ

2.2 Pela procedência parcial de auto de Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46258.000112/2019-68	216599491	Município de Lucelia	SP

3- Arquivamento:

3.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1ºA da Lei nº 9.873/99 de 23/11/1999 combinado com Art. 114, inciso VIII, da Lei nº 13.043, de 14/11/2014.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46223.005251/2011-28	20093659	J Marcelo Pereira	MA
2	46223.008949/2012-86	25116681	J. R. da L. Coelho	MA
3	46223.000987/2012-91	20139691	Joao Goulart Pereira	MA
4	46223.003047/2012-53	5370515	Jonas dos Reis Ferreira	MA
5	46223.001918/2012-02	5367506	Jose L. Brito	MA
6	46311.000694/2008-38	17582181	M A Grandi	MA
7	46223.001224/2008-81	17589673	M Almeida Portela Tecidos (Loja Lays)	MA
8	46223.005325/2004-05	7915543	M Bico Injeção Elettronica Ltda	MA
9	46223.000175/2007-88	13786997	M C Figueiredo	MA
10	46223.003083/2008-31	17554501	M C G Cavaignac	MA
11	46223.005497/2008-02	17550246	M De F de S Silva	MA
12	46223.006124/2008-41	17596351	M do S Macedo dos Santos	MA
13	46311.000609/2006-70	13799223	M F Alcantara Ind Com Representacoes	MA
14	46223.002605/2003-72	5357683	M G Costa e Costa	MA
15	46311.001322/2006-67	13773941	M R Bravim Comercio	MA
16	46223.005283/2004-02	7915349	M R P Lopes	MA

17	46223.001849/2004-19	5341906	M R Silva de Jesus	MA
18	46223.006220/2008-99	17627303	M. Cristina Sousa Lacerda & Cia Ltda	MA
19	46311.000432/2006-10	13780981	M. D. da Silva Ar Condicionado (Eletro Ar)	MA
20	46223.002238/2008-11	17550084	M. P. E. Logica Informatica Ltda. (Epweb)	MA
21	46223.008665/2002-18	5358477	M. S. A. Araújo	MA
22	46311.000547/2008-68	17582032	Maia & Rocha Ltda	MA
23	46223.003769/2004-06	7926634	Maranhao Alimentos Ltda	MA
24	46311.001677/2008-18	17591015	Marcos Ribeiro Brito Comercio	MA
25	46311.001678/2008-62	17591023	Marcos Ribeiro Brito Comercio	MA
26	46223.004317/2003-52	7933363	Margusa-Maranhao Gusa S.A.	MA
27	46223.007126/2007-76	17588227	Maria do R Silva Araujo Comercio (Mercceria Charly Brau)	MA
28	46223.002158/2007-85	17633095	Maria Do Socorro Costa Araujo Silva (Panificadora Luz Da Vida)	MA
29	46311.000912/2007-53	17610397	Maria Lima Awad (Prazeres Motel)	MA
30	46223.000714/2004-36	7931280	Master Language School Ltda	MA
31	46223.003893/2003-82	5341035	Master Language School Ltda	MA
32	46311.000561/2008-61	17582059	Max Otica Real Ltda	MA
33	46223.004321/2005-82	7926979	Metalurgica Maranata Ltda	MA
34	46223.001034/2004-30	7929528	Midia e Propaganda Ltda	MA
35	46311.001524/2007-90	17613850	Milton Gomes da Silva Comercio	MA
36	46311.004801/2013-64	201680084	Monte Forte Alojamento Ltda - Me	MA
37	46223.005165/2006-58	13778595	Mosaico Engenharia Ltda	MA
38	46223.005821/2014-22	203914350	X A Bacelar	MA

3.2 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46212.015772/2017-16	212645617	Concretizar Engenharia De Obras Ltda	PR
2	46212.002186/2018-84	213965518	Transfalleiro Transportes Ltda	PR
3	46215.011538/2007-18	13841254	Associacao Sociedade Brasileira de Instrucao	RJ
4	46215.028232/2013-31	202395944	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria	RJ
5	46670.000529/2015-26	206265930	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria	RJ
6	46670.001319/2011-21	23080825	Paesb Prestacao de Servico Ltda Me	RJ

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2641 (SEI29485416), resolve: INDEFERIR o pedido de registro sindical n.º 19964.119531/2022-29, de interesse do SINTRAMMNAV - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE NAVEGANTES/SC, CNPJ 19.250.573/0001-00, tendo em vista a irregularidade de documentação não passível de saneamento, nos termos do art. 253, inciso I da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, em cumprimento à decisão judicial ATSum 0020694-77.2022.5.04.0811 (29438664 e 29501003), oriunda do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 e na Análise Técnica 464 (29833089), resolve, Suspende os efeitos da impugnação de interesse do SINECARGA - Sindicato dos Empregados em Transportes Rodoviários de Carga Seca do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ: 95.180.121/0001-79, impugnação 19964.110185/2022-13 (26575751), e, em ato contínuo, suspende o prosseguimento da análise do Pedido de Alteração Estatutária 19964.107305/2022-03 (SA06271) de interesse do STTRB- Sindicato dos Trab. em Transportes Rodoviarioros de Bage, CNPJ: 90.940.628/0001-60), até transito em julgado da presente ação.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, em cumprimento à à decisão judicial Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0020619-35.2022.5.04.0812 (29546990 e 29547293), oriunda do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 e na Análise Técnica 465 (29835768), resolve, Suspende os efeitos da impugnação de interesse do SINDILÍQUIDA/RS - Sindicato Trabalhadores Transportadores de Carga Líquida/RS, CNPJ: 93.542.835/0001-54, impugnação 19960056/2022-25 (26528366), e, em ato contínuo, suspende o prosseguimento da análise do Pedido de Alteração Estatutária 19964.107305/2022-03 (SA06271) de interesse do STTRB- Sindicato dos Trab. em Transportes Rodoviarioros de Bage, CNPJ: 90.940.628/0001-60), até transito em julgado da presente ação.

JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA JÚNIOR

Substituto

DESPACHOS DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Análise Técnica 453 (29678999), resolve: A) Indeferir a impugnação nº 19964.118946/2022-85 de interesse do SINDETRAN-DF - Sindicato dos Trabalhadores em Atividade de Trânsito, Policiamento e Fiscalização de Trânsito das Empresas e Autarquias do Distrito Federal, CNPJ 37.050.333/0001-35, nos termos do art. 249, inciso VIII da Portaria/MTP nº 671/2021; B) Deferir o Registro Sindical nº 19964.112520/2022-18 de interesse do Sindicato dos Agentes de Trânsito do Distrito Federal - SINATRAN/DF, CNPJ 47.262.124/0001-09, para representar a Categoria dos Servidores Públicos Distritais integrantes da carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito do Distrito Federal no quadro de pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, inclusive aposentados, com abrangência Estadual e base territorial no Distrito Federal, nos termos do art. 252, inciso II da Portaria/MTP nº 671/2021; C) Anotar a representação das seguinte entidades: 1) SINDETRAN-DF - Sindicato dos Trabalhadores em Atividade de Trânsito, Policiamento e Fiscalização de Trânsito das Empresas e Autarquias do Distrito Federal, CNPJ: 37.050.333/0001-35, Processo nº 46206.004946/2009-86, excluindo a categoria dos Servidores Públicos Distritais integrantes da carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito do Distrito Federal no quadro de pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, inclusive aposentados; 2) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, CNPJ: 33.721.911/0001-67, Processo nº 24000.004348/89-11, excluindo a categoria dos Servidores Públicos Distritais integrantes da carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito do Distrito Federal no quadro de pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, inclusive aposentados; 3) SINDSER - Sind dos Serv Emp Adm Dir Fund Aut Emp Pub Soc Eco Mista, CNPJ 03.657.293/0001-72, Processo nº 24190.006027/88-81, excluindo a categoria dos Servidores Públicos Distritais integrantes da carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito do Distrito Federal no quadro de pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, inclusive aposentados; 4) SIDPEF - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO



FEDERAL NO DF, CNPJ: 07.651.627/0001-51, Processo nº 24190.003731/89-44, excluindo a categoria dos Servidores Públicos Distritais integrantes da carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito do Distrito Federal no quadro de pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, inclusive aposentados, nos termos do art. 255, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 e na Análise Técnica 470 (30028490) resolve, INDEFERIR o Processo de Pedido de Registro Sindical 19964.105498/2022-50 (SC21861), CNPJ: 45.784.465/0001-19, de interesse do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas da Região Vale do Taquari-RS- "SESCON/VALE DO TAQUARI" (impugnado), em virtude do esgotamento do prazo de 90 (noventa) dias sem a solução de conflito, nos termos do art. 253, XI, Portaria nº 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2604(SEI29405868), resolve: INDEFERIR o pedido de registro sindical nº 14021.138930/2022-15, de interesse do SINDICATO DOS BOMBEIROS CIVIS, SOCORRISTAS E BRIGADISTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (SIBOPIPE), CNPJ 10.723.810/0001-20, tendo em vista a irregularidade documental, assim como a não caracterização de categoria, nos termos do artigo 253, incisos I e II da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2602 (SEI29405002), resolve: INDEFERIR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.119631/2022-55, de interesse do SINDICATO DO COMERCIO DE ITABIRITO - SINCOVITA, CNPJ 03.897.358/0001-57, tendo em vista a irregularidade de documentação não passível de saneamento, nos termos do art. 253, inciso I da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA JÚNIOR
Substituto

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA PRES/INSS Nº 1.533, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o valor dos encargos apurados no exercício de 2021 com a manutenção de empréstimos consignados na folha de pagamento de benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 35014.261311/2022-92, resolve:

Art. 1º Divulgar o valor de R\$ 16.638.459,27 (dezesesseis milhões seiscentos e trinta e oito mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte e sete centavos), referente aos encargos apurados no exercício de 2021 com a manutenção de empréstimos consignados na folha de pagamento de benefícios administrados pelo INSS.

Parágrafo único. A Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística adotará as providências visando o rateio do valor divulgado no caput, por instituição financeira, em função de suas respectivas participações no quantitativo de operações de crédito realizadas no período de apuração, e promoverá a cobrança administrativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO

Ministério do Turismo

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA
SECRETARIA NACIONAL DA ECONOMIA
CRIATIVA E DIVERSIDADE CULTURAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 7, de 06 de dezembro de 2022, publicada no DOU, seção 1, em 08 de dezembro de 2022, onde se lê: "Art. 2º Tornar público o resultado definitivo da seleção, por categoria, das obras habilitadas conforme tabelas abaixo.", leia-se: "Art. 2º Tornar público e homologar o resultado definitivo da seleção, por categoria, das obras habilitadas conforme tabelas abaixo."

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 701, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
191670 - FRICÇÕES
Sevenx Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 11.419.895/0001-10
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Complementado: R\$ 8,32
Valor total atual: R\$ 999.591,52

PORTARIA Nº 702, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
211927 - Caravana do Sonho III
Gil Eduardo Moreira Monteiro
CNPJ/CPF: 25.272.716/0001-79
Cidade: Miguel Pereira - RJ;
Prazo de Captação: 05/12/2022 à 31/12/2022

212516 - Orelha - Programação Infantil da FLIMO
GLORIOSA PRODUCAO CULTURAL LTDA
CNPJ/CPF: 31.620.287/0001-86
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/12/2022 à 31/12/2022

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
212431 - Música para todos
Academia de Cordas
CNPJ/CPF: 00.965.174/0001-99
Cidade: Blumenau - SC;
Prazo de Captação: 01/11/2022 à 31/12/2022

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
211966 - Diamante Líquido
R.G.S Audiovisual Digital Submarino LTDA
CNPJ/CPF: 04.828.590/0001-04
Cidade: São Bernardo do Campo - SP;
Prazo de Captação: 02/12/2022 à 31/12/2022

212549 - Márcio Pannunzio - Xilogravuras
Luciano Oze Gomes
CNPJ/CPF: 320.096.978-47
Cidade: Guarulhos - SP;
Prazo de Captação: 01/12/2022 à 31/12/2022

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
192405 - Construção da 2ª Etapa da Casa de Música de Ouro Branco
ASSOCIACAO CULTURAL CASA DE MUSICA DE OURO BRANCO - ACCMOB
CNPJ/CPF: 04.479.160/0001-16
Cidade: Ouro Branco - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
203212 - Texturas da Amazônia
Patrick de Souza Vaghetti
CNPJ/CPF: 835.717.360-87
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/12/2022 à 31/12/2022

PORTARIA Nº 703, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 179312 - Dançando a Vida 2019, publicado na portaria nº 0769/17 de 18/12/2017, no D.O.U. de 19/12/2017, para Dançando a Vida V.

PRONAC: 183890 - Museu Judaico de São Paulo - Plano Bianual 2019 / 2020, publicado na portaria nº 0647/18 de 10/10/2018, no D.O.U. de 11/10/2018, para Museu Judaico de São Paulo - Plano Plurianual 2021/2022/2023.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

PORTARIA Nº 704, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a publicação referente ao projeto "PLANO ANUAL DE ATIVIDADES ALFA 2018", Pronac nº 172468, na Portaria nº 700 de 07/12/2022, publicada no D.O.U. nº 230 de 08/12/2022, Seção 1, páginas 327 a 328.

Art. 2º - Tornar sem efeito a publicação referente ao projeto "Coleção Newton Mesquita", Pronac nº 1112425, na Portaria nº 700 de 07/12/2022, publicada no D.O.U. nº 230 de 08/12/2022, Seção 1, páginas 327 a 328.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

PORTARIA Nº 705, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022, o art. 7º, parágrafo 3º do Decreto nº 10.755, de 26 de julho de 2021 e a Portaria MTur nº 19 de 14 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a(s) relação(ões) do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo de Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve(tiveram) sua(s) prestação(ões) de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 58 da Instrução Normativa MTur nº 01/2022, conforme anexo.

Art. 2º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 66 da Instrução Normativa MTur nº 01/2022, aos proponentes relacionados no anexo I referente à reprovação, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o que implicará nas restrições contidas no referido artigo.

Art. 3º - Informar que cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MTUR e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA



ANEXO				
PRONAC	PROJETO	PROponente	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO R\$
161316	Biblioteca Comunitária "SIFRIAH BEIT MENACHEM - CHABAD BRASÍLIA"	Associação Cultural Beneficente Beit Chabad de Brasília	Criação de um espaço na sede da Assoc Cult Benef. Beit Chabad de Brasília destinado a desenvolver o prazer de ler nas crianças e adultos fazendo dos livros e brinquedos educativos uma ponte entre o conhecimento e o saber. A Biblioteca pretende atingir um público de 720 pessoas por mes, perfazendo uma estimativa de 8.640 pessoas nos 12 meses de projeto.	226.740,18
127377	VIVA DANÇA	VISION MIDIA E PROPAGANDA LTDA - ME	Usando a dança como forma de expressão, o Projeto Cultural "VIVA DANÇA" irá beneficiar jovens adolescentes de comunidades carentes que aprenderão sobre arte e cidadania. Realizar um espetáculo, com 08 apresentações, produzido e com a participação dos jovens beneficiados com o projeto.	300.000,00
177339	ENCONTRO SEGUNDA EDIÇÃO	CAROLINA GOES RODRIGUES	Segunda edição do projeto encontro dada a repercussão do primeiro projeto ainda em execução. Se trata de Um Show Cultural.	312.000,00
081351	Mocidade que Samba, Estuda e é Feliz	Instituto de Educação e Pesquisa Socio Cultural e Ambiental Mocidade do Futuro	Qualificar profissionalmente jovens, entre 16 e 24 anos, que vivem em situação de risco social em favelas e comunidades pobres, através de programa de capacitação composto por 15 oficinas técnicas referentes à chamada Indústria do Carnaval. As oficinas e a apostila usada como material do curso serão totalmente gratuitas.	180.000,00
076097	Uma Saga Italiana 2007	CENTRO DE CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E CULTURA TERRA VERDE	Este projeto visa documentar através de um livro a História da imigração italiana para o Brasil, principalmente no período do final do século XVIII e início do século XIX. Para ilustrar esta "saga", será adotado os principais passos da família Peluzzo nesta terra.	239.041,00
079499	Fotolibras-Fotografia participativa com surdos: Aumentando a expressão, criatividade e auto-estima de jovens surdos e promovendo a cultura surda e a inclusão	FENEIS-Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos-Pernambuco	Viabilizar e facilitar a implementação de projetos de fotografia participativa com surdos jovens do Brasil promovendo a cultura surda e a inclusão e aumentar a expressão e auto-estima de jovens surdos. Produção de 500 cópias de um guia e do DVD sobre como planejar e implementar um projeto de fotografia participativa com surdos, baseado nas experiências do projeto FotoLibras. Serão realizadas oficinas.	90.117,50
128656	Fundação Orquestra Sinfônica Brasileira - Temporada 2013	Fundação Orquestra Sinfonica Brasileira	A Temporada 2013 de concertos da Fundação Orquestra Sinfônica Brasileira tem por objetivo a manutenção do corpo orquestral e do quadro administrativo. Para a temporada está prevista a apresentação de concertos de dois grupos orquestrais, que irá realizar um trabalho inovador na temporada de 2013.	21.132.513,00
119722	CARAVANA ECOLÓGICA - 9ª EDIÇÃO	Dilene Aparecida Antonucci	Proporcionar o contato direto de profissionais do transporte, acadêmicos e sociedade em geral com a arte da expressão cênica, através da continuidade do Projeto "Caravana Ecológica", implantado no ano de 2001, que tem como objetivo promover a itinerância de espetáculos cênicos em espaços culturais alternativos não-públicos, de diversas regiões do País.	146.976,00
116885	Projeto Literatudo 2012	TEMPO CULTURAL PRODUÇÕES SOCIEDADE SIMPLES LTDA	Oficina de teatro com duração de três meses, ministrada por quatro profissionais com experiência e cursos no exterior, no município de Uberlândia, para alunos do terceiro ano do ensino médio de uma escola estadual. O resultado final será um espetáculo de teatro, com texto fundamentado em livros de literatura exigidos na prova seriada do ENEM. Profissionais da área artística, convidados do Rio de Janeiro, completarão a equipe técnica.	150.000,00
118847	25ª Festa dos Motoristas de Garibaldi 2011	SALETE TEREZINHA DUARTE SOARES	Realizar sete apresentações culturais de teatro e artes circences ,uma durante cada cada um dos sete dias de evento nas celebrações dos 25 anos de evento da Festa dos Motoristas de Garibaldi RS	132.000,00

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Iphan nº 55, de 02 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 229, de 07 de dezembro de 2022, Seção 1, página 221, onde se lê: "12 de dezembro de 2022", leia-se: "15 de dezembro de 2022".

Banco Central do Brasil

ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO E DE RESOLUÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPETIÇÃO E DE ESTRUTURA DO MERCADO FINANCEIRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 335, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Estabelece o conteúdo e a forma de prestação de informações relativas a pagamentos de varejo e canais de atendimento por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

O Chefe do Departamento de Competição e Estrutura do Mercado Financeiro (Decem), no uso das atribuições que lhe confere o art. 97-A, incisos V e IX, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e tendo em conta o disposto no art. 37 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, no § 3º do art. 9º da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e nos artigos 24 e 25 do Regulamento anexo à Resolução BCB nº 150, de 6 de outubro de 2021 resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos o conteúdo e a forma da prestação periódica de informações sobre pagamentos de varejo e canais de atendimento ao Departamento de Competição e Estrutura do Mercado Financeiro (Decem), pelos bancos múltiplos, bancos múltiplos cooperativos, bancos comerciais, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito direto, sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte, sociedades de empréstimo entre pessoas, e instituições de pagamento autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Art. 2º As instituições elencadas no art. 1º devem enviar informações sobre seus relacionamentos e operações conforme modelos e instruções disponíveis na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço <https://www.bcb.gov.br/estabilidade/financeira/leiautedocumentoscd>.

Parágrafo único. As informações enviadas devem ser consolidadas por trimestre civil e enviadas até o último dia útil do mês subsequente ao fim do trimestre de referência.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de janeiro de 2023, produzindo efeitos para os dados referentes ao primeiro trimestre de 2022 e posteriores.

Art. 4º Fica revogada a Instrução Normativa BCB nº 301, de 1º de setembro de 2022.

ANGELO JOSÉ MONT ALVERNE DUARTE

ANEXO

NOTA

A presente Nota fundamenta a edição de Instrução Normativa de competência do Departamento de Competição e de Estrutura do Mercado Financeiro (Decem), no uso da atribuição que lhe confere o art. 97-A, incisos V e IX, do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015.

2.Em decorrência de demanda direta desta autarquia, um conjunto de instituições remetem o documento 6209 ao Banco Central do Brasil, contendo informações agregadas referentes aos pagamentos de varejo e canais de atendimento.

3.A edição da presente Instrução Normativa aperfeiçoa a captação dos dados constantes no documento 6209 ao expandir a obrigação de envio para todos os bancos múltiplos, bancos múltiplos cooperativos, bancos comerciais e instituições de pagamento autorizadas.

4. O Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, regulamenta a realização de análise de impacto regulatório (AIR) como pré-requisito à edição de ato normativo. Destaque-se que em seu art. 3º, determina que a edição de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos formulados por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, seja precedida de AIR. Contudo, conforme disposto no inciso III do art. 4º do referido Decreto, mediante decisão fundamentada, a AIR pode ser dispensada na hipótese de o ato normativo ser considerado de baixo impacto.

5.Considerando que a obrigação estabelecida nesta Instrução Normativa não repercute em políticas públicas, e tampouco implica aumento expressivo de custos para o Banco Central do Brasil, nem para os agentes regulados, vez que são informações inerentes ao negócio das instituições, nosso entendimento é que o normativo reúne os aspectos necessários à sua classificação como sendo de baixo impacto e, portanto, dispensado de AIR.

ANGELO JOSÉ MONT ALVERNE DUARTE
Chefe do Departamento de Competição e de Estrutura
do Mercado Financeiro

Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA INTERMINISTERIAL Nº 36, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre os critérios para redução em até dois terços do valor da multa aplicável no âmbito da negociação dos acordos de leniência, de que trata o § 2º do art. 16 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO e o ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os artigos 16 e 52 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e os incisos I e XIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, tendo em vista o disposto no § 4º do art. 36 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, no caput do art. 9º e no § 2º e § 10 do art. 16 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e no inciso I do art. 35 e no art. 47 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e com base no processo CGU nº 00190.100533/2020-52 e no processo AGU nº 00405.008034/2020-41, resolvem:

Art. 1º A redução da multa no âmbito dos acordos de leniência de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada por meio do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, observará o disposto nesta Portaria Normativa.

Parágrafo único. A comissão responsável pela negociação do acordo de leniência indicará, em seu relatório final, os fundamentos para a redução mencionada no caput, nos termos dos artigos seguintes.

Art. 2º A redução da multa considerará os critérios de iniciativa de autodenúncia, grau de colaboração e condições relevantes.

Parágrafo único. A aplicação dos critérios mencionados no caput observará o limite máximo de redução estabelecido no § 2º do art. 16 da Lei nº 12.846, de 2013.

Art. 3º Na análise do critério "iniciativa de autodenúncia" serão observados os parâmetros de tempestividade da autodenúncia e de ineditismo das informações sobre os atos lesivos apresentadas pela pessoa jurídica.

§ 1º Na aplicação do critério mencionado no caput será observado se houve adoção tempestiva por parte da pessoa jurídica de medidas de investigação e reporte à Controladoria-Geral da União - CGU e Advocacia-Geral da União - AGU, com o fim da apresentação de informações e documentos no âmbito da colaboração.

§ 2º A tempestividade da autodenúncia será considerada se o período transcorrido desde o conhecimento sobre indicativo de ato lesivo por parte da pessoa jurídica até a sua manifestação de interesse em celebrar acordo de leniência junto à CGU e à AGU não ultrapassar 9 (nove) meses.

§ 3º O ineditismo das informações sobre os atos lesivos tratados na negociação será avaliado levando-se em consideração a existência de fatos ou de informações reportadas pela pessoa jurídica que sejam inéditas ao conhecimento público ou da CGU ou da AGU, ainda que se refiram a fatos não inéditos.

Art. 4º Na análise do critério "grau de colaboração" serão observados os parâmetros de existência de investigação interna, de entrega de informações e de documentos comprobatórios dos atos lesivos e de celeridade da negociação.

§ 1º Na aplicação do critério mencionado no caput será observado se a pessoa jurídica adotou práticas de investigação interna adequadas e efetivas e se apresentou prontamente informações e documentos legalmente válidos sobre os atos lesivos relatados, com adequado grau de precisão e alcance quanto aos fatos e aos envolvidos.

§ 2º A investigação dos atos lesivos será avaliada quanto à abrangência e à pertinência das diligências realizadas para a comprovação da sua materialidade e autoria.

§ 3º As informações entregues serão avaliadas com base em sua relevância, quantidade e suficiência para efeitos da colaboração no acordo de leniência, considerando inclusive a existência de informações novas sobre fatos já conhecidos pela CGU ou pela AGU.

§ 4º Os documentos comprobatórios serão avaliados com base na qualidade e quantidade dos elementos de prova coletados e disponibilizados pela pessoa jurídica para efeitos da colaboração no acordo de leniência, assim como sua organização, estruturação e correlação com o ato lesivo relatado.

§ 5º A celeridade da negociação será avaliada considerando-se:

I - a completude, a rapidez e a precisão do relato de atos lesivos, com a assunção da responsabilidade pela pessoa jurídica e a indicação dos demais envolvidos, observando-se o modelo estabelecido pela CGU; e

II - a presteza na realização das demais ações necessárias para a conclusão da negociação.

Art. 5º Na análise do critério "condições relevantes" será observado os parâmetros das condições de pagamento dos compromissos financeiros assumidos pela pessoa jurídica no acordo.

§ 1º Na aplicação do critério mencionado no caput serão observados a celeridade da condição de pagamento do valor do acordo de leniência e, no caso de parcelamento, o perfil de pagamento delineado pelas parcelas.



§ 2º Nos casos em que o pagamento dos valores do acordo não ocorra em até 6 (seis) meses, as garantias prestadas para o pagamento terão suas características consideradas como parte do critério mencionado no caput.

Art. 6º O percentual de redução da multa apurado conforme os critérios mencionados nos artigos 2º a 5º desta Portaria Normativa será diminuído em desfavor da pessoa jurídica nos casos de sua anterior desistência da proposta de acordo ou de rescisão de memorando de entendimentos em negociação precedente relativa aos mesmos atos lesivos.

Parágrafo único. A diminuição de que trata o caput poderá ser aplicada no caso de a pessoa jurídica, ou seu controlador, realizar tratativas junto a outras autoridades públicas, nacionais ou estrangeiras, relativas aos mesmos atos lesivos, salvo em caso de negociações coordenadas ou em situações excepcionais devidamente justificadas.

Art. 7º Nos casos em que o conhecimento sobre indicativo de ato lesivo por parte da pessoa jurídica tenha ocorrido antes da data da publicação desta Portaria Normativa, o prazo da tempestividade da autodenúncia será de 6 (seis) meses contados a partir da sua publicação.

Parágrafo único. Fica ressalvado o prazo referido no caput nos casos em que a regra do § 2º do art. 3º seja mais benéfica para a pessoa jurídica.

Art. 8º Esta Portaria Normativa não se aplica aos casos para os quais já haja relatório final encaminhado para assinatura de acordo de leniência quando de sua entrada em vigor.

Art. 9º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

BRUNO BIANCO LEAL
Advogado-Geral da União

DECISÃO Nº 284, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo nº:00190.110837/2020-28

No exercício das atribuições a mim conferidas pelos arts. 51 e 52 de Lei nº13.844, de 18 de junho de 2019, e pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, adoto como fundamento desta decisão o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização nº 00190.110837/2020-28, bem como o Parecer nº 0028/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº. 215/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU e pelo Despacho nº. 642/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para, nos termos dos artigos 5º, incisos I e II, e 6º, inciso I, da Lei nº 12.846/2013:

a) Aplicar a penalidade de multa à pessoa jurídica EHD -ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ Nº01.502.425/0001-61, no valor de R\$ 105.448,54 (centro e cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), com fundamento nos arts. 5º, incisos I e II, e 6º, inciso I, da Lei 12.846/2013.

b) Reconhecer o abuso de direito na utilização da pessoa jurídica EHD - ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ Nº 01.502.425/0001-61, por Edwin Humprey Davy, para o cometimentos dos atos ilícitos, de modo a estender os efeitos da pena de multa ao seu patrimônio pessoal.

À Corregedoria-Geral da União para proceder aos demais encaminhamentos decorrentes desta decisão e para acompanhamento do cumprimento das sanções.

Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no art. 11 do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o seu julgamento.

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Ministro

DECISÃO Nº 287, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo nº 00190.110835/2020-39

No exercício das atribuições a mim conferidas pelos artigos 51 e 52 da Lei nº13.844, de 18 de junho de 2019, adoto, como fundamento deste ato, em parte, o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, bem como o PARECER n. 00277/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 636/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU e pelo Despacho nº 637/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para aplicar as seguintes sanções administrativas à empresa FIX CONSTRUÇÕES E SEGURO EIRELI(CNPJ nº 05.384.786/0001-01)em razão da prática do ato ilícito previsto no art. 5º, inciso I, da Lei nº 12.846/2013:

1.Pena de multa no valor de R\$ 274.213,93, com fundamento no inciso I do art.6º da LAC c/c inciso I, do art. 15 do Decreto nº 8.420/2015;

2.Pena de publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora, com fundamento no inciso II do art.6º da LAC c/c inciso II, do art. 15 do Decreto nº 8.420/2015, a ser cumprida da seguinte forma: i)em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional ;ii)em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo de 45 dias; e iii)em seu sítio eletrônico, em destaque na página principal do referido sítio, pelo prazo de 30 dias.

Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no artigo 15 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o correspondente julgamento.

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Ministro

DECISÃO Nº 295, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo nº 00190.102836/2021-91.

No exercício das atribuições a mim conferidas pelos arts. 51 e 52 de Lei nº13.844, de 18 de junho de 2019, e pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, adoto como fundamento desta decisão o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização nº 00190.102836/2021-91, bem como o PARECER n. 00276/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº. 0661/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU e pelo Despacho nº. 666/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002e 28 do Decreto 5.450/2005, aplicar à pessoa jurídica GRAAL Engenharia & Suporte Empresarial Ltda da pena de IMPEDIMENTO PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A UNIÃO PELO PRAZO DE 03 (TRÊS) ANOS.

Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no art. 15 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o seu julgamento.

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Ministro

DECISÃO Nº 298, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo nº: 00190.102241/2020-54

No exercício das atribuições a mim conferidas pelos arts. 51 e 52 de Lei nº13.844, de 18 de junho de 2019, e pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, adoto, como fundamento desta decisão, o Parecer nº 0381/2021/CONJUR-CGU/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº. 00063/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU e pelo Despacho nº. 000674/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para ABSOLVER a empresa iniciada no Processo Administrativo de Responsabilização nº 00190.102241/2020-54, por insuficiência de provas. Determino, ainda, o ARQUIVAMENTO deste Processo.

À Corregedoria-Geral da União para proceder aos demais encaminhamentos decorrentes desta decisão e para acompanhamento do cumprimento das sanções.

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Ministro

DECISÃO Nº 335, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo nº: 00190.101842/2022-10.

No exercício das atribuições a mim conferidas pelos arts. 51 e 52 de Lei nº13.844, de 18 de junho de 2019, e pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e considerando a colaboração e os compromissos assumidos pela pessoa jurídica Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e Lubrificantes -SINDICOM, CNPJ n.33.632.985/0001-27, adoto como fundamento desta decisão o Relatório da Comissão de PAR, bem como o Parecer nº 00371/2022/CONJURCGU/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº. 00725/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU e pelo Despacho nº. 00764/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para deferir o pedido de julgamento antecipado do presente PAR, fixando a multa do art. 6º, inc. I, da Lei nº 12.846/2013 no valor de R\$ 56.075,76 (cinquenta e seis mil e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos), em razão da prática dos atos ilícitos previstos nos incisos I, II e III do art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

À Corregedoria-Geral da União para proceder aos demais encaminhamentos decorrentes desta decisão e para acompanhamento do cumprimento do recolhimento da multa.

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Ministro

SECRETARIA DE COMBATE À CORRUPÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a Ação Investigativa Especial no âmbito da Secretaria de Combate à Corrupção e das Controladorias Regionais da União nos Estados.

O SECRETÁRIO DE COMBATE À CORRUPÇÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições que lhe conferem o inciso XV do art. 23 e o art. 31 do Decreto nº 11.102, de 23 de junho 2022, e com fundamento no inciso VII do art. 7º da Portaria nº 1.973, de 31 de agosto de 2021, e tendo em vista o que consta no processo nº 00190.109417/2022-61, resolve:

Art. 1º A Secretaria de Combate à Corrupção - SCC e as Controladorias Regionais da União nos Estados poderão averiguar irregularidades por meio de Ação Investigativa Especial - AIE, sempre que a complexidade dos fatos comunicados ou os indícios de autoria e materialidade disponíveis não justificarem a imediata abertura de um caso de operação especial.

Art. 2º A AIE consiste em procedimento administrativo de caráter preparatório, não punitivo, não contraditório e facultativo, que objetiva a coleta de elementos de informação para a análise acerca da existência dos indícios de autoria e materialidade relevantes para subsidiar decisão sobre a abertura de um caso de operação especial ou outro encaminhamento a encargo da SCC.

Parágrafo único. A AIE submete-se à restrição de acesso desde sua origem, conforme previsto no inciso VIII do art. 23 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 3º A comunicação dos fatos que fundamentarão a abertura de AIE poderá ter origem:

I - interna, em virtude de irregularidades detectadas em trabalhos de auditoria, em acordos de leniência, em procedimentos correccionais ou em outros processos desenvolvidos no âmbito da Controladoria-Geral da União - CGU; ou

II - externa, na forma de processamento de denúncias e representações recebidas pela CGU, por outros órgãos de defesa do Estado ou por demais órgãos de controle.

Art. 4º A AIE será proposta, conforme o caso:

I - pelo Chefe do Núcleo de Ações Especiais - NAE e submetida a aprovação do Superintendente Regional; ou

II - pelos Chefes de Divisão da Coordenação-Geral de Ações Especiais - CGAE e submetida a aprovação do Coordenador-Geral de Ações Especiais.

Parágrafo Único. A AIE aprovada pelas autoridades referidas no caput será encaminhada à Diretoria de Operações Especiais - DOP, para análise quanto à sua instauração.

Art. 5º Compete à Coordenação-Geral de Gestão de Operações Especiais - CGOPE e à Coordenação-Geral de Ações Especiais - CGAE analisar as propostas de AIE encaminhadas, respectivamente, pelos Estados e pelo Distrito Federal, com posterior submissão ao Diretor de Operações Especiais.

Art. 6º Compete ao Diretor de Operações Especiais a instauração da AIE, que será realizada por meio de despacho específico, dispensada sua publicação.

Art. 7º O Chefe do NAE será responsável pelo procedimento e designará, quando for o caso, os demais componentes da equipe, bem como definirá o seu escopo inicial de apuração.

§ 1º O responsável pela AIE e os eventuais componentes da equipe serão servidores públicos efetivos em exercício na CGU, sendo preferencialmente lotados no NAE ou na Diretoria de Operações Especiais - DOP, não se exigindo o requisito da estabilidade para qualquer dos componentes da equipe de AIE.

§ 2º O relatório final da AIE deverá ser conclusivo quanto à existência dos indícios de autoria e materialidade relevantes para subsidiar decisão sobre a abertura de um caso de operação especial ou o arquivamento, conforme o caso.

§ 3º Cabe ao responsável pela AIE elaborar o cronograma de atividades e zelar pela regularidade das diligências investigativas.

Art. 8º As diligências investigativas no âmbito da AIE podem incluir ações de coleta, cruzamento e análise de bancos de dados, pesquisas em fontes abertas, vigilâncias, entrevistas e fiscalizações, dentre outras técnicas admitidas em lei.

Art. 9º O relatório da AIE deverá ser concluído no prazo de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante decisão fundamentada da autoridade instauradora a partir de solicitação motivada do responsável pela AIE.

Art. 10. O relatório a que se refere o § 2º do art. 7º será submetido à apreciação:

I - do Superintendente competente, da CGOPE e da DOP, nas AIE conduzidas no âmbito dos Estados; e

II - da CGAE e da DOP, nas AIE conduzidas no âmbito do Distrito Federal.

Art. 11. Após a aprovação pela DOP, o relatório a que se refere o § 2º do art. 7º será encaminhado ao Secretário de Combate à Corrupção, que decidirá quanto:

I - à abertura de caso de operação especial;

II - ao encaminhamento das informações, conforme o caso, para outras Secretarias da CGU, se não houver prejuízo às investigações;

III - à realização de novas diligências, inclusive por meio da instauração de nova AIE; e

IV - ao arquivamento da AIE.

Parágrafo único. As competências previstas neste artigo poderão ser delegadas ao Secretário-Adjunto de Combate à Corrupção.

Art. 12. Fica revogada a Instrução Normativa nº 15, de 06 de dezembro de 2022.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO CARDOSO



Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 389, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), combinado com o art. 61, caput, da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 (LDO/2022), considerando o que consta do Processo Administrativo nº 19.00.6400.0000441/2022-68, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo da Portaria CNMP-PRESI nº 22 de 2 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 4 de fevereiro de 2022, que passa a vigorar conforme o Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

ANEXO

59000 - CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2022
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS / OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL
R\$1,00

MÊS	DESEMBOLSO ACUMULADO DOS MESES	
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E CAPITAL
JANEIRO	5.998.961	3.700.000
FEVEREIRO	10.162.313	7.451.828
MARÇO	14.263.384	11.203.656
ABRIL	18.368.230	14.955.484
MAIO	24.483.567	18.707.312
JUNHO	26.718.195	22.459.140
JULHO	30.847.735	26.210.968
AGOSTO	34.994.559	29.962.796
SETEMBRO	39.140.310	33.714.624
OUTUBRO	43.466.127	37.466.452
NOVEMBRO	49.743.704	41.218.280
DEZEMBRO	55.753.967	43.521.725

Nota: Esta programação poderá sofrer alterações, em função de serviços extraordinários, férias, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, limitação e recomposição de limitação de empenho e/ou créditos adicionais.

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
1ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA 56ª SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Hora: 10:00h

Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Comunicados e Assuntos Gerais:

1 - Coordenador(a) da CCR.

2 - Membros da CCR.

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Recursos administrativos

Processo NF-000092.2022.03.004/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: GUSTAVO BRAGA SENRA, NOTICIADO: WAGNER FRANCISCO DE ARAUJO - Relator: Dr. André Lacerda.

Processo IC-001502.2019.15.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.

Processo IC-000105.2020.15.002/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - REFINARIA HENRIQUE LAGE (REVAP - SÃO JOSE DOS CAMPOS)) , NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.

Processo IC-000086.2021.03.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: DISQUE 100 - OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, INQUIRIDO: TORA TRANSPORTES LTDA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.

Processo PP-002763.2021.04.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: SIGILOSO, INVESTIGADO: SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.

Processo PP-000115.2021.04.005/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: DANRLEY PATRICK FERNANDES ALMEIDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.

Processo NF-000351.2022.03.010/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S/A - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.

II - Declínios de atribuições

Processo NF-000124.2022.20.001/4 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.

III - Demais Procedimentos para análise revisional

PRT 1ª Região-RJ - IC-001082.2019.01.006/9, IC-000871.2020.01.000/3, IC-001468.2020.01.000/5, IC-002508.2020.01.000/2, IC-005585.2020.01.000/1, IC-006324.2020.01.000/1, IC-008170.2020.01.000/3, IC-008460.2020.01.000/9, IC-000329.2020.01.005/1, IC-000297.2020.01.006/2, IC-002196.2021.01.000/1, IC-002318.2021.01.000/6, IC-003003.2021.01.000/9, IC-004208.2021.01.000/9, NF-004364.2021.01.000/2, IC-000602.2021.01.004/9, IC-000557.2021.01.005/0, IC-000314.2022.01.000/3, IC-000592.2022.01.000/5, IC-000905.2022.01.000/1, NF-001971.2022.01.000/3, NF-002770.2022.01.000/1, NF-003723.2022.01.000/4, IC-000010.2022.01.001/2, NF-000355.2022.01.001/0, NF-000490.2022.01.001/5, IC-000157.2022.01.005/0, PP-000146.2022.01.007/8, PP-000151.2022.01.007/3, IC-

006035.2018.01.000/3, IC-000102.2018.01.005/4, IC-001933.2020.01.000/5, IC-004069.2020.01.000/6, IC-005638.2020.01.000/3, IC-007562.2020.01.000/9, IC-008777.2021.01.000/4, IC-000877.2021.01.000/4, NF-002668.2022.01.000/1, IC-003182.2022.01.000/3, IC-000252.2022.01.001/2, NF-003704.2022.01.000/7, IC-000290.2016.01.000/2, IC-000906.2018.01.006/6, IC-000608.2019.01.005/6, IC-000491.2020.01.005/0, IC-000491.2020.01.005/0, IC-003254.2021.01.000/0, IC-003276.2021.01.000/4, IC-003453.2021.01.000/0, NF-000388.2022.01.001/0, IC-00073.2021.02.000/5, IC-001929.2019.02.000/6, IC-003353.2022.02.000/5, NF-002250.2022.02.003/3, NF-000235.2019.02.004/7, IC-000877.2021.02.002/8, PP-000200.2022.02.000/4, PP-004819.2022.02.000/7, NF-005318.2022.02.000/3, NF-000526.2022.02.001/2, IC-000735.2021.02.000/6, IC-005496.2021.02.000/9, PP-000266.2022.02.000/6, NF-004169.2022.02.000/8, NF-005353.2022.02.000/1, NF-005614.2022.02.000/3, IC-002337.2018.03.000/5, IC-000349.2018.03.010/4, IC-001312.2021.03.000/7, IC-000276.2021.03.007/9, NF-002224.2022.03.000/7, NF-000199.2022.03.007/7, NF-000362.2022.03.010/1, IC-000283.2020.03.002/0, IC-000182.2021.03.010/7, NF-002873.2022.03.000/7, NF-000376.2022.03.010/4, IC-000907.2018.03.002/2, IC-000966.2019.03.001/1, IC-000278.2019.03.004/7, IC-000782.2020.03.001/3, IC-003677.2021.03.000/0, IC-000179.2021.03.008/0, IC-002385.2022.03.000/8, NF-000439.2022.03.001/2, IC-000032.2022.03.006/8, IC-000164.2022.03.010/8, NF-000260.2022.03.010/0 - PRT 4ª Região-RS - IC-005002.2016.04.000/8, IC-004483.2017.04.000/7, IC-002143.2018.04.000/5, IC-001390.2019.04.000/0, IC-001493.2019.04.000/2, IC-002465.2019.04.000/2, IC-000014.2019.04.003/8, IC-001664.2020.04.000/0, IC-001687.2021.04.000/1, IC-000032.2021.04.008/0, NF-001812.2022.04.000/6, IC-000138.2022.04.001/7, IC-000854.2020.04.000/0, IC-000223.2021.04.000/5, PP-000586.2022.04.000/5, PP-001858.2022.04.000/3, NF-002610.2022.04.000/8, NF-000428.2022.04.006/5, IC-000200.2020.04.008/4, PP-000507.2022.04.000/7, PP-002012.2022.04.000/5, PP-002275.2022.04.000/5 - PRT 5ª Região-BA - IC-000060.2019.05.004/0, IC-000343.2019.05.004/5, IC-000309.2020.05.004/3, IC-000033.2021.05.005/5, IC-000047.2022.05.001/9, IC-001631.2020.05.000/6, NF-001806.2022.05.000/2, IC-000245.2020.05.004/9, NF-001294.2022.05.000/5, NF-000188.2022.05.006/6 - PRT 6ª Região-PE - IC-000844.2021.06.000/2, IC-002616.2021.06.000/1, PP-001961.2022.06.000/1, IC-001091.2022.06.000/5, IC-001612.2019.06.000/3, IC-000537.2020.06.002/9, PP-001060.2022.06.000/0 - PRT 7ª Região-CE - IC-000248.2017.07.001/5, IC-001186.2019.07.000/4, IC-000195.2020.07.000/0, IC-000026.2021.07.000/5, IC-000599.2021.07.000/1, NF-000276.2022.07.000/6, NF-001558.2022.07.000/6, PP-001906.2022.07.000/2, NF-002198.2022.07.000/0, IC-000705.2020.07.000/4, PP-001845.2022.07.000/5, NF-002204.2022.07.000/8, IC-002133.2021.07.000/1, IC-000025.2022.07.000/1, PP-001917.2022.07.000/4, - PRT 8ª Região-PA - IC-001177.2021.08.000/2, PP-001113.2022.08.000/4, IC-000019.2017.08.002/2, IC-000049.2021.08.002/0, IC-000135.2021.08.003/0, IC-001214.2022.08.000/7, IC-000645.2022.08.000/9, NF-001246.2022.08.000/7, NF-001358.2022.08.000/1 - PRT 9ª Região-PR - IC-001475.2019.09.000/6, IC-000023.2019.09.001/5, IC-000221.2019.09.001/4, IC-000401.2019.09.001/6, IC-000312.2019.09.003/3, IC-000661.2020.09.000/4, IC-000131.2020.09.005/6, IC-001903.2021.09.000/5, IC-000045.2021.09.008/4, PP-001076.2022.09.000/2, PP-001931.2022.09.000/5, NF-002317.2022.09.000/0, NF-000141.2022.09.010/5, IC-000148.2021.09.000/6, IC-000376.2021.09.003/4, NF-001837.2022.09.000/0, IC-001282.2011.09.000/7, IC-000658.2017.09.001/8, IC-0001933.2020.01.000/5, IC-007562.2020.01.000/9, NF-002668.2022.01.000/1, NF-003704.2022.01.000/7, IC-000290.2016.01.000/2, IC-000906.2018.01.006/6, IC-000608.2019.01.005/6, IC-000491.2020.01.005/0, IC-000491.2020.01.005/0, IC-003254.2021.01.000/0, IC-003276.2021.01.000/4, NF-000388.2022.01.001/0, IC-001929.2019.02.000/6, NF-003353.2022.02.000/5, NF-000250.2022.02.003/3, IC-000235.2019.02.004/7, IC-000877.2021.02.002/8, PP-000200.2022.02.000/4, PP-004819.2022.02.000/7, NF-005318.2022.02.000/3, NF-000526.2022.02.001/2, IC-000735.2021.02.000/6, IC-005496.2021.02.000/9, PP-000266.2022.02.000/6, NF-004169.2022.02.000/8, NF-005353.2022.02.000/1, NF-005614.2022.02.000/3, IC-002337.2018.03.000/5, IC-000349.2018.03.010/4, IC-001312.2021.03.000/7, IC-000276.2021.03.007/9, NF-002224.2022.03.000/7, NF-000199.2022.03.007/7, NF-000362.2022.03.010/1, IC-000283.2020.03.002/0, IC-000182.2021.03.010/7, NF-002873.2022.03.000/7, NF-000376.2022.03.010/4, IC-000907.2018.03.002/2, IC-000966.2019.03.001/1, IC-000278.2019.03.004/7, IC-000782.2020.03.001/3, IC-003677.2021.03.000/0, IC-000179.2021.03.008/0, IC-002385.2022.03.000/8, NF-000439.2022.03.001/2, IC-000032.2022.03.006/8, IC-000164.2022.03.010/8, NF-000260.2022.03.010/0 - PRT 4ª Região-RS - IC-005002.2016.04.000/8, IC-004483.2017.04.000/7, IC-002143.2018.04.000/5, IC-001390.2019.04.000/0, IC-001493.2019.04.000/2, IC-002465.2019.04.000/2, IC-000014.2019.04.003/8, IC-001664.2020.04.000/0, IC-001687.2021.04.000/1, IC-000032.2021.04.008/0, NF-001812.2022.04.000/6, IC-000138.2022.04.001/7, IC-000854.2020.04.000/0, IC-000223.2021.04.000/5, PP-000586.2022.04.000/5, PP-001858.2022.04.000/3, NF-002610.2022.04.000/8, NF-000428.2022.04.006/5, IC-000200.2020.04.008/4, PP-000507.2022.04.000/7, PP-002012.2022.04.000/5, PP-002275.2022.04.000/5 - PRT 5ª Região-BA - IC-000060.2019.05.004/0, IC-000343.2019.05.004/5, IC-000309.2020.05.004/3, IC-000033.2021.05.005/5, IC-000047.2022.05.001/9, IC-001631.2020.05.000/6, NF-001806.2022.05.000/2, IC-000245.2020.05.004/9, NF-001294.2022.05.000/5, NF-000188.2022.05.006/6 - PRT 6ª Região-PE - IC-000844.2021.06.000/2, IC-002616.2021.06.000/1, PP-001961.2022.06.000/1, IC-001091.2022.06.000/5, IC-001612.2019.06.000/3, IC-000537.2020.06.002/9, PP-001060.2022.06.000/0 - PRT 7ª Região-CE - IC-000248.2017.07.001/5, IC-001186.2019.07.000/4, IC-000195.2020.07.000/0, IC-000026.2021.07.000/5, IC-000599.2021.07.000/1, NF-000276.2022.07.000/6, NF-001558.2022.07.000/6, PP-001906.2022.07.000/2, NF-002198.2022.07.000/0, IC-000705.2020.07.000/4, PP-001845.2022.07.000/5, NF-002204.2022.07.000/8, IC-002133.2021.07.000/1, IC-000025.2022.07.000/1, PP-001917.2022.07.000/4, - PRT 8ª Região-PA - IC-001177.2021.08.000/2, PP-001113.2022.08.000/4, IC-000019.2017.08.002/2, IC-000049.2021.08.002/0, IC-000135.2021.08.003/0, IC-001214.2022.08.000/7, IC-000645.2022.08.000/9, NF-001246.2022.08.000/7, NF-001358.2022.08.000/1 - PRT 9ª Região-PR - IC-001475.2019.09.000/6, IC-000023.2019.09.001/5, IC-000221.2019.09.001/4, IC-000401.2019.09.001/6, IC-000312.2019.09.003/3, IC-000661.2020.09.000/4, IC-000131.2020.09.005/6, IC-001903.2021.09.000/5, IC-000045.2021.09.008/4, PP-001076.2022.09.000/2, PP-001931.2022.09.000/5, NF-002317.2022.09.000/0, NF-000141.2022.09.010/5, IC-000148.2021.09.000/6, IC-000376.2021.09.003/4, NF-001837.2022.09.000/0, IC-001282.2011.09.000/7, IC-000658.2017.09.001/8, IC-0001933.2020.01.000/5, IC-007562.2020.01.000/9, NF-002668.2022.01.000/1, NF-003704.2022.01.000/7, IC-000290.2016.01.000/2, IC-000906.2018.01.006/6, IC-000608.2019.01.005/6, IC-000491.2020.01.005/0, IC-000491.2020.01.005/0, IC-003254.2021.01.000/0, IC-003276.2021.01.000/4, NF-000388.2022.01.001/0, IC-001929.2019.02.000/6, NF-003353.2022.02.000/5, NF-000250.2022.02.003/3, IC-000235.2019.02.004/7, IC-000877.2021.02.002/8, PP-000200.2022.02.000/4, PP-004819.2022.02.000/7, NF-005318.2022.02.000/3, NF-000526.2022.02.001/2, IC-000735.2021.02.000/6, IC-005496.2021.02.000/9, PP-000266.2022.02.000/6, NF-004169.2022.02.000/8, NF-005353.2022.02.000/1, NF-005614.2022.02.000/3, IC-002337.2018.03.000/5, IC-000349.2018.03.010/4, IC-001312.2021.03.000/7, IC-000276.2021.03.007/9, NF-002224.2022.03.000/7, NF-000199.2022.03.007/7, NF-000362.2022.03.010/1, IC-000283.2020.03.002/0, IC-000182.2021.03.010/7, NF-002873.2022.03.000/7, NF-000376.2022.03.010/4, IC-000907.2018.03.002/2, IC-000966.2019.03.001/1, IC-000278.2019.03.004/7, IC-000782.2020.03.001/3, IC-003677.2021.03.000/0, IC-000179.2021.03.008/0, IC-002385.2022.03.000/8, NF-000439.2022.03.001/2, IC-000032.2022.03.006/8, IC-000164.2022.03.010/8, NF-000260.2022.03.010/0 - PRT 4ª Região-RS - IC-005002.2016.04.000/8, IC-004483.2017.04.000/7, IC-002143.2018.04.000/5, IC-001390.2019.04.000/0, IC-001493.2019.04.000/2, IC-002465.2019.04.000/2, IC-000014.2019.04.003/8, IC-001664.2020.04.000/0, IC-001687.2021.04.000/1, IC-000032.2021.04.008/0, NF-001812.2022.04.000/6, IC-000138.2022.04.001/7, IC-000854.2020.04.000/0, IC-000223.2021.04.000/5, PP-000586.2022.04.000/5, PP-001858.2022.04.000/3, NF-002610.2022.04.000/8, NF-000428.2022.04.006/5, IC-000200.2020.04.008/4, PP-000507.2022.04.000/7, PP-002012.2022.04.000/5, PP-002275.2022.04.000/5 - PRT 5ª Região-BA - IC-000060.2019.05.004/0, IC-000343.2019.05.004/5, IC-000309.2020.05.004/3, IC-000033.2021.05.005/5, IC-000047.2022.05.001/9, IC-001631.2020.05.000/6, NF-001806.2022.05.000/2, IC-000245.2020.05.004/9, NF-001294.2022.05.000/5, NF-000188.2022.05.006/6 - PRT 6ª Região-PE - IC-000844.2021.06.000/2, IC-002616.2021.06.000/1, PP-001961.2022.06.000/1, IC-001091.2022.06.000/5, IC-001612.2019.06.000/3, IC-000537.2020.06.002/9, PP-001060.2022.06.000/0 - PRT 7ª Região-CE - IC-000248.2017.07.001/5, IC-001186.2019.07.000/4, IC-000195.2020.07.000/0, IC-000026.2021.07.000/5, IC-000599.2021.07.000/1, NF

001080.2019.09.000/6, 001352.2021.09.000/8, 001414.2022.09.000/2, 000055.2022.09.008/6 001916.2020.10.000/9, 000213.2021.10.001/4, 001786.2022.10.000/2, 000040.2022.10.002/7, 000736.2021.10.000/0, 001747.2022.10.000/2, 000429.2021.10.000/8, 000895.2022.10.000/9 000510.2022.11.000/5, 001051.2020.11.000/0, Região-SC - IC-000030.2019.12.005/6, IC-000484.2021.12.000/1, 000339.2022.12.003/6, 000278.2021.12.001/1, 000419.2020.12.001/8, 000227.2022.12.003/8, Região-PB - 000992.2022.13.000/0, 000483.2020.13.001/1, Região-RO - 000240.2021.14.001/0, 003185.2018.15.000/9, 000428.2019.15.003/9, 004165.2021.15.000/4, 000433.2021.15.003/6, 002626.2022.15.000/6, 000609.2022.15.002/3, 002569.2019.15.000/0, 000655.2020.15.001/0, 000027.2022.15.000/9, 003080.2022.15.000/6, 000601.2022.15.002/2, 000480.2022.15.007/9, 000689.2021.15.001/0, 00306.2021.15.005/1, 000478.2021.15.007/0, 002634.2022.15.000/1, 000319.2022.15.002/6, 000403.2022.15.003/7, 000075.2020.16.000/0, 000765.2022.16.000/4, 000512.2022.16.000/2, 000504.2022.16.000/8 000463.2022.17.000/8, 000060.2022.17.002/6, 000446.2022.17.000/2, 000660.2020.17.000/0, 000666.2022.17.000/3, 000431.2020.18.000/9, 000899.2021.18.000/9, 000098.2022.18.000/9, 000251.2021.18.003/4, 001508.2022.18.000/3 001012.2019.19.000/9, 000264.2022.19.000/0, 000402.2019.19.000/5, 000428.2019.19.000/8, 000955.2017.20.000/0, 000763.2022.20.000/8, 001416.2022.20.000/7, 001697.2020.20.000/4, 001164.2022.20.000/6, 000664.2021.20.000/3, 000261.2019.21.001/9, 000287.2022.21.000/8, 000189.2021.21.001/8, 000820.2020.22.000/4, 000897.2022.22.000/5, 000004.2022.22.001/2, Região-MT - 000150.2022.23.001/3, 000011.2022.23.000/6, 001037.2020.23.000/7, 000326.2022.23.000/8, 000013.2022.23.003/3 000945.2021.24.000/3, 000309.2022.24.000/3, 000198.2022.24.001/4, PP-000313.2019.09.003/0, IC-001907.2021.09.000/7, IC-000130.2022.09.006/6, - PRT 10ª Região-DF - IC-002048.2021.10.000/3, PP-000599.2022.10.000/0, NF-001800.2022.10.000/6, IC-001192.2017.10.000/0, IC-001819.2021.10.000/0, IC-000674.2020.10.000/6, IC-000080.2021.10.001/5, - PRT 11ª Região-AM - NF-000605.2022.11.000/8, IC-001066.2020.11.000/3, IC-000226.2021.11.000/3 - PRT 12ª Região-SC - IC-000030.2019.12.005/6, NF-000312.2022.12.001/0, PP-000053.2022.12.004/2, IC-000004.2021.12.004/0, PP-000230.2022.12.000/6, PP-000013.2022.12.005/0, IC-000612.2020.13.000/2, NF-001156.2022.13.000/4, IC-001105.2022.13.000/7, IC-000277.2021.14.000/9, NF-000299.2022.14.002/5 - PRT 15ª Região-Campinas - IC-001349.2019.15.000/5, IC-000578.2020.15.002/4, IC-000006.2021.15.001/9, PP-001665.2022.15.000/8, IC-003192.2022.15.000/0, NF-000377.2022.15.005/1, IC-000205.2019.15.002/0, IC-000436.2021.15.003/5, NF-002768.2022.15.000/0, NF-003417.2022.15.000/9, NF-000432.2022.15.005/9, PP-000183.2022.15.008/1, IC-000101.2021.15.002/9, IC-000618.2021.15.006/4, NF-002357.2022.15.000/9, NF-003658.2022.15.000/4, NF-000315.2022.15.003/9, IC-000253.2022.15.006/1 - IC-000091.2020.16.002/9, PP-001032.2022.16.000/7, PP-000554.2022.16.000/4, - PRT 17ª Região-ES - NF-001041.2022.17.000/6, IC-001170.2021.17.000/5, PP-000166.2022.17.003/7, PP-000269.2022.17.000/0, NF-001092.2022.17.000/3 - IC-000758.2020.18.000/2, IC-001051.2021.18.000/9, PP-000119.2022.18.000/6, NF-001329.2022.18.000/7, - PRT 19ª Região-AL - IC-001476.2020.19.000/4, PP-001387.2022.19.000/2, IC-001968.2019.19.000/9, IC-001215.2021.19.000/8 - IC-001140.2021.20.000/0, PP-001316.2022.20.000/0, IC-000022.2022.20.001/7, IC-000193.2022.20.000/0, IC-000799.2020.20.000/2, PP-001165.2022.20.000/1 - IC-000026.2019.21.001/9, IC-000165.2022.21.001/0, IC-000033.2022.21.001/4 - IC-000096.2021.22.001/3, NF-001055.2022.22.000/4, IC-001020.2019.22.000/8, NF-000177.2021.23.001/0, IC-000078.2019.23.004/0, IC-000376.2022.23.000/4, IC-000412.2021.23.000/0, NF-000474.2022.23.000/0, - PRT 24ª Região-MS - NF-000215.2022.24.001/5, PP-000545.2022.24.000/3, NF-000201.2022.24.001/2, IC-000319.2019.09.008/2, IC-000892.2022.09.000/4, PP- IC-000010.2022.09.008/7, IC- IC-000850.2015.10.000/2, IC-000133.2021.10.001/0, NF-001539.2022.10.000/2, NF-000337.2022.10.001/5, IC-000459.2020.10.000/7, IC-000403.2022.10.000/8, IC-000275.2021.10.000/2, PP-000582.2022.10.000/8, IC-000011.2018.11.000/7, IC-000040.2022.11.001/8, IC-000226.2021.11.000/3 - PRT 12ª Região-SC - IC-000030.2019.12.005/6, IC-000401.2021.12.000/4, NF-000198.2022.12.003/7, IC-000261.2019.12.000/0, IC-000721.2018.12.000/9, PP-000186.2022.12.001/0, PP-000089.2022.12.005/1 - PRT 13ª Região-AM - IC-000950.2022.13.000/9, IC-000364.2020.13.000/7, IC-000196.2022.13.001/9 - PRT 14ª Região-RO - IC-000243.2020.14.002/5, PRT 15ª Região-Campinas - IC-002562.2019.15.000/2, IC-000357.2020.15.006/0, IC-000780.2021.15.001/1, PP-002051.2022.15.000/4, NF-003642.2022.15.000/5, IC-000087.2022.15.006/3, IC-000012.2019.15.004/9, IC-000151.2021.15.005/0, NF-002895.2022.15.000/0, PP-000128.2022.15.002/0, IC-000259.2022.15.006/0, IC-001075.2019.15.002/5, IC-000796.2021.15.002/5, IC-000394.2021.15.007/0, IC-002417.2022.15.000/0, PP-000415.2022.15.001/0, PP-000336.2022.15.003/0, PRT 16ª Região-MA - NF-000199.2022.16.000/2, NF-000449.2022.16.001/9, PP-000427.2022.16.000/3, IC-000097.2016.17.002/1, IC-000037.2022.17.002/2, IC-000349.2022.17.000/3, IC-000114.2019.17.002/5, PP-000431.2022.17.000/3, PRT 18ª Região-GO - IC-000890.2021.18.000/1, IC-000360.2021.18.002/5, IC-000837.2022.18.000/5, IC-001371.2022.18.000/5, NF-000087.2019.19.000/6, IC-001107.2021.19.000/5, PP-000070.2022.19.001/7, IC-001094.2021.19.000/9, IC-000097.2022.06.000/6, NF-001400.2021.20.000/6, PP-001408.2022.20.000/1, IC-002092.2017.20.000/1, IC-000888.2022.20.000/2, IC-000144.2021.20.000/8, PRT 21ª Região-RN - IC-000105.2020.21.000/3, IC-000159.2021.21.000/8, PRT 22ª Região-PI - IC-000571.2022.22.000/8, NF-001083.2022.22.000/2, NF-001059.2022.22.000/6 - PRT 23ª Região-AM - IC-000679.2022.23.000/8, IC-000035.2021.23.003/0, IC-000072.2019.23.003/6, IC-000229.2022.23.000/9, IC-000281.2022.23.001/0, IC-000599.2021.24.000/2, IC-000864.2020.24.000/0, PP-000113.2022.24.001/4, NF-	001080.2019.09.000/6, 001352.2021.09.000/8, 001414.2022.09.000/2, 000055.2022.09.008/6 001916.2020.10.000/9, 000213.2021.10.001/4, 001786.2022.10.000/2, 000040.2022.10.002/7, 000736.2021.10.000/0, 001747.2022.10.000/2, 000429.2021.10.000/8, 000895.2022.10.000/9 000510.2022.11.000/5, 001051.2020.11.000/0, Região-SC - IC-000030.2019.12.005/6, IC-000484.2021.12.000/1, 000339.2022.12.003/6, 000278.2021.12.001/1, 000419.2020.12.001/8, 000227.2022.12.003/8, Região-PB - 000992.2022.13.000/0, 000483.2020.13.001/1, Região-RO - 000240.2021.14.001/0, 003185.2018.15.000/9, 000428.2019.15.003/9, 004165.2021.15.000/4, 000433.2021.15.003/6, 002626.2022.15.000/6, 000609.2022.15.002/3, 002569.2019.15.000/0, 000655.2020.15.001/0, 000027.2022.15.000/9, 003080.2022.15.000/6, 000601.2022.15.002/2, 000480.2022.15.007/9, 000689.2021.15.001/0, 00306.2021.15.005/1, 000478.2021.15.007/0, 002634.2022.15.000/1, 000319.2022.15.002/6, 000403.2022.15.003/7, 000075.2020.16.000/0, 000765.2022.16.000/4, 000512.2022.16.000/2, 000504.2022.16.000/8 000463.2022.17.000/8, 000060.2022.17.002/6, 000446.2022.17.000/2, 000660.2020.17.000/0, 000666.2022.17.000/3, 000431.2020.18.000/9, 000899.2021.18.000/9, 000098.2022.18.000/9, 000251.2021.18.003/4, 001508.2022.18.000/3 001012.2019.19.000/9, 000264.2022.19.000/0, 000402.2019.19.000/5, 000428.2019.19.000/8, 000955.2017.20.000/0, 000763.2022.20.000/8, 001416.2022.20.000/7, 001697.2020.20.000/4, 001164.2022.20.000/6, 000664.2021.20.000/3, 000261.2019.21.001/9, 000287.2022.21.000/8, 000189.2021.21.001/8, 000820.2020.22.000/4, 000897.2022.22.000/5, 000004.2022.22.001/2, Região-MT - 000150.2022.23.001/3, 000011.2022.23.000/6, 001037.2020.23.000/7, 000326.2022.23.000/8, 000013.2022.23.003/3 000945.2021.24.000/3, 000309.2022.24.000/3, 000198.2022.24.001/4, PP-000313.2019.09.003/0, IC-001907.2021.09.000/7, IC-000130.2022.09.006/6, - PRT 10ª Região-DF - IC-002048.2021.10.000/3, PP-000599.2022.10.000/0, NF-001800.2022.10.000/6, IC-001192.2017.10.000/0, IC-001819.2021.10.000/0, IC-000674.2020.10.000/6, IC-000080.2021.10.001/5, - PRT 11ª Região-AM - NF-000605.2022.11.000/8, IC-001066.2020.11.000/3, IC-000226.2021.11.000/3 - PRT 12ª Região-SC - IC-000030.2019.12.005/6, NF-000312.2022.12.001/0, PP-000053.2022.12.004/2, IC-000004.2021.12.004/0, PP-000230.2022.12.000/6, PP-000013.2022.12.005/0, IC-000612.2020.13.000/2, NF-001156.2022.13.000/4, IC-001105.2022.13.000/7, IC-000277.2021.14.000/9, NF-000299.2022.14.002/5 - PRT 15ª Região-Campinas - IC-001349.2019.15.000/5, IC-000578.2020.15.002/4, IC-000006.2021.15.001/9, PP-001665.2022.15.000/8, IC-003192.2022.15.000/0, NF-000377.2022.15.005/1, IC-000205.2019.15.002/0, IC-000436.2021.15.003/5, NF-002768.2022.15.000/0, NF-003417.2022.15.000/9, NF-000432.2022.15.005/9, PP-000183.2022.15.008/1, IC-000101.2021.15.002/9, IC-000618.2021.15.006/4, NF-002357.2022.15.000/9, NF-003658.2022.15.000/4, NF-000315.2022.15.003/9, IC-000253.2022.15.006/1 - IC-000091.2020.16.002/9, PP-001032.2022.16.000/7, PP-000554.2022.16.000/4, - PRT 17ª Região-ES - NF-001041.2022.17.000/6, IC-001170.2021.17.000/5, PP-000166.2022.17.003/7, PP-000269.2022.17.000/0, NF-001092.2022.17.000/3 - IC-000758.2020.18.000/2, IC-001051.2021.18.000/9, PP-000119.2022.18.000/6, NF-001329.2022.18.000/7, - PRT 19ª Região-AL - IC-001476.2020.19.000/4, PP-001387.2022.19.000/2, IC-001968.2019.19.000/9, IC-001215.2021.19.000/8 - IC-001140.2021.20.000/0, PP-001316.2022.20.000/0, IC-000022.2022.20.001/7, IC-000193.2022.20.000/0, IC-000799.2020.20.000/2, PP-001165.2022.20.000/1 - IC-000026.2019.21.001/9, IC-000165.2022.21.001/0, IC-000033.2022.21.001/4 - IC-000096.2021.22.001/3, NF-001055.2022.22.000/4, IC-001020.2019.22.000/8, NF-000177.2021.23.001/0, IC-000078.2019.23.004/0, IC-000376.2022.23.000/4, IC-000412.2021.23.000/0, NF-000474.2022.23.000/0, - PRT 24ª Região-MS - NF-000215.2022.24.001/5, PP-000545.2022.24.000/3, NF-000201.2022.24.001/2, IC-000319.2019.09.008/2, IC-000892.2022.09.000/4, PP- IC-000010.2022.09.008/7, IC- IC-000850.2015.10.000/2, IC-000133.2021.10.001/0, NF-001539.2022.10.000/2, NF-000337.2022.10.001/5, IC-000459.2020.10.000/7, IC-000403.2022.10.000/8, IC-000275.2021.10.000/2, PP-000582.2022.10.000/8, IC-000011.2018.11.000/7, IC-000040.2022.11.001/8, IC-000226.2021.11.000/3 - PRT 12ª Região-SC - IC-000030.2019.12.005/6, IC-000401.2021.12.000/4, NF-000198.2022.12.003/7, IC-000261.2019.12.000/0, IC-000721.2018.12.000/9, PP-000186.2022.12.001/0, PP-000089.2022.12.005/1 - PRT 13ª Região-AM - IC-000950.2022.13.000/9, IC-000364.2020.13.000/7, IC-000196.2022.13.001/9 - PRT 14ª Região-RO - IC-000243.2020.14.002/5, PRT 15ª Região-Campinas - IC-002562.2019.15.000/2, IC-000357.2020.15.006/0, IC-000780.2021.15.001/1, PP-002051.2022.15.000/4, NF-003642.2022.15.000/5, IC-000087.2022.15.006/3, IC-000012.2019.15.004/9, IC-000151.2021.15.005/0, NF-002895.2022.15.000/0, PP-000128.2022.15.002/0, IC-000259.2022.15.006/0, IC-001075.2019.15.002/5, IC-000796.2021.15.002/5, IC-000394.2021.15.007/0, IC-002417.2022.15.000/0, PP-000415.2022.15.001/0, PP-000336.2022.15.003/0, PRT 16ª Região-MA - NF-000199.2022.16.000/2, NF-000449.2022.16.001/9, PP-000427.2022.16.000/3, IC-000097.2016.17.002/1, IC-000037.2022.17.002/2, IC-000349.2022.17.000/3, IC-000114.2019.17.002/5, PP-000431.2022.17.000/3, PRT 18ª Região-GO - IC-000890.2021.18.000/1, IC-000360.2021.18.002/5, IC-000837.2022.18.000/5, IC-001371.2022.18.000/5, NF-000087.2019.19.000/6, IC-001107.2021.19.000/5, PP-000070.2022.19.001/7, IC-001094.2021.19.000/9, IC-000097.2022.06.000/6, NF-001400.2021.20.000/6, PP-001408.2022.20.000/1, IC-002092.2017.20.000/1, IC-000888.2022.20.000/2, IC-000144.2021.20.000/8, PRT 21ª Região-RN - IC-000105.2020.21.000/3, IC-000159.2021.21.000/8, PRT 22ª Região-PI - IC-000571.2022.22.000/8, NF-001083.2022.22.000/2, NF-001059.2022.22.000/6 - PRT 23ª Região-AM - IC-000679.2022.23.000/8, IC-000035.2021.23.003/0, IC-000072.2019.23.003/6, IC-000229.2022.23.000/9, IC-000281.2022.23.001/0, IC-000599.2021.24.000/2, IC-000864.2020.24.000/0, PP-000113.2022.24.001/4, NF-
--	--

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

ANDRÉ LACERDA

Coordenador da 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão

2ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA 56ª SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2022

000196.2022.15.004/5, IC-000329.2022.15.008/2 - PRT 16ª Região-MA - PP-000424.2022.16.000/4, NF-001139.2022.16.000/2, NF-001225.2022.16.000/1, IC-000508.2019.16.000/9, NF-000767.2022.16.000/7, IC-000804.2021.16.000/0, NF-000193.2022.16.000/4, PP-000516.2022.16.000/8, PP-000039.2022.16.002/5 - PRT 17ª Região-ES - IC-000226.2020.17.001/4, IC-000367.2022.17.000/5, NF-000963.2022.17.000/9, NF-001210.2022.17.000/6, IC-000013.2022.17.003/8, PP-000406.2022.17.000/3, NF-001260.2022.17.000/8, NF-000116.2022.17.003/0, NF-001555.2022.17.000/0 - PRT 18ª Região-GO - IC-000416.2020.18.000/6, IC-000162.2022.18.003/2, IC-000755.2021.18.000/6, IC-000120.2021.18.000/3 - PRT 19ª Região-AL - IC-001163.2022.19.000/3, IC-000262.2019.19.000/2, IC-001164.2019.19.000/9, IC-000315.2021.19.000/5, IC-001362.2022.19.000/2 - PRT 20ª Região-SE - PP-000222.2022.20.000/1, IC-000292.2022.20.000/2, PP-000952.2022.20.000/0, NF-001639.2022.20.000/0, NF-000151.2022.20.001/7, IC-001195.2021.20.000/9, IC-001476.2022.20.000/5, NF-001542.2022.20.000/1, IC-001296.2021.20.000/1, IC-000745.2022.20.000/6 - PRT 21ª Região-RN - IC-000931.2019.21.000/6, NF-000230.2022.21.001/5 - PRT 22ª Região-PI - NF-

000981.2022.22.000/8, IC-000016.2022.22.001/1 - PRT 23ª Região-MT - NF-000627.2022.23.000/9, IC-000036.2022.23.004/2, IC-000573.2022.23.000/1, IC-000578.2022.23.000/3, PP-000636.2022.23.000/0, IC-000297.2022.23.001/5, IC-000535.2022.23.000/5, IC-000601.2022.23.000/6, PP-000027.2022.23.003/0 - PRT 24ª Região-MS - PP-000166.2022.24.000/1, NF-000572.2022.24.000/6, NF-000640.2022.24.000/0, PP-000822.2022.24.000/4, NF-000212.2022.24.001/6, NF-000192.2022.24.002/4, NF-000226.2022.24.001/9, NF-000754.2022.24.000/0, NF-000827.2022.24.000/6.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS
Coordenadora da 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA GPR Nº 2.886, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, crédito suplementar, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, combinado com o art. 4º da Lei 14.303, de 21 de janeiro de 2022, resolve:

Art. 1º - Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, crédito suplementar no valor de R\$ 13.064.000,00 (treze milhões sessenta e quatro mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária do Órgão, no valor de R\$ 13.064.000,00 (treze milhões sessenta e quatro mil reais), conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. CRUZ MACEDO

ANEXO I

ORGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios										
UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal										
ANEXO I						Crédito Suplementar				
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNC	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								13.064.000
		Atividades								
0033 2004		Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	02 301							2.064.000
0033 2004 0053		Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal	02 301							2.064.000
				S	3-ODC	1	90	0	100	2.064.000
		Operações Especiais								
0033 0181		Aposentadorias e Pensões Civis da União	09 272							11.000.000
0033 0181 0053		Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal	09 272							11.000.000
				S	1-PES	1	90	0	100	1.342.602
				S	1-PES	1	90	0	300	9.657.398
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										13.064.000
TOTAL - GERAL										13.064.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios										
UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal										
ANEXO II						Crédito Suplementar				
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNC	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								13.064.000	
	Atividades									
0033 20TP	Ativos Civis da União	02 122							11.000.000	
0033 20TP 0053	Ativos Civis da União - No Distrito Federal	02 122							11.000.000	
			F	1-PES	1	90	0	100	1.342.602	
			F	1-PES	1	90	0	300	9.657.398	
0033 4234	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal	02 061							2.064.000	
0033 4234 0053	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal	02 061							2.064.000	
			F	3-ODC	2	90	0	100	2.064.000	
TOTAL - FISCAL									13.064.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									13.064.000	

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 5.752, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que consta no Proad nº 8318/2022, resolve:

Art. 1º Criar a Secretaria Processual, vinculando-a à Secretaria-Geral Judiciária;

Art. 2º Criar a Divisão de Apoio Judiciário, vinculando-a à Secretaria Processual;

Art. 3º Transformar 1 (um) cargo em comissão de ASSESSOR-CJ2, vinculado à Secretaria-Geral Judiciária, e 1 (um) cargo em comissão de COORDENADOR-CJ2, vinculado à Coordenadoria Processual, em 1 (um) cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO-CJ1 e 1 (um) cargo em comissão de DIRETOR DE SECRETARIA-CJ3;

Art. 4º Vincular 1 (um) cargo em comissão de DIRETOR DE SECRETARIA-CJ3 à Secretaria Processual;

Art. 5º Vincular à Secretaria Processual, 1 (uma) função comissionada de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO TRIB-FC04, anteriormente vinculada à Coordenadoria Processual;

Art. 6º Vincular 1 (um) cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO-CJ1 à Divisão de Apoio Judiciário;

Art. 7º Vincular à Divisão de Apoio Judiciário, 2 (duas) funções comissionadas de SECRETÁRIO ESPECIALIZADO TRIB-FC02, anteriormente vinculadas à Seção de Apoio Judiciário;

Art. 8º Transformar 1 (uma) função comissionada de ASSISTENTE-CHEFE DE SEÇÃO-FC05 da Seção de Apoio Judiciário em ASSISTENTE-FC05, vinculando-a à Secretaria-Geral Judiciária;

Art. 9º Extinguir a Seção de Apoio Judiciário, vinculada à Coordenadoria Processual;

Art. 10 Extinguir a Coordenadoria Processual, vinculada à Secretaria-Geral Judiciária.

Art. 11 A presente transformação de Cargos em comissão não gerará aumento de despesas, conforme demonstrativo, constante no Anexo I deste Portaria.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO



ANEXO			
Demonstrativo de Despesas Transformação de Funções Comissionadas EXTINÇÃO			
Disponibilidade de Funções / Orçamento disponível			
Nº de Funções	Nível da Função	Remuneração (R\$) opção pelo cargo efetivo	Valor Total (R\$)
2	CJ2	7.398,87	14.797,74
Total disponível R\$			14.797,74

CRIAÇÃO			
Possibilidade de criação de funções			
Nº de Funções	Nível da Função	Remuneração (R\$) opção pelo cargo efetivo	Valor Total (R\$)
1	CJ1	5.990,88	5.990,88
1	CJ3	8.411,01	8.411,01
Total necessário R\$			14.401,89
Saldo remanescente R\$			395,85

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 350, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Homologar a 1ª Reformulação Orçamentária, exercício 2022, do Conselho Regional de Biomedicina 5ª Região.

O Conselho Federal de Biomedicina - CFBM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X e XVI do artigo 10, da Lei n.º 6684/79, de 03 de setembro de 1979, com a modificação contida na Lei n.º 7017, de 30 de agosto de 1982 e, o disposto no artigo 12, incisos XI e XVII do Decreto n.º 88.439/83, de 28 de Junho de 1983 e, cumprindo deliberação do Plenário em sua reunião realizada no dia 08 de dezembro de 2022, resolve:

Artigo 1º - Homologar a 1ª Reformulação Orçamentária, exercício de 2022, do Conselho Regional de Biomedicina 5ª Região, conforme resumos abaixo:
Conselho Regional de Biomedicina 5ª Região
1ª Reformulação Orçamentária - Exercício 2022
Receita Despesa
Receitas e Despesas Correntes 4.233.562,00 4.498.562,00
Receitas e Despesas de Capital 265.000,00 _ _
Total 4.498.562,00 4.498.562,00

SILVIO JOSÉ CECCHI
Presidente do Conselho

RENATO MINOZZO
Secretário Geral

RESOLUÇÃO Nº 351, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Homologar o 1ª Reformulação, exercício 2022, do Conselho Federal de Biomedicina.

O Conselho Federal de Biomedicina - CFBM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X e XVI do artigo 10, da Lei n.º 6684/79, de 03 de setembro de 1979, com a modificação contida na Lei n.º 7017, de 30 de agosto de 1982 e, o disposto no artigo 12, incisos XI e XVII do Decreto n.º 88.439/83, de 28 de Junho de 1983 e, cumprindo deliberação do Plenário em sua reunião realizada no dia 08 de dezembro de 2022, resolve:

Artigo 1º - Homologar a 1ª Reformulação Orçamentária, exercício de 2022, do Conselho Federal de Biomedicina, conforme resumo abaixo:
Conselho Federal de Biomedicina
1ª Reformulação Orçamentária - Exercício 2022
Receita Despesa
Receitas e Despesas Correntes 9.056.938,17 7.356.938,17
Receitas e Despesas de Capital 800.000,00 2.500.000,00
Total 9.856.938,17 9.856.938,17

SILVIO JOSÉ CECCHI
Presidente do Conselho

RENATO MINOZZO
Secretário Geral

RESOLUÇÃO Nº 352, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022.

Homologar os Orçamentos Programa, exercício 2023, dos Conselhos Regionais de Biomedicina das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Regiões.

O Conselho Federal de Biomedicina - CFBM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X e XVI do artigo 10, da Lei n.º 6684/79, de 03 de setembro de 1979, com a modificação contida na Lei n.º 7017, de 30 de agosto de 1982 e, o disposto no artigo 12, incisos XI e XVII do Decreto n.º 88.439/83, de 28 de Junho de 1983 e, cumprindo deliberação do Plenário em sua reunião realizada no dia 08 de dezembro de 2022, resolve:

Artigo 1º - Homologar os Orçamentos Programa para o exercício de 2023, dos Conselhos Regionais de Biomedicina das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Regiões, conforme resumos abaixo:

Conselho Regional de Biomedicina 1ª Região
Orçamento Programa - Exercício 2023
Receita Despesa
Receitas e Despesas Correntes 25.000.000,00 25.000.000,00
Receitas e Despesas de Capital 7.000.000,00 7.000.000,00
Total 32.000.000,00 32.000.000,00
Conselho Regional de Biomedicina 2ª Região
Orçamento Programa - Exercício 2023
Receita Despesa
Receitas e Despesas Correntes 9.455.207,00 8.498.942,00
Receitas e Despesas de Capital 956.265,00
Total 9.455.207,00 9.455.207,00
Conselho Regional de Biomedicina 3ª Região
Orçamento Programa - Exercício 2023
Receita Despesa
Receitas e Despesas Correntes 8.536.421,25 8.537.368,44
Receitas e Despesas de Capital 452.562,60 451.615,41
Total 8.988.983,85 8.988.983,85
Conselho Regional de Biomedicina 4ª Região
Orçamento Programa - Exercício 2023
Receita Despesa
Receitas e Despesas Correntes 4.143.822,40 4.143.822,40
Receitas e Despesas de Capital 1.379.417,70 1.379.417,70

Total 5.523.240,10 5.523.240,10
Conselho Regional de Biomedicina 5ª Região
Orçamento Programa - Exercício 2023
Receita Despesa
Receitas e Despesas Correntes 4.644.740,00 4.065.000,00
Receitas e Despesas de Capital 76.000,00 655.740,00
Total 4.720.740,00 4.720.740,00
Conselho Regional de Biomedicina 6ª Região
Orçamento Programa - Exercício 2023
Receita Despesa
Receitas e Despesas Correntes 3.389.384,71 3.348.222,98
Receitas e Despesas de Capital 79.387,00 120.548,73
Total 3.468.771,71 3.468.771,71

SILVIO JOSÉ CECCHI
Presidente do Conselho

RENATO MINOZZO
Secretário Geral

RESOLUÇÃO Nº 353, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022.

Homologar o Orçamento Programa, exercício 2023, do Conselho Federal de Biomedicina.

O Conselho Federal de Biomedicina - CFBM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X e XVI do artigo 10, da Lei n.º 6684/79, de 03 de setembro de 1979, com a modificação contida na Lei n.º 7017, de 30 de agosto de 1982 e, o disposto no artigo 12, incisos XI e XVII do Decreto n.º 88.439/83, de 28 de Junho de 1983 e, cumprindo deliberação do Plenário em sua reunião realizada no dia 08 de dezembro de 2022, resolve:

Artigo 1º - Homologar o Orçamento Programa para o exercício de 2023, do Conselho Federal de Biomedicina, conforme resumo abaixo:
Conselho Federal de Biomedicina
Orçamento Programa - Exercício 2023
Receita Despesa
Receitas e Despesas Correntes 11.033.915,07 7.033.915,07
Receitas e Despesas de Capital 1.000.000,00 5.000.000,00
Total 12.033.915,07 12.033.915,07

SILVIO JOSÉ CECCHI
Presidente do Conselho

RENATO MINOZZO
Secretário Geral

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO CFC Nº 1.680, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre os valores das anuidades, taxas e multas devidas aos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) para o exercício de 2023.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o disposto nos arts. 21 e 22 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, e no art. 6º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, resolve:

CAPÍTULO I

DAS ANUIDADES DAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

Art. 1º Os valores das anuidades devidas aos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs), com vencimento em 31 de março de 2023, serão:

I - de R\$ 606,00 (seiscentos e seis reais) para os contadores; de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) para os técnicos em contabilidade;

II - para as organizações contábeis:
a) de R\$ 301,00 (trezentos e um reais) para Sociedade Limitada Unipessoal (SLU);

b) de R\$ 606,00 (seiscentos e seis reais) para sociedades com 2 (dois) sócios;
c) de R\$ 911,00 (novecentos e onze reais) para sociedades com 3 (três) sócios;

d) de R\$ 1.218,00 (um mil duzentos e dezoito reais) para sociedades com 4 (quatro) sócios; e
e) de R\$ 1.522,00 (um mil quinhentos e vinte e dois reais) para sociedades acima de 4 (quatro) sócios.

§ 1º As anuidades poderão ser pagas, antecipadamente, com desconto, conforme prazos e condições estabelecidas na tabela a seguir:

Valores em reais (R\$)							
Prazos	Profissionais		SLU	Organizações Contábeis			
	Contador	Técnico em Contabilidade		Sociedades			
				2 sócios	3 sócios	4 sócios	Acima de 4 sócios
Até 31/1/2023	545,00	483,00	270,00	545,00	819,00	1.096,00	1.369,00
Até 28/2/2023	575,00	510,00	285,00	575,00	865,00	1.157,00	1.445,00

§ 2º Os valores das anuidades estabelecidos para o período de 1º de janeiro de 2023 a 28 de fevereiro de 2023 serão, exclusivamente, para pagamento em cota única.

§ 3º Os valores vigentes em março de 2023 servirão de base para a concessão dos parcelamentos previstos nesta Resolução.

Art. 2º O pagamento deverá ser feito à vista ou em parcelas, sendo facultado o uso de cartão de crédito.

Art. 3º Ao profissional caberá o custeio dos encargos decorrentes do pagamento por meio de cartão de crédito.

Art. 4º O parcelamento da anuidade poderá ser feito diretamente com o CRC, nos seguintes prazos e condições:

I - as anuidades poderão ser divididas em até 5 (cinco) parcelas mensais;

II - se requerido o parcelamento e paga a primeira parcela até 31 de março de 2023, as demais parcelas com vencimento após esta data serão atualizadas pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulada mensalmente;

III - no caso de atraso no pagamento de parcela, na forma requerida no inciso I deste artigo, incidirão os acréscimos legais previstos no art. 5º;

IV - nos casos de concessão, restabelecimento não abrangido pelo parágrafo único do art. 6º, ou baixa de registro profissional ou de organização contábil, poderá ser concedido parcelamento, condicionado ao valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) por parcela, respeitados os critérios previstos nos incisos II e III deste artigo; e

V - a inadimplência de qualquer das parcelas por mais de 30 (trinta) dias implica o cancelamento do parcelamento e a tomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 5º As anuidades pagas após 31 de março de 2023 terão seus valores atualizados pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, de 1% (um por cento) no mês do pagamento e de multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do primeiro dia após o vencimento do débito, até o limite de 20% (vinte por cento).



Art. 6º Quando da concessão ou do restabelecimento de registro profissional ou de organização contábil, serão devidas apenas as parcelas correspondentes aos duodécimos vincendos do exercício, calculadas sobre os valores estabelecidos na forma do art. 1º, incisos I e II, desta Resolução.

Parágrafo único. Quando da concessão, nos casos não abrangidos no art. 6º desta resolução, e do restabelecimento do registro profissional ou de organização contábil for requerido no mês de janeiro, o pagamento da anuidade será feito na forma prevista pelo art. 1º, §§ 1º e 2º, desta Resolução.

Art. 7º Na concessão do registro profissional, sem prejuízo das condições estabelecidas no art. 6º desta Resolução, será concedido o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da anuidade àqueles que requererem registro até o prazo de 12 (doze) meses da aprovação em Exame de Suficiência ou da conclusão do curso de Ciências Contábeis, considerando-se, para tanto, o que ocorrer por último.

CAPÍTULO II
DAS ANUIDADES DAS FILIAIS

Art. 8º A filial da organização contábil sediada em jurisdição diversa daquela do registro cadastral da matriz estará sujeita ao pagamento de anuidade.

Parágrafo único. A anuidade caberá ao CRC ao qual a filial estiver jurisdicionada e será devida de acordo com os valores e critérios previstos no art. 1º, inciso II e parágrafos.

CAPÍTULO III
DAS MULTAS DE INFRAÇÃO

Art. 9º Os valores das penalidades de multas disciplinares devidas por infrações cometidas por profissionais, por organizações contábeis, por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas, de acordo com o art. 27, alíneas "a", "b" e "c", do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, e calculadas sobre o valor da anuidade do técnico em contabilidade, serão aplicados conforme a seguinte tabela de referência:

MULTAS (Art. 27 do Decreto-Lei nº 9.295/1946)	VALOR (R\$)	
	Mínimo	Máximo
alínea "a" - infração aos arts. 12 e 26	537,00	5.370,00
alínea "b" - infração aos arts. 15 e 20		
Profissional	537,00	5.370,00
Pessoa física não profissional	537,00	5.370,00
Organizações contábeis	1.074,00	10.740,00
Pessoas jurídicas não contábeis	1.074,00	10.740,00
alínea "c" - infração aos demais artigos	537,00	2.685,00

Art. 10. A multa de infração poderá ser paga em até 18 (dezoito) parcelas mensais, atualizadas pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulada mensalmente.

§ 1º O valor da parcela será de, no mínimo, R\$ 100,00 (cem reais).

§ 2º Após o vencimento, o valor da multa de infração será atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, de 1% (um por cento) no mês do pagamento e de multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do primeiro dia após o vencimento do débito, até o limite de 20% (vinte por cento).

CAPÍTULO IV
DO VALOR DAS TAXAS

Art. 11. Os valores das taxas devidas aos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs), no exercício de 2023, pelos profissionais e pelas organizações contábeis, são os seguintes:

TAXAS	VALOR (R\$)
Profissionais	
Registro e alterações e certidões requeridas	54,00
Carteira de Identidade Profissional ou sua substituição	43,00
Organizações contábeis	
Registro e alterações	138,00

Art. 12. Para fins de ressarcimento de custos, o CRC poderá cobrar pela reprodução de documentos requeridos pelo interessado.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Havendo necessidade de reemissão de guias de pagamento bancário após o prazo de vencimento, os eventuais custos de cobrança serão de responsabilidade do profissional, da organização contábil ou de terceiros.

Art. 14. O profissional ou a organização contábil que solicitar baixa de registro até 31 de março pagará a anuidade do respectivo exercício, proporcionalmente ao número de meses decorridos.

Art. 15. Em caso de mudança de categoria profissional, não será devida a diferença da anuidade do exercício apurada em relação à nova categoria.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2023.

Aprovada na 1.092ª Reunião Plenária de 2022, realizada em 9 de novembro de 2022.

AÉCIO PRADO DANTAS JÚNIOR
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

RESOLUÇÃO Nº 1.488, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova a 1ª Reformulação Orçamentária dos CRECIs das 4ª e 27ª Regiões, do exercício de 2022.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, usando de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a decisão unânime adotada na Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 18 de novembro de 2022, na cidade de Porto Alegre/RS, resolve: Art. 1º - APROVAR a 1ª Reformulação Orçamentária dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis das 4ª e 27ª Regiões, do exercício de 2022, na forma dos discriminativos anexos, os quais passam a fazer parte integrante da presente Resolução. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

RÔMULO SOARES DE LIMA
Diretor Secretário

ANEXO

CRECI 4ª Região/MG - 1ª Reformulação Orçamentária Exercício de 2022 - R E S U M O		
Receitas Correntes.....	R\$	21.289.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	711.000,00
Total.....	R\$	22.000.000,00
Despesas Correntes.....	R\$	20.944.000,00
Despesas de Capital.....	R\$	1.056.000,00
Total.....	R\$	22.000.000,00

CRECI 27ª Região/RR - 1ª Reformulação Orçamentária Exercício de 2022 - R E S U M O		
Receitas Correntes.....	R\$	1.886.330,00
Receitas de Capital.....	R\$	0,00
Total.....	R\$	1.886.330,00
Despesas Correntes.....	R\$	396.330,00
Despesas de Capital.....	R\$	1.490.000,00
Total.....	R\$	1.886.330,00

RESOLUÇÃO Nº 1.489, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova a 2ª Reformulação Orçamentária do CRECI 27ª Região/RR, do exercício de 2022.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, usando de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a decisão unânime adotada na Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 18 de novembro de 2022, na cidade de Porto Alegre/RS, resolve: Art. 1º - APROVAR a 2ª Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Corretores de Imóveis-CRECI 27ª Região/RR, do exercício de 2022, na forma do discriminativo anexo, o qual passa a fazer parte integrante da presente Resolução. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

RÔMULO SOARES DE LIMA
Diretor Secretário

ANEXO

CRECI 27ª Região/RR - 2ª Reformulação Orçamentária Exercício de 2022 - R E S U M O		
Receitas Correntes.....	R\$	2.046.330,00
Receitas de Capital.....	R\$	0,00
Total.....	R\$	2.046.330,00
Despesas Correntes.....	R\$	446.330,00
Despesas de Capital.....	R\$	1.600.000,00
Total.....	R\$	2.046.330,00

RESOLUÇÃO Nº 1.490, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova as Propostas Orçamentárias dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis-CRECI, para o exercício de 2023.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a decisão unânime adotada pelo Egrégio Plenário, na Sessão Ordinária realizada no dia 18 de novembro de 2022, na cidade de Porto Alegre/RS, resolve: Art. 1º - APROVAR as Propostas Orçamentárias dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis - CRECIs, para o exercício de 2023, na forma dos discriminativos anexos, os quais passam a fazer parte integrante da presente Resolução. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

RÔMULO SOARES DE LIMA
Diretor Secretário

ANEXO

CRECI 1ª Região/RJ - Proposta Orçamentária Exercício de 2023 - R E S U M O		
Receitas Correntes.....	R\$	44.865.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	10.300.000,00
Total.....	R\$	55.165.000,00
Despesas Correntes.....	R\$	42.547.600,00
Despesas de Capital.....	R\$	12.617.400,00
Total.....	R\$	55.165.000,00

CRECI 2ª Região/SP - Proposta Orçamentária Exercício de 2023 - R E S U M O		
Receitas Correntes.....	R\$	165.283.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	102.550.000,00
Total.....	R\$	267.833.000,00
Despesas Correntes.....	R\$	211.486.000,00
Despesas de Capital.....	R\$	56.347.000,00
Total.....	R\$	267.833.000,00

CRECI 3ª Região/RS - Proposta Orçamentária Exercício de 2023 - R E S U M O		
Receitas Correntes.....	R\$	25.900.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	0,00
Total.....	R\$	25.900.000,00
Despesas Correntes.....	R\$	22.415.875,00
Despesas de Capital.....	R\$	3.484.125,00
Total.....	R\$	25.900.000,00

CRECI 4ª Região/MG - Proposta Orçamentária Exercício de 2023 - R E S U M O		
Receitas Correntes.....	R\$	23.920.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	6.080.000,00
Total.....	R\$	30.000.000,00
Despesas Correntes.....	R\$	23.400.000,00
Despesas de Capital.....	R\$	6.600.000,00
Total.....	R\$	30.000.000,00



CRECI 5ª Região/GO - Proposta Orçamentária Exercício de 2023 - R E S U M O		
Receitas Correntes.....	R\$	17.736.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	150.000,00
Total.....	R\$	17.886.000,00
Despesas Correntes.....	R\$	12.891.000,00
Despesas de Capital.....	R\$	4.995.000,00
Total.....	R\$	17.886.000,00

CRECI 6ª Região/PR - Proposta Orçamentária Exercício de 2023 - R E S U M O		
Receitas Correntes.....	R\$	25.412.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	2.320.000,00
Total.....	R\$	27.732.000,00
Despesas Correntes.....	R\$	23.935.000,00
Despesas de Capital.....	R\$	3.797.000,00
Total.....	R\$	27.732.000,00

CRECI 7ª Região/PE - Proposta Orçamentária Exercício de 2023 - R E S U M O		
Receitas Correntes.....	R\$	8.223.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	1.500.000,00
Total.....	R\$	9.723.000,00
Despesas Correntes.....	R\$	7.336.786,01
Despesas de Capital.....	R\$	2.386.213,99
Total.....	R\$	9.723.000,00

CRECI 8ª Região/DF - Proposta Orçamentária Exercício de 2023 - R E S U M O		
Receitas Correntes.....	R\$	10.110.600,00
Receitas de Capital.....	R\$	0,00
Total.....	R\$	10.110.600,00
Despesas Correntes.....	R\$	9.149.600,00
Despesas de Capital.....	R\$	961.000,00
Total.....	R\$	10.110.600,00

CRECI 9ª Região/BA - Proposta Orçamentária Exercício de 2023 - R E S U M O		
Receitas Correntes.....	R\$	11.921.800,04
Receitas de Capital.....	R\$	0,00
Total.....	R\$	11.921.800,04
Despesas Correntes.....	R\$	11.143.300,04
Despesas de Capital.....	R\$	778.500,00
Total.....	R\$	11.921.800,04

CRECI 11ª Região/SC - Proposta Orçamentária Exercício de 2023 - R E S U M O		
Receitas Correntes.....	R\$	28.920.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	2.080.000,00
Total.....	R\$	31.000.000,00
Despesas Correntes.....	R\$	29.634.000,00
Despesas de Capital.....	R\$	1.366.000,00
Total.....	R\$	31.000.000,00

CRECI 12ª Região/PA-AP - Proposta Orçamentária Exercício de 2023 - R E S U M O		
Receitas Correntes.....	R\$	8.896.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	0,00
Total.....	R\$	8.896.000,00
Despesas Correntes.....	R\$	7.136.000,00
Despesas de Capital.....	R\$	1.760.000,00
Total.....	R\$	8.896.000,00

CRECI 13ª Região/ES - Proposta Orçamentária Exercício de 2023 - R E S U M O		
Receitas Correntes.....	R\$	5.916.469,00
Receitas de Capital.....	R\$	1.130.791,75
Total.....	R\$	7.047.260,75
Despesas Correntes.....	R\$	6.118.260,75
Despesas de Capital.....	R\$	929.000,00
Total.....	R\$	7.047.260,75

CRECI 14ª Região/MS - Proposta Orçamentária Exercício de 2023 - R E S U M O		
Receitas Correntes.....	R\$	4.989.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	400.000,00
Total.....	R\$	5.389.000,00
Despesas Correntes.....	R\$	4.994.000,00
Despesas de Capital.....	R\$	395.000,00
Total.....	R\$	5.389.000,00

CRECI 15ª Região/CE - Proposta Orçamentária Exercício de 2023 - R E S U M O		
Receitas Correntes.....	R\$	9.934.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	66.000,00
Total.....	R\$	10.000.000,00
Despesas Correntes.....	R\$	7.010.000,00
Despesas de Capital.....	R\$	2.990.000,00
Total.....	R\$	10.000.000,00

CRECI 16ª Região/SE - Proposta Orçamentária Exercício de 2023 - R E S U M O		
Receitas Correntes.....	R\$	3.450.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	400.00,00
Total.....	R\$	3.850.000,00
Despesas Correntes.....	R\$	2.290.000,00
Despesas de Capital.....	R\$	560.000,00
Total.....	R\$	3.850.000,00

CRECI 17ª Região/RN - Proposta Orçamentária Exercício de 2023 - R E S U M O		
Receitas Correntes.....	R\$	3.090.783,51
Receitas de Capital.....	R\$	0,00
Total.....	R\$	3.090.783,51
Despesas Correntes.....	R\$	2.641.884,51
Despesas de Capital.....	R\$	448.899,00
Total.....	R\$	3.090.783,51

CRECI 18ª Região/AM - Proposta Orçamentária Exercício de 2023 - R E S U M O		
Receitas Correntes.....	R\$	2.601.396,00
Receitas de Capital.....	R\$	0,00
Total.....	R\$	2.601.396,00
Despesas Correntes.....	R\$	3.342.858,00
Despesas de Capital.....	R\$	258.538,00
Total.....	R\$	3.601.396,00

CRECI 19ª Região/MT - Proposta Orçamentária Exercício de 2023 - R E S U M O		
Receitas Correntes.....	R\$	8.705.348,38
Receitas de Capital.....	R\$	0,00
Total.....	R\$	8.705.348,38
Despesas Correntes.....	R\$	6.690.604,64
Despesas de Capital.....	R\$	1.714.743,74
Total.....	R\$	8.705.348,38

CRECI 20ª Região/MA - Proposta Orçamentária Exercício de 2023 - R E S U M O		
Receitas Correntes.....	R\$	3.495.103,00
Receitas de Capital.....	R\$	0,00
Total.....	R\$	3.495.103,00
Despesas Correntes.....	R\$	3.032.103,00
Despesas de Capital.....	R\$	463.000,00
Total.....	R\$	3.495.103,00

CRECI 21ª Região/PB - Proposta Orçamentária Exercício de 2023 - R E S U M O		
Receitas Correntes.....	R\$	6.819.355,87
Receitas de Capital.....	R\$	0,00
Total.....	R\$	6.819.355,87
Despesas Correntes.....	R\$	6.392.855,87
Despesas de Capital.....	R\$	426.500,00
Total.....	R\$	6.819.355,87

CRECI 22ª Região/AL - Proposta Orçamentária Exercício de 2023 - R E S U M O		
Receitas Correntes.....	R\$	3.000.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	0,00
Total.....	R\$	3.000.000,00
Despesas Correntes.....	R\$	2.984.000,00
Despesas de Capital.....	R\$	16.000,00
Total.....	R\$	3.000.000,00

CRECI 23ª Região/PI - Proposta Orçamentária Exercício de 2023 - R E S U M O		
Receitas Correntes.....	R\$	2.285.930,39
Receitas de Capital.....	R\$	0,00
Total.....	R\$	2.285.930,39
Despesas Correntes.....	R\$	2.050.799,79
Despesas de Capital.....	R\$	235.130,60
Total.....	R\$	2.285.930,39

CRECI 24ª Região/RO - Proposta Orçamentária Exercício de 2023 - R E S U M O		
Receitas Correntes.....	R\$	2.392.720,00
Receitas de Capital.....	R\$	220.000,00
Total.....	R\$	2.612.720,00
Despesas Correntes.....	R\$	2.250.420,00
Despesas de Capital.....	R\$	362.300,00
Total.....	R\$	2.612.720,00

CRECI 25ª Região/TO - Proposta Orçamentária Exercício de 2023 - R E S U M O		
Receitas Correntes.....	R\$	2.000.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	1.800.000,00
Total.....	R\$	3.800.000,00
Despesas Correntes.....	R\$	1.791.500,00
Despesas de Capital.....	R\$	2.008.500,00
Total.....	R\$	3.800.000,00

CRECI 26ª Região/AC - Proposta Orçamentária Exercício de 2023 - R E S U M O		
Receitas Correntes.....	R\$	409.977,18
Receitas de Capital.....	R\$	0,00
Total.....	R\$	409.977,18
Despesas Correntes.....	R\$	408.677,18
Despesas de Capital.....	R\$	1.300,00
Total.....	R\$	409.977,18

CRECI 27ª Região/RR - Proposta Orçamentária Exercício de 2023 - R E S U M O		
Receitas Correntes.....	R\$	624.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	0,00
Total.....	R\$	624.000,00
Despesas Correntes.....	R\$	610.000,00
Despesas de Capital.....	R\$	14.000,00
Total.....	R\$	624.000,00



RESOLUÇÃO Nº 1.491, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova a Proposta Orçamentária do Conselho Federal de Corretores de Imóveis-COFECI, para o exercício de 2023.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a decisão unânime adotada pelo Egrégio Plenário, na Sessão Ordinária realizada no dia 18 de novembro de 2022, na cidade de Porto Alegre/RS, resolve: Art. 1º - APROVAR a Proposta Orçamentária do Conselho Federal de Corretores de Imóveis-COFECI, para o exercício de 2023, na forma do discriminativo anexo, o qual passa a fazer parte integrante da presente Resolução. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

RÔMULO SOARES DE LIMA
Diretor Secretário

ANEXO

COFECI - Proposta Orçamentária Exercício de 2023 - R E S U M O		
Receitas Correntes.....	R\$	74.860.914,12
Receitas de Capital.....	R\$	40.000.000,00
Total.....	R\$	114.860.914,12
Despesas Correntes.....	R\$	58.675.000,00
Despesas de Capital.....	R\$	56.185.614,12
Total.....	R\$	114.860.914,12

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃOS DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Nº 75.615 - Processo Administrativo nº 2350/2017. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado DO RIO DE JANEIRO - CRF/RJ. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do exercício de 2016. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com abstenção da Conselheira Maely Retto (RJ), JULGAR REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DO CRF/RJ DO EXERCÍCIO 2016, conforme Ata da II Sessão da 524ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 75.616 - Processo Administrativo nº 3323/2018. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado DO RIO DE JANEIRO - CRF/RJ. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do exercício de 2017. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com abstenção da Conselheira Maely Retto (RJ), JULGAR REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DO CRF/RJ DO EXERCÍCIO 2017, conforme Ata da II Sessão da 524ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 75.617 - Processo Administrativo nº 614/2020. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado DO TOCANTINS - crf/to. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do exercício de 2019. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DO CRF/TO DO EXERCÍCIO 2019, conforme Ata da II Sessão da 524ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 75.618 - Processo Administrativo nº 787/2019. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado DE MINAS GERAIS - CRF/MG. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do exercício de 2018. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DO CRF/MG DO EXERCÍCIO 2018, conforme Ata da II Sessão da 524ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 75.619 - Processo Administrativo nº 8373/2020. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado DO RIO GRANDE DO NORTE - CRF/RN. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do exercício de 2019. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DO CRF/RN DO EXERCÍCIO 2019, conforme Ata da II Sessão da 524ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 75.620 - Processo Administrativo nº 883/2020. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado DE SANTA CATARINA - CRF/SC. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do exercício de 2019. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com abstenção da Conselheira Hortência Salett (SC), JULGAR REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DO CRF/SC DO EXERCÍCIO 2019, conforme Ata da II Sessão da 524ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 75.621 - Processo Administrativo nº 885/2020. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado DO RIO DE JANEIRO - CRF/RJ. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do exercício de 2019. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com abstenção da Conselheira Maely Retto (RJ), JULGAR REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DO CRF/RJ DO EXERCÍCIO 2019, conforme Ata da II Sessão da 524ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 75.622 - Processo Administrativo nº 8862/2021. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado DO PARANÁ - CRF/PR. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do exercício de 2020. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR REGULARES AS CONTAS DO CRF/PR DO EXERCÍCIO 2020, conforme Ata da II Sessão da 524ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 75.623 - Processo Administrativo nº 8888/2021. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado DE PERNAMBUCO - CRF/PE. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do exercício de 2020. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com abstenções dos Conselheiros José de Arimatea (PE) e Lenira Costa (RN), JULGAR REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DO CRF/PE DO EXERCÍCIO 2020, conforme Ata da II Sessão da 524ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 75.624 - Processo Administrativo nº 891/2020. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado DO PARANÁ - CRF/PR. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do exercício de 2019. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR REGULARES AS CONTAS DO CRF/PR DO EXERCÍCIO 2019, conforme Ata da II Sessão da 524ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 75.625 - Processo Administrativo nº 8991/2021. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado DE RONDÔNIA - CRF/RO. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do exercício de 2020. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com abstenções, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DO CRF/RO DO EXERCÍCIO 2020, conforme Ata da II Sessão da 524ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 75.626 - Processo Administrativo nº 9606/2021. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado DO RIO GRANDE DO NORTE - CRF/RN. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do exercício de 2020. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com abstenção da Conselheira Lenira Costa (RN), JULGAR REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DO CRF/RN DO EXERCÍCIO 2020, conforme Ata da II Sessão da 524ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

DECISÃO CFO-32, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova a reformulação orçamentária do CFO e dos CROs relativa ao exercício de 2022.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, cumprindo deliberação do Plenário na CCCXXIII Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 30 de novembro de 2022, decide:

Art. 1º. Ficam aprovadas as reformulações orçamentárias relativas ao exercício de 2022 do Conselho Federal de Odontologia e dos Conselhos Regionais de Odontologia, nesta enumeradas, de acordo com o que consta nos respectivos documentos:

CONSELHOS	PROCESSO CFO-Nº:
CFO	2307/2022
AL	2077/2022
BA	2077/2022
MA	2077/2022
MT	2077/2022
MG	2077/2022
PB	2077/2022
RN	2077/2022
RR	2077/2022
TO	2077/2022

Art. 2º. Os orçamentos reformulados passam a integrar este ato.

Art. 3º. Esta Decisão entra em vigor nesta data, independentemente de sua publicação na Imprensa Oficial.

CLÁUDIO YUKIO MIYAKE, CD
Secretário-Geral

JULIANO DO VALE, CD
Presidente do Conselho

ANEXO

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

Receitas correntes	81.330.011,15	Despesas correntes	79.612.108,27
Receitas de capital	7.546.900,00	Despesas de capital	9.264.802,88
Total	88.876.911,15	Total	88.876.911,15

Brasília, 30/11/2022

MÁRCIO DA SILVA MARCELLINO
CONTADOR-CRC/RJ - 0901904/O

JULIANO DO VALES, CD
PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ALAGOAS
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

Receitas correntes	3.693.497,66	Despesas correntes	3.631.497,66
Receitas de capital	2.007.500,00	Despesas de capital	2.069.500,00
Total	5.700.997,66	Total	5.700.997,66

Maceió, 27/10/2022.

DAVI DA SILVA VIEIRA COSTA
CONTADOR-CRC/AL-7931/O

CARLOS ALBERTO DE MACEDO, CD
PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

Receitas correntes	11.360.000,00	Despesas correntes	11.432.000,00
Receitas de capital	1.136.844,54	Despesas de capital	1.064.844,54
Total	12.496.844,54	Total	12.496.844,54

Salvador, 08/08/2022.

ANTÔNIO CARLOS P. C. JÚNIOR
CONTADOR CRC/BA- 022118/O-5

MARCEL L. ARRIAGA, CD
PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO MARANHÃO
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

Receitas correntes	5.607.478,81	Despesas correntes	5.112.478,81
Receitas de capital	1.136.844,54	Despesas de capital	495.000,00
Total	5.607.478,81	Total	5.607.478,81



São Luís, 23/05/2022.

LEANDRO PESTANA RIBEIRO
CONTADOR CRC/MA - 014772/O-0

ALBERTO SABIN MOURA BORBA, CD
PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO MATO GROSSO
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

Receitas correntes	4.906.445,95	Despesas correntes	5.007.274,36
Receitas de capital	718.028,41	Despesas de capital	617.200,00
Total	5.624.474,36	Total	5.624.474,36

Cuiabá, 13/10/2022.

VILMAR AUGUSTO DE MEDEIROS
CONTADOR CRC-DF/5.774

-WANIA CHRISTINA F. DANTAS, CD
PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

Receitas correntes	32.791.470,53	Despesas correntes	31.833.423,36
Receitas de capital	100.000,00	Despesas de capital	1.058.047,17
Total	32.891.470,53	Total	32.891.470,53

Belo Horizonte, 11/10/2022.

ANNE CURTO NASCIMENTO BRAGA
CONTADOR - CRC-MG-57.570/O

RAPHAEL CASTRO MOTA, CD -
PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA PARAÍBA
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

Receitas correntes	4.254.651,34	Despesas correntes	6.619.651,34
Receitas de capital	2.365.000,00	Despesas de capital	
Total	6.619.651,34	Total	6.619.651,34

João Pessoa, 13/06/2022.

CLEBER DE OLIVEIRA GONÇALVES
CONTADOR -CRC/PB- 7096/O-1

LEONARDO MARCONI C. DE OLIVEIRA, CD
PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

Receitas correntes	3.178.473,59	Despesas correntes	3.233.033,59
Receitas de capital	1.150.000,00	Despesas de capital	1.298.600,00
Crédito suplementar	203.160,00		
Total	4.531.633,59	Total	4.531.633,59

Natal, 23/09/2022.

ISLENA BARRETO DE QUEIROZ CONTADORA
CRC/RN 010599/O-0

-JANE SUELY DE MELO NÓBREGA, CD
PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RORAIMA
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

Receitas correntes	1.378.901,62	Despesas correntes	1.813.872,33
Receitas de capital	25.000,00	Despesas de capital	45.000,00
Crédito suplementar	454.970,71		
Total	1.858.872,33	Total	1.858.872,33

Boa Vista, 17/10/2022.

UBIRAJARA C. DE MENDONÇA FILHO
CONTADOR -CRC/RR - 1.135/O

AUGUSTO RODRIGUES MACHADO, CD
PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE TOCANTINS
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

Receitas correntes	6.890.088,59	Despesas correntes	3.901.088,59
Receitas de capital	60.000,00	Despesas de capital	3.049.000,00
Total	6.950.088,59	Total	6.950.088,59

Palmas, 24 de maio de 2022.

MARCELINA RAMOS ALVES
Contadora - CRC/TO 5095/O-9

WESLEY RODRIGUES DA SILVA, CD
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS

ACORDÃO DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Acórdãos publicados na 3ª Reunião de Julgamento realizada no dia 02 de dezembro de 2022. Processo de Anistia de Débitos -PA Nº 958-03-22 - 4ª Região - Anistia de Débitos - Requerente: Cyrlei dos Santos Campos - Conrerp/4ª Região - Conselheiro Relator Tesoureiro Marcelo de Barros Tavares. O Conferp, à unanimidade, opinou pelo conhecimento e deferimento do pedido de anistia. PA Nº 961-06-22 - Conferp: Reformulação Orçamentária para 2022 - Aprovado por unanimidade, nos termos do voto da CPTCP. PA Nº 962-07-2022 Proposta Orçamentária 2023 - CONFERP: Proposta Orçamentária para 2023 - Aprovado por unanimidade, nos termos do voto da CPTCP. PA Nº 963-08-2022 1ª Reformulação Orçamentária 2022 6ª Região: Aprovado por unanimidade, nos termos do voto da CPTCP. PA Nº 964-09-2022 2ª Reformulação Orçamentária 2022 6ª Região: Aprovado por unanimidade, nos termos do voto da CPTCP.

PA Nº 965-10-2022 Proposta Orçamentária para 2023. Aprovado por unanimidade, nos termos do voto da CPTCP. Participaram do julgamento os Conselheiros Federais: Presidente Carlos Alberto Mello da Silva Müller, Secretária-Geral Mary Gabriela Vieira dos Santos e Tesoureiro Marcelo de Barros Tavares. Conselheiros Efetivos: Célia Christina de Almeida; Laury Garcia Job; Valmíria Antônia Balbinot; Conselheiros Suplentes: Inara Regina Batista da Costa; Luiziane Silva Saraiva e Priscila do Couto Corrêa.

CARLOS ALBERTO MELLO DA SILVA MÜLLER
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

RESOLUÇÃO Nº 2.049, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o processo eleitoral para composição do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo - Core-ES, no triênio 2023/2026.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o mandato da atual diretoria do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo - Core-ES, expirará em 28/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade da eleição de nova diretoria, apta e legítima para a gestão do Regional, observando-se o cumprimento das formalidades legais pertinentes;

CONSIDERANDO que o Confere é a Entidade Máxima do Sistema Confere/Cores, a quem é conferida a autoridade para o processamento e condução de eleições objetivando a composição da diretoria dos seus entes vinculados;

CONSIDERANDO que a nova diretoria do Core-ES deverá ser eleita mediante processo eleitoral, aberto aos representantes comerciais que preencham os requisitos legais e as condições estabelecidas em Regulamento Eleitoral próprio, resguardada a isenção e credibilidade indispensáveis à espécie;

CONSIDERANDO a necessidade de editar normas destinadas a assegurar a organização e o exercício do direito de votar e ser votado, no pleito que elegerá os membros que comporão o Core-ES, no triênio 2023/2026;

CONSIDERANDO o que ficou decidido na Reunião da Diretoria-Executiva do Confere, realizada em 29/11/2022, resolve:

Art. 1º - Deflagrar eleição para composição do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo, triênio 2023/2026.

Art. 2º - Aprovar o Regulamento Eleitoral que normatizará, excepcionalmente, o processo eleitoral para composição do Core-ES, triênio 2023/2026.

Art. 3º - A eleição a que se refere o artigo anterior será realizada no dia 24 (vinte e quatro) do mês de janeiro de 2023 e reger-se-á na forma disposta no Regulamento Eleitoral próprio.

Art. 4º - Nomear os senhores Milton Carlos da Silva, delegado do Confere; Eduardo Pereira Santos, funcionário do Confere; e Lincoln Bastos de Andrade, funcionário do Core-ES, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Eleitoral que processará o pleito que elegerá os Conselheiros do Core-ES, para o triênio 2023/2026.

Art. 5º - Nomear o senhor José Alcides dos Santos, delegado do Confere, as senhoras Fernanda Ingrid Pianca e Carolaine da Silva Mattos, funcionárias do Core-ES, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Mesa Coletora/Apuradora de votos do pleito para o Core-ES, que será instalada na sede do referido Regional, na capital do Estado do Espírito Santo.

Art. 6º - No caso de impedimento de algum dos nomeados para o desempenho das respectivas funções, a Presidência do Confere deverá promover a nomeação do substituto, por meio de ato normativo próprio.

Art. 7º - O Regulamento Eleitoral ora aprovado aplica-se, exclusivamente, ao Core-ES.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

ARCHIMEDES CAVALCANTI JÚNIOR
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2.050, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o processo eleitoral para composição do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Amazonas - Core-AM, no triênio 2023/2026.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o mandato da atual diretoria do Core-AM expirará em 03/03/2023;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Amazonas, através de Ofício datado de 18/10/2022, requereu formalmente ao Confere, a adoção das providências necessárias ao processamento do pleito, na forma do artigo 17, XIII do Regimento Interno do Confere;

CONSIDERANDO a necessidade de eleição de nova diretoria, apta e legítima para a gestão do Regional, observando-se o cumprimento das formalidades legais pertinentes;

CONSIDERANDO que o Confere é a Entidade Máxima do Sistema Confere/Cores, a quem é conferida a autoridade para o processamento e condução de eleições objetivando a composição da diretoria dos seus entes vinculados;

CONSIDERANDO que a nova diretoria do Core-AM deverá ser eleita mediante processo eleitoral, aberto aos representantes comerciais que preencham os requisitos legais e as condições estabelecidas em Regulamento Eleitoral próprio, resguardada a isenção e credibilidade indispensáveis à espécie;

CONSIDERANDO a necessidade de editar normas destinadas a assegurar a organização e o exercício do direito de votar e ser votado, no pleito que elegerá os membros que comporão o Core-AM, no triênio 2023/2026;

CONSIDERANDO o que ficou decidido na Reunião da Diretoria-Executiva do Confere, realizada no dia 30.11.2022, resolve:

Art. 1º. Deflagrar eleição para composição do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Amazonas Core-AM, triênio 2023/2026.

Art. 2º. Aprovar o Regulamento Eleitoral que normatizará, excepcionalmente, o processo eleitoral para composição do Core-AM, triênio 2023/2026.

Art. 3º. A eleição a que se refere o artigo anterior será realizada no dia 18 (dezoito) do mês de janeiro de 2023 e reger-se-á na forma disposta no Regulamento Eleitoral próprio.

Art. 4º. Nomear os senhores José Soares Barbosa, delegado do Confere; Ailson Gandra de Souza, funcionário do Confere; e Maria do Socorro Alves Lopes, funcionária do Core-AM, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Eleitoral que processará o pleito que elegerá os Conselheiros do Core-AM, para o triênio 2023/2026.

Art. 5º. Nomear os senhores Roberto Moaci Campos Drumond, delegado do Confere; Fernanda Maria Huerb Azevedo e Rossana Carla Amazonas da Silva, funcionárias do Core-AM, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Mesa Coletora/Apuradora de votos do pleito para o Core-AM, que será instalada na sede do referido Regional, na capital do Amazonas.

Art. 6º. No caso de impedimento de algum dos nomeados para o desempenho das respectivas funções, a Presidência do Confere deverá promover a nomeação do substituto, por meio de ato normativo próprio.

Art. 7º. O Regulamento Eleitoral ora aprovado aplica-se, exclusivamente, ao Core-AM.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

ARCHIMEDES CAVALCANTI JÚNIOR
Diretor-Presidente



CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO CFESS Nº 1.013, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Complementa a Resolução CFESS nº. 660, de 13 de outubro de 2013 que regulamenta o Código Processual de Ética, quanto ao falecimento do/a denunciado/a no curso do Processo Disciplinar Ético.

O Conselho Federal de Serviço Social (Cfess), no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela lei 8662/93;

Considerando que segundo o artigo 8º, I, da Lei nº. 8.662, de 7 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº. 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1, compete ao Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), na qualidade de órgão normativo de grau superior, orientar, disciplinar, normatizar, fiscalizar e defender o exercício da profissão de Assistente Social, em conjunto com o CRESS;

Considerando que a morte do/a acusado/a extingue todos os efeitos penais da condenação, conforme princípio de garantia constitucional previsto no artigo 5º, XLV da Constituição Federal;

Considerando que a morte do agente é uma das causas de extinção da punibilidade e, sendo assim, extingue a pena a qualquer tempo, conforme previsto no artigo 107, I, do Código Penal;

Considerando a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do CFESS, em reunião realizada em 26 de novembro de 2022,; resolve:

Art. 1º Ficam acrescidas à Resolução Cfess nº 660, de 13 de outubro de 2013, as seguintes disposições:

Art. 76. Extingue-se a denúncia ou ação ética:

I. Pela prescrição intercorrente;

II. Pela prescrição quinquenal;

III. Pelo falecimento do/a assistente social denunciado/a, seja na fase pré-processual; fase processual ou de julgamento;

IV. Por decisão judicial.

Parágrafo 1º - A extinção da denúncia ou do processo disciplinar e ou ético resultará no arquivamento do expediente respectivo.

Parágrafo 2º - Quando advir o falecimento do/a denunciado/a após o julgamento do processo ou do recurso, que resultar na decisão de procedência, e antes da aplicação de qualquer penalidade, será extinta a punibilidade do/a denunciado/a ou recorrente.

Parágrafo 3º - Se a morte ocorrer antes da aplicação de penalidade, são extintos todos os efeitos da decisão condenatória, e até mesmo a pena de multa que não poderá ser exigida de seus herdeiros.

Art. 2º A Resolução Cfess nº 660/2013 deverá ser compilada, incluído o artigo 76 e renumerados os artigos subsequentes.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, complementando as disposições do Código Processual de Ética do/a Assistente Social, regulamentado pela Resolução CFESS nº. 660, de 13 de outubro de 2013.

MARIA ELIZABETH SANTANA BORGES
Presidenta do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 20ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CREF20/SE Nº 55, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre o funcionamento de todos os setores do CREF20/SE no endereço da nova Sede

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 20ª REGIÃO - CREF20/SE, no uso de suas atribuições estatutárias enquanto órgão consultivo conforme Art. 2º do seu Estatuto: CONSIDERANDO o disposto no art. 36, IV e XI do Estatuto do CREF20/SE; CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados do CREF20/SE; CONSIDERANDO a alteração do endereço da Sede do CREF20/SE; resolve:

Art. 1º - Alterar o endereço da Sede do CREF20/SE, o qual passa a ser na Rua José Faro Rollemberg, nº 380, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP 49020-020.

Art. 2º - Os trabalhos na sede do CREF20/SE no endereço do artigo anterior serão desenvolvidos a partir de 11 de novembro de 2022.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON DORIA LEITE FILHO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

DECISÃO COREN-AM Nº 134, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Fixar valores das anuidades, taxas e emolumentos para o exercício de 2023, devidas pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas, e dá outras providências

O Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, no uso de sua competência consignada no art. 16, inciso X do Regimento Interno desta Autarquia e,

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 533ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de outubro de 2022, e ainda tudo o mais que consta no Processo Administrativo Cofen nº 349/2022;

CONSIDERANDO que as disposições da Lei nº 12.514/2011 institui proteção ao profissional, fixando o valor máximo das anuidades devidas aos conselhos profissionais;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Cofen nº 711/2022;

CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73 em seus artigos 10 e 16;

CONSIDERANDO os artigos 4º, 5º, e 6º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso IX, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem fixar os valores das anuidades, e homologar os valores de taxas de serviços e emolumentos para os Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO ainda tudo mais o que consta no Procedimento Administrativo Coren-AM nº 349/2022; decide:

Art. 1º Fixar os valores das anuidades de pessoas físicas e jurídicas a serem cobradas pelo Coren-AM para o exercício do ano de 2023.

I - Enfermeiro - R\$ 348,62 (trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos);

II - Obstetriz - R\$ 331,19 (trezentos e trinta e um reais e dezenove centavos);

III - Técnico de Enfermagem - R\$ 288,23 (duzentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos);

IV - Auxiliar de Enfermagem - R\$ 261,20 (duzentos e sessenta e um reais e vinte centavos);

V - Pessoas Jurídicas com capital social até R\$ 50.000,00 - R\$ 707,20 (setecentos e sete reais e vinte centavos);

VI - Pessoas Jurídicas com capital social acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00 - R\$ 1.414,39 (um mil quatrocentos e quatorze reais e trinta e nove centavos);

VII - Pessoas Jurídicas com capital social acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00 - R\$ 2.121,59 (dois mil cento e vinte e um reais e cinquenta e nove centavos);

VIII - Pessoas Jurídicas com capital social acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00 - R\$ 2.828,78 (dois mil oitocentos e vinte e oito reais e setenta e oito centavos);

IX - Pessoas Jurídicas com capital social acima de R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00 - R\$ 3.536,42 (três mil quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos);

X - Pessoas Jurídicas com capital social acima de R\$ 2.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00 - R\$ 4.243,18 (quatro mil duzentos e quarenta e três reais e dezoito centavos);

XI - Pessoas Jurídicas com capital social acima de R\$ 10.000.000,00 - R\$ 5.657,54 (cinco mil seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 2º As anuidades terão vencimento em 31 de março de 2023, podendo ser recolhidas da seguinte forma:

I - Com 10% (dez por cento) de desconto para pagamento à vista, em cota única até 31 de janeiro de 2023;

II - Com 10% (dez por cento) de desconto para pagamento à vista, em cota única até 28 de fevereiro de 2023;

III - Sem desconto para pagamento à vista, em cota única até 31 de março de 2023.

IV - Sem desconto em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), desde que a última parcela não ultrapasse o exercício fiscal.

1º Não havendo pagamento até 31 de março de 2023 ou parcelamento previsto no inciso IV deste artigo, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês.

§2º O pagamento de anuidades profissionais, taxas de serviços e outros débitos ao que dispõe esta decisão, podem ser quitados por meio de cartão de crédito e/ou débito, ressalvada a sua indisponibilidade.

§3º As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia.

Parágrafo único. A anuidade, a taxa de expedição de carteira e os serviços referentes à primeira inscrição profissional poderão ser pagas parceladamente, caso assim deseje o interessado, não devendo o parcelamento exceder o exercício financeiro correspondente.

Art. 3º Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para enfermeiro e obstetriz e 50% (cinquenta por cento) para técnico e auxiliar de enfermagem, no valor da primeira anuidade que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do mês de abril/2023.

Art. 4º O profissional que tiver mais de uma inscrição no Coren-AM, pagará apenas a anuidade correspondente à inscrição da categoria de maior nível de formação, estando isento do pagamento referente às demais categorias em relação as quais também possua inscrição.

§1º A isenção a que se refere este artigo não se estende a anuidades de exercícios anteriores já pagas ou em débitos;

§2º Possuindo o profissional formação e exercendo atribuições específicas, fica mantida a obrigatoriedade de inscrição em todas as categorias.

Art. 5º São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

I - portadores de inscrição remida;

II - portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda;

III - Os profissionais acometidos pela COVID-19, desde que se encontrem incapacitados para o exercício profissional.

§1º Para efeito de reconhecimento da isenção prevista nos incisos II e III deste artigo pela Diretoria do Coren-AM, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, devendo ser contado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle.

§2º A isenção prevista nos incisos II e III deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

§3º As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

Art. 6º Será concedida isenção de anuidade aos profissionais atingidos por intempéries, ou seja, aquelas resultantes de condições atmosféricas extremas que podem causar ciclones, furacões, tufões, inundações, tempestades e tornados, desde que oficialmente decretada como calamidade pública e tenha ocorrido no local de moradia do profissional, até 12 (doze) meses após a data da calamidade, desde que atenda um dos seguintes requisitos:

a) ter sido oficialmente decretada a calamidade pública provocada pela ocorrência de uma das intempéries descritas no § 1º deste artigo;

b) ser referente ao ano da calamidade pública;

c) ter recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU;

d) autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;

e) seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.

§ 1º Na hipótese de o profissional vítima de calamidade pública, de que trata este artigo, ter efetuado o pagamento da anuidade, assiste-lhe o direito de reembolso do valor da anuidade paga, atendido um dos requisitos do parágrafo anterior, sem acréscimos legais.

Art. 7º Fixar os valores de taxas e serviços de pessoas físicas e jurídicas no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, conforme abaixo:

I - Autorização para o exercício profissional no exterior - R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais);

II - Inscrição e registro de pessoa física - R\$ 220,24 (duzentos e vinte reais e vinte e quatro centavos);

III - Inscrição e registro de pessoa jurídica - R\$ 440,48 (quatrocentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos);

IV - Expedição de carteira profissional - R\$ 143,16 (cento e quarenta e três reais e dezesseis centavos);

V - Transferência de inscrição profissional - R\$ 110,12 (cento e dez reais e doze centavos);

VI - Reinscrição - R\$ 220,24 (duzentos e vinte reais e vinte e quatro centavos);

VII - Anotação de Responsabilidade Técnica - R\$ 235,87 (duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos);

§1º Os demais serviços prestados pelo Coren-AM que não constam nos anexos desta decisão, serão isentos de qualquer pagamento.

Art. 8º Esta Decisão, após a homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem, entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial e seus efeitos apenas passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2023.

SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO
Presidente do Conselho

JOSÉ YRANIR DO NASCIMENTO
Conselheiro-Secretário



ANEXO	
I - TABELA DE ANUIDADES	
PESSOA FÍSICA 2023	
I - Enfermeiro R\$ 348,62	
II - Obstetriz R\$ 331,19	
III - Técnico de Enfermagem R\$ 288,23	
IV - Auxiliar de Enfermagem R\$ 261,20	
PESSOA JURÍDICA 2023	
V - Pessoas Jurídicas com capital social até R\$ 50.000,00 R\$ 707,20	
VI - Pessoas Jurídicas com capital social acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00 R\$ 1.414,39	
VII - Pessoas Jurídicas com capital social acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00 R\$ 2.121,59	
VIII - Pessoas Jurídicas com capital social acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00 R\$ 2.828,78	
IX - Pessoas Jurídicas com capital social acima de R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00 R\$ 3.536,42	
X - Pessoas Jurídicas com capital social acima de R\$ 2.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00 R\$ 4.243,18	
XI - Pessoas Jurídicas com capital social acima de R\$ 10.000.000,00 R\$ 5.657,54	
II - SERVIÇOS	
SERVIÇOS 2023	
I - Autorização para o exercício profissional no exterior R\$ 165,18	
II - Inscrição e registro de pessoa física R\$ 220,24	
III - Inscrição e registro de pessoa jurídica R\$ 440,48	
IV - Transferência de Inscrição Profissional R\$ 143,16	
V - Reinscrição R\$ 220,24	
VI - Certidão de Responsabilidade Técnica R\$ 44,05	
III - TAXAS	
TAXAS 2023	
I - Expedição de carteira profissional (art. 10, I da Lei nº 5.905/73) R\$ 143,16	
II - Anotação de Responsabilidade Técnica (art. 11 da Lei nº 12.514/2011) R\$ 235,87	

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DELIBERAÇÃO Nº 1.617, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre os valores correspondentes aos custos de serviços e expedição de documentos devidos ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina.

O Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3820/60 e Regimento Interno, e;

Considerando a decisão Plenária do CRF/SC de 26/08/2022;

Considerando que a gestão pública deve primar pela eficiência, assegurando a qualidade e efetividade dos serviços prestados à população;

Considerando a necessidade de dar publicidade aos valores correspondentes dos custos de serviços e expedição de documentos; delibera:

Artigo 1º - Relacionar e dar publicidade aos custos de serviços e expedição de documentos para o exercício 2023, conforme quadros abaixo:

ESPÉCIO DE SERVIÇOS	Preço Lei 6.994/82
Expedição Carteira Profissional	84,07
Expedição Cédula de Identidade Profissional	72,87
Substituição ou 2ª Via Carteira Profissional	99,67
Substituição ou 2ª Via Cédula de Identidade Profissional	72,87
Certidão Pessoa Física	23,40
Inscrição Pessoa Física - Nível superior	39,00
Inscrição Pessoa Física - Nível superior 1ª Inscrição	19,50
Inscrição Pessoa Física - Nível médio	19,50
Inscrição Pessoa Física - Nível médio 1ª inscrição	9,75
Inscrição de Pessoa Jurídica	78,00
Certidão Pessoa Jurídica	23,40

Art. 2º - Os profissionais ficarão isentos dos custos de serviço para expedição de certidão negativa de débito, certidão de comprovação de inscrição e certidão negativa de processo ético..

Art. 3º - A presente deliberação passa a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2023.

MARCO AURÉLIO THIESSEN KOERICH

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 19, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2022

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO - CREFITO-11, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975:

ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-11, reunidos na 8ª Sessão Plenária Ordinária aprovar, sem votos contrários, a prestação de contas do 3º trimestre 2022.

Quórum: Sergio Andrade - Presidente, João Júnior - Vice-Presidente, Yara Paiva - Diretora-Secretária, Rosa Serafim - Diretora-Tesoureira, Nara Matos, Naum Mesquita, Vivianne Gusmão, Darlan Ribeiro, Cristina Lopes Afonso Conselheiros.

SERGIO GOMES DE ANDRADE
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 174, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o pagamento de jeton pela participação em reunião de deliberação coletiva e auxílio representação para atividades externas no âmbito do sistema Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Paraná.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum, conferidas pela Lei n.º 4.886, de 9 de dezembro de 1965, alterada pela Lei n.º 8.420, de 8 de maio de 1992, e pelo Regimento Interno do CORE-PR; resolve:

Art. 1º - É garantido aos detentores das funções gratuitas da Lei Federal nº 4.886/65 a percepção de verbas indenizatórias para desempenho de seus mandatos, constante de jetons, diárias e auxílio representação.

Art. 2º - A percepção de jetons, diárias e auxílio representação deve se pautar pelo crivo da razoabilidade, da moralidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão;

DO AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO.

Art. 3º - Fica instituída a verba denominada auxílio representação, correspondente ao benefício garantido ao profissional designado para representar atos do CORE-PR, quando designado ou nomeado por Plenário ou Diretoria.

Art. 4º - Auxílio Representação é a indenização para cobertura de despesas com locomoção e refeição na cidade de origem, não acumulável com a diária, quando da participação em reuniões, eventos, atividades relacionadas ao CORE-PR, não podendo ultrapassar 01 (um) auxílio/dia. O pagamento do auxílio representação ficará vinculado à designação ou convocação e comprovado por relatório de participação e conforme disponibilidade financeira da Autarquia. Parágrafo primeiro - Fica estabelecido o valor do auxílio-representação é de 50% (cinquenta por cento) da importância fixada a título de diária praticada pelo CORE-PR. Parágrafo segundo - O auxílio representação constitui verba indenizatória, não configurando salário, vencimento ou subsídio, sendo medida administrativa aplicável ao exercício dos mandatos das funções da Lei Federal nº 4.886/65.

DA PERCEPÇÃO DE JETONS.

Art. 5º - É garantido aos conselheiros titulares e diretores do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Paraná, quando do comparecimento à reunião deliberativa, a percepção de jetons no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), por Reunião Ordinária ou Extraordinária Plenária. Parágrafo primeiro - Os conselheiros suplentes, quando participarem de reuniões deliberativas de diretoria ou plenário em substituição aos conselheiros titulares, receberão o mesmo jeton destes, quando devidamente convocados. Parágrafo segundo - O número máximo de jetons pagos a um conselheiro do CORE-PR será de 8 (oito) por mês.

Art. 6º - O pagamento de jeton tem caráter indenizatório, não configurando salário, vencimento ou subsídio, tampouco gera qualquer vínculo laboral, não pode ser cumulada com pagamento de diárias, sendo medida intrínseca ao exercício da função da Lei Federal nº 4.886/65 pelo beneficiário.

DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

Art. 7º - É garantido aos Conselheiros Regionais, detentores de mandatos da Lei Federal nº 4.886/65, bem como aos respectivos profissionais convidados, conselheiros suplentes, delegados, empregados, assessores e convidados, a percepção de diárias, quando necessário o deslocamento fora da sede do serviço ou cidade de origem do beneficiário.

Art. 8º - As diárias são devidas por estrita necessidade de serviço, para custeio de despesa com alimentação, hospedagem e transporte.

Art. 9º - As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente: I - quando a solicitação for de caráter emergencial, as diárias poderão ser processadas no decorrer do afastamento; II - quando o afastamento compreender período superior a 5 (cinco) dias, as diárias poderão ser pagas parceladamente; Parágrafo primeiro - As diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio afastamento, serão concedidas pelo Diretor-Presidente do CORE-PR, ou no seu impedimento eventual, pelo Conselheiro Diretor que o substituir, na forma do regimento interno da entidade. Parágrafo segundo - As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir de sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, deverão estar expressamente justificadas pelo proponente e autorizadas pelo ordenador de despesas. Parágrafo terceiro - Nos casos de o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação pelo Diretor-Presidente, o agente fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, a ser processada em caráter emergencial, conforme inciso I deste artigo.

Art. 10º - Serão concedidas por tempo de afastamento da sede de origem do beneficiário em razão do serviço, na seguinte proporção: a) uma diária, para cada período relativo a cada dia de afastamento da sede de origem, com pernoite; b) meia diária, para cada período relativo a cada dia de afastamento da sede de origem, sem necessidade de pernoite. Parágrafo único - No caso de o deslocamento exigir da pessoa designada mais de um dia em trânsito, quer na ida ou no retorno, a concessão de diárias deve ser justificada.

Art. 11º - Serão pagas no âmbito da jurisdição do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Paraná, quando o deslocamento envolver pernoite do beneficiário em razão do serviço/função pública, o valor: I - para conselheiros, R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais); II - para funcionários e colaboradores, R\$ 900,00 (novecentos reais); III - sempre que o funcionário ou colaborador eventual acompanhar um conselheiro terá direito ao mesmo valor de diária deste, caso se hospede no mesmo local;

Art. 12º - Na reserva e emissão dos bilhetes de passagens aéreas e terrestres, serão observados os seguintes procedimentos: I - A solicitação de emissão de bilhete de passagem aérea deve ser ao menor preço, prevalecendo, sempre que disponível, a tarifa promocional em classe econômica; II - reserva deverá ser realizada tendo como parâmetro o horário e o período de participação do agente no evento ou compromisso, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho a ser executado.

Art. 13º - São elementos essenciais do ato de concessão de diárias, as seguintes informações: I - nome, cargo/função do proponente; II - nome, cargo/função do agente; III - descrição objetiva do serviço a ser executado; IV - indicação dos locais onde o serviço será realizado; V - período provável do afastamento; VI - valor unitário, quantidade de diárias e a importância total a ser paga; VII - autorização do pagamento pelo ordenador de despesas.

Art. 14º - Serão restituídas pelo beneficiado, em até 5 (cinco) dias contados da data de retorno a sede de origem de serviço, as diárias recebidas em excesso ou quando por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento da sede de origem.

Art. 15º - Para a prestação de contas das despesas de diárias e passagens, é necessário que o agente apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os seguintes documentos: a) Relatório de viagem, conforme modelo estabelecido no manual de procedimentos do Sistema CONFERE/CORE's; b) Comprovantes de embarque de todos os trechos, anexados ao Relatório;

Art. 16º - Excepcionalmente, para o deslocamento de conselheiros, empregados e colaboradores, em que não haja a emissão de passagens aéreas e terrestres ou locação de veículos, haverá reembolso das despesas de: a) Pedágio e combustível, quando utilizado veículo próprio do beneficiário ou alugado pelo CORE-PR; b) Pedágio e combustível, quando utilizado veículo próprio do beneficiário, além de indenização correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do litro do combustível, por quilômetro efetivamente rodado, valor esse a ser apurado através das notas fiscais apresentadas para indenização; Parágrafo único - As despesas de que tratam as alíneas a e b do parágrafo anterior serão comprovadas mediante apresentação de nota fiscal ou recibo discriminado dos serviços prestados, sem emendas ou rasuras.

Art. 16º A- Até a contratação de uma empresa que preste serviços de fornecimento de cartão para abastecimento, os empregados e colaboradores que se deslocarem com carros locados pelo CORE-PR deverão apresentar uma estimativa prévia de gastos com combustível e, posteriormente, prestar contas com as notas fiscais de abastecimento, acompanhado de relatório de viagem.

Art. 17º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e, espeitando-se a Legislação pertinente do tema do Conselho Federal dos Representantes Comerciais, revogando-se a Resolução CORE-PR 172/2022.

PAULO CÉSAR NAUIACK

